SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 22 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVIII | Nº 4441

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2026/2027

Presidente
Luis Henrique Vedovato (MDB)
Imbé - AMLINORTE

Vice-presidentes
João Rudinei Sehnem (MDB)
Boa Vista do Buricá - AMUFRON

Gustavo Diogo Finck (PP)
Novo Hamburgo - GRANPAL

Amarildo Luis da Silva (PDT)
Fazenda Vilanova - AMVAT

Arlei Luis Tomazoni (PL)
Três Passos - AMUCELEIRO

Leandro Tittelmaier Balardin (PSDB)
Cachoeira do Sul - AMAU

Darlene Torrada Pereira (PT)
Rio Grande - AZONASUL

Pablo Luiz Alievi Mari (UNIÃO)
SARANDI - AMNG

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

EDITAIS
PORTARIA Nº 079/2026

"Designa o Diretor Geral para responder interinamente pela Diretoria de Regulação e Fiscalização AGESAN-RS. "

Gustavo Diogo Finck, Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Agesan-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor Geral, Tiago Luis Gomes, para responder interinamente pelas atividades da Diretoria de Regulação e Fiscalização da AGESAN-RS, acumulando tais atribuições durante o período de férias da Diretora titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2026.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2026.

GUSTAVO DIOGO FINCK
Presidente – AGESAN-RS

Publicado por:
Franciele Grings Dos Santos
Código Identificador:6E7EC4BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL – CONSIM

CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL - CONSIM AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO COM RETIFICAÇÕES EDITAL Nº 03/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

O **Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM**, consórcio público constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica intermunicipal, inscrito no CNPJ nº 08.007.591/0001-30, com sede na Rua Francisco Pinheiro, nº 270, Sala 1, Bairro Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000, por intermédio de seu Presidente, comunica aos interessados a republicação, com retificações, do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2026, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, de materiais ambulatoriais, hospitalares e equipamentos hospitalares, para atendimento das demandas dos órgãos participantes.
O certame, cuja sessão estava anteriormente prevista para 20 de outubro de 2026, foi suspenso para revisão das especificações técnicas e realização dos ajustes necessários nos documentos da licitação. O Edital nº 03/2026 e seus anexos substituem integralmente a versão anteriormente publicada e seus respectivos anexos, com reabertura integral do prazo para apresentação de propostas e estabelecimento do seguinte calendário:

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e equipamentos hospitalares.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22 de outubro de 2026, às 9h.

PRAZO PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: 30 de outubro de 2026, até as 23h59min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05 de novembro de 2026, às 9h01min.

SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: 05 de novembro de 2026, às 9h15min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário oficial de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO: Plataforma BLL Compras, disponível em https://bllcompras.com.
ACESSO AO EDITAL: O edital republicado e seus anexos estarão disponíveis na plataforma BLL Compras, no sítio eletrônico oficial do CONSIM (www.consimrs.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Palmeira das Missões – RS, 21 de outubro de 2026.

EVANDRO LUIS MASSING
Presidente do CONSIM

Publicado por:
Antonio Martins Junior
Código Identificador:F5601DFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 08/2026

Institui a Comissão Permanente de Controle e Responsabilização Administrativa – CPCRA no âmbito do CM GRANPAL, disciplina suas competências e estabelece diretrizes para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE** – CM GRANPAL, no uso das atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam as infrações, sanções, processo de responsabilização e meios de impugnação administrativa;

CONSIDERANDO, em especial, o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece comissão para condução dos processos destinados à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, no âmbito do CM GRANPAL, a apuração de irregularidades atribuídas a licitantes, adjudicatários, fornecedores registrados e contratados, com segurança jurídica, motivação e segregação de funções;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CM GRANPAL, a Comissão Permanente de Controle e Responsabilização Administrativa – **CPCRA**, destinada à análise, instrução e condução dos processos administrativos de responsabilização relacionados às licitações, contratações diretas, contratos, Atas de Registro de Preços e demais instrumentos geridos pelo Consórcio.

§ 1º A Comissão atuará com independência técnica na instrução dos processos, observados a legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

§ 2º A atuação da Comissão não substitui as competências do agente de contratação, pregoeiro, gestores e fiscais, CELIC GRANPAL, Assessoria Jurídica, Controle Interno ou demais unidades administrativas.

§ 3º A Comissão exercerá função predominantemente instrutória e opinativa, cabendo a decisão e a aplicação das sanções à autoridade competente, conforme a legislação, o Estatuto e os atos internos do CM GRANPAL.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CPCRA será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados por ato próprio da autoridade competente, com indicação de seu Presidente.

§ 1º Nos processos destinados à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a composição responsável pela condução deverá observar integralmente os requisitos funcionais previstos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Quando o CM GRANPAL não dispuser de quadro estatutário, observar-se-á, para os processos referidos no § 1º, a regra legal aplicável aos quadros não formados por servidores estatutários, inclusive quanto à participação de empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes.

§ 3º Poderão ser designados suplentes ou substitutos para hipóteses de ausência, impedimento ou suspeição.

Art. 3º O membro deverá declarar impedimento ou suspeição sempre que houver interesse direto ou indireto na matéria, participação nos fatos em condição capaz de comprometer sua imparcialidade, vínculo relevante com o interessado ou qualquer outra circunstância objetivamente apta a afetar a isenção da atuação.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à CPCRA:

I – receber e analisar notícias de possíveis infrações administrativas;

II – realizar análise preliminar de autoria e materialidade;

III – requisitar documentos, informações e esclarecimentos aos setores do CM GRANPAL e solicitar informações aos municípios consorciados e terceiros, quando pertinentes;

IV – promover a instrução dos processos administrativos de responsabilização;

V – proceder às intimações e comunicações necessárias;

VI – assegurar contraditório e ampla defesa;

VII – analisar defesas, documentos, diligências e demais elementos probatórios;

VIII – decidir, motivadamente, sobre requerimentos de prova no âmbito da instrução;

IX – elaborar relatório final circunstanciado, com conclusão sobre responsabilidade, enquadramento e eventual proposta de sanção e dosimetria;

X – propor o arquivamento quando ausentes elementos suficientes à responsabilização;

XI – encaminhar os autos à autoridade competente para julgamento;

XII – manter controle dos processos e propor aperfeiçoamentos de procedimentos e controles internos.

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DOSIMETRIA

Art. 5º Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condutas tipificadas nos instrumentos convocatórios e contratuais, observados os limites legais.

Art. 6º Poderão ser aplicadas, conforme o caso e a competência legal: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 7º Na apuração e dosimetria serão considerados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 8º O procedimento observará fluxo próprio regulamentado por Instrução Normativa, sem prejuízo dos prazos e garantias diretamente previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º Nos processos sujeitos ao art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação das provas pretendidas.

Art. 10. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará relatório final fundamentado e encaminhará os autos à autoridade competente.

Art. 11. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência definida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerada a natureza jurídica do CM GRANPAL, e será precedida de análise jurídica.

Art. 12. Das decisões caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI – DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os municípios consorciados poderão comunicar ao CM GRANPAL fatos relacionados a fornecedores vinculados a licitações, Atas de Registro de Preços ou instrumentos geridos pelo Consórcio, acompanhados, sempre que possível, da documentação comprobatória.

§ 1º A atuação da CPCRA não afasta a competência do município para providências decorrentes de contratos ou instrumentos celebrados diretamente pelo ente, conforme a distribuição legal e contratual de competências.

§ 2º Quando a irregularidade puder repercutir sobre instrumento gerido pelo CM GRANPAL, a ocorrência poderá ser objeto de apuração própria pelo Consórcio.

Art. 14. A existência de pedido de desistência, cancelamento, liberação de item, revisão, reequilíbrio ou requerimento similar formulado pelo fornecedor não produz efeito suspensivo automático nem equivale a deferimento, permanecendo exigíveis as obrigações enquanto não houver decisão administrativa expressa em sentido diverso.

Art. 15. As sanções definitivamente aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e meios legalmente exigidos, observadas as informações protegidas por lei.

Art. 16. A Diretoria Executiva poderá expedir normas complementares, fluxos, manuais e formulários para execução desta Resolução.
Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de setembro de 2026.

Porto Alegre/RS, 01 de setembro de 2026.

FELIPE COSTELLA
Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM GRANPAL

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Matheus Vieira da Silva
Código Identificador:22B09F1B

PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 09/2026

Designa os membros da Comissão Permanente de Controle e Responsabilização Administrativa – CPCRA do CM GRANPAL.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL, no uso das atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO, especialmente, o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os requisitos aplicáveis à composição da comissão responsável pela condução dos processos de responsabilização nele previstos;
CONSIDERANDO a Resolução nº 08/2026, que instituiu a Comissão Permanente de Controle e Responsabilização Administrativa – CPCRA no âmbito do CM GRANPAL;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade à apuração de infrações administrativas e à responsabilização de licitantes, adjudicatários, fornecedores registrados e contratados;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Controle e Responsabilização Administrativa – CPCRA do CM GRANPAL:
I – ROSELAINE RETAMOSO MOREIRA;
II – JADER RODRIGUES DA SILVA;
III – MATHEUS VIEIRA DA SILVA.
Art. 2º Fica designado ROSELAINE RETAMOSO MOREIRA para exercer a função de Presidente da Comissão.
§ 1º Nos afastamentos, impedimentos ou suspeição do Presidente, a presidência será exercida por membro designado pela autoridade competente.
§ 2º Os membros atuarão colegiadamente, sem prejuízo da distribuição interna de atividades.
Art. 3º A atuação dos membros nos processos destinados à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade fica condicionada ao atendimento dos requisitos funcionais estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração verificar e registrar tal condição antes da distribuição de processo dessa natureza.
Parágrafo único. Caso algum dos designados não preencha os requisitos legais para atuação nos processos referidos no caput, deverá ser designado substituto que os satisfaça, sem prejuízo da participação do membro em outras atividades da Comissão juridicamente admissíveis.
Art. 4º Compete aos membros exercer as atribuições previstas na Resolução instituidora da CPCRA, na Instrução Normativa que regulamenta o PAR e na Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 5º O membro deverá declarar impedimento ou suspeição sempre que existir circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade, hipótese em que será designado substituto para o processo específico.
Art. 6º A designação não transfere à Comissão competência decisória reservada à autoridade competente pela legislação, Estatuto ou normas internas.
Art. 7º Quando integrante da Comissão também exercer função de assessoramento jurídico, ficará impedido de emitir parecer jurídico no mesmo processo em que tenha atuado na instrução, preservando-se a segregação de funções.
Art. 8º Os setores do CM GRANPAL prestarão à Comissão o apoio e as informações necessárias à instrução dos processos.
Art. 9º Os trabalhos da Comissão serão considerados de relevante interesse administrativo.
Art. 10. A presente designação vigorará por prazo indeterminado, sem prejuízo de alteração por ato da autoridade competente.
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 25 de setembro de 2026.

FELIPE COSTELLA
Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM GRANPAL

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Matheus Vieira da Silva
Código Identificador:1F3DEABD

PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 10/2026

INSTITUI E REGULAMENTA O REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO, EVENTUAIS E DE PRONTO PAGAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do CM GRANPAL para organização de seus procedimentos internos;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, especialmente quanto à submissão dos consórcios públicos às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplinam o regime de adiantamento;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, especialmente seu art. 45, quanto à utilização de suprimento de fundos para despesas eventuais e de pequeno vulto;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e segregação de funções;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade e eficiência ao atendimento de despesas administrativas de pequeno vulto e de pronto pagamento, sem prejuízo do controle e da prestação de contas;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os princípios e regras aplicáveis às contratações públicas;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do CM GRANPAL, o **Regime de Suprimento de Fundos para Despesas de Pequeno Vulto, Eventuais e de Pronto Pagamento**, destinado ao atendimento de despesas administrativas que, por sua natureza, urgência, eventualidade ou pequeno vulto, não possam ser submetidas, de forma adequada, ao procedimento ordinário de execução da despesa.
§ 1º O regime de que trata esta Resolução constitui mecanismo excepcional de execução da despesa pública e não poderá ser utilizado como meio de fracionamento de despesas, burla ao dever de licitar ou de realizar contratação direta, ou substituição do planejamento anual das contratações.

§ 2º A utilização do suprimento de fundos deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, o prévio empenho da despesa e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

– **suprimento de fundos:** entrega de numerário ou disponibilização de recurso financeiro a servidor formalmente designado, precedida de empenho, para realização de despesas excepcionais que não possam se submeter adequadamente ao procedimento ordinário;

– **despesa de pequeno vulto:** aquela de baixo valor, realizada individualmente e compatível com os limites estabelecidos nesta Resolução e na legislação aplicável;

– **despesa eventual:** aquela que não possui caráter contínuo ou previsível em quantidade e periodicidade suficientes para justificar contratação ou aquisição pelo procedimento ordinário;

– **despesa de pronto pagamento:** aquela cuja natureza exige pagamento imediato para assegurar o funcionamento das atividades administrativas do CM GRANPAL;

– **agente suprido:** servidor formalmente designado para receber, administrar e aplicar o suprimento de fundos, responsabilizando-se pela correta utilização dos recursos e pela respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º O suprimento de fundos poderá ser utilizado para atender, exclusivamente, despesas necessárias ao funcionamento e à manutenção das atividades do CM GRANPAL, especialmente:

– aquisição emergencial e de pequeno vulto de materiais de expediente e consumo;

– pequenas despesas de manutenção e conservação das instalações;

– aquisição de materiais ou itens necessários ao funcionamento imediato de equipamentos e instalações;

– despesas administrativas de pequeno vulto relacionadas a reuniões, eventos institucionais e atividades oficiais;

– despesas necessárias ao deslocamento e apoio logístico em atividades institucionais, quando não abrangidas por diárias ou outros regimes específicos;

– serviços eventuais de pequeno vulto, quando demonstrada a impossibilidade ou inconveniência da adoção imediata do procedimento ordinário;

– despesas postais, taxas, autenticações, cópias, reconhecimentos, pequenos reparos e outras despesas administrativas de natureza semelhante;

– despesas urgentes e excepcionais cuja realização imediata seja necessária para evitar prejuízo ao funcionamento do CM GRANPAL;

– outras despesas de pequeno vulto previamente autorizadas pelo Ordenador de Despesa, desde que compatíveis com a finalidade do regime.

Parágrafo único. A relação prevista neste artigo não autoriza a realização de despesas incompatíveis com a finalidade institucional do CM GRANPAL ou que estejam sujeitas a procedimento específico previsto em lei ou regulamento.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 4º O suprimento de fundos será concedido mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa, em favor de servidor formalmente designado como agente suprido.

§ 1º A concessão dependerá, no mínimo, de:

– justificativa da necessidade da despesa;

– indicação da finalidade do suprimento;

– indicação do valor solicitado;

– indicação da dotação orçamentária;

– emissão do respectivo empenho;

– definição do prazo para aplicação;

– definição do prazo para prestação de contas.

§ 2º O ato de concessão deverá estabelecer o valor máximo autorizado e a finalidade específica dos recursos.

Art. 5º O suprimento de fundos será concedido preferencialmente mediante instrumento bancário ou meio eletrônico que permita a rastreabilidade das operações.

§ 1º Quando disponibilizados por meio de conta ou cartão específico, os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para as despesas autorizadas.

§ 2º É vedada a utilização de recursos particulares do servidor para posterior ressarcimento, salvo situação excepcional, devidamente justificada e previamente autorizada pelo Ordenador de Despesa.

Art. 6º O agente suprido deverá ser servidor do CM GRANPAL, não podendo ser terceirizado, prestador de serviço ou pessoa estranha ao quadro funcional da instituição.

Art. 7º Não será concedido suprimento de fundos:

– a servidor que esteja em atraso com prestação de contas de suprimento anterior;

– a servidor declarado em alcance;

– para despesas cuja realização possa ser submetida normalmente ao procedimento de contratação ou aquisição;

– para aquisição de bens ou contratação de serviços de caráter continuado;

– para despesas que tenham sido previamente planejadas e incluídas em contratação ou aquisição em andamento;

– para despesas pessoais do agente público;

– para despesas incompatíveis com as finalidades institucionais do CM GRANPAL;

– para pagamento de despesas que deveriam ser realizadas diretamente pelo fornecedor mediante contratação regular;

– para fracionamento de despesas com o objetivo de afastar licitação ou contratação direta;

– nas demais hipóteses vedadas pela legislação.

CAPÍTULO IV DOS LIMITES

Art. 8º O valor máximo de cada suprimento de fundos será fixado no ato de concessão, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o limite estabelecido anualmente pela Presidência.

§ 1º O valor máximo por despesa individual realizada mediante suprimento de fundos será de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, salvo autorização excepcional e expressa do Ordenador de Despesa, devidamente justificada.

§ 2º O valor máximo mensal de utilização do suprimento será definido no ato de concessão, não podendo a soma das despesas superar o valor total empenhado.

§ 3º Os limites previstos neste artigo poderão ser atualizados por ato da Presidência, mediante justificativa administrativa e observância da legislação financeira e orçamentária aplicável.

§ 4º A atualização dos valores previstos nesta Resolução deverá considerar, quando aplicável, os limites vigentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentares.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º Os recursos do suprimento deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no ato de concessão.

Art. 10. Toda despesa deverá ser comprovada por documento fiscal idôneo, emitido preferencialmente em nome do CM GRANPAL, contendo a descrição do produto ou serviço, valor, data e identificação do fornecedor.

§ 1º A documentação deverá demonstrar de forma clara a relação da despesa com a atividade institucional.

§ 2º Na impossibilidade excepcional de apresentação de nota fiscal, o agente suprido deverá apresentar justificativa circunstanciada, cabendo ao Ordenador de Despesa decidir sobre a sua aceitação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

Art. 11. É vedado:

– utilizar os recursos para finalidade diversa daquela autorizada;

– efetuar empréstimos ou transferências a terceiros;

– realizar despesas pessoais;

– realizar despesas sem comprovação adequada;

– adquirir bens ou serviços em benefício particular de agentes públicos;

– realizar despesas que caracterizem fracionamento de contratação;

– utilizar os recursos após o encerramento do prazo de aplicação;

– realizar despesas em desacordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O agente suprido deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do encerramento do período de aplicação, ou em prazo menor definido no ato de concessão.

Art. 13. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

– relatório circunstanciado da aplicação dos recursos;
– relação das despesas realizadas;
– documentos fiscais correspondentes;
– comprovantes de pagamento;
– extrato da conta ou relatório das movimentações realizadas;
– comprovante de restituição de eventual saldo não utilizado;
– justificativa para eventuais despesas excepcionais;
– demais documentos exigidos pelo setor contábil ou financeiro.

Art. 14. O saldo não utilizado deverá ser restituído ao CM GRANPAL dentro do prazo estabelecido para prestação de contas.

Art. 15. Compete ao setor responsável pela contabilidade e/ou finanças examinar a prestação de contas e certificar a regularidade da aplicação dos recursos.

§ 1º Constatada irregularidade, o agente suprido será notificado para apresentar justificativa ou promover o saneamento da prestação de contas.

§ 2º Persistindo a irregularidade, o processo será encaminhado ao Ordenador de Despesa para adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 16. A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido poderá ensejar:
– suspensão da concessão de novos suprimentos;
– restituição dos valores não comprovados;
– desconto ou cobrança administrativa, quando cabível;
– apuração de responsabilidade;
– instauração de tomada de contas ou procedimento equivalente, quando necessário.

CAPÍTULO VII
DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E DO CONTROLE

Art. 17. A concessão, aplicação, fiscalização e análise do suprimento de fundos deverão observar, sempre que possível, a segregação de funções.

Art. 18. O Ordenador de Despesa não deverá figurar como agente suprido, salvo situação excepcional expressamente admitida pela legislação e devidamente justificada.

Art. 19. O agente responsável pelo suprimento deverá manter sob sua guarda os documentos e comprovantes relativos à aplicação dos recursos até a conclusão definitiva da prestação de contas.

Art. 20. O setor de contabilidade, controle interno ou unidade designada poderá, a qualquer tempo, realizar conferência dos documentos, movimentações e despesas realizadas.

Art. 21. As informações relativas aos suprimentos concedidos e às respectivas prestações de contas deverão integrar os registros administrativos e contábeis do CM GRANPAL, observadas as regras de transparência e publicidade aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE

Art. 22. O agente suprido responderá pela correta aplicação dos recursos recebidos, pela guarda dos valores, pela autenticidade dos documentos apresentados e pela tempestividade da prestação de contas.

Art. 23. A utilização indevida dos recursos poderá ensejar a obrigação de restituição dos valores, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis.

Art. 24. A concessão de suprimento de fundos não afasta a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos pela observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de contratação pública.

CAPÍTULO IX
DA COMPETÊNCIA

Art. 25. Compete ao Presidente do CM GRANPAL, na qualidade de Ordenador de Despesa:
– autorizar a concessão de suprimento de fundos;
– designar os agentes supridos;
– estabelecer os valores e períodos de aplicação;
– aprovar ou rejeitar as prestações de contas;
– determinar a restituição de valores;
– adotar as providências necessárias diante de irregularidades.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas mediante ato formal, observadas as disposições do Estatuto, do Contrato de Consórcio e das normas internas do CM GRANPAL.

CAPÍTULO X
DA COMPATIBILIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

Art. 26. A utilização do regime de suprimento de fundos não constitui modalidade de contratação pública nem hipótese autônoma de dispensa de licitação.

§ 1º Quando a despesa caracterizar aquisição ou contratação sujeita ao regime da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados os respectivos procedimentos de contratação.

§ 2º A contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, quando cabível, deverá observar o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos limites atualizados e às exigências de instrução processual e publicidade.

§ 3º É vedado o fracionamento da despesa ou da contratação com o objetivo de enquadrá-la indevidamente como despesa de pequeno vulto.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesa, com manifestação dos setores jurídico, contábil e/ou de controle interno, quando necessária.

Art. 28. A Presidência poderá editar manual, instrução normativa ou formulário próprio para disciplinar os procedimentos operacionais necessários à aplicação desta Resolução.

Art. 29. Os modelos de solicitação, autorização, nota de empenho, relatório de aplicação e prestação de contas poderão ser aprovados por ato da Presidência.

Art. 30. Esta Resolução deverá ser aplicada em consonância com a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 93.872/1986, normas de contabilidade pública e demais disposições aplicáveis aos consórcios públicos.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de setembro de 2026.

CM GRANPAL, 01 de setembro de 2026.

FELIPE COSTELLA
Presidente do CM Granpal

Publicado por:
Matheus Vieira da Silva
Código Identificador:554C4DA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

AUTÁRQUIA
REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS HOSPITALARES E FARMACOLÓGICOS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 - PROCESSO Nº 35/2026 O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, torna público a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026, com julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS visando à futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E FARMACOLÓGICOS, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O recebimento das propostas encerra-se às 08h00min do dia 05/11/2026. A sessão pública terá início às 09h00min do dia 05/11/2026, horário de Brasília/DF. O edital retificado e seus anexos estão disponíveis na sede da Entidade e nos sites www.consorciocentrosul.com e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo e-mail licitacao@consorciocentrosul.com.

Camaquã/RS, 22 de outubro de 2026

Publicado por:
Lizandra Fraga da Silva
Código Identificador:035BAC06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº 437/2026. TERMO DE RESCISÃO DE ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 135/2026

Certifico que foi realizado no dia 21/10/2026 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 437/2026. TERMO DE RESCISÃO DE ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 135/2026 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – CIRENOR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 017/2025. Contratado: **MOV FISIOTERAPIA E PERFORMANCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 64.369.618/0001-06**, firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes, de comum acordo, decidem rescindir o contrato administrativo n° 135/2026, considerando a manifestação do prestador credenciado. A presente rescisão surte efeitos a cortar da data de 21 de outubro de 2026 com fundamento na vontade mútua.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sananduva – RS, 21 de outubro de 2026.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:546888D8

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 436/2026

Certifico que foi realizado no dia 21/10/2026 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 436/2026 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR (RS) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE E CORRELATOS**.** Contratado: **CAMILA DE LIMA VILASBOA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.088.024/0001-73**, firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na ÁREA DA SAÚDE E CORRELATOS, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo PRESTADOR CREDENCIADO ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços conforme tabela do CIRENOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
37	PSICOLOGIA – SESSÕES	R$ 57,09
VALOR TOTAL DA ATA R$ 57,09		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente TERMO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo pelo prazo máximo estipulado na lei 14.133/2021.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva – RS, 21 de outubro de 2026.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:B8D3BB66

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 438/2026

Certifico que foi realizado no dia 21/10/2026 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 438/2026 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR (RS) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE E CORRELATOS**.** Contratado: **DARLEN FISIOTERAPIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 68.952.469/0001-64**, firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na ÁREA DA SAÚDE E CORRELATOS, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo PRESTADOR CREDENCIADO ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços conforme tabela do CIRENOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
27	FISIOTERAPIA – ATENDIMENTO DOMICILIAR	R$ 62,81
28	FISIOTERAPIA – SESSÃO	R$ 34,25
29	FISIOTERAPIA – SESSÃO EM GRUPO	R$ 102,75
30	FISIOTERAPIA PILATES – SESSÃO EM GRUPO	R$ 102,75
VALOR TOTAL DA ATA R$ 302,56		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente TERMO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo pelo prazo máximo estipulado na lei 14.133/2021.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva – RS, 21 de outubro de 2026.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:AADBEA76

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO

CISVALE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2026

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE, em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/2021, torna público a dispensa de licitação Nº 041/2026, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM FORNECIMENTO DE DOCES E SALGADOS PARA 350 PESSOAS, INCLUINDO REFRIGERANTES, ÁGUA E CHOPP PILSEN, LOUÇAS E UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS (600 COPOS PLÁSTICOS), COM ENTREGA, MONTAGEM,**

REPOSIÇÃO DURANTE O EVENTO E RETIRADA AO FINAL, PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2026, PARA O PROGRAMA PROTETOR DAS ÁGUAS.
EVENTUAIS INTERESSADOS PODERÃO ACESSAR E ENVIAR PROPOSTAS ATÉ O DIA 26/10/2026.
O termo de referência desta contratação poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônico www.cisvalerp.com.br ou e-mail: *compras@cisvalerp.com.br*.

Santa Cruz do Sul, 21 de outubro de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
Presidente do CISVALE.

Publicado por:
Maria Gabriela da Silva Sauer
Código Identificador:FDF46883

CISVALE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2026

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE, em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/2021, torna público a dispensa de licitação Nº 042/2026, **LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DO PROGRAMA PROTETOR DAS ÁGUAS DE VERA CRUZ, NA SUB-BACIA DO ARROIO ANDREAS, COM CAPACIDADE PARA 350 PESSOAS COM APPCI, NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2026, PARA O PROGRAMA PROTETOR DAS ÁGUAS.**

Eventuais interessados poderão acessar e enviar propostas até o dia 26/10/2026.

O termo de referência desta contratação poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônico www.cisvalerp.com.br ou e-mail: *compras@cisvalerp.com.br*.

Santa Cruz do Sul, 21 de outubro de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
Presidente do CISVALE.

Publicado por:
Maria Gabriela da Silva Sauer
Código Identificador:593FD521

CISVALE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2026

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE, em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/2021, torna público a dispensa de licitação Nº 043/2026, **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTACAO ARTISTICA MUSICAL (CANTOR SOLO OU GRUPO/BANDA DE ATÉ 03 PESSOAS) PARA O EVENTO DE MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA PROTETOR DAS ÁGUAS DE VERA CRUZ, NA SUB-BACIA DO ARROIO ANDREAS, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Eventuais interessados poderão acessar e enviar propostas até o dia 26/10/2026.

O termo de referência desta contratação poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônico www.cisvalerp.com.br ou e-mail: *compras@cisvalerp.com.br*.

Santa Cruz do Sul, 21 de outubro de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
Presidente do CISVALE.

Publicado por:
Maria Gabriela da Silva Sauer
Código Identificador:8E7BE126

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÔES
AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Aviso de PUBLICAÇÃO EDITAL de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2026

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, torna público a **REALIZAÇÃO** de **LICITAÇÃO,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fornecimento parcelado de **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, HIGIENE, EXPEDIENTE, ESCOLAR E UTENSÍLIOS EM GERAL**, para futura e eventual aquisição para a **CASA DA CRIANÇA E PARA O CIMAU,** através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021. O Edital encontra-se disponível no sitio do Portal de Compras Públicas: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e no sitio do CIMAU: **www.cimau.com.br**

Rodeio Bonito – RS, 21 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Luana Maria Aschidamini Sartori
Código Identificador:24B947FF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÔES
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Aviso de REPUBLICAÇÃO DE EDITAL de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, torna público a **REPUBLICAÇÃO de licitação,** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS DE REFORMA E REMODELAÇÃO DA FACHADA DA CASA DA CRIANÇA – CIMAU. O DESPACHO DE SUSPENSÃO encontra-se disponível no sitio do CIMAU: **https://cimau.com.br/licitacoes**

Rodeio Bonito – RS, 21 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Sabrine Knopf Casarin
Código Identificador:7E56F511

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ACEGUÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE E TRANSFORMA EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO.

Concede 90 dias e transforma 90 dias em pecúnia de licença prêmio, com pagamento em até 06 (seis) parcelas, ao servidor Roberto Dutra Fernandes, cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, referente ao período aquisitivo do quinquênio 01/04/2021 a 31/03/2026, de acordo com PJ nº 206/2026 e conforme Lei Complementar n° 009/2016

Publicado por:
Ludmila Ferreira Barreto
Código Identificador:60FE0C18

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE E TRANSFORMA EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO.

Concede 90 dias e transforma 90 dias em pecúnia de licença prêmio, com pagamento em até 06 (seis) parcelas, ao servidor Diorge dos Santos Silveira, cargo de Instrutor Profissional de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, referente ao período aquisitivo do quinquênio 01/04/2021 a 31/03/2026, de acordo com PJ nº 136/2026 e conforme Lei Complementar n° 009/2016.

Publicado por:
Ludmila Ferreira Barreto
Código Identificador:0D7FB6E5

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica Concedido, à servidora VALQUIRIA CAMARGO SILVA DE BORBA, Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a contar de 11 de Março de 2023, Gratificação Por Tempo de Serviço de 15%, sobre seu vencimento básico, conforme autoriza a Lei Complementar nº 10/2016 e em acordo com o esposado no Parecer Jurídico nº 212/2026.

Publicado por:
Ludmila Ferreira Barreto
Código Identificador:7F2116F5

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica Concedido, à servidora SILVIA PADILHA FERRAZ, Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a contar de 11 de Março de 2023, Gratificação Por Tempo de Serviço de 15%, sobre seu vencimento básico, conforme autoriza a Lei Complementar nº 10/2016 e em acordo com o esposado no Parecer Jurídico nº 208/2026.

Publicado por:
Ludmila Ferreira Barreto
Código Identificador:61201310

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA POR APOSENTADORIA

Exonera por Aposentadoria ADELHEID JANZEN HUBERT, Professor de Educ.Inf.e Series Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Nomeada através da Portaria nº 241/2011 de 28 de fevereiro de 2011, a contar de 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Ludmila Ferreira Barreto
Código Identificador:E53D7EC6

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICA PORTARIA Nº 4230/2026

Fica retificada a Portaria nº 4230/2026, que trata da Gratificação por tempo de serviço da servidora MARIA ALICE SOARES NUNES, matrícula 761-1, cargo de Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, em razão da revisão da contagem de tempo destravado pela Lei Complementar 226/2026 de 13 de janeiro de 2026 anteriormente afetada pelo período de congelamento previsto na Lei Complementar nº 173/2020.

Publicado por:
Ludmila Ferreira Barreto
Código Identificador:B8C72A0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.737 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 3.737 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida na Lei municipal nº 1943/1939 ART. 18 de 09 de dezembro de 2025,
D E C R E T A:
Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), classificados nas dotações orçamentárias:

ORGÃO	RUBRICA	PROJETO ATIVIDADE	VALOR
05.01	3390.30.00.00.00	2.022	20.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar em conformidade com o Art. 1°, serão utilizados recursos da redução orçamentária no valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJETO ATIVIDADE	VALOR
14.01	3290.21.00.00.00	0.004	20.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 20 de Outubro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra:___/___/___.

DIONEI CESAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Monica Bressan Ribeiro
Código Identificador:EBE3B818

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.581, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera a Servidora Municipal DACIANA FERREIRA PIMENTEL

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 29.642, datado de 20/10/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Servidora Municipal, DACIANA FERREIRA PIMENTEL no Cargo de Professor de Língua Portuguesa, Matrícula nº 2.191, a contar de 20/10/2026, sendo esse o último dia trabalhado.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20/10/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 21 de outubro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 21/10/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:C604ECB9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.582, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera a Servidora Municipal IRONITA GONÇALVES JARDIM

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 29.645, datado de 21/10/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Servidora Municipal, IRONITA GONÇALVES JARDIM no Cargo de Zelador, Matrícula nº 2.100, a contar de 22/10/2026, sendo esse o último dia trabalhado.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 21 de outubro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 21/10/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:1FF655C5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.583, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera a Servidora Municipal ROSANE OLIVEIRA CORREA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 29.643, datado de 21/10/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Servidora Municipal, ROSANE OLIVEIRA CORREA no Cargo de Cozinheira, Matrícula nº 2.134, a contar de 22/10/2026, sendo esse o último dia trabalhado.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 21 de outubro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 21/10/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:4C36D2D8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.584, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Designa Responsável e Suplente para o Projeto Carretas do Saber

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Memorando da Secretaria da Administração, datado de 20/10/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Srs. (as) a seguir relacionados como Responsável e Suplente para o Projeto Carretas do Saber:

Responsável:
NELCI GIRARDI

Suplente:
REGIS GIUSTI

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 21 de outubro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 21/10/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:C15AB207

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.585, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Férias Regulamentares a Servidora Municipal DEISE LUISA MAITO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 29.630, datado de 19/10/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederférias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar de 04/01/2027,referente ao período aquisitivo de 10/12/2023 à 09/12/2024, a Servidora Municipal, DEISE LUISA MAITO, no Cargo de Escriturária, Matrícula nº 517, Padrão 13, Classe D.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 21 de outubro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 21/10/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:A9CABC1E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.586, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Gozo de Férias a Servidora Municipal MARLEI DE ARRUDA GIRARDI

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Planilha de férias.

R E S O L V E:

Art. 1º Concedergozo de férias a Servidora Municipal, MARLEI DE ARRUDA GIRARDI, no Cargo de Escriturária, Matrícula nº 240, Padrão 13, Classe F, gozo de 03 (três) dias úteis, referente a férias concedidas conforme Portaria nº 18.688/2026, e Portaria nº 19.068/2026 que convoca a servidora para trabalhar, concluindo assim o período, conforme planilha em anexo.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 24/03/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 21 de outubro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 21/10/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:CE211B8B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.587, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Gozo de Férias a Servidora Municipal MARLEI DE ARRUDA GIRARDI

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Planilha de férias.

R E S O L V E:

Art. 1º Concedergozo de férias a Servidora Municipal, MARLEI DE ARRUDA GIRARDI, no Cargo de Escriturária, Matrícula nº 240, Padrão 13, Classe F, gozo de ½ (meio) dia útil, referente a férias concedidas conforme Portaria nº 19.419/2026, e Portaria nº 19.490/2026 que convoca a servidora para trabalhar, concluindo assim o período, conforme planilha em anexo.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 19/10/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 21 de outubro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 21/10/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:C9F4DB18

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.588, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Avanço trienal a Servidora Municipal VANIA MARA GIRARDI

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 29.496, datado de 25/08/2026 e Parecer Jurídico datado de 19/10/2026.
CONSIDERANDO: Lei Complementar n° 226/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o 8º avanço trienal correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da Servidora Municipal, VANIA MARA GIRARDI no Cargo de Professora, Matrícula nº 1.035, Nível 02, Classe C, a contar de 01/05/2024.
Parágrafo Único. O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 03/04/2021 a 03/04/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/05/2024, para fins do direito funcional e, para efeitos financeiros a contar de 13/01/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 21 de outubro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 21/10/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:2CD72562

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.589, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Avanço trienal a Servidora Municipal IZABEL CRISTINA POLETTO DE SOUZA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 29.472, datado de 19/08/2026 e Parecer Jurídico datado de 19/10/2026.
CONSIDERANDO: Lei Complementar n° 226/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o 7º avanço trienal correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da Servidora Municipal, IZABEL CRISTINA POLETTO DE SOUZA, Cargo de Professora, Matrícula 659, Nível 02, Classe F, a contar de 01/07/2024.
Parágrafo Único. O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 02/06/2021 a 02/06/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/07/2024, para fins do direito funcional e, para efeitos financeiros a contar de 13/01/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de outubro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 21/10/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:665A6F11

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.590, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Avanço trienal a Servidora Municipal MARIA BEATRIZ DASKO RIBEIRO DOS SANTOS

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 29.463, datado de 17/08/2026 e Parecer Jurídico datado de 19/10/2026.
CONSIDERANDO: Lei Complementar n° 226/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o 2º avanço trienal correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da Servidora Municipal, MARIA BEATRIZ DASKO RIBEIRO DOS SANTOS, no Cargo de Professora, Matrícula nº1.738, Nível 02, Classe B, a contar de 01/03/2026.
Parágrafo Único. O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 04/02/2023 a 04/02/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/03/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 21 de outubro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 21/10/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:20FBE546

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.591, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Avanço trienal a Servidora Municipal MARIA BEATRIZ DASKO RIBEIRO DOS SANTOS

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 29.462, datado de 17/08/2026 e Parecer Jurídico datado de 19/10/2026.
CONSIDERANDO: Portaria nº 19.444/2026.
CONSIDERANDO: Lei Complementar n° 226/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o 3º avanço trienal correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da Servidora Municipal, MARIA BEATRIZ DASKO RIBEIRO DOS SANTOS, no Cargo de Professora, Matrícula nº1.738, Nível 02, Classe B, a contar de 01/09/2026.
Parágrafo Único. O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de incorporação de tempo de serviço conforme Portaria nº 19.444/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/09/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 21 de outubro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 21/10/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:2520326F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.592, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Avanço trienal a Servidora Municipal JUÇARA MARIA KETERMMAN

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 29.505, datado de 28/08/2026 e Parecer Jurídico datado de 19/10/2026.
CONSIDERANDO: Lei Complementar nº 226/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Concedero 8º avanço trienal correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento básico a Servidora JUÇARA MARIA KETERMMAN, no Cargo de Professora, Matrícula nº 585, Nível 02, Classe F, a contar de 01/07/2026.

Parágrafo Único. O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 17/06/2023 a 16/06/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/07/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 21 de outubro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 21/10/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:B1F055C0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.593, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Concede 2º Anuênio ao Servidor Municipal ANTONIO CARLOS DE CAMARGO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 29.578, datado de 28/09/2026 e Parecer Jurídico datado de 19/10/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a percepção do 2º Anuênio ao Servidor Municipal, ANTONIO CARLOS DE CAMARGO, no Cargo de Escriturário, Matrícula nº 1974, Padrão 13, Classe A, referente ao período aquisitivo de 26/08/2025 a 25/08/2026. Passando a perceber o percentual de 1% (um por cento) em seu vencimento básico, de acordo com o que dispõe o Art.87 da Lei Municipal nº 1.759/2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/09/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 21 de outubro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 21/10/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:CAA142C1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.594, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Concede 2º Anuênio ao Servidor Municipal EUCLIDES VERSA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 29.605, datado de 06/10/2026 e Parecer Jurídico datado de 19/10/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a percepção do 2º Anuênio ao Servidor Municipal, EUCLIDES VERSA, no Cargo de Operador de Máquinas, Matrícula nº 1962, Padrão 12, Classe A, referente ao período aquisitivo de 24/06/2025 a 23/06/2026. Passando a perceber o percentual de 1% (um por cento) em seu vencimento básico, de acordo com o que dispõe o Art.87 da Lei Municipal nº 1.759/2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/07/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 21 de outubro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 21/10/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:45FACECA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.595, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Avanço trienal ao Servidor Municipal RICARDO NUNES DE CARVALHO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 29.609, datado de 07/10/2026 e Parecer Jurídico datado de 19/10/2026.
CONSIDERANDO: Lei Complementar n° 226/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o 3º avanço trienal correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do Servidor Municipal, RICARDO NUNES DE CARVALHO, no Cargo de Escriturário, Matrícula nº 1.518, Padrão 13, Classe B, a contar de 01/09/2026.
Parágrafo Único. O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 21/09/2023 a 20/09/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/09/2026, para fins do direito funcional e, para efeitos financeiros a contar de 01/10/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 21 de outubro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 21/10/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:85ECDCC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 14 AO CONTRATO nº 99/2022. Empresa Contratada: CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: O objeto do Contrato tem por finalidade o fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de pavimentação asfáltica, com medida de 2.892,27 metros, a serem executados na localidade de Porto Agudo e Linha Picada do Rio, conforme Plano Municipal de Pavimentação "Pavimenta Agudo". A obra será realizada com recursos do FINISA – Contrato Número: 0602414-50. Através do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da empresa contratada com deferimentos do Gestor e dos Fiscais, junto ao Protocolo nº 753/2026, fica prorrogado o prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de outubro de 2026, tendo vigência até o dia 20 de dezembro de 2026, alterando o prazo original constante na Cláusula Segunda, do Contrato n° 99/2022. Cópia do Termo Aditivo no site www.agudo.rs.gov.br.

Agudo/RS, 21 de outubro de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magdiel Luiz Dickow
Código Identificador:B18FA02F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO nº 83/2025. Empresa Contratada: LT CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de materiais e a execução dos serviços de mão de obra necessários à construção de alas de pontes na localidade de Linha São Pedro, interior do Município de Agudo/RS. Serão executadas duas alas por ponte, totalizando quatro alas, referentes a duas pontes distintas. A área a ser executada corresponde a 50,00 m² por ponte. Os serviços serão custeados com recursos próprios do Município, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e demais anexos que integram o edital. Compete a empresa executora a execução das alas, incluindo escavação e execução das fundações, reaterro das fundações, execução das vigas baldrame e de coroamento, pilares e paredes. Por meio do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação do Fiscal e Gestor do Contrato, conforme apresentado no Processo Administrativo nº 3488/2025, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 02 (dois) meses, a contar do dia 23 de outubro de 2026, tendo vigência até o dia 22 de dezembro de 2026, alterando-se, assim, o prazo originalmente estabelecido nas Cláusulas Primeira e Quinta do Contrato nº 83/2025. Cópia do Termo Aditivo nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 21 de outubro de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:11236F33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 111/2025. Empresa Contratada: MURIEL A. BLAU & CIA LTDA. Objeto: Constitui objeto da presente Ata a aquisição de materiais de expediente para as diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito. Através do presente termo, na melhor forma de direito e em conformidade com o item 9 da Ata de Registro de Preços nº 111/2025, resolve-se reequilibrar o valor dos itens 17, 70, 98, 99, 100 e 102, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, alterando-se assim, o item 1 da referida Ata de Registro de Preços. O reequilíbrio encontra-se devidamente justificado, deferido e aprovado pela Fiscal e Gestora da Ata, conforme documentos apresentados junto aos Protocolos nº 29/2026, 30/2026 e 535/2026, na plataforma 1.Doc. Cópia do Termo de Apostilamento nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 21 de outubro de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:191ED68C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL nº 43/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO. Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos novos, zero quilômetro, tipo sedan, com capacidade para 05 (cinco) lugares, para a Secretaria Municipal da Saúde a ser adquirido pelos Recursos das Emendas Parlamentares, vinculadas às Propostas nº 12476351000125001 e nº 12476351000126006, e contrapartida do município. **Abertura dia: 05/11/2026**, às 09h00min. Cópia do Edital nos sites www.agudo.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 21 de outubro de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magdiel Luiz Dickow
Código Identificador:FDF8048D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e a Lei 949, Art. 8º, Inciso III, torna público a realização da(s) seguinte(s) licitação(ções):

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026: Aquisição futura de fraldas. Sessão: dia 03/11/2026, às 09:01h;

A(s) licitação(ções) ocorrerão no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Edital disponível no site: www.amaralferrador.rs.gov.br. Informações pelo fone: (51) 3670-1800 ou pelo e-mail: licitacon@amaralferrador.rs.gov.br

Amaral Ferrador, Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de outubro de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Jonathan da Silva Lacerda
Código Identificador:B888F2A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

SECRETARIA DE DESPORTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 101/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 101/2026

O Prefeito Municipal ratificou a Dispensa de Licitação em epígrafe com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **RAGNER AZEVEDO VIEGAS,** inscrita no CNPJ nº 67.697.312/0001-77, situada na Rua Julio De Castilhos, nº 951, Bairro Centro, Cep nº 98.360-000, na cidade de Rodeio Bonito, RS, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO PROJETO SOCIAL DA ESCOLINHA DE FUTSAL,** no valor mensal de **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), pelo período de 03 (três) meses, totalizando o valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme proposto.

Ametista do Sul/RS, 21 de outubro de 2026.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cristina Widmar Barros
Código Identificador:1F687902

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO

PREFEITURA BOM PROGRESSO
EXTRATO DO DECRETO 106/2026

EDITAL DE IMPLANTAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO –RS COM AS ATUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS CONSIDERANDO AS Resolução CNE/CEB nº 7/2025, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2/2026 E RESOLUÇÃO Nº 4/2026 E REVOGA O DECRETO 46/2024.
O prefeito de Bom Progresso, NORIMAR LEOPOLDO SCHOSSLER, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, Lei nº 14.640/2023, Portaria MEC 1.495/2023, Resolução CNE/CEB nº 7/2025, alterada pela Resolução nº 2/2026 e Resolução nº 4/2026, e através do DECRETO Municipal 106/2026, instituí a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal de ensino, com o objetivo de ampliar oferta, cumprir Meta 6 do PNE/PME, desenvolvimento integral e equidade. Para tanto, atualiza as Diretrizes da Política Municipal da Educação em Tempo integral, nas escolas da rede.

Bom Progresso, 21 de outubro de 2026.

NORIMAR LEOPOLDO SCHOSSLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Clarice Rodrigues
Código Identificador:209C83CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACEQUI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

O Departamento de Compras e Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público:
Processo Administrativo nº 30.126.2026

Objeto: Contratação de empresa para a formação de REGISTRO DE PREÇO para a prestação de serviços técnicos especializados em estudos hidrológicos e regularização de poço (artesiano) tubular profundo para a Prefeitura Municipal de Cacequi.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
Sessão Pública:www.portaldecompraspublicas.com.br
Data:09/11/2026 – 10h00min
Editais à disposição:www.cacequi.rs.gov.br
Informações:licitacao@cacequi.rs.gov.br.

Cacequi, 21 de outubro de 2026.

VALNISSE RODRIGUES FLORES
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Carlos Vinicio Porto Gonçalves
Código Identificador:0B42BD99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026
Processo de Compra nº 150/2026

O Município de Capão do Leão torna público que às **09h30min** do dia **06 de novembro de 2026**, será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **SRP para Aquisição de Carga de Gás de Cozinha**, através do sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br. A retirada do Edital e as informações estarão à disposição no site e e-mail supracitados, na Secretaria de Finanças ou pelo fone (53) 3275.1543.

Capão do Leão, 21 de outubro de 2026

PAULO RENATO LORENCON DA COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo José Xavier Costa
Código Identificador:163ACA75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 128/2026 CONVOCAÇÃO/REPOSIÇÃO

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Sr. Vilmar Motta Schmitt, CONVOCA, para contratação em caráter emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Municipal 2481/2026, e a ordem do Concurso vigente.
Os candidatos abaixo deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Narciso Silva 1195, em Capão do Leão, para providenciar a documentação necessária no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, a contar da data de publicação.

PROFESSOR ÁREA I – SÉRIES INICIAIS
186º CLASSIFICADO – ROSANGELA ALVARO XAVIER
187º CLASSIFICADO – JOCIANA PEREIRA SANCHES ROMMEL

Capão do Leão, 22 de outubro de 2026

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Lopes Elias
Código Identificador:E4B24329

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N°149/2026

Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instituído pela Lei Municipal nº 2.087, de 19 de outubro de 2021, e suas alterações, e estabelece normas para sua administração, operacionalização, execução, controle e prestação de contas.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.087, de 19 de outubro de 2021, e suas alterações, que institui o Sistema Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura – FMC;
CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Cultura constitui mecanismo de financiamento do Sistema Municipal de Cultura e das políticas públicas culturais do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a administração, a operacionalização, a execução orçamentária e financeira, o controle, a prestação de contas e a transparência do Fundo Municipal de Cultura;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as competências dos órgãos municipais responsáveis pela gestão administrativa, contábil e financeira do Fundo, bem como assegurar o exercício das atribuições legais do Conselho Municipal de Cultura e Turismo;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instituído pela Lei Municipal nº 2.087, de 19 de outubro de 2021, e suas alterações, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo – SMCDT, observadas as disposições deste Decreto e da legislação aplicável.
Parágrafo único. O FMC poderá contar com contas e controles específicos destinados a programas, ações e finalidades legalmente vinculadas, inclusive à proteção do patrimônio cultural, nos termos da legislação municipal pertinente.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura constitui mecanismo de financiamento do Sistema Municipal de Cultura e tem por finalidade proporcionar recursos para o desenvolvimento de programas, projetos, ações e políticas públicas de cultura no Município.

Art. 3º São objetivos do FMC:
I – fomentar a criação, produção, circulação, difusão e fruição de bens, serviços e manifestações culturais;
II – promover o desenvolvimento cultural do Município;
III – apoiar ações de preservação, proteção, conservação, recuperação, restauração, valorização e difusão do patrimônio cultural material e imaterial;
IV – incentivar a pesquisa, formação, capacitação e produção de conhecimento no campo da cultura;
V – promover o acesso democrático aos bens, serviços e políticas culturais;
VI – fomentar projetos culturais desenvolvidos por agentes, entidades, grupos e coletivos culturais;
VII – possibilitar a participação do Município em programas e mecanismos de cofinanciamento estadual e federal da cultura;
VIII – apoiar as ações de proteção e preservação do patrimônio cultural previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do FMC poderão ser aplicados em programas, projetos e ações destinados:
I – à criação, produção, circulação e difusão artística e cultural;

II – à realização de atividades, eventos, festivais, mostras, exposições, apresentações e demais ações de natureza cultural;

III – à formação e capacitação de artistas, agentes, produtores, técnicos e gestores culturais;

IV – à pesquisa, documentação, inventário, registro e divulgação do patrimônio e da memória cultural;

V – à manutenção, conservação, recuperação, restauração, valorização e proteção do patrimônio cultural material e imaterial;

VI – à aquisição, preservação e organização de acervos culturais;

VII – à manutenção e melhoria de espaços destinados a atividades culturais, quando permitido pela legislação e pelo respectivo instrumento de financiamento;

VIII – ao apoio e fomento de projetos culturais selecionados na forma da legislação aplicável;

IX – às demais finalidades previstas na Lei Municipal nº 2.087/2021, na legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural e em outras normas aplicáveis.

Art. 5º Os recursos do FMC não poderão ser utilizados para custear despesas de manutenção administrativa ordinária da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, do Conselho Municipal de Cultura e Turismo ou do próprio Fundo, observada a vedação prevista no art. 35 da Lei Municipal nº 2.087/2021 e suas alterações.
Parágrafo único. Os custos necessários à estruturação e manutenção administrativa do Fundo serão suportados pelas dotações próprias da Administração Municipal, ressalvadas hipóteses expressamente autorizadas por legislação específica, cuja aplicação deverá ser previamente analisada quanto à sua compatibilidade com a legislação municipal.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

II – doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – recursos provenientes de operações de crédito destinadas ao Fundo, observadas as autorizações legais pertinentes;

IV – subvenções, auxílios, transferências e repasses provenientes da União, do Estado ou de outros entes e organismos;

V – rendimentos de aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VI – receitas oriundas de multas, preços públicos e demais valores legalmente destinados ao FMC, inclusive aqueles decorrentes da legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural, quando houver previsão legal;

VII – retornos econômicos decorrentes de investimentos realizados com recursos do Fundo, quando cabíveis;

VIII – receitas provenientes da cessão de direitos, comercialização de publicações, produtos, ingressos, serviços ou ações culturais, quando legalmente destinadas ao Fundo;

IX – saldos, restituições, devoluções e valores não utilizados na execução de projetos ou ações financiados com recursos do FMC, quando sua incorporação for permitida;

X – recursos especificamente destinados à proteção do patrimônio cultural;

XI – outras receitas que legalmente lhe forem destinadas.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º A gestão administrativa do Fundo Municipal de Cultura será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, por intermédio do titular da Pasta, observadas as disposições da legislação vigente.
§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo:
I – elaborar propostas de programas, projetos e ações a serem financiados;
II – elaborar o planejamento da aplicação dos recursos;
III – instruir os processos administrativos relacionados à utilização do Fundo;
IV – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações financiados;
V – providenciar, em conjunto com os órgãos competentes, os procedimentos necessários à execução orçamentária e financeira;
VI – elaborar relatórios de execução física e financeira;
VII – prestar as informações necessárias ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo;
VIII – adotar as medidas administrativas necessárias ao regular funcionamento do Fundo.

§ 2º A designação nominal do responsável pelo FMC, quando exigida para fins cadastrais, bancários ou administrativos, será formalizada por ato próprio da autoridade competente.

§ 3º A gestão administrativa do Fundo não implica, por si só, atribuição automática de competência para ordenação de despesas ou movimentação bancária, as quais observarão a legislação e os atos municipais pertinentes.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, por meio dos setores de Contabilidade, Tesouraria e demais unidades competentes:
I – manter os controles contábeis e financeiros do FMC;
II – promover a escrituração das receitas e despesas;
III – realizar os procedimentos de execução orçamentária e financeira, observadas as competências dos agentes públicos responsáveis;

IV – realizar conciliações e controles bancários;
V – organizar os registros necessários à prestação de contas;
VI – fornecer balancetes, extratos e demais demonstrativos relativos ao Fundo;
VII – adotar as providências necessárias ao cadastramento, à estruturação orçamentária, financeira e bancária do FMC, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA CONTÁBIL, CADASTRAL E BANCÁRIA

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura deverá possuir estrutura contábil e orçamentária que permita a identificação individualizada de suas receitas, despesas, saldos, fontes e destinações de recursos.
§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Contabilidade, definirá as classificações orçamentárias, códigos de receitas, fontes de recursos, dotações, ações e demais registros necessários ao funcionamento do FMC.
§ 2º A estrutura do Fundo deverá permitir o controle individualizado de recursos vinculados a finalidades, programas ou políticas específicas, inclusive daqueles destinados à proteção do patrimônio cultural, quando legalmente previstos.

Art. 10. O cadastramento do Fundo Municipal de Cultura perante os órgãos competentes, inclusive a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando exigida, observará as normas da Receita Federal do Brasil e os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo Departamento de Contabilidade.
Parágrafo único. A identificação nominal do gestor ou representante responsável pelo FMC, para fins de inscrição ou atualização cadastral, será formalizada mediante Decreto, Portaria ou outro ato administrativo admitido pela legislação aplicável, devidamente publicado.

Art. 11. Os recursos do FMC serão depositados em conta especial mantida em estabelecimento oficial de crédito, observada a legislação municipal.
§ 1º Poderão ser mantidas contas bancárias específicas vinculadas a programas, transferências ou fontes determinadas, sempre que exigido pela legislação, pelo instrumento de repasse ou pela necessidade de segregação financeira.
§ 2º A existência de conta bancária específica para determinado programa ou finalidade não descaracteriza sua vinculação ao Fundo Municipal de Cultura, quando assim definido pela legislação aplicável.

Art. 12. A movimentação financeira das contas vinculadas ao FMC será realizada exclusivamente por agentes públicos formalmente autorizados, observadas as normas municipais e bancárias aplicáveis.

Parágrafo único. A indicação dos responsáveis pela movimentação financeira será realizada por ato administrativo próprio, observadas as competências da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

CAPÍTULO VI
DA SUBCONTA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 13. Nos termos da legislação municipal específica de proteção ao patrimônio cultural, o Fundo Municipal de Cultura manterá a Subconta de Proteção do Patrimônio Cultural, destinada à identificação e ao controle dos recursos legalmente vinculados à preservação do patrimônio natural e cultural, material e imaterial, do Município.
§ 1º A Subconta de Proteção do Patrimônio Cultural integrará o Fundo Municipal de Cultura, não constituindo fundo autônomo ou estrutura administrativa independente.
§ 2º Os registros contábeis, orçamentários e financeiros deverão permitir a identificação individualizada das receitas, despesas e saldos vinculados à Subconta.

Art. 14. Constituirão receitas da Subconta de Proteção do Patrimônio Cultural, quando legalmente destinadas a essa finalidade:
I – dotações orçamentárias especificamente destinadas à proteção do patrimônio cultural;
II – doações, contribuições e legados destinados especificamente a essa finalidade;
III – o produto das multas aplicadas com fundamento na legislação municipal de proteção do patrimônio cultural;
IV – transferências, auxílios, convênios e repasses destinados à preservação do patrimônio cultural;
V – rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos vinculados à Subconta;
VI – outras receitas ou recursos legalmente destinados à proteção do patrimônio cultural.

Art. 15. Os recursos vinculados à Subconta de Proteção do Patrimônio Cultural serão destinados, observada a legislação específica:
I – à manutenção, conservação, reparação, restauração e recuperação de bens culturais protegidos;
II – à execução de estudos, levantamentos, inventários, registros, projetos técnicos e demais ações de preservação;
III – à proteção de bens materiais e imateriais reconhecidos pelo Município;
IV – à aquisição de bens de interesse para a preservação do patrimônio cultural, quando autorizada pela legislação;
V – à documentação, identificação, sinalização, divulgação e valorização dos bens culturais protegidos;
VI – às demais ações de acautelamento, preservação e proteção previstas na legislação municipal.

Art. 16. Os recursos legalmente destinados à Subconta de Proteção do Patrimônio Cultural deverão manter sua vinculação específica, não podendo ser utilizados em finalidade diversa enquanto subsistir a vinculação legal ou convencional.
§ 1º A administração da Subconta caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, como parte integrante da gestão do FMC.
§ 2º O controle contábil e financeiro caberá à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo exercerá as competências deliberativas, de acompanhamento e fiscalização previstas na legislação municipal, sem prejuízo das competências administrativas, orçamentárias, financeiras e de execução próprias do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCT, em relação ao FMC, observada a legislação municipal:
I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
II – apreciar os relatórios e demonstrativos relativos à execução do Fundo;
III – analisar a prestação de contas anual e emitir o parecer correspondente;
IV – apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao colegiado dentro de sua competência legal;
V – acompanhar as políticas, programas e ações financiadas com recursos do Fundo;
VI – exercer as competências previstas na legislação municipal relativas à proteção do patrimônio cultural e à aplicação dos recursos especificamente vinculados a essa finalidade;
VII – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura, nos termos da legislação municipal.
Parágrafo único. A atuação do Conselho não compreende a prática de atos de execução administrativa, ordenação de despesas, empenho, liquidação, pagamento, contratação, movimentação de contas bancárias ou demais atos próprios da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII
DO PLANEJAMENTO E DA PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. A aplicação dos recursos do FMC observará planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, compatível com:
I – o Plano Municipal de Cultura, quando vigente;
II – as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura;
III – as leis orçamentárias municipais;
IV – os programas e instrumentos de transferência de recursos estaduais e federais;
V – as deliberações do Conselho Municipal de Cultura e Turismo dentro de suas competências legais;

VI – a legislação municipal de proteção do patrimônio cultural.

Art. 19. Os planos de aplicação, planos de ação, programações financeiras e demais instrumentos exigidos para execução de transferências estaduais ou federais serão elaborados e formalizados pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, observados os mecanismos de participação social e as competências do Conselho previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO E DO FOMENTO CULTURAL

Art. 20. O Fundo Municipal de Cultura poderá financiar programas, ações e projetos diretamente executados pelo Município ou apoiar iniciativas de agentes culturais, pessoas físicas ou jurídicas, organizações, grupos e coletivos, observada a legislação aplicável a cada modalidade.
Art. 21. A seleção de projetos e beneficiários financiados com recursos do FMC será realizada mediante procedimentos públicos, objetivos e transparentes, quando exigidos pela legislação.
§ 1º Os instrumentos deverão estabelecer, conforme o caso, objeto, valores, critérios de seleção, requisitos de participação, obrigações, prazos, formas de acompanhamento e prestação de contas.
§ 2º O disposto no caput não afasta a utilização de instrumentos e procedimentos distintos admitidos pela legislação, inclusive para ações executadas diretamente pelo Município.

CAPÍTULO X
DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. Toda utilização de recursos do FMC dependerá de regular processo administrativo, disponibilidade orçamentária e financeira e observância das normas aplicáveis à despesa pública.

Art. 23. A execução dos recursos deverá possibilitar a identificação da respectiva fonte, finalidade, programa, projeto ou ação financiada.
Parágrafo único. Os recursos vinculados à Subconta de Proteção do Patrimônio Cultural deverão possuir identificação específica nos registros contábeis, orçamentários e financeiros.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros do FMC, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas pertinentes.
§ 1º A Contabilidade Municipal apresentará mensalmente ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo os balancetes que demonstrem a movimentação dos recursos do Fundo, prestando os esclarecimentos necessários quando solicitados.

§ 2º Os demonstrativos deverão permitir a identificação dos recursos vinculados à proteção do patrimônio cultural e a outras destinações específicas existentes no âmbito do FMC.

Art. 25. Ao final de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo organizará a prestação de contas da aplicação dos recursos do FMC e a encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo para análise e emissão de parecer, observadas as competências da Secretaria Municipal de Finanças.
Parágrafo único. A prestação de contas deverá conter, quando houver movimentação, demonstrativo específico da execução dos recursos vinculados à Subconta de Proteção do Patrimônio Cultural.

CAPÍTULO XI
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 26. A Administração Municipal assegurará publicidade e transparência às receitas e despesas do Fundo Municipal de Cultura, observada a legislação aplicável.

Art. 27. Deverão ser disponibilizadas, nos meios oficiais adequados, informações relativas aos programas, editais, projetos financiados, valores aplicados e resultados alcançados, resguardadas as informações protegidas por lei.
Parágrafo único. Sempre que houver movimentação de recursos vinculados à proteção do patrimônio cultural, sua execução deverá ser identificada de forma específica nos demonstrativos públicos do Fundo.

CAPÍTULO XI
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 26. A Administração Municipal assegurará publicidade e transparência às receitas e despesas do Fundo Municipal de Cultura, observada a legislação aplicável.

Art. 27. Deverão ser disponibilizadas, nos meios oficiais adequados, informações relativas aos programas, editais, projetos financiados, valores aplicados e resultados alcançados, resguardadas as informações protegidas por lei.
Parágrafo único. Sempre que houver movimentação de recursos vinculados à proteção do patrimônio cultural, sua execução deverá ser identificada de forma específica nos demonstrativos públicos do Fundo.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Cultura serão incorporados ao patrimônio do Município, com identificação da respectiva fonte de aquisição, nos termos da legislação municipal.

Art. 29. Os casos omissos relativos à administração e operacionalização do FMC serão resolvidos pelos órgãos municipais competentes, observadas a Lei Municipal nº 2.087/2021 e suas alterações, a legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural, a legislação financeira e orçamentária e demais normas aplicáveis.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 20 de outubro de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Samuel Rehling Reichow
Código Identificador:2364ACE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N°490/2026

PORTARIA Nº 490, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Retifica a Portaria nº 484/2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E T I F I C A

Onde se lê: "b) Fiscal Suplente: **LUIS HENRIQUE GOMES MOREIRA**, matrícula nº **9157**"

Leia-se: "b) Fiscal Suplente: **LUIS HENRIQUE GOMES BANDEIRA**, matrícula nº **9157**"

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 20 de outubro de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samuel Rehling Reichow
Código Identificador:809C82C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N°491/2026

Autoriza Coordenador da Defesa Civil do Município de Capão do Leão, a conduzir veículo oficial em caráter excepcional e de emergência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 146, de 19 de outubro de 2026.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o servidor público municipal JOÃO ALEXANDRE VAZ GREQUE, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador da Defesa Civil do Município de Capão do Leão, a conduzir veículos oficiais integrantes da frota municipal, em caráter excepcional e estritamente vinculado a situações de emergência ou de necessidade inadiável de serviço, quando indispensável ao atendimento das ocorrências relacionadas às atividades da Defesa Civil.

Art. 2º A autorização de que trata esta Portaria fica condicionada:

I – à posse de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo a ser conduzido;

II – à indisponibilidade de motorista municipal ou à impossibilidade de aguardar sua disponibilização em razão da urgência da situação, mediante justificativa da necessidade do deslocamento;

III – à utilização do veículo exclusivamente para atividades de interesse público relacionadas ao serviço;

IV – ao cumprimento das normas de trânsito e das disposições municipais relativas ao uso, à guarda e à conservação dos veículos oficiais.

Art. 3º A autorização prevista nesta Portaria não poderá ser utilizada como atividade habitual ou permanente, nem como substituição das atribuições próprias dos ocupantes do cargo efetivo de motorista.

Art. 4º O servidor autorizado será responsável pela condução do veículo, devendo comunicar eventuais ocorrências, danos ou irregularidades verificadas durante sua utilização, bem como responder pelas infrações de trânsito decorrentes de sua conduta, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º É vedada a utilização dos veículos oficiais para fins particulares, bem como a entrega de sua direção a pessoa não autorizada.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, por decisão da autoridade competente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 20 de outubro de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samuel Rehling Reichow
Código Identificador:99CCE233

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 1.083/2026

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 1.083/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO:MECANICA DO SERGINHO, CNPJ: 02.154.264/0001-25
OBJETO:Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção, reparo e fornecimento de peças para veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas da frota

municipal. Edital Chamamento Público Credenciamento nº 07/2025. Protocolo nº 1999/2025.
VALOR: R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)
Período de Vigência:O prazo de duração é de 30(trinta) dias.

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:F08A9FB1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 1.084/2026

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 1.084/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO:MECANICA DO SERGINHO, CNPJ: 02.154.264/0001-25
OBJETO:Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção, reparo e fornecimento de peças para veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas da frota municipal. Edital Chamamento Público Credenciamento nº 07/2025. Protocolo nº 1999/2025.
VALOR: R$ 180,00 (Cento e oitenta reais)
Período de Vigência:O prazo de duração é de 30(trinta) dias.

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:91F6A3DC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 1.085/2026

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 1.085/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO:MECANICA DO SERGINHO, CNPJ: 02.154.264/0001-25
OBJETO:Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção, reparo e fornecimento de peças para veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas da frota municipal. Edital Chamamento Público Credenciamento nº 07/2025. Protocolo nº 1999/2025.
VALOR: R$ 217,00 (Duzentos e dezessete reais)
Período de Vigência:O prazo de duração é de 30(trinta) dias.

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:11219978

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 1.086/2026

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 1.086/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO:MECANICA DO SERGINHO, CNPJ: 02.154.264/0001-25
OBJETO:Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção, reparo e fornecimento de peças para veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas da frota municipal. Edital Chamamento Público Credenciamento nº 07/2025. Protocolo nº 1999/2025.
VALOR: R$ 1.090,00 (Hum mil e noventa reais)
Período de Vigência:O prazo de duração é de 30(trinta) dias.

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:22D61368

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 1.087/2026

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 1.087/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO:MECANICA DO SERGINHO, CNPJ: 02.154.264/0001-25
OBJETO:Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção, reparo e fornecimento de peças para veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas da frota municipal. Edital Chamamento Público Credenciamento nº 07/2025. Protocolo nº 1999/2025.
VALOR: R$ 180,00 (Cento e oitenta reais)
Período de Vigência:O prazo de duração é de 30(trinta) dias.

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:642A2FD6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 1.088/2026

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 1.088/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO:MECANICA DO SERGINHO, CNPJ: 02.154.264/0001-25
OBJETO:Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção, reparo e fornecimento de peças para veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas da frota municipal. Edital Chamamento Público Credenciamento nº 07/2025. Protocolo nº 1999/2025.
VALOR: R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais)
Período de Vigência:O prazo de duração é de 30(trinta) dias.

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:FB4FA034

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 1.089/2026

SECRETARIA DE OBRAS
CONTRATO N° 1.089/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO:MECANICA DO SERGINHO, CNPJ: 02.154.264/0001-25
OBJETO:Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção, reparo e fornecimento de peças para veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas da frota municipal. Edital Chamamento Público Credenciamento nº 07/2025. Protocolo nº 1999/2025.
VALOR: R$ 3.995,00 (Três mil, novecentos e noventa e cinco reais)
Período de Vigência:O prazo de duração é de 30(trinta) dias.

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:3D7802F7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 94/2026

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2026

Processo Administrativo n° 4979/2026
Ata de Registro de Preços n° 094/2026
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2026

Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL, localizado na Av. Adrião Monteiro, nº 2330, Centro, em Capivari do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 01.610.503/0001-41,

representada pelo Ordenador de Despesa, Sr. MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO.

Fornecedor: JEFERSON M DA SILVA BRANDEBURSKI LTDA, situada na Av Vinte e oito de Dezembro n° 2255, bairro: Centro, Cidade: Chuvisca/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o no 40.651.006/0001-43, e-mail: jbrandeburski@hotmail.com, representada neste ato por Jeferson M da Silva Brandeburski, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob no 015.797.170-80.

Objeto: Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO DE ADUBO E UREIA DESTINADOS AO PROGRAMA DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, e local de entrega estabelecidos no edital e respectivo Anexo IV - Termo de Referência, bem como na Ata de Homologação de 20 de outubro de 2026.

Vigência: De 01 (um) ano, contado a partir da data de 20/10/2026

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:B782A482

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 95/2026

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2026

Processo Administrativo n° 5251/2026
Ata de Registro de Preços n° 095/2026
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026

Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL, localizado na Av. Adrião Monteiro, nº 2330, Centro, em Capivari do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 01.610.503/0001-41, representada pelo Ordenador de Despesa, Sr. MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO.

Fornecedor: VERTICE COMERCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA, situada na Av. Odilon Pires, bairro: Jardim Aricanduva, Cidade: São Paulo/SP, inscrito no Ministério da Fazenda sob o no 66.712.923/0001-84, e-mail: verticeplasticos@gmail.com, representada neste ato por Jhosep Albert Batista Feitosa, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob no 051.178.043-50

Objeto: Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRA PLÁSTICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, DESPORTO E CULTURA DE CAPIVARI DO SUL, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, e local de entrega estabelecidos no edital e respectivo Anexo IV - Termo de Referência, bem como na Ata de Homologação de 20 de outubro de 2026.

Vigência: De 01 (um) ano, contado a partir da data de 20/10/2026

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:8CD4C6E0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORNECIMENTO N°1045/2026

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 1045/2026
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES CNPJ N° 67.426.152/0001-78
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de oxigênio medicinal. Conforme pregão eletrônico n° 21/2026.
VALOR: R$ 22.500,45 (Vinte e dois mil, quinhentos reais e quarenta e cinco centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:6B3CEA6C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORNECIMENTO N°1058/2026

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 1058/2026
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: ULTRA AIR COMERCIO DE GAES INDUSTRIAIS, CNPJ: 15.158.729/0001-68
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de oxigênio medicinal. Conforme pregão eletrônico n° 17/2026.
VALOR: R$ 19.369,40 (Dezenove mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Maria Vitória Gomes Silva
Código Identificador:18113B08

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORNECIMENTO N°1060/2026

SECRETARIA DE OBRAS
CONTRATO N° 1060/2026
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: MADECASA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ N° 05.461.000/0001-02
OBJETO: Referente a aquisição de tintas e solventes destinados à execução de serviços de manutenção predial, revitalização urbana e sinalização viária no âmbito do município. Conforme pregão eletrônico n° 01/2026.
VALOR: R$ 11.292,00 (Onze mil e duzentos e noventa e dois reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Maria Vitória Gomes Silva
Código Identificador:B847662E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORNECIMENTO N°1068/2026

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 1068/2026
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ N° 03.652.030/0001-70
OBJETO: Referente ao fornecimento de medicamentos para uso na farmácia básica do município. Conforme pregão eletrônico n° 19/2025.
VALOR: R$ 844,40 (Oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:7C8F3803

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHAPADA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 200/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026
CONTRATADO: ROTOBRUTO ROTOMOLDAGEM DE PRECISÃO LTDA ME
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de contêineres.
VALOR: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2026

Publicado por:
Daiane Michele Hanauer
Código Identificador:E4170F1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

GILBERTO DA COSTA SILVA Prefeito Municipal de Cidreira MARILENE SESSIM FERREIRA Vice-Prefeita ANDRIOS BEMFICA DOS SANTOS Secretário Municipal de Educação e Cultura EQUIPE DA SMEC: Ana Cristina Fagundes de Araujo Diretora Geral da SMEC Bonnie Louise Bahy Barbosa Diretora da Educação Infantil Carla Almeida Machado Diretora da Educação Inclusiva Carla Lisiane Jesus da Silva Diretora do Ensino Fundamental Fernanda Valim Baltazar Coordenadora Pedagógica 2 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ Vinicius Custodio Espindula Diretor do Transporte Escolar Álvaro Christian Rojas Peres Diretor de Cultura Matheus Martinez das Virgens Coordenador do Censo Escolar Jonas Ilg Kuck Coordenador da Informática Educativa Vanessa Sartor Vieira Agente Administrativo Edenilson Quevedo da Rosa Agente Administrativo Antônio Carlos da Silva Celestino Assistente Administrativo Ana Claudia Prestes Recepcionista Carla Cristiane Santana de Fraga Nutricionista 3 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ Natália Capra Jardim Nutricionista Suelen Fraga Flesch Bibliotecária Thiago de Oliveira Fernandes Nunes Técnico em Informática Paulo Ricardo Junior Pereira Professor de Informática Luciana Oliveira da Rosa Assistente Social Marilene Giroleti De Paula Almoxarifado Luis Carlos Santos da Costa Almoxarifado Alexandre Lobler Motorista Fernanda Pavão da Silva Arquiteta 4 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ APRESENTAÇÃO A educação é um direito fundamental de todas as crianças e um dos principais instrumentos para a promoção do desenvolvimento humano, da cidadania e da justiça social. Nesse contexto, a Educação em Tempo Integral constitui uma importante estratégia para ampliar oportunidades de aprendizagem, fortalecer a proteção social e garantir o desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões. Com esse compromisso, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cidreira apresenta a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, documento que estabelece as diretrizes, princípios, objetivos e estratégias que orientarão a implementação e a expansão dessa modalidade educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino. A construção desta política está alinhada às diretrizes da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação, do Programa Escola em Tempo Integral e das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, reafirmando o compromisso do Município com a garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade para todas as crianças. O documento resulta da análise da realidade educacional local, das demandas apresentadas pelas famílias e comunidades escolares e dos desafios identificados no processo de ampliação da oferta de matrículas em tempo integral. Também considera as especificidades do município de Cidreira, suas características sociais, territoriais e educacionais, bem como as metas estabelecidas para a expansão do atendimento educacional nos próximos anos. Mais do que ampliar o tempo de permanência das crianças na escola, a presente política propõe uma concepção de Educação Integral que compreende o estudante em sua totalidade, valorizando aspectos cognitivos, 5 emocionais, físicos, culturais, sociais e éticos. Nessa perspectiva, a ampliação Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ da jornada escolar deve estar associada à ampliação dos tempos, espaços, experiências e oportunidades educativas, promovendo aprendizagens significativas e contribuindo para a formação de cidadãos críticos, criativos, solidários e participativos. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral também reafirma o compromisso da gestão municipal com a equidade educacional, priorizando ações voltadas às crianças em situação de vulnerabilidade social, à inclusão das crianças com deficiência e à redução das desigualdades de acesso e permanência na escola. Trata-se de uma política pública que articula educação, cuidado, proteção social e desenvolvimento humano, reconhecendo a escola como espaço privilegiado de aprendizagem, convivência e construção de projetos de vida. Ao apresentar este documento, o Município de Cidreira reafirma sua convicção de que investir na infância é investir no futuro da cidade. A ampliação da Educação em Tempo Integral representa não apenas uma expansão da oferta educacional, mas uma decisão estratégica de fortalecimento da escola pública, valorização das famílias e promoção do desenvolvimento social sustentável. Que esta Política Municipal se constitua como um instrumento orientador das ações presentes e futuras da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para a construção de uma educação cada vez mais inclusiva, democrática, acolhedora e comprometida com o desenvolvimento integral de todas as crianças cidreirenses. Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cidreira 2026 6 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ 7 SUMÁRIO 1. INTRODUÇÃO.....8 2. FUNDAMENTAÇÃO.....11 3. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.....13 3.1. Princípios.....13 3.2. Objetivo Geral.....14 3.3. Objetivos Específicos.....14 4. PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO.....17 4.1. Artes e Cultura.....17 4.2. Esportes e Lazer.....18 4.3. Ciências, Tecnologia e Inovação.....19 4.4. Educação Ambiental e Sustentabilidade.....19 4.5. Linguagens e Comunicação.....20 4.6. Desenvolvimento Socioemocional e Formação para a Cidadania..20 4.7. Integração ao Projeto Político-Pedagógico.....21 5. DO MODELO DE OFERTA E DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA .....21 6. DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL .....23 7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....25 8. DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO .....26 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....27 Referências.....28 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ 1. INTRODUÇÃO Cidreira, município localizado no litoral norte do Estado do Rio Grande do Sul, distante aproximadamente 113 quilômetros da capital Porto Alegre, apresenta um cenário educacional que vem se fortalecendo ao longo dos últimos anos por meio da ampliação da oferta de vagas, da qualificação dos espaços escolares e da implementação de políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação com qualidade social. A Rede Pública de Ensino do município é composta atualmente por 10 escolas públicas que atendem diferentes etapas e modalidades da Educação Básica. Destas, 4 são Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), 4 são Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) e 2 pertencem à Rede Estadual de Ensino, ofertando Ensino Fundamental e Ensino Médio. Essa estrutura atende a população escolar do município em diferentes faixas etárias, constituindo-se como elemento fundamental para o desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade cidreirense. No que se refere à Educação em Tempo Integral, atualmente 5 das 10 escolas públicas existentes no município ofertam matrículas nessa modalidade, o que corresponde a 50% das instituições públicas de ensino. Entre elas, encontram-se as quatro Escolas Municipais de Educação Infantil, que ofertam atendimento em tempo integral para crianças matriculadas na

etapa creche (turmas de berçário e maternal), além da Escola Estadual de Ensino Médio Herlita Silveira Teixeira, que desenvolve a oferta de matrículas em tempo integral para estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Os dados mais recentes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), referentes ao Censo Escolar de 2025, demonstram que o município possui 3.258 matrículas nas redes públicas de ensino, das quais 624 são ofertadas em tempo integral. Esse quantitativo representa 19,15% do total de matrículas públicas existentes no município, 8 percentual que evidencia avanços importantes na ampliação da jornada Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ escolar, mas que ainda demonstra a necessidade de expansão da oferta para o alcance das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, pelo Plano Estadual de Educação e pelo Plano Municipal de Educação. A análise do contexto educacional local revela, entretanto, importantes desafios relacionados à expansão da educação em tempo integral, especialmente nas etapas finais da educação básica. Embora a Escola Estadual de Ensino Médio Herlita Silveira Teixeira (CIEP) constitua uma importante referência regional na oferta dessa modalidade, atendendo estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental até o Ensino Médio — cuja implantação ocorre gradativamente a partir de 2026 —, a instituição enfrenta dificuldades relacionadas à permanência e à frequência dos estudantes, sobretudo nos Anos Finais do Ensino Fundamental. Observa-se um significativo fluxo de transferências e situações de evasão escolar envolvendo estudantes matriculados na modalidade de tempo integral, especialmente adolescentes que optam por migrar para a rede municipal de ensino, onde os Anos Finais do Ensino Fundamental são ofertados em turno parcial. Entre as justificativas apresentadas pelas famílias e pelos próprios estudantes destacam-se a percepção de uma proposta pedagógica pouco atrativa e insuficientemente diversificada para as especificidades da adolescência, a necessidade de contribuir com as atividades domésticas e familiares, o cuidado com irmãos menores, o ingresso precoce em atividades de estágio ou trabalho remunerado e, em alguns momentos, dificuldades relacionadas à disponibilidade de professores em determinadas áreas do conhecimento. Esse cenário evidencia que a ampliação da Educação em Tempo Integral não pode ser compreendida apenas como aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola, mas exige a construção de propostas pedagógicas significativas, contextualizadas e alinhadas às necessidades e interesses de cada etapa do desenvolvimento humano. A experiência local 9 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ demonstra que a aceitação e a permanência dos estudantes tendem a ser mais efetivas quando a oferta ocorre nas etapas iniciais da escolarização, especialmente na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. No município de Cidreira, a modalidade de tempo integral tem se mostrado particularmente relevante para as famílias de crianças pequenas, representando importante política pública de proteção social, desenvolvimento infantil e apoio às famílias trabalhadoras. Além de garantir oportunidades ampliadas de aprendizagem, cuidado e convivência, a oferta em tempo integral contribui para a inserção e permanência dos responsáveis no mercado de trabalho, especialmente das mulheres, fortalecendo as políticas de inclusão social e redução das desigualdades. Diante desse diagnóstico, a estratégia municipal para a expansão da Educação em Tempo Integral priorizará, inicialmente, a ampliação da oferta na Educação Infantil, etapa reconhecida nacional e internacionalmente como fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e para a redução das desigualdades educacionais. A proposta contempla a ampliação progressiva do atendimento em tempo integral para turmas que atualmente funcionam em turno parcial, especialmente as turmas de Pré-Escola A e Pré Escola B, avançando gradativamente para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme disponibilidade orçamentária, infraestrutura física, recursos humanos e demanda social. Nesse sentido, a presente Política Municipal de Educação em Tempo Integral estabelece as diretrizes, objetivos, princípios e estratégias que orientarão a implementação e a expansão dessa modalidade de ensino no município de Cidreira. Fundamentada nos princípios da equidade, da inclusão, da proteção integral e da garantia do direito à educação, a política busca promover o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes, ampliando oportunidades educacionais e contribuindo para a construção de 10 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ uma sociedade mais justa, democrática e comprometida com o futuro de suas novas gerações. 2. FUNDAMENTAÇÃO A implementação da educação em tempo integral em Cidreira/RS está fundamentada na legislação brasileira vigente, que reconhece a importância da ampliação da jornada escolar para o desenvolvimento pleno das crianças. Os principais marcos legais incluem: • Constituição Federal de 1988: Em seus artigos 205 e 206, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com base em princípios como a igualdade de condições para acesso e permanência na escola. O artigo 227 reforça o dever da família, sociedade e Estado em assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, incluindo a educação. • Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996: Preconiza a ampliação progressiva do período de permanência na escola, com a jornada escolar no ensino fundamental incluindo pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, e o ensino fundamental sendo ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. • Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Resolução CNE/CP nº 02/2017: A BNCC assume explicitamente o compromisso com a formação humana integral. Logo na definição das competências gerais, estabelece que elas devem assegurar, ao longo da Educação Básica, uma formação humana integral voltada para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Isso significa que a escola não 11 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ deve trabalhar apenas o desenvolvimento cognitivo ou a transmissão de conteúdos. A perspectiva da BNCC envolve o desenvolvimento do estudante em diferentes dimensões, articulando conhecimentos, habilidades, atitudes e valores. A Educação Integral compreende o estudante em sua totalidade, considerando suas diferentes dimensões — intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e moral — e reconhecendo que o processo educativo deve contribuir para o desenvolvimento pleno de cada sujeito. Educação Integral não é sinônimo de Tempo Integral. Trata-se de um princípio pedagógico e uma concepção de educação que pode ser concretizada tanto em jornadas regulares quanto ampliadas. Portanto, não se resume à permanência do estudante por mais horas na escola, mas à qualificação das experiências educativas, dos tempos, espaços, relações e oportunidades de aprendizagem. Assim, ampliar a jornada escolar somente fará sentido quando esse tempo adicional estiver articulado a uma proposta pedagógica intencional, capaz de ampliar as oportunidades de aprender, conviver, criar, participar e desenvolver se integralmente. • Programa Escola em Tempo Integral – Lei nº 14.640/2023: Institui o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. A lei define matrículas em tempo integral como aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 horas diárias ou a 35 horas semanais, em 2 turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo. Prioriza a criação de matrículas em escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. • Diretrizes Nacionais Operacionais para a Educação Integral em 12 Tempo Integral (Resolução CNE/CEB nº 7/2025): Elaboradas pelo Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ Conselho Nacional de Educação (CNE), estas diretrizes orientam as redes de ensino na implantação, acompanhamento e avaliação da Educação Integral. Abordam aspectos como acesso, permanência, participação, condições de aprendizagem, desenvolvimento integral, diversidade étnico-racial e sociocultural, e gestão dos sistemas de ensino. • Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 15.388/2026: O objetivo 6 do PNE estabelece a ampliação da oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades. A Meta 6ª estabelece a garantia da oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE (2031), e

em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE (2036). 3. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS 3.1. PRINCÍPIOS A Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Cidreira/RS será pautada pelos seguintes princípios: • Educação Integral: Compreensão da educação como um processo que visa ao desenvolvimento de todas as dimensões do ser humano – cognitiva, social, cultural, emocional, física e ética. 13 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ • Equidade: Garantia de que todas as crianças, especialmente as mais vulneráveis, tenham acesso a oportunidades educacionais de qualidade, superando desigualdades. • Inclusão: Promoção de um ambiente educacional que acolha e valorize a diversidade, atendendo às necessidades específicas de cada criança, incluindo aqueles com deficiência. • Participação: Estímulo à participação da comunidade escolar (crianças, famílias, educadores e gestores) na construção e gestão da política. • Intersetorialidade: Articulação com outras políticas públicas (saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer) para garantir o apoio integral às crianças. 3.2. OBJETIVO GERAL Promover a ampliação progressiva da oferta de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Cidreira, garantindo o desenvolvimento integral das crianças em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural e ética, por meio de práticas pedagógicas inclusivas, equitativas e articuladas com as diferentes políticas públicas, contribuindo para a melhoria da aprendizagem, a redução das desigualdades educacionais e a garantia do direito à educação de qualidade. 3.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS I – Ampliar gradativamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, priorizando inicialmente a Educação Infantil e, posteriormente, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observando a 14 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ demanda existente, a disponibilidade orçamentária e a capacidade de atendimento das unidades escolares. II – Garantir condições para o desenvolvimento integral das crianças, promovendo experiências educativas que contemplem as dimensões intelectual, física, emocional, cultural, artística, social e ética. III – Reduzir desigualdades educacionais e sociais por meio da ampliação do acesso à educação em tempo integral, priorizando crianças em situação de vulnerabilidade social, econômica e educacional. IV – Assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todas as crianças, respeitando as diferenças individuais e promovendo a inclusão de crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais necessidades específicas. V – Fortalecer o processo de alfabetização e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo municipal, contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais e dos resultados de aprendizagem. VI – Desenvolver propostas pedagógicas diversificadas, inovadoras e contextualizadas, capazes de ampliar os tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem das crianças. VII – Promover a integração entre as diferentes áreas do conhecimento, valorizando atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, ambientais, tecnológicas e de cidadania como parte do processo formativo das crianças. VIII – Fortalecer a relação entre escola, família e comunidade, incentivando a participação ativa das crianças, profissionais da educação, famílias e demais atores sociais na construção e acompanhamento das ações da Educação em Tempo Integral. 15 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ IX – Estabelecer parcerias e ações intersetoriais com as áreas da saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas públicas, visando à proteção integral e ao desenvolvimento pleno das crianças. X – Contribuir para a proteção social das crianças, ampliando oportunidades de cuidado, convivência, aprendizagem e desenvolvimento, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade. XI – Qualificar continuamente os profissionais da educação para o desenvolvimento das práticas pedagógicas relacionadas à Educação em Tempo Integral, promovendo formação continuada alinhada aos princípios e objetivos desta política. XII – Adequar progressivamente os espaços físicos, mobiliários, equipamentos e recursos pedagógicos das unidades escolares para o atendimento das especificidades da Educação em Tempo Integral. XIII – Implementar mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e acompanhamento da política, utilizando indicadores educacionais e sociais para subsidiar a tomada de decisões e o aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas. XIV – Contribuir para o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, no Plano Estadual de Educação e no Plano Municipal de Educação relacionadas à ampliação da jornada escolar e à oferta de Educação em Tempo Integral. XV – Consolidar a Educação em Tempo Integral como política pública permanente do Município de Cidreira, orientada pelos princípios da equidade, inclusão, participação democrática e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. 16 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ 4. PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO A Educação em Tempo Integral proposta pelo Município de Cidreira fundamenta-se na concepção de Educação Integral, compreendida como um processo educativo que promove o desenvolvimento pleno das crianças em suas múltiplas dimensões: cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã. Nessa perspectiva, a ampliação da jornada escolar não se limita ao aumento do tempo de permanência das crianças na escola, mas representa a ampliação das oportunidades de aprendizagem, convivência, cuidado, participação e desenvolvimento humano. A parte diversificada do currículo constitui elemento fundamental dessa proposta, complementando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular Municipal, por meio de experiências educativas significativas, contextualizadas e alinhadas às necessidades, interesses e características das diferentes etapas de ensino contempladas pela Educação em Tempo Integral. As atividades da parte diversificada deverão ser desenvolvidas de forma interdisciplinar, integrada ao currículo escolar e articulada com os objetivos pedagógicos de cada unidade de ensino, respeitando a identidade de cada comunidade escolar e valorizando as potencialidades do território onde as escolas estão inseridas. 4.1 ARTES E CULTURA As atividades relacionadas às artes e à cultura terão como objetivo promover a criatividade, a sensibilidade, a expressão pessoal e coletiva, o fortalecimento da identidade cultural e a valorização das manifestações artísticas locais, regionais e nacionais. Serão desenvolvidas oficinas e projetos envolvendo música, canto 17 coral, dança, teatro, artes visuais, desenho, pintura, artesanato, literatura Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ infantil, contação de histórias, expressão corporal e manifestações culturais ligadas à história e às tradições do município de Cidreira e do litoral norte gaúcho. Essas experiências contribuirão para o desenvolvimento da imaginação, da autonomia, da comunicação, do senso estético e da apreciação artística, fortalecendo o vínculo das crianças com sua cultura e sua comunidade. 4.2 ESPORTES E LAZER As práticas esportivas e recreativas terão papel estratégico na promoção da saúde, da qualidade de vida, da socialização e do desenvolvimento motor das crianças. As escolas poderão desenvolver atividades esportivas diversificadas, jogos cooperativos, brincadeiras tradicionais, circuitos motores, atividades recreativas, práticas de movimento, iniciação esportiva e ações voltadas à promoção da saúde física e emocional. Além do desenvolvimento das capacidades motoras, essas atividades buscarão fortalecer valores como cooperação, respeito às diferenças, disciplina, trabalho em equipe, solidariedade e convivência democrática. A proposta também reconhece o brincar como elemento essencial para o desenvolvimento infantil, especialmente na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, garantindo espaços e tempos adequados para experiências lúdicas e significativas. 18 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ 4.3 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO A formação das crianças para os desafios do século XXI exige o desenvolvimento de competências relacionadas ao pensamento científico, à criatividade, à resolução de problemas e ao uso consciente das tecnologias. Nesse sentido, a parte diversificada poderá contemplar atividades de robótica educacional, programação, cultura digital, letramento tecnológico, produção audiovisual, utilização pedagógica de recursos digitais e projetos de investigação científica. As escolas também poderão desenvolver clubes de ciências, experiências investigativas, oficinas maker e atividades que estimulem a curiosidade, a pesquisa, a inovação e a capacidade de análise crítica das crianças. A utilização das tecnologias será orientada por princípios éticos, promovendo o uso responsável e seguro dos ambientes digitais. 4.4 EDUCAÇÃO

AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE Considerando as características ambientais do município de Cidreira, localizado no litoral norte do Rio Grande do Sul, a Educação Ambiental ocupará papel de destaque na proposta curricular da Educação em Tempo Integral. Serão desenvolvidos projetos voltados à preservação ambiental, sustentabilidade, reciclagem, consumo consciente, proteção dos recursos naturais, cidadania ambiental e valorização dos ecossistemas locais. As escolas poderão implementar hortas pedagógicas, jardins educativos, ações de compostagem, campanhas de conscientização ambiental, atividades ao ar livre e projetos de investigação relacionados à fauna, à flora e aos recursos hídricos da região. 19 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ Essas ações contribuirão para a formação de cidadãos comprometidos com a preservação do meio ambiente e com a construção de práticas sustentáveis para o presente e o futuro. 4.5 LINGUAGENS E COMUNICAÇÃO O desenvolvimento das competências comunicativas será uma das prioridades da Educação em Tempo Integral, especialmente em razão da importância da leitura, da escrita e da oralidade para o sucesso escolar e para a participação social. Serão promovidas ações permanentes de incentivo à leitura desde a primeira infância, incluindo projetos literários, rodas de leitura, contação de histórias, produção textual, expressão oral, teatro e outras formas de comunicação. As atividades buscarão ampliar o repertório cultural e linguístico das crianças, criando uma base sólida para favorecer o processo de alfabetização e letramento e desenvolver habilidades relacionadas à argumentação, à criatividade e à comunicação em diferentes contextos. 4.6 DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL E FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA A formação integral das crianças pressupõe o desenvolvimento de competências socioemocionais que favoreçam a convivência, o respeito às diferenças e a resolução pacífica de conflitos. Nesse contexto, serão desenvolvidas atividades de autoconhecimento, educação emocional, assembleias mirins, círculos de diálogo, projetos de convivência e ações voltadas à promoção da cultura de paz. 20 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ As escolas também promoverão experiências relacionadas à cidadania, aos direitos humanos, à participação democrática, à ética, ao respeito à diversidade e à valorização da vida em comunidade. Essas ações contribuirão para a formação de sujeitos mais autônomos, responsáveis, solidários e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. 4.7. INTEGRAÇÃO AO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO As atividades da parte diversificada estarão integradas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar, assegurando coerência entre as ações desenvolvidas, os objetivos educacionais da escola e as diretrizes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral. A construção, implementação e avaliação dessas atividades ocorrerão de forma participativa, envolvendo equipes gestoras, professores, crianças, famílias, conselhos escolares e demais representantes da comunidade. Essa participação coletiva garantirá que a Educação em Tempo Integral esteja alinhada às necessidades locais, fortalecendo a identidade das escolas e ampliando o sentido de pertencimento da comunidade escolar. 5. DO MODELO DE OFERTA E DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será organizada considerando as especificidades das etapas da Educação Básica, a realidade da Rede Municipal de Ensino e os princípios de formação integral dos estudantes, compreendendo diferentes formas de organização da oferta. Na Educação Infantil, a oferta de Educação em Tempo Integral será organizada em escolas de tempo integral, nas quais as crianças matriculadas 21 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ permanecerão na instituição durante toda a jornada diária, com integração entre os diferentes tempos, espaços, experiências e propostas pedagógicas. No Ensino Fundamental, a Educação em Tempo Integral será ofertada por meio de escolas com matrículas em tempo regular e tempo ampliado, possibilitando a ampliação progressiva da jornada escolar de acordo com a organização da Rede Municipal de Ensino, a disponibilidade de espaços, profissionais e recursos, bem como as necessidades educacionais dos estudantes. A jornada escolar em tempo integral deverá assegurar, progressivamente, o mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação educacional vigente e as condições de implementação da política municipal. A organização da Educação em Tempo Integral deverá promover a integração dos diferentes tempos e espaços educativos, de modo que as atividades desenvolvidas ao longo da jornada constituam um percurso educativo integrado, articulado ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar. As atividades realizadas no período ampliado deverão possuir intencionalidade pedagógica e estar articuladas às aprendizagens, ao desenvolvimento integral dos estudantes e às diferentes dimensões da formação humana, não se caracterizando como mera extensão do tempo de permanência na escola. A implementação do tempo integral ocorrerá de forma gradual e planejada, considerando as condições de infraestrutura, os recursos humanos, a organização pedagógica, a demanda da comunidade escolar e a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino. 22 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ 6. DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL A governança e a gestão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, que deverá assegurar a articulação entre os diferentes setores da Secretaria, as unidades escolares e demais órgãos e serviços envolvidos na implementação, acompanhamento e avaliação da política. Compete à SMEC, por meio do setor pedagógico, responsável pela gestão da Educação em Tempo Integral: • coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral; • elaborar orientações, diretrizes e instrumentos necessários à organização e ao funcionamento das unidades escolares que ofertam educação em tempo integral; • promover a articulação entre os diferentes setores da SMEC, de modo a integrar as ações pedagógicas de formação, acompanhamento e avaliação, administrativas, relacionadas ao transporte escolar, recursos humanos e alimentação escolar; • acompanhar a organização das matrículas, dos tempos e espaços escolares, dos profissionais e das atividades desenvolvidas no período ampliado; • promover processos de formação continuada para os profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral; • acompanhar e avaliar a implementação da política, considerando indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes. A implementação da Política de Educação em Tempo Integral deverá ocorrer de forma articulada e intersetorial, promovendo, quando necessário, 23 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ fluxos de diálogo e cooperação com os demais setores e serviços da educação e com outras políticas públicas, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, cultura, esporte, meio ambiente e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Caberá às unidades escolares assegurar a efetivação da Política de Educação em Tempo Integral em seu cotidiano, integrando as atividades da jornada ampliada ao Projeto Político-Pedagógico – PPP, ao currículo e às necessidades dos estudantes e da comunidade escolar. Compete à equipe gestora das unidades escolares: • organizar, acompanhar e avaliar a execução das atividades do tempo integral; • promover a articulação entre os profissionais que atuam nos diferentes períodos da jornada escolar; • garantir a integração das atividades do período regular e do período ampliado; • acompanhar a frequência, a participação e o desenvolvimento dos estudantes; • promover o diálogo permanente com as famílias e a comunidade escolar; • participar dos processos de formação, acompanhamento e avaliação promovidos pela SMEC. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral contará com acompanhamento e avaliação, por meio do setor pedagógico da SMEC, com a finalidade de monitorar sua implementação, identificar necessidades, propor ajustes e subsidiar a tomada de decisões. A gestão da Política de Educação em Tempo Integral deverá assegurar a participação social e democrática, por meio da escuta e do envolvimento 24 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ dos estudantes, famílias, profissionais da educação, equipes gestoras, Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação e demais instâncias representativas da comunidade. Os processos de acompanhamento e avaliação deverão considerar, além dos aspectos administrativos e pedagógicos, a percepção dos estudantes, profissionais e famílias sobre a organização da jornada, a qualidade das experiências educativas, os espaços, os tempos e as condições de oferta. A SMEC poderá estabelecer normas complementares para

regulamentar os fluxos de comunicação, acompanhamento, avaliação e articulação entre a Secretaria, as unidades escolares e as demais áreas e serviços envolvidos na implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral. 7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, com a finalidade de acompanhar sua implementação, verificar o alcance dos objetivos estabelecidos e promover os ajustes necessários para garantir a qualidade das ações desenvolvidas. O processo de monitoramento será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com as equipes gestoras das escolas, considerando indicadores quantitativos e qualitativos relacionados ao acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças. Serão observados, entre outros, os seguintes indicadores: • Número de matrículas ofertadas em tempo integral; 25 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ • Taxas de frequência e permanência escolar; • Indicadores de aprendizagem e desenvolvimento; • Participação das crianças nas atividades da parte diversificada; • Inclusão e atendimento de crianças com deficiência e necessidades específicas; • Participação das famílias e da comunidade escolar; • Satisfação das crianças, famílias e profissionais da educação; • Adequação da infraestrutura e dos recursos pedagógicos. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará avaliações periódicas das ações implementadas, promovendo reuniões de acompanhamento, análise de resultados, visitas técnicas às escolas e elaboração de relatórios anuais de monitoramento. Os resultados obtidos subsidiarão a revisão das estratégias de expansão, a definição de prioridades de investimento e o aperfeiçoamento contínuo das práticas pedagógicas, assegurando a efetividade da política pública e sua adequação às necessidades da população. 8. DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO A Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverá assegurar a participação de profissionais da educação devidamente habilitados e preparados para atuar nas diferentes atividades que compõem a jornada ampliada, considerando as especificidades de cada etapa e as necessidades dos estudantes. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá formação continuada aos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral, contemplando temas relacionados à formação integral, às práticas 26 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ pedagógicas, à organização dos tempos e espaços educativos e à integração das atividades ao currículo escolar. As ações de formação deverão favorecer o planejamento coletivo, a troca de experiências e a articulação entre os profissionais, fortalecendo a integração entre o período regular e o período ampliado e contribuindo para a construção de práticas educativas integradas. A formação dos profissionais será desenvolvida de forma contínua e articulada às necessidades identificadas no acompanhamento da política, podendo contemplar momentos de estudo, oficinas, encontros formativos, acompanhamento pedagógico e outras estratégias definidas pela SMEC. A valorização dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral constitui princípio da política, devendo ser asseguradas condições adequadas para o desenvolvimento do trabalho, o reconhecimento das práticas profissionais e a participação nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações. 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS A implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Cidreira representa um importante marco para o fortalecimento da educação pública municipal e para a efetivação do direito à educação com qualidade social. Mais do que ampliar o tempo de permanência das crianças na escola, esta política busca ampliar oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento humano, proteção social, convivência e formação cidadã, reconhecendo a educação como instrumento fundamental para a promoção da equidade e da transformação social. 27 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ A estratégia adotada pelo município, com expansão gradual iniciada pela Educação Infantil e posterior avanço para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, está fundamentada no diagnóstico da realidade local, nas demandas das famílias e nas evidências que demonstram a relevância da Educação em Tempo Integral para o desenvolvimento das crianças e para a redução das desigualdades educacionais. Ao investir na ampliação da oferta de matrículas, na qualificação dos espaços escolares, na formação dos profissionais da educação e na construção de propostas pedagógicas inovadoras e inclusivas, o Município de Cidreira reafirma seu compromisso com a garantia dos direitos das crianças, com a valorização da escola pública e com a construção de uma sociedade mais justa, democrática e solidária. Dessa forma, a presente Política Municipal de Educação em Tempo Integral constitui um instrumento estratégico para orientar as ações futuras da Rede Municipal de Ensino, consolidando uma visão de educação que reconhece cada criança em sua integralidade e que promove condições para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, autônomos, participativos e comprometidos com o bem comum. REFERÊNCIAS BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 21 de maio de 2026. BRASIL. Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024. Altera os arts. 37, 163, 165, 212-A e 239 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Disponível em: 28 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cidreira Secretaria de Educação e Cultura _____ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc135.htm Acesso em: 21 de maio de 2026. BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: https://cdn.mec.gov.br/basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_v ersaofinal_site.pdf Acesso em: 7 de outubro de 2026. BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023 2026/2026/lei/l15388.htm. Acesso em: 21 de maio de 2026. BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023 2026/2023/Lei/L14640.htm. Acesso em: 21 de maio de 2026. EDUCAÇÃO INTEGRAL. Diretrizes Operacionais da Educação Integral: o que são e como implementar. Disponível https://educacaointegral.org.br/reportagens/diretrizes-operacionais-da-educacao integral-o-que-sao-e-como-implementar/. Acesso em: 21 de maio de 2026. em: EDUCAÇÃO INTEGRAL. Entre o inédito e o viável: Conheça escolas de tempo integral no Sul do Brasil. Disponível https://educacaointegral.org.br/reportagens/entre-o-inedito-e-o-viavel-conheca escolas-de-tempo-integral-no-sul-do-brasil/. Acesso em: 21 de maio de 2026. em:

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:B120722F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ENTRE-IJUÍS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 093/2024
CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

O Município de Entre-Ijuís torna público que está **aberto, em caráter permanente, o credenciamento de pessoas jurídicas** interessadas na **prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e lavagem interna e externa dos veículos leves e pesados, maquinários e equipamentos que compõem a Frota Municipal de Entre-Ijuís/RS.**

Edital: https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao
Maiores informações:
Prefeitura Municipal: de segunda à sexta-feira
Horário: das 09h às 16h
Endereço: Rua Francisco Richter, n.º 601

Telefone para contato: (55) 2120-2779.
E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br

Entre-Ijuís/RS, 21 de outubro de 2026

BRASIL ANTONIO SARTORI -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:0FFF9130

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 096/2024
CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024

O Município de Entre-Ijuís torna público que está **aberto, em caráter permanente, o credenciamento de pessoas jurídicas** interessadas na **prestação de serviços de reparos mecânicos em geral, objetivando atender demanda com manutenção preventiva e corretiva, para os veículos, caminhões, ônibus e máquinas multimarcas que integram a frota do Município de Entre-Ijuís/RS.**

Edital: https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao
Maiores informações:
Prefeitura Municipal: de segunda à sexta-feira
Horário: das 09h às 16h
Endereço: Rua Francisco Richter, n.º 601
Telefone para contato: (55) 2120-2779.
E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br

Entre-Ijuís/RS, 21 de outubro de 2026

BRASIL ANTONIO SARTORI -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:561B6E47

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 283/2026
CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO N° 08/2025 – PROCESSO 123/2025
Credenciante: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS.**
Credenciado: **LAR DA VELHICE SUZANA WESLEY**
CNPJ Credenciado: **88.875.323/0001-70**
Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE/RISCO SOCIAL, CONFORME DEMANDA ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS**
Verba: Recurso Próprio

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:2959EB22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3425/2026

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R$ 266.500,00.

Sandro Roberto Galarça Ferigolo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n° 2132 de 08 de outubro de 2026,
DECRETA

Art. 1º. Ficam suplementadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
01.01.01.131.0015.2.062	3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 138.500,00
01.01.01.131.0015.2.062	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R$ 29.000,00
01.01.01.131.0017.2.064	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P.J	R$ 20.000,00
01.01.01.131.0018.2.065	3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 49.000,00
01.01.01.131.0018.2.065	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R$ 3.500,00
01.01.01.131.0018.2.065	3.1.91.13.00.00.00	Contribuições Patronais	R$ 12.500,00
01.01.01.131.0018.2.065	3.3.90.46.00.00.00	Auxílio Alimentação	R$ 14.000,00

Art. 2º. Servirão de cobertura para as suplementações de que trata o Art. 1º, reduções orçamentárias conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
01.01.01.131.0015.2.062	3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	R$ 38.000,00
01.01.01.131.0016.2.063	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 10.000,00
01.01.01.131.0016.2.063	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P.J	R$ 20.000,00
01.01.01.131.0018.2.065	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 3.500,00
01.01.01.131.0018.2.065	3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 10.000,00
01.01.01.131.0018.2.066	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 90.000,00
01.01.01.131.0018.2.067	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P.J	R$ 10.000,00
01.01.01.131.0018.2.068	4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	R$ 85.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EM _____/_____/2026.

ONOIR SILVEIRA FIALHO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:9CC40670

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO Nº 332/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 125/2026

Versa o presente processo sobre a contratação da empresa DPM Educação Ltda. para a realização do curso presencial “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos: Fui Designado Fiscal, e Agora?”, destinado aos servidores Jorge Amadeu Brondani Toniasso, Fiscal Ambiental, matrícula nº 3146-1; Fabiano Oliveira da Rosa, Operador de Máquinas, matrícula nº 3092-9; e Sâmia Martins, Engenheira Florestal, matrícula nº 3128-3, integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos nos documentos que instruem o processo.

Diante do exposto, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as justificativas e os

documentos constantes nos autos, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Parecer Jurídico, observadas as recomendações nele estabelecidas.

Autorizo a contratação da empresa DPM EDUCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.021.017/0001- 77, estabelecida na Avenida Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, telefone (51) 9661-2022, e-mail dulce@dpmeducacao.com.br, para a realização do curso presencial "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos: Fui Designado Fiscal, e Agora?", destinado à capacitação dos três servidores municipais indicados no processo.

A capacitação será realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2026, em Porto Alegre/RS, com carga horária total de 14 (quatorze) horas. A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias, pelo valor unitário de R$ 629,00 (seiscentos e vinte e nove reais) por inscrição, correspondendo ao valor global de R$ 1.887,00 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais) para as três inscrições. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Desenvolvimento Agropecuário
Atividade: 2.016 – Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (194)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento (1846)
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 1.887,00 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais).

Publique-se a súmula deste despacho.

Itaara, 21 de outubro de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal de Itaara

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:F1D2AA8B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

Processo nº 334/2026
Inexigibilidade n° 126/2026

Versa o presente a contratação da empresa ANA MARIA GONÇALVES LTDA., CNPJ nº 18.430.429/0001-84, detentora dos direitos de exclusividade e comercialização da Banda Forró Mania, para a realização de duas apresentações artísticas musicais no Município de Itaara/RS, ocorrendo a primeira em 31 de outubro de 2026 (integrante da programação oficial de aniversário do município) e a segunda em 18 de dezembro de 2026 (integrante da programação oficial das festividades de Natal), em horários a serem definidos pela Administração Municipal.

Em razão disso, RATIFICO o certame e reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento legal no Art. 74, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, DFD, ETP, Termo de Referência e Parecer Jurídico, observado as demais cautelas legais pertinentes.

Autorizo a contratação da Banda Forró Mania, representada pela empresa ANA MARIA GONÇALVES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.430.429/0001-84, estabelecida na Av. Guilherme Kurtz, 2860, Bairro Centro, CEP: 97.185-000, Itaara/RS, telefone: (55) 9606-0514, no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por 02 dias de apresentação, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria de Desenv. Econ. Tur. e Cultural
Unidade: 10.01 - Secretaria Mun. Desen. Econ. e Turístico
Atividade: 2.042 - Manutenção das Atividades do Calendário de Eventos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P.J. (411)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.22 - Exposições, congressos e conferências (1471)
Fonte de Recurso: 1500 - Recurso não vinculado de Impostos

Publique-se súmula deste despacho.

Itaara, 21 de outubro de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:F8E4D477

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA N° 41/2026

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 04/2026
PROCESSO Nº 102/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, com serviços de montagem e instalação, destinados às escolas da rede municipal e à Secretaria Municipal Educação.
CONTRATADA: DISBRAPLAC LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.168.674/0001- 13.
VALOR TOTAL: R$ 10.304,00 (dez mil trezentos e quatro reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, inciso I, combinado Art.78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
DATA: 21/10/2026.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:B169FBBF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA N° 43/2026

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 04/2026
PROCESSO Nº 102/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, com serviços de montagem e instalação, destinados às escolas da rede municipal e à Secretaria Municipal Educação.
CONTRATADA: Educar Móveis Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 20.132.1500/0001-66.
VALOR TOTAL: R$ 58.085,00 (cinquenta e oito mil oitenta e cinco reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, inciso I, combinado Art.78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
DATA: 21/10/2026.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:38461609

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA N° 46/2026

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 04/2026
PROCESSO Nº 102/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, com serviços de montagem e instalação, destinados às escolas da rede municipal e à Secretaria Municipal Educação.
CONTRATADA: LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.921.840/0001-37.
VALOR TOTAL: R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, inciso I, combinado Art.78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
DATA: 21/10/2026.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:9BC37C68

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

Processo nº 323/2026
Dispensa por Limite nº 175/2026

Contratante: Município de Itaara/RS. Contratada: MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.904.244/0001-03.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de doces e guloseimas destinados à composição de 1.000 (mil) kits individuais para distribuição durante a festividade alusiva ao Dia das Crianças, promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaara/RS, prevista para o dia 31 de outubro de 2026, em conjunto com as comemorações alusivas ao aniversário do Município. Cada kit será composto por 04 (quatro) balas macias, 01 (um) pacote de pipoca doce, 01 (um) tubo de bala de goma, 02 (dois) biscoitos tipo wafer, 02 (dois) bombons e 01 (um) pirulito. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens íntegras e adequadas ao consumo, respeitando as especificações, os quantitativos, os padrões de qualidade e o prazo mínimo de validade estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e proporcionar momentos de lazer, integração social e convivência comunitária às crianças participantes do evento.

Valor: R$ 7.776,92 (sete mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Prazo de execução: O fornecimento dos doces deverá ocorrer em prazo compatível com a realização da festividade alusiva ao Dia das Crianças, prevista para 31 de outubro de 2026, conforme data e local estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação Orçamentária:
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Assistência
Atividade: 2.029 – Benefícios Eventuais
Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição (275)
Desdobramento: 3.3.90.32.05 – Mercadorias para Doação (1856)
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itaara/RS, 21 de outubro de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal de Itaara

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:13BB2530

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 8200/26

Designa Comissão Organizadora para 2ª Cavalgada Cultural – Aniversário de 31 anos do Município de Itaara-RS.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os representantes abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora da **2ª Cavalgada Cultural, alusiva ao 31º Aniversário do Município de Itaara/RS**, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e acompanhar as atividades e os procedimentos necessários à realização do evento:
– Jederson Pereira da Silva, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural;
– Leandro Pendeza, Secretário de Infraestrutura e Serviços;
– Luisiane Nolibos Pereira, Secretária de Assistência Social;
– Jacir Leandro Rodrigues da Silva, Assessor Superior;
– Cleverton Costa Ferraz, Gerente de Trânsito;
– Cezar Augusto Stock da Silva, Chefe de Oficina;
– Leonardo dos Santos Ribeiro, Secretário de Esporte e Lazer.

Art. 2º A EMATER/RS prestará apoio à organização e à realização do evento, por meio dos seguintes representantes:
– Aline Baldissera Marzari, Extensionista da EMATER/RS;
– Aliel Freitas Corrêa, Extensionista da EMATER/RS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 8199/26.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:9461C18D

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

PORTARIA N° 8179, de 30 de setembro de 2026.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de corrigir erro material constante na Portaria nº 8179, de **30 de setembro de 2026**, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 4427, de 1 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 8179, de 13 de outubro de 2026, que altera nível de servidora, na seguinte forma:

Onde se lê:
CONCEDE, **retroativo a 27/08/2026**, **Alteração de Nível** para a servidora **Andriele dos Santos Zwetsch**, mat. 3135-6, **Professora de Educação Infantil**, Classe **A,** do nível "**III**" para o nível "**IV**", em virtude de ter apresentado Certificado de conclusão de Doutorado em Educação, apenso à pasta funcional da servidora.

Leia-se:
CONCEDE, **retroativo a 01/09/2026**, **Alteração de Nível** para a servidora **Andriele dos Santos Zwetsch**, mat. 3135-6, **Professora de Educação Infantil**, Classe **A,** do nível "**III**" para o nível "**IV**", em virtude de ter apresentado Certificado de conclusão de Doutorado em Educação, apenso à pasta funcional da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação legal, ficando os seus efeitos retroagidos ao dia 1 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:CFC0451F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUCA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2026

O Prefeito Municipal de Itapuca/RS TORNA PUBLICO que se encontra aberto a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que

tem por objetivo a **Aquisição de Peças Para Conserto da Retroescavadeira JCB 4CX 01**. As propostas e documentos deverão ser apresentados até às **08h29min do dia 06 de novembro de 2026, sendo a sessão pública na mesma data às 08h30min**. Editais e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, pelo telefone (51) 9.9618.2895, pelos sites www.itapuca.rs.gov.br/licitacoes ou www.portaldecompraspublicas.com.br ou ainda pelo e-mail compras@itapuca.rs.gov.br.

Itapuca/RS, 21 de outubro de 2026.

***DELAVIR SCORSATTO* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renato Reck
Código Identificador:86CE7FAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO N° 082/2026 LICITAÇÃO N° 082/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.028/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARATÁ. **CONTRATADO:** TUTI KERBER PRODUCOES CULTURAIS LTDA. **OBJETO:** Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de atividades artístico-culturais, lúdicas, de expressão corporal e cênica, destinadas às participantes do Grupo de Mulheres. **VALOR TOTAL:** R$ 13.936,00 (treze mil, novecentos e trinta e seis reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado. **DATA:** 21/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – dotação: 117201.

***GISELE ADRIANA SCHNEIDER* -**
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jéssica Maria Kremer
Código Identificador:2053D790

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INSCRIÇÕES Nº 53/2026 MARIANA CUP 2026 — FUTSAL E VOLEIBOL DE QUADRA REPUBLICAÇÃO — PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES

EDITAL DE INSCRIÇÕES Nº 53/2026
MARIANA CUP 2026 — FUTSAL E VOLEIBOL DE QUADRA REPUBLICAÇÃO — PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE MARIANA PIMENTEL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei Municipal nº 1.227, de 9 de setembro de 2026, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.228, de 23 de setembro de 2026, torna pública, para conhecimento dos interessados, a republicação do presente Edital, nos termos do seu item 3.5, com a prorrogação do prazo de inscrições e do vencimento da taxa de inscrição deliberada pela Comissão Organizadora do Mariana Cup 2026, conforme Ata nº 01/2026, de 21 de outubro de 2026, mantidas as demais condições, Edital esse que disciplina o prazo, as condições de inscrição e a forma de pagamento da taxa de inscrição de equipes e atletas para participação no Mariana Cup 2026, nas modalidades de futsal e de voleibol de quadra, observados os Regulamentos do Mariana Cup 2026 — Futsal e do Mariana Cup 2026 — Voleibol, a Ficha de Inscrição de Equipe constante no Anexo I e a Ficha de Inscrição de Atletas constante no Anexo II, que passam a integrar este Edital para todos os fins, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto disciplinar o prazo, as condições de inscrição e a forma de pagamento da taxa de inscrição das equipes para participação no Mariana Cup 2026, competição desportiva amadora e de caráter aberto, promovida pelo Município de Mariana Pimentel/RS, nos termos da Lei Municipal nº 1.227, de 9 de setembro de 2026, e dos Regulamentos do Mariana Cup 2026 — Futsal e do Mariana Cup 2026 — Voleibol, os quais permanecem à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e nos demais meios oficiais de divulgação do Município.

2. DA PUBLICIDADE

2.1. Este Edital foi publicado originalmente no Diário Oficial do Município em 5 de outubro de 2026, fixado no mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel, tendo permanecido disponível para conhecimento público e das equipes interessadas pelo prazo de publicidade de 5 (cinco) dias, compreendido entre 6 e 10 de outubro de 2026, já encerrado.

2.2. O prazo de publicidade previsto no item 2.1 destina-se a assegurar a ampla divulgação da competição e das condições de inscrição, em atenção aos princípios da publicidade e da impessoalidade, não se confundindo com o prazo de inscrições estabelecido no item 3 deste Edital.

2.3. A presente republicação destina-se exclusivamente a dar publicidade à prorrogação do prazo de inscrições e do vencimento da taxa de inscrição, deliberada pela Comissão Organizadora na Ata nº 01/2026, de 21 de outubro de 2026, não havendo reabertura nem nova contagem do prazo de publicidade de que trata o item 2.1.

3. DO PRAZO DE INSCRIÇÕES

3.1. O prazo de inscrições das equipes teve início em 13 de outubro de 2026 e, em razão da prorrogação deliberada pela Comissão Organizadora na Ata nº 01/2026, de 21 de outubro de 2026, encerra-se em 30 de outubro de 2026, inclusive, findo o qual não serão recebidas novas inscrições.

3.2. As inscrições apresentadas fora do prazo previsto no item 3.1 não serão homologadas pela Comissão Organizadora, ressalvado o disposto no art. 12 dos Regulamentos do Mariana Cup 2026 quanto à complementação do elenco de equipe já inscrita, até a última rodada da fase classificatória, observado o limite máximo de 15 (quinze) atletas por equipe.

3.3. Em razão da prorrogação, o cronograma do certame passa a ser o seguinte:

Evento	Termo
Publicação original do Edital no Diário Oficial	5 de outubro de 2026
Prazo de publicidade (item 2.1)	6 a 10 de outubro de 2026 (encerrado)
Início do prazo de inscrições	13 de outubro de 2026
Republicação do Edital (prorrogação)	Data da sua publicação no Diário Oficial
Término do prazo de inscrições, prorrogado (item 3.1)	30 de outubro de 2026
Vencimento do boleto da taxa de inscrição (item 6.3)	31 de outubro de 2026

3.4. Permanecem válidas as inscrições efetivadas até a data da republicação deste Edital, aplicando-se às equipes já inscritas que ainda não tenham efetuado o pagamento da taxa de inscrição o vencimento fixado no item 6.3, para o que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda e a Tesouraria do Município, encaminhará novo boleto bancário, quando necessário.

3.5. Eventual alteração dos prazos mínimos fixados nos itens 2.1 e 3.1 somente poderá decorrer de republicação deste Edital, observada a mesma forma de publicidade nele prevista, ressalvada a hipótese de suspensão, adiamento ou cancelamento prevista no item 9 deste Edital.

4. DAS MODALIDADES E CATEGORIAS

4.1. O Mariana Cup 2026 será disputado nas modalidades de futsal e de voleibol de quadra, nas categorias estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal nº 1.227, de 9 de setembro de 2026, a saber:

a) futsal: Categoria Força Livre, Categoria Veterano e Categoria Feminino;

b) voleibol de quadra: Categoria Masculino e Categoria Feminino.

4.2. É vedada a inscrição de equipe ou de atleta em categoria diversa das estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal nº 1.227, de 9 de

setembro de 2026, nos termos do § 1º do art. 5º dos Regulamentos do Mariana Cup 2026.

5. DOS REQUISITOS E DA FORMA DE INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição das equipes interessadas em participar do Mariana Cup 2026 será efetivada mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição de Equipe constante no Anexo I deste Edital, devidamente assinada pelo responsável da equipe, e protocolada, no prazo previsto no item 3.1, por uma das seguintes formas:

a) por meio eletrônico, mediante envio ao endereço de correio eletrônico inscricoes@marianapimentel.rs.gov.br; ou

b) pessoalmente, mediante protocolo do representante da equipe nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel, situada na Praça Central, s/nº – Centro, Mariana Pimentel/RS, no horário de expediente do órgão.

5.2. A relação de atletas de cada equipe será apresentada por meio da Ficha de Inscrição de Atletas constante no Anexo II deste Edital, distinta da Ficha de Inscrição de Equipe de que trata o item 5.1, podendo ser enviada em conjunto com esta ou de forma complementar e progressiva, admitida a inclusão de novos atletas até a última rodada da fase classificatória, nos termos do art. 12 dos Regulamentos do Mariana Cup 2026, observado o limite máximo de 15 (quinze) atletas por equipe.

5.3. Cada equipe poderá inscrever até 15 (quinze) atletas, além de 1 (um) técnico e 1 (um) auxiliar, nos termos dos arts. 9º a 12 dos Regulamentos do Mariana Cup 2026, observadas, na modalidade de voleibol, as disposições específicas relativas à indicação de atletas líberos.

5.4. Cada atleta, técnico ou auxiliar poderá representar apenas uma equipe, sob pena de exclusão da competição, nos termos do parágrafo único do art. 9º dos Regulamentos do Mariana Cup 2026.

5.5. A inscrição da equipe somente será considerada efetivada após o recebimento, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por uma das formas previstas no item 5.1: (i) da Ficha de Inscrição de Equipe (Anexo I), enviada ou protocolada até o término do prazo de inscrições fixado no item 3.1; e (ii) do comprovante de pagamento da taxa de inscrição de que trata o item 6 deste Edital, enviado ou protocolado até a data de vencimento do boleto fixada no item 6.3, prazo esse que não se aplica ao envio da Ficha de Inscrição de Atletas (Anexo II), regido pelo disposto no item 5.2.

5.6. É de inteira responsabilidade da equipe a confirmação do recebimento de suas Fichas de Inscrição pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, não se responsabilizando a Comissão Organizadora por remessas eletrônicas não recebidas em decorrência de falha técnica, de comunicação ou de qualquer outra causa alheia à atuação da Administração, cabendo à equipe que optar pelo protocolo presencial exigir e conservar o respectivo comprovante de protocolo como prova do recebimento tempestivo.

5.7. A equipe que não completar as inscrições até a última rodada da fase classificatória não poderá inscrever mais nenhum atleta, ainda que não tenha atingido o número máximo de 15 (quinze) atletas, nos termos do art. 12 dos Regulamentos do Mariana Cup 2026.

6. DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A inscrição de cada equipe no Mariana Cup 2026 está sujeita ao pagamento de taxa de inscrição, a título de preço público, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.178, de 16 de setembro de 2025, fixada pelo Decreto Municipal nº 2.087, de 2 de outubro de 2026, nos seguintes valores, conforme a modalidade e a categoria em que a equipe for inscrita, destinados ao custeio parcial das premiações em dinheiro previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 1.227, de 9 de setembro de 2026, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 2.087, de 2 de outubro de 2026:

Modalidade	Categoria	Valor da taxa
Futsal	Força Livre	R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Futsal	Veterano	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Futsal	Feminino	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Voleibol	Masculino	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Voleibol	Feminino	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

6.2. Recebida a Ficha de Inscrição de que trata o item 5.1, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda e a Tesouraria do Município, encaminhará à equipe, por correio eletrônico, boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição.

6.3. O boleto terá vencimento no dia seguinte ao termo final do prazo de inscrições fixado no item 3.1, ou seja, em 31 de outubro de 2026, sendo pagável em qualquer instituição bancária até essa data.

6.4. O comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverá ser enviado ao endereço eletrônico inscricoes@marianapimentel.rs.gov.br ou protocolado presencialmente, na forma prevista no item 5.1, até a data de vencimento do boleto de que trata o item 6.3, sob pena de não homologação da inscrição.

6.5. A ausência de pagamento da taxa de inscrição ou do envio do respectivo comprovante no prazo fixado no item 6.4 acarretará a não homologação da inscrição da equipe, ressalvado o direito de a equipe interessada apresentar manifestação escrita à Comissão Organizadora, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência da não homologação, demonstrando o tempestivo pagamento da taxa.

6.6. Não haverá devolução da taxa de inscrição na hipótese de desistência da equipe já inscrita, ressalvado caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.087, de 2 de outubro de 2026.

7. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

7.1. A coordenação técnica, administrativa e disciplinar do Mariana Cup 2026 compete à Junta Disciplinar (Comissão Organizadora), na forma do art. 6º dos Regulamentos do Mariana Cup 2026, cabendo-lhe processar as inscrições recebidas, homologá-las e resolver os casos omissos neste Edital, com observância dos Regulamentos de cada modalidade.

8. DA PREMIAÇÃO

8.1. O Mariana Cup 2026 contará com premiação em dinheiro, nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº 1.227, de 9 de setembro de 2026, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.228, de 23 de setembro de 2026, além de troféus simbólicos, na forma estabelecida no Capítulo VII dos Regulamentos de cada modalidade.

9. DA SUSPENSÃO, DO ADIAMENTO OU DO CANCELAMENTO POR CALAMIDADE PÚBLICA OU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

9.1. Decretado, pelo Município de Mariana Pimentel, pelo Estado do Rio Grande do Sul ou pela União, estado de calamidade pública ou situação de emergência que atinja o Município ou que, de qualquer forma, comprometa a segurança dos participantes ou a viabilidade de realização do Mariana Cup 2026, os prazos e as condições fixados neste Edital poderão ser suspensos, prorrogados ou adiados por ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sem prejuízo dos direitos das equipes já inscritas.

9.2. A suspensão, a prorrogação ou o adiamento de que trata o item 9.1 serão divulgados pelos mesmos meios de publicidade previstos no item 2.1 deste Edital, com a indicação, sempre que possível, das novas datas.

9.3. Cessados os efeitos do decreto que motivou a suspensão ou o adiamento, os prazos remanescentes deste Edital serão retomados pelo período que restava para o seu transcurso, contado da data da retomada.

9.4. A suspensão, o adiamento ou o cancelamento previstos neste item não geram direito a indenização às equipes, atletas ou terceiros, ressalvada, em caso de cancelamento definitivo do certame, a devolução da taxa de inscrição já paga, na forma a ser disciplinada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição da equipe implica a aceitação integral e irrestrita dos Regulamentos do Mariana Cup 2026 — Futsal e do Mariana Cup 2026 — Voleibol e deste Edital, inclusive de seus Anexos I e II, que os integram para todos os fins.

10.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observados os Regulamentos de cada modalidade e a legislação municipal aplicável.

10.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana Pimentel/RS, 21 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Comissão Organizadora do Mariana Cup 2026

THAUGANY DEBOM NUNES
Diretor de Departamento

LARISSA GOLOMBIEWSKI MIELCZARSKI
Diretor Geral

ROBSON CESTARI ARGENTON
Chefe de Setor

ELIZANDRA PAZUTTI MAGAGNA
Secretária da Educação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE EQUIPE — MARIANA CUP 2026

Modalidade	( ) Futsal ( ) Voleibol de Quadra
Categoria	
Nome da equipe	
Responsável pela equipe	
CPF do responsável	
Telefone/WhatsApp	
E-mail para contato	
Técnico	
Auxiliar	

Declaro, para os devidos fins, que os dados acima são verídicos e que a equipe acima qualificada tem ciência e concorda integralmente com os termos do Edital de Inscrições nº 52/2026 e do Regulamento do Mariana Cup 2026 correspondente à modalidade assinalada.
Mariana Pimentel/RS, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável pela equipe

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE ATLETAS — MARIANA CUP 2026

Nos termos do item 5.2 do Edital de Inscrições nº 52/2026, esta ficha poderá ser enviada em conjunto com a Ficha de Inscrição de Equipe (Anexo I) ou de forma complementar e progressiva, admitida a inclusão de novos atletas até a última rodada da fase classificatória, observado o limite máximo de 15 (quinze) atletas por equipe.

Nome da equipe	
Modalidade	( ) Futsal ( ) Voleibol de Quadra
Categoria	

Relação de atletas (até 15 atletas):

Nº	Nome completo	Data de nascimento	Documento de identificação
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

Declaro, para os devidos fins, que os dados acima são verídicos e que os atletas acima relacionados têm ciência e concordam integralmente com os termos do Edital de Inscrições nº 52/2026 e do Regulamento do Mariana Cup 2026 correspondente à modalidade assinalada.

Mariana Pimentel/RS, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável pela equipe

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:B421AAA7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 40/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2026

O Município de Mariana Pimentel, torna pública a alteração do Edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2026, cujo objeto é o registro de preços para aquisição parcelada e eventual de pneus, câmaras e itens correlatos, em razão de alteração no Termo de Referência, decorrente de constatação de da necessidade de complementação nas especificações dos itens, prevenindo interpretações divergentes por parte dos fornecedores.
Informa-se que não houve violação ao sigilo das propostas, uma vez que o certame não havia sido aberto, preservando-se integralmente a lisura e a segurança do processo.
Em decorrência da referida alteração, o edital foi retificado e serão reabertos os prazos para envio das propostas e demais fases do certame, conforme segue:

• **Início do recebimento das propostas:** 22/10/2026 às 09h
• **Encerramento do recebimento das propostas:** 04/11/2026 às 09h
• **Abertura da sessão pública:** 04/11/2026 às 09h

O edital retificado e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Permanecem inalteradas as demais disposições do edital original.

Mariana Pimentel, 22 de outubro de 2026.

JOEL GHISIO **-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Moises Rister
Código Identificador:329A52DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS

AVISO DE RETIFICAÇÃO
Aviso de Retificação do Edital do Pregão Eletrônico 18/2026. Objeto: formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de uso geral para obras diversas. Nova data de abertura: 05 de novembro de 2026, às 9:00 horas, na página http://pregaobanrisul.com.br. Retificação junto a Prefeitura Municipal, sito à Rua São Pedro, nº 27 e na página http://www.novacandelaria.rs.gov.br/. Fone: (55)99952-3198.

ARI EDMUNDO ROEHRS **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:D6C59430

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação 29/2026. PARTES: Município de Nova Candelária e Fabia Inês Bickel Ltda. OBJETO: contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de acompanhamento e assistência por profissional cuidadora de pessoa idosa. VALOR: R$18,50/hora. FUNDAMENTO: Art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021. DATA: 21/10/2026.

SÚMULA DE CONTRATO
1) ConAsJur 76/2026. PARTES: Município de Nova Candelária e Fabia Inês Bickel Ltda. OBJETO: contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de acompanhamento e assistência por profissional cuidadora de pessoa idosa. VALOR: R$18,50/hora. LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 29/2026. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 21/10/2026.

SÚMULAS DE FOMENTOS

1) Termo de Fomento 08/2026. PARTES: Município de Nova Candelária e Grupo de Idosos Vinte e Um de Março. OBJETO: execução de projetos destinados ao custeio de transporte para participação em eventos sociais. LICITAÇÃO: Chamamento Público 03/2026 (LF 13.019/2014). VALOR: R$3.000,00. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 21/10/2026.

2) Termo de Fomento 09/2026. PARTES: Município de Nova Candelária e Grupo de Idosos Sempre Unidos. OBJETO: execução de projetos destinados ao custeio de transporte para participação em eventos sociais. LICITAÇÃO: Chamamento Público 03/2026 (LF 13.019/2014). VALOR: R$3.000,00. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 21/10/2026.

3) Termo de Fomento 10/2026. PARTES: Município de Nova Candelária e Sociedade Recreativa Mariluz dos Aposentados de Nova Candelária. OBJETO: execução de projetos destinados ao custeio de transporte para participação em eventos sociais. LICITAÇÃO: Chamamento Público 03/2026 (LF 13.019/2014). VALOR: R$3.000,00. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 21/10/2026.

SÚMULA DE TERMO ADITIVO

1) Primeiro Termo Aditivo ao ConAsJur 71/2025. PARTES: Município de Nova Candelária e Casa Lar do Idoso de Três Passos Ltda. OBJETO: prorrogação da vigência e reajuste. LICITAÇÃO: Processo de Inexigibilidade 21/2025. VALOR: R$3.643,32/mês. DATA DE ASSINATURA: 20/10/2026. VIGÊNCIA: 01/11/2026.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:05B296D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Nova Pádua/RS, CNPJ nº 92.871.532/0001-12.
Contratada: Unimed Serra Gaúcha/RS Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda, CNPJ nº 87.827.689/0001-00.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços integrados de gestão de saúde e segurança ocupacional dos servidores do Município de Nova Pádua/RS, compreendendo PGR, LTCAT, LTIP, PCMSO, gestão das avaliações e exames ocupacionais, emissão e controle de ASO, gestão e transmissão dos eventos de SST ao eSocial, elaboração e manutenção de PPP, disponibilização de sistema eletrônico de gestão e suporte técnico durante a vigência contratual.
Contrato nº: 062/2026.
Valor global estimado do contrato: R$ 27.559,00 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), para o período de 12 (doze) meses.
Vigência: 12 (doze) meses, com início em 1º de novembro de 2026 e término em 31 de outubro de 2027.
Fundamentação legal: Dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculada ao Processo de Dispensa nº 237/2026.
Data da assinatura: 22 de outubro de 2026.

Nova Pádua/RS, 22 de outubro de 2026.

ITAMAR BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilnei Bianchin Gonçalves
Código Identificador:6BE3B91B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
LEI N° 7.618/2026

Institui o Programa Municipal de Estudos para Viabilização da Implementação de Mamografia nas Principais Unidades Básicas de Saúde de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pelotas, a criação do Programa Municipal de Estudos para Viabilização da Implementação de Mamografia nas Principais Unidades Básicas de Saúde, com a finalidade de analisar a possibilidade de disponibilização de serviços de mamografia no sistema primário de saúde pública municipal, ampliando o acesso ao rastreamento do câncer de mama.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – promover estudos técnicos, econômicos e operacionais acerca da viabilidade de implantação de mamógrafos nas principais unidades de saúde do Município;

II – levantar e sistematizar dados demográficos e epidemiológicos relativos à população feminina de Pelotas, incluindo estimativas de demanda por mamografia, prevalência de câncer de mama e indicadores de cobertura atual do rastreamento;

III – identificar e selecionar unidades básicas de saúde prioritárias para implementação, considerando critérios de demanda populacional, infraestrutura disponível, vulnerabilidade social e capacidade de integração com programas de saúde da mulher;

IV – mapear modelos de financiamento e experiências exitosas adotadas em outros municípios brasileiros que implementaram mamografia nas unidades básicas de saúde;

V – avaliar os impactos sociais, epidemiológicos e orçamentários decorrentes da eventual implementação de mamografia nas unidades de saúde do Município;

VI – fomentar o debate público e institucional acerca da saúde da mulher, prevenção do câncer de mama e o direito ao acesso a exames diagnósticos no sistema público de saúde.

Art. 3º Para fins de execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – realizar estudos técnicos, diagnósticos e mapeamentos sobre infraestrutura das unidades básicas de saúde do Município;
II – disponibilizar, em formato aberto e acessível, dados e informações sobre estrutura de saúde, cobertura de rastreamento mamário e indicadores de saúde da mulher;

III – estabelecer parcerias ou convênios com universidades, centros de pesquisa, entidades da sociedade civil, instituições públicas ou privadas para a realização de estudos técnicos e análise de viabilidade;

IV – promover audiências públicas, seminários e consultas públicas sobre saúde da mulher, prevenção de câncer de mama e financiamento de equipamentos e serviços em saúde pública.

Art. 4º Os estudos produzidos no âmbito do Programa deverão contemplar, entre outros aspectos:

I – diagnóstico da estrutura e capacidade técnica das unidades básicas de saúde do Município;

II – análise demográfica e epidemiológica da população feminina, com foco em mulheres entre 40 e 69 anos;

III – mapeamento de vulnerabilidade social e indicadores de equidade em acesso a serviços de saúde;

IV – análise de alternativas de financiamento, incluindo orçamento municipal, fundos federais, parcerias público-privadas e outras fontes possíveis;

V – matriz multicriterial de priorização de unidades, considerando: (a) demanda populacional; (b) acessibilidade e localização; (c) equidade territorial; (d) capacidade de infraestrutura; (e) integração com redes de saúde da mulher;

VI – análise comparativa com experiências nacionais e internacionais de implementação de mamografia em unidades de atenção primária.

Art. 5º A seleção das unidades prioritárias para implementação de mamografia deverá observar os seguintes critérios, em ordem de relevância:

I – Critério de Demanda: percentual de população feminina entre 40 e 69 anos residente na área de cobertura da unidade, com prioridade para aquelas com população acima da mediana municipal;

II – Critério de Acessibilidade: localização em áreas de fácil acesso por transporte público, com infraestrutura de mobilidade, ou em bairros que sirvam como polo de referência para múltiplos bairros da região;

III – Critério de Capacidade Técnica: unidades que possuam ou possam viabilizar infraestrutura adequada para mamografia, incluindo espaço disponível, fornecimento de energia estável, recursos humanos qualificados ou passíveis de capacitação, e conformidade com normas de radioproteção;

Art. 6º Os dados e relatórios produzidos no âmbito do Programa deverão ser publicados no portal oficial do Município, garantindo transparência e acesso público às informações.

Art. 7º A implementação de eventual política de oferta de mamografia nas unidades de saúde do Município dependerá de legislação específica, precedida de análise técnica detalhada, avaliação de impacto orçamentário e financeiro, e aprovação de projeto de lei específico.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 20 de outubro de 2026.

MICHEL FERREIRA ESCALANTE
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS
1º Secretário

Publicado por:
Edmar Luis Souza Mesquita
Código Identificador:2A92C475

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS
EDITAL DE REABERTURA Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026 PARA PATROCÍNIO E/OU APOIO AO EVENTO HACKAPEL 2.a EDIÇÃO

A **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS – COINPEL**, empresa pública municipal de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.560.573/0001-25, localizada na Av. Domingos de Almeida, nº 1785, Bairro Areal, Pelotas/RS, torna público a todos os interessados a **REABERTURA DE PRAZO** para o recebimento de propostas referentes ao Edital de Chamamento Público para captação de cotas de Patrocínio e Apoio destinadas à realização da **2ª Edição do HackaPel 2026.**

1. DA JUSTIFICATIVA PARA A REABERTURA
Considerando que, após o encerramento do prazo estipulado no cronograma anterior e a publicação da Lista Final de Patrocinadores e Apoiadores Homologados no dia 21 de outubro de 2026, contabilizou-se a qualificação de apenas 4 (quatro) empresas;
Considerando o princípio da ampliação da competitividade, o fomento ao ecossistema de inovação e o interesse público em maximizar as parcerias para potencializar o alcance, a premiação e a infraestrutura do evento;
A COINPEL decide reabrir as inscrições para o preenchimento das cotas remanescentes de patrocínio e apoio.
2. DAS CONDIÇÕES E PERMANÊNCIA DO EDITAL ORIGINAL
Ficam integralmente ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, regras de participação, critérios de habilitação jurídica e fiscal, bem como as categorias e valores das cotas de patrocínio estabelecidas no Edital de Chamamento Público de Patrocínio e Apoio nº 001/2026 original e em suas respectivas Retificações (01 e 02), que se encontram disponíveis para consulta no Portal de Transparência da COINPEL (https://coinpel.com.br/transparencia/categoria/hackapel-2026-1).
3. DOS NOVOS PRAZOS
O novo prazo para o envio da documentação de habilitação e das propostas de patrocínio e apoio será a partir da publicação deste Edital até às 23:59 horas do dia 03 de novembro de 2026.
4. DO PRAZO DE PAGAMENTO
O(s) proponente(s) selecionado(s) cuja(s) proposta(s) envolva(m) patrocínio financeiro deverão observar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação dos patrocinadores vencedores no site oficial do evento (hackapel.pelotas.rs.gov.br), para a integralização dos valores. As demais diretrizes financeiras estipuladas no Edital original permanecem inalteradas.
5. DA RETIFICAÇÃO DO ANEXO I
5.1. Ficam retificadas as disposições constantes do Anexo I – Minutas de Termos de Patrocínio e de Apoio que estabelecem prazo para envio da logomarca dos patrocinadores e apoiadores.
5.2. Onde constar a obrigação de envio da logomarca, passa a constar até o dia 13 de novembro de 2026.
5.3. Ficam igualmente retificadas as disposições do Anexo I que fazem referência à data prevista para publicação da lista preliminar dos patrocinadores e apoiadores selecionados, passando a considerar-se, para todos os efeitos, a data de 04 de novembro de 2026, e a lista final em 09 de novembro de 2026.
6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS
Os interessados deverão encaminhar a documentação exigida conforme designado no edital e as diretrizes originais do certame.
7. DA PUBLICIDADE
7.1. A presente Retificação será publicada e divulgada pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, para conhecimento dos interessados.
8. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
8.1. Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, suas Retificações 01 e 02 e de seus anexos, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento de Reabertura.
8.2. O presente instrumento de Reabertura não altera as condições de participação, os documentos exigidos, as modalidades de patrocínio e apoio, as contrapartidas, os critérios de seleção, os valores das cotas ou as demais condições estabelecidas no Edital original.
8.3. O presente instrumento de Reabertura passa a integrar o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 para todos os fins de direito.

Pelotas/RS, 21 de outubro de 2026.

MARLISE SINIGAGLIA
Diretora-Presidente
Companhia de Informática de Pelotas –COINPEL

Publicado por:
Cristina Lopes Farinha
Código Identificador:3B7FAAE5

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

Objeto: a contratação direta de empresa para o fornecimento de 01 (uma) unidade de disco rígido (HDD) SAS, de 2,5 polegadas, 2,4 TB, 10K RPM, compatível com o Storage 02 do Datacenter administrado pela COINPEL, modelo Lenovo ThinkSystem DE4000H
Da Garantia: O equipamento deverá possuir garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, ou pelo prazo superior oferecido pelo fornecedor, se aplicável, conforme as condições constantes da proposta e da documentação do produto.
Fornecedor: ATHENAS AUTOMACAO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.425.676/0001-90, com sede a Rua Buarque de Macedo nº 439, Bairro São Geraldo, CEP 90.230-250, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3363-4800
Razão da escolha do fornecedor: proposta vantajosa, compatibilidade do produto ofertado com as especificações técnicas exigidas, o atendimento às condições de fornecimento, a garantia, o prazo de entrega e a regularidade da documentação necessária à contratação.
Valor: O valor será de R$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).
Base Legal: Art. 29, inciso II, da Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações.

Data do Termo: 21 de outubro de 2026.

MARLISE SINIGAGLIA
Diretora-Presidente

Publicado por:
Cristina Lopes Farinha
Código Identificador:DA473348

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026 APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS AUDIOVISUAIS PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O Município de Pelotas, através da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, no âmbito do MEM/003267/2026 e do JUS-PLC/00028.2026, torna público o presente Edital de Chamamento Público, financiado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), estabelecendo os termos a serem observados para participação e seleção de projetos.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE PELOTAS - RS.
1.4. O presente edital é regido pela Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), pela Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), pelo Decreto nº 11.740/2023, com suas alterações posteriores (Decreto PNAB), pelo Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), pela Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade) e pela Portaria MinC nº 243/2025, alterada pela Portaria MinC nº 256/2025, no que couber.

2. DO OBJETO DO EDITAL
2.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de 6 (seis) projetos de Desenvolvimento de Roteiros Audiovisuais, nas modalidades de curta-metragem, longa-metragem ou série, de ficção, documentário, animação ou híbrido. Com o objetivo de incentivar o fortalecimento do setor audiovisual, promovendo a criação, o desenvolvimento criativo e a qualificação de propostas concebidas no Município de Pelotas.
2.2. Quantidade de projetos selecionados
2.2.1. Serão selecionados 06 (seis) projetos.
2.2.2. O edital poderá ser suplementado caso haja interesse público e saldo de recursos de outros editais da PNAB, ou rendimentos, ampliando, desse modo, o número de vagas.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS:
3.1. Os recursos financeiros dos projetos serão oriundos da dotação orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0113.2265.00 - Fomento à Produção Cultural; Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais; Fonte 1719.000000.
3.2. O valor global disponível para este Edital é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado ao apoio de até 6 (seis) projetos, observado o valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto selecionado, conforme o Anexo 1.
3.3. O repasse de recursos decorrente do Termo de Execução Cultural possui natureza de fomento cultural e não constitui contraprestação por serviço prestado ao Município. A eventual incidência de tributos e o cumprimento de obrigações tributárias observarão a legislação aplicável e a natureza jurídica do agente cultural contemplado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4.1. Quem PODE participar
I - Pessoas físicas e jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, tais como produtoras culturais, associações e coletivos formalizados, com atuação cultural comprovada.
II - Agentes culturais/proponentes que estejam adimplentes com prestações de contas junto à Secretaria Municipal de Cultura;
III - Agentes culturais/proponentes residentes em Pelotas, se pessoa física, ou com sede na cidade de Pelotas, se pessoa jurídica.
IV - Os agentes culturais/proponentes (Pessoa Física ou representante legal se Pessoa Jurídica), na data da inscrição, devem ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, ou apresentarem autorização devidamente assinada e com firma reconhecida do seu responsável legal.
4.1.1. Entende-se por **Agente Cultural** toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
4.1.2. Proponente não é função; proponente é uma condição, portanto, inscrições que tenham proponentes sem uma função na proposta serão automaticamente arquivadas.
4.2. Quem NÃO PODE participar
4.2.1. Não poderão se inscrever neste Edital:
I - Servidores, empregados públicos ou ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Pelotas, tanto da Administração Direta quanto da Indireta (autarquias ou empresas públicas municipais), incluindo membros do Poder Legislativo Municipal;
II - Membros da Comissão de Admissibilidade, da Comissão de Seleção e do Conselho Municipal de Cultura (CONCULT), durante o exercício de seus mandatos, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
III - Pessoas que tenham participado diretamente da elaboração deste Edital, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
IV - Agentes eletivos, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
V - Entidades ou empresas cuja representação legal (sócios, presidentes, coordenadores, diretores ou equivalentes) seja exercida por servidores, empregados públicos ou ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Pelotas, tanto da Administração Direta quanto da Indireta (autarquias ou empresas públicas municipais), incluindo membros do Poder Legislativo Municipal e/ou ainda por membros das Comissões e/ou do CONCULT;

VI - Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de participar de licitações em razão de sanção vigente à época da publicação deste Edital;
VII - Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;
VIII - Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes junto à Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).
4.3. A participação de agentes culturais nas consultas públicas/oitivas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas consultas públicas/oitivas não inviabiliza a sua participação neste edital.
4.4. No Ciclo 2 da PNAB, cada agente cultural poderá se inscrever em apenas um dos Editais e somente poderá apresentar 01 (uma) proposta.
4.5. O agente que apresentar mais de uma proposta, terá considerada sua primeira proposta enviada, sendo arquivadas as suas demais propostas.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
5.1. Etapa para qualquer cidadão solicitar, mediante fundamentação legal, a impugnação deste edital.
5.2. Período de solicitação de impugnação do Edital: de 22/10 a 26/10/2026.
5.3. Resultado dos pedidos de impugnação do Edital: até 27/10/2026.
5.4. Etapa para qualquer cidadão solicitar, mediante fundamentação legal, a impugnação deste edital.
5.5. Qualquer cidadão poderá solicitar, mediante fundamentação legal, a impugnação deste edital, enviando requerimento para o e-mail: pnab.pelotas@gmail.com, onde deverá constar no assunto SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 012/2026 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS AUDIOVISUAIS em até 3 (três) dias úteis a partir da publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios (DOM);
5.6. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão de Análise de Recursos, composta por servidores da SECULT e pelo Conselho Municipal de Cultura (CONCULT);
5.7. O pedido de impugnação deverá, necessariamente, indicar o item/subitem a ser impugnado e sua fundamentação legal;
5.8. Não caberá recurso administrativo contra a decisão da Comissão sobre a avaliação da solicitação de impugnação;
5.9. Havendo pedido de impugnação, as decisões serão disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico https://www.pelotas.com.br/publicacoes/cultura, em até 1 (um) dia útil a partir do término do prazo da solicitação da impugnação.

6. DAS ETAPAS
6.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:
I. Inscrições: etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
II. Admissibilidade: etapa de verificação formal da inscrição e da documentação da proposta pela Comissão de Admissibilidade, sem análise de mérito cultural;
III. Seleção: etapa de avaliação do mérito cultural, mediante pareceres técnicos dos pareceristas designados e deliberação da Comissão de Seleção;
IV. Habilitação: etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
V. Assinatura do Termo de Execução Cultural: etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

6.2 CRONOGRAMA PREVISTO
Publicação do Edital nº 012 22/10/2026
Impugnação 22 a 26/10/2026 – 3 dias úteis
Resultado das impugnações 27/10/2026
Inscrições 27/10 a 10/11/2026 – 15 dias corridos
Admissibilidade 11 e 12/11/2026 – 2 dias úteis
Análise técnica pelos pareceristas 13 a 17/11/2026 – 3 dias úteis
Resultado preliminar da Seleção 18/11/2026
Recursos da Seleção 19 a 24/11/2026 – 3 dias úteis
Contrarrazões, quando houver 25 e 26/11/2026 – 2 dias úteis
Julgamento dos recursos 27/11/2026
Resultado final da Seleção 30/11/2026
Habilitação – envio de documentos 30/11 a 02/12/2026 – 3 dias úteis
Análise da Habilitação 03 e 04/12/2026 – 2 dias úteis
Resultado preliminar da Habilitação 07/12/2026
Recursos da Habilitação 08 a 10/12/2026 – 3 dias úteis
Julgamento dos recursos 11/12/2026
Resultado final da Habilitação 14/12/2026
Assinatura dos Termos 14 e 15/12/2026
Processamento administrativo-financeiro 16 a 18/12/2026
Pagamento – efetiva saída bancária 21/12/2026

6.3 O cronograma poderá ser alterado pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante publicação nos mesmos meios oficiais de divulgação deste Edital, desde que sejam preservados os prazos mínimos estabelecidos na legislação aplicável e assegurada ampla publicidade aos interessados.

7. DAS INSCRIÇÕES
7.1. As inscrições iniciam-se à 0h01min do dia 27 de outubro de 2026 e encerram-se às 23h59min do dia 10 de novembro de 2026, pela PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA, no endereço https://aquitemcultura.pelotas.rs.gov.br, onde o agente cultural deverá encaminhar a documentação indicada neste subitem do Edital. A Secult poderá orientar os proponentes que tiverem dificuldades na inscrição dos projetos dentro do horário funcional - até as 14h do dia 10 de novembro de 2026.
I. Formulário de inscrição da plataforma (Anexo 2) que constitui o Plano de Trabalho (projeto) - **OBRIGATÓRIO**;
II. Planilha Orçamentária (Anexo 3) - **OBRIGATÓRIO;**
III. Documentos específicos do segmento audiovisual, conforme Anexo 1 - **OBRIGATÓRIO**;
IV. Declaração de representação (Anexo 4), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
V. Autodeclaração étnico-racial (Anexo 5), ou de pessoa com deficiência (Anexo 6), OBRIGATÓRIO se for concorrer às cotas;
VI. Currículo/Portfólio comprovado do proponente - **OBRIGATÓRIO**.
7.2. São considerados documentos comprobatórios a serem enviados com o currículo os registros possíveis de comprovar a atuação cultural do proponente e da equipe principal do projeto, bem como suas trajetórias, a saber:
a) Links de sites ou de portfólio virtual, para demonstrar a atuação cultural;
b) Portfólio, programas, cartazes, certificados, premiações, matéria jornalística;
c) Registros fotográficos, links de vídeos, e redes sociais que identifiquem a ação cultural com o local onde ocorreu a atividade, data, dentre outras situações que demonstrem o período e a execução daquela ação.
7.3. Outros documentos que auxiliem na avaliação e apreciação do projeto, se o agente cultural julgar necessário, inclusive a Carta de Participação para Integrante da Equipe Técnica (Anexo 7), de apresentação facultativa para comprovação de anuência de integrantes previamente indicados;
7.4. Sugere-se que as comprovações sejam enviadas em um único arquivo em PDF, com no máximo 7 MB.
7.5. É responsabilidade do proponente conferir o envio de todos os documentos necessários para a apreciação da proposta inscrita e sua habilitação, ficando o MUNICÍPIO DE PELOTAS isento de comunicar a falta de documentos em qualquer uma das fases deste Edital.
7.6. Na ausência de um ou mais documentos obrigatórios, a inscrição será arquivada.
7.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023, com suas alterações posteriores, no Decreto nº 11.453/2023, na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e na Portaria MinC nº 243/2025, alterada pela Portaria MinC nº 256/2025, no que couber.
7.8. A SECULT não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na

transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

8. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO – PLANO DE TRABALHO

8.1. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do conteúdo do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Pelotas de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.2. O agente cultural deve preencher o Anexo 2 - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

8.3. Os projetos apresentados deverão ser executados em até 12 (doze) meses após a assinatura do Termo de Execução.

8.4. O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária, constante no Anexo 3, indicando detalhadamente os custos do projeto, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

8.5. A planilha orçamentária deverá indicar o valor solicitado para execução do projeto, limitado ao teto de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). A apresentação de orçamento inferior ao teto não constitui causa de desclassificação. Propostas que solicitem valor superior ao limite máximo de R$ 30.000,00 serão desclassificadas.

8.6. O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais apenas na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

9. DAS COTAS

9.1. Em atendimento à Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), à Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e, ficam garantidas neste Edital vagas para Cotas Afirmativas.

9.2. Ficam garantidas cotas para:

I. pessoas negras (pretas e pardas);

II. pessoas indígenas;

III. pessoas com deficiência.

9.3. A quantidade de cotas destinadas ao edital está descrita no Anexo 1.

9.4. Considerando o total de 6 (seis) vagas e a regra de arredondamento prevista na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, ficam reservadas 2 (duas) vagas para pessoas negras e 1 (uma) vaga para pessoas indígenas. O percentual mínimo de 5% para pessoas com deficiência resulta em 0,3 vaga e, por ser fração inferior a 0,5, corresponde a 0 (zero) vaga reservada neste quantitativo, sem prejuízo da concorrência pela ampla concorrência e da aplicação das ações de acessibilidade. Na hipótese de suplementação do número de vagas, os quantitativos das reservas deverão ser recalculados.

9.5. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração (Anexo 5 e Anexo 6, conforme o caso). Obs.: cada participante cotista poderá concorrer a apenas uma cota.

9.6. Concorrência concomitante

9.6.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

9.6.2. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

9.7. Desistência do optante pela cota

9.7.1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

9.8. Remanejamento das cotas

9.8.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

9.8.2. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

9.9. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

9.9.1. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios sejam pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou pessoas com deficiência, hipótese em que as pessoas consideradas para fins de cota deverão apresentar a respectiva autodeclaração e se submeter aos procedimentos complementares de verificação previstos neste Edital, quando aplicáveis;

II - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ cuja equipe principal do projeto cultural seja majoritariamente composta por pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou pessoas com deficiência, hipótese em que as pessoas consideradas para fins de cota deverão apresentar a respectiva autodeclaração e se submeter aos procedimentos complementares de verificação previstos neste Edital, quando aplicáveis.

9.9.2. As pessoas físicas consideradas para fins de aplicação das cotas em pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ deverão preencher a autodeclaração prevista no Anexo 5 ou no Anexo 6, conforme o caso, e observar os procedimentos complementares de verificação definidos neste Edital.

9.10. Procedimentos complementares de verificação das cotas

9.10.1. A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade, sem prejuízo da adoção de procedimentos complementares de verificação destinados a assegurar a correta aplicação das ações afirmativas.

9.10.2. Para agentes culturais que concorram às vagas reservadas para pessoas negras (pretas ou pardas), será realizado procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração, por comissão especificamente designada em ato próprio, com base no fenótipo do(a) candidato(a), vedada a utilização de critérios de ancestralidade.

9.10.3. O procedimento poderá ser realizado presencialmente ou por meio remoto, conforme convocação da SECULT, devendo ser registrado de forma suficiente à motivação da decisão. Os membros da comissão deverão atuar com imparcialidade e declarar eventual impedimento ou conflito de interesses.

9.10.4. Para agentes culturais indígenas, poderá ser solicitado documento, em formato escrito, oral ou audiovisual, que demonstre o pertencimento étnico, elaborado por liderança indígena ou por entidade representativa constituída formalmente ou não, nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

9.10.5. Na hipótese de aplicação de vaga reservada para pessoa com deficiência, inclusive em razão de suplementação do número de vagas, a SECULT poderá adotar os meios de comprovação previstos na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e na legislação aplicável.

9.10.6. O resultado da verificação complementar integrará o resultado preliminar da Etapa de Seleção. Caberá recurso no mesmo prazo previsto para os recursos da Seleção, a ser julgado pela Comissão de Análise de Recursos, sem participação dos integrantes da instância que realizou a verificação questionada.

9.10.7. A não confirmação da condição declarada para fins de cota implicará a não ocupação da vaga reservada, sem prejuízo da concorrência pela ampla concorrência quando a nota obtida for suficiente, ressalvadas as hipóteses de falsidade ou má-fé, que poderão ensejar desclassificação e demais consequências legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

10.1. Os projetos devem contar com pelo menos uma medida de acessibilidade (seja física, atitudinal e/ou comunicacional) compatível com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146,

de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
10.2. As medidas de acessibilidade deverão ser asseguradas na planilha orçamentária.
10.3. São medidas de acessibilidade:
I - No aspecto arquitetônico: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e de circulação;
II - No aspecto comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva e/ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - No aspecto atitudinal: a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
10.4. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11. DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
11.1. A Etapa de Admissibilidade será realizada pela Comissão de Admissibilidade, composta por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, relacionada no Anexo 9 e formalmente designada em ato próprio. Compete-lhe exclusivamente verificar a completude dos formulários e a presença da documentação obrigatória, sem análise do mérito cultural da proposta.
11.2. É condição para o recebimento de recursos deste EDITAL que o proponente esteja com toda a documentação válida na PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA.
11.3. Todas as propostas serão recebidas pela PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA. As inscrições com ausência de formulário ou documento obrigatório serão indeferidas pela Comissão de Admissibilidade, mediante registro fundamentado, e não serão submetidas à análise de mérito cultural.

12. DA ETAPA DE SELEÇÃO
12.1 Quem analisa os projetos
12.1.1. A Etapa de Seleção será conduzida por Comissão de Seleção formalmente designada em ato próprio. A análise técnica do mérito cultural será realizada pelos pareceristas credenciados no Banco de Pareceristas da SECULT e designados pela Portaria nº 076, de 22 de setembro de 2026, mediante parecer técnico fundamentado, que subsidiará as deliberações da Comissão de Seleção.
12.1.2. Cabe à SECULT a coordenação administrativa do procedimento, incluindo a distribuição das propostas aos pareceristas, o apoio operacional, a consolidação dos pareceres e a publicação dos resultados, sem alteração das notas e fundamentos técnicos regularmente emitidos. O CONCULT poderá acompanhar o procedimento no exercício do controle social. Os recursos serão julgados pela Comissão de Análise de Recursos, distinta da instância responsável pela decisão recorrida, conforme este Edital e ato próprio de designação.
12.2. Dos impedimentos para analisar os projetos
12.2.1. Os membros da Comissão de Seleção, os pareceristas técnicos designados e, quando cabível, os integrantes das comissões de verificação das cotas ficam impedidos de participar da apreciação de proposta quando:
I. Tiverem interesse direto na matéria;
II. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III. No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV. Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
12.2.2. Caso membro de comissão ou parecerista técnico se enquadre em situação de impedimento ou conflito de interesses, deverá comunicar imediatamente à SECULT e abster-se de atuar no caso concreto, para redistribuição ou substituição, sob pena de nulidade dos atos praticados.
12.3. Análise do mérito cultural
12.3.1. Os pareceristas técnicos designados realizarão a análise de mérito cultural e emitirão parecer fundamentado de acordo com os critérios, parâmetros e escalas de pontuação previstos no Anexo 8. A Comissão de Seleção consolidará a classificação e deliberará com base nos pareceres emitidos.
12.3.2. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a avaliação individual de cada proposta em relação aos critérios previamente publicados no Anexo 8, mediante atribuição fundamentada de notas e registro dos elementos da candidatura que sustentam a avaliação.
12.3.3. Cada proposta será pontuada de forma autônoma, à luz da matriz objetiva do Anexo 8. A classificação decorrerá da pontuação final obtida pelos projetos, observados os critérios de desempate e as regras de cotas, vedada a atribuição de nota com fundamento exclusivo em comparação subjetiva com outras propostas inscritas.
12.4. Análise da planilha orçamentária
12.4.1. Os pareceristas técnicos avaliarão a compatibilidade e a coerência dos valores informados na planilha orçamentária com o plano de trabalho e com as práticas de mercado, registrando a análise no parecer técnico.
12.4.2. Para essa análise, poderão ser utilizados bancos e tabelas referenciais, contratações similares, pesquisas de preço ou outros meios idôneos de verificação, consideradas as particularidades do projeto cultural.
12.4.3. A análise da planilha orçamentária observará a metodologia, o orçamento e a viabilidade técnica de realização.
12.5. Valores incompatíveis com o mercado
12.5.1. Itens da planilha orçamentária poderão ser objeto de glosa total ou parcial pela Comissão de Seleção, com fundamento no parecer técnico, quando demonstrada incompatibilidade relevante com as práticas de mercado, incoerência com o plano de trabalho ou desconformidade com as regras do Edital, assegurado o direito de recurso.
12.5.2. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 12.6.
12.6. Recurso da etapa de seleção
12.6.1. O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Pelotas (https://pelotas.com.br/publicacoes/cultura) e o extrato no Diário Oficial dos Municípios.
12.6.2. Contra o resultado preliminar, caberá recurso destinado à Comissão de Análise de Recursos. Somente serão avaliados os recursos enviados ao e-mail pnab.pelotas@gmail.com, no modelo do Anexo 10, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
12.6.2.1. Caso seja apresentado recurso, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões pelos interessados, contado do primeiro dia útil posterior à divulgação dos recursos interpostos, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.903/2024. As contrarrazões deverão ser encaminhadas ao e-mail pnab.pelotas@gmail.com.
12.6.3. Para fazer sua interposição de recurso, o proponente poderá, solicitar o detalhamento de suas notas, pelo e-mail pnab.pelotas@gmail.com, após a publicação do resultado preliminar.
12.6.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados, bem como sem assinatura do proponente. Só serão considerados recursos com relação ao questionamento das notas, não serão aceitos recursos visando modificar e/ou acrescentar algo da proposta.
12.6.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado pós-recurso será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Pelotas (https://pelotas.com.br/publicacoes/cultura) e o extrato no Diário Oficial dos Municípios.

13. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

14. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Documentos necessários

14.1.1. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado pós-recurso, através da Plataforma Aqui Tem Cultura (https://aquitemcultura.pelotas.rs.gov.br/), os documentos obrigatórios previstos neste item.

I - Se o agente cultural for **pessoa física**:

a) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc);

b) Carta Nacional de Registro Migratório, para o caso dos imigrantes ou refugiados;

c) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos a créditos tributários estaduais;

e) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos a créditos tributários municipais;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

g) Comprovante de residência emitido no ano vigente (somente conta de luz, água ou contrato de aluguel) em nome do proponente. No caso do proponente não ser o titular, o titular deverá declarar na própria conta que o proponente reside conjuntamente, assinar e juntar a carteira de identidade do titular da conta, em um único arquivo.

II - Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de Microempreendedor Individual, se for MEI, ou o Ato Constitutivo, Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou Estatuto Social e a Ata de posse registrada da atual diretoria, se entidade sem fins econômicos;

c) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc);

d) Carta Nacional de Registro Migratório, para o caso dos imigrantes ou refugiados;

e) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

f) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

g) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos a créditos tributários estaduais;

h) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos a créditos tributários municipais;

i) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

j) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

III - Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

a) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

b) Carta Nacional de Registro Migratório, para o caso dos imigrantes ou refugiados, em nome do representante do grupo;

c) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, em nome do representante do grupo;

d) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos a créditos tributários estaduais, em nome do representante do grupo;

e) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos a créditos tributários municipais, em nome do representante do grupo;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, em nome do representante do grupo;

g) Comprovante de residência emitido no ano vigente (somente conta de luz, água ou contrato de aluguel) em nome do representante do grupo. No caso do representante não ser o titular, o titular deverá declarar na própria conta que o representante reside conjuntamente, assinar e juntar a carteira de identidade do titular da conta, em um único arquivo.

14.1.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

14.1.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.1.3.1 O proponente que tiver um ou mais documentos de habilitação reprovados poderá enviar o(s) documento(s) correto(s), exclusivamente nesse caso, através do e-mail pnab.pelotas@gmail.com, em até 3 (três) dias úteis após a comunicação da pendência, devendo constar no assunto CORREÇÃO DE DOCUMENTO(S) DO EDITAL 012/2026 - DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS AUDIOVISUAIS e o NOME DO PROPONENTE.

14.1.4. Em caso de não apresentação da documentação no prazo informado, o projeto passa a ser considerado inabilitado, sendo convocado o próximo colocado, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

14.2 Resultado preliminar e recursos da Etapa de Habilitação

14.2.1 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Pelotas (https://pelotas.com.br/publicacoes/cultura), com publicação de extrato no Diário Oficial dos Municípios.

14.2.2. Contra a decisão de inabilitação caberá recurso à Comissão de Análise de Recursos, mediante o Formulário de Recurso (Anexo 10), enviado ao e-mail pnab.pelotas@gmail.com, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado preliminar da Habilitação, nos termos do art. 10, § 10, da Lei nº 14.903/2024.

14.2.3. Os recursos apresentados fora do prazo não serão avaliados. O recurso poderá versar sobre a correção de erro material ou formal e sobre documentos relativos à Etapa de Habilitação, sem alteração da proposta cultural selecionada.

14.2.4. A Comissão de Análise de Recursos julgará os recursos da Etapa de Habilitação, após o que será publicado o resultado final da Habilitação nos mesmos meios oficiais de divulgação do Edital.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Termo de Execução Cultural

15.1.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 11 deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.1.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo agente cultural selecionado neste Edital, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.1.3. A não assinatura do Termo de Execução Cultural por parte do agente cultural selecionado implica na perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15.1.4. O Município poderá solicitar a qualquer momento a complementação ou a atualização dos documentos considerados obrigatórios para o recebimento dos recursos dispostos neste Edital.

15.2. Recebimento dos recursos financeiros

15.2.1. Quando convocado pela SECULT, o agente cultural selecionado deverá enviar o comprovante bancário em 3 (três) dias úteis.

15.2.2. O comprovante bancário deverá referir-se à conta corrente vinculada:

I - ao **CPF do proponente**, no caso de pessoa física e de coletivos sem CNPJ;
II - ao **CNPJ do proponente**, no caso de pessoa jurídica, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
15.2.3. Para fins deste Edital, considera-se **comprovante bancário**:
I - a cópia do contrato firmado com a instituição bancária; ou
II - a cópia do cabeçalho do extrato bancário, com saldo zerado.
15.2.4. O comprovante bancário deverá conter, obrigatoriamente:
I - a data de abertura da conta;
II - o número da agência e da conta;
III - o nome do correntista;
IV - o nome da instituição bancária.
15.2.5. No caso de **MEI,** a conta bancária deverá ser, obrigatoriamente, de **Pessoa Jurídica**.
15.2.6. Serão aceitas contas abertas em instituições bancárias físicas ou digitais. **Não serão aceitas** contas como **Caixa Tem, PicPay, Mercado Pago, Conta Bolsa Família ou conta salário**, em razão da incompatibilidade com o sistema de repasse de recursos do Município.
15.2.7. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito à contratação do agente cultural.
15.2.8. Os recursos do Termo de Execução Cultural serão depositados em conta **específica e exclusiva** para movimentação do projeto, em nome do proponente, em banco público ou privado. Deverá ser observado que a conta corrente deverá contar com a funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados, devendo os mesmos serem reaplicados no projeto.
15.2.9. É de obrigação do proponente a manutenção de sua regularidade fiscal durante todo o período de execução do projeto, observando a situação junto às esferas municipal, estadual e federal. Podendo em caso de projetos que prevejam mais de uma parcela terem o pagamento cancelado, caso a não correção da situação em até 8 dias úteis.
15.2.10. A documentação financeira do projeto deverá ser mantida devidamente organizada e resguardada pelo proponente pelo prazo de 5 (cinco) anos, visando que o mesmo possa apresentá-la, em caso de diligências ou de auditoria.
15.3. Caso haja necessidade de alteração no Termo de Execução Cultural, a mesma será formalizada por meio de um Termo Aditivo, expedido pela SECULT.
15.4. A formalização de Termo Aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
15.5. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
15.6. A extinção do Termo de Execução Cultural ocorrerá nas hipóteses arroladas no Termo a ser firmado entre o Município e o agente cultural.

16. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de Pelotas de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
16.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
16.4. O Manual de Aplicação das Marcas estará disponível no link https://pelotas.com.br/publicacoes/cultura.

17. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
17.1. O monitoramento e avaliação serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.
17.1.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
17.2. Dos deveres do agente cultural
17.2.1. realizar o projeto conforme a proposta aprovada, cumprindo os prazos estabelecidos e mantendo a qualidade e integridade do trabalho e enviar os documentos de entrega obrigatória para projetos aprovados listados no Anexo 1;
17.2.2. aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
17.2.3. manter os recursos financeiros depositados na conta exclusivamente aberta para o Termo de Execução Cultural;
17.2.4. Prestar informações sobre o cumprimento do objeto cultural, por meio do Relatório de Execução do Objeto e dos demais documentos previstos neste Edital, sendo o Relatório Financeiro exigido apenas nas hipóteses previstas no item 17.3.2 e na legislação aplicável.
17.3. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto Cultural, conforme documento constante no Anexo 12 deste edital.
17.3.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá ser apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da vigência do Termo de Execução Cultural, nos termos da Lei nº 14.903/2024, sem prejuízo de prazo menor caso o agente cultural opte por apresentá-lo antecipadamente.
17.3.2. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1. Serão desclassificados projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de raça, origem, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
18.2. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do projeto.
18.3. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Pelotas (https://pelotas.com.br/publicacoes/cultura).
18.4. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, os agentes devem ficar atentos às publicações no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Pelotas e nas mídias sociais oficiais.
18.5. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab.pelotas@gmail.com, ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura (Praça Coronel Pedro Osório, n. 2), de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 13h30.
18.6. A resolução dos casos omissos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.
18.7. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final.

19. ANEXOS DO EDITAL
19.1 Compõem este Edital os seguintes anexos, que estão disponíveis na página https://www.pelotas.com.br/publicacoes/cultura:
Anexo 1 - Vagas, Cotas e Documentos Específicos do Segmento Audiovisual;
Anexo 2 - Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho;
Anexo 3 - Planilha Orçamentária;
Anexo 4 - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo sem CNPJ;
Anexo 5 - Declaração Étnico-Racial;

Anexo 6 - Declaração de Pessoa com Deficiência;
Anexo 7 - Carta de Participação para Integrante da Equipe Técnica;
Anexo 8 - Critérios de Avaliação da Etapa de Seleção;
Anexo 9 - Composição das Comissões;
Anexo 10 - Formulário de Apresentação de Recurso - Etapas de Seleção e Habilitação;
Anexo 11 - Minuta do Termo de Execução Cultural; e
Anexo 12 - Relatório de Execução do Objeto Cultural.

Pelotas, 22 de outubro de 2026

CARMEM VERA ROIG
Secretária Municipal de Cultura

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito

Publicado por:
Angela Maria Signorini Hardtke
Código Identificador:8BBA408B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2026 - PREMIAÇÃO PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O Município de Pelotas, através da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, por meio do MEM/006147/2026 - JUS - PIN/00251.2026, torna público o presente Edital de Chamamento Público, financiado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), estabelecendo os termos a serem observados para participação e seleção de candidaturas.

1. DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
1.3. As condições para a execução da PNAB foram construídas com participação social, e o presente Edital destina-se a premiar agentes culturais que representem povos e comunidades tradicionais indígenas ou quilombolas com atuação cultural no Município de Pelotas/RS.
1.4. O presente Edital rege-se pela Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), pela Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), pelo Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), pelo Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), pelo Decreto nº 6.040/2007 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais), pela Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e pela Portaria MinC nº 243/2025, alterada pela Portaria MinC nº 256/2025, além das demais normas aplicáveis.

2. OBJETO DO EDITAL
2.1. O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais pertencentes a povos e comunidades tradicionais indígenas ou quilombolas que tenham contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Pelotas, observadas as categorias descritas no Anexo 1 deste Edital.
2.2. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Pelotas.
2.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida e sem prestação de contas. Sua formalização ocorrerá mediante Termo de Premiação Cultural, que produzirá efeito de recibo do pagamento direto realizado pela Administração Pública, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei nº 14.903/2024 e dos arts. 41 e 42 do Decreto nº 11.453/2023.

2.4. Quantidade de agentes culturais a serem premiados
2.4.1. Serão 7 (sete) prêmios destinados a representantes de povos e comunidades tradicionais indígenas ou quilombolas.
2.4.2. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o Edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros Editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.
2.4.3 A distribuição das 7 (sete) vagas entre as categorias - 5 (cinco) para comunidades quilombolas e 2 (duas) para povos indígenas - decorre do diagnóstico cultural e administrativo acumulado pela SECULT a partir de registros de atendimento, participação e políticas culturais anteriores, inclusive ações emergenciais, buscando refletir o cenário local identificado e assegurar atendimento específico a ambos os grupos tradicionais.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS:
3.1. Os recursos financeiros dos prêmios serão oriundos da dotação orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0113.2265.00 - Fomento à Produção Cultural; Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - pessoa física; Fonte 2719.000000.
3.2. O valor global disponível para este Edital é de R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais). A distribuição das 7 (sete) premiações, no valor individual de R$ 10.457,14, totaliza R$ 73.199,98 (setenta e três mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), permanecendo saldo residual de R$ 0,02 (dois centavos), passível de remanejamento nos termos deste Edital e da legislação aplicável.
3.3. O valor individual foi fixado de forma isonômica para ambas as categorias a partir da divisão do montante global disponível por 7 (sete) premiações, preservando o caráter de reconhecimento das trajetórias e a materialidade do incentivo. O arredondamento monetário para centavos gera saldo residual de R$ 0,02 (dois centavos), que permanecerá disponível para remanejamento na forma da legislação aplicável.
3.4. Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo 1 deste Edital.
3.5. O valor do prêmio concedido às pessoas físicas representantes de grupos ou coletivos sem CNPJ não terá retenção de Imposto de Renda na fonte, conforme a legislação aplicável.
3.6. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4.1. Quem PODE participar
I - Pessoas físicas exclusivamente na condição de representantes de grupo ou coletivo sem constituição jurídica (sem CNPJ) e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, desde que o grupo, coletivo ou entidade pertença a povo ou comunidade tradicional indígena ou quilombola, com atuação cultural comprovada no Município de Pelotas.
II - Agentes culturais/proponentes que estejam adimplentes com prestações de contas junto à Secretaria Municipal de Cultura;
III - Agentes culturais/proponentes residentes em Pelotas, se pessoa física, ou com sede na cidade de Pelotas, se pessoa jurídica.
IV - Os agentes culturais/proponentes (pessoa física ou representante legal no caso de pessoa jurídica), na data da inscrição, devem ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, ou apresentarem autorização devidamente assinada e com firma reconhecida do seu responsável legal
4.1.1. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural, sendo a representação formalizada por meio de declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme Anexo 4 deste Edital.
4.2. Quem NÃO PODE participar
4.2.1. Não poderão se inscrever neste Edital:
I. Servidores, empregados públicos ou ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Pelotas, tanto da Administração Direta quanto da Indireta (autarquias ou empresas

públicas municipais), incluindo membros do Poder Legislativo Municipal;
II. Pessoas físicas que não representem grupos ou coletivos e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
III. Membros da Comissão de Admissibilidade, da Comissão de Seleção e do Conselho Municipal de Cultura (CONCULT), durante o exercício de seus mandatos, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
IV. Pessoas que tenham participado diretamente da elaboração deste Edital, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
V. Agentes eletivos, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
VI. Entidades ou empresas cuja representação legal (sócios, presidentes, coordenadores, diretores ou equivalentes) seja exercida por servidores, empregados públicos ou ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Pelotas, tanto da Administração Direta quanto da Indireta (autarquias ou empresas públicas municipais), incluindo membros do Poder Legislativo Municipal e/ou ainda por membros das Comissões e/ou do Conselho Municipal de Cultura - CONCULT;
VII. Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de participar de licitações em razão de sanção vigente à época da publicação deste Edital;
VIII. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;
IX. Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes junto à Secretaria Municipal de Cultura em razão de prestação de contas em atraso ou reprovada referente a recursos públicos anteriormente recebidos por meio de editais, convênios, termos de execução cultural, termos de fomento ou instrumentos congêneres.
4.3. A participação de agentes culturais nas consultas públicas/oitivas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas consultas públicas/oitivas não inviabiliza a sua participação neste Edital.
4.4. No Ciclo 2 da PNAB, cada agente cultural poderá se inscrever em apenas um dos Editais e somente poderá apresentar 01 (uma) inscrição.
4.5. O agente cultural que apresentar mais de uma inscrição terá considerada apenas a primeira inscrição enviada, sendo arquivadas as suas demais inscrições.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
5.1. Etapa para qualquer cidadão solicitar, mediante fundamentação legal, a impugnação deste edital.
5.2. Período de solicitação de impugnação do Edital: de 22/10 a 26/10/2026.
5.3. Resultado dos pedidos de impugnação do Edital: até 27/10/2026.
5.4. Qualquer cidadão poderá solicitar, mediante fundamentação legal, a impugnação deste Edital durante o período expressamente indicado no item 5.2, enviando requerimento para o e-mail pnab.pelotas@gmail.com, com o assunto "SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 013/2026 - PREMIAÇÃO PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS".
5.5. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão de Análise de Recursos designada em ato próprio, com participação de servidores da SECULT e representantes do Conselho Municipal de Cultura - CONCULT, observados os impedimentos e conflitos de interesse aplicáveis;
5.6. O pedido de impugnação deverá, necessariamente, indicar o item/subitem a ser impugnado e sua fundamentação legal;
5.7. Não caberá recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Análise de Recursos sobre a avaliação da solicitação de impugnação;
5.8. Havendo pedido de impugnação, as decisões serão disponibilizadas em arquivo único no endereço eletrônico https://www.pelotas.com.br/publicacoes/cultura, na data prevista no cronograma.

6. DAS ETAPAS
6.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:
I - **Inscrições:** etapa de inscrição pelos agentes culturais;
II - Admissibilidade: etapa de verificação formal da inscrição e da documentação exigida para a candidatura, sem análise de mérito cultural;
III - Seleção: etapa de análise de mérito das candidaturas, subsidiada por pareceres técnicos emitidos pelos pareceristas credenciados e designados, com consolidação e deliberação administrativa pela Comissão de Seleção;
IV - **Habilitação:** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
V - Assinatura do Termo de Premiação Cultural: etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

6.2 CRONOGRAMA PREVISTO
Publicação dos Edital nº 013 22/10/2026
Impugnação 22 a 26/10/2026 – 3 dias úteis
Resultado das impugnações 27/10/2026
Inscrições 27/10 a 10/11/2026 – 15 dias corridos
Admissibilidade 11 e 12/11/2026 – 2 dias úteis
Análise técnica pelos pareceristas 13 a 17/11/2026 – 3 dias úteis
Resultado preliminar da Seleção 18/11/2026
Recursos da Seleção 19 a 24/11/2026 – 3 dias úteis
Contrarrazões, quando houver 25 e 26/11/2026 – 2 dias úteis
Julgamento dos recursos 27/11/2026
Resultado final da Seleção 30/11/2026
Habilitação – envio de documentos 30/11 a 02/12/2026 – 3 dias úteis
Análise da Habilitação 03 e 04/12/2026 – 2 dias úteis
Resultado preliminar da Habilitação 07/12/2026
Recursos da Habilitação 08 a 10/12/2026 – 3 dias úteis
Julgamento dos recursos 11/12/2026
Resultado final da Habilitação 14/12/2026
Assinatura dos Termos 14 e 15/12/2026
Processamento administrativo-financeiro 16 a 18/12/2026
Pagamento – efetiva saída bancária 21/12/2026

6.3 O cronograma poderá ser alterado pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante publicação nos mesmos meios oficiais de divulgação deste Edital, desde que sejam preservados os prazos mínimos estabelecidos na legislação aplicável e assegurada ampla publicidade aos interessados.

7. DAS INSCRIÇÕES
7.1. As inscrições iniciam-se à 0h01min do dia 27 de outubro de 2026 e encerram-se às 23h59min do dia 10 de novembro de 2026, pela PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA, no endereço https://aquitemcultura.pelotas.rs.gov.br, onde o agente cultural deverá encaminhar a documentação indicada neste subitem do Edital. A Secult poderá orientar os proponentes que tiverem dificuldades na inscrição dos projetos dentro do horário funcional - até as 14h do dia 10 de novembro de 2026.
a) Formulário de Inscrição (Anexo 2) - OBRIGATÓRIO;
b) Trajetória Cultural (Anexo 3) - OBRIGATÓRIO;
c) Materiais que comprovem a atuação cultural no Município de Pelotas e a vinculação à categoria escolhida, tais como cartazes, folders, fotografias, registros audiovisuais, matérias jornalísticas, certificados, páginas na internet, declarações de reconhecimento comunitário e outros documentos pertinentes - OBRIGATÓRIO;
d) Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo do Povo ou Comunidade Tradicional (Anexo 4), no caso de inscrição de grupo ou coletivo sem CNPJ - OBRIGATÓRIO quando aplicável;
7.2. Recomenda-se que as comprovações sejam enviadas em um único arquivo em PDF, com no máximo 7 MB.
7.3. É responsabilidade do proponente conferir o envio dos documentos exigidos na etapa de inscrição. Os documentos próprios da etapa de habilitação serão solicitados somente após o resultado final da Seleção, nos termos deste Edital.
7.4. Na ausência de um ou mais documentos obrigatórios, a inscrição será arquivada.
7.5. A inscrição implica o conhecimento e a concordância com os termos deste Edital e com a legislação indicada no item 1.4.
7.6. A SECULT não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na

transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

8. DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE

8.1. A admissibilidade será realizada pela Comissão de Admissibilidade formalmente designada, composta por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, identificados no Anexo 8, cabendo-lhe verificar o preenchimento dos formulários e a correta anexação dos documentos exigidos na etapa de inscrição.

8.2. A Comissão de Admissibilidade exercerá controle exclusivamente formal e documental, sem atribuição de notas ou avaliação de mérito cultural. A verificação complementar do pertencimento à comunidade tradicional ocorrerá na etapa de habilitação, nos termos do item 11.

8.3. A ausência de documento obrigatório da etapa de inscrição ou o preenchimento incompleto dos campos indispensáveis acarretará a inadmissão da candidatura para análise de mérito. A decisão será registrada e integrará a divulgação do resultado preliminar da Seleção, podendo ser questionada no recurso previsto no item 9.4.

9. DA ETAPA DE SELEÇÃO

9.1. Quem analisa as candidaturas

9.1.1. A Seleção será conduzida por Comissão de Seleção designada em ato próprio, de natureza administrativa, à qual compete consolidar a instrução, deliberar sobre o resultado e praticar os atos necessários à etapa, observadas as regras deste Edital.

9.1.2.A análise técnica das candidaturas será realizada com o apoio dos pareceristas credenciados no Banco de Pareceristas e homologados/designados pela Portaria nº 076, de 22 de setembro de 2026, aos quais compete emitir parecer técnico fundamentado e atribuir pontuação conforme os critérios objetivos do Anexo 5.

9.1.3. À Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, por intermédio do Departamento de Projetos e da Comissão de Seleção, compete organizar a distribuição das candidaturas aos pareceristas, prestar apoio administrativo, verificar a regularidade formal dos pareceres, consolidar as pontuações e apurar o resultado, vedada a alteração imotivada do conteúdo técnico das avaliações.

9.2. Impedimentos da Comissão de Seleção e dos pareceristas

9.2.1.Os membros da Comissão de Seleção, os pareceristas e seus respectivos substitutos ficam impedidos de atuar na avaliação de candidatura quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - forem parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

9.2.2. O integrante da Comissão de Seleção ou parecerista que se enquadre em situação de impedimento deverá comunicar imediatamente o fato à SECULT e abster-se de atuar no caso, para que seja realizada a correspondente substituição ou redistribuição, sob pena de nulidade dos atos praticados.

9.3. Análise das candidaturas

9.3.1. A etapa de seleção compreenderá a análise da trajetória cultural e da contribuição do agente ou iniciativa para o desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Pelotas, bem como sua vinculação à categoria escolhida, mediante atribuição fundamentada de pontos exclusivamente segundo os indicadores e parâmetros definidos no Anexo 5.

9.3.2. Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.3.3. A pontuação de cada candidatura será atribuída a partir dos elementos efetivamente demonstrados no Formulário de Trajetória Cultural e nos documentos comprobatórios apresentados, sendo vedada a atribuição de nota com base em comparação subjetiva entre candidatos. A classificação decorrerá da pontuação final obtida, observados os critérios de desempate do Anexo 5.

9.4. Recurso da etapa de seleção

9.4.1. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Pelotas (https://pelotas.com.br/publicacoes/cultura) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

9.4.2. Contra o resultado preliminar caberá recurso destinado à Comissão de Análise de Recursos, mediante o Formulário do Anexo 6, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à publicação.

9.4.3. Caso seja apresentado recurso, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões pelos interessados, contado do primeiro dia útil posterior à divulgação dos recursos interpostos, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 14.903/2024.

9.4.4. Para interpor recurso, o proponente poderá solicitar o detalhamento de suas notas pelo e-mail pnab.pelotas@gmail.com, após a publicação do resultado preliminar.

9.4.5. Os recursos apresentados fora do prazo ou sem assinatura não serão avaliados. Não serão aceitos recursos destinados a modificar, complementar ou acrescentar elementos à candidatura original.

9.4.6. Após o julgamento dos recursos e das eventuais contrarrazões, o resultado final da Seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Pelotas (https://pelotas.com.br/publicacoes/cultura) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

10. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS

10.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as regras estabelecidas no Anexo 1.

10.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. Documentos necessários

11.1.1. O agente cultural selecionado deverá encaminhar, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado final da Seleção, através da Plataforma Aqui Tem Cultura (https://aquitemcultura.pelotas.rs.gov.br), os seguintes documentos:

I - Se o agente cultural for pessoa física representante de grupo ou coletivo sem CNPJ:

a) documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF;

b) comprovante bancário de conta de titularidade do representante do grupo ou coletivo, compatível com o sistema de repasse de recursos do Município;

c) comprovante de residência, por meio da apresentação de conta residencial ou declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo;

d) documento ou declaração que demonstre a vinculação do grupo ou coletivo ao povo ou comunidade tradicional indígena ou quilombola informado na inscrição, podendo consistir em declaração de liderança, organização comunitária, associação representativa ou documentação equivalente, quando essa vinculação não estiver suficientemente demonstrada nos documentos da candidatura.

11.1.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada para agentes culturais pertencentes a comunidade indígena ou quilombola, população nômade ou itinerante, ou que se encontrem em situação de rua, nos termos da legislação aplicável.

II - Se o agente cultural for pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos:

a) documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF;

b) comprovante de inscrição no CNPJ, Estatuto Social e Ata de eleição/posse da atual representação, quando aplicável;

c) comprovante bancário de conta vinculada ao CNPJ da organização, compatível com o sistema de repasse de recursos do Município;

d) documento ou declaração que demonstre a vinculação da entidade ao povo ou comunidade tradicional indígena ou quilombola informado na inscrição, podendo consistir em declaração de liderança, organização comunitária, associação representativa ou documentação equivalente, quando essa vinculação não estiver suficientemente demonstrada nos documentos da candidatura.

11.2. Verificação do pertencimento comunitário, resultado da Habilitação e recurso

11.2.1. A declaração de pertencimento e os documentos apresentados pelo agente cultural gozam de presunção de veracidade, sem prejuízo de verificação complementar pela Administração. Para a confirmação da vinculação à categoria quilombola ou indígena, poderão ser considerados, conforme o caso, declaração de liderança, organização comunitária, associação representativa, entidade indígena ou quilombola, documento de reconhecimento comunitário, cadastro ou certificação oficial existente, ou documentação equivalente compatível com a realidade cultural do grupo.
11.2.2. Quando os elementos apresentados forem insuficientes ou suscitarem dúvida objetiva, a SECULT poderá realizar diligência para esclarecimento ou complementação da comprovação do pertencimento comunitário, vedada a utilização da diligência para modificar a trajetória cultural submetida à avaliação de mérito.
11.2.3. Constatada, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, falsidade material ou ideológica relevante quanto ao pertencimento comunitário declarado, a candidatura será inabilitada ou desclassificada, conforme a fase do procedimento, sem prejuízo das demais providências administrativas, civis ou penais cabíveis.
11.2.4. O resultado preliminar da Habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Pelotas (https://pelotas.com.br/publicacoes/cultura) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).
11.2.5. Contra a decisão de inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado preliminar da Habilitação, mediante o Formulário do Anexo 6. Não haverá fase de contrarrazões na Habilitação.
11.2.6. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da Habilitação. Na hipótese de inabilitação de contemplado, será convocado o próximo agente cultural, observada a ordem de classificação e a categoria correspondente.

12. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
12.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo 7 deste Edital. O Termo produzirá efeito de recibo do pagamento direto realizado pela Administração Pública, que será efetuado em parcela única na conta bancária informada na habilitação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o cronograma deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Acompanhamento das etapas do edital
13.1.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Pelotas (https://pelotas.com.br/publicacoes/cultura) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).
13.1.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, os agentes devem ficar atentos às publicações no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Pelotas e nas mídias sociais oficiais.
13.1.3. Os períodos fixados por datas específicas no cronograma serão observados tal como expressamente estabelecidos. Nos prazos contados a partir de publicação ou ciência, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se dias úteis quando assim determinado neste Edital ou na legislação aplicável.
13.2. Informações adicionais
13.2.1. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab.pelotas@gmail.com, ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura (Praça Coronel Pedro Osório, n. 2), de segunda a sexta-feira, das 8h30 à 13h30.
13.2.2. A resolução dos casos omissos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.
13.3. Validade do resultado deste edital
13.3.1.O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final.

14. ANEXOS DO EDITAL
14.1. Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que estão disponíveis na página https://www.pelotas.com.br/publicacoes/cultura:
Anexo 1 - Categorias, vagas e valores;
Anexo 2 - Formulário de Inscrição;
Anexo 3 - Trajetória Cultural;
Anexo 4 - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo do Povo ou Comunidade Tradicional;
Anexo 5 - Critérios de Seleção;
Anexo 6 - Formulário de Apresentação de Recurso - Seleção e Habilitação;
Anexo 7 - Termo de Premiação Cultural;
Anexo 8 - Composição e competências das instâncias de análise.

Pelotas, 22 de outubro de 2026

CARMEM VERA ROIG
Secretária Municipal de Cultura

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito

Publicado por:
Angela Maria Signorini Hardtke
Código Identificador:2F9922C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N 018/2026 SEURB

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna publico a licitação na modalidade de Concorrência eletrônica para Contratação de empresa especializada para a execução da obra de implantação de iluminação na Orla do Laranjal, no Município de Pelotas/RS.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E INICIO DA DISPUTA: 13 de novembro de 2026, as 09:00h. Site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G., situado na Rua Almirante Barroso, 2198, e-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas/RS, 20 de outubro de 2026.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais.

Publicado por:
Helena Timm Mulling
Código Identificador:6F9B4827

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - RPE 116/2026 SME E OUTROS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico registro de preços:

RPE Nº 116/2026 – SME E OUTROS, AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E TELA MOSQUITEIRA. Data de Abertura: 09h do dia 06/11/2026.

Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G., e-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 21 de outubro de 2026.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Helena Timm Mulling
Código Identificador:E34FC46B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO RPE 038 REPUBLICADO/2026 – SME / SMA / SMF / GPM / SELJ

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público que **SUSPENDEU** a licitação na modalidade de pregão eletrônico registro de preços:

RPE Nº 038 REPUBLICADO/2026 – SME / SMA / SMF / GPM / SELJ, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G., e-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 21 de outubro de 2026.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Helena Timm Mulling
Código Identificador:FAD4A2A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO Nº 1208/2026 - SMS

ADESÃO Nº 1208/2026 -
MEM/009228/2026 – SMS –
Adesão Pregão Eletrônico Nº 90042/2025 -PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO –
Processo:200.109216/2026 SMS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 25 OXIMETROS DE DEDO PORTÁTIL, destinado ao Hospital Regional de Pronto Socorro de Pelotas (HPS), conforme lei 14.133/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 185/2026,
SL002132/2026.
DFD: 041/2026.
CONTRATADA: NOEM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 32.737.279/0001-87). Valor Total: R$ 3.027,75.
CONTRATO ASSINADO em 18 de setembro de 2026.

Pelotas, 21 de outubro de 2026.

ÂNGELA MOREIRA VITÓRIA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Helena Timm Mulling
Código Identificador:7ABA2BE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO Nº 17/2026 - SMS

ADESÃO Nº 17/2026 -
MEM/008340/2026 – SMS – Adesão Pregão Eletrônico Nº 90202/2025 -SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO –
Processo:200.109902/2026 SMS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 8 BISTURIS ELETRÔNICO DIGITAL, destinado ao Hospital Regional de Pronto Socorro de Pelotas (HPS), conforme lei 14.133/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 142/2026,
SL001223/2026.
DFD: 006/2026.
CONTRATADA: WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ: 54.611.678/0001-30).
Valor Total: R$ 193.600,00.
CONTRATO ASSINADO em 22 de setembro de 2026.

Pelotas, 21 de outubro de 2026.

ÂNGELA MOREIRA VITÓRIA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Helena Timm Mulling
Código Identificador:613C172C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO Nº 1776/2026 - SMS

ADESÃO Nº 1776/2026 -
MEM/010581/2026 – SMS –
Adesão Pregão Eletrônico Nº 278/2025 -GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Processo:200.109485/2026 SMS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 SELADORAS DE EMBALAGEM, destinado ao Hospital Regional de Pronto Socorro de Pelotas (HPS), conforme lei 14.133/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 186/2026,
SL001776/2026.
DFD: 048/2026.
CONTRATADA: VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 08.380.296/0001-25).
Valor Total: R$ 10.100,00.
CONTRATO ASSINADO em 22 de setembro de 2026.

Pelotas, 21 de outubro de 2026.

ÂNGELA MOREIRA VITÓRIA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Helena Timm Mulling
Código Identificador:72894440

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO Nº 2354/2026 - SMS

ADESÃO Nº 2354/2026 -
MEM/010564/2026 – SMS –
Adesão Pregão Eletrônico Nº 155/2026 -SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA –
Processo:200.108687/2026 SMS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 25 CADEIRAS DE RODA PARA BANHO, destinado ao Hospital Regional de Pronto Socorro de Pelotas (HPS), conforme lei 14.133/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 169/2026,
SL002354/2026.
DFD: 047/2026.
CONTRATADA: DELLAMED S.A. (CNPJ: 11.666.105/0003-62).
Valor Total: R$ 7.475,00.
CONTRATO ASSINADO em 04 de setembro de 2026.

Pelotas, 21 de outubro de 2026.

ÂNGELA MOREIRA VITÓRIA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Helena Timm Mulling
Código Identificador:87C8920C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO Nº 26/2026 - SMS

ADESÃO Nº 26/2026 -
MEM/005618/2026 – SMS – Adesão Pregão Eletrônico Nº 90058/GAP-RF/2024 -GUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE - MINISTERIO DA DEFESA –
Processo:200.110234/2026 SMS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TORRE DE VIDEOCIRURGIA, destinado ao Hospital Regional de Pronto Socorro de Pelotas (HPS), conforme lei 14.133/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 202/2026,
SL001210/2026.
DFD: 008/2026.

CONTRATADA: H STRATTNER E CIA LTDA (CNPJ: 33.250.713/0002-43).
Valor Total: R$ 386.268,00.
CONTRATO ASSINADO em 14 de outubro de 2026.

Pelotas, 21 de outubro de 2026.

ÂNGELA MOREIRA VITÓRIA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Helena Timm Mulling
Código Identificador:9DD80C1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 10/2024 – LABORATÓRIO CHECK-UP

O Município de Pelotas-RS torna público o 2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 10/2024, em que celebram o Município de Pelotas e o Laboratório Check – UP Análises Clínicas, de comum acordo, em 07 de outubro de 2026, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com o Credenciamento público n.º 04/2023, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por objeto a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.o 011/2024por 12 (doze) meses; e b) o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o teto financeiro mensal do contrato, com a ampliação proporcional da capacidade de realização dos procedimentos constantes da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.o 011/2024, mantidos os códigos SIGTAP e os valores unitários da Tabela SUS. O acréscimo previsto na alínea “b” do item 1.1 abrange exclusivamente os procedimentos já relacionados na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.o 011/2024, não havendo inclusão de novos procedimentos. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n.o 011/2024 por 12 (doze) meses, com início em 02 de outubro de 2026 e término em 1o de outubrode 2027.

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ANGELA MOREIRA VITÓRIA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Katherin de Almeida Medeiros
Código Identificador:FF6E312D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 11/2024 – CAD – CENTRO DE APOIO DIAGNÓSTICO LTDA

O Município de Pelotas-RS torna público o 2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 11/2024, em que celebram o Município de Pelotas e o CAD – CENTRO DE APOIO DIAGNÓSTICO LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.302.404/0001-10, de comum acordo, em 05 de outubro de 2026, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por objeto a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 011/2024por 12 (doze) meses; e b) o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o teto financeiro mensal do contrato, com a ampliação proporcional da capacidade de realização dos procedimentos constantes da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.º 011/2024, mantidos os códigos SIGTAP e os valores unitários da Tabela SUS. O acréscimo previsto na alínea “b” do item 1.1 abrange exclusivamente os procedimentos já relacionados na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.º 011/2024, não havendo inclusão de novos procedimentos. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 011/2024 por 12 (doze) meses, com início em 02 de outubro de 2026 e término em 1º de outubrode 2027.

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ANGELA MOREIRA VITÓRIA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Katherin de Almeida Medeiros
Código Identificador:9F4E4431

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 12/2024 – LABORATÓRIO SANTÉ LTDA

O Município de Pelotas-RS torna público o 2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 12/2024, em que celebram o Município de Pelotas e o Laboratório Santé Ltda, de comum acordo, em 20 de outubro de 2026, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com o Credenciamento público n.º 04/2023, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por objeto a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.o 011/2024por 12 (doze) meses; e b) o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o teto financeiro mensal do contrato, com a ampliação proporcional da capacidade de realização dos procedimentos constantes da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.o 011/2024, mantidos os códigos SIGTAP e os valores unitários da Tabela SUS. O acréscimo previsto na alínea “b” do item 1.1 abrange exclusivamente os procedimentos já relacionados na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.o 011/2024, não havendo inclusão de novos procedimentos. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n.o 011/2024 por 12 (doze) meses, com início em 02 de outubro de 2026 e término em 1º de outubro de 2027.

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ANGELA MOREIRA VITÓRIA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Katherin de Almeida Medeiros
Código Identificador:4C6F3DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2024 – LABORATÓRIO UNIÃO

O Município de Pelotas-RS torna público o 2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 13/2024, em que celebram o Município de Pelotas e o Laboratório União Análises Clínicas, de comum acordo, em 20 de outubro de 2026, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com o Credenciamento público n.º 04/2023, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.o 011/2024por 12 (doze) meses; e b) o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o teto financeiro mensal do contrato, com a ampliação proporcional da capacidade de realização dos procedimentos constantes da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.o 011/2024, mantidos os códigos SIGTAP e os valores unitários da Tabela SUS. O acréscimo previsto na alínea “b” do item 1.1 abrange exclusivamente os procedimentos já relacionados na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.o 011/2024, não havendo inclusão de novos procedimentos. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n.o 011/2024 por 12 (doze) meses, com início em 02 de outubro de 2026 e término em 1o de outubro de 2027.

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ANGELA MOREIRA VITÓRIA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Katherin de Almeida Medeiros
Código Identificador:C04E836D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP comunica a ABERTURA da Concorrência Eletrônica abaixo relacionado, conforme segue:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026: **Contratação de empresa especializada para elaboração e fornecimento de projetos e execução de obras de redes de macro e micro drenagem pluvial e parque alagável no bairro Areal – cidade de Pelotas/RS.**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Técnica e Preço

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Às 10h00 do dia 19/01/27 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Pelotas, 21 de outubro de 2026.

TAMIRIS DA CONCEIÇÃO CAFUMANA COELHO
Pregoeira do SANEP

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:A6D3F737

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Presidente Lucena/RS, no uso de suas atribuições legais, publica os seguintes processos:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026 –OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da nova iluminação do Parque Municipal Egon Gewehr, abrangendo a trilha e o entorno do lago Irineu Maurer no Município de Presidente Lucena/RS, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, instalação, testes e entrega do sistema em funcionamento. Abertura: 09/11/2026 às 09h.

Presidente Lucena/RS, 21 de outubro de 2026.

LUIZ JOSÉ SPANIOL -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Gabriel Zuze Dhein
Código Identificador:70A55B06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA/ROÇADAS, JARDINAGEM, CAPINA, PODA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E PREPARAÇÃO DE CANTEIROS PÚBLICOS, CAPINA E ROÇADAS DE CALÇADAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026
O Prefeito Municipal de PROTÁSIO ALVES - RS comunica a todos os interessados que no dia 10 de novembro de 2026, às 13:30h estará recebendo as propostas para contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de corte de grama/roçadas, jardinagem, capina, poda, limpeza, manutenção e preparação de canteiros públicos, capina e roçadas de calçadas e pavimentos, plantio e irrigação de mudas de flores para o município de Protásio Alves/RS. Informações durante o horário de expediente pelo fone (54) 3276-1225 (54) 99923-1845 e cópia do edital no site http://www.protasioalves.rs.gov.br/;https://pncp.gov.br/app/editais; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Protásio Alves, 21 de outubro de 2026

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:20D32D75

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adesão nº 002/2026 - Contrato nº 128/2026. Contratada: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 06.020.318/0001-10. **Objeto:** Aquisição de ônibus escolar mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2026 – Pregão Eletrônico nº 90004/2026 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinado ao atendimento das necessidades do transporte escolar da rede municipal de ensino. Valor: R$ 554.600,00. Data de assinatura: 19/10/2026.

Restinga Sêca, 21 de outubro de 2026.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabelle da Silva Boligon
Código Identificador:D56A4D14

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 072/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA-RS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 072/2026
CONTRATO Nº 142/2026
CONTRATADA: EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA.
CNPJ Nº 56.170.867/0001-40
OBJETO: Aquisição de materiais e recursos didático-pedagógicos específicos, destinados às escolas municipais de Restinga Sêca – RS, visando ao fortalecimento de práticas educativas inclusivas, à promoção da educação antirracista, à valorização da diversidade étnico racial e cultural e ao reconhecimento da história e das tradições gaúchas, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 51.150,00 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 2 (dois) meses.
DATA DE ASSINATURA: 20/10/2026.

Restinga Sêca, 21 de outubro de 2026.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabelle da Silva Boligon
Código Identificador:F5621A99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 9.481 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei acima está afixada na íntegra no saguão do prédio da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto n° 34.

Rio Grande, 21 de outubro de 2026

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Matos Amorim
Código Identificador:04FCA59A

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 9.482 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 9.374 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, NO VALOR DE R$ 167.910.663,95 (CENTO E SESSENTA E SETE MILHÕES, NOVECENTOS E DEZ MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei acima está afixada na íntegra no saguão do prédio da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto n° 34.

Rio Grande, 21 de outubro de 2026

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Matos Amorim
Código Identificador:5AF4FFF1

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 227/2026 – SMMA – Aquisição de bottons para o projeto Pé na Areia . Abertura: 28/10/2026, às 08:30h. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/, BLL Compras e PNCP.

Publicado por:
Simone Rodrigues Pinheiro
Código Identificador:15A6CF33

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO Nº 163/2026

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PAD
2º CPAD/SMGA

PUBLICAÇÃO Nº 163/2026

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 090/2013-GAB/EX, de 23/10/2013, determina o encerramento do Processo Administrativo Especial abaixo relacionado:

PORTARIA Nº 424/2026 – PROCESSO Nº 30.431/2015

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 20 de outubro de 2026.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Waldirene Henriques Bezerra
Código Identificador:B8B874AC

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO Nº165/2026

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PAD
2º CPAD/SMGA

PUBLICAÇÃO Nº 165/2026

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 090/2013-GAB/EX, de 23/10/2013, determina a instauração do Processo Administrativo Especial abaixo relacionado:

PORTARIA Nº 426/2026 – PROCESSO Nº 13.061/2026

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 21 de outubro de 2026.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Waldirene Henriques Bezerra
Código Identificador:2065AFAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA
INTERESSE DE AQUISIÇÃO DE CONFECÇÃO DE GRADES

A Prefeitura Municipal de Rolante/RS, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia, torna público o interesse em receber orçamentos para futura aquisição de **5 (cinco) grades de tubo galvanizado, nas dimensões de 1,10 m x 2,20 m**, incluindo materiais e acessórios relacionados, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria.
As empresas interessadas deverão encaminhar seu manifesto, para o e-mail **turismo@rolante.rs.gov.br**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da publicação deste aviso.

Publicado por:
Joana Yasmin Finger Diedrich
Código Identificador:58111362

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA
PEDIDO DE ORÇAMENTO – CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LONAS PARA O PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO

A Prefeitura Municipal de Rolante/RS, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia, torna público o interesse em receber orçamentos para futura contratação de empresa especializada para confecção de lonas para impressão digital, nas dimensões de 1,60 m x 5,60 m, com acabamento em ilhós, criação de arte gráfica e instalação no pórtico de entrada do município, localizado na RS-239.
As empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas comerciais para o e-mail **turismo@rolante.rs.gov.br**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da publicação deste aviso.

Publicado por:
Joana Yasmin Finger Diedrich
Código Identificador:7150AAEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratada: LUCAS PROENÇA DAHLKE. Objeto: Autoriza a contratação emergencial de profissional médico especialista em Infectologia para atuação no CEMAS/SAE. Fundamento: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Processo Administrativo nº 074/COMPRAS/2026. Licitacon: 10.959. Data: 20/10/2026.

Publicado por:
Chayene Guterres Costa
Código Identificador:5A40F891

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 096/PGM/2026: LEANDRO BOHM. Objetivo: Prestar serviços, com fornecimento de materiais, para a execução da reforma completa das instalações elétricas do Ginásio do E.C. Flamengo, neste Município. Fundamento: Edital de Concorrência Eletrônica nº 009/2026. Processo Administrativo nº 084/CELIC/SEFAZ/2026. Data: 20/10/2026.

Publicado por:
Chayene Guterres Costa
Código Identificador:DF3838B0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 41.289, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 137, 138, 156, 157, 158 e 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplinam a extinção dos contratos administrativos, a responsabilização de licitantes e contratados e a aplicação de sanções administrativas;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 209, incisos II, III, V e VII, 212, inciso XVII, e 238 a 260 do Decreto Municipal nº 11.668, de 26 de maio de 2023, especialmente quanto às atribuições da gestão e da fiscalização contratual e à condução do Processo Administrativo Sancionador por Comissão Especial de Aplicação de Penalidade composta por servidores estáveis;
CONSIDERANDO o Contrato nº 044/PGM/2026, celebrado entre o Município de Santa Cruz do Sul e a empresa INFA INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.602.778/0001-95, cujo objeto consiste na conclusão da construção do Centro Ocupacional Santa Maria;
CONSIDERANDO os elementos encaminhados pela Gestão e pela Fiscalização Técnica do Contrato, a defesa administrativa apresentada pela Contratada e a manifestação da Fiscalização Técnica, que indicam a necessidade de prosseguimento da apuração;
CONSIDERANDO que a eventual aplicação de penalidades e a possível extinção unilateral do contrato decorrem do mesmo conjunto de fatos, recomendando-se sua apuração no mesmo procedimento, com análise individualizada de cada medida e plena observância do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade Contratual em face da empresa INFA INCORPORADORA LTDA., relativamente à execução do Contrato nº 044/PGM/2026, com a finalidade de apurar:
I – a eventual configuração de infrações administrativas e o cabimento das penalidades previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual; e
II – a existência dos pressupostos legais e contratuais para a eventual extinção unilateral do Contrato nº 044/PGM/2026.

Art. 2º Fica designada a Comissão Especial responsável pela condução e instrução do processo administrativo de que trata o art. 1º, composta pelos seguintes servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e estáveis, lotados na Secretaria Municipal de Habitação:
I – Jorge Luiz Goulart – Matrícula nº 216;
II – Taís Machado Fagundes – Agente Administrativa – Matrícula nº 12.460;
III – Tatiana Fanck – Assessora Administrativa – Matrícula nº 12.772;

Art. 3º Compete à Comissão Especial:
I – receber, organizar e examinar os documentos que integram a instrução preliminar, inclusive notificações, defesa administrativa, pareceres, relatórios, medições, Relatórios Diários de Obra, registros fotográficos, memória de cálculo e demais elementos relacionados à execução contratual;
II – intimar formalmente a Contratada, nos termos dos arts. 243 e 244 do Decreto Municipal nº 11.668/2023, especificando os fatos imputados, as disposições possivelmente infringidas e as consequências administrativas em exame, para que apresente defesa escrita e indique as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
III – analisar as manifestações e provas apresentadas, decidir motivadamente os requerimentos de produção de provas e oportunizar alegações finais quando cabíveis;
IV – promover diligências e solicitar à Gestora do Contrato, à Fiscalização Técnica, à Fiscalização Administrativa e aos demais órgãos municipais os documentos, informações e esclarecimentos necessários à completa apuração dos fatos;
V – examinar a caracterização da infração administrativa e, com base nos elementos técnicos produzidos pela Gestão e pela Fiscalização do Contrato, avaliar o cabimento e a proporcionalidade das penalidades eventualmente aplicáveis;
VI – instruir a apuração dos pressupostos legais e contratuais para a eventual extinção unilateral do Contrato nº 044/PGM/2026 e emitir manifestação conclusiva a respeito, sem prejuízo das atribuições da Gestora do Contrato;
VII – lavrar atas de suas reuniões e registrar nos autos as diligências, deliberações e demais atos praticados;
VIII – elaborar ato conclusivo fundamentado, sobre a responsabilidade da Contratada, as penalidades cabíveis e a possível extinção unilateral do contrato, observada a distribuição de competências do art. 5º desta Portaria;
IX – intimar a Contratada das decisões e processar os recursos, exercendo o juízo de reconsideração ou, se mantida a decisão, encaminhando-os motivadamente ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 251 do Decreto Municipal nº 11.668/2023; e
X – providenciar, quando aplicável, a ciência do emitente da garantia contratual acerca da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 4º A Comissão poderá requisitar apoio técnico da Gestora e dos Fiscais do Contrato, da Procuradoria-Geral do Município e de outros órgãos da Administração Municipal, sempre que necessário à adequada instrução do procedimento, preservada sua independência na apreciação das provas e na formação de suas conclusões.

Art. 5º Concluída a instrução, a Comissão decidirá, fundamentadamente, em primeira instância, sobre a responsabilidade da Contratada e a aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, nos termos dos arts. 242, 243 e 251 do Decreto Municipal nº 11.668/2023.
§1º Caso conclua pelo possível cabimento da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a Comissão emitirá manifestação conclusiva e encaminhará os autos para análise jurídica e decisão do Prefeito Municipal, nos termos do art. 252 do Decreto Municipal nº 11.668/2023.
§2º Quanto à eventual extinção unilateral do Contrato nº 044/PGM/2026, a Comissão emitirá manifestação conclusiva de natureza opinativa e encaminhará os autos à Gestora do Contrato para os procedimentos previstos no art. 209, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 11.668/2023 e submissão à autoridade competente, que decidirá por ato escrito e fundamentado, conforme os arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 13 de outubro de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:8047FF25

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 41.354, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa servidores para compor a Comissão de Seleção e Julgamento para Chamamento Público de Parcerias, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e
CONSIDERANDO o disposto no §1º, do artigo 1º, da Portaria nº 29.072, de 21 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **DESIGNADOS**, para compor a Comissão de Recebimento, Seleção, Julgamento e Aprovação do Chamamento Público de Parceria para o credenciamento de pessoas jurídicas consideradas como Organizações da Sociedade Civil, para a celebração de parcerias, mediante Termo de Colaboração, nas condições estabelecidas em edital de chamamento público e seus anexos, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, as seguintes servidoras:
I – Juliana Breunig Sehnem, matrícula nº 70.546;
II – Tamara Angélica Dettenborn, matrícula nº 70.704;
III – Ana Cleia Giovanaz da Silva, matrícula nº 11.768;
IV – Carla Cristiane Mergen, matrícula nº 12.754;
V – Suzane Maria Eick, matrícula nº 3.779.
Parágrafo único. Fica designada a servidora Juliana Breunig Sehnem, matrícula nº 70.546, como Presidente da referida Comissão de Recebimento, Seleção, Julgamento e Aprovação do Chamamento Público de Parcerias, cuja atividade ficará subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 21 de outubro de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:338F2B40

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 41.355, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **Lucimar Wacht Machado**, em substituição a Marco Meira dos Reis Schmidt, como membro suplente do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa** do Município de Santa Cruz do Sul, representando a Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º Ficam mantidas as demais designações constantes na Portaria nº 39.581, de 18 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 21 de outubro de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:C848F034

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
O Município de Santa Cruz do Sul - RS torna público que será aplicada a penalidade de **MULTA**, **no valor de R$ 2.254,41 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme cálculos da Fiscalização de Obras** à empresa **EMPREITEIRA AGUDENSE LTDA**, CNPJ 52.883.809/0001-02, conforme consta do Processo Administrativo Penalidades nº 001/SEE/2026. Abre-se o prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis do artigo 166 da Lei 14.133/21, a contar da publicação oficial. Inf.: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

Publicado por:
Elise Inês Pfaffenseller Toillier
Código Identificador:86C72EFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Sul, RS, torna público a realização da seguinte licitação:
Pregão Eletrônico nº 135/2026 – RP Limpeza de áreas verdes. DATA:10/11/26. Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15. Início da disputa: às 08h30. – Edital nos sites: www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br (PE) Inf.: (51) 3120-4200, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

Publicado por:
Clovis Schwengber
Código Identificador:F39AF9F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
DECRETO Nº 13.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor e em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 10.230, de 19 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

01.01.01.031.0001.2001
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
3.1.90.04.00.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 30.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

Art. 2º Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo 1º deste decreto a redução das dotações orçamentárias:

01.01.01.031.0001.2001
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 30.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

TOTAL R$ 30.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, em 21 de outubro de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Samuel Lopes Padilha
Código Identificador:7B32DD89

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO E TERMO ADITIVO A PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TÁXI

PERMISSIIONÁRIO:ARTEMIO ALMEIDA DE MELO - PREFIXO 109

OBJETO: 3º Termo Aditivo a Permissão do Serviço de Táxi - Alteração de Veículo, Clausula Qaurta, letra"f" do Termo de Permissão do serviço de Táxi
FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 1.075/2026
PROCESSO ADMINSITRATIVO 013/SESTMU/2020

PERMISSIONÁRIA: CRISTINE NOEMIA SCHNABEL - PREFIXO 28
OBJETO: 4º Termo Aditivo a permissão do Serviço de Táxi - Prorrogação da Permissão (prazo de 60 meses) - Clausula Terceira do Termo de permissão do serviço de Táxi
FUNDAMENTO: Lei Complemntar nº 1.075/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/SMTSP/2016

PERMISSIONÁRIO:BRUNO SCHIMIDT MERELLES - PREFIXO 079
OBJETO: 4º Termo Aditivo a Permissão do Serviço de Táxi - Alteração de Veículo, Clausula Qaurta, letra"f" do Termo de Permissão do Serviço de Táxi
FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 1.075/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/SESMOB/2022

PERMISSIONARIO: RODRIGO DOS SANTOS GRASEL - PREFIXO 60
OBJETO: Termo de |Permissão do Serviço de Táxi
FUNDAMENTO: Lei complementar nº 1.75/2026
PROCESSO ADMINSITRATIVO 019/SEST//2026

Publicado por:
Evandir Melo
Código Identificador:20BD4A60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO SERVIÇO DE TÁXI

PERMISSIONÁRIO: ALVARO ALBERTO ASSMANN - PREFIXO 60
OBJETO: Termo de Rescisão Bilateral - Transferência da Permissão Para Rodrigo dos Santos Grasel
FUNDAMENTO: Lei Compementar nº 1.075/2026
PROCESSO ADMINSITRATIVO 019/SEST/2026

Publicado por:
Evandir Melo
Código Identificador:CED73CEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VENDELINO

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 029/2026. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e ao fortalecimento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de São Vendelino/RS, no âmbito do Programa Estadual de Preparação para Eventos Extremos – PREPARA RS/FUNDEC-RS, compreendendo equipamentos de informática e bombas de recalque, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura dia 05 de Novembro de 2026, às 9h, no endereço eletrônico https://pregaobanrisul.com.br. Informações telefone (51) 99570-5591 ou pelo e-mail: licita@saovendelino.rs.gov.br.

RÉGIS PAULO FRITZEN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:814E0E47

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

Fundamento legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratante:** Município de São Vendelino/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91.984.492/0001-52. **Contratada:** Associação Teatro Luz e Cena, inscrita no CNPJ sob o nº 03.216.079/0001-80, com sede na Rua Juiz de Fora, nº 709, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gerson Luis Justo Ribas. **Objeto:** Contratação da Associação Teatro Luz e Cena para a realização de 01 (uma) apresentação do espetáculo teatral “Em Busca do Tesouro Lá na Casa da Vizinha”, com temática voltada à educação e conscientização ambiental, destinada prioritariamente aos alunos das redes municipal e estadual de ensino, integrando a programação do 16º Kerbball de São Vendelino/RS, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual. **Data, horário e local da apresentação:** 17 de outubro de 2026, às 8h30min, no Palco Gerânios, localizado na Rua Coberta, Centro, São Vendelino/RS. **Valor global:** R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), compreendendo a execução integral da apresentação artística e as despesas de transporte, alimentação e hospedagem da equipe responsável. **Prazo de vigência:** Da assinatura do contrato até 16 de novembro de 2026, abrangendo a execução do objeto, seu recebimento e o cumprimento das obrigações administrativas e financeiras decorrentes da contratação. **Dotação orçamentária:** Órgão: Secretaria Municipal da Administração e Meio

Ambiente; Unidade: Fundo do Meio Ambiente; Projeto/Atividade: 2017 – Fundo Municipal do Meio Ambiente; Despesa: 3133; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; STN: 753; Recurso: 1076. **Data da autorização da contratação direta:** 15 de outubro de 2026.

São Vendelino/RS, 21 de outubro de 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Pereira Ajala
Código Identificador:B23879D5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LEI N.º 1767 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

LEI N.º 1767 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES DE LINHA NEIS E FORROMECO.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de São Vendelino autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Município de Carlos Barbosa, visando à substituição e modernização da rede de abastecimento de água das comunidades de Linha Neis e Forromeco, localizadas no Município de Carlos Barbosa.
Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo tem como fundamento a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do serviço essencial de abastecimento de água potável para os moradores das comunidades de Linha Neis e Forromeco, em virtude do estado de colapso e da obsolescência da rede hídrica atualmente em operação, que foi implantada em 1996.
Art. 2º Para a execução do objeto do convênio autorizado no art. 1º desta Lei, o Município de Carlos Barbosa se comprometerá com os seguintes recursos e ações:
I - fornecimento da tubulação necessária para a substituição de aproximadamente 7,2 (sete vírgula dois) quilômetros de extensão da rede de abastecimento de água nas comunidades da Linha Neis e Forromeco; e
II - repasse financeiro no valor de até R$40.000,00 (quarenta mil reais) ao Município de São Vendelino, destinados exclusivamente à contratação de máquinas para a abertura de valas para a instalação da nova tubulação.
Parágrafo único. O repasse de que trata o inciso II deste artigo deverá ser formalizado mediante instrumento próprio, com prestação de contas dos valores repassados, em conformidade com a legislação aplicável.
Art. 3º No âmbito do convênio autorizado por esta Lei, o Município de São Vendelino, em contrapartida às ações e recursos do Município de Carlos Barbosa, comprometer-se-á com as seguintes obrigações, a serem detalhadas no instrumento convenial:
I - contratação das máquinas necessárias para a abertura das valas ao longo dos trechos da rede a serem substituídos nas comunidades de Linha Neis e Forromeco; e
II - disponibilização e gestão da mão de obra necessária para a completa substituição e instalação da nova rede de abastecimento de água, incluindo a colocação da tubulação e a realização de todas as conexões e testes pertinentes.
Art. 4º O Termo de Convênio a ser celebrado deverá especificar, entre outros pontos:
I - as responsabilidades técnicas, operacionais e financeiras de cada convenente de forma pormenorizada;
II - o cronograma de execução das obras e serviços;
III - os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação do convênio;
IV - o prazo e as condições para prorrogação, alteração ou rescisão do convênio;
V - as fontes de recursos e as dotações orçamentárias que suportarão as despesas de cada Município, em conformidade com as respectivas leis orçamentárias.
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO, Aos vinte dias do mês de outubro de 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Secretária-Geral de Governo
Responsável Pela Secretaria Municipal da Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Luiz Carlos Reis Alvarez
Código Identificador:254A79C5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LEI N.º 1768 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

LEI N.º 1768 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DAS RODOVIAS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.913/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º Fica reduzido em até cinco metros para cada lado, a reserva de faixa não edificável, ao longo das faixas de domínio público das rodovias.
Art. 2º Ao longo das águas correntes e dormentes será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.
Art. 3º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público, dos trechos de rodovia que atravessem o perímetro urbano ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano, desde que construídas até a data da publicação da Lei Federal nº 13.913/2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no art. 1º.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO, Aos vinte dias do mês de outubro de 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Secretária-Geral de Governo
Responsável Pela Secretaria Municipal da Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Luiz Carlos Reis Alvarez
Código Identificador:5BB12EB6

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LEI N.º 1769 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

LEI N.º 1769 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 01 DE JUNHO DE 1999, QUE DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DO PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 516, de 01 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais, não haverá expediente nas repartições públicas do Município nas seguintes datas:
a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
b) 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
c) 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
d) 24 e 31 de Dezembro, no turno da tarde.
§1º Atendendo a razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.
§2º Os serviços de natureza essencial, quais sejam, atendimento e remoção de urgência e emergência de pacientes, bem como o serviço de abastecimento de água, permanecerão em funcionamento nas datas acima estabelecidas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO, Aos vinte dias do mês de outubro de 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Secretária-Geral de Governo
Responsável Pela Secretaria Municipal da Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Luiz Carlos Reis Alvarez
Código Identificador:E4188A69

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 392/2026 - NOMEIA EVANDRO BORGHARDT PARA EXERCER EM CARÁTER EFETIVO O CARGO OPERADOR DE MÁQUINAS.

PORTARIA Nº 392/2026

NOMEIA EVANDRO BORGHARDT PARA EXERCER EM CARÁTER EFETIVO O CARGO OPERADOR DE MÁQUINAS.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, NOMEIA **EVANDRO BORGHARDT** para exercer em caráter efetivo o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, Padrão 4, Classe A, no Regime Estatutário, Lei Municipal nº 051, de 06 de abril de 1990, e Plano de Carreira do Servidor Municipal, Lei Municipal nº 1.032 de 16 de julho de 2013, com carga horária de 40 horas semanais, tendo em vista a sua aprovação em Concurso Público, classificando-se em 3º lugar, conforme Edital de Homologação nº 013/2026 de 14 de julho de 2026, percebendo remuneração correspondente ao Padrão 4, Classe A, da Lei Municipal nº 1.032 de 16 de julho de 2013, devendo cumprir estágio probatório.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO.
Aos vinte dias do mês de outubro de 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Secretária-Geral de Governo
Responsável Pela Secretaria Municipal da Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Luiz Carlos Reis Alvarez
Código Identificador:E38BBB0C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 393/2026 - TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 387/2026.

PORTARIA Nº 393/2026

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 387/2026.

REGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 387/2026 de 07 de outubro de 2026, que "NOMEIA RITA DE CÁSSIA MARTINS PRATES PARA EXERCER EM CARÁTER EFETIVO O CARGO DEPROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL.", por motivos de não comparecimento para a posse, tendo perdido todos os direitos adquiridos no referido concurso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO, Aos vinte dias do mês de outubro de 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Secretária-Geral de Governo
Responsável Pela Secretaria Municipal da Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Luiz Carlos Reis Alvarez
Código Identificador:A51717AE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

Contratante: Município de São Vendelino/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.984.492/0001-52, com sede na Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro, São Vendelino/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Régis Paulo Fritzen. **Contratada:** Associação Teatro Luz e Cena, inscrita no CNPJ sob o nº 03.216.079/0001-80, com sede na Rua Juiz de Fora, nº

709, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, representada por seu Presidente, Sr. Gerson Luis Justo Ribas. **Objeto:** Contratação de apresentação artística da Associação Teatro Luz e Cena para a realização de 01 (uma) apresentação do espetáculo teatral "Em Busca do Tesouro Lá na Casa da Vizinha", com temática de educação e conscientização ambiental, destinada prioritariamente aos alunos das redes municipal e estadual de ensino, durante a programação do 16º Kerbball de São Vendelino/RS, constante do Calendário Oficial de Eventos do Município, instituído pela Lei Municipal nº 1.707/2025. A apresentação foi programada para o dia 17 de outubro de 2026, às 8h30min, no Palco Gerânios, localizado na Rua Coberta, Centro, São Vendelino/RS. A contratação compreende a execução integral do espetáculo, com a disponibilização dos profissionais necessários à sua realização, incluindo todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem da equipe, sem custos adicionais ao Município. **Fundamento legal:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da natureza artística do objeto, observadas as condições e justificativas constantes do processo administrativo. **Valor global do contrato:** R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente à realização de uma apresentação teatral, com todas as despesas necessárias à execução do objeto incluídas no preço contratado. **Forma de pagamento:** Em parcela única, em até 20 (vinte) dias após a efetiva execução da apresentação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços, devidamente conferida e atestada pelo responsável pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no contrato. **Prazo de execução:** Restrito à realização da apresentação teatral prevista para o dia 17 de outubro de 2026. **Vigência contratual:** Da data da assinatura até 16 de novembro de 2026, pelo período necessário à execução, ao recebimento do objeto e ao cumprimento das obrigações administrativas e financeiras decorrentes do ajuste. **Fiscalização:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Caren Isabel Schneider Dalcin, a quem compete verificar a realização da apresentação, o cumprimento da data, do horário e do local estabelecidos, bem como das demais obrigações assumidas pela contratada. **Dotação orçamentária:** Órgão: Secretaria Municipal da Administração e Meio Ambiente; Unidade: Fundo do Meio Ambiente; Projeto/Atividade: 2017 – Fundo Municipal do Meio Ambiente; Despesa: 3133; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; STN: 753; Recurso: 1076.

São Vendelino/RS, 21 de outubro de 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Pereira Ajala
Código Identificador:90F30480

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026. O Município de São Vendelino/RS torna pública a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **GW ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 49.436.814/0001-62, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de diagnóstico, monitoramento e avaliação da qualidade das informações contábeis e fiscais encaminhadas pelo Município ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, incluindo o acompanhamento dos indicadores da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a disponibilização de plataforma de Business Intelligence – BI, com atualização diária das informações, e a prestação de serviços de análise, interpretação técnica dos resultados e orientação especializada, compreendendo atendimento presencial equivalente a um turno mensal e suporte técnico remoto contínuo. **Valor total:** R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para o período inicial de 12 (doze) meses, sendo R$ 5.000,00 mensais do 1º ao 6º mês e R$ 6.000,00 mensais do 7º ao 12º mês. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, em 20 de outubro de 2026, admitidas prorrogações na forma da legislação aplicável e das condições contratuais.**Dotação orçamentária:** Órgão 05 – Secretaria Municipal da Fazenda; Unidade 01 – Manutenção da Secretaria da Fazenda; Projeto/Atividade 2007 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda; Despesa 5043; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso STN 501.

São Vendelino/RS, 21 de outubro de 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Pereira Ajala
Código Identificador:16CD4092

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 074/2026

Contratante: Município de São Vendelino/RS. **Contratada:** GW Assessoria Pública Ltda., CNPJ nº 49.436.814/0001-62. **Origem:** Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de diagnóstico, monitoramento e avaliação da qualidade das informações contábeis e fiscais encaminhadas ao Siconfi, com acompanhamento dos indicadores da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, disponibilização de plataforma de Business Intelligence – BI, atualização diária das informações, análise e interpretação técnica dos resultados, atendimento presencial equivalente a um turno mensal e suporte técnico remoto contínuo. **Valor total:** R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo R$ 5.000,00 mensais do 1º ao 6º mês e R$ 6.000,00 mensais do 7º ao 12º mês. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da assinatura em 20/10/2026, admitidas prorrogações nos termos da legislação aplicável e do contrato. **Fiscalização:** Raquel Flach. **Dotação orçamentária:** Órgão 05; Unidade 01; Projeto/Atividade 2007; Despesa 5043; Elemento 3.3.90.39.00.00.00.00; Fonte STN 501.

São Vendelino/RS, 21 de outubro de 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Pereira Ajala
Código Identificador:2A9E2A8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2026

CONTRATANTE: Município de São Vendelino/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91.984.492/0001-52. **CONTRATADA:** R.M JOHN SPECHT, inscrita no CNPJ sob o nº 26.064.371/0001-20.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e recuperação da cobertura em policarbonato existente no corredor interno da área de lazer da EMEI Estrelinhas do Recanto, abrangendo área aproximada de 88 m², incluindo a retirada da cobertura existente, recuperação e pintura da estrutura metálica, fornecimento e instalação de 07 (sete) chapas de policarbonato fumê de 6 mm, elementos de fixação, emendas, calhas, algerosas, vedação, acabamentos, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e limpeza do local. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL:** R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 6-9 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo; Unidade 1 – Educação; Projeto/Atividade 2133 – Escola Tempo Integral; Despesa 6604 – Elemento 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.

São Vendelino/RS, 21 de outubro de 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Pereira Ajala
Código Identificador:96A4D840

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

CONTRATANTE: Município de São Vendelino/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91.984.492/0001-52. **CONTRATADA:** R.M JOHN SPECHT, inscrita no CNPJ sob o nº 26.064.371/0001-20. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para reforma e recuperação da cobertura em policarbonato do corredor interno da área de lazer da EMEI Estrelinhas do Recanto, com área aproximada de 88 m², compreendendo a retirada das chapas existentes, recuperação da estrutura metálica, fornecimento e instalação de 07 (sete) chapas de policarbonato fumê de 6 mm, elementos de fixação, acabamento e vedação, bem como todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e serviços necessários à completa execução do objeto. **VALOR GLOBAL:** R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 6-9 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo; Unidade 1 – Educação; Projeto/Atividade 2133 – Escola Tempo Integral; Despesa 6604 – Elemento 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.

São Vendelino/RS, 21 de outubro de 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Pereira Ajala
Código Identificador:C77AE01B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL

PM DE SENTINELA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

O Município de Sentinela do Sul/RS torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 022/2026, do tipo Menor Preço por Item, modo de disputa aberto, objetivando a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO (SRP).
Data da sessão pública: 06 de novembro de 2026
Horário: 09h00min
Recebimento de propostas até: 08h59min
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
O edital encontra-se disponível no Portal de Compras Públicas e no site oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Lopes
Código Identificador:458DDA48

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

GABINETE DO PREFEITO
ESTABELECE SERVIDORES EXPOSTOS A AGENTES NOCIVOS, COM RECOLHIMENTO DE ALÍQUOTA ADICIONAL AO INSS.

PORTARIA Nº 12.386, de 21 de outubro de 2026.

ESTABELECE SERVIDORES EXPOSTOS A AGENTES NOCIVOS, COM RECOLHIMENTO DE ALÍQUOTA ADICIONAL AO INSS.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Anexo V constante no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, **estabelece** os servidores expostos a agentes nocivos, com recolhimento de alíquota adicional de 6% ao INSS, conforme segue, a contar de 19/10/2026:

Matrícula	*Nome*	*Cargo*
5.020/0	Flavio Andre Goetze	Operador/Motorista

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:B8E83511

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA GRUPO TÉCNICO MUNICIPAL - GTM, DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM.

PORTARIA Nº 12.387, de 21 de outubro de 2026.

NOMEIA GRUPO TÉCNICO MUNICIPAL - GTM, DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o disposto no Convênio do Programa Primeira Infância Melhor do Governo Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º–NOMEAR, a partir desta data, os novos membros do Grupo Técnico Municipal - GTM do Programa Estadual Primeira Infância Melhor - PIM, ficando revogada a Portaria nº 11.436, de 05/03/2025 e alterações posteriores, conforme segue:
I - Suellen Stephanie Barbosa Fideles - Representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
II - Andreia Lisiane Thisen Lopes - Representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;
III - Rosilda Escobar dos Santos - Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.
Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:16B9A86A

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE 3 TERMO ADITIVO 109/2025

3º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 109/2025
CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: HS Construção e Comércio Ltda. OBJETO: Renovação contratual da obra da construção de uma nova Unidade Básica de Saúde (UBS) no município de Sinimbu/RS. LICITAÇÃO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias e EXECUÇÃO: 240 dias. REAJUSTE: Não aplicação. Concorrência Eletrônica 003/2025. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 109/2025. ASSINATURA: 19.10.2026.

Publicado por:
Adilson Hirsch
Código Identificador:C0D16575

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONCEDENTE: Município de Sinimbu-RS. CONVENENTE:HOSPITAL BENEFICENTE DE SINIMBU. OBJETO: Completivo remuneratório Piso Enfermagem. VALOR TOTAL: R$ 104.453,16. PROCESSO: Inexigibilidade nº 022/2025. 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO: 121/2025. ASSINATURA: 10.09.2026.

Publicado por:
Rômulo Reckziegel
Código Identificador:BFE95110

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO: 120/2026. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE SINIMBU, CNPJ 94.577.632/0001-06 e ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL CANARINHO DE LINHA CINCO, CNPJ N° 21.345.620/0001-32. OBJETO: conforme Lei Municipial nº 2.343, cujo objeto é a realização do evento "Campeonato Serrano de Futebol 7". VALOR TOTAL: R$ 15.745,00. ASSINATURA: 20/10/2026. SIGNATÁRIOS: PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Sr. Wilson Molz, Prefeito Municipal de Sinimbu. PELA OSC: Sr. Luan Ricardo Schwantes, presidente da Associação Esportiva Cultural Canarinho de Linha Cinco.

Publicado por:
Rômulo Reckziegel
Código Identificador:5522339E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **089/2026**; O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS/RS, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n° 010/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA AVANÇAR + ESPORTE: ILUMINA ESPORTE – FPE N° 5438/2025, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO ESPORTIVA DO CAMPO MUNICIPAL GUARANI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS ANEXOS**, em favor da empresa Leandro Bohm, inscrita no CNPJ sob n° 47.645.164/0001-30 no valor total de R$ 179.900,00 (cento e setenta e nove mil novecentos reais).
Data da adjudicação: 16/10/2026
SILVANIO ANTONIO DIAS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Damella Cortina
Código Identificador:82652D2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **089/2026**; O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS/RS, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n° 010/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA AVANÇAR + ESPORTE: ILUMINA ESPORTE – FPE N° 5438/2025, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO ESPORTIVA DO CAMPO MUNICIPAL GUARANI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS ANEXOS**, em favor da empresa Leandro Bohm, inscrita no CNPJ sob n° 47.645.164/0001-30 no valor total de R$ 179.900,00 (cento e setenta e nove mil novecentos reais).
Data da adjudicação: 16/10/2026

SILVANIO ANTONIO DIAS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Damella Cortina
Código Identificador:7D73599E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 681, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO que preconiza o art. 99, §1º, da Lei nº 550/2022, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos,

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor com data de 19 de Outubro de 2026, anexado no protocolo 297/2026,

R E S O L V E

Art. 1°. CONCEDER ao Senhor **ROBISON NICK DE SOUZA,** no cargo de Eletricista, matrícula nº 1254, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, a contar do dia 22/10/2026

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:862F3F7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VACARIA

GESTÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA/RS

Pregão Eletrônico nº 22/2026: objeto: Contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de coleta convencional de resíduos sólidos urbanos e coleta seletiva de resíduos recicláveis. Data de abertura: **09/11/2026 às 9h**.

Pregão Eletrônico nº 23/2026: objeto: Aquisição de componentes hidráulicos e estruturas para sistema de abastecimento de água. Data de abertura: **06/11/2026 às 9h**.

Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 300024/2026: objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários. Data de abertura: **10/11/2026 às 9h**.

Sessão será realizada na plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br

Chamamento Público nº 10/2026: objeto: Credenciamento para prestação de serviços de manutenção, recuperação, reforma e conservação de cadeiras, poltronas, longarinas. Data de abertura: **27/10/2026 às 14h**.

A íntegra dos editais está disponível no site https://vacaria.rs.gov.br/.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisiane de Oliveira
Código Identificador:0DC748D6

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL

EDITAL Nº 706/2026

Súmula do 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 67/2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal da Lei 13.019/2014, torna público que foi formalizado o 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 67/2026:

O Município de Vacaria/RS torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 67/2026, referente ao Memorando nº 11.424/2026, oriundo do Protocolo nº 4.908/2026 e Inexigibilidade nº 18/2026, firmado com a ASSOCIAÇÃO POLIESPORTIVA ARSENAL, inscrita no CNPJ nº03.661.092/0001-49, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014.

Objeto: alteração da Cláusula 9.2 do Termo de Fomento nº 67/2026, visando à substituição da gestora Vivean Ciotta por Murilo Artur Gonçalves de Queiroz, responsável pelo acompanhamento da parceria destinada a apoiar o Campeonato Gaúcho de Kart em Vacaria/RS.

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem alteração do valor originalmente pactuado.

Vigência: permanece inalterada, com encerramento previsto para 09 de dezembro de 2026.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 21 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:92B12E35

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL

EDITAL Nº 705/2026

Súmula do 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 41/2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal da Lei 13.019/2014, torna público que foi formalizado o 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 41/2026:

O Município de Vacaria/RS torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 41/2026, referente ao Memorando nº 11.413/2026, oriundo do Protocolo nº 3.482/2026, firmado com a Associação de Automobilismo de Vacaria, inscrita no CNPJ nº 88.732.219/0001-26, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014.

Objeto: alteração da Cláusula 9.2 do Termo de Fomento nº 41/2026, visando à substituição da gestora Vivean Ciotta por Murilo Artur Gonçalves de Queiroz.

Valor: R$ 10.000,00 -dez mil reais, sem alteração do valor originalmente pactuado.

Vigência: permanece inalterada, com encerramento previsto para 2 de fevereiro de 2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 21 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:32D6CC9A

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL

EDITAL Nº 702/2026

Súmula do 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 35/2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal da Lei 13.019/2014, torna público que foi formalizado o 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 35/2026:

O Município de Vacaria/RS torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 35/2026, referente ao Memorando nº 11.407/2026, oriundo do Protocolo nº 522/2026, firmado com a Associação de Automobilismo de Vacaria, inscrita no CNPJ nº 88.732.219/0001-26, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014.

Objeto: alteração da Cláusula 9.2 do Termo de Fomento nº 35/2026, visando à substituição da gestora Vivean Ciotta por Murilo Artur Gonçalves de Queiroz, responsável pelo acompanhamento da parceria destinada a apoiar o Campeonato Gaúcho de Kart em Vacaria/RS.

Valor: R$ 35.000,00 — trinta e cinco mil reais, sem alteração do valor originalmente pactuado.

Vigência: permanece inalterada, com encerramento previsto para 28 de dezembro 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 21 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:DA8E208F

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL

EDITAL Nº 707/2026

Súmula do Termo de Fomento nº 79/2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal da Lei 13.019/2014, torna público que foi formalizado o Termo de Fomento nº 79/2026:

O Município de Vacaria/RS torna pública a celebração do Termo de Fomento nº 79/2026, oriundo do Protocolo nº 5.849/2026 e Inexigibilidade nº 86/2026, firmado com a Liga Vacariense de Bocha, inscrita no CNPJ nº 97.333.264/0001-07, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014.

Objeto: aquisição de uniformes destinados aos atletas da Liga Vacariense de Bocha, visando fortalecer a prática esportiva, padronizar a identificação dos atletas e valorizar a representação do Município em eventos e competições.

Valor: R$ 10.000,00 — dez mil reais.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 21 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:9EF78ABF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

NÚMERO DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
Contrato n.º 017/2026	Contrato que celebram entre si a Câmara Municipal de Alegrete-RS e a Empresa Nicola Revendedor De Veiculos LTDA (CNPJ: 57.791.939/0001-39).	Contratação de empresa para fornecimento de um veículo automotor zero quilômetro, tipo utilitário esportivo (SUV), com funcionamento Híbrido (Convencional HEV ou Plug-in PHEV), Motor 1.5 Turbo (ou superior turbo), ano de fabricação igual ao ano da entrega e ano do modelo igual ou superior ao ano de fabricação, para atendimento das demandas de transporte oficial do Poder Legislativo Municipal, conforme as condições e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e todos anexos do Pregão Eletrônico n.º 010/2026 - Processo Administrativo n.º 115/2026.
Alegrete-RS, 21 de outubro de 2026.		***FIRMINA CONCEIÇÃO MARTINS SOARES***
		Presidente da Câmara Municipal de Alegrete-RS

Publicado por:
João Candido Graça Araujo
Código Identificador:8D12203F

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

MODALIDADE	OBJETO
INEXIGIBILIDADE N.º 008/2026	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação dos agentes públicos da Câmara Municipal de Alegrete-RS, no formato in company, com o tema "Sindicância, PAD e PAE na Prática: da Apuração dos Fatos à Decisão Administrativa Segura", conforme condições e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos – Inexigibilidade n.º 0078/2026, Processo Administrativo n.º 145/2026 -, reconhece ser inexigível, com fundamento no artigo 74, inciso III, 'f' da lei n°. 14.133/2021, a contratação da empresa: INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ n.º 30.050.141/0001-80, no valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Cópia do Processo de Inexigibilidade de Licitação e informações podem ser obtidas junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, no horário das 07:30 às 13:30, na Rua Vasco Alves, n.º 125, Alegrete-RS ou pelo site www.alegrete.rs.leg.br, ou ainda, pelo Fone: (55) 3427- 1323.	
Alegrete, RS, 21 de outubro de 2026	***FIRMINA CONCEIÇÃO MARTINS SOARES***
	Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Candido Graça Araujo
Código Identificador:EB395173

SECRETARIA DE SAÚDE
DECISÃO FINAL MERCADO CAIGOATÉ LTDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Secretaria do Município de Alegrete, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO (ÕES) FINAL (IS) nos Processo(s) Administrativo(s) sanitário(s) descrito(s) acima:

Autuado: MERCADO CAIGOATÉ
Data da Autuação: 09 de Junho de 2026
CNPJ ou CPF: 00.949.120/0001-30
Localidade: Rua Fidêncio Caiboaté, 192, Bairro Progresso
Processo nº: 006/26
Auto de Infração Sanitária nº: 8814
Data da Decisão: 27/07/2026
Dispositivos legais transgredidos: Art. 526, Parágrafo Único e Caput, Art. 527, Parágrafo 1º, Ítem I ao X, do Decreto nº 23.430/74; Art. 2º da RDC nº 691/2022; Art. 18, Parágrafo 6°, da Lei 8078/90.
Tipificação da infração no Art. 76 da Lei 5.447, de 18 de dezembro de 2014: 10, Inciso I e IV.
Penalidades: Advertência, multa, apreensão e/ou inutilização, cancelamento do registro sanitário.
Penalidade imposta: ADVERTÊNCIA.

Alegrete, 21de outubrode 2026.

NOME DO FISCAL
Fiscal Sanitário – Secretaria de Saúde - Alegrete-RS

Publicado por:
Aline Pires Rubim Pedroso
Código Identificador:B96BE642

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
ATO JUSTIFICADOR DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (ART. 31, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014)

ATO JUSTIFICADOR DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(ART. 31, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014)

Refere-se a presente justificativa à celebração de Termo de Fomento entre Administração Pública Municipal e a ACPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Itamarati representado pelo Representante Angela Loreci Bueno, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.479.049/0001-61, com sede na Rua São Miguel, 1011, neste Município, cujo objeto será. **Emenda Impositiva nº 027/2025, oriunda da Vereadora Marli Krafchuck Savicki para execução de aparelho de som e microfone.**

Considerando ser a única Escola de Ensino Fundamental, formalmente constituída no território municipal;

Considerando a inexistência de impedimento de ordem técnica ou legal das Emendas Parlamentares em questão;

Considerando à obrigatoriedade do Poder Executivo na execução de Emendas Parlamentares;

CONSIDERO INEXIGÍVEL a realização de chamamento público para fins de celebração de Termo de Fomento com a ACPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Itamarati cujo objeto será execução da Emenda Impositiva nº 027/2025, oriunda da Vereadora **Marli Krafchuck Savicki** para aquisição de aparelho de som e microfone, equipamentos para atividades voltadas à Educação Física e lazer entre os alunos.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no Diário Oficial do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da lei.

Alegria, 21 de outubro de 2026.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:129DD2B9

ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 056/2026 DE 20/10/2026

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS, inscrito no CNPJ nº 92.465.228/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fábio Luciano Schakofski, brasileiro, portador do RG nº 1067305183 e CPF 968.858.070-87, residente e domiciliado na Rua Casemiro Kochewickis, Nº 315, Centro do Município de Alegria –RS, torna público a inexigibilidade de Licitação para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC, mediante Termo de Fomento para a realização de finalidades de interesse público e reciproco, através da execução do projeto "Promocional ACI 2026",conforme Plano de Trabalho proposto pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDSTRIAL DE ALEGRIA - ACI, inscrita CNPJ/MF sob nº 02.180.379/0001-94, com base no art. 31 da Lei 13.019/2014, sendo repassado o valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO em cumprimento as determinações legais esculpidas no artigo 31 da Lei 13.019/2014. A documentação apresentada pela OSC encontra-se disponível para consulta junto ao Processo Administrativo nº 213, Termo de Fomento nº 032/2026.

Alegria, 20 de outubro de 2026.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:B611AE09

ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

09° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2025. Data: 10.02.2025. Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS**, e a Empresa **COMPACTA SUL PAVIMENTACAO LTDA**, CNPJ sob n° **03.667.661/0001-63**. Objeto prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2025, firmado entre as partes em 10 de fevereiro de 2025, com vigência prorrogada a partir de 11 de setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Alegria, 10 de setembro de 2026.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:095A2B15

ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

13° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2025. Data: 17.02.2025. Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS**, e a Empresa **JOCENEIA RATZ DA SILVA ME,** CNPJ 17.360.060/0001-18. Objeto prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 013/2025, firmado 17/02/2025, com vigência prorrogada a partir de 17 de setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Alegria, 16 de setembro de 2026.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:C145C42B

ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

05° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 102/2025. Data: 31.07.2025. Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS**, e a Empresa **JOCENEIA RATZ DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **17.360.060/0001-18**. Objeto prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 102/2025, firmado 31 de julho de 2025, vigendo por mais 90 (noventa) dias, a contar de 27/09/2026 a 26/11/2026.

Alegria/RS, 25 de setembro de 2026.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:1F8F6C7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ/RS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 048/2026, tipo menor preço por Lote, de acordo com a Lei 14.133/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA (115 kVA) COM MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E INSUMOS INCLUSOS.** Data e horário da sessão virtual do pregão eletrônico – registro de preços: 12/11/2026, às 09h e 30min. Endereço da sessão virtual: www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone/whats (51) 3445-2704. Edital e anexos estão disponíveis no site: www.altofeliz.rs.gov.br/web/licitacoes e no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Alto Feliz, 21 de outubro de 2026.

ROBES SCHNEIDER –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joicemara da Rocha
Código Identificador:0A9D5C21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 391/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

Registro de Preços nº 391/2026
Ata de Registro de Preços nº 391/2026, Pregão Eletrônico nº 052/2026
Objeto: aquisição de móveis hospitalares

Item	Produto/Complemento	Marca	Un	Qtd	Valor

					Unitário
13	**MESA PARA EXAME CLÍNICO INFANTIL PEDIÁTRICA** - Estrutura tubular em aço redondo, leito estofado revestido em COURVIN, cabeceira fixa, pés com ponteiras plásticas, pintura eletrostática a pó epóxi; - Capacidade de peso: até 90 kg. Dimensões aproximadas: - Comprimento: 1,15 m; - Altura: 0,80 m; - Largura: 0,50 m.	CQ	UN	30	R$440,00
16	**MOCHO GINECOLÓGICO** - Assento giratório, em encosto, altura regulável mínima 0,45 cm e máxima 0,70 cm, assento estofado com espuma 3 cm; - Estrutura em tubos 3/4 x 1,2 mm com regulagem de altura, apoio para os pés, assento em chapa 1,06 mm cromado com 4 rodízios 2 polegadas; - Capacidade de peso: até 150 kg.	CQ	UN	50	R$278,00
17	**PERNEIRA PARA MESA GINECOLOGICA** - Estrutura para apoio de pernas, em inox e alumínio, acompanha hastes de encaixe S. - Kit composto por 01 (um) par de perneiras em espuma injetada preta, 01 (um) par de hastes para encaixe na mesa ginecológica.	CQ	KIT	50	R$561,00

Detentora: **ALCI N. BECKER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.052.779/0001-38;

Alvorada, 21 de outubro 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:35666DA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 394/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

Registro de Preços nº 394/2026
Ata de Registro de Preços nº 394/2026, Pregão Eletrônico nº 052/2026
Objeto: aquisição de móveis hospitalares

Item	Produto/Complemento	Marca	Un	Qtd	Valor Unitário
8	**ESCADA 3 DEGRAUS ANTIDERRAPANTE** Estrutura em tubo de Aço Inox redondo de 3/4, chapa 0,91 mm; - Coberta com pintura epóxi branca de alta resistência; - Degraus revestidos com borracha antiderrapante a Cor Preta, pés com ponteiras plásticas; - Capacidade de peso mínimo: 120 kg. Dimensões externas aproximadas: - Largura: 40 cm; - Profundidade: 51 cm; - Altura: 54 cm.	MASTER HOSPITALAR	UN	10	R$157,99
10	**MESA AUXILIAR** Totalmente de Aço Inoxidável, estrutura tubular com medidas aproximadas 7/8 polegadas x 0,9 mm de espessura; - Composta de tampo e prateleira acabamento polido sem arestas cortantes; - Pés com rodízios de 2 polegadas a 3 polegadas; Medidas aproximadas: - Altura: 90 cm; - Profundidade: 50 cm; - Largura: 80 cm.	MASTER HOSPITALAR	UN	50	R$450,00

Detentora: **JUANA ESTER MARCELINO VARGAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.579.064/0001-00;

Alvorada, 21 de outubro 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:3382CFAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 395/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

Registro de Preços nº 395/2026
Ata de Registro de Preços nº 395/2026, Pregão Eletrônico nº 052/2026
Objeto: aquisição de móveis hospitalares

Item	Produto/Complemento	Marca	Un	Qtd	Valor Unitário
18	**POLTRONA HOSPITALAR** Estrutura: - Reclinável em até 04 posições, por meio de alavanca lateral. - Estrutura em tubo de aço carbono de 1.1/4 polegadas x 1.20mm e 7/8 polegadas x 1.20mm - Encosto, assento e descansa pés estofados em espuma entre d-23 e d-26 com 70mm de espessura, revestimento em courvin liso ou material superior, à ação de produtos sanitizantes. - Assento, encosto, braço resistente s e descanso para os pés estofados em espuma, revestidos em courvin liso ou material superior. - Pés com ponteiras plásticas - Movimentos simultâneos de encosto e descansa pés comandado por meio e alavanca lateral. - Braçadeiras para coleta de sangue em aço inoxidável com capa estofada e regulagem de altura por manípulos. - Tratamento anti-ferruginoso, pintura eletrostática à pó. - Dimensão Deitada.: 1,65 x 0,75 x 0,55 (C x L x A) - Sentada: 1,03 x 0,77 x 1,25 (C x L x A) - Assento Livre: 0,55 cm (L) - Peso Aprox. do Produto: 24 kg - Capacidade Aprox.: Até 150kg - Cor: Azul Marinho. - Registro ANVISA: Produto Registrado.	LEVITA/HOSPITAL BIO	UN	60	R$900,00

Detentora: **LICITAMED PRIME COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.203.145/0001-28;

Alvorada, 21 de outubro 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:7ECC2FEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 396/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

Registro de Preços nº 396/2026
Ata de Registro de Preços nº 396/2026, Pregão Eletrônico nº 052/2026
Objeto: aquisição de móveis hospitalares

Item	Produto/Complemento	Marca	Un	Qtd	Valor Unitário
5	**CARRO MACA (PADIOLA)** - Estrutura com cabeceira regulável, grades e suporte de soro; - Estrutura em tubo de Aço Carbono redonda, leito estofado com espuma revestida e COURVIN preto; - Cabeceira regulável com cremalheira, grades laterais em tubo de Aço Carbono ou inox, suporte para oro com dois ganchos, Pára-Choque tubular de proteção na cabeceira e peseira; - Rodízios: propileno com sistema de freio; - Acabamento: pintura epóxi, com tratamento antiferrugem; - Capacidade de peso: até 150 kg. Dimensões: - Comprimento: 1,90 m; - Largura: 0,60 m; -Altura: 0,80 m.	ALFRS/ALFRS	UN	20	R$1.100,00

Detentora: **MAYCON FRAPORTI MELO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.278.546/0001-99;

Alvorada, 21 de outubro 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:239AF572

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 397/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

Registro de Preços nº 397/2026
Ata de Registro de Preços nº 397/2026, Pregão Eletrônico nº 052/2026
Objeto: aquisição de móveis hospitalares

Item	Produto/Complemento	Marca	Un	Qtd	Valor Unitário
19	**COLCHÃO HOSPITALAR** Projetado para pacientes acamados. Com suporte firme, alívio de pressão e capa protetora que impede a passagem de líquidos (água, fluidos corporais ou medicamentos). Capa em napa, courvin ou vinil (PVC). Lavável, de fácil limpeza e impede a proliferação de odores, na cor azul ou preto, ou em poliuretano com densidades firmes, como D28 ou D20, garantindo estabilidade e suporte adequado ao corpo.Medidas padrão para camas hospitalares/articuladas (como a cama Fawler), sendo as mais comuns de solteiro (188 cm x 88 cm x 12 cm), altura variando de (10 cm a 14 com) para facilitar a articulação, tratamento antialérgico, antiácaro e antifúngico.	SR LIFE	UN	20	R$279,00

Detentora: **S & K COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.655.629/0001-68;

Alvorada, 21 de outubro 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:4D83913D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 398/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

Registro de Preços nº 398/2026
Ata de Registro de Preços nº 398/2026, Pregão Eletrônico nº 052/2026
Objeto: aquisição de móveis hospitalares

Item	Produto/Complemento	Marca	Un	Qtd	Valor Unitário
12	**MESA MAYO AÇO INOX REGULÁVEL** - Mesa Mayo em Aço Inox regulável / ajustável entre 71 e 110 cm fixação através de manípulo; - Superfície em Aço Inox, removível, medindo 45 cm x 34 cm; - Pés com 03 ou 04 rodízios termoplásticos de alta resistência 50 mm.	LIFENOX	UN	30	R$188,00
14	**MESA / DIVÃ GINECOLÓGICO** - Assento fixo, leito estofado, estrutura em tubo de Aço Carbono de Ø1 ¼ polegada x 1,20 mm; - Pés com ponteira de borracha, leito estofado, confeccionado com madeira de 15 mm, espuma densidade D28, revestido com COURVIN preto, dividido em três seções: dorso, assento e pernas, com elevação de altura através de cremalheira; - Acabamento: Pintura Eletrostática a pó; - Capacidade de peso: até 200 kg. Dimensões aproximadas: - Comprimento: 1,80 m; - Largura: 0,60 m; - Altura: 0,80 m.	SALUTEM	UN	50	R$900,00
15	**MESA/DIVÃ PARA EXAMES CLÍNICOS** - Estrutura totalmente em Aço Inoxidável, acabamento polido, leito em tubo retangular e madeira, estofado em espuma mínimo D28 revestida em COURVIN preto; - Cabeceira regulável por cremalheira; - Pés com ponteiras de borracha; -Estrutura em inox, com suporte de papel/lençol; - Capacidade de peso: até 200 kg. Dimensões aproximadas: - Comprimento: 180 cm; - Largura: 50 cm; - Altura: 85 cm.	SALUTEM	UN	50	R$800,00

Detentora: **STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.498.660/0001-61;

Alvorada, 21 de outubro 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:5751F121

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL N° 3641/2026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 3.641/2026

1. OBJETO: retificar a Portaria Municipal nº 3.546/2026, conforme segue: **onde se lê** "Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco", **leia-se** "Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis", permanecendo inalterados os demais termos.

Alvorada, 21 de outubro de 2026.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração. Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:8E4574C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.508/2026

Taison Ribas Neves, Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 002/2025;

Resolve:

Conceder de acordo com processo protocolizado sob nº 62.079/2026 à servidora Sandra Biedzicki de Marques, Contadora, matrícula n° 2013107169, Licença Falecimento, no período de 27 de setembro de 2026 a 04 de outubro de 2026, nos termos do art. 142 §1º da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 6 dias do mês de outubro de 2026.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:1F0C37A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3628/2026

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 63929/2026 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Revogar a Portaria Municipal nº 3609/2026 que concede a servidora Damaris Proença Aguirre da Rosa, Matrícula nº 2025112408, Gratificação de Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 14 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:A2DF0624

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3630/2026

O Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo nº 65302/2026 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Revogar a convocação de mais 20 horas semanais dos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Código	Nome	A contar de
27868	Camilo Alexandre Jablonski	19/10/2026
13071	Fabiana Romanosky Rodrigues	19/10/2026

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se

SÍLVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Assessora Técnica

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:0FD08199

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3632/2026

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 63605/2026;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio de forma indenizada, à servidora **Carla Rosana Araujo Cavalheiro**, Guarda Municipal Patrimonial, matrícula n.º 2005102538, de 360 (trezentos e sessenta) dias, correspondente aos períodos aquisitivos *06/01/2005 a 05/01/2010, 06/01/2010 a 05/01/2015, 06/01/2015 a 05/01/2020 e 06/01/2020 a 05/01/2025*, de acordo com o previsto no art. 138 § 2º, da Lei Municipal n.º 3.670/2022, em face de seu indeferimento e consequente impossibilidade do gozo quando da implementação do período aquisitivo.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:DB0C776C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3633/2026

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 64054/2026;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio de forma indenizada, à servidora **Maria de Lourdes Neves**, Professor Anos Iniciais, matrícula n.º 2018108993, de 90 (noventa) dias, correspondente ao período aquisitivo *27/02/2018 a 26/02/2023*, de acordo com o previsto no art. 138 § 2º, da Lei Municipal n.º 3.670/2022, em face de seu indeferimento e consequente impossibilidade do gozo quando da implementação do período aquisitivo.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:6B567CAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3634/2026

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 64908/2026;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio de forma indenizada, à servidora **Honoria Beatriz Procopio Coelho**, Professor de Educação Física, matrícula n.º 1998100309, de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente aos períodos aquisitivos *10/03/2013 a 09/03/2018 e 10/03/2018 a 09/03/2023*, de acordo com o previsto no art. 138 § 2º, da Lei Municipal n.º 3.670/2022, em face de seu indeferimento e consequente impossibilidade do gozo quando da implementação do período aquisitivo.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:870C6BA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3635/2026

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 64883/2026;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio de forma indenizada, ao servidor **Paulo Augusto Alves**, Guarda Municipal Patrimonial, matrícula n.º 1998100352, de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente aos períodos aquisitivos *13/03/2013 a 12/03/2018 e 13/03/2018 a 12/03/2023*, de acordo com o previsto no art. 138 § 2º, da Lei Municipal n.º 3.670/2022, em face de seu indeferimento e consequente impossibilidade do gozo quando da implementação do período aquisitivo.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:A0C62109

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
SUSPENSÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026

O Município de Alvorada comunica aos interessados a SUSPENSÃO da licitação na modalidade pregão eletrônico, que ocorreria no **dia 23 de outubro de 2026, às 09 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br**.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO, visando à futura e eventual aquisição de veículos automotores destinados à Guarda Civil Municipal (GCM), com a finalidade de reforçar as ações de segurança pública, patrulhamento ostensivo e proteção dos bens, serviços e instalações no âmbito do Município.

Motivo: solicitação de esclarecimentos e impugnações por parte das empresas licitantes.

Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 22 de outubro de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:4386F901

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2025 - A

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2025 - A

Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n° 262/2025 - A por 12 meses, a contar do dia 24/10/2026 ao dia 23/10/2027, conforme solicitado pela Secretaria ordenadora da despesa, como consta no Processo nº 61.887/2026 e de acordo com manifestação da empresa **Confecções MCB Ltda.**

Detentora: Confecções MCB Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.381.449/0001-02.

Alvorada, 21 de outubro de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Maciel Fidelis
Código Identificador:F5A3FE3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2025 - A

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2025 - A

Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n° 280/2025 - A por 12 meses, a contar do dia 31/10/2026 ao dia 30/10/2027, conforme solicitado pela Secretaria ordenadora da despesa, como consta no Processo nº 61.401/2026 e de acordo com manifestação da empresa **RC Scientific Comércio de Instrumentos Analíticos Ltda – EPP.**

Detentora: RC Scientific Comércio de Instrumentos Analíticos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 27.263.741/0001-11.

Alvorada, 21 de outubro de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Maciel Fidelis
Código Identificador:B4AC82DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - TRD

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - TRD

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se na sede do MUNICÍPIO DE ALVORADA, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, Bairro Sumaré, Município de Alvorada/RS, as PARTES abaixo qualificadas para firmarem o presente Termo de Reconhecimento de Dívida nas condições que se seguem:

I - **O MUNICÍPIO DE ALVORADA**, órgão público representativo do Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 2266, Bairro Sumaré, Alvorada/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Douglas Martello de Souza Silveira, e

II – **VINICIUS MOTTA AZEVEDO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.358.578/0001-99, neste ato representada pelo senhor Carlos Rafael Motta Werlang, inscrito no CPF sob o nº 427.408.000-

53, com sede na Agostinho Rocha, nº 1427, bairro Centro em Balneário Pinhal/RS, CEP: 95.599-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** tem por objeto o reconhecimento e liquidação do valor devido pelo MUNICÍPIO DE ALVORADA relativo ao serviço de **locação, montagem, manutenção e recolhimento de banheiros químicos**, prestado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, no dia quinze de setembro do ano de dois mil e vinte seis, período em que não havia cobertura contratual, no valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, até a data de pagamento, totaliza R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Termo de Reconhecimento de Dívida - TRD correrão à conta da despesa orçamentária: Dotação: [2026] 3683 - 3.33.90.93 – Indenizações e restituições.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, importa em total quitação do débito existente entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos **58 a 65, da Lei nº 4.320**, **de 17 de março de 1964**.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Alvorada/RS, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município de Alvorada, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** no **Diário Oficial dos Municípios/FAMURS**. O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma ao **MUNICÍPIO DE ALVORADA** para constar nos autos do Processo Administrativo nº 46441/2026 e outra à empresa PHENIX SOLUÇÕES LTDA. Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 09 de Outubro de 2026

Município de Alvorada/RS
DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Vinicius Motta Azevedo & CIA LTDA
Representado Por
CARLOS RAFAEL MOTTA WERLANG

Publicado por:
Raphael Guterres de Almeida Ramos
Código Identificador:6AABCCB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ

LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 398/2026, O Prefeito de Arambaré torna público que realizará Pregão Eletrônico. OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO. DATA: 09/11/2026 HORÁRIO LIMITE: 09:01 LOCAL: O certame será realizado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico supramencionado e www.arambare.rs.gov.br. Maiores informações pelo e-mail licita@arambare.rs.gov.br.

Arambaré, 21 de outubro de 2026.

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito).

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:27D7AFCE

LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 105/2026

PROCESSO Nº: 399/2026. OBJETO: SOLICITO AUTORIZAÇÃO COMPRA PARA AQUISIÇÃO DE MATWERIAIS EXPEDIENTE ATRAVÉS DO PROCESSO 13-2026, REGISTRO PREÇO 03/2026, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, MEMORANDO 745/2026 SETOR ALMOXARIFAFDO.. EXECUTOR: 60.503.550 ALEXIA VERNIZE ALVES ALEXANDRE. VALOR CNPJ: 60.503.550/0001-55 R$ 2.723,15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:5550/6502/4985/5041/6496
1500Recursos não Vinculados de Impostos
2660Transferência de Recursos do Fundo Nacio

Arambaré, 21 de outubro de 2026.

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito)

Publicado por:
Silvana da Silva Silva
Código Identificador:6A578004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1533/2026

19/10/2026- Portaria n° 1533/2026- DESIGNAR o servidor(o) FERNANDO WASZAKI FANTIN ,matrícula 2701, para exercer a Função Gratificada - FG:5, de Coordenador de Unidade, lotado (a) na Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com os artigos 44 a 52 da Lei n° 2.138/02 e Lei n°3.427/2011 e Lei n°3817/2016, a contar de 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Yasmin Alves Martins
Código Identificador:23053E02

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1534/2026

20/10/2026-Portaria n° 1534/2026- CONVOCAR a servidora ATEÇALI RIBEIRO IANKOSKI, matrícula nº 3311, em férias, para o efetivo exercício de sua função, a contar do dia 19 de outubro de 2026.

Publicado por:
Yasmin Alves Martins
Código Identificador:1B538091

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1535/2026

21/10/2026- Portaria n°1535/2026- NOMEAR, PABLO SPERLING FAGUNDES, matrícula n° 4754, no Cargo de Coordenador de Unidade - CC:5, lotando-o (a) na Secretaria Municipal da Saúde, percebendo a quantia mensal de R$2.635,44 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), na forma da Lei 2138/02 e 3427/2011, a contar de 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Yasmin Alves Martins
Código Identificador:898B09E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-SUSPENSÃO CE 8/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2026
O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA – RS, por meio do Núcleo de Compras e Licitações, com sede na Rua da República, nº 96, CEP 98.740-000, Augusto Pestana – RS, telefone (55) 3334-4900, torna pública a **SUSPENSÃO da Concorrência Eletrônica nº 8/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia em cinco pontes de concreto armado, localizadas no perímetro rural, nas localidades de Cambará, Cascata dos Rodrigues, Rincão dos Ferreiras, Rosário e Sede Velha, conforme os projetos e demais anexos integrantes do edital.A contratação está vinculada ao Convênio Administrativo FPE nº 2237/2026, Processo nº 26/2600-0000430-6, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, e o Município de Augusto Pestana, com o objetivo de promover a melhoria da infraestrutura municipal. A sessão pública eletrônica, que seria realizada por meio do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 22 de outubro de 2026, às 9h, encontra-se suspensa. A suspensão decorre do recebimento de pedidos de esclarecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, os quais apontaram questões que demandam a reanálise do edital e de seus anexos, a fim de verificar a existência de possíveis vícios ou inconsistências. Após a análise, o edital e seus anexos poderão ser retificados ou, caso seja constatado vício insanável, o certame poderá ser revogado, observadas as disposições legais aplicáveis. Em caso de reabertura do certame, será dada a devida publicidade, com observância dos prazos legais previstos na legislação vigente.

Augusto Pestana/RS,22 de outubro de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:07E3CFA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNA SERVIDORA DE GESTORA E FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 952/2026

Designa Servidora de Gestora e Fiscal de contrato.

SERGIO LUIS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa a Servidora Marciele Buch Megier, Engenheira Civil, CREA/RS Nº 244941, como gestora e fiscal do Termo de Cooperação FPE Nº 4230/2026, firmado entre o Município e a SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, visando recuperação de Estradas Públicas e Vicinais e Desassoreamento de Rios e Reconstrução de Taludes, no Âmbito do Programa de Recuperação de Estradas Vicinais, Processo Eletrônico nº 26/1500-0012731-5.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E

EM 21 DE OUTUBURO DE 2026.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Netto Albrecht
Código Identificador:D743D289

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Analisando o presente Processo Administrativo n.º 1.213/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 1.139/2026**, para a contratação da empresa EJR TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 04.148.167/0001-55, para a prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante a disponibilização de:

a) 01 (um) ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros, para o transporte dos usuários dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), para atividades de integração e lazer nos Municípios de Gramado e Canela/RS;

b) 02 (dois) ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros cada, para o transporte dos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para atividade de integração no Parque da Pedreira, no Município de Ijuí/RS; e

c) 02 (dois) ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros cada, para o transporte dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), para atividade de integração e recreação no Parque Aquático Lago Azul, no Município de Santo Cristo/RS.

A contratação será realizada pelo valor total de R$ 12.131,00 (doze mil, cento e trinta e um reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Augusto Pestana/RS, 21 de outubro de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:9E03B706

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 960/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

Vistos.

CONSIDERANDO que o Município de Augusto Pestana/RS instaurou o procedimento licitatório na modalidade Concorrência

Eletrônica n.º 08/2026, cujo objeto consiste na execução de 5 (cinco) pontes em concreto armado, com sessão pública prevista para o dia 22 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que, em 21 de outubro de 2026, empresa interessada em participar do certame apresentou, através de e-mail, apontamentos relativos a possíveis erros e inconsistências nos projetos que integram o procedimento licitatório, conforme documentação acostada aos autos, protocolada sob n.º 8289;

CONSIDERANDO que os apontamentos foram apresentados após o prazo estabelecido para impugnação ao edital, circunstância que não afasta o dever da Administração Pública de examinar eventuais inconsistências técnicas de que tenha conhecimento, especialmente quando possam comprometer a adequada definição do objeto, a execução contratual ou a segurança da obra;

CONSIDERANDO que o Setor de Engenharia, após reanálise dos projetos e dos questionamentos apresentados, manifestou-se pela necessidade de suspensão do procedimento licitatório, a fim de possibilitar a análise minuciosa dos apontamentos, a revisão e a reavaliação dos projetos e o estudo das adequações técnicas necessárias, tendo em vista a complexidade da obra e a observância das normas técnicas aplicáveis;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública assegurar que a contratação seja precedida de planejamento adequado e de documentação técnica consistente, completa e compatibilizada, de modo a permitir a correta compreensão do objeto pelos licitantes, a formulação de propostas em condições isonômicas e a execução satisfatória do contrato;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, do planejamento, da transparência, da motivação, da segurança jurídica, da isonomia, da competitividade, da eficiência e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o dever de observância das exigências legais aplicáveis à fase preparatória da licitação;

CONSIDERANDO, por fim, que a continuidade do certame antes da conclusão da análise técnica poderá comprometer a regularidade do procedimento e a adequada execução do objeto, mostrando-se necessária a adoção de medida preventiva para resguardar o interesse público;

DECIDO:

a) SUSPENDER o Processo Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 08/2026, cujo objeto é a execução de 5 (cinco) pontes em concreto armado, com sessão pública prevista para o dia 22 de outubro de 2026, até a conclusão da análise técnica dos apontamentos apresentados e a definição das providências necessárias quanto aos projetos e aos demais documentos que integram o procedimento.

b) Determinar ao Setor de Engenharia do Município que proceda à análise minuciosa dos apontamentos apresentados, promovendo a revisão e a reavaliação dos projetos, memoriais, quantitativos, especificações e demais documentos técnicos pertinentes, conforme necessário, a fim de identificar eventuais inconsistências e indicar as adequações cabíveis, mediante manifestação técnica fundamentada.

c) Concluída a análise técnica, os autos deverão ser encaminhados aos setores competentes para avaliação das providências administrativas e jurídicas pertinentes, inclusive quanto à necessidade de retificação dos documentos do certame, republicação do edital e reabertura dos prazos legais, caso as alterações realizadas afetem a formulação das propostas, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

d) Determinar ao setor responsável pela condução do certame que promova a publicação e a divulgação da presente decisão pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do edital, dando ciência aos interessados e adotando as providências necessárias para informar a suspensão da sessão pública prevista para o dia 22 de outubro de 2026.

e) A suspensão ora determinada possui caráter preventivo e visa assegurar a adequada instrução técnica do procedimento, não implicando, neste momento, decisão definitiva quanto ao mérito dos apontamentos apresentados ou à necessidade de anulação do certame.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Augusto Pestana/RS, 21 de outubro de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:AE900995

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 80/2026
Contratante: Município de Augusto Pestana – RS.
Contratada: EJR TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.148.167/0001-55.
Objeto: contratação de serviços de transporte de passageiros, mediante a disponibilização de 01 (um) ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros, para o transporte dos usuários dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), para atividades de integração e lazer nos Municípios de Gramado e Canela/RS; 02 (dois) ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros, para o transporte dos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para atividade de integração no Parque da Pedreira, no Município de Ijuí/RS; e 02 (dois) ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros, para o transporte dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), para atividade de integração e recreação no Parque Aquático Lago Azul, no Município de Santo Cristo/RS.
Valor: R$12.131,00 (doze mil, cento e trinta e um reais).
Vigência do Contrato: 21/10/2026 a 31/12/2026.
Dotação Orçamentária: 11730 2058 339033.
Processo Administrativo n.º 1.213/2026.
Dispensa de Licitação por Limite n.º 1.139/2026.
Fundamentação Legal: art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Augusto Pestana/RS, 21 de outubro de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:2563AD2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2023
INSTITUCIONALIZAÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Instrumento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321, Centro, no município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RESIDENCIAL TERAPÊUTICO DE INCLUSÃO SOCIAL CASA LUZ E PAZ LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.039.288/0001-20, com sede à Rua Borges de Medeiros, n.º 522, bairro Santa Fé, município de Sapiranga – RS, CEP 93.806-054, neste ato representada pelos representantes legais, Sr. **PABLO CARVALHO COELHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 010.674.560-31, têm justo e

contratado, decorrente do Processo Administrativo n° 608/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2023, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, firmam o presente termo aditivo pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto estabelecer que o Município efetuará o pagamento dos valores correspondentes às despesas de internação que deixaram de ser custeadas em razão da suspensão do benefício previdenciário da internado após março de 2026, permanecendo pendentes os valores referentes a 7 (sete) meses de internação. A Cláusula Quarta do Contrato n.º 29/2023 estabelece a destinação de 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário da internada para o custeio das despesas mensais junto à Contratada. Considerando que, em decorrência da suspensão do benefício, tais valores deixaram de ser repassados, fica estabelecido que o Município efetuará o pagamento do montante de R$ 7.938,00 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais) diretamente à Contratada, correspondente ao período em que os pagamentos permanecem pendentes (abril a outubro/2026).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO
2.1 As demais cláusulas e condições seguem inalteradas, estando, portanto, ratificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Augusto Pestana/RS, 21 de outubro de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Contratante

Residencial Terapêutico de Inclusão Social Casa Luz e Paz LTDA
CNPJ sob nº 34.039.288/0001-20
Contratada
PABLO CARVALHO COELHO
CPF sob nº 010.674.560-31
Representante Legal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:CD185DA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321, Centro, no município de Augusto Pestana - RS, integrante do CONSÓRCIO CISA;

CONTRATADA: MONTARDO E NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.827.241/0001-25, com sede na Rua Atílio Bertoldo, n.º 204, sala 01, município de Ijui/RS, CEP 98700-000, representada neste ato pela Srª **JURANDIR DE FÁTIMA CORDEIRO DO NASCIMENTO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 706.724.400-59.

Com fundamento na Constituição Federal, bem como nos mandamentos da Lei n.º 8.666/93 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022, RESOLVE celebrar o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços n.º 74/2023, com base nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Décima Quarta do Contrato n.º 74/2023, a fim de prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, eis que os serviços contratados ainda não foram concluídos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditivo passará a vigorar entre as partes a partir do dia 30/10/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições seguem inalteradas, estando, portanto, ratificadas por este instrumento.

E, por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Augusto Pestana/RS, 21 de outubro de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Contratante

Montardo e Nascimento LTDA
CNPJ nº 11.827.241/0001-25
Contratada
JURANDIR DE FATIMA CORDEIRO DO NASCIMENTO
CPF n.º 706.724.400-59
Representante Legal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:652FEB4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 0036/2026

O Poder Executivo do Balneário Pinhal, torna público que está instaurada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 0036/2026, do tipo menor preço por lote, tendo como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Expediente. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 22/10/2026 às 08:59h até o dia 04/11/2026 às 08:59h. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:59h do dia 04/11/2026. INÍCIO DA DISPUTA: 09:00h do dia 04/11/2026.O Edital poderá ser retirado pelos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone: (51) 2103 6929. Ramal 205. E-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br.

Balneário Pinhal/RS, 21 de outubro de 2026.

GABRIEL CARVALHO KUNRATH
Secretário Municipal Interino de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Araujo Dos Santos
Código Identificador:AEC05063

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2026 TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2026

O Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026,** tendo como objeto: O presente convênio tem por objeto a realização, pelo **CONVENIADO,** de serviços de plantão médico, atendimento hospitalar, ambulatorial e outros procedimentos de saúde, a serem prestados aos usuários que não tenham cobertura de AIH (autorização de internação hospitalar) do Ministério da Saúde. CONVENIADO: HOSPITAL SÃO VALENTIM, CNPJ 88.534.748/0001-15. Valor: R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) mensais. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão – RS, 21 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helder Andrades Clamer
Código Identificador:0592468E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO AQUISIÇÃO DE ITENS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 207/2026

Contratada: LINDA LAURA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA CNPJ: 13.891.196/0001-01

Objeto: Aquisição de itens para manutenção da Secretaria de Saúde.

Autorização da Autoridade Competente: 21/10/2026

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 592

Valor: R$ 200,00

Barra do Guarita, 21/10/2026

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:46781133

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO AQUISIÇÃO DE ITENS PARA MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 157/2026

Contratada: LINDA LAURA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA CNPJ: 13.891.196/0001-01

Objeto: Aquisição de itens para manutenção do Almoxarifado. Secretaria de Administração.

Autorização da Autoridade Competente: 21/10/2026

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 25

Valor: R$ 675,00

Barra do Guarita, 21/10/2026

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:CCD92530

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO ÔNIBUS - IUS0D72. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 215/2026

Contratada: VOLNEI BORGES ALVES CNPJ: 17.127.843/0001-56

Objeto: Aquisição de peça para manutenção Ônibus - IUS0D72. Secretaria de Educação.

Autorização da Autoridade Competente: 21/10/2026

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 133

Valor: R$ 2.100,00

Barra do Guarita, 21/10/2026

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:CABD28E8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO AQUISIÇÃO DE PLACAS ADESIVAS PARA COLAGEM NOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 158/2026

Contratada: LIDER GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL CNPJ: 01.611.611/0001-39

Objeto: Aquisição de placas adesivas para colagem nos bens patrimoniais do município de Barra do Guarita. Secretaria de Administração.

Autorização da Autoridade Competente: 21/10/2026

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 25

Valor: R$ 180,00

Barra do Guarita, 21/10/2026

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:3D050EC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO

PROCESSO Nº 066/2026
REGISTRO DE PREÇOS POR OUTRO ÓRGÃO Nº 023/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

ANDERSON FERNANDO BAGATINI, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul/RS, ratifica o processo de Registro de Preço por Outro Órgão decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 035/2024, realizado pelo CIRAU, e a firmatura do contrato administrativo, supra, nos seguintes termos:
Objeto: Aquisição de massa asfáltica através do CIRAU.
Valor: R$ 18.098,97 (dezoito mil, noventa e oito reais e noventa e sete centavos).
Vigência da contratação: 30 dias.
Fornecedor: A5M LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.904.442/0001-89.

Barra do Rio Azul, RS, 21 de outubro de 2026.

ANDERSON FERNANDO BAGATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecília Rigo Mandú de Amorim
Código Identificador:2CB8A202

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: ZENATTI & LODI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 31.216.776/0001-77
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de padrão popular, no município de Barros Cassal/RS, conforme Projeto Basico/Memorial Descritivo e demais documentos que acompanham este edital.
Dotações: 2639 - Recursos não Vinculados de Impostos
3373 - Outras Transferências de Convênios ou In
Valor: R$2.745.000,0 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais)
Vigência: 20/10/26 até 20/10/27

Publicado por:
Joviano Zago
Código Identificador:64AB363F

SETOR PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 150/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 150/2026

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e o Sr. NEURI GERONIMO, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1946 de 06 de agosto de 2026.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOVIANO ZAGO**, brasileiro, casado, CPF n° 013.196.760-65, RG 6099237726, residente e domiciliado na rua Ramiro Barcelos, Nº 435, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **NEURI GERONIMO**, brasileiro, casado, CPF nº 003.789.780-20, RG nº 9092371583, residente e domiciliado na Rua Vivaldino Camargo, nº 2607, centro de Barros Cassal (RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **MOTORISTA**, Padrão "8" (oito), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.946 de 06 de agosto de 2026, as atribuições e padrão do cargo, e requisitos para admissão são os estabelecidos pelas Leis Municipais n° 699 e 700, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO encontra-se apto a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.782,00 (mil setecentos e oitenta e dois reais) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses improrrogável, **a contar de 16 de outubro de 2026 até 15 de abril de 2027**, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, ao CONTRATADO, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência do CONTRATADO será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal- RS, 21 de outubro de 2026.

JOVIANO ZAGO
Contratante

NEURI GERONIMO
Contratado

Testemunhas:

_____
Nome: Caroline da Silva França
CPF: 065.404.280-22

_____
Nome: Sintia Ferrari Corte
CPF: 022.645.940-39

Publicado por:
Sintia Ferrari Corte
Código Identificador:BF112DF2

SETOR PESSOAL
DECRETO N° 073 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N° 073 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera Decreto nº 006/2026, que dispõe sobre os feriados e pontos facultativos no âmbito da Administração Municipal.

***JOVIANO ZAGO** Prefeito Municipal de Barros Cassal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;*

DECRETA:

Art. 1º- Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro.

Art. 2º- Os serviços considerados essenciais e indispensáveis ao interesse público permanecerão em funcionamento normal, conforme determinação das respectivas Secretarias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 21 de outubro de 2026.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sintia Ferrari Corte
Código Identificador:ECCDAFD1

SETOR PESSOAL
EDITAL Nº 125 DE 21 OUTUBRO DE 2026

EDITAL Nº 125 DE 21 OUTUBRO DE 2026

Convocação de Aprovados

O Município de Barros Cassal estado do Rio Grande do Sul, através do Prefeito Municipal, Joviano Zago, torna público, para conhecimento dos candidatos aprovados no Concurso Público 01/2026, que está sendo convocado para o preenchimento de cargos efetivos os seguintes candidatos nomeados:

Professor de Educação Infantil

Nomeado	Cargo	Classificação
BRUNA GARCIA DOS SANTOS VETORAZZI	Professor	46º lugar

Professor de Educação Física

Nomeado	Cargo	Classificação
PRICILA MOREIRA DA SILVA	Professor	5º lugar

O(s) convocado(os) deverá(ão) comparecer a Secretaria Municipal de Administração – Departamento do Setor Pessoal, da Prefeitura Municipal de Barros Cassal, situada na Av. Mauricio Cardoso, nº 1117, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 15:30min afim de apresentar a documentação necessária para formalização da Posse do candidato, a qual deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta, munido(s) das cópias da documentação e as exigências para investidura no cargo. O não comparecimento implicará na exclusão automática do Processo. Caso o candidato não atenda aos requisitos exigidos para a contratação, poderá, uma única vez, protocolar requerimento visando à sua reclassificação para o final da lista de aprovados.

Barros Cassal, 21 de outubro de 2026.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO:

- 01 foto 3X4 recente;
- Atestado médico de saúde ocupacional- Admissional;
- Cópia do documento de identidade;
- Cópia do CPF (não obrigatório se constar no documento de identidade);
- Cópia do comprovante de situação cadastral no CPF, site Receita Federal;
- Cópia da certidão nascimento ou casamento;
- Cópia da certidão de nascimento de filhos menores, com CPF;
- Cópia Carteira trabalho ou digital impressa (página da foto e dos dados);
- Cópia do comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;
- Cópia do diploma escolar e pós graduação (compatível com cargo);
- Comprovação da Regência de Classe (compatível com tempo do cargo);
- Cópia do Certificado de Isenção Reservista (homens até 45 anos);
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório apenas nos cargos exigidos);
- Cópia do comprovante de residência atualizado
- Cópia número da conta bancária BANRISUL;
- Cópia do título eleitoral;
- Cópia Certidão de Quitação Eleitoral, site disponível TSE;
- Alvará da folha corrida estadual, site disponível TJRS;
- Declaração bens e rendas OU imposto de renda entregue a receita do ano vigente;
- Declaração de Acumulação de emprego Público ou compatibilidade de horário;
- Cópia Profissional do órgão de Classe (Obrigatório apenas nos cargos exigidos);
- Número do telefone;

Publicado por:
Sintia Ferrari Corte
Código Identificador:FF8B7CFE

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 289 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 289 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Concede 03 dias de Licença Saúde a Servidora Municipal Maria Caciel dos Santos, matrícula funcional nº 3054-6.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio grande do Sul, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 dias de Licença Saúde a Servidora Municipal Maria Caciel dos Santos**,** matrícula funcional nº 3054-6, ocupante do cargo de Agente de Apoio, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação. Conforme atestado Médico, a contar de 20/10/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/10/2026.

Barros Cassal, 21 de outubro de 2026.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sintia Ferrari Corte
Código Identificador:DD8C0E81

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 290 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 290 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Concede 05 dias de Licença Saúde a Servidora Municipal Andreza Flores dos Santos, matrícula funcional nº 3267-0.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio grande do Sul, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 05 dias de Licença Saúde a Servidora Municipal Andreza Flores dos Santos**,** matrícula funcional nº 3267-0, ocupante do cargo de Agente de Apoio, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação. Conforme atestado Médico, a contar de 16/10/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/10/2026.

Barros Cassal, 21 de outubro de 2026.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sintia Ferrari Corte
Código Identificador:45CCC51B

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 291 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 291 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Concede 02 dias de Licença Saúde a Servidora Municipal Jani Mara de Oliveira, matrícula funcional nº 3303-0.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio grande do Sul, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 dias de Licença Saúde a Servidora Municipal Jani Mara de Oliveira**,** matrícula funcional nº 3303-0, ocupante do cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação. Conforme atestado Médico, a contar de 19/10/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/10/2026.

Barros Cassal, 21 de outubro de 2026.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sintia Ferrari Corte
Código Identificador:C16ACB46

SETOR PESSOAL
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 91/2026.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 91/2026.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ANA CLAUDIA DOS SANTOS DA SILVA**,** com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.903 de 25 de março de 2026.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOVIANO ZAGO**, brasileiro, casado, CPF n° 013.196.760-65, RG 6099237726, residente e domiciliado na rua Ramiro Barcelos, Nº 435, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ANA CLAUDIA DOS SANTOS DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF nº 018.937.620-17, RG nº 5109195114, residente e domiciliada na Rua Santa Isabel, 341, centro, Barros Cassal (RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em **08 de abril de 2026**, **prorrogado até 07 de abril de 2027**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº1.903 de 25 de março de 2026.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 21 de outubro de 2026.

JOVIANO ZAGO
Contratante

ANA CLAUDIA DOS SANTOS DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Caroline da Silva França
CPF: 065.404.280-22

_____
Nome: Sintia Ferrari Corte
CPF: 022.645.940-39

Publicado por:
Sintia Ferrari Corte
Código Identificador:FFF25D08

SETOR PESSOAL
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 92/2026.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 92/2026.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. CATIELI DIAS DE OLIVEIRA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.903 de 25 de março de 2026.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOVIANO ZAGO**, brasileiro, casado, CPF n° 013.196.760-65, RG 6099237726, residente e domiciliado na rua Ramiro Barcelos, Nº 435, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **CATIELE DIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, CPF nº 041.751.240-63, RG nº 9130254148, residente e domiciliada na Comunidade Três Léguas, s/n, interior, Barros Cassal (RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em **09 de abril de 2026**, **prorrogado até 08 de abril de 2027**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº1.903 de 25 de março de 2026.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 21 de outubro de 2026.

JOVIANO ZAGO
Contratante

CATIELI DIAS DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Caroline da Silva França
CPF: 065.404.280-22

_____
Nome: Sintia Ferrari Corte
CPF: 022.645.940-39

Publicado por:
Sintia Ferrari Corte
Código Identificador:828B95E0

SETOR PESSOAL
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 95/2026.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 95/2026.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. EDUARDA HEISLER DOS SANTOS**,** com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.903 de 25 de março de 2026.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOVIANO ZAGO**, brasileiro, casado, CPF n° 013.196.760-65, RG 6099237726, residente e domiciliado na rua Ramiro Barcelos, Nº 435, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **EDUARDA HEISLER DOS SANTOS**, brasileira, solteira, CPF nº 048.101.010-61, RG nº 6130197335, residente e domiciliada na Rua Ceferino Barbosa, nº 129, centro, Barros Cassal (RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em **22 de abril de 2026**, **prorrogado até 21 de abril de 2027**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº1.903 de 25 de março de 2026.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 21 de outubro de 2026.

JOVIANO ZAGO
Contratante

EDUARDA HEISLER DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Caroline da Silva França
CPF: 065.404.280-22

_____
Nome: Sintia Ferrari Corte
CPF: 022.645.940-39

Publicado por:
Sintia Ferrari Corte
Código Identificador:9130F2EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar, que encontra-se aberta a licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026** – Registro de preços para contratação futura de serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, para veículos leves, utilitários, vans e minivans que compõem a frota municipal, com fornecimento de peças. Propostas: até às 09:00h do dia 06/11/2026. Edital: site www.bll.org. O edital encontra-se publicado no site https://www.bomjesus.rs.gov.br/licitacoes, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54) 3084-0005.

Bom Jesus, 22 de outubro de 2026.

FREDERICO ARCARI BECKER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Meire Tramontin da Silva
Código Identificador:8C106F61

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - 051 2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.
CONTRATADA: LAURA CRISTINA DALLAZEN INFORMATICA LTDA, CNPJ 55.417.815/0001-62

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM NOTEBOOK NOVO, DESTINADO AO ATENDIMENTODAS NECESSIDADES DA AGROINDÚSTRIA DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

VALOR: R$ 6.650,00 (SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 21/10/2026 A 21/11/2027

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2026

BOM PRINCÍPIO, 21 DE OUTUBRO DE 2026

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:0C74522A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1065/2026

PORTARIA Nº 1065/2026
Em, 20 de outubro de 2026

CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL PARA A PROFESSORA MUNICIPAL JANAINA FRANCO DIAS**.**

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder para a Professora Municipal **Janaina Franco Dias,** Nível 01, mudança para o Nível 03, a partir do mês de outubro de 2026, de acordo com o Art. 21, da Lei Municipal nº 2566/2010 (Plano de Carreira do Magistério), de 27 de dezembro de 2010, conforme comprovante de habilitação fornecida pela Universidade Pitágoras Unopar, anexo ao Processo Digital: 0007531-89-2026-3-00-0051-00 e Memorando: 0005207-04-2026-3-00-0184-00.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as Portarias nº 1057/2026 e 1061/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 20 de outubro de 2026.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:BD6637CE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1066/2026

PORTARIA Nº 1066/2026
Em, 20 de outubro de 2026

CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL PARA A PROFESSORA MUNICIPAL MARCIA ALMEIDA JACQUES.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder para a Professora Municipal **Marcia Almeida Jacques,** Nível 01, mudança para o Nível 03, a partir do mês de outubro de 2026, de acordo com o Art. 21, da Lei Municipal nº 2566/2010 (Plano de Carreira do Magistério), de 27 de dezembro de 2010, conforme comprovante de habilitação fornecida pela Universidade Pitágoras Unopar, anexo ao Processo Digital: 0007516-44-2026-3-00-0051-00 e Memorando: 0005208-07-2026-3-00-0184-00.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as Portarias nº 1058/2026 e 1059/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 20 de outubro de 2026.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:C9C408EA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 625/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 625/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos

Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Segurança

Modalidade
Pregão nº 5/2026

Objeto do contrato
Aquisição de materiais e equipamentos de sinalização viária horizontal e vertical, pelo sistema de registro de preços

Dados financeiros
Valor total: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: **PALUDO SINALIZACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.390.846/0001-43, com sede à Rua Gemira Zuchello Martello, 07 - Industrial - SEARA/SC, Cep. 08977-000

Informações adicionais
Data da assinatura: 05/10/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 05 de outubro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:11CD3FED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETOS DE SUPLEMENTAÇÃO

DANIEL SEFRINN HERTER, Prefeito Municipal de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 85, III da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 4250/2025, regulamentada pelo Decreto Nº 4732/2025, torna público a edição do:

Decreto de suplementação nº 5015/2026 de 14 de outubro de 2026.
Decreto de suplementação nº 5017/2026 de 19 de outubro de 2026.

A íntegra do documento encontra-se disponível junto no site: www.caibate.rs.gov.br , e a titulo informativo no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Caibaté.

Caibaté, RS, [19 de Outubro] de 2026.

DANIEL SEFRINN HERTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:F24D18BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ata de Registro de Preços 151/2026, Pregão Eletrônico nº 072/2026. Prestação de serviços de manutenção com reposição de baterias em nobreaks. Vigência: 12 meses a contar de 02/10/2026. Valor: R$ 19.559,00. Em favor de SO BATERIAS - COMERCIO DE BATERIAS LTDA.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:B16FFA8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 70/2026, 22/10/2026.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, Lei Complementar nº 210/2024 Parágrafo Único do Artigo 8º e Resolução nº 1216 do TCE-RS, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do (s) seguinte (s) recurso (s) do Governo Federal e Estadual, depositado (s) no Banrisul Agência 0163, Banco do Brasil S/A Agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
20/10/2026	FNDE	71330-9	Salário Educação	458.314,00

NILSON PARNOW
Secretário de Finanças

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:78C9905C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO EXTRATOS.

Termo de Credenciamento 100/2026, Credenciamento nº 002/2026. Prestar de serviços de acolhimento na modalidade de Residencial Inclusivo, de forma temporária ou permanente, para pessoas com deficiência, jovens e adultas com idades de 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos. Vigência: 12 meses contar de 08/10/2026. Em favor de RESIDENCIAL FLOR DE LOTUS LTDA

Termo de Credenciamento 101/2026, Credenciamento nº 005/2024. Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos com Graus de Dependência I, II e III. Vigência: 12 meses contar de 15/10/2026. Em favor de RESIDENCIAL RECANTO DOS PAMPAS LTDA.

Termo de Credenciamento 102/2026, Chamamento Público/Credenciamento nº 019/2026. Prestação de serviços comércio de livros e jogos pedagógicos, para participação na 42ª FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM. Vigência: 01 mês a contar de 14/10/2026. Valor pelo uso do espaço público: R$ 2.699,14. Em favor de 27.403.225 VALMIR SCHIMIDT

Termo de Credenciamento 103/2026, Chamamento Público/Credenciamento nº 019/2026. Prestação de serviços comércio de livros e jogos pedagógicos, para participação na 42ª FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM. Vigência: 01 mês a contar de 14/10/2026. Valor pelo uso do espaço público: R$ 2.699,14. Em favor de 55.621.621 WESLEY MARTINS DE LIMA

Termo de Credenciamento 104/2026, Chamamento Público/Credenciamento nº 019/2026. Prestação de serviços comércio de livros e jogos pedagógicos, para participação na 42ª FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM. Vigência: 01 mês a contar de 14/10/2026. Valor pelo uso do espaço público: R$ 2.699,14. Em favor de GABRIELA ORETO NIFFA

Termo de Credenciamento 105/2026, Chamamento Público/Credenciamento nº 019/2026. Prestação de serviços comércio de livros e jogos pedagógicos, para participação na 42ª FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM. Vigência: 01 mês a contar de 14/10/2026. Valor pelo uso do espaço público: R$ 2.699,14. Em favor de AMO LIVROS LIVRARIA LTDA

Termo de Credenciamento 106/2026, Chamamento Público/Credenciamento nº 019/2026. Prestação de serviços comércio de livros e jogos pedagógicos, para participação na 42ª FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM. Vigência: 01 mês a contar de 14/10/2026. Valor pelo uso do espaço público: R$ 2.699,14. Em favor de JUAN B. SCHENKEL COMERCIO DE LIVROS LTDA

Termo de Credenciamento 107/2026, Chamamento Público/Credenciamento nº 019/2026. Prestação de serviços comércio de livros e jogos pedagógicos, para participação na 42ª FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM. Vigência: 01 mês a contar de 14/10/2026. Valor pelo uso do espaço público: R$ 2.699,14. Em favor de LIVRARIA CLASSICA LTDA

Termo de Credenciamento 108/2026, Chamamento Público/Credenciamento nº 019/2026. Prestação de serviços comércio de livros e jogos pedagógicos, para participação na 42ª FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM. Vigência: 01 mês a contar de 14/10/2026. Valor pelo uso do espaço público: R$ 2.699,14. Em favor de C. D. S. GOMES LTDA

Termo de Credenciamento 109/2026, Chamamento Público/Credenciamento nº 019/2026. Prestação de serviços comércio de livros e jogos pedagógicos, para participação na 42ª FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM. Vigência: 01 mês a contar de 14/10/2026. Valor pelo uso do espaço público: R$ 2.699,14. Em favor de 64.703.917 MONIQUE RODRIGUES DA SILVA

Termo de Credenciamento 110/2026, Chamamento Público/Credenciamento nº 019/2026. Prestação de serviços comércio de livros e jogos pedagógicos, para participação na 42ª FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM. Vigência: 01 mês a contar de 14/10/2026. Valor pelo uso do espaço público: R$ 2.699,14. Em favor de DILVA PACHECO DA SILVA & CIA LTDA

Termo de Credenciamento 111/2026, Chamamento Público/Credenciamento nº 019/2026. Prestação de serviços comércio de livros e jogos pedagógicos, para participação na 42ª FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM. Vigência: 01 mês a contar de 14/10/2026. Valor pelo uso do espaço público: R$ 2.699,14. Em favor de 3A COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA

Termo de Credenciamento 112/2026, Chamamento Público/Credenciamento nº 019/2026. Prestação de serviços comércio de livros e jogos pedagógicos, para participação na 42ª FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM. Vigência: 01 mês a contar de 14/10/2026. Valor pelo uso do espaço público: R$ 2.699,14. Em favor de R S ABATI COMERCIO DE LIVROS

Termo de Credenciamento 113/2026, Chamamento Público/Credenciamento nº 019/2026. Prestação de serviços comércio de livros e jogos pedagógicos, para participação na 42ª FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM. Vigência: 01 mês a contar de 14/10/2026. Valor pelo uso do espaço público: R$ 2.699,14. Em favor de LIVRARIA PROVINCIA LTDA

Termo de Credenciamento 114/2026, Chamamento Público/Credenciamento nº 019/2026. Prestação de serviços comércio de livros e jogos pedagógicos, para participação na 42ª FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM. Vigência: 01 mês a contar de 14/10/2026. Valor pelo uso do espaço público: R$ 2.699,14. Em favor de LIVRARIA DIGITAL LTDA

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:E97C52B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPO BOM - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Em cumprimento ao disposto no Art.16 da Lei Municipal nº 5.601, de 07 de outubro de 2025, a Coordenação do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Campo Bom, torna pública a seguinte

Decisão Final em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 21/10/2026.
Autuada: HK SUPERMERCADO LTDA
Data da Autuação: 29/09/2026
Data da Decisão: 21/10/2026
CNPJ ou CPF: 29027911000275
Processo: 1302
Localidade: CENTRO
Tipificação da Infração: Lei Municipal nº 1812/97 art. 91,103,104,105 §1º, inciso I.
Decisão Final: Não interposto defesa e recurso à Junta Administrativa, fica mantida a penalidade imposta.
Penalidade Imposta: Foi aplicada pena de advertência e multa, foi efetuado o pagamento do mesmo.

LUIZA MARIA REICHERT
Chefe da Vigilância Sanitária

De acordo:

LUANA CAROLINE SCHNORR
Secretária de Saúde

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:E76C7990

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2026.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, INCISO IV, ALÍNEA "A" a Lei Federal 14.133/21, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 170/2026**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Manutenção com aquisição de peças para revisão preventiva de 50.000 km do veículo Chevrolet Onix, placa JBH5J37, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo Bom/RS.
FORNECEDOR: SINOSCAR SA, CNPJ 91.688.234/0001-29.
VALOR TOTAL: R$ 1.130,09 (mil e cento e trinta reais e nove centavos).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 20 de outubro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:2B4EA98E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2026.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, INCISO IV, ALÍNEA "A" a Lei Federal 14.133/21, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 171/2026**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos.
OBJETO: Manutenção com aquisição de peças para revisão preventiva de 10.000 km do veículo Citroën C3, placa TQZ2I77, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos de Campo Bom/RS.
FORNECEDOR: PREMIERE VEICULOS LTDA, CNPJ 09.112.414/0001-87.
VALOR TOTAL: R$ 1.380,73 (mil e trezentos e oitenta reais e setenta e três centavos).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 20 de outubro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:390E4F6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2026.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, INCISO IV, ALÍNEA "A" a Lei Federal 14.133/21, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 172/2026**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Manutenção com aquisição de peças para revisão preventiva de 20.000 km do veículo Citroën C3 Live, placa TQO4D47, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Bom/RS.
FORNECEDOR: PREMIERE VEICULOS LTDA, CNPJ 09.112.414/0001-87.
VALOR TOTAL: R$ 1.705,28 (mil e setecentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 20 de outubro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:2717316F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 05/2026

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 05/2026

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, GUERINO BACKES, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº 05/2026 e demais disposições legais, CONVOCA a candidata **TUANI KAUFMANN DE SOUZA**, 3ª colocada, para vaga de **VISITADOR DE PIM,** para assumir o respectivo contrato temporário, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.197/2026.

Caso o candidato não deseje ser contratado de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar ao final da lista dos classificados para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento, uma só vez.

Prazo para contratação: 02 dias úteis a partir do recebimento desta convocação.

Cândido Godói /RS, 21 de outubro de 2026.

GUERINO BACKES
Prefeito

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:F62819FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI

CONTRATADO: R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 03.329.452/0001-00

OBJETO: Execução de serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ sobre calçamento de pedras irregulares plano de ação 09032026-092845/2026, emenda parlamentar 202641680006.

VALOR: O valor total a ser pago pela Obra será de R$ 498.999,97 (quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), conforme Licitação modalidade Concorrência Eletrônica n°04/2026.

Cândido Godói, RS, 22 de outubro de 2026.

FÁBIO KAMMCHEN
Secretário de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito

Publicado por:
Gladia Deisi Roballo
Código Identificador:2CD4242D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2026.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO

Homologa Julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, do Processo Licitatório nº 85/2026.

O Prefeito do Município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº508/2025 sobre o Processo de Licitação Concorrência Eletrônica nº 04/2026, que tem por objeto a **contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ sobre calçamento de pedras irregulares, plano de ação 09032026-092845/2026, emenda parlamentar 202641680006.**
Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel do Processo supra mencionado.

EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 03.329.452/0001-00	**execução de serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ sobre calçamento de pedras irregulares, plano de ação 09032026-092845/2026, emenda parlamentar 202641680006.**	R$ 498.999,97

Cândido Godói/RS, 22/10/2026.

GUERINO BACKES
Prefeito

GUERINO BACKES
Designado Secretário de Finanças
Portaria 226/2025

Publicado por:
Gladia Deisi Roballo
Código Identificador:F78EA349

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 96/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 96/2026

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESATIVAÇÃO E TAMPONAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

FAVORECIDO: PEDRO IVANIR MAGRO & CIA LTDA
CNPJ Nº 95.505.494/0001-84
VALOR: R$ 28.600,00

CAPÃO BONITO DO SUL/RS, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson Pimentel de Oliveira
Código Identificador:7561FEC1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E TURISMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 95/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 95/2026

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS NO TELHADO METÁLICO, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PARAFUSOS, APLICAÇÃO DE SELANTE PU E INSTALAÇÃO DE PROTETOR ANTI VAZAMENTO.

FAVORECIDO: VALDIR CARDOZO PEREIRA
CNPJ Nº 33.814.137/0001-39
VALOR: R$ 21.600,00

CAPÃO BONITO DO SUL/RS, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson Pimentel de Oliveira
Código Identificador:2B86767A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E TURISMO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2026

OBJETO: TERMO FOMENTO - APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO E TURÍSTICO "1º PEDAL DO CORDEIRO", EM 22/11/2026, COMPOSTO POR TRÊS MODALIDADES DE PERCURSO (CURTO, MÉDIO E LONGO), PEDAL KIDS E O 7º PASSEIO CICLÍSTICO, INTEGRANDO A PRÁTICA ESPORTIVA À PROMOÇÃO DA

GASTRONOMIA TÍPICA DE CAPÃO BONITO DO SUL, COM O APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO CBIKES
CNPJ Nº 68.883.694/0001-96
VALOR: R$ 15.000,00

CAPÃO BONITO DO SUL/RS, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson Pimentel de Oliveira
Código Identificador:D3BF44CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 590/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 332/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de folders personalizados para a SMS, SOF, SMADU, SAIS e SME.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
01	Confecção gráfica de impresso personalizado em formato de folder com 01 (uma) dobra (utilizado para Caderneta da Mulher) medindo 20,5 x 20,5 cm em formato aberto e 10,25 x 20,5 cm em formato fechado. O material deverá ser impresso em Papel Offset 180g/m² na especificação 4x4 cores (policromia colorido frente e verso), com acabamento de corte reto e 01 (um) vinco central para dobra limpa, sem aplicação de plastificação, laminação ou verniz, permitindo o preenchimento manual à caneta.	Própria	Unidade	23.000	R$ 0,30
02	Confecção gráfica de impresso personalizado em formato de folder com 02 (duas) dobras e 3 painéis/abas (utilizado para Caderneta da Gestante), medindo 21,0 x 29,7 cm em formato aberto (Formato A4) e aproximadamente 9,9 x 21,0 cm em formato fechado. O material deverá ser impresso em Papel Offset 180g/m² na especificação 4x4 cores (policromia colorido frente e verso), com acabamento de corte reto e 02 (dois) vincos verticais para dobras limpas, sem aplicação de plastificação, laminação ou verniz, permitindo o preenchimento manual à caneta.	Própria	Unidade	26.000	R$ 0,45

Detentora: CLESIO MENES BERNARDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09447062/0001-10.
Validade: 1 ano.

Capão da Canoa, 20 de outubro de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:05461B2F

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 591/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 291/2026

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
01	Execução de Pavimento com aplicação de Concreto Asfáltico, Camada de Rolamento – Exclusive Carga e Transporte	N/C	M3	10.200,00	R$ 1.546,20
02	Execução de Pintura de Ligação com Emulsão Asfáltica RR-1C, para Obras de Reconstrução de Pavimentos.	N/C	M2	320.000,00	R$ 3,70
03	Transporte com Caminhão Basculante de 10 m³, em Via Urbana Pavimentada, DMT até 30 km.	N/C	TXKM	503.264,88	R$ 1,77
04	Limpeza, varrição e lavagem de pista.	N/C	M2	160.000,00	R$ 2,79
05	Fresagem de Pavimento Asfáltico, com largura da via maior que 6,00 m e menor ou igual a 10,00 m, em locais com nível baixo de interferência.	N/C	M2	50.000,00	R$ 8,02
06	Carga de Mistura Asfáltica em Caminhão Basculante 10 m³.	N/C	T	32.592,88	R$ 6,28
07	Administração Local — obras de pavimentação de vias urbanas.	N/C	Mês	12	R$ 16.057,95
08	Pintura de Eixo Viário sobre asfalto com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 10 cm, aplicação mecânica com demarcadora autopropelida	N/C	M	31.370,00	R$ 6,10
09	Pintura de Faixa de Pedestre ou Zebrada com tinta epóxi, e = 30 cm, aplicação manual	N/C	M2	2.520,00	R$ 45,84
10	Serviço de topografia para pavimentação de vias existentes - acompanhamento de greide e notas de serviço	N/C	M2	219.600,00	R$ 0,44
11	Mobilização/desmobilização de equipamentos — pavimentação de vias urbanas.	N/C	Unidade	06	R$ 10.166,60
12	Fornecimento e Instalação de Placa de Obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira	N/C	M2	8,00	R$463,06

Detentora: PAVISER - PAVIMENTACAO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.505.591/0001-63.
Validade: 1 ano.

Capão da Canoa, 20 de outubro de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:5ED3222B

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 036/2026 - EDITAL Nº 882/2026

OBJETO: **Contratação de empresa para execução de reparos na cobertura do ginásio da EMEF Iracema Vizzotto.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 10.11.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. A licitação ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:10810DA2

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EXTRATO DE ADENDO N° 001 AO TERMO DE FOMENTO 008/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **CLUBE DE MÃES GRÃO DE AREIA**.
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato com início na data de 06 de novembro de 2026 e encerramento na data de 05 de janeiro de 2027, de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA do Termo.
VIGÊNCIA: 05/01/2027;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:E58057BE

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO N° 002 AO CONTRATO 395/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **D C MODEL LTDA**.
OBJETIVO: Ficam acrescidos ao contrato os serviços e quantitativos constantes da planilha anexa ao despacho n° 57 do Processo Administrativo n° 7.458/2026, no valor de R$ 13.016,26 (treze mil, dezesseis reais e vinte e seis centavos), correspondente a aproximadamente 10,33% do valor inicial contratado.
VIGÊNCIA: 06/11/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 124, inciso I, e 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:234D3F76

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO N° 008 AO CONTRATO 256/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **LEONARDO DANIEL DE QUADROS LTDA**.
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato com início na data de 28 de outubro de 2026 e encerramento na data de 28 de abril de 2027, de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato.
Considerando o reajuste do valor do contrato, conforme índice do IPCA/IBGE, fica adicionado o saldo de R$ 83.618,64 (oitenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da CLAUSULA QUINTA do contrato.
VIGÊNCIA: 21/10/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 57, Inciso II, e 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:0C3DB9E8

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO N° 009 AO CONTRATO 622/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR LTDA**.
OBJETIVO: Fica acrescentado em 6,63% (seis vírgula sessenta e três por cento) a quantidade dos itens do contrato, representando o valor de R$ 168.050,00 (cento e sessenta e oito mil e cinquenta reais), conforme planilha do departamento de engenharia no despacho n° 229.
Tendo em vista o pedido de aumento de quantitativo, fica constando que o valor total do contrato passa a ser R$ 3.327.919,06 (três milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e seis centavos), nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato.
VIGÊNCIA: 19/01/2027;
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:51980244

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 370/2026 – EDITAL Nº 880/2026

OBJETO: **Registro de Preços para a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados, com disponibilização de mão de obra terceirizada, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais unidades integrantes do Poder Executivo Municipal de Capão da Canoa/RS.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 10.11.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:A64204A9

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 371/2026 – EDITAL Nº 881/2026

OBJETO: **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sucção/remoção, coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada de chorume (líquido percolado) gerado no Aterro Sanitário Municipal de Capão da Canoa/RS.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 10.11.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:DE37DCF3

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 372/2026 – EDITAL Nº 887/2026

OBJETO: **Registro de Preços para aquisição de materiais diversos para a Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência e Inclusão Social.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 06.11.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:ACF2FD6A

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 373/2026 – EDITAL Nº 888/2026

OBJETO: **Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de impressão gráfica para o Município.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 11.11.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:35FF5B98

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 374/2026 – EDITAL Nº 889/2026

OBJETO: **Aquisição de filtro de óleo para os veículos da Secretaria de Saúde.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 10.11.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:D4F581F8

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 375/2026 – EDITAL Nº 891/2026

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva no veículo placa JAH3G22 da Secretaria de Educação.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 10.11.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:19D4BCEC

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.479/2026

Número do contrato: 596/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva em equipamento semafórico da marca SSAT, instalado na ERS-407, nº1256, no Município de Capão da Canoa/RS, incluindo atendimento técnico especializado, mão de obra, diagnóstico, ajustes, regulagens, testes de funcionamento e programação do controlador de tráfego SSAT Control, visando ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento e segurança do sistema semafórico, da Secretaria de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil.
Contratada: **SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA.**
CNPJ: 05.111.060/0001-03.
Valor: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:956C88BB

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.497/2026

Número do contrato: 595/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, para o setor de transportes dos veículos da Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: **I. M. SCARABOTTO BORRACHARIA.**
CNPJ: 09.813.432/0001-96.
Valor: R$ 9.059,10 (nove mil, cinquenta e nove reais e dez centavos).

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:9F96C3C7

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.750/2026

Número do contrato: 594/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de diagnóstico por imagem (tomografia computadorizada, densitometria óssea e ecografia) para atender de forma exclusiva e integral aos pacientes idosos vinculados ao Programa Saúde 60+ do município de Capão da Canoa, para uso da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: **UNIDADE RADIOLÓGICA CAPÃO DA CANOA SA.**
CNPJ: 06.865.379/0001-89.
Valor: R$ 1.168.191,50 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, cento e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Capão da Canoa, 20 de outubro de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:AC250B57

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.896/2026

Número do contrato: 597/2026.
Objeto: Aquisição de Veículo automotor tipo Sedan, destinado ao Programa Melhor em Casa, para a Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: **SAN MARINO VEICULOS LTDA.**
CNPJ: 90.446.618/0001-72.
Valor: R$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais).

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:285BA5F6

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.896/2026

Número do contrato: 598/2026.
Objeto: Aquisição de Veículo automotor tipo Van para transporte de passageiros com acessibilidade, equipada com Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) destinado ao Setor de Transportes, para a Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: **TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA.**
CNPJ: 16.850.663/0001-35.
Valor: R$ 333.200,00 (trezentos e trinta e três mil e duzentos reais).

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:F26E9D7B

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 257/2026

Fica inexigível a licitação para a despesa cujo objeto é: **Contratação de empresa para a prestação de serviço de palestra durante o 11º Seminário de Empreendedorismo Feminino.**
Inexigibilidade no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 866/2026.
CREDOR: CARLA PIRES FACHIM.
CNPJ N°: 44.572.159/0001-56.
VALOR: R$ 16.000,00

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:3DD3FAFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

Pregão Eletrônico nº 40/2026. Objeto:Contratação de empresa para recuperação de 4 km de estradas vicinais. Data de abertura dia 12/11/2026 às 09:00 horas através do site www.pregaobanrisul.com.br. Edital em www.capaodocipo.rs.gov.br.

ADAIR FRACARO CARDOSO-
Prefeito de Capão do Cipó.

Publicado por:
Deolinda Luciane da Silva Machado
Código Identificador:196246C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 17/2026 - O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** estará recebendo propostas e documentos para **Aquisição de Kits Natalinos,** até às **08h00min** do dia **28 de outubro de 2.026.** Edital em www.capitao.rs.gov.br, informações pelo WhatsApp (51) 3758-1120.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:E5C4FF7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO

Contrato nº: 57/2026 de 20/10/2026.
Contratado: Ingá Caminhões Ltda, CNPJ sob nº 23.008.729/0001-00.
Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo Novo tipo Van, Mercedes Benz / Sprinter Minibus 417.
Valor Total: R$ 356.422,50.
Prazo de Entrega: 90 (noventa) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
Base Legal: Processo Administrativo nº 1015/2026, Adesão Ata de Registro de Preços de Outro Órgão nº 04/2026.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:5D43902D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE TERMO ADITIVO

Contratado: Gamma Arquitetura, Engenharia e Construção Ltda, CNPJ 55.488.955/0001-21.
Contrato: nº 18/2026 de 20/04/2026.
Termo Aditivo: nº 03/2026 de 21/10/2026.
Objeto: Supressão de serviços/materiais não executados e, o acréscimo/inclusão de serviços/materiais não contemplados inicialmente no Contrato nº 18/2026 o qual tem por objeto a Execução de Obras de Ampliação e Reforma do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, situado na Rua Cândido Rizzi, nº 29, Centro, Capitão/RS, através de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social a título de cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar Mais SUAS 2025, Portaria nº 125/2025 da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, Decreto Estadual nº 57.653/2024, Resolução CIB/RS nº 001/2025, Resolução CEAS/RS nº 10/2025, IN SEDES nº 003/2025, Portaria SEDES nº 086/2025 e PROA 24/2100-0001981-0, conforme contemplado no contrato inicial.
Valor Supressão: R$ 26.195,30
Valor Acréscimo: R$ 77.745,99
Base Legal: Processo Administrativo nº 1308/2025, Concorrência Eletrônica nº 02/2026.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:783853DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SETOR DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 074/2026
A Prefeita Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/21, resolve: Autorizar Dispensa de Licitação nº 074/2026, que consiste na contratação da empresa D M R B PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 51.015.000/0001-04, com sede na Rua Professora Luiza de Marco Sfredo, 166, Loteamento Getulio Vargas, cidade de Cotiporã/RS, CEP: 95.335-000. O objeto do presente

Dispensa de Licitação, consiste em Contratação de empresa especializada para a realização de espetáculo artístico-cultural alusivo às festividades natalinas, contemplando apresentação cênico-musical que retrate o nascimento de Jesus Cristo, com utilização de cenários, sonorização e demais recursos técnicos e artísticos necessários à execução do espetáculo a ser realizado dia 17 de dezembro de 2026. Contrato Válido pelo período de 03 (três) meses. O valor total a ser pago é de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Caseiros, 21 de outubro de 2026.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Evelyn Laura Rodrigues
Código Identificador:757AEDB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 120/2026

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços com caminhão e operador de motosserra, destinados à remoção e ao transporte de galhos, árvores e demais resíduos decorrentes da tempestade ocorrida em 29 de setembro de 2026, no Município, nas dependências da Escola de Educação Infantil Irmão Ambrósio, em conformidade com a legislação vigente.
Contrato nº: 120/2026
Contratado: MAURI THIELE FERRAGEM LTDA.
CNPJ: 16.101.712/0001-37.
Valor Total: R$ 20.680,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta reais),

Cerro Largo, 21 de outubro de 2026.

Município de Cerro Largo,
PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:FEA06C39

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 121/2026

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços com caminhão tipo munk e operador, destinados à desobstrução de vias públicas e praças do Município, em decorrência dos danos e das obstruções causados pela tempestade ocorrida em 29 de setembro de 2026, em conformidade com a legislação vigente.
Contrato nº: 121/2026
Contratado: MAURI THIELE FERRAGEM LTDA.
CNPJ: 16.101.712/0001-37.
Valor Total: R$ 82.720,00 (oitenta e dois mil, setecentos e vinte reais),

Cerro Largo, 21 de outubro de 2026.

Município de Cerro Largo,
PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:C6540F53

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 87/2026

Extrato da Dispensa de Licitação n° 87/2026, que tem como objeto a aquisição emergencial de lonas e cordas destinadas ao atendimento das famílias afetadas pelo temporal ocorrido na madrugada do dia 29 de setembro de 2026 no Município, visando à proteção provisória das residências danificadas e à redução dos riscos à segurança e à integridade dos moradores atingidos, tendo como contratadas as empresas MAURI THIELE FERRAGEM LDTA e MINIKEL KOHLER E CIA LTDA, pelo valor total de R$ 38.496,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

Cerro Largo, 20 de outubro de 2026.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:7D593288

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 89/2026

Extrato da Dispensa de Licitação n° 89/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação de novas estruturas de suporte para caixas-d'água, localizadas nas comunidades de Linha Sandri Moscon, Linha Tremônia – Recalque e Linha Tremônia – Ressaca, no município, tendo como contratada a empresa MAURI THIELE FERRAGEM, pelo valor total de R$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais).

Cerro Largo, 21 de agosto de 2026.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:CECCD52A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 90/2026

Extrato da Dispensa de Licitação n° 90/2026, que tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, destinados à recuperação das estradas do interior do município, em decorrência dos danos causados pelo temporal ocorrido em 29 de setembro de 2026, tendo como contratada a empresa MANAH TERRAPLANAGEM LTDA, pelo valor total de R$ 130.700,00 (cento e trinta mil e setecentos reais).

Cerro Largo, 21 de agosto de 2026.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:28E65090

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°634/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 634/2026

A Prefeitura Municipal de Charrua/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para a execução da decoração natalina de 2026 em praças, parques e jardins municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
O valor estimado para a contratação será de R$ 3.208,33 (três mil, duzentos e oito reais com trinta e três centavos), até o limite do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@charrua.rs.gov.br do **dia 22 a 26 de outubro de 2026 até às 17h, horário de Brasília.**
Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) 3398-1065
A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Charrua/RS será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Charrua/RS, 21 de outubro de 2026.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito

Publicado por:
Valéria Smialoski
Código Identificador:AA56E875

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°635/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 635/2026

A Prefeitura Municipal de Charrua/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e serviço para instalação de um ar condicionado na nova sala da vigilância sanitária.
O valor estimado para a contratação será de R$ 1.765,00 (mil, setecentos e sessenta e cinco reais), até o limite do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@charrua.rs.gov.br do **dia 22 a 26 de outubro de 2026 até às 17h, horário de Brasília.**
Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) 3398-1065
A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Charrua/RS será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Charrua/RS, 21 de outubro de 2026.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito

Publicado por:
Valéria Smialoski
Código Identificador:A1C594B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°636/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 636/2026

A Prefeitura Municipal de Charrua/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de repelentes, protetores solares e creme protetor de segurança.
O valor estimado para a contratação será de R$ 843,11 (oitocentos e quarenta e três reais com onze centavos), até o limite do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@charrua.rs.gov.br do **dia 22 a 26 de outubro de 2026 até às 17h, horário de Brasília.**
Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) 3398-1065.
A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Charrua/RS será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Charrua/RS, 21 de outubro de 2026.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito

Publicado por:
Valéria Smialoski
Código Identificador:937C86C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°637/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 637/2026

A Prefeitura Municipal de Charrua/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a contratação de profissionais para apresentação de música ao vivo, com duração de 2 (duas) horas, a ser realizada no dia 23 de dezembro de 2026, durante as festividades natalinas.
O valor estimado para a contratação será de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), até o limite do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@charrua.rs.gov.br do **dia 22 a 26 de outubro de 2026 até às 17h, horário de Brasília.**
Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) 3398-1065
A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Charrua/RS será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Charrua/RS, 21 de outubro de 2026.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito

Publicado por:
Valéria Smialoski
Código Identificador:AB777EA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°638/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 638/2026

A Prefeitura Municipal de Charrua/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de brinquedos destinados à distribuição às crianças do Município, tanto nas escolas quanto àquelas que não estão matriculadas na rede de ensino, durante a programação do Natal de 2026, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

O valor estimado para a contratação será de R$ 12.517,15 (doze mil, quinhentos e dezessete reais com quinze centavos), até o limite do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@charrua.rs.gov.br do **dia 22 a 26 de outubro de 2026 até às 17h, horário de Brasília.**
Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) 3398-1065
A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Charrua/RS será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Charrua/RS, 21 de outubro de 2026.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito

Publicado por:
Valéria Smialoski
Código Identificador:51BACAD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS REFERENTES AO MÊS DE OUTUBRO/2026 – 1ª QUINZENA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHARRUA, nos termos do disposto da Lei nº 14.133/21, TORNA PÚBLICO os extratos de contratos e aditivos referentes ao mês de **OUTUBRO/2026 – 1ª QUINZENA**, conforme seguem:

Contrato nº 67/2026
Empresa: 68.648.420 GABRIELA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.648.420/0001-12
Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de musicalização junto à Banda Marcial de Charrua, atendendo aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 01 (uma) hora semanal, bem como para prestação de serviços de musicalização com escaleta aos alunos do 3º e 5º ano da Escola Municipal Carmelina Baseggio, com carga horária de 02 (duas) horas semanais.
Valor: R$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais).
Prazo: 31/12/2026
Data: 09/10/2026

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 56/2025
Contratada: DA TERRA ENGENHARIA AMBIENTAL E GEOESPACIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.053.482/0001-31
Objeto: prestação de serviços técnicos por empresa especializada em consultoria e assessoria ambiental, conforme Processo de Dispensa de Licitação n° 611/2025.
Aditivo: Fica reajustado o valor do contrato conforme prevê a Cláusula Quinta, item 5.2, de acordo com a variação do IGPM, passando o valor mensal da prestação de serviços para R$ 2.066,80 (dois mil, sessenta e seis reais com oitenta centavos), totalizando R$ 24.801,60 (vinte e quatro mil, oitocentos e um reais com sessenta centavos).
Data: 09/10/2026

ADITIVO 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
Contratada: AGROINDÚSTRIA PADARIA DO ALEMÃO - ILMO VALDIR RUNTZEL, inscrita no CNPJ sob nº 470.129.940-53
Objeto: contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE.
Aditivo: Fica aditivado ao Contrato nº 15/2026, em até 25% (vinte e cinco por cento), segundo previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, com acréscimo de quantitativo do objeto pactuado, no valor de R$ 2.506,60 (dois mil, quinhentos e seis reais com sessenta centavos), em decorrência da aquisição dos seguintes itens.
Data: 15/10/2026

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito

Publicado por:
Andressa Soccol
Código Identificador:3496416B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 406/2026

PORTARIA Nº 406/2026, de 20 de outubro de 2026.

Concede Férias a Servidor.

Arleu Valadar Machado, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando saldo de férias relativo à convocação através das portarias 233/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao servidor abaixo relacionado**:**

Nome:	Início das férias	Término das férias
Fernando Júnior Knop dos Santos	19/10/2026	23/10/2026

Art. 2º – permanece um saldo de férias de 04 dias, relativo à portaria 233/2023.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CASSIANO DE SOUZA ZANELA
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:3FD84614

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2026

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2026
O Município de Crissiumal/RS, torna público que firmou a Ata de Registro de Preços nº 347/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 132/2026, Processo de Licitação nº 196/2026, com a empresa **FATHEL TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.627.522/0001-50, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos para diversas secretarias municipais, referente ao ano de 2026, contemplando o item 32 — autotransformador 2000 VA, entrada e saída 220 V/110 V, frequência de 60 Hz, com proteção contra sobrecarga, aquecimento e curto-circuito, operação contínua e isolação elétrica, com garantia mínima de 12 meses, no quantitativo de 50 unidades, pelo valor unitário de R$ 115,00, totalizando o valor de **R$ 5.750,00**. A vigência da Ata é de 12 (doze) meses, de 21 de outubro de 2026 a 21 de outubro de 2027. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 47/2023 e Decreto Federal nº 11.462/2023.

Crissiumal/RS, 21 de outubro de 2026.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER —
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:F301F085

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 348/2026

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 348/2026
O Município de Crissiumal/RS torna pública a Ata de Registro de Preços nº 348/2026, oriunda do Processo de Licitação nº 196/2026, Pregão Eletrônico nº 132/2026, firmada com a empresa **MEDICAL IMPORT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 67.680.402/0001-55, neste ato representada por Carmolucia Gomes Jardim Carvalho, CPF nº 307.005.159-68, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos para diversas secretarias municipais, referente ao ano de 2026, compreendendo detector fetal portátil e foco clínico LED, totalizando o valor de **R$ 4.780,00**. A vigência da ata é de 12 (doze) meses, de 21 de outubro de 2026 a 21 de outubro de 2027. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 47/2023 e Decreto Federal nº 11.462/2023.

Crissiumal/RS, 21 de outubro de 2026.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER –
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:37EE9F32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 349/2026

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 349/2026
Ata de Registro de Preços nº 349/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 132/2026, Processo de Licitação nº 196/2026, firmada entre o Município de Crissiumal/RS e a empresa **J. P. CAVEDON SOARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.925.677/0001-94, tendo como representante legal João Pedro Cavedon Soares, CPF nº 371.044.820-15, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos para diversas Secretarias Municipais, referente ao ano de 2026, contemplando os itens 1, 9 e 35, no valor total de **R$ 3.525,70**. A vigência da ata é de 12 (doze) meses, de 21 de outubro de 2026 a 21 de outubro de 2027. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 47/2023 e Decreto Federal nº 11.462/2023.

Crissiumal/RS, 21 de outubro de 2026.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER –
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:C8041CE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026
Miro Mulbeier, Prefeito Municipal, torna público a realização de processo licitatório modalidade Concorrência Eletrônica n° 13/2026, tipo menor preço global, em regime de empreitada global, objetivando a construção de reforço estrutural metálico e recomposição do revestimento das paredes existentes no Auditório Municipal. O julgamento acontecerá às 8:30 horas do dia 09 de novembro de 2026, no Portal de Compras do Município de Derrubadas. Cópia do Edital a disposição no site www.derrubadas-rs.com.br no link Licitações. Informações pelo e-mail compras@derrubadas-rs.com.br ou no telefone (55) 99949-4024.

Derrubadas/RS, 21 de outubro de 2026.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:4DB912B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Câmara de Vereadores de Dom Feliciano;
Contratada: Elevato Materiais de Construção e Decoração Ltda, CNPJ sob n° 87.305.850/0015-81;
Objeto: Aquisição de materiais de pintura destinados à manutenção e conservação das áreas externas da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano.

Dom Feliciano - RS, 21 de outubro de 2026.

JANETE INÊS BALCZAREK
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Camila Daiane Oliveira da Silva
Código Identificador:BAA2882B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

– SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA CNPJ nº 36.718.488/0001-34 Termo Aditivo nº 001/2026 Contrato Administrativo nº 424/2026 – Pregão Eletrônico 038/2026 – Prorrogação de Prazo de 30 de outubro de 2026 para 30 de novembro de 2026. Assinatura: 20/10/2026

– COMPRA CERTA DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA E PAPELARIA LTDA CNPJ nº 52.893.535/0001-32 Termo Aditivo nº 002/2026 Contrato Administrativo nº 350/2026 – Pregão Eletrônico 029/2026 – Reequilíbrio Econômico Financeiro passando o item 010 de R$15,60 para R$19,81. Assinatura: 19/10/2026

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Publicado por:
Marciane Tais Ames
Código Identificador:9164A920

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

MARIA JUREMA DA SILVA SOARES – CPF Nº 986.654.640-34 – Termo Aditivo Nº 005/2026 – Instrumento de Concessão de Uso Nº 0012/2016 - Prorrogação de prazo passando de 20/10/2026 para terminar em 20/10/2028 - Assinado: 07/10/2026.

Publicado por:
Leila Lautenschleger Dos Santos
Código Identificador:22FAC411

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

DIONEI DA SILVA SOARES – CPF Nº 030.804.340-56 – Termo Aditivo Nº 006/2026 – Instrumento de Concessão de Uso Nº 0006/2018 - Prorrogação de prazo passando de 10/10/2026 para terminar em 10/10/2028 - Assinado: 07/10/2026.

Publicado por:
Leila Lautenschleger Dos Santos
Código Identificador:2B381779

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 79.26

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2026:
Data de abertura: 09/11/2026 às 09:10 horas, objeto: Fornecimento de medicamentos. Informações poderão ser solicitadas pelos fones: 3499.6384 e 3499.6385 e/ou através das páginas www.portaldecompraspublicas.com.br e www.eldorado.rs.gov.br.

SECRETARIA DA SAÚDE

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:5E49282D

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 11.227, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 11.227, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 4.552 de 06/09/2017 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, Memorando 1Doc nº 16.318/26 e demais legislações vigentes:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a adesão do município de Eldorado do Sul à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Sorteio Mensal

Data do Sorteio	Tipo Prêmio	Prêmio
Janeiro/2027 a Dezembro/2027	Dinheiro	1º prêmio: R$ 1.000,00 2º prêmio: R$ 1.000,00 3º prêmio: R$ 1.000,00 4º prêmio: R$ 1.000,00 5º prêmio: R$ 1.000,00

Receita da Sorte

Período do convênio	Tipo de Frequência (ciclo)	Número final do intervalo	Quantidade de prêmios em cada ciclo	Quantidade de leituras permitidas em uma Inscrição Estadual por CPF	Prêmios
01/01/2027 até 31/12/2027	mensal	1 a 10.000	10 (dez)	03 (três)	10 (dez) prêmios de R$ 100,00 (cem reais) por mês

§1º - os sorteados no Receita da Sorte participarão através da modalidade de sorteio instantâneo do Programa Nota Fiscal Gaúcha (NFG) por meio do sistema de sorteio digital e aleatório precisando realizar a leitura do QR Code da nota fiscal com seu CPF através do aplicativo o qual o informará no mesmo instante se foi premiado.

Art. 2º - Os sorteios serão realizados exclusivamente entre os residentes do município e que estejam devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha.

Art. 3º - As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.
§1º - Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada sob forma presencial, conforme abaixo:

Responsável	Tipo Responsável	Local de retirada	E-mail	Telefone
Carlos Vianna	Titular	Estrada da Arrozeira, 270	nfg2@eldorado.rs.gov.br	• 3499-6318
Clara Guimarães	Adjunto	Estrada da Arrozeira, 270	nfg2@eldorado.rs.gov.br	• 3499-6318

§2º - A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à Coordenação do Programa.
§3º - Caso o(a) premiado(a) optar por receber através de depósito ou transferência bancária deverá enviar email para nfg2@eldorado.rs.gov.br até 7 (sete) dias antes do encerramento de seu direito, informando: nome completo, CPF e conta bancária própria (contendo nome do Banco, código do Banco, nº da agência e nº da conta corrente/poupança).
§4º - O(a) premiado(a) que comparecer pessoalmente para retirar o seu prêmio junto a tesouraria da Prefeitura e aceitar produzir comprovação fotográfica do seu recebimento, receberá além do prêmio, uma camiseta e uma caneta como brindes e estimulo à divulgação do Programa "Nota Fiscal Gaúcha" (NFG).
§5º - A comprovação fotográfica deverá conter: data, imagem individualizada do(a) premiado(a) portando os brindes (camiseta e caneta) e o cheque promocional estando a frente do banner do Programa NFG.
§6º - Será criado no sistema de informatização da Prefeitura (1Doc) expediente administrativo (memorando) identificado como "NFG XXX e RECEITA DA SORTE XXX – Empenhos, pagamentos e estornos" (sendo XXX a identificação do sorteio realizado) para todos os registros, tramitações e procedimentos que se fizerem necessários.

Art. 4º - Designa o servidor Jackson Meneses, Administrador, como Representante do Município no Programa Nota Fiscal Gaúcha, nomeando-o através de Portaria.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir de 01/01/2027.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI
Secretária da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:33B8EC79

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 974, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 974, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"REVOGA AS PORTARIAS Nº 151/26 E Nº 943/26 E DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE"

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do que é estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, e de acordo com o Decreto Municipal nº 10.762/25 e Memorando 1Doc nº 16.477/26, **REVOGA** as Portarias nº 151/26 e nº 943/26 e **DESIGNA** servidores para exercerem a função de **FISCAIS DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,** a partir de 16 de outubro de 2026. De acordo com a Lei Municipal nº 4.597/17 e suas alterações, os servidores responsáveis pela fiscalização dos contratos de prestação de serviços, compras e fornecimento decorrentes de processo licitatório, perceberão gratificação no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, conforme segue:

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
151/2026	MAKSERVIÇOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA	Eliane Cristina da Rosa Martins	Ana Julia de Oliveira*
181/2026	ANA CRISTINA MANJABOSCO	Eliane Cristina da Rosa Martins	Ana Julia de Oliveira*
182/2026	MENTA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	Eliane Cristina da Rosa Martins	Ana Julia de Oliveira*
001/2024	LÓGICA GESTÃO AMBIENTAL INTELIGENTE LTDA - ME	Ana Julia de Oliveira*	Catia Damacena da Cruz*
209/2025	A FRARON LTDA	Catia Damacena da Cruz*	Ana Julia de Oliveira*
87/2026	MARKA SERVIÇOS VETERINÁRIOS	Catia Damacena da Cruz*	Ana Julia de Oliveira*
150/2026	EMPRESA PET PARK LTDA	Catia Damacena da Cruz*	Ana Julia de Oliveira*

* Os servidores não perceberão a gratificação prevista nesta Portaria.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DAIANA ELZA STRAPZZON CURCI
Secretária de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:1234F623

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.227, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 4.552 de 06/09/2017 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, Memorando 1Doc nº 16.318/26 e demais legislações vigentes:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a adesão do município de Eldorado do Sul à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Sorteio Mensal

Data do Sorteio	Tipo Prêmio	Prêmio
Janeiro/2027 a Dezembro/2027	Dinheiro	1º prêmio: R$ 1.000,00 2º prêmio: R$ 1.000,00 3º prêmio: R$ 1.000,00 4º prêmio: R$ 1.000,00 5º prêmio: R$ 1.000,00

Receita da Sorte

Período do convênio	Tipo de Frequência (ciclo)	Número final do intervalo	Quantidade de prêmios em cada ciclo	Quantidade de leituras permitidas em uma Inscrição Estadual por CPF	Prêmios
01/01/2027 até 31/12/2027	mensal	1 a 10.000	10 (dez)	03 (três)	10 (dez) prêmios de R$ 100,00 (cem reais) por mês

§1º - os sorteados no Receita da Sorte participarão através da modalidade de sorteio instantâneo do Programa Nota Fiscal Gaúcha (NFG) por meio do sistema de sorteio digital e aleatório precisando realizar a leitura do QR Code da nota fiscal com seu CPF através do aplicativo o qual o informará no mesmo instante se foi premiado.

Art. 2º - Os sorteios serão realizados exclusivamente entre os residentes do município e que estejam devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha.

Art. 3º - As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§1º - Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada sob forma presencial, conforme abaixo:

Responsável	Tipo Responsável	Local de retirada	E-mail	Telefone
Carlos Vianna	Titular	Estrada da Arrozeira, 270	nfg2@eldorado.rs.gov.br	3499-6318
Clara Guimarães	Adjunto	Estrada da Arrozeira, 270	nfg2@eldorado.rs.gov.br	3499-6318

§2º - A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à Coordenação do Programa.

§3º - Caso o(a) premiado(a) optar por receber através de depósito ou transferência bancária deverá enviar email para nfg2@eldorado.rs.gov.br até 7 (sete) dias antes do encerramento de seu direito, informando: nome completo, CPF e conta bancária própria (contendo nome do Banco, código do Banco, nº da agência e nº da conta corrente/poupança).

§4º - O(a) premiado(a) que comparecer pessoalmente para retirar o seu prêmio junto a tesouraria da Prefeitura e aceitar produzir comprovação fotográfica do seu recebimento, receberá além do prêmio, uma camiseta e uma caneta como brindes e estimulo à divulgação do Programa "Nota Fiscal Gaúcha" (NFG).

§5º - A comprovação fotográfica deverá conter: data, imagem individualizada do(a) premiado(a) portando os brindes (camiseta e caneta) e o cheque promocional estando a frente do banner do Programa NFG.

§6º - Será criado no sistema de informatização da Prefeitura (1Doc) expediente administrativo (memorando) identificado como "NFG XXX e RECEITA DA SORTE XXX – Empenhos, pagamentos e estornos" (sendo XXX a identificação do sorteio realizado) para todos os registros, tramitações e procedimentos que se fizerem necessários.

Art. 4º - Designa o servidor Jackson Meneses, Administrador, como Representante do Município no Programa Nota Fiscal Gaúcha, nomeando-o através de Portaria.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir de 01/01/2027.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI
Secretária da Administração

Publicado por:
Susana Trapp Gampe Vaz
Código Identificador:09AA9B90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0649071-06

Contrato de Financiamento nº 0649071-06, firmado pelo MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO SUL, CNPJ 92.453.927/0001-03, e o AGENTE FINANCEIRO Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, Objeto: FINISA - DESPESA DE CAPITAL Programa: FINISA-FINAN.INFRA E SAN.AMBIENTAL. Operação com Garantia FPM. Valor de Investimento: R$ 5.000.000,00, sendo R$ 5.000.000,00 com recursos de financiamento lastreados pela CAIXA, sem previsão de contrapartida financeira pelo TOMADOR. Representantes: Pela CAIXA, ELÓDIA MARIA OSMARIN BORBA e Pelo TOMADOR, rodrigo oliboni. Data de assinatura: 15/09/2026.

Publicado por:
Laiane Bortolini
Código Identificador:814A7B20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE COMPARTILHAMENTO À LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA 69/2026

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica o compartilhamento ao processo de licitação pregão eletrônico nº 018/2025, ata de registro de preços nº 018/2025, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, nos seguintes termos:
Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS.
Valor: R$1.439,82 (mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).
Fornecedor: F. VACHILESKI & CIA LTDA FILIAL 08; CNPJ nº 93388.031.0009-08.

Entre Rios do Sul/RS, 21 de outubro de 2026.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal – Autoridade Superior

Publicado por:
Fernanda Cristina Machado
Código Identificador:ADF0B99A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AGENDA SEMANAL LICITAÇÕES (26 A 30 DE OUTUBRO)

AGENDA SEMANAL LICITAÇÕES (26 a 30 de Outubro) – Prefeitura Municipal de Erechim			
SEGUNDA-FEIRA 26/10/2026	08:30	PE 178/2026	Aquisição de materiais para manutenção da Central de Britagem, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, com Recursos não Vinculados de Impostos
TERÇO - FEIRA 27/10/2026	08:30	PE 85/2026	Contratação de oficinas para a Saúde Mental, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos não Vinculados de Impostos.
QUINTA-FEIRA 29/10/2026	08:30	CC 13/2026	Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para construção de espaço para a prática de esportes e lazer no Parque Arvoredo, através de convêno entre o estado do RS e o Município (FPE nº 5553/24), através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com Outras Transferências de Convênios dos Estados
SEXTA-FEIRA 30/10/2026	08:30	PE 188/2026	Contratação de empresa para confecção de material gráfico (Kits Educativos - REURB), conforme Convênio Termo de Compromisso nº965244/2024 - Ministério das Cidades, Exclusivo ME/EPP, através da Secretaria de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, com Recursos Outras Transferências de Convênios da União.
	08:30	PE 110/2026	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para a realização de oficinas de Yoga, Pilates, Dança Circular e Musicoterapia, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos não Vinculados de Impostos

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:F60BA061

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico (Lei 14.133)Nº 92/2026 Objeto: Contratação de empresa especializada para monitoramento de sistema de alarme em diversos setores do Município de Erechim, através de Diversas Secretarias, com Recursos não Vinculados de Impostos. **Abertura: 10/11/2026, às 13h30min,** através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Erechim, 21 de Outubro de 2026.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:5033415C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO N° 281/2026 - EDITAL 003/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 281/2026
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E CADASTRO TEMPORÁRIO
- ATÉ 02 (DOIS) MÉDICOS(AS) CLÍNICO GERAL 40H

EDITAL Nº 003/2026 – RESULTADO DO SORTEIO PÚBLICO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 5111/2021, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DO SORTEIO PÚBLICO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** com base nas definições da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, devidamente constituída pela Portaria n.º 10144/2026, com os seguintes resultados:

MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL 40H

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
02	KATHREIN DA SILVA BORGES	08 PONTOS	1º LUGAR
08	BRUNO DAL BIANCO	08 PONTOS	2º LUGAR
01	FABIANO DI FRANCESCO LONGO	06 PONTOS	3º LUGAR
06	MATHEUS PONCIANO DA SILVA	06 PONTOS	4º LUGAR
03	WILLIAN KRUGER	05 PONTOS	5º LUGAR
05	JOÃO ALBERTO DALLA VECHIA	05 PONTOS	6º LUGAR
04	MÁRIO CÉSAR OBADOVSKI DA ROSA	05 PONTOS	7º LUGAR
09	RODRIGO DALLA ROZA LAZZAROTTO	05 PONTOS	8º LUGAR
10	ADOLFO JORGE SIQUEIRA DINO	05 PONTOS	9º LUGAR

07	MARÍLIA DELLA SENTA PINZON	03 PONTOS	10º LUGAR

Erechim, 21 de Outubro de 2026.

Registre-se e Publique-se

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bianca Bernardi
Código Identificador:D401AE11

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E ECONOMIA CRIATIVA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMCEE Nº 020/2026 PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE APRESENTAÇÕES NO PALCO DO NATAL ERECHIM 2026

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul, através do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, Senhor WALLACE AUGUSTO SOARES, com amparo na Lei Municipal n.º 6.351, de 19 de setembro de 2017, bem como no Decreto n.º 4.529, de 06 de outubro de 2017 e demais legislações pertinentes, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o Chamamento Público para a seleção de apresentações para a programação do Natal Erechim 2026, nos termos definidos no presente edital e com inscrições no período de 21 de outubro a 08 de novembro de 2026.

Erechim, 21 de outubro de 2026

WALLACE AUGUSTO SOARES
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa

Publicado por:
Manuella Tabaczinski Portela
Código Identificador:AF455944

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E ECONOMIA CRIATIVA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMCEE Nº 021/2026 PARA COLETIVOS DE ECONOMIA CRIATIVA PARA O NATAL ERECHIM 2026

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul, através do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, Senhor WALLACE AUGUSTO SOARES, com amparo na Lei Municipal n.º 6.351, de 19 de setembro de 2017, bem como no Decreto n.º 4.529, de 06 de outubro de 2017 e demais legislações pertinentes, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o Chamamento Público para a seleção de coletivos de Economia Criativa, nos termos definidos no presente edital e com inscrições no período de 21 de outubro a 02 de novembro de 2026.

Erechim, 21 de outubro de 2026

WALLACE AUGUSTO SOARES
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa

Publicado por:
Manuella Tabaczinski Portela
Código Identificador:4FAD301E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E ECONOMIA CRIATIVA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMCEE Nº 022/2026 PARA CERVEJARIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO NATAL ERECHIM 2026

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul, através do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, Senhor WALLACE AUGUSTO SOARES, com amparo na Lei Municipal n.º 6.351, de 19 de setembro de 2017, bem como no Decreto n.º 4.529, de 06 de outubro de 2017 e demais legislações pertinentes, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o Chamamento Público para a seleção de cervejarias artesanais, para integrarem a programação do Natal Erechim 2026, nos termos definidos no presente edital e com inscrições no período de 21 de outubro a 02 de novembro de 2026.

Erechim, 21 de outubro de 2026.

WALLACE AUGUSTO SOARES
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa

Publicado por:
Manuella Tabaczinski Portela
Código Identificador:F0D8824E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 012/2026, DE 19 OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2027 da Secretaria Municipal de Saúde

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERECHIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 3.927, de 13 de dezembro de 2005, Decreto Municipal nº 3.441, de 27 de novembro de 2009, com base nos pareceres em Plenário e constantes na Ata nº 011, aprovados por unanimidade dos Conselheiros presentes e considerando a 11ª Reunião Ordinária que ocorreu aos dezenove dias do mês de outubro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2027 da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Erechim, 21 de outubro de 2026.

SÔNIA FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Leonardo Demoro Canova
Código Identificador:45CFA9A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO 126/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA – RS.

SUMULA DE CONTRATO 126/2026

Partes: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ERNESTINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 92.406.180-000124, estabelecido na Rua Júlio dos Santos, 2021, Bairro Centro em Ernestina/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ODIR JOÃO BOEHM,** doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA JBF LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.055.874/0001-09, sediado(a) na Rua das Camélias, nº 282, no município de Nova Bassano-RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio proprietário, GIAN BONATTO, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 040.729.500-33, residente e domiciliado na Rua das Camélias, nº 282, centro do município de Nova Bassano-RS, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Licitatório - Concorrência**

Eletrônica nº03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Objeto: O presente contrato tem por objeto **a construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais no Município de Ernestina/RS**, com recursos vinculados ao MCMV FNHIS Sub 50, oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) através do Termo de Compromisso 995966/2026/MCIDADES/CAIXA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de licitação de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2026** e seus anexos.

Ernestina, 21 de outubro de 2026.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonel da Silva Borba
Código Identificador:934638CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 158/2026 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2026 DO PROCESSO Nº 153/2026.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS.

CONTRATADA: BELLENZIER PNEUS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA O VEÍCULO AGRALE MARRUÁ, PLACA JCV-2J68, INTEGRANTE DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR UTILIZADO PELO MUNICIPIO, VISANDO GRANTIR FUNCIONAMNETO ADEQUADO, SEGURANÇA NA OPERAÇÃO E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS.

VALOR TOTAL: R$ 5.020,00 (CINCO MIL E VINTE REAIS)

VIGÊNCIA: 31/12/2026

ERVAL SECO-RS, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Meisner Wegner
Código Identificador:6B4B11C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 159/2026 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2026 DO PROCESSO Nº 153/2026.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS.

CONTRATADA: ERVAL AUTO PEÇAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OLÉO HIDRÁULICO ATF, DESTINADO Á MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS UTILIZADO PELO MUNICIPIO, VISANDO GRANTIR FUNCIONAMNETO ADEQUADO, SEGURANÇA NA OPERAÇÃO E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS.

VALOR TOTAL: R$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS)

VIGÊNCIA: 31/12/2026

ERVAL SECO-RS, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Meisner Wegner
Código Identificador:3BA6A37E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE ATA PREGÃO ELETRÔNICO 81/2026

EXTRATO DE ATA Nº 201/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 669/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POLTRONAS HOSPITALARES RECLINÁVEIS.

CONTRATADA: LICITAMED PRIME COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 45.203.145/0001-28

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 45.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2026

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral
FSPSCE

Publicado por:
Daiane Muller Branco
Código Identificador:E24E9A23

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 9.109 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 9.097, de 09 de outubro de 2026, que consolida a estrutura organizacional das Secretarias que compõem a Administração Direta do Poder Executivo Municipal, lota os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas nos termos da Lei Municipal nº 7.662 de 23 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de outubro de 2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:728F5B8D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 9.110 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito especial no Orçamento da Administração Indireta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de outubro de 2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:3567B7B3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 9.111 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Indireta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de outubro de 2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:55F4A79F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 9.112 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de outubro de 2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:336B6158

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 9.113 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de outubro de 2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:5B6BBBD8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 9.114 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de outubro de 2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:DE374ADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 9.115 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui Grupo de Trabalho para acompanhamento das ações de implementação da Reforma Tributária no Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de outubro de 2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:422E9824

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 9.146 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 7.662, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de outubro de 2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:61AE5762

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 9.147 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Indireta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de outubro de 2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:36112B2D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 9.148 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Indireta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de outubro de 2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:87858E20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 9.149 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de outubro de 2021

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:D3C773BE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 9.150 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de outubro de 2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:D04DBB85

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PE 154/2026

O Município de Esteio torna público, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 154/2026. Processo SEI nº **43.206004.000048/2026-12.** Processo Administrativo: **N° 4506/2026.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NAS EMEB'S SANTO INÁCIO E MARIA LYGIA ANDRADE HAACK - SME.** Exclusividade ME/EPP/Equiparadas: **NÃO.** Modo de Disputa: **ABERTO**. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO.** Forma de adjudicação: **GLOBAL. F**orma de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.** Tipo de Objeto: **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.** GARANTIA DE EXECUÇÃO: **5% (CINCO POR CENTO).** Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: **NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 10:00 HORAS.** Edital e certame: **http://www.portaldecompraspublicas.com.br (Portal de Compras Públicas).**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:2C3C39B6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PE 156/2026

O Município de Esteio torna público, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 156/2026. Processo SEI nº **43.206011.000039/2026-32.** Processo Administrativo: **N° 4556/2026.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS - SMCEL.** Exclusividade ME/EPP/Equiparadas: **NÃO.** Modo de Disputa: **ABERTO**. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO.** Forma de adjudicação: **POR LOTE.** Tipo de Objeto: **SERVIÇO COMUM.** Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: **NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 10:00 HORAS.** Edital e certame: **http://www.portaldecompraspublicas.com.br (Portal de Compras Públicas).**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:91601AFB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PE 157/2026

O Município de Esteio torna público, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 157/2026. Processo SEI nº **43.206011.000118/2026-43.** Processo Administrativo: **N° 4573/2026.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (COM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DIÁRIA) – SMCEL.** Exclusividade ME/EPP/Equiparadas: **NÃO.** Modo de Disputa: **ABERTO**. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO.** Forma de adjudicação: **POR LOTE.** Tipo de Objeto: **SERVIÇO COMUM.** Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: **NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 10:00 HORAS.** Edital e certame: **http://www.portaldecompraspublicas.com.br (Portal de Compras Públicas).**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:E8CFC852

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
ERRATA I - PREGÃO ELETRÔNICO N° 138/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4357/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E MATERIAIS PARA USO DA OFICINA MECÂNICA - SMOSU":**

1. Altera-se o preâmbulo do edital, para que passe a constar a seguinte redação: "Valor total estimado: **R$ 384.281,50 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**".

2. Substitui-se o Anexo VI do Edital, "ANEXO DADOS DO OBJETO", passando a vigorar o documento com a seguinte nomenclatura "ANEXO_DADOS_DO_OBJETO PE 138.2026_atualizado", disponibilizado na plataforma Portal de Compras Públicas.

3. Nos termos do Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, a data para o recebimento das propostas e lances fica **PRORROGADA** para dia **11 de novembro de 2026,** às **10:00 horas,** através do Portal de Compras Públicas (**http://www.portaldecompraspublicas.com.br**).

Publicado por:
Daiane Scartezini Carreno
Código Identificador:32F09B3A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 7919/2026

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, INDICIAR a servidora Mara Giovana Siebra Moraes, nomeada no cargo de Auxiliar de Creche, matrícula nº 3.132, em 25/09/1995, sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o relatório preliminar da Comissão Permanente de Sindicâncias Investigatórias e de Processos Administrativos Disciplinares e Especiais da Prefeitura Municipal de Esteio (Portaria nº 3081/2026), referente ao Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 3651/2024.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:D7E57467

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7893/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Mônica de Souza Lauterbach, Professor de Libras, 24h, Estatutário, matrícula nº 49101, no período de 15/10/2026 até 16/10/2026, com remuneração,

com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:D2AA71BC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7894/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Melania Maria Weber da Silva, Auxiliar de Educação, 40h, Estatutário, matrícula n° 7173, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 14/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:23324782

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7895/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Lucia de Carvalho e Silva Massulo, Professor de Ciências, 24h, Estatutário, matrícula nº 45433, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 13/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:1A53763F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7896/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Graice Borges de Nogueira, Servente Merendeira, 40h, Estatutário, matrícula nº 7322, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 15/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:89D9BFF8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7897/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Germano Wirvas de Antoni, Assistente Administrativo, 40h, Estatutário, matrícula nº 31777, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 15/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:A68E286D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7898/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carolina Vargas da Silva, Professor Educação Infantil, 36h, Estatutário, matrícula nº 47118, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 14/10/2026 até 15/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:DBEC65F7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7899/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Graziele Vargas Monteiro, Enfermeiro Assistencial, 40h, matrícula nº 31843, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 14/10/2026 até 15/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:478FF2BE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7900/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Beatriz Alexsandra dos Santos, Agente Comunitário PSF - UT-9, 40h, Estatutário, matrícula nº 50701, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 19/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:458FAA11

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7901/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Cristiane Salete Lopes Mertins, Psicólogo, 36h, Estatutário, matrícula nº 3671, para

substituir, sem prejuízo de suas funções, Carla Lucia Andretta Moreira Neves, Enfermeiro Assistencial, 40h, Estatutário, matrícula n° 31824, durante seu afastamneto por motivo de férias, no período de 16/11/2026 a 25/11/2026, com percepção proporcional de FG, em conformidade com art. 40 da Lei Municipal nº 5231/2011, de 26/01/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:95E110D3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7902/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Sueli Heiser Trennepohl de Almeida, Professor de Inglês, 24h, Estatutário, matrícula nº 47243, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 14/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:73885B9D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7903/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER para Leonardo Dala Santa Mota, Assistente Administrativo, 40h, Estatutário, matrícula nº 50691, licença prêmio, referente ao período de 27/08/2021 a 27/06/2026, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011, de 26/01/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:39801D42

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7904/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Leonardo Dala Santa Mota, Assistente Administrativo, 40h, Estatutário, matrícula nº 50691, 03 (três) meses da remuneração do servidor de Licença Prêmio, convertida em dinheiro, concedida pela Portaria nº 7903/2026, sendo o pagamento na rescisão, por motivo de exoneração, com base no art. 125 da Lei Municipal nº 5231/2011, de 26/01/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:2C24C8BB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7905/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Leonardo Dala Santa Mota, Assistente Administrativo, 40h, Estatutário, matrícula nº 50691, 03 (três) meses da remuneração do servidor de Licença Prêmio, convertida em dinheiro, concedida pela Portaria nº 4933/2026, sendo o pagamento na rescisão, por motivo de exoneração, com base no art. 125 da Lei Municipal nº 5231/2011, de 26/01/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:56B780F7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7906/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Vanessa Rambow, Assistente Social, 36h, Estatutário, matrícula nº 30685, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 15/10/2026 até 16/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:84E7524F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7907/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Vera Rosane da Rosa Silva, Telefonista, 36h, Estatutário, matrícula nº 3339, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 14/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:A488CAE7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7908/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Débora Mota da Silva, Fiscal de Trânsito, 40h, Estatutário, matrícula nº 3683, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 13/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação con

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:61D47338

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7909/2026

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar

Ordinário, instaurado pela Portaria nº 7668/2025, que resultou no arquivamento para servidora Angéli Nunes Sodré, Professora de Matemática, Estatutário, matrícula n° 45278. Homologado em 19/10/2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:FA4DF273

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7910/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Catiuscia Cristina Silva da Silva, Professor Anos Iniciais, 24h, Estatutário, matrícula nº 40040, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 16/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:DC0EC5E8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7911/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Cândida Prates Dantas, Psicólogo, 30h, Estatutário, matrícula nº 31909, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 13/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:72E9DE69

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7912/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fernando de Souza Siqueira, Odontólogo, 20h, Estatutário, matrícula nº 3511, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 6%, a partir de 23/09/2026, em conformidade com o art. 106 da Lei Municipal nº 5231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:739C98A1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7913/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Catia de Souza da Silva, Servente, 40h, Estatutário, matrícula nº 50586, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 15/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:5BF6383C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7914/2026

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, instaurado pela Portaria nº 3792/2024, que resultou no arquivamento para servidoras Rosângela Minossi Bonato Roos, Professor Séries Iniciais/Professor Educação Infantil, 24h, Celetista/Estatutário, matrículas nº 4349/47813, e Celone Pietroski , Professor Educação Infantil, 36h, Estatutário, matrícula nº 41352. Homologado em 19/10/2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:CB342E5F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7915/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Adriana Retamozo de Mello, Professor Anos Iniciais, 24h, Estatutário, matrículas n° 40286/47463, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 14/10/2026 até 18/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:9E03915A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7916/2026

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão da Sindicância Investigatória, instaurada pela Portaria nº 9554/2025, que resultou em Arquivamento. Homologado em 19/10/2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:FE381D22

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7917/2026

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão da Sindicância Investigatória, instaurada pela Portaria nº 6755/2024, que resultou em Arquivamento. Homologado em 19/10/2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:68B48416

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7918/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o(a) servidor(a) Cassius Athayde Valter - matrícula n° 7951 para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, e designar o(a) servidor(a) Lucinéia dos Santos - matrícula n° 40401, como Fiscal Substituto, do contrato da Secretaria Municipal de Educação -SME, abaixo relacionado:

- Contrato nº 136/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço terceirizado de cozinheiras escolares - 110 postos de trabalho - SME, vinculado ao Pregão eletrônico 023/2024, oriundo do Processo administrativo n° 1240/2026.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:F95EBDB4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7920/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DEMITIR, a pedido, Marcia Jucelia Honorio, Professor Anos Iniciais, 24h, Celetista, matrícula nº 4651, a partir de 06/10/2026.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:38C95021

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7921/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Mattheus Niszczak Gulart , Fiscal, 40h, Estatutário, matrícula nº 31888, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Gilberto Giliard da Silva, Coordenador de Gestão Municipal, CCS Estatutário, 40h, matrícula nº 8779, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 19/10/2026 a 01/11/2026, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:6A0F0244

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SÚMULA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 727/2026 – DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE 167/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 728/2026 – DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE 168/2026
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação das empresas **MEDILAR IMP.E DISTR. DE PRODUTOS MED. HOSPITALARES S/A** CNPJ 07.752.236/0001-23 **e DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS** CNPJ: 02.520.829/0001-40 **Objeto:** a aquisição de medicamentos através do Pregão Eletrônico nº 0009/2026 com Vigência Inicial em 16/10/2026 do Consórcio Intermunicipal da Serra Gaúcha (CISGA), do qual o Município de Fagundes Varela faz parte. **VALOR**: R$ 11.202,00 **Prazo:** 10 dias. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 21 de outubro de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cortelini Benetti
Código Identificador:0D75154B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 1492/2026 – Processo nº 1735/2026.
Contratada: ELETROCAR GUINCHOS LTDA. CNPJ: 08.243.333/0001-53. Objeto: registro de preços para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de transporte rodoviário de máquinas e equipamentos pesados pertencentes ao município. Valor: **R$ 4.285,60 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).** Os editais estão à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 21 de outubro de 2026.

LOURENÇO DOMINGOS MORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Bock Cardoso
Código Identificador:58A4F3CF

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 1496/2026 – Processo nº 1739/2026.
Contratada: SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA. CNPJ: 06.224.121/0023-09.
RS MAQUINAS SERVICOS LTDA. CNPJ: 54.056.282/0001-78. Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de peças e execução dos serviços de manutenção corretiva da articulação central superior da motoniveladora New Holland RG170B da Secretaria de Obras. Valor: **R$ 9.261,80 (nove mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavo).** Os editais estão à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 21 de outubro de 2026.

LOURENÇO DOMINGOS MORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taise Cardoso Dos Santos
Código Identificador:5B50CCB2

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 14/2026

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e mão de obra destinados à construção de 12 (doze) unidades habitacionais no Município de Faxinal do Soturno/RS, em regime de empreitada por preço global. A sessão pública será realizada no dia 06/11/2026, às 08h31min, no endereço eletrônico portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis em https://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO/RS, 21 de outubro de 2026.https://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos

LOURENÇO DOMINGOS MORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Cerezer
Código Identificador:558E0C56

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1430/2026

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Serviço emergencial de conserto de Projetor NP: 28860 da Escola Francisco Zilli, tendo em vista que o equipamento se encontra inoperante devido à lâmpada queimada, sendo necessária a sua substituição, bem como a realização de limpeza interna geral para restabelecer seu funcionamento adequado. Secretaria de Educação e Desporto.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciane Agra
Código Identificador:56169FB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE 503/2026

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 503/2026
Processo nº 565/2026

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1.DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas, visando atender a demanda do Setor de Transporte Escolar, conforme termo de referência:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	RADIADOR.	R$ 2.948,00	R$ 2.948,00
Material:				**R$ 2.948,00**
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 2.948,00**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1– Da escolha da Empresa:

Empresa: **AGROPEÇAS**
CNPJ: 08.309.860/0001-13
AV. NOVE DE OUTUBRO, Nº 471, BAIRRO CENTRO, CEP **97.200-000**, **FORMIGUEIRO - RS.**

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o serviço por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a necessidade de substituição do mesmo tendo em vista que encontra-se avariado, sendo assim necessário para dar continuidade nas atividades do veículo.

2.2– Dos preços
Empresa: **AGROPEÇAS**
CNPJ: 08.309.860/0001-13
Valor global R$ 2.948,00 (dois mil novecentos e quarenta e oito reais).

Empresa: **RADIADORES SCHIAVINI EIRELI**
CNPJ nº **95.592.002/0001-23**
Valor global R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

3.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes
dotações orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Ação: 2015
Fonte: 1500/20
Despesa Principal: 1719
Despesa:1729

4.DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5.DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável como gestor e fiscalizador da dispensa a servidora Bianca Corrêa Rodrigues, Cargo: Chefe do Setor de Transporte Escolar, Matrícula: 1522-9.
Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 20 de outubro de 2026.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:604E19C1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE 504/2026

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 504/2026
Processo nº 566/2026

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1.DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1- A Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção, conforme Termo de Referência:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	ESTRUTURA DE FERRO PARA COLUNA, COM 6M DE COMPRIMENTOE SEÇÃO DE 14X7 CM.	R$ 105,88	R$ 317,64
02	04	VERGALÃO CA-50, COM DIÂMETRO DE 6,3 MM E COMPRIMENTO DE 12M.	R$ 22,65	R$ 90,60
03	10	CIMENTO PORTLAND TIPO II, SACO DE 50KG.	R$ 47,50	R$ 475,00
Material:				**R$ 883,24**
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 883,24**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1– Da escolha da Empresa:

Empresa: **LOJAS BECKER LTDA - L99**
CNPJ 04.415.928/0099-00
AV. JOÃO ISIDORO Nº 568, Bairro CENTRO, CEP 97.210-000, FORMIGUEIRO - RS.

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o material por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Conforme as condições informadas, ao Município cabe disponibilizar os materiais e prestar apoio técnico do Setor de Projetos e Engenharia, enquanto a mão de obra é responsabilidade da parte particular.
Os tipos e quantitativos dos insumos foram definidos pelo Setor de Projetos e Engenharia em levantamento técnico realizado em 19 de outubro de 2026, de modo a atender à necessidade concreta e evitar fornecimento insuficiente ou excedente.
A medida atende ao interesse público mediante cumprimento de obrigação municipal e observância do regime de contratações públicas previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.2– Dos preços
Empresa: **LOJAS BECKER LTDA - L99**
CNPJ 04.415.928/0099-00
Valor global R$ 883,24 (oitocentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Empresa: **SABRINE INEU BASSAN**
CNPJ nº 91.823.807/0001-80
Valor global R$ 1.012,00 (um mil e doze reais).

Empresa: **ARACY STROM**
CNPJ nº 57.140.019/0001-50
Valor global R$ 00,00 (NÃO COTOU)

3.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes
dotações orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ação: DSU
Fonte: 2005
Despesa Principal: 2502
Despesa: 2506

4.DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5.DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável como gestor e fiscalizador da dispensa o servidor Rodrigo Pelegrine Fernandes, cargo de engenheiro mat: 13625.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 20 de outubro de 2026.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:C5DF5E2F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE 505/2026

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 505/2026
Processo nº 567/2026

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1.DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- A Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção, conforme Termo de Referência:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	BRITA N°2.	R$ 150,00	R$ 150,00
02	02	AREIA MÉDIA/GROSSA.	R$ 80,00	R$ 160,00
03	100	PEDRA SABÃO 42x22x11cm.	R$ 5,80	R$ 580,00
04	01	TIJOLO 6 FUROS 24x11,5x14.	R$ 1.160,00	R$ 1.160,00
Material:				**R$ 2.050,00**
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 2.050,00**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1– Da escolha da Empresa:
Empresa: **ARACY STROM**
CNPJ nº 57.140.019/0001-50
1A R CACIANO ANTONIO VIEIRA Nº 400, Bairro CENTRO, CEP 97.210-000, FORMIGUEIRO - RS.

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o material por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Conforme as condições informadas, ao Município cabe disponibilizar os materiais e prestar apoio técnico do Setor de Projetos e Engenharia, enquanto a mão de obra é responsabilidade da parte particular.
Os tipos e quantitativos dos insumos foram definidos pelo Setor de Projetos e Engenharia em levantamento técnico realizado em 19 de outubro de 2026, de modo a atender à necessidade concreta e evitar fornecimento insuficiente ou excedente.
A medida atende ao interesse público mediante cumprimento de obrigação municipal e observância do regime de contratações públicas previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.2– Dos preços
Empresa: **LOJAS BECKER LTDA - L99**
CNPJ 04.415.928/0099-00
Valor global R$ 00,00 (NÃO COTOU).

Empresa: **SABRINE INEU BASSAN**
CNPJ nº 91.823.807/0001-80
Valor global R$ 00,00 (NÃO COTOU).

Empresa: **ARACY STROM**
CNPJ nº 57.140.019/0001-50
Valor global R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

3.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes
dotações orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ação: DSU
Fonte: 2005
Despesa Principal: 2502
Despesa: 2506

4.DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:

4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5.DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável como gestor e fiscalizador da dispensa o servidor Rodrigo Pelegrine Fernandes, cargo de engenheiro mat: 13625.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 20 de outubro de 2026.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:D4E980A6

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N° 508-2026

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 508/2026
Processo nº 570/2026

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1.DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada em fornecimento CABO FLEXÍVEL , conforme Termo de Referência:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	CABO FLEXÍVEL 6MM ROLO 100 METROS	R$ 805,00	R$ 805,00
Material:				**R$ 805,00**
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 805,00**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1– Da escolha da Empresa:

Empresa: **COOP TRITICULA SEPEENSE LTDA**
CNPJ **97.225.346/0001-59**
Av 9 de Outubro n°243, **Bairro centro,** CEP **97.210-000**, **FORMIGUEIRO - RS.**

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o material por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a necessidade de aquisição do material, uma vez que este será utilizado na execução das manutenções veiculares que necessitam ser realizadas por esta Secretaria.

2.2– Dos preços
Empresa: **COOP TRITICULA SEPEENSE LTDA**
CNPJ **97.225.346/0001-59**
Valor global R$ 805,00 (oitocentos e cinco reais).

Empresa: **LOJAS BECKER LTDA – L 99**
CNPJ nº **04.415.928/0099-00**
Valor global R$ 829,00 (oitocentos e vinte e nova reais).

Empresa: **SABRINE INEU BASSAN**
CNPJ nº **91.823.807/0001-80**
Valor global R$ 1.030,00 (mil e trinta reais).

3.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes
dotações orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ação: 2015
Fonte: 1500/20
Despesa Principal: 1250
Despesa: 3553

4.DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5.DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável como gestor e fiscalizador da dispensa a servidora Natalia Silveira Bortolotto, Cargo: Secretária de Educação, Matrícula: 1617-9.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 21 de outubro de 2026.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:22B6F4B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.478/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 5.980,04 (Cinco mil novecentos e oitenta reais e quatro centavos) por Recursos de Anulação de Dotação.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.451 de 05 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 5.980,04 (Cinco mil novecentos e oitenta reais e quatro centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
06.01.10.303.0039.2.120	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 5.080,04
12.01.15.451.0026.2.085	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 900,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
06.01.10.301.0034.2.109	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 5.080,04
12.01.26.451.0025.2.082	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 900,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 20 de Outubro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:1E06DE02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL 2.529/2026

autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de r$ 40.500,00.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,
lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), na seguinte classificação orçamentária:
03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Órgãos Subordinados
Função: 06 – Segurança Pública
Subfunção: 181 – Policiamento
Programa: 0008 – Cooperação com Órgãos Estaduais e Federais
Ação: 2.017 – Apoio à Brigada Militar
Natureza da Despesa: 4.4.50.42.00.00.00 – Auxílios
Valor: R$ 40.500,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do crédito especial autorizado no art. 1º desta Lei os provenientes da redução das seguintes dotações orçamentárias:
03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Órgãos Subordinados
Função: 06 – Segurança Pública
Subfunção: 181 – Policiamento
Programa: 0008 – Cooperação com Órgãos Estaduais e Federais
Ação: 2.017 – Apoio à Brigada Militar
Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00.00.00 Contribuições (33565).....R$ 21.500,00 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo (256)R$.... 9.500,00 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. de Terc. - PJ (259)..R$ 9.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

prefeitura municipal de glorinha/rs, em 21 de outubro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:4A1D5C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL 2.530/2026

altera a lei municipal nº 2.419, de 13 de agosto de 2025, que dispõe sobre a concessão de subvenção social à associação coração azul, família e inclusão de glorinha e dá outras providências.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,
lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.419, de 13 de agosto de 2025, passa a ser denominado § 1º, ficando acrescido ao referido artigo o § 2º, com a seguinte redação:

"**Art. 1º** (...)

§ 1º (...)

§ 2º O valor mensal da subvenção previsto no caput deste artigo poderá ser reajustado anualmente, após o transcurso de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

prefeitura municipal de glorinha/rs, em 21 de outubro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:7ABB0506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL 2.531/2026

altera o plano plurianual 2026–2029, as leis de diretrizes orçamentárias dos exercícios de 2026 e 2027 e a lei orçamentária anual de 2026, para incluir programa e ação destinados às políticas públicas para as mulheres, e autoriza a abertura de crédito especial.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,
lei:

Art. 1º Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Glorinha para o quadriênio 2026–2029 o Programa 85 – Política Municipal para as Mulheres, com a Ação 2.477 – Implementação e Fortalecimento das Políticas Públicas para as Mulheres, vinculados à Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, com a seguinte classificação:
I – Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social;
II – Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria Municipal de Cidadania e Órgãos Subordinados;
III – Função: 08 – Assistência Social;
IV – Subfunção: 244 – Assistência Comunitária;
V – Programa: 85 – Política Municipal para as Mulheres;
VI – Ação: 2.477 – Implementação e Fortalecimento das Políticas Públicas para as Mulheres.
Art. 2º Ficam incluídos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2026 e 2027 o programa e a ação orçamentária de que

trata o art. 1º desta Lei, observadas as respectivas disposições e os instrumentos de planejamento orçamentário municipal.
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R$ 22,00 (vinte e dois reais), para inclusão do Programa 85 – Política Municipal para as Mulheres e da Ação 2.477 – Implementação e Fortalecimento das Políticas Públicas para as Mulheres, com a seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social
Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria Municipal de Cidadania e Órgãos Subordinados
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 85 – Política Municipal para as Mulheres
Ação: 2.477 – Implementação e Fortalecimento das Políticas Públicas para as Mulheres

Natureza da despesa	Fonte	Valor
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1500	R$ 1,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	1500	R$ 1,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1500	R$ 1,00
3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	1500	R$ 1,00
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	1500	R$ 1,00
3.3.90.14 – Diárias – Civil	1500	R$ 1,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	1500	R$ 1,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1500	R$ 1,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1500	R$ 1,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1500	R$ 1,00
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1500	R$ 1,00
3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação	1500	R$ 1,00
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	1500	R$ 1,00
3.3.90.49 – Auxílio-Transporte	1500	R$ 1,00
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	1500	R$ 1,00
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	1500	R$ 1,00
4.4.90.30 – Material de Consumo	1500	R$ 1,00
4.4.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1500	R$ 1,00
4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1500	R$ 1,00
4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1500	R$ 1,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	1500	R$ 1,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1500	R$ 1,00
TOTAL		R$ 22,00

Art. 4º Servirá de recurso para a abertura do crédito adicional especial autorizado pelo art. 3º desta Lei a anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 22,00 (vinte e dois reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguinte classificação:
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social
Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria Municipal de Cidadania e Órgãos Subordinados
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 4 – Apoio Administrativo
Ação: 2.006 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Natureza da despesa	Fonte	Valor
3.3.90.30 – Material de Consumo (972)	1500	R$ 22,00
TOTAL		R$ 22,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, em decorrência das alterações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

prefeitura municipal de glorinha/rs, em 21 de outubro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:A2FD060F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO 212

SÚMULA DE CONTRATO
CONTRATO N° 212/2026
PROCESSO N° 1.470/2026
OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE BANDA DE APOIO, COMPOSTA POR, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) MÚSICOS, PARA ACOMPANHAMENTO E SUPORTE MUSICAL AOS PARTICIPANTES EM 05 (CINCO) ETAPAS DA 7ª EDIÇÃO DO MUSIBAR, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE GLORINHA.

MODALIDADE:
Dispensa de Licitação nº 304/2026

VALOR:
R$ 5.000,00

FIRMADO EM:
21/10/2026

Glorinha, 21 de outubro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:341916DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA 306

TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.480/2026
Dispensa por Limite nº 306

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **SMS - AQUISIÇÃO DE POSTE DE LUZ PARA A UNIDADE DO CAPÃO**, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOME: ALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
CNPJ: 04.800.438/0001-05
ENDEREÇO: RODOVIA RS 020, 9340, GRAVATAI/RS
VALOR R$ R$ 1.420,00

Glorinha, 20 de outubro de 2026

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:316BC2E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA 307

TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.421/2026
Dispensa por Limite nº 307

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, RECEPÇÃO, ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS DURANTE OS JOGOS NOTURNOS DO**

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL., para a SECR.MUN.DE TURISMO, CULT., ESP. E LAZER.

NOME: TRI SEG CONEXOES SEGURAS LTDA
CNPJ: 55.670.403/0001-30
ENDEREÇO: AV DR POMPILIO GOMES SOBRINHO, 23500, GLORINHA/RS
VALOR R$ R$ 4.800,00

Glorinha, 21 de outubro de 2026

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:4C65FD15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF LOTEAMENTO NÚCLEO T - PARTE 2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19088/2023

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.811.922.0001/20 com sede na Avenida Nestor de Moura Jardim, Nº 111 – Centro, no uso das atribuições que confere a Lei Federal n°13.465/2017, CERTIFICA que através do expediente administrativo nº 19088/2023, instaurou a REURB S no "Loteamento Núcleo T- Parte 2", localizado em quarteirão formado por Av. Lupicínio Rodrigues, Av. Belo Horizonte, Rua Cuiabá, e Rua Ataliba Mendonça de Almeida, Loteamento Núcleo T - Parte 2, Guaíba/RS. CERTIFICA que o Loteamento Núcleo T- Parte 2 já contempla a infraestrutura essencial descrita no art. 31, §1º do Decreto Federal 9310/2018, não havendo a necessidade de cronograma para obras e serviços. A presente Certidão de Regularização Fundiária – CRF tem por objetivo dar continuidade aos procedimentos de regularização fundiária do Loteamento Núcleo T - Parte 2, mediante a outorga de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU à unidade imobiliária abaixo identificada, nos termos dos arts. 15, inciso XIII, e 33 da Lei Federal nº 13.465/2017, c/c o art. 7º do Decreto-Lei nº 271/1967, observados os requisitos legais aplicáveis.
Dados do Lote Q: A L: 20 Dados do Legitimado A: 791,40 m² Matrícula nº 71.725 IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE GUAÍBA MINISTERIO DE MADUREIRA CNPJ: 97.261.507/0001-30 Direito Real Conferido Direito Real de Uso CERTIFICA, por fim, que foram observados todos os requisitos previstos no art. 41 da Lei Federal 13.465/17 para a expedição desta Certidão. Nada mais a constar;

Guaíba, RS, em 21 de outubro de 2026.

CLÁUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal de Guaíba

Publicado por:
Divino Mcgiver Dos Santos Silveira
Código Identificador:8C935B2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8125/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, **CONCEDE:** à servidora municipal **LETICIA VIEGAS VARGAS**, matrícula nº 292866, lotada na Secretaria de Educação, licença-saúde pelo período de 1 (um) dia, a partir de 13/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:35A20E13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8126/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, **CONCEDE:** à servidora municipal **LIANE CRISTINE DALOMA DA SILVA**, matrícula nº 258784, lotada na Secretaria de Saúde, licença-saúde pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 29/07/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:F03D3035

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8127/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, **CONCEDE:** à servidora municipal **LIANE CRISTINE DALOMA DA SILVA**, matrícula nº 258784, lotada na Secretaria de Saúde, licença-saúde pelo período de 1 (um) dia, a partir de 26/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:D8AD9325

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8128/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, **CONCEDE:** à servidora municipal **LIDIANA PILAR SILVEIRA GOULART**, matrícula nº 292053, lotada na Secretaria de Educação, licença-saúde pelo período de 1 (um) dia, a partir de 17/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:310E697C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8129/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, **CONCEDE:** à servidora municipal **LILIAN BERTOLETTI**, matrícula nº 292784, lotada na Secretaria de Saúde, licença-saúde pelo período de 1 (um) dia, a partir de 03/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:0C7DF886

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8130/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, **CONCEDE:** à servidora municipal **LISIANE CHAGAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 261700, lotada na Secretaria de Educação, licença-saúde pelo período de 1 (um) dia, a partir de 18/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:0C01996C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8131/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, **CONCEDE:** à servidora municipal **LISIANE DE SOUZA SCHMIDT**, matrícula nº 291321, lotada na Secretaria de Educação, licença-saúde pelo período de 1 (um) dia, a partir de 20/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:BD7C9768

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8132/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, **CONCEDE:** à servidora municipal **LISIANE DE SOUZA SCHMIDT**, matrícula nº 291321, lotada na Secretaria de Educação, licença-saúde pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 21/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:8CF97BC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8133/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, **CONCEDE:** à servidora municipal **LISIANE ROMERO CARVALHO**, matrícula nº 268984, lotada na Secretaria de Saúde, licença-saúde pelo período de 1 (um) dia, a partir de 11/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:382D7F82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8134/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, **CONCEDE:** à servidora municipal **LUCIANA LAGUNA TAVARES**, matrícula nº 292224, lotada na Secretaria de Educação, licença-saúde pelo período de 1 (um) dia, a partir de 05/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:F3389A73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8135/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, **CONCEDE:** à servidora municipal **LUCIANA LAGUNA TAVARES**, matrícula nº 292224, lotada na Secretaria de Educação, licença-saúde pelo período de 1 (um) dia, a partir de 27/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:9E770857

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8136/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, **CONCEDE:** à servidora municipal **LUCIANA DA SILVA CORREA MIELCZARSKI**, matrícula nº 291336, lotada na Secretaria de Educação, licença-saúde pelo período de 1 (um) dia, a partir de 19/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:9150F900

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8137/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, **CONCEDE:** à servidora municipal **LUCIANA DA SILVA CORREA MIELCZARSKI**, matrícula nº 291336, lotada na Secretaria de Educação, licença-saúde pelo período de 1 (um) dia, a partir de 21/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:73FE03F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8138/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, **CONCEDE:** à servidora municipal **LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº 284220, lotada na Secretaria de Saúde, licença-saúde pelo período de 1 (um) dia, a partir de 04/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:9C3BEC3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8139/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, **CONCEDE:** à servidora municipal **LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº 284220, lotada na Secretaria de Saúde, licença-saúde pelo período de 1 (um) dia, a partir de 18/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:00C4B804

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8140/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde à servidora municipal LUCIANE ALANO LEAL, matrícula 292761, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 13/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:9C9FEBCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8141/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde à servidora municipal LUCIANE ALANO LEAL, matrícula 292761, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 27/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:634266CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8142/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde à servidora municipal LUCIANE RODRIGUES DA SILVA, matrícula 264768, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 8 (oito) dias, a partir de 25/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:C92C7B57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8143/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde à servidora municipal LUCINERI RODRIGUES SANTANA, matrícula 279552, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 18/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:5B37B32A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8144/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde ao servidor municipal LUIS FERNANDO KRANZ, matrícula 292254, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir de 03/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:BC34E643

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8145/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE: Licença-saúde ao servidor municipal LUIS GUSTAVO OLIVEIRA LUCAS, matrícula 292180, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 07/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:197E80AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8146/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde ao servidor municipal LUIZ PAULO ROTH JUNIOR, matrícula 291982, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 03/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:413C01E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8147/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde à servidora municipal LUIZA RUTKOSKI HOFF, matrícula 292123, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 19/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:FA8B059C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8148/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde à servidora municipal MAGALI LOPES DE SOUZA, matrícula 292377, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 05/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:36818091

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8149/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde à servidora municipal MAGALI LOPES DE SOUZA, matrícula 292377, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 13 (treze) dias, a partir de 05/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:64C7D478

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8150/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde à servidora municipal MAGDA DIVANE SANTANA DE OLIVEIRA, matrícula 286524, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 13/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:7A409FED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8151/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde ao servidor municipal MARCELO GUIMARÃES PEREIRA, matrícula 292495, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 17/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:1AC741C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8152/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde à servidora municipal MARCIA CRISTINA OYARZABAL MORAES, matrícula 291422, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 24/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:901057D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8153/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde à servidora municipal MARCIA DE LIMA KACZYNSKI, matrícula 292094, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 04/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:DDB87161

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8154/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde ao servidor municipal MARCIO BILHALVA LAGUNA, matrícula 283398, lotado na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir de 11/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:3DD77EB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8155/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde ao servidor municipal MARCIO CEZAR PARODE, matrícula 276081, lotado na SECRETARIA DE MOBILIDADE, pelo período de 4 (quatro) dias, a partir de 15/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:54B8BBA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8156/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde à servidora municipal MARGARETE SILVA DA SILVA, matrícula 291472, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 05/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:1F0A02B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8157/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde à servidora municipal MARGARETE SILVA DA SILVA, matrícula 291472, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 20/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:B1513B85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8158/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde à servidora municipal MARIA ELAIR RIBEIRO, matrícula 291725, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 10/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:D9E063BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8159/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde à servidora municipal MARIA ONILDA COSTA DA SILVA, matrícula 291597, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 7 (sete) dias, a partir de 13/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:B02B40AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8160/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde à servidora municipal MARIA ROSANA POGORZELSKI LECHNER, matrícula 291293, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 25/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:BA2C59D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8161/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde à servidora municipal MARIA ROZANE PRATES PEREIRA, matrícula 272019, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 07/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:167999B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8162/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde à servidora municipal MARIA SALETE DE OLIVEIRA BASTOS, matrícula 285404, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 06/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:6A927939

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8163/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde à servidora municipal MARILETE SADOVSKI DOS SANTOS, matrícula 291649, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 24/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:0DCA8B32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8164/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde à servidora municipal MARÍLIA LUÍSA DOS SANTOS MULLER, matrícula 292547, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 18/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:2A642A67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8165/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde à servidora municipal MARILISE BERTOTI DE LEMOS, matrícula 292798, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 3 (três) dias, a partir de 05/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:BA277CA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8166/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010, CONCEDE licença-saúde à servidora municipal MARLI SILVA, matrícula 278564, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 3 (três) dias, a partir de 05/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:36C159B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8167/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal MARLI SILVA, matrícula 278564, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 10/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:D7EA45C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8168/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal MARLI SILVA, matrícula 278564, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 4 (quatro) dias, a partir de 14/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:C750A70A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8169/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE:

Licença-saúde à servidora municipal MARLI SILVA, matrícula 278564, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 24/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:DBB94F79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8170/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal MAYARA ANTLER, matrícula 292281, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 13/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:4618D134

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8171/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal MELISSA JANN DA SILVEIRA POZZATTI, matrícula 292277, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 3 (três) dias, a partir de 04/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:17B57BF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8172/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal MELISSA JANN DA SILVEIRA POZZATTI, matrícula 292277, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 4 (quatro) dias, a partir de 11/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:845D5A77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8173/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal MICHELE MOSCARDINI DE FARIAS LOPES, matrícula 286052, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 20/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:FD332E75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8174/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal MICHELE SARAIVA FRANÇA, matrícula 292271, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 11/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:C004AC4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8175/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal MICHELE SARAIVA FRANÇA, matrícula 292271, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 13/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:AD9C8294

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8176/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal MICHELE SARAIVA FRANÇA, matrícula 292271, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 17/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:A142880E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8177/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE
Licença-saúde à servidora municipal MICHELLE SORTIL AZAMBUJA KAISER, matrícula 275476, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 18/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:C026E741

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8178/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal MICHELLE SORTIL AZAMBUJA KAISER, matrícula 275476, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 28/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:BFB749C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8179/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde ao servidor municipal MIGUEL DUARTE CRIZEL, matrícula 292375, lotado no GABINETE DO PREFEITO, pelo período de 3 (três) dias, a partir de 06/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:6498A9DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8180/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal MILENA FERREIRA PACHECO, matrícula 261262, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 10/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:F85B8BB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8181/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal MILENA MALLET KEPLER, matrícula 291345, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 24/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:580DC74D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8182/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal MILENA MENEZES DE BORBA, matrícula 260843, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 03/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:9FDE29B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8183/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal MILENA SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 292627, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 12/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:55999DF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8184/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal MIRIAM STROPPER MACIEL, matrícula 291622, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 13/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:C300CA5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8185/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal MIRIAN AVILA DE MIRANDA FREISCHLAG, matrícula 292119, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 25/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:3EB3814B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8186/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal MIRIAN AVILA DE MIRANDA FREISCHLAG, matrícula 292119, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 28/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:6028EEE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8187/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Llicença-saúde à servidora municipal MONICA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 292533, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 4 (quatro) dias, a partir de 25/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:E1F8E5BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8188/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal MORGANA NITSCHKE, matrícula 251542, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 7 (sete) dias, a partir de 19/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:EE1C8B83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8189/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal NATALIA SANTOS CARVALHO LARA, matrícula 292339, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 14/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:9CA15B27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8190/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal NATÁLIA SOFIA DO PRADO ALONSO GONÇALVES, matrícula 292824, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 03/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:AEC56F85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8191/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal NATHALIA PEIXOTO RANGEL, matrícula 292393, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 24/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:A8763AD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8192/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Llicença-saúde à servidora municipal NATHALIA RIEGEL PEREIRA RODRIGUES, matrícula 292689, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 27/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:60679768

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8193/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal NEIVA RISS DOS SANTOS, matrícula 291510, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 10/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:559E329E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8194/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal NEIVA SALETE GORONCY, matrícula 268275, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 3 (três) dias, a partir de 05/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:5BD24B9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8195/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal PAMELA CAMILA DA SILVA FONTOURA, matrícula 292545, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 03/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:47CDA1DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8196/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal PAMELA CAMILA DA SILVA FONTOURA, matrícula 292545, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 26/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:7AC0716B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8197/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal PAMELA CAMILA DA SILVA FONTOURA, matrícula 292545, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 28/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:703724A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8198/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal PATRICIA NOBRE DA LUZ, matrícula 292354, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 22/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:2562737D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8199/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal PATRICIA RAMOS FAGUNDES DORNELES DA SILVA, matrícula 291773, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 12/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:9B44E464

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8200/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal PAULA CAROLINA BARBOSA DA SILVA, matrícula 291990, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 04/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:2DDA21E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8201/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal PAULA CAROLINA BARBOSA DA SILVA, matrícula 291990, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 08/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:ED5C2B65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8202/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67 da Lei Municipal Nº 2.586/2010,

CONCEDE

Licença-saúde à servidora municipal PAULA HOLZMANN DE ALMEIDA, matrícula 292672, lotada na SECRETARIA DE CULTURA, pelo período de 4 (quatro) dias, a partir de 04/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07/10/2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:87F4CA59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 8290/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, CONCEDE à servidora municipal VERENA LESSA POLANCZYK, matrícula 492164, lotada na Secretaria de Saúde, 3 (três) dias de licença-saúde, a partir de 12 de agosto de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07 de outubro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:9166768B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 8292/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, CONCEDE à servidora municipal VERIDIANA ARAUJO DA SILVA, matrícula 292132, lotada na Secretaria de Educação, 1 (um) dia de licença-saúde, a partir de 12 de agosto de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07 de outubro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:BEF91A84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 8293/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, CONCEDE à servidora municipal VIRGINIA GUIMARAES VIEGAS, matrícula 272116, lotada na Secretaria de Educação, 7 (sete) dias de licença-saúde, a partir de 07 de agosto de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07 de outubro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:874AABC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 8294/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, CONCEDE à servidora municipal VIVIAN GLAUCHE JAROSZEWSKI, matrícula 292439, lotada na Secretaria de Educação, 5 (cinco) dias de licença-saúde, a partir de 21 de agosto de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07 de outubro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:CBFFC37C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 8295/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, CONCEDE à servidora municipal VIVIAN GLAUCHE JAROSZEWSKI, matrícula 292439, lotada na Secretaria de Educação, 3 (três) dias de licença-saúde, a partir de 26 de agosto de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07 de outubro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:8B064A3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 8296/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, CONCEDE à servidora municipal VIVIANE DA SILVA LOPES KOLODZIEJSKI, matrícula 292043, lotada na Secretaria de Educação, 2 (dois) dias de licença-saúde, a partir de 10 de agosto de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07 de outubro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:3C7B0DA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 8297/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, CONCEDE à servidora municipal VIVIANE DA SILVA PEREIRA, matrícula 291435, lotada na Secretaria de Educação, 1 (um) dia de licença-saúde, a partir de 04 de agosto de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07 de outubro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:F5673BBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 8298/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, CONCEDE à servidora municipal VIVIANE MEICHTRY MANENTE, matrícula 292212, lotada na Secretaria de Educação, 1 (um) dia de licença-saúde, a partir de 10 de agosto de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07 de outubro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:33D4DD20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 8299/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, CONCEDE à servidora municipal WANDREZA LACERDA BUENO MACHADO, matrícula 292780, lotada na Secretaria de Educação, 1 (um) dia de licença-saúde, a partir de 26 de agosto de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07 de outubro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:CA6C761C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 8300/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, CONCEDE ao servidor municipal WILMAR FRAGA DOS SANTOS, matrícula 292233, lotado na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, 2 (dois) dias de licença-saúde, a partir de 15 de agosto de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07 de outubro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:3D132BE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 8301/2026 CONCEDE LICENÇA-SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010, CONCEDE à servidora municipal ZOILA BEATRIZ SILVA, matrícula 291340, lotada na Secretaria de Educação, 2 (dois) dias de licença-saúde, a partir de 06 de agosto de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07 de outubro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:7A258417

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8388/2026 ACRESCENTA MEMBRO NA COMISSÃO REVISORA

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.331/2008, **R E S O L V E:** Acrescentar a servidora **Raquel Vielmo Cortes**, matrícula **291516**, para compor a Comissão Revisora, para fins da Lei Municipal nº 2.331/2008, alterada pela Lei Municipal nº 4.780/2025, conforme o artigo 4º, inciso V, pelo período de 16 de setembro de 2026 até 06 de outubro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 15 de outubro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:42A727F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8389/2026 REVOGA PORTARIA Nº 6574/2025 QUE DESIGNA COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133/2021, **R E S O L V E:**
Art. 1º Revogar a Portaria nº 6574/2025, que designou os servidores para o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas, para fins do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 2.331/2008, alterada pela Lei Municipal nº 4.519/2024, excluindo todos os membros.
Art. 2º Ficam cessados todos os efeitos das designações dos membros da referida comissão a partir de 06 de outubro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 15 de outubro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO PERIERA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:CC6ACA43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
P O R T A R I A Nº 8390/2026 DESIGNA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGOEIROS/AGENTES DE CONTRATAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133/2021, **R E S O L V E:** Designar os servidores para a Comissão de Licitações e Pregoeiros (Agente de Contratação), para fins do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 2.331/2008, alterada pela Lei Municipal nº 4.519/2024, pelo período de 08 de outubro de 2026 a 15 de abril de 2027, sendo composta pelos seguintes integrantes:

- Ademir Santana da Silva – matrícula 264636;
- Ana Caroline Lemos Allama – matrícula 291782;
- Cristina Monmany Sebastiany – matrícula 292204;
- Catia Cilene Oliveira Salati – matrícula 274070;
- Cristiano Antonio Moraes Machado – matrícula 262560;
- Fernanda Gil da Silva Reinaldo – matrícula 291453;
- Fernanda Kubiak – matrícula 266159;
- Francisco Cezar dos Reis Leal – matrícula 491893;
- Guilherme Alves Dutra – matrícula 292251;
- Henrique Gonçalves Beck – matrícula 291860;
- Jocir Panazzolo – matrícula 492025;

•
Luciane Pinzon Quadros – matrícula 291734;

•
Magda Carboni – matrícula 492016;

•
Patricia Velho Souza – matrícula 288446;

•
Tiago Dablo Correa – matrícula 284645;

•
Vitor Paulo Paixão Alves – matrícula 292154.

Fica revogada a Portaria nº 2936/2026, entrando esta Portaria em vigor a partir de 08 de outubro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 15 de outubro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:8EEC96B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 8476/2026 AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os arts. 49 e 50 da Lei Municipal nº 2.586/2010, RESOLVE: Averbar, na ficha funcional do servidor municipal MARCIO CEZAR PARODE, matrícula 276081, o tempo de contribuição comprovado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Protocolo nº 20023060100309265 e NIT 1280202669-2, totalizando 1.364 (mil trezentos e sessenta e quatro) dias, sendo computados todos os períodos e empregadores da referida certidão.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 21 de outubro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:F79D7974

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 347/2022

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo do Contrato N° 347/2022
LICITAÇÃO: Pregão Eletronico N° 064/2022

CONTRATADO: **JORGE VINICIUS DE MOURA CORREA**.
CPF: 042.689.509-66

OBJETO: A alteração do objeto contratado **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 347/2022, por **12 (doze) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 31/10/2026 a 01/10/2027, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

PROCESSO DIGITAL: 61987 / 2026
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2026

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:87D0903F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA AO CONTRATO N° 287/2026

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 018/2026

EMPRESA: **TRANSALVA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA** – CNPJ 13.501.974/0001-09

OBJETO: **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da execução do **Contrato nº 287/2026**, cujo objeto originário é a contratação de empresa para locação de **03 (três) ambulâncias Tipo A com motoristas**, pelo período compreendido entre 15 de outubro de 2026 e 31 de dezembro de 2026.

PROCESSO: 59919/2026
DATA DE ASSINATURA: 09/10/2026

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:D6E20ACA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 080/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Convoca Servidora Municipal no período de férias

JOSÉ CAVAGNOLLO – na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 001/2025, de 02 de Janeiro de 2025 e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002.

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a servidora Nadia Francescatto Stella, matricula nº 27-2, que se encontra em gozo de férias, conforme Portaria nº 078/2026, para retornar às suas atividades a partir do dia 21/10/2026, tendo em vista a necessidade dos serviços por ela prestados.

Parágrafo Único. Os dias de férias convocados serão gozados em período a ser marcado, de acordo com a disponibilidade da Autarquia Hospital Municipal São José.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

IBIRAIARAS, 21 de Outubro de 2026.

JOSÉ CAVAGNOLLO
Responsável Legal
Autarquia Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:7A57A767

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 081/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Conceder Licença Nojo a Servidora Municipal

JOSÉ CAVAGNOLLO – na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 001/2025, de 02 de Janeiro de 2025 e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Nojo (05 dias) a Servidora Municipal **Eliane Conceição Paludo dos Santos**, matricula nº 667-0, em face do falecimento de sua mãe, Jurema Moraz Paludo, conforme Certidão de Óbito Nº 102079 01 55 2026 4 00005 207 0001407 25, sem prejuízo da remuneração, a partir de 13 de Outubro de 2026.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 13/10/2026.

IBIRAIARAS, 21 de Outubro de 2026.

JOSÉ CAVAGNOLLO
Responsável Legal
Autarquia Hospital Municipal São José

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:6F8E1670

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 082/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

JOSÉ CAVAGNOLLO – na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 001/2025, de 02 de Janeiro de 2025 e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
593-2	Cleusa Teresinha Vuelma	19/10/2026	04	Dra. Patrícia Rodrigues de Lara - CRM 33.851

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 19/10/2026.

IBIRAIARAS, 21 de Outubro de 2026.

JOSÉ CAVAGNOLLO
Responsável Legal
Autarquia Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:D726BBE4

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 083/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Prorroga Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

JOSÉ CAVAGNOLLO – na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 001/2025, de 02 de Janeiro de 2025 e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 30 (trinta) dias, a licença para tratamento de saúde, concedido pela Portaria nº 074/2026, e retificado pela portaria nº 076/2026, a Servidora Municipal **Bruna Luchese Hoffmann da Silva,** matricula nº 590-8, conforme avaliação da Dra. Patrícia Rodrigues de Lara - CRM 33.851, a ser suportada pelo Município de Ibiraiaras, a partir de 20/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 20/10/2026.

IBIRAIARAS, 21 de Outubro de 2026.

JOSÉ CAVAGNOLLO
Responsável Legal
Autarquia Hospital Municipal São José

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:0681D59C

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 084/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a Servidora Municipal

JOSÉ CAVAGNOLLO – na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 001/2025, de 02 de Janeiro de 2025 e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Servidora Municipal abaixo relacionada:

Mat.	Nome	Dias Férias	Dias de abono	Período Aquisitivo	Data Inicio
621-1	Cátia Ribeiro da Silva	15	-	19/12/2024 a 18/12/2025	29/10/2026

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data.

Ibiraiaras, 21 de Outubro de 2026.

JOSÉ CAVAGNOLLO
Responsável Legal
Autarquia Hospital Municipal São José

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:A76785CC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3.541/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO RELATIVO AO "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO", EXCLUSIVAMENTE NO EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelaLei Orgânica Municipal e,*

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao Dia do Servidor Público, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 5.936/1943;

CONSIDERANDO que a referida data é tradicionalmente considerada ponto facultativo no âmbito do Município de Ibiraiaras, para os servidores públicos municipais, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.274, de 1º de julho de 2016;

CONSIDERANDO, ainda, a autorização legislativa contida no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal acima referida;

DECRETA:
Art. 1º. Fica transferido, excepcionalmente no exercício de 2026, o ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro, para o dia 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Fica estabelecido que no dia 28 de outubro de 2026 haverá expediente normal de trabalho em todas as repartições públicas e unidades escolares do Município de Ibiraiaras.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Ibiraiaras, 21 de outubro de 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Eduardo Ghesti
Código Identificador:AAA26ABB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 698/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, ao servidor municipal a seguir relacionado:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
4290-0	Justino Eloi Santini	16/10/2026	01	David P. Lopez CRM RS 52.811

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 16/10/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 21 de outubro de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:69506922

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº699/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidoras Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, as servidoras municipais a seguir relacionadas:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
3500-9	Cristina Duz	14/10/2026	01	Roberto G. Terrazas CRM RS 20.981
3894-6	Lenizete Barbieri	19/10/2026	01	Flávio H. Cé CREMERS 7.683

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 14/10/2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 21 de outubro de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:F81533BF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026 RETIFICAÇÃO Nº 01

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal n.º 3.259 de 30 de março de 2022 e alterações posteriores, torna público a **RETIFICAÇÃO nº 01** ao presente edital na modalidade de concorrência eletrônica, do tipo **"menor preço global",** para a contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA), PARA ADEQUAÇÕES NA ÁREA DO PLAYGROUND EXISTENTE DA PRAÇA MUNICIPAL ALVIRI MARIA BARRETA,** conforme especificações do projeto básico, **anexo VI.** A sessão pública fica remarcada e será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 19/11/2026**, com início às 09h00min00s. O edital que contém todas as exigências de participação encontra-se disponibilizado integralmente no site do Município www.ibiraiaras.rs.gov.br e informações podem ser requeridas pelo telefone n.º 54 3355 1122 ou pelo e-mail: compras2@ibiraiaras.rs.gov.br

Município de Ibiraiaras/RS, 21 de outubro de 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiane Tamagno
Código Identificador:C2EB5870

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 193-2026 – Processo 344-2026, Processo APROVA 6323-26-IBR-CLI, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa SANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 43.750.420/0001-06, para aquisição de 721 (setecentas e vinte e uma) camisetas personalizadas para distribuição aos servidores públicos municipais e médicos credenciados, durante o encontro institucional alusivo ao Dia do Servidor Público, pelo valor total de R$ 32.228,70 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos), conforme documentos e solicitação do Gabinete da Prefeita e em conformidade com o Parecer Jurídico Referencial n.º 004-2025.

Ibirubá - RS, 21 de outubro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:D533CBDB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 18774/2026

Concede promoção quinquenal para o servidor Luiz Spies.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **LUIZ SPIES,** matrícula n.º 1012, promoção quinquenal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2011, conforme Lei Complementar n.º 028/2006.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de julho de 2011.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 14 de outubro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:A498C30A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 18775/2026

Lotar o servidor Tarcísio José Schneider, para desempenhar suas funções junto a Secretaria de Administração e Planejamento.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Lotar o servidor **TARCISIO JOSE SCHNEIDER,** Matrícula n° 1957, Assistente Administrativo, para desempenhar suas funções junto a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, junto ao Setor de Pessoal, de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e 009/2003 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de outubro de 2026, ficando revogada a Portaria n° 15.789/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 14 de outubro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:E9F31A74

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 18776/2026

servidora Eliane Pessoa da Silva.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, para a servidora **ELIANE PESSOA DA SILVA**, Técnica em Enfermagem, matrícula n.º 1327, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 24 de setembro de 2026 a 23 de outubro de 2026, conforme Inspeção de Saúde n.º 162/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 24 de setembro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 14 de outubro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:ADC4E046

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 18777/2026

Concede Licença para Tratamento de Saúde, a servidora Claudia Couto Metz Frederich.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, para a servidora **CLAUDIA COUTO METZ FREDERICH**, Auxiliar de Ensino, matrícula n.º 961, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 30 de setembro de 2026 a 30 de outubro de 2026, conforme Inspeção de Saúde n.º 165/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 24 de setembro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 14 de outubro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:51DE7EFE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 18778/2026

Lotar o servidor Romeo Peukert, para desempenhar suas funções junto a Secretaria de Obras e Viação.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Lotar o servidor **ROMEO PEUKERT,** Matrícula n° 941, Auxiliar Administrativo, para desempenhar suas funções junto a SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO, de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e 009/2003 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 14 de outubro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:4096704E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 18779/2026

Concede promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos da servidora Ingrid de Oliveira Jaschke.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Processo nº 6114-26-IBR-ESC,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos da servidora **INGRID DE OLIVEIRA JASCHKE**, Auxiliar de Ensino, matrícula n° 1830, a contar de 08 de outubro de 2026, tendo em vista o deferimento da solicitação de promoção por escolaridade, pela conclusão do Curso Superior de Psicologia.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de outubro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:A47F2B31

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 18780/2026

Concede promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos da servidora Lorenzo Berwanger Bertazzon.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Processo nº 6170-26-IBR-ESC,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos do servidor **LORENZO BERWANGER BERTAZZON**, Auxiliar de Ensino, matrícula n° 1889, a contar de 11 de outubro de 2026, tendo em vista o deferimento da solicitação de promoção por escolaridade, pela conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu: História da Guerra.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de outubro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DEIBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:DB2CADE8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 18781/2026

Exonera, a pedido, Loni Kloh Prediger, do cargo de Professora de Educação Infantil.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar 009/2002 e suas alterações, conforme protocolo nº 6218-26-IBR-EXO,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **LONI KLOH PREDIGER,** a contar de 15 de outubro de 2026**,** do cargo de **PROFESSORA DE**

EDUCAÇÃO INFANTIL, matrícula 1772, conforme Lei Complementar n.º 009/2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de outubro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:A2C475A8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 18786/2026

Nomeia Iasmin da Silva Vargas, no cargo de Diretora do Berçário Industrial.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar 009/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, **IASMIN DA SILVA VARGAS,** a contar de 19 de outubro de 2026**,** no cargo de **DIRETORA DO BERÇÁRIO INDUSTRIAL,** conforme Lei Complementar n.º 003/2022 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de outubro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de outubro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:3AE4B442

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 18787/2026

Revoga o pagamento em Regime Suplementar de 22 horas, concedido para a professora Alessandra Cristina da Silva.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais com tidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 246/2024,

R E S O L V E

Art. 1º - Revogar o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, concedido para a professora **ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA,** Matrícula n° 1779-2, conforme Art.31, §1º, §2º, §3°, §4º e §5º da Lei Complementar n. º 246/2024, a contar de 19 de outubro de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 16 de outubro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:50CA8996

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado da Concorrência Eletrônica 21-2026 – Processo 319-2026, Processo APROVA 5713-26-IBR-CLI, referente à Contratação de empresa para execução em regime de Empreitada por Preço Global, da obra de Fechamento do Parque de Máquinas Municipal (compreendendo Estrutura do Muro de Contenção, Alvenarias, Impermeabilização, Alambrado Perimetral, Grade Metálica Lateral e Portão Veicular de Abrir nos Fundos), localizado na Rua Antônio Selvino Rodrigues da Silva – Ibirubá/RS, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital. Lote: 1 – Empresa: FENZER CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 28.628.872/0001-18, pelo valor total de R$ 177.246,01 (cento e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e um centavo), tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 21 de outubro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:7D7C1D47

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0090/2026 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Pregão Eletrônico nº 0090/2026 – Abertura

Objeto: Aquisição de camisetas e garrafas estilo squeeze personalizadas com impressão/logo para uso de todos os alunos regularmente matriculados no Projeto da Sábia Idade nas aulas de ginástica para Terceira Idade da Secretaria da Mulher e Direitos Humanos. Conforme ETP em anexo e demais documentações.

Abertura: 11/11/2026, às 08:31 horas no portal de compras públicas **https://pregaobanrisul.com.br/** plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br** **(colocar os dados da empresa (razão**

social, nº do cnpj, endereço e telefone), ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 21 de Outubro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal de Imbé

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:ACFCE850

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0091/2026 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS
Pregão Eletrônico nº 0091/2026 – Abertura

Objeto: Registro de Preços, para aquisição de Gêneros Alimentícios não adjudicados, para atender a Secretaria de Educação, assistência social e demais secretarias.

Abertura: 12/11/2026, às 08:31 horas no portal de compras públicas **https://pregaobanrisul.com.br/** plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 21 de Outubro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal de Imbé

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:C362B734

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0092/2026 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Pregão Eletrônico nº 0092/2026 – Abertura

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Material Médico Hospitalar (MMH) na categoria - Insumos Hospitalares, Mobiliário Técnico Portátil e Instrumental de Exame Clínico, para abastecimento das nossas unidades e serviços de saúde do município, bem como para o mantenimento do estoque do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura: 13/11/2026, às 08:31 horas no portal de compras públicas **https://pregaobanrisul.com.br/** plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 21 de Outubro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal de Imbé

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:93EF1AF3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ERRATA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0089/2026 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS
Alteração do Edital de Pregão Eletrônico nº 0089/2026

O Município de Imbé/RS, por meio do Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 0089/2026, referente ao Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos grupos A, B e E, provenientes dos serviços de saúde, de veterinária e do cemitério municipal (RSS), com fornecimento de bombonas sem ônus adicional para a Administração. **DA RETIFICAÇÃO** Fica excluída do item 8.1 do edital a alínea "o", que previa a exigência de "Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para o comércio de produtos relacionados à saúde". Em decorrência dessa exclusão, a antiga alínea "p" passa a corresponder à alínea "o", com a renumeração das alíneas subsequentes, permanecendo inalteradas as demais disposições do edital, ressalvadas as alterações expressamente indicadas nesta publicação.

***Fica a data 11/11/2025 as 08:31 para a abertura,* no portal de compras públicas** https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do CNPJ, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 21 de outubro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO–
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:C9654118

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

CÂMARA DE VEREADORES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026

A Câmara Municipal de Independência/RS torna público que realizará contratação direta na modalidade Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, regida pela Lei nº 14.133/2021, com as seguintes características:
Objeto: Aquisição de 02 (duas) caixas acústicas ativas profissionais e 01 (um) sistema de microfone sem fio de mão, incluindo os serviços de retirada das caixas acústicas existentes, instalação das novas caixas, adequação das conexões de áudio, instalação e configuração do sistema de microfone sem fio e testes de funcionamento, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.
Critério de julgamento: Menor preço global.
Valor estimado: R$ 11.088,50 (onze mil e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).
Os interessados poderão apresentar propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação deste aviso, mediante envio para o e-mail camara@independencia.rs.gov.br. Será selecionada a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal,

observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
Mais informações podem ser obtidas junto ao Setor Administrativo da Câmara Municipal, na Rua Senador Pinheiro, nº 1348, 2º piso, Centro, Independência/RS, pelo telefone/WhatsApp (55) 3195-0787 ou pelo e-mail camara@independencia.rs.gov.br.

Independência/RS, 21 de outubro de 2026.

BRASIL DE FREITAS NETO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Kimberly Victoria Pertile
Código Identificador:998B53DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026 PROCESSO Nº 978/2026 EDITAL Nº 95/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06 PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, às 08 horas e 30 minutos do dia 10 de novembro de 2026, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, pelo fone: (55) 3539-4224, e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 21 de outubro de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Felipe Vogt
Código Identificador:06DE14F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 13/2026 TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA E A SOCIEDADE CIVIL – OSC, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

O Município de Independência, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.826/0001-90, situado a Rua Senador Pinheiro, n.º 1348, centro CEP 98915-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eduardo Maahs Marasca, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, neste ato devidamente representado por seu Diretor Presidente, Sr. José Otávio Souto, doravante denominada Organização de Sociedade Civil – OSC, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, e no Decreto Municipal n.º 130, de 25 de novembro de 2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros no valor de R$ 150.000,00 a Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE, para a estruturação da Rede de Serviços do SUAS para o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade oferecido pela entidade, visando promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias, por meio de ações de habilitação e reabilitação, inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, defesa e garantia de direitos

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) em uma única parcela, conforme constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento. **O pagamento será feito após a assinatura de ambas as partes.**

2.2. Para o exercício financeiro de 2026, fica estimado o repasse de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária

43 - SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL
4302 - FMAS - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
1508 - PARCERIA COM APAE PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS
RV - 0660.12 (1241) 3350 41 00 00 000 – CONTRIBUIÇÕES .....R$ 150.000,00

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;
IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes

de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
3.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
VI - realizar despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. **A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:**
a) até 30 dias após o término da vigência do Termo de Fomento;
5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III - Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.
5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/09/2027, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o termo de fomento, e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil, parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgão se entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.
10.3 A sanção estabelecida no item III, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Três de Maio/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.
11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EDUARDO MARASCA	***ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE,***
Prefeito	CNPJ:00.994.189/0001-85
Visto E Aprovado Pela	
Consultoria Jurídica em:...../...../.....	
ALEF FELIPE MEIER	
OAB/RS 109.161	

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:4AC1C350

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 794/2026 PROCESSO Nº 974/2026

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO,** sendo a empresa contratada MEDPLUS COM. ARTIGOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.706.665/0001-88, no valor de R$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais).

Independência, 21 de outubro de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:095849F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 795/2026 PROCESSO Nº 975/2026

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS ORGANIZADORAS,** sendo a empresa contratada ALERCIO J.

CHRIST & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 92.332.246/0001-89, no valor de R$ 59,80 (cinquenta e nove reais com oitenta centavos).

Independência, 21 de outubro de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:055505FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 85/2026
PROCESSO Nº 979/2026

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **INSCRIÇÃO EM CURSO ONLINE PARA SERVIDORA,** sendo a empresa contratada DPM EDUCACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.021.017/0001-77, no valor total de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

Independência, 21 de outubro de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:6205A3B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 3.540, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2026 no valor de R$ 120.969,60, sob a seguinte classificação orçamentária:

41.04 27 812 0003 1.6XX CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA PRAÇA PÚBLICA DO BAIRRO SÃO JOSÉ – REQUALIFICAÇÃO IMPOSITIVA16 E 18
(AAA) 4490 51 – 500 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 120.969,60

Parágrafo Único: Para a Cobertura da despesa prevista no caput, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar A redução das seguintes dotações orçamentárias:

41.04 27 812 0003 1.615 CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA PRAÇA PÚBLICA DO BAIRRO SÃO JOSÉ – IMPOSITIVA16
(1049) 4490 51 – 500 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 52.716,67

41.02 12 361 0002 1.616 CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA NA EMEF PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS – IMPOSITIVA 18
(1050) 4490 51 – 500 (1001) – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 52.716,67

10.01 28 846 0000 0.010 AUXÍLIO PARA O ALUGUEL DA ACISAPI
(1068) 3350 43 – 500 – SUBVENÇÕES SOCIAIS..... R$ 15.536,26

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:62CEF482

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 3.541, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026. INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTABELECE HORÁRIOS DIFERENCIADOS DE FUNCIONAMENTO PARA ÓRGÃOS E SERVIÇOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido, como regra geral, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, observadas as disposições específicas estabelecidas nesta Lei.
Art. 2º O turno único instituído por esta Lei vigorará no período de 03 de novembro de 2026 a 12 de fevereiro de 2027, ressalvadas as datas de início diferenciadas e as exceções expressamente previstas nesta Lei.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, prorrogar o turno único pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Art. 3º O turno único será cumprido pelos órgãos e serviços municipais conforme as seguintes disposições:
§ 1º O Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Serviços Urbanos e Trânsito e Obras e Viação cumprirão o turno único no horário das 07h30min às 13h30min, durante o período estabelecido no artigo 2º desta Lei, ressalvadas as disposições específicas previstas nos parágrafos seguintes.
§ 2º Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Vigia também estarão submetidos ao turno único, ressalvadas as seguintes situações:
I – o servidor vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito cumprirá jornada das 16hs às 22hs;
II – o servidor vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Viação cumprirá jornada das 06hs às 12hs.
§ 3º No âmbito administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, o turno único terá início após o encerramento dos dias letivos, previsto para 18 de dezembro de 2026, passando os respectivos servidores a cumprir o horário das 07h30min às 13h30min a partir de 19 de dezembro de 2026.
§ 4º As escolas municipais e os serviços de transporte escolar permanecerão funcionando em seus horários normais durante o período letivo, passando a cumprir o turno único a partir de 1º de janeiro de 2027, no horário das 07h30min às 13h30min, ressalvadas as adequações necessárias ao atendimento das atividades escolares e às demandas do transporte escolar.
§ 5º A Biblioteca Municipal observará o mesmo período de início do turno único estabelecido para o âmbito administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, passando a funcionar das 07h30min às 13h30min a partir de 19 de dezembro de 2026.
§ 6º A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento observará as seguintes disposições:
I – até 30 de novembro de 2026, todos os servidores vinculados à Secretaria cumprirão o turno único no horário das 07h30min às 13h30min;
II – a partir de 1º de dezembro de 2026, somente os servidores vinculados ao âmbito administrativo da Secretaria permanecerão em turno único, no horário das 07h30min às 13h30min, até o término do período previsto no artigo 2º desta Lei;
III – os demais servidores da Secretaria, a partir de 1º de dezembro de 2026, retornarão aos respectivos horários normais de trabalho, considerando as necessidades de execução dos serviços, as atividades externas e as demandas da Secretaria.

§ 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social observará as seguintes disposições:
I – até 18 de dezembro de 2026, os servidores vinculados à Secretaria cumprirão seus horários normais de trabalho, ressalvada a disposição prevista no inciso II deste parágrafo;
II – 02 (duas) monitoras e 01 (uma) auxiliar de alimentação e higiene cumprirão jornada das 11hs às 17hs, durante o período em que houver atendimento às crianças no turno da tarde, de modo a assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços;
III – a partir de 19 de dezembro de 2026, todos os servidores vinculados à Secretaria passarão a cumprir o turno único no horário das 07h30min às 13h30min, até o término do período previsto no artigo 2º desta Lei.
§ 8º O âmbito administrativo da Secretaria Municipal de Saúde cumprirá turno único no horário das 07h30min às 13h30min, durante o período estabelecido no artigo 2º desta Lei. Os postos de saúde, o Setor Municipal de Farmácia e as atividades relacionadas aos motoristas não serão abrangidos pelo turno único, devendo manter seus horários e regimes normais de funcionamento. Os demais serviços da Secretaria, incluindo a Vigilância em Saúde, também permanecerão sujeitos aos horários normais de funcionamento, conforme a organização dos serviços e as necessidades de atendimento à população.
§ 9º A Unidade de Emergência manterá seu funcionamento ininterrupto, durante 24hs por dia, sem qualquer alteração decorrente da instituição do turno único.
§ 10. O Conselho Tutelar, por se tratar de serviço essencial à proteção dos direitos de crianças e adolescentes, não será abrangido pelo turno único, devendo manter seu horário normal de funcionamento e os regimes de atendimento e sobreaviso aplicáveis, conforme a legislação pertinente.
Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento integral da jornada de trabalho estabelecida em lei para seus respectivos cargos, cuja exigibilidade ficará temporariamente suspensa apenas naquilo que for incompatível com o regime excepcional instituído por esta Lei.
Parágrafo único. A jornada de trabalho legalmente estabelecida para cada cargo não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período em que o servidor estiver efetivamente submetido ao turno único, observadas as exceções e os horários diferenciados previstos nesta Lei.
Art. 5º Fica vedada, durante a vigência do turno único, a convocação de servidores para a prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública.
Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá determinar, a qualquer tempo, o retorno ao horário normal de funcionamento dos órgãos e serviços municipais, mediante ato devidamente fundamentado na necessidade administrativa e no interesse público.
Art. 7º A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos do Município, ressalvadas as disposições específicas previstas nos §§ 3º a 10 do artigo 3º desta Lei.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2026, observadas as datas específicas de início do turno único previstas no artigo 3º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:760F0121

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 3.542, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026. INSTITUI A LINHA DE CUIDADO INTEGRAL À PESSOA COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituída a Linha de Cuidado Integral à Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Independência/RS, com a finalidade de promover a atenção integral, humanizada, multidisciplinar e contínua às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, visando à melhoria da qualidade de vida, à redução dos impactos funcionais da doença e à promoção da inclusão social.
Art. 2º A Linha de Cuidado Integral à Pessoa com Fibromialgia será desenvolvida no âmbito da rede municipal de saúde, observadas as competências do Município, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e os protocolos clínicos aplicáveis, tendo como objetivos:
I – favorecer a identificação precoce dos sinais e sintomas da fibromialgia, bem como o encaminhamento para avaliação e diagnóstico por profissional habilitado;
II – promover o acesso aos exames complementares e às avaliações clínicas necessárias, conforme indicação dos profissionais de saúde, para investigação de outras condições e estabelecimento do diagnóstico diferencial;
III – assegurar, conforme a organização da rede de saúde e a disponibilidade dos serviços, atendimento multidisciplinar, contemplando as necessidades físicas, emocionais e funcionais dos pacientes;
IV – promover ações de educação em saúde destinadas às pessoas com fibromialgia e seus familiares, com orientações sobre hábitos saudáveis, alimentação, qualidade do sono, atividade física e estratégias de autocuidado;
V – desenvolver ações voltadas à redução dos impactos físicos, funcionais, psicológicos e sociais decorrentes da fibromialgia;
VI – estabelecer diretrizes assistenciais e fluxos de atendimento, com vistas à organização da linha de cuidado, à promoção da saúde, à prevenção de agravos e à realização de campanhas de conscientização e esclarecimento sobre a doença;
VII – promover a capacitação dos profissionais da rede municipal de saúde para o reconhecimento dos sintomas, o manejo clínico e o encaminhamento adequado das pessoas com suspeita ou diagnóstico de fibromialgia;
VIII – incentivar a capacitação periódica dos agentes comunitários de saúde para a identificação de sinais e sintomas sugestivos da doença e a orientação quanto ao acesso aos serviços de saúde;
IX – estimular a formação de grupos terapêuticos e de apoio, destinados ao acolhimento, à troca de experiências e ao suporte emocional das pessoas com fibromialgia;
X – favorecer a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde, especialmente a atenção primária, a atenção especializada e os serviços de maior complexidade, quando necessários;
XI – promover ações de reabilitação e de reintegração social e laboral, respeitadas as condições clínicas, funcionais e individuais de cada pessoa;
XII – orientar os pacientes sobre os direitos e os serviços públicos disponíveis, de modo a facilitar o acesso ao atendimento e à assistência adequada.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá instituir ou disponibilizar instrumento de identificação da pessoa com fibromialgia, inclusive carteira ou documento equivalente, com a finalidade de facilitar o reconhecimento da condição perante os serviços públicos municipais e contribuir para o acesso adequado ao atendimento, observadas as normas de proteção de dados pessoais e a legislação aplicável.
Parágrafo único. A emissão do instrumento previsto no caput poderá observar procedimento próprio, mediante apresentação de documentação comprobatória do diagnóstico, conforme regulamentação do Poder Executivo.
Art. 4º A Linha de Cuidado Integral à Pessoa com Fibromialgia deverá ser periodicamente avaliada e, quando necessário, atualizada, considerando:
I – as necessidades identificadas no atendimento às pessoas com fibromialgia;
II – a integração e a articulação entre os serviços e os níveis de atenção à saúde;
III – a participação dos pacientes e de seus familiares na identificação de necessidades e na avaliação das ações desenvolvidas;
IV – a evolução das evidências científicas e das recomendações técnicas aplicáveis ao cuidado da pessoa com fibromialgia.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma progressiva, conforme a organização dos serviços públicos municipais de saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde.
Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto, para assegurar sua adequada execução.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:ECF3C861

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 3.543, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026. (ORIGEM LEGISLATIVA) INSTITUI TEMPORARIAMENTE TURNO ÚNICO DE TRABALHO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias no âmbito da Câmara Municipal de Independência/RS, a ser cumprido, como regra geral, das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, pelos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. Aos servidores cuja jornada legal seja inferior a 30 (trinta) horas semanais fica assegurada a manutenção da respectiva carga horária, cabendo à Presidência compatibilizar seu cumprimento com o expediente da Câmara e com as necessidades do serviço.
Art. 2º O turno único vigorará de 3 de novembro de 2026 a 12 de fevereiro de 2027.
Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá, mediante resolução fundamentada no interesse público e na necessidade administrativa, prorrogar o turno único por até 30 (trinta) dias.
Art. 3º O regime previsto nesta Lei será cumprido sem prejuízo da realização das sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e demais atividades institucionais da Câmara Municipal.
§ 1º Nos dias de realização dessas atividades, a Presidência poderá estabelecer horário diferenciado para os servidores necessários ao seu atendimento, mediante comunicação prévia, respeitadas as jornadas legais e os intervalos e repousos aplicáveis.
§ 2º Quando indispensável à continuidade dos serviços, a Presidência poderá exigir o cumprimento da jornada legal do cargo, total ou parcialmente dispensada pelo turno único, mediante determinação fundamentada e registro da frequência.
Art. 4º A instituição do turno único não altera definitivamente a carga horária legal dos cargos nem implica redução dos vencimentos e das vantagens permanentes dos servidores.
§ 1º Durante sua vigência, fica dispensado o cumprimento da parcela da jornada legal que exceder o regime instituído nesta Lei, ressalvadas as necessidades de serviço previstas no art. 3º.
§ 2º A dispensa de que trata o § 1º não gera saldo negativo de horas a compensar posteriormente e não constitui direito adquirido à manutenção do turno único.
§ 3º Encerrado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento integral da jornada legal dos respectivos cargos, sem acréscimo remuneratório decorrente desse retorno.
Art. 5º O trabalho prestado além da sexta hora diária, por determinação da Presidência, não será considerado extraordinário enquanto não ultrapassar os limites da jornada normal legalmente estabelecida para o respectivo cargo, observadas as regras do regime jurídico aplicável.
Parágrafo único. A prestação de serviço extraordinário dependerá de necessidade excepcional devidamente justificada e de prévia autorização da autoridade competente, com registro da frequência e observância dos requisitos, limites e critérios de remuneração ou compensação previstos na legislação aplicável.
Art. 6º A Mesa Diretora poderá, a qualquer tempo, mediante resolução fundamentada no interesse público e na necessidade administrativa, suspender ou encerrar o turno único e restabelecer o horário normal de funcionamento da Câmara Municipal.
Art. 7º Compete à Presidência organizar o atendimento ao público, as escalas e o controle de frequência, bem como dar publicidade aos horários de funcionamento e às alterações decorrentes desta Lei.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:AA7BEB7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 3.544, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026. INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Independência/RS, para o período de 2026 a 2036, como política pública educacional permanente da Rede Municipal de Ensino, implementada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º A Política pauta-se na legislação federal e estadual vigente (Constituição Federal/88, Lei n.º 9.394/96, Plano Nacional de Educação, Base Nacional Comum Curricular, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Programa Estadual Alfabetiza Tchê e Plano Municipal de Educação - Lei n.º 14 de 17 de junho de 2015) e embasa-se em evidências científicas para garantir o direito à alfabetização plena e de qualidade a todas as crianças do município.
Art. 3º Para os fins desta Política, consideram-se:
I - Alfabetização: Desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e compreensão autônoma em um sistema alfabético, associado ao raciocínio matemático básico;
II - Literacia e Literacia Familiar: Conjunto de conhecimentos, habilidades e práticas sociais de leitura, escrita e oralidade vivenciadas na escola e no ambiente familiar;
III - Literacia Emergente: Conhecimentos, habilidades e experiência relacionados à consciência fonológica, vocabulário, linguagem oral, à escuta, contato com os livros e diferentes gêneros textuais e a compreensão das funções sociais da leitura e da escrita desenvolvidos progressivamente desde a primeira infância que favorecem a aprendizagem da leitura e da escrita.
IV - Numeracia: Habilidades e conceitos matemáticos que estimulam o raciocínio lógico, a estruturação do pensamento e a resolução de problemas;

V - Multiletramentos: Práticas de leitura e produção textual fundamentadas em linguagens diversas (sonoras, visuais, impressas, corporais e digitais);
VI - Funções executivas e habilidades preditoras: Processos cognitivos e linguísticos relacionados ao desenvolvimento da aprendizagem, incluindo atenção, memória de trabalho, controle inibitório, flexibilidade cognitiva, consciência fonológica, vocabulário e linguagem oral.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios orientadores da Política Municipal de Alfabetização:
I - Garantia do direito inalienável à alfabetização, à equidade e à qualidade educacional;
II - Adoção de metodologias e práticas pedagógicas cientificamente fundamentadas;
III - Integração entre literacia, numeracia e multiletramentos;
IV - Inclusão educacional, respeito às diferenças individuais e acessibilidade a estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH ou altas habilidades/superdotação;
V - Valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
VI - Avaliação diagnóstica e acompanhamento permanente como norteadores do planejamento e da intervenção pedagógica;
VII - Articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
VIII - Participação das famílias no processo de alfabetização.
IX - Articulação intersetorial para o atendimento das necessidades educacionais dos estudantes.
Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I - Garantir que 100% das crianças da Rede Municipal estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, consolidando a fluência leitora até o final do 2º ano;
II - Estruturar e consolidar o Ciclo de Alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
III - Implementar ações contínuas de recomposição de aprendizagens e apoio pedagógico específico para estudantes com defasagem;
IV - Promover a formação continuada sistemática para gestores e professores alfabetizadores.

CAPÍTULO III
CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º O Ciclo de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Independência/RS organiza-se nas seguintes etapas:

Etapa	Foco Pedagógico Principal
Pré-Escola (Educação Infantil)	Serão asseguradas experiências por meio do lúdico e de interações significativas que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral, escuta, consciência fonológica, literacia emergente, noções de numeracia, curiosidade, expressão e interação, sem antecipação inadequada dos processos formais de alfabetização.
1º Ano do Ensino Fundamental	Ensino explícito e sistemático do sistema de escrita alfabética, compreensão leitora, produção progressiva da escrita(palavras, frases e textos) e conceitos matemáticos fundamentais.
2º Ano do Ensino Fundamental	Consolidação da alfabetização, desenvolvimento da fluência leitora oral, convenções ortográficas, ampliação de vocabulário e resolução de problemas.

Parágrafo único. O processo de alfabetização na Rede Municipal de Ensino será desenvolvido de forma articulada entre a Educação Infantil e os dois primeiros Anos do Ensino Fundamental, respeitando as especificidades de cada etapa, buscando fortalecer experiências e aprendizagens fundamentais para o desenvolvimento da linguagem, da consciência fonológica, da interação com uma cultura escrita e habilidades relacionadas ao pensamento matemático.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo por meio dos seguintes eixos estruturantes:
I - Gestão Curricular e Alfabetização: Atualização contínua das orientações curriculares, planos de estudo e seleção de materiais didático-pedagógicos estruturados com fundamentação científica;
II - Formação Continuada: Capacitação continuada obrigatória para gestores, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores;
III - Avaliação e Monitoramento: Uso sistemático de instrumentos de avaliação interna (sondagens, testagens, simulados) e externa (SAEB, SAERS, Programa Alfabetiza Tchê); sendo feito o monitoramento através do Plano de Comunicação Municipal anexado ao Documento Orientador: Diretrizes Pedagógicas, Metas Anuais, Perfil Do Professor Alfabetizador E Matriz De Avaliações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Independência/RS.
IV - Intervenção Pedagógica e Recomposição de Aprendizagens: Programas contínuos de suporte e recuperação de aprendizagem no momento adequado para estudantes com dificuldades;
V - Leitura, Literatura e Multiletramentos: Ações de incentivo à leitura, valorização da literatura infantil e difusão das boas práticas pedagógicas desenvolvidas na rede municipal;
VI - Equidade e Inclusão: Identificação precoce de sinais de dificuldades de aprendizagem, articulando com os serviços competentes para Avaliação, quando necessária, assegurando apoio pedagógico desde a identificação das necessidades educacionais;
VII - Gestão e Parceria com as Famílias: Fortalecimento do vínculo entre a escola e o ambiente familiar.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, a ser regulamentado por Portaria, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor estratégias para a implementação desta Política.
Art. 9º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto por representantes:
I - Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo (incluindo os responsáveis pela articulação e coordenação de programas e políticas de alfabetização);
II - Das equipes diretivas e coordenações pedagógicas das escolas municipais;
III - Dos professores alfabetizadores da Rede Municipal;
IV - Do Conselho Municipal de Educação (CME).
Art. 10 Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:
I - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação da Alfabetização;
II - Analisar periodicamente os indicadores e resultados de aprendizagem das avaliações internas e externas;
III - Propor adequações, ações formativas e estratégias pedagógicas para o alcance das metas;
IV - Reunir-se ordinariamente segundo cronograma da Secretaria e, extraordinariamente, sempre que necessário;
V - Monitorar e acompanhar a evolução da alfabetização do município através dos acompanhamentos dos resultados de avaliações internas e externas.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 11 Para o cumprimento dos objetivos desta Política, definem-se as atribuições:
I - Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:
a) Planejar, coordenar e financiar as ações da Política com recursos próprios e de programas governamentais;
b) Definir as diretrizes pedagógicas, metas anuais e perfil do professor alfabetizador;
c) Oferecer programas de formação continuada e assegurar materiais pedagógicos de qualidade;
d) Elaborar um plano de Comunicação Municipal alinhado à Política de Alfabetização Municipal abrangendo o território.
e) Monitorar os indicadores educacionais e prestar suporte constante às unidades escolares.
II - Da Direção e Coordenação Pedagógica Escolar:

a) Liderar a elaboração do Plano de Ação Escolar alinhado às diretrizes da Secretaria;
b) Acompanhar continuamente o desempenho dos estudantes e orientar intervenções imediatas;
c) Garantir as condições de trabalho e os recursos necessários aos professores.
III - Dos Professores:
a) Desenvolver o ensino explícito e sistemático dos processos de alfabetização e numeracia;
b) Realizar a avaliação contínua da aprendizagem e registrar dados fidedignos dos estudantes;
c) Participar ativamente dos programas de formação continuada oferecidos.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As ações decorrentes desta Política serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Município e por recursos oriundos de convênios, programas e transferências federais e estaduais destinadas à educação.
Art. 13 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo poderá expedir atos normativos complementares necessários à execução das ações e diretrizes previstas nesta Lei, observadas as competências estabelecidas na legislação vigente.
Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:E20ADE96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO FRUSTRADA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026 PROCESSO Nº 837/2026 – EDITAL Nº 80/2026

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA BENEFICIÁRIA DA LC 123/06 PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE

Independência, 21 de outubro de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Felipe Vogt
Código Identificador:F46C7885

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº208/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº208/2026, Processo Administrativo N°269/2026, conforme informações abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PPCI - PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

Fundamento: Artigo 75, inciso VIII, da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: MICHELA LUCERO DOS SANTOS
CNPJ: 21.164.343/0001-61
Valor contratado: R$ 19.510,00

Homologação: 21/10/2026

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:AA380D30

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº231/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº231/2026, Processo Administrativo N°297/2026, conforme informações abaixo:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS.

Fundamento: Artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: RIGHES & CIA LTDA
CNPJ: 09.249.841/0001-01
Valor contratado: R$ 2.306,50

Empresa contratada: ENCOREL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 90.528.381/0001-79
Valor contratado: R$ 210,00

TOTAL HOMOLOGADO: R$ 2.516,50

Homologação: 21/10/2026

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:E1D28CC0

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº240/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº240/2026, Processo Administrativo N°306/2026, conforme informações abaixo:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA COMBATE DE PRAGAS, NA EMEI DOCE ENCANTO.

Fundamento: Artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: MARCOS ANDRE REICHERT LTDA
CNPJ: 06.941.912/0001-44
Valor contratado: R$ 930,00

Homologação: 21/10/2026

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:FC87FED9

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº241/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº241/2026, Processo Administrativo N°307/2026, conforme informações abaixo:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A EMEI DOCE ENCANTO. RECURSO 551 PDDE E RECURSO EDUCAÇÃO INFANTIL NOVAS TURMAS 570.

Fundamento: Artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: FABIANA T. GAVIOLI
CNPJ: 09.281.390/0001-90
Valor contratado: R$ 985,26

Empresa contratada: PEPCON COMERCIAL LTDA
CNPJ: 63.732.144/0001-52
Valor contratado: R$ 454,30

Empresa contratada: MORAES & MARTINS LTDA
CNPJ: 32.383.584/0001-18
Valor contratado: R$ 1.527,99

TOTAL HOMOLOGADO: R$ 2.967,55

Homologação: 21/10/2026

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:54725887

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº243/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº243/2026, Processo Administrativo N°310/2026, conforme informações abaixo:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE CENTRAL DE GÁS E MONTAGEM DE FOGÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA A EMEI DOCE ENCANTO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE GÁS NA ESCOLA FLORENTINO DUTRA.

Fundamento: Artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: VILSON AMAURI SOARES DE SOARES E CIA LTDA
CNPJ: 08.427.697/0001-93
Valor contratado: R$ 3.020,00

Homologação: 21/10/2026

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:FB54AB94

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº262/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº262/2026, Processo Administrativo N°330/2026, conforme informações abaixo:

Objeto: AQUISIÇÃO DE CINTAS METÁLICAS PARA A SMOTU.

Fundamento: Artigo 75, inciso VIII, da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: VGA CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 20.066.677/0001-30
Valor contratado: R$ 3.900,00

Homologação: 21/10/2026

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:D2F5E397

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 053/2026

Está disponível para recebimento de propostas no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS a contratação:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM29640/2026;
OBJETO: Aquisição de Uniformes;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote;
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 07h do dia 22/10/2026 até as 07h do dia 27/10/2026;
FASE DE LANCES: Das 08h até as 16h do dia 27/10/2026;

A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 230.

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:C6E59092

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 065/2026 – AQUISIÇÃO DE CASCALHO ADEQUADO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS. TERMO DE CONVÊNIO FPE 0558/2025.
Ampla Concorrência
Sessão virtual: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Sessão dia 09/11/2026, às 08:00, horário de Brasília.
Envio das Propostas: Até as 07:59 do dia 09/11/2026.
Íntegra do Edital: www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Maiores Informações: (55) 3432-1100, ramal 231.

Publicado por:
Emanuele Leites de Souza Rios
Código Identificador:BD627C72

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 063/2026 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DOS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 DO MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS
Exclusiva para Beneficiárias da Lei Complementar 123/2006.
Sessão virtual: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Sessão dia 06/11/2026, às 08:00, horário de Brasília.
Envio das Propostas: Até as 07:59 do dia 06/11/2026.
Íntegra do Edital: www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Maiores Informações: (55) 3432-1100, ramal 231.

Publicado por:
Emanuele Leites de Souza Rios
Código Identificador:A2154447

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 066/2026 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINA SECADORA DE ROUPAS PARA O 2º PELOTÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE ITAQUI/RS.
Exclusiva para Beneficiárias da Lei Complementar 123/2006.
Sessão virtual: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Sessão dia 05/11/2026, às 08:00, horário de Brasília.
Envio das Propostas: Até as 07:59 do dia 05/11/2026.
Íntegra do Edital: www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Maiores Informações: (55) 3432-1100, ramal 231.

Publicado por:
Emanuele Leites de Souza Rios
Código Identificador:AD294A75

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 246/2026

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM28334/2026;
OBJETO: Aquisição de Insumos Ambulatoriais;
CONTRATADA: Rápida Indústria de Produtos para Saúde Ltda.;
CNPJ: 34.883.104/0001-03;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.770,00;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Global;
DATA: 20/10/2026;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através de Nota de Empenho.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:5BABF141

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 247/2026

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM26380/2026;
OBJETO: Serviço de Poda de Árvores;
CONTRATADA: SLP – Pinheiro Serviços Ltda.;
CNPJ: 03.476.292/0001-21;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.190,00;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Global;
DATA: 20/10/2026;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através de Nota de Empenho.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:6DB38FFF

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 079/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica que tem interesse na contratação para aquisição de Exames Laboratoriais, com as seguintes especificações:

1 – Descrição:

Lote 01			
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Unidade**
01	PSA Total (antígeno prostático específico total).	500	Unidade
02	PSA Livre (antígeno prostático específico livre).	500	Unidade

2 – A entrega dos laudos com os resultados dos exames deverá ser em até **07 (sete) dias** após a coleta das amostras;
3 – As coletas deverão ser realizadas na sede da contratada, dentro do perímetro urbano, e a entrefa fos laudos feria diretamente aos pacientes ou responsáveis;
4 – Após o recebimento do produto, o Município de Itaqui tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento;
5 – A contratação dar-se-á através de Dispensa de Licitação.

Eventuais interessados deverão apresentar proposta assinada pelo respectivo titular da empresa ou procurador, **ATÉ O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2026**, no horário das 7 h às 13 h, no Setor de Licitações da Prefeitura de Itaqui, situada na Rua Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, ou pelos e-mails fabiane.mainardi@itaqui.rs.gov.br / dispensas@itaqui.rs.gov.br.
Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramais 222 / 230 / 231, ou pelo site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:12672E10

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 080/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, através da Fundação Venâncio Ramos da Silva, comunica que tem interesse na contratação para aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, com as seguintes especificações:

1 – Descrição:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade
01	Sorvete cremoso, pronto para consumo, sabores variados, acondicionado em porção individual de aproximadamente 200g, em embalagem própria para alimentos, íntegra e devidamente identificada, mantido sob temperatura adequada de conservação.	15	Unidade
02	Açaí cremoso, pronto para consumo, acondicionado em porção individual de aproximadamente 200g, em recipiente próprio para alimentos, íntegro e adequado ao consumo imediato, mantido sob condições adequadas de conservação.	15	Unidade

2 – A entrega dos itens deverá ser até **o dia 30/10/2025**;
3 – Os itens deverão ser entregues, SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO, na sede da Fundação Venâncio Ramos da Silva;

4 – Após o recebimento do produto, o Município de Itaqui tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento;
5 – A contratação dar-se-á através de Dispensa de Licitação.

Eventuais interessados deverão apresentar proposta assinada pelo respectivo titular da empresa ou procurador, **ATÉ O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2026**, no horário das 7 h às 13 h, no Setor de Licitações da Prefeitura de Itaqui, situada na Rua Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, ou pelos e-mails fabiane.mainardi@itaqui.rs.gov.br / dispensas@itaqui.rs.gov.br.
Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramais 222 / 230 / 231, ou pelo site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:D2F329A4

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2026
O Setor de Licitações, torna público o **RESULTADO** do certame licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2026**, referente a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO-QUILÔMETRO, TIPO CAMINHONETE, DESTINADO À DEFESA CIVIL MUNICIPAL**. Conforme Processo Administrativo nº MEM26900/2026. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do portal de compras públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou site www.itaqui.rs.gov.br, telefone (55) 3432-1100, ramais 230/231.

Itaqui-RS, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Emanuele Leites de Souza Rios
Código Identificador:EC0AE31B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2026

PRD N° 89/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 361/2026

A Prefeitura Municipal de Ivorá/RS torna público a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES** pela Secretaria Municipal de Saúde com fulcro no Art. 75 II da Lei 14.133/2021.

EMPRESA: SANTA MARIA MEDICAL – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA;
CNPJ: 44.100.756/0001-88;
VALOR: R$ 4.738,00 (quatro mil setecentos e trinta e oito reais).

EMPRESA: CAMPMED SOLUÇÃO EM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA;
CNPJ: 24.677.969/0001-60;
VALOR: R$ 611,20 (seiscentos e onze reais com vinte centavos).

Ivorá – RS, 21 de Outubro de 2026.

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Kucera Minuzzi
Código Identificador:C9954AE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA Nº 49/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2026

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga - RS, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2026,** em favor da empresa **BANCO DO BRASIL SA,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91. **OBJETO**: Contratação de Instituição financeira para a prestação de serviços bancários de arrecadação via PIX, de tributos, demais receitas municipais e repasse dos valores arrecadados. **PERIODO DA CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses, prorrogáveis. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jacutinga, RS, 21 de outubro de 2026.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tais Tortelli
Código Identificador:9EF3DF73

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO 007/2026 - Contratação, por meio de credenciamento de clínicas veterinárias para execução de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), e identificação através de microchip de forma individual permanente, destinados prioritariamente a animais pertencentes a famílias de baixa renda, animais em situação de rua e animais sob responsabilidade ou indicados por organizações de proteção animal (Organização não-governamental), Ministério Público Estadual e Fiscal do Departamento de Meio Ambiente, previamente autorizados – Dia 26/10/2026 a 09/11/2026 às 9h.

O Edital estará disponível nos sites www.jaguarao.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. A Licitação será realizada de forma eletrônica no endereço acima, pelo Núcleo de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguarão. Informações pelos telefones 0800 000 2042 – Ramal 2, no horário das 08h às 14h.

Publicado por:
Raphael Gindri
Código Identificador:C600892C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 63/2026

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu prefeito Municipal, torna público que no dia 20/10/2026 as 09:00 horas, procedera com licitação que trata AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADO ÀS SALAS DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA RAPS.
As cópias dos seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas ou no site do Município http://lajeadodobugre.rs.gov.br/prefeitura/licitacoes/licitacoes
informações pelo fone 55 – 3798 - 3141.

Lajeado do Bugre – RS 15 de Outubro de 2026.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:4A69EF30

LICITAÇÕES
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 08/2026

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu prefeito Municipal, torna público que no dia 05/11/2026 as 09:00 horas, procedera com licitação que trata da Construção de ponte em concreto armado pré-moldado sobre o curso d'água. Local das Obras: Avenida 20 de Março, no perímetro urbano do Município de Lajeado do Bugre/RS - Conexões - SEDUR. Conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas técnicos e demais demonstrativos técnicos.
A cópia do seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas ou no site do Município http://lajeadodobugre.rs.gov.br/prefeitura/licitacoes/licitacoes informações pelo fone 55 – 3798 - 3171.

Lajeado do Bugre – RS 20 de Outubro de 2026.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:75D0ADEA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 74/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO DO BUGRE
C.N.P.J.: 92.410.448/0001-00
Município: LAJEADO DO BUGRE

DECRETO Nº 74/2026, de 22 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 12.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.005 - CULTURA E DESPORTO
06.005.27.812.1032.2201-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA R$12.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.002 - GABINETE DO PREFEITO

02.002.4.122.3.2002-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$5.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

08.001.8.244.14.2045-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$5.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.001.4.123.16.2008-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$2.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 22 de Setembro de 2026.

NELSON ALVES CHIUZA
..800-**
Tesoureiro

RONALDO MACHADO DA SILVA
..410-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:9AF56E3D

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 75/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2026, DE 26 DE SETEMBRO DE 2026.

DECLARA LUTO OFICIAL PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) DIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE/RS, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CARLOS DA VEIGA DESSOTTI.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o lamentável falecimento do servidor público municipal **CARLOS DA VEIGA DESOTTI**, ocorrido no dia 26 de setembro de 2026;
CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo servidor ao Município de Lajeado do Bugre e à comunidade;
CONSIDERANDO o sentimento de pesar da Administração Pública Municipal, bem como a solidariedade aos familiares, amigos e colegas de trabalho neste momento de dor;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado **LUTO OFICIAL**, pelo período de **2 (dois) dias**, compreendendo os dias **26 e 27 de setembro de 2026**, no âmbito do Município de Lajeado do Bugre/RS, em razão do falecimento do servidor público municipal **CARLOS DA VEIGA DESOTTI**.
Art. 2º O luto oficial de que trata este Decreto não implica suspensão do expediente ou interrupção dos serviços públicos municipais.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS, EM 26 DE SETEMBRO DE 2026.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

DIEGOMAR BUENO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:01191518

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 76/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO DO BUGRE
C.N.P.J.: 92.410.448/0001-00

Município: LAJEADO DO BUGRE

DECRETO Nº 76/2026, de 28 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 30.700,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.001.8.244.14.2045-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS CIVIL R$6.800,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 6.800,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.001.4.451.15.2056-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$23.900,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 23.900,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.4.124.3.2189-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$2.300,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 2.300,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.4.122.3.2004-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$8.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

03.001.4.122.3.2004-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO R$4.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

05.001.18.122.3.2011-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$3.400,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.400,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.4.122.3.2004-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$5.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

03.001.4.122.3.2004-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$6.900,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 6.900,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.4.122.3.2004-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$1.100,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 1.100,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 28 de Setembro de 2026.

NELSON ALVES CHIUZA
..800-**
Tesoureiro

RONALDO MACHADO DA SILVA
..410-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:B2186E6A

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 77/2026

DECRETO MUNICIPAL N.º 077/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal n° ° **1937/2026, de 06 de Agosto de 2026** promulga o seguinte:

DECRETO 077/2026:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R$ 560.000,00(Quinhentos e sessenta mil Reais), conforme descrição abaixo:

06.01- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
2.012 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
446 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1542.MATERIAL DE CONSUMO R$ 100.000,00
447 - 4.4.90.52.00.00.00.00 – 1542.EQUIP.MAT.PERMANENTE R$ 50.000,00
450 – 3.1.90.11.00.00.00.00 – 1542.VENC.VANT.FIXAS R$ 22.000,00
TOTAL: R$ 172.000,00

06.01- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
2.013 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB
448 – 3.1.90.11.00.00.00.00 – 1542.VENC.VANT.FIXAS R$ 260.000,00
449 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1542.MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.000,00
451- 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1542 OUTROS SERV.TERC.PJ R$ 10.000,00
452 - 4.4.90.52.00.00.00.00 – 1542.EQUIP.MAT.PERMANENTE R$ 85.000,00
Total R$ 365.000,00
2.253 - ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRA
88 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1542 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 23.000,00

Art. 2º - Servirão de suporte orçamentário e financeiro à abertura do crédito adicional especial de que trata o Art.1º Os seguintes recursos:
a) Os recursos oriundos da COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO DO FUNDEB VAAT no valor de R$ 560.000,00 - previsão para o exercício de 2026.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 06 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2026.-----

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

DIEGOMAR BUENO
Secretário de Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:D99EFDF8

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 78/2026

DECRETO MUNICIPAL N.º 078/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal n° ° **1938/2026, de 06 de Agosto de 2026** promulga o seguinte:

DECRETO 078/2026:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de **R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, com a seguinte classificação orçamentária:

05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2.891- CONSTRUÇÃO CISTERNAS PROGRAMA IRRIGA RS
429- 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1701 OUTROS SERV.TERC.PJ R$ 63.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado no art. 1º os recursos provenientes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Programa Irriga RS, no valor de **R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).**
Os recursos repassados pelo Governo Estadual, através do programa IRRIGA RS no montante de R$ 63.000,00.(Sessenta e Três mil reais)**.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 06 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2026.-----

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

DIEGOMAR BUENO
Secretário de Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:79AE25E4

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 79/2026

DECRETO MUNICIPAL N.º 079/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM no âmbito do Município de Lajeado do Bugre/RS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos da Mulher – SMASHDM, e dá outras providências.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal n° ° **1939/2026, de 06 de Agosto de 2026** promulga o seguinte:

DECRETO 079/2026:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Lajeado do Bugre/RS, o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos da Mulher – SMASHDM, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por coordenar, articular, promover e integrar as políticas públicas destinadas às mulheres.
Parágrafo único. O OPM não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, tampouco com os serviços socioassistenciais, de saúde, educação, segurança pública ou justiça, os quais possuem competências próprias, atuando de forma integrada na Rede Municipal de Proteção às Mulheres.
Art. 2º A atuação do Organismo de Políticas para as Mulheres observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de direitos entre mulheres e homens, da não discriminação, da equidade de gênero, da transversalidade das políticas públicas, da intersetorialidade, da participação social e da promoção dos direitos humanos.
Art. 2º-A. A atuação do Organismo de Políticas para as Mulheres observará as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), da Lei Federal nº 14.899/2024, da Política Nacional para as Mulheres e das demais normas aplicáveis à promoção da igualdade de gênero e proteção dos direitos das mulheres.
CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES
Art. 3º São finalidades do OPM:
I – coordenar e implementar políticas públicas voltadas às mulheres no Município;
II – promover a igualdade de gênero, a garantia dos direitos e a cidadania das mulheres;
III – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
IV – promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
V – assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres em todas as ações governamentais;
VI – promover ações educativas, campanhas de conscientização e atividades de prevenção;
VII – ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas e aos serviços públicos.
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 4º Compete ao Organismo de Políticas para as Mulheres:
I – coordenar, articular e fortalecer a Rede Municipal de Proteção às Mulheres;
II – elaborar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
III – promover a integração entre os órgãos e as Secretarias Municipais;
IV – articular ações com os Governos Federal e Estadual;
V – promover campanhas educativas e preventivas;
VI – manter interlocução com os órgãos do Sistema de Justiça, da Segurança Pública e da Rede Municipal de Proteção às Mulheres;
VII – atuar em articulação com os Conselhos Municipais relacionados à promoção dos direitos das mulheres e das políticas públicas correlatas, especialmente com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sem prejuízo da atuação conjunta com outros órgãos de controle social;
VIII – realizar diagnósticos e levantamentos sobre a realidade das mulheres do Município;
IX – articular a captação de recursos e promover a celebração de convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos congêneres destinados ao fortalecimento das políticas públicas para as mulheres;
X – promover capacitação permanente dos servidores públicos;
XI – incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;
XII – acompanhar e avaliar as políticas públicas destinadas às mulheres;

XIII – fomentar a participação das mulheres nos espaços de controle social e decisão;
XIV – promover reuniões periódicas da Rede Municipal de Proteção às Mulheres;
XV – elaborar relatórios e indicadores para subsidiar o planejamento das ações.

CAPÍTULO IV
DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS
Art. 5º O Município poderá firmar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, visando à implementação das políticas públicas para as mulheres.
Art. 5º-A. O Organismo de Políticas para as Mulheres poderá representar o Município perante os órgãos da União, do Estado do Rio Grande do Sul e demais instituições responsáveis pelas políticas públicas para as mulheres, visando à adesão a programas, projetos, ações, celebração de instrumentos de cooperação e ao recebimento de recursos destinados ao fortalecimento dessas políticas.
Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a receber recursos financeiros provenientes da União, do Estado do Rio Grande do Sul e de outras fontes de financiamento destinados à implantação, estruturação, manutenção e fortalecimento do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM.
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
Art. 6º O Organismo de Políticas para as Mulheres funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos da Mulher – SMASHDM, composta, no mínimo, por:
I – 01 (um) Coordenador;
II – 01 (um) servidor para apoio administrativo.
§ 1º Os servidores serão designados dentre o quadro de pessoal do Município, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária.
§ 2º A coordenação será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, observado o regime jurídico e a carga horária do cargo ocupado.
§ 3º O apoio administrativo será exercido por servidor designado pelo Poder Executivo.
§ 4º O OPM deverá contar, preferencialmente, com servidor de nível superior com formação compatível com as políticas públicas para as mulheres, **podendo atuar profissionais de nível superior** das áreas de Psicologia, Serviço Social, Direito, Enfermagem, Pedagogia ou áreas afins.
§ 5º A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento do OPM serão definidos por Decreto.
§ 6º O OPM contará com apoio técnico e operacional das Secretarias Municipais e dos órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção às Mulheres.
Art. 7º O Organismo de Políticas para as Mulheres exercerá funções de coordenação, planejamento, articulação, monitoramento e integração das políticas públicas voltadas às mulheres, sem substituir as competências dos órgãos e serviços integrantes da Rede Municipal de Proteção às Mulheres.
Art. 7º-A. O Organismo de Políticas para as Mulheres atuará de forma articulada com as Secretarias Municipais, os Conselhos Municipais, o Sistema de Justiça, os órgãos de Segurança Pública e demais instituições integrantes da Rede Municipal de Proteção às Mulheres, respeitadas as competências legais de cada órgão.
CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
Art. 8º O Município elaborará, por meio do OPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, **no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias**, contado da publicação desta Lei, assegurada a participação da sociedade civil, da Rede Municipal de Proteção às Mulheres e dos órgãos governamentais envolvidos.
CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS
Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
CAPÍTULO VIII
DA REGULAMENTAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.
Art. 11. O Organismo de Políticas para as Mulheres deverá elaborar relatório anual de atividades, contendo, no mínimo:
I – ações desenvolvidas;
II – resultados alcançados;
III – indicadores de desempenho;
IV – avaliação das políticas públicas;
V – demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos;
VI – planejamento das ações e metas para o exercício seguinte.
Parágrafo único. O relatório anual será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, garantindo-se a transparência da gestão e o controle social das políticas públicas.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. Este Decreto entra em vigo em 20 de Agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2026.-----

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

DIEGOMAR BUENO
Secretário de Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:A5DF4114

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 80/2026

DECRETO MUNICIPAL N.º 080/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal n° ° **1939/2026, de 06 de Agosto de 2026** promulga o seguinte:

DECRETO 080/2026:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, com a seguinte classificação orçamentária:

08.003 – SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL – RECURSOS ESTADUAIS
2.905- PISO GAUCHO MULHER - PGE MULHER
454- 3.3.90.14.00.00.00.00 – 1661 DIÁRIAS R$ 2.000,00
455- 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1661 MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.000,00
456- 3.3.90.36.00.00.00.00 – 1661 OUTROS SERV.TERC.PJ R$ 2.000,00
457- 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1661 OUTROS SERV.TERC.PJ R$ 9.000,00
Tota R$ 16.000,00
2.053 - FEAS -PROGRAMA PISO REGULAR GAUCHO
453 - 3.3.90.14.00.00.00.00 – 1661 0000 0661 - DIÁRIAS CIVIL R$ 4.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado no art. 1º os seguintes recursos:
a) recursos provenientes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Programa PGE MULHER, no valor de **R$16.000,00 (dezesseis mil reais).**

b) Recursos relativos à redução da seguinte dotação orçamentária, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais):
2.053 - FEAS -PROGRAMA PISO REGULAR GAUCHO
363 - 3.3.90.48.00.00.00.00 –1661.0000.0661–BENEFICIOS EVENTUAIS R$ 4.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 03 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2026.-----

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

DIEGOMAR BUENO
Secretário de Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:171530ED

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 81/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO DO BUGRE
C.N.P.J.: 92.410.448/0001-00
Município: LAJEADO DO BUGRE

DECRETO Nº 81/2026, de 30 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 268.700,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.003 - CONVENIOS ESTADO
07.003.10.301.13.2042-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$3.500,00
1.621.0000.0621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 3.500,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.003 - CONVENIOS ESTADO
07.003.10.301.13.2264-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$38.500,00
1.621.0000.0621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 38.500,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - CONVENIOS UNIÃO
07.002.10.305.13.2224-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$6.500,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 6.500,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - CONVENIOS UNIÃO
07.002.10.301.13.2252-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$47.200,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 47.200,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDEB
06.001.12.365.10.2013-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$110.000,00
1.540.1070.0540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Percentual aplicado 110.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2004-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$61.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 61.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.129.16.2169-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$2.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$61.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 61.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.003 - CONVENIOS ESTADO

07.003.10.301.13.2264-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$10.600,00
1.621.0000.0621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 10.600,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - CONVENIOS UNIÃO

07.002.10.301.13.2028-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$6.500,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 6.500,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - CONVENIOS UNIÃO

07.002.10.301.13.2028-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$23.000,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 23.000,00

07.002.10.304.13.2031-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$10.600,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 10.600,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.003 - CONVENIOS ESTADO

07.003.10.301.13.2035-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$3.500,00
1.621.0000.0621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 3.500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDEB

06.001.12.361.9.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$110.000,00
1.540.1070.0540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Percentual aplicado 110.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.002 - GABINETE DO PREFEITO

02.002.4.122.3.2002-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$2.000,00

1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.003 - CONVENIOS ESTADO

07.003.10.303.13.2223-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$22.900,00
1.621.0000.0621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 22.900,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - CONVENIOS UNIÃO

07.002.10.303.13.2097-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$7.400,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 7.400,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.003 - CONVENIOS COM O ESTADO

08.003.8.423.14.2265-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$5.000,00
1.621.0000.0621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - CONVENIOS UNIÃO

07.002.10.301.13.2028-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$6.200,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 6.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 30 de Setembro de 2026.

NELSON ALVES CHIUZA
..800-**
Tesoureiro

RONALDO MACHADO DA SILVA
..410-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:8920AE56

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 82/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO DO BUGRE
C.N.P.J.: 92.410.448/0001-00
Município: LAJEADO DO BUGRE

DECRETO Nº 82/2026, de 30 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 33.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDEB
06.001.12.361.9.2012-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$23.000,00
1.540.0000.0540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 23.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
07.001.10.301.13.2024-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$10.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDEB

06.001.12.365.10.2013-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$10.000,00
1.540.1070.0540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Percentual aplicado 10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS

07.001.10.301.13.2024-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDEB

06.001.12.361.9.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$10.000,00
1.540.0000.0540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 10.000,00

06.001.12.365.10.2013-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$3.000,00
1.540.0000.0540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 30 de Setembro de 2026.

NELSON ALVES CHIUZA
..800-**
Tesoureiro

RONALDO MACHADO DA SILVA
..410-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:077342B7

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 83/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO DO BUGRE
C.N.P.J.: 92.410.448/0001-00
Município: LAJEADO DO BUGRE

DECRETO Nº 83/2026, de 6 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 630.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002 - CONVENIOS UNIÃO
07.002.10.301.13.2251-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$10.000,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 10.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.002 - GABINETE DO PREFEITO
02.002.4.122.3.2002-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$12.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001.20.122.3.2010-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$30.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.361.9.2014-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$20.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 20.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.365.10.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$36.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 36.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.361.9.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$20.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 20.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.361.9.2017-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$30.500,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 30.500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.004 - CONVENIOS DA EDUCAÇÃO COM O ESTADO
06.004.12.361.9.2020-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$35.000,00
1.550.0000.0550 Transferência do Salário-Educação 35.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.004 - FUNDO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
08.004.8.244.14.2047-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.500,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.001.4.451.15.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$90.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 90.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2004-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$5.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.361.9.2014-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$5.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 5.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2004-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$40.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.16.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$12.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001.20.122.3.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$5.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.361.9.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$16.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 16.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.365.10.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$12.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 12.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.361.9.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$20.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 20.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.005 - CULTURA E DESPORTO
06.005.27.812.1032.2201-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA R$10.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
07.001.10.301.13.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$80.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 80.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.001.4.451.15.2056-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$60.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 60.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - CONVENIOS UNIÃO
07.002.10.301.13.2251-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$15.000,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 15.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.361.9.2014-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E R$10.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 10.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2004-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$18.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 18.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.361.9.2014-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$20.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 20.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
07.001.10.301.13.2024-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$10.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.001.4.451.15.2056-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$6.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$12.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$5.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$40.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$18.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 18.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$12.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$30.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$5.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$20.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 20.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$5.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 5.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$16.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 16.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$10.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 10.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$20.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 20.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$36.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 36.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$12.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 12.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$20.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 20.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$20.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 20.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$30.500,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 30.500,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$10.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$80.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 80.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$10.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 10.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$2.500,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$90.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 90.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$60.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 60.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$6.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - CONVENIOS UNIÃO

07.002.10.301.13.2252-3.3.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$5.000,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - CONVENIOS UNIÃO

07.002.10.304.13.2031-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS CIVIL R$1.000,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 1.000,00

07.002.10.301.13.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$9.000,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 9.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - CONVENIOS UNIÃO

07.002.10.304.13.2031-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.000,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 2.000,00

07.002.10.304.13.2090-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.000,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 2.000,00

07.002.10.301.13.2252-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$6.000,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 6.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.004 - CONVENIOS DA EDUCAÇÃO COM O ESTADO

06.004.12.361.9.2020-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$35.000,00
1.550.0000.0550 Transferência do Salário-Educação 35.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 6 de Outubro de 2026.

NELSON ALVES CHIUZA
..800-**
Tesoureiro

RONALDO MACHADO DA SILVA
..410-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:599600D5

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 84/2026

DECRETO MUNICIPAL N.º 084/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO PROFESSOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE/RS, DO DIA 15 DE OUTUBRO PARA O DIA 13 DE OUTUBRO DE 2026, ESTENDE SEUS EFEITOS A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o dia 12 de outubro de 2026, segunda-feira, é feriado nacional em comemoração a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
CONSIDERANDO que o dia 15 de outubro é tradicionalmente celebrado como Dia do Professor, data destinada ao reconhecimento e à valorização dos profissionais da educação;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de organização das atividades da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a transferência, excepcionalmente no ano de 2026, da comemoração do Dia do Professor para o dia 13 de outubro de 2026, terça-feira, abrangendo todas as Secretarias Municipais;
DECRETA:
Art. 1º Fica transferida, excepcionalmente no ano de 2026, a comemoração do Dia do Professor, do dia 15 de outubro de 2026 (quinta-feira) para o dia 13 de outubro de 2026 (terça-feira), no âmbito do Município de Lajeado do Bugre/RS.
Art. 2º Não haverá expediente nas Secretarias Municipais, repartições públicas e demais órgãos da Administração Pública Municipal nos dias 12 e 13 de outubro de 2026, segunda-feira e terça-feira, respectivamente.
§ 1º A suspensão do expediente no dia 12 de outubro de 2026 decorre do feriado nacional de Nossa Senhora Aparecida.
§ 2º A suspensão do expediente no dia 13 de outubro de 2026 decorre da transferência prevista no art. 1º deste Decreto, ficando abrangidas todas as Secretarias Municipais, ressalvados os serviços públicos essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.
Art. 3º Nos dias 12 e 13 de outubro de 2026, a Unidade Básica de Saúde – UBS deverá manter atendimento em regime de plantão, mediante escala organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos atendimentos essenciais à população.

Parágrafo único. Os demais serviços públicos considerados essenciais deverão ser mantidos mediante escala ou regime de plantão, quando necessário, conforme organização das respectivas Secretarias Municipais.
Art. 4º No dia 15 de outubro de 2026 (quinta-feira), haverá expediente normal em todas as Secretarias Municipais e demais órgãos e repartições públicas municipais, bem como atividades normais na Rede Municipal de Ensino.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para adequação do calendário escolar, assegurando o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima exigidos pela legislação educacional.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

DIEGOMAR BUENO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:5C41A62C

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 85/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO DO BUGRE
C.N.P.J.: 92.410.448/0001-00
Município: LAJEADO DO BUGRE

DECRETO Nº 85/2026, de 9 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 9.500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.003 - CONVENIOS ESTADO
07.003.10.301.13.2264-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$9.500,00
1.621.0000.0621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 9.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.003 - CONVENIOS ESTADO

07.003.10.301.13.2264-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$9.500,00
1.621.0000.0621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 9.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 9 de Outubro de 2026.

NELSON ALVES CHIUZA
..800-**
Tesoureiro

RONALDO MACHADO DA SILVA
..410-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:5F45CD6E

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 86/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 086/2026, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

CONVOCA A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAJEADO DO BUGRE/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.809/2023, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 276, de 12 de novembro de 2025, a Resolução CEDICA nº 331, de 16 de dezembro de 2025, e a Nota Informativa CEDICA nº 001/2026, conforme referências constantes no Edital de Convocação nº 01/2026 do COMDICA;
CONSIDERANDO a importância da participação social, do fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e da formulação de propostas para o aprimoramento das políticas públicas municipais;
DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lajeado do Bugre/RS, a ser realizada no dia 12 de novembro de 2026, das 13h às 17h, no Pavilhão da Igreja Católica Nossa Senhora de Fátima, situado na Rua Arcirio Luiz Vicari, s/nº, Centro, Lajeado do Bugre/RS.
Art. 2º A Conferência terá como tema central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".
Art. 3º A Conferência terá como objetivos promover a participação social, avaliar os desafios relacionados à garantia dos direitos da criança e do adolescente e elaborar propostas para o fortalecimento das políticas públicas e do Sistema de Garantia de Direitos.
Art. 4º As discussões da Conferência serão organizadas a partir dos seguintes eixos temáticos:
I – Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;
II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
III – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
IV – Prevenção e enfrentamento das violências;
V – Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;
VI – Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.
Art. 5º A organização e a coordenação da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficarão sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos da Mulher prestar o apoio administrativo e operacional necessário à sua realização, em articulação com os demais órgãos e serviços municipais envolvidos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 6º Fica autorizada a adoção das providências administrativas necessárias à realização da Conferência, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas aplicáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, quando houver, observada a legislação pertinente.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS, 09 DE OUTUBRO DE 2026

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

DIEGOMAR BUENO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:11A6E0DC

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1937/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.937 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:
LEI MUNICIPAL Nº 1.937/2026.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R$ 560.000,00(Quinhentos e sessenta mil Reais), conforme descrição abaixo:

06.01- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
2.012 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
446 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1542.MATERIAL DE CONSUMO R$ 100.000,00
447 - 4.4.90.52.00.00.00.00 – 1542.EQUIP.MAT.PERMANENTE R$ 50.000,00
450 – 3.1.90.11.00.00.00.00 – 1542.VENC.VANT.FIXAS R$ 22.000,00
TOTAL: R$ 172.000,00

06.01- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
2.013 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB
448 – 3.1.90.11.00.00.00.00 – 1542.VENC.VANT.FIXAS R$ 260.000,00
449 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1542.MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.000,00
451- 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1542 OUTROS SERV.TERC.PJ R$ 10.000,00
452 - 4.4.90.52.00.00.00.00 – 1542.EQUIP.MAT.PERMANENTE R$ 85.000,00
Total R$ 365.000,00

2.253 - ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRA
88 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1542 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 23.000,00

Art. 2º - Servirão de suporte orçamentário e financeiro à abertura do crédito adicional especial de que trata o Art.1º Os seguintes recursos:
a) Os recursos oriundos da COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO DO FUNDEB VAAT no valor de R$ 560.000,00 - previsão para o exercício de 2026.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 06 DE AGOSTO DE 2026.-----

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

DIEGOMAR BUENO
Secretário de Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:92509B81

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1938/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.938 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:
LEI MUNICIPAL Nº 1.938/2026.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de **R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, com a seguinte classificação orçamentária:

05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2.891- CONSTRUÇÃO CISTERNAS PROGRAMA IRRIGA RS
429- 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1701 OUTROS SERV.TERC.PJ R$ 63.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado no art. 1º os recursos provenientes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Programa Irriga RS, no valor de **R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).**
Os recursos repassados pelo Governo Estadual, através do programa IRRIGA RS no montante de R$ 63.000,00.(Sessenta e Três mil reais)**.**
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 06 DE AGOSTO DE 2026.-----

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

DIEGOMAR BUENO
Secretário de Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:A5A0EA1D

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1939/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.939 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM no âmbito do Município de Lajeado do Bugre/RS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos da Mulher – SMASHDM, e dá outras providências.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:
LEI MUNICIPAL Nº 1.939/2026.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Lajeado do Bugre/RS, o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos da Mulher – SMASHDM, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por coordenar, articular, promover e integrar as políticas públicas destinadas às mulheres.
Parágrafo único. O OPM não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, tampouco com os serviços socioassistenciais, de saúde, educação, segurança pública ou justiça, os quais possuem competências próprias, atuando de forma integrada na Rede Municipal de Proteção às Mulheres.
Art. 2º A atuação do Organismo de Políticas para as Mulheres observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de direitos entre mulheres e homens, da não discriminação, da equidade de gênero, da transversalidade das políticas públicas, da intersetorialidade, da participação social e da promoção dos direitos humanos.
Art. 2º-A. A atuação do Organismo de Políticas para as Mulheres observará as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), da Lei Federal nº 14.899/2024, da Política Nacional para as Mulheres e das demais normas aplicáveis à promoção da igualdade de gênero e proteção dos direitos das mulheres.
CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES
Art. 3º São finalidades do OPM:
I – coordenar e implementar políticas públicas voltadas às mulheres no Município;
II – promover a igualdade de gênero, a garantia dos direitos e a cidadania das mulheres;
III – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
IV – promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
V – assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres em todas as ações governamentais;
VI – promover ações educativas, campanhas de conscientização e atividades de prevenção;
VII – ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas e aos serviços públicos.
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 4º Compete ao Organismo de Políticas para as Mulheres:
I – coordenar, articular e fortalecer a Rede Municipal de Proteção às Mulheres;
II – elaborar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
III – promover a integração entre os órgãos e as Secretarias Municipais;
IV – articular ações com os Governos Federal e Estadual;
V – promover campanhas educativas e preventivas;
VI – manter interlocução com os órgãos do Sistema de Justiça, da Segurança Pública e da Rede Municipal de Proteção às Mulheres;
VII – atuar em articulação com os Conselhos Municipais relacionados à promoção dos direitos das mulheres e das políticas públicas correlatas, especialmente com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sem prejuízo da atuação conjunta com outros órgãos de controle social;
VIII – realizar diagnósticos e levantamentos sobre a realidade das mulheres do Município;
IX – articular a captação de recursos e promover a celebração de convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos congêneres destinados ao fortalecimento das políticas públicas para as mulheres;
X – promover capacitação permanente dos servidores públicos;
XI – incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;
XII – acompanhar e avaliar as políticas públicas destinadas às mulheres;
XIII – fomentar a participação das mulheres nos espaços de controle social e decisão;
XIV – promover reuniões periódicas da Rede Municipal de Proteção às Mulheres;
XV – elaborar relatórios e indicadores para subsidiar o planejamento das ações.

CAPÍTULO IV
DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS
Art. 5º O Município poderá firmar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, visando à implementação das políticas públicas para as mulheres.
Art. 5º-A. O Organismo de Políticas para as Mulheres poderá representar o Município perante os órgãos da União, do Estado do Rio Grande do Sul e demais instituições responsáveis pelas políticas públicas para as mulheres, visando à adesão a programas, projetos, ações, celebração de instrumentos de cooperação e ao recebimento de recursos destinados ao fortalecimento dessas políticas.
Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a receber recursos financeiros provenientes da União, do Estado do Rio Grande do Sul e de outras fontes de financiamento destinados à implantação, estruturação, manutenção e fortalecimento do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM.
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
Art. 6º O Organismo de Políticas para as Mulheres funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos da Mulher – SMASHDM, composta, no mínimo, por:
I – 01 (um) Coordenador;
II – 01 (um) servidor para apoio administrativo.
§ 1º Os servidores serão designados dentre o quadro de pessoal do Município, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária.
§ 2º A coordenação será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, observado o regime jurídico e a carga horária do cargo ocupado.
§ 3º O apoio administrativo será exercido por servidor designado pelo Poder Executivo.
§ 4º O OPM deverá contar, preferencialmente, com servidor de nível superior com formação compatível com as políticas públicas para as mulheres, **podendo atuar profissionais de nível superior** das áreas de Psicologia, Serviço Social, Direito, Enfermagem, Pedagogia ou áreas afins.
§ 5º A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento do OPM serão definidos por Decreto.
§ 6º O OPM contará com apoio técnico e operacional das Secretarias Municipais e dos órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção às Mulheres.
Art. 7º O Organismo de Políticas para as Mulheres exercerá funções de coordenação, planejamento, articulação, monitoramento e integração das políticas públicas voltadas às mulheres, sem substituir as competências dos órgãos e serviços integrantes da Rede Municipal de Proteção às Mulheres.
Art. 7º-A. O Organismo de Políticas para as Mulheres atuará de forma articulada com as Secretarias Municipais, os Conselhos Municipais, o Sistema de Justiça, os órgãos de Segurança Pública e demais instituições integrantes da Rede Municipal de Proteção às Mulheres, respeitadas as competências legais de cada órgão.
CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
Art. 8º O Município elaborará, por meio do OPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, **no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias**, contado da publicação desta Lei, assegurada a participação da sociedade civil, da Rede Municipal de Proteção às Mulheres e dos órgãos governamentais envolvidos.
CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO VIII
DA REGULAMENTAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11. O Organismo de Políticas para as Mulheres deverá elaborar relatório anual de atividades, contendo, no mínimo:

I – ações desenvolvidas;
II – resultados alcançados;
III – indicadores de desempenho;
IV – avaliação das políticas públicas;
V – demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos;
VI – planejamento das ações e metas para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O relatório anual será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, garantindo-se a transparência da gestão e o controle social das políticas públicas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 03 DE SETEMBRO DE 2026.-----

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

DIEGOMAR BUENO
Secretário de Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:0818B121

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1940/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.940 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:
LEI MUNICIPAL Nº 1.940/2026.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, com a seguinte classificação orçamentária:

08.003 – SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL – RECURSOS ESTADUAIS
2.905- PISO GAUCHO MULHER - PGE MULHER
454- 3.3.90.14.00.00.00.00 – 1661 DIÁRIAS R$ 2.000,00
455- 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1661 MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.000,00
456- 3.3.90.36.00.00.00.00 – 1661 OUTROS SERV.TERC.PJ R$ 2.000,00
457- 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1661 OUTROS SERV.TERC.PJ R$ 9.000,00
Tota R$ 16.000,00
2.053 - FEAS -PROGRAMA PISO REGULAR GAUCHO
453 - 3.3.90.14.00.00.00.00 – 1661 0000 0661 - DIÁRIAS CIVIL R$ 4.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado no art. 1º os seguintes recursos:

a) recursos provenientes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Programa PGE MULHER, no valor de **R$16.000,00 (dezesseis mil reais).**
b) Recursos relativos à redução da seguinte dotação orçamentária, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais):
2.053 - FEAS -PROGRAMA PISO REGULAR GAUCHO
363 - 3.3.90.48.00.00.00.00 –1661.0000.0661–BENEFICIOS EVENTUAIS R$ 4.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 03 DE SETEMBRO DE 2026.-----

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

DIEGOMAR BUENO
Secretário de Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:69108E5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº56/26
REGISTRO DE PREÇOS RETIFICAÇÃO DATA DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **10 de novembro de 2026,** às 09horas, no ***www.portaldecompraspublicas.com.br*** , realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **Contratação de Empresa para Administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e Aquisição de Combustível, através de utilização de Cartão Magnético ou com chip, para garantir a operacionalização da frota municipal.**
Maiores informações pelo telefone 0800 000 4199 ramal 203 Setor de Licitações, ou pelo e-mail licitacoes@manoelviana.rs.gov.br, o Edital e anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal e no **Portal de Compras Públicas.**

Manoel Viana-RS, 21 de outubro de 2026.

ANTÔNIO FLÁVIO FERNANDES BUSNELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Horn Silva
Código Identificador:FBB5469D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO 01/2026
EXTRATO DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O **Município de Morro Redondo** torna público a Homologação do Resultado Final do Concurso Público 01/2026, regido pelo Edital de Abertura e Inscrições, de 16 de junho de 2026, comunica que a relação dos candidatos aprovados na ampla concorrência e na reserva de vagas para pessoa com deficiência, em ordem de classificação, está disponível, na íntegra, no Anexo do Edital, no site da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e meramente informativo no site da Prefeitura Municipal: *www.morroredondo.rs.gov.br*.

O prazo de validade do Concurso Público será de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta homologação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

Morro Redondo/RS, 20 de outubro de 2026.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Fagner Dos Santos
Código Identificador:E05856F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO - FOOD TRUCK

AVISO DE LICITAÇÃO
Chamamento Público Nº 051/2026

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que até às 09:00 horas do dia 23 de Novembro de 2026, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à Travessa 1º de Maio, 16 - Centro, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Documentação e Proposta Financeira relativas a Chamamento Público Nº 051/2026, tendo como finalidade outorga de **AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO, PRECÁRIA, TEMPORÁRIA E PESSOAL** de espaço público localizado no Parque Carlos Bertholdo Feltes, para instalação e exploração comercial de 01 (um) food truck. Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min, de 2ª à 5ª Feira e das 8h às 13h na 6ª Feira.

Morro Reuter/RS, 21 de outubro de 2026.

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:9012C03E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO N° 145/2026

Aviso de Edital de Retificação n° 145/2026 aos Editais nº 119/2026 e nº 098/2026 referente a de Licitação n.º 816/2026 - Pregão Eletrônico n.º 033/2026 – Registro de Preço nº 022/2026 - AQUISIÇÃO DE PNEUS E PROTETOR DE CÂMARA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS. **Credenciamento até as 08h55min e início da sessão às 09h do dia 05/11/2026.** Editais disponíveis no endereço eletrônico: www.novaprata.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pncp.gov.br. Informações complementares pelo telefone (54)3242-8262.

Nova Prata, 22 de outubro de 2026.

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camile Klaus Berlatto
Código Identificador:4FB4CA44

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO N.º 726/2026

Aviso de Licitação n.º 726/2026 - Edital n.º 087/2026 - Pregão Eletrônico n.º 029/2026 – Registro de Preços n.º 019/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DO TIPO LOMBADA ELETRÔNICA (R.E.V.) COM IDENTIFICADOR AUTOMÁTICO DE PLACAS DE VEÍCULOS (OCR/LAP), INCLUINDO INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MONITORAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS. **Credenciamento até as 08h55min e início da sessão às 09h do dia 06/11/2026.** Edital disponível nos endereços eletrônicos: www.novaprata.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pncp.gov.br. Informações complementares pelo telefone (54) 3242-8262.

Nova Prata, 22 de outubro de 2026.

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camile Klaus Berlatto
Código Identificador:8095C27A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 115/26

De 16 de outubro de 2026

DECRETA PASSE LIVRE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL NO DIA DO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso IV e IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.013/DF que autorizou o Poder Público municipal a disponibilizar de forma gratuita do serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em dias de realização de eleições.

Considerando que a Lei nº 6.091/74, ao disciplinar o fornecimento gratuito de transporte de eleitores residentes em zonas rurais - embora não seja esse, exclusivamente, o caso em apreço - corrobora a necessidade de que sejampromovidas, pelo Poder Público, iniciativaspara que os eleitores possam comparecer às urnas.

Considerando que o voto, mais do que um direito, constituium dever (art. 14, §1º, I, da Constituição Federal), é de ser franqueado à população o acesso aos meios para que possam exercer e cumprir seus direitos/deveres.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 9265/1996, que regulamenta o inciso LXXXVII do art. 5º da Constituição Federal dispõe sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

DECRETA:

Art. 1º Concede passe livre no sistema coletivo de Transporte Público Municipal, no dia do segundo turno das eleições, 25 de outubro de 2026.

Art. 2º Fica vedada a permanência de pessoas no interior veículo de Transporte Público Municipal em prazo superior à sua necessidade de deslocamento.

Art. 3º O passe livre será das 7h às 19h do dia 25 de outubro de 2026, dia das eleições.

Art. 4º Fica autorizada a disponibilização de linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação, esta autorização inclui a possibilidade de utilização, para os mesmos fins, de ônibus escolares e outros veículos públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis. (16/10/2026)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:A832CD9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 116/26

De 19 de outubro de 2026.

REGULAMENTA A PROVISÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei Municipal nº 1.695, de 24 de setembro de 2021, e na Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Os benefícios eventuais, previstos no art. 22, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), consistem em provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias da política de assistência social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), prestadas a indivíduos e famílias residentes no Município de Nova Santa Rita em situação de vulnerabilidade temporária, insegurança e desproteção social.

§ 1º Os benefícios de que trata o*caput*poderá ser concedido em forma de pecúnia, bens ou prestação de serviços a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária, riscos, perdas, danos ou violações de direitos.

§ 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se vivências de vulnerabilidade temporária aquelas decorrentes ou agravadas por contingências que causem danos, perdas e riscos pessoais e sociais, gerando desproteção, comprometendo a sobrevivência e fragilizando ou rompendo o convívio familiar e comunitário.

Art. 2º Os benefícios eventuais devem ser concedidos de forma integrada aos serviços socioassistenciais, visando garantir as seguranças de acolhida, de convívio, de sobrevivência e de autonomia aos indivíduos e às famílias que vivenciam situação de vulnerabilidade temporária.

§ 1º As situações de insegurança e de desproteção social às quais se destinam as provisões de benefícios eventuais podem ser de natureza material ou relacional.

§ 2º No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os benefícios eventuais devem atender aos seguintes princípios:
I - integração à rede de serviços socioassistenciais, visando à efetivação da proteção social;
II - constituição de provisão adequada, primando por procedimentos simples e ágeis, para enfrentar com presteza os eventos que gerem vulnerabilidade temporária;
III - proibição de vinculação a contribuições prévias e condicionalidades;
IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e com a LOAS, orientando-se pela universalidade dos direitos e pela focalização nas vulnerabilidades e riscos sociais;
V - garantia de planejamento e organização para a provisão de benefícios eventuais aos usuários, com prontidão e qualidade, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI - universalidade no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito de cidadania; e
VIII - desvinculação de comprovações complexas de renda, de inscrição prévia no Cadastro Único ou de exigências vexatórias de pobreza que estigmatizem os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

CAPÍTULO II
DAS PROVISÕES
Seção I
Da Situação de Gestação e Nascimento

Art. 3º As situações de vulnerabilidade temporária decorrentes da gestação e do nascimento de membro da família requerem a provisão de benefício eventual, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, destinando-se a atender às necessidades sociais da pessoa gestante, da puérpera, da nutriz, da criança ou das crianças que irão nascer ou recém-nascidas e de seus familiares.

§ 1º A concessão do benefício eventual deverá considerar as circunstâncias específicas da gestação e do nascimento, incluindo:
I – gestantes a partir de 28 semanas;
II - nascimento múltiplo;
III - nascimento de criança com deficiência;
IV - morte da pessoa gestante, da puérpera ou da criança;
V - situação de guarda, adoção ou acolhida no âmbito familiar;
VI - ausência ou insuficiência de condições materiais para acolhida e cuidado da criança; e
VII - outras situações que demandem proteção socioassistencial temporária.

§ 2º O benefício poderá ser concedido às famílias extensas, guardiãs, adotantes ou acolhedoras, com o objetivo de fortalecer o direito à convivência familiar e comunitária e prevenir a institucionalização.

§ 3º A provisão poderá compreender valor em pecúnia ou bens necessários à acolhida, ao cuidado e à proteção da criança e da família.

§ 4º A concessão do benefício eventual deverá considerar a avaliação técnica das necessidades de proteção socioassistencial e da situação de vulnerabilidade do indivíduo ou da família.

Seção II
Da Situação de Morte

Art. 4º As situações de vulnerabilidade social e pessoal temporárias decorrentes da morte de membro da família requerem a provisão de benefício eventual, conforme disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, destinando-se:
I - ao apoio à família para enfrentar os riscos, perdas ou danos advindos da morte de um de seus provedores ou membros;
II - ao apoio e acolhimento à mãe, ao pai, aos responsáveis e à família, nos casos de falecimento de criança após o nascimento;
III - ao apoio ou acolhimento à família, quando do falecimento da mãe e da criança ou das crianças durante a gestação ou o nascimento; e
IV - à garantia de funeral, sepultamento e, quando necessário, translado do corpo, de forma gratuita, digna e adequada, respeitando a liberdade de credo e de religião.

§ 1º Quando concedido em bens ou serviços, o benefício deverá assegurar, no mínimo, os elementos indispensáveis à realização digna do velório e do sepultamento.

§ 2º Para a contratação ou o custeio dos serviços funerários, poderão ser estabelecidos protocolos interinstitucionais que definam atribuições, responsabilidades e fluxos entre a Assistência Social, as funerárias e os órgãos responsáveis pela gestão de cemitérios públicos ou entidades privadas parceiras.

Art. 5º O auxílio funeral será concedido às pessoas e famílias residentes no Município de Nova Santa Rita que se encontrem em situação de vulnerabilidade e desproteção social, conforme avaliação técnica e observados os critérios e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 1º Em casos de aborto legalmente autorizado, a fim de evitar a revitimização, o requerimento do auxílio poderá ser realizado pelo próprio hospital responsável pelo atendimento, desde que comprovada a residência da família no Município de Nova Santa Rita, admitidos os meios de comprovação compatíveis com a situação concreta.

§ 2º No caso de pessoa acolhida em instituição custeada pelo Município, sem familiares que possam solicitar o auxílio funeral, o requerimento poderá ser realizado pelo responsável pela instituição em que a pessoa falecida estava acolhida.

§ 3º Tratando-se de pessoa falecida sem familiar identificado, o auxílio poderá ser requerido administrativamente pelo órgão responsável pelo atendimento ou pela própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social perante o CRAS.

§ 4º O atendimento às solicitações de auxílio funeral será realizado pelo CRAS durante seu horário de funcionamento ou, excepcionalmente, fora desse horário, diretamente pela funerária contratada pelo Município.

Seção III
Da Vulnerabilidade Temporária

Art. 6º A concessão do benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária objetiva o restabelecimento das seguranças sociais comprometidas por evento incerto, promovendo o acesso a bens materiais e imateriais para a recuperação da autonomia e o restabelecimento do convívio familiar e comunitário.

§ 1º A vulnerabilidade temporária de que trata o *caput* caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, podendo decorrer de:
I - falta circunstancial de acesso à alimentação, à acolhida ou à documentação civil básica;
II - situações de abandono, apartação, preconceito, discriminação ou isolamento;
III - ruptura ou fragilização de vínculos familiares e comunitários;
IV - violência física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial;
V - exploração sexual;
VI - impossibilidade temporária de a família garantir proteção integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência;
VII - migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação ou retorno;
VIII - situação de rua;
IX - trabalho infantil;
X - tráfico de pessoas;
XI - trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão;
XII - conflitos ou graves violações de direitos humanos, socioassistenciais, socioambientais ou socioeconômicos;
XIII - ameaça à vida ou à sobrevivência;
XIV - desastres e emergências em Assistência Social; e
XV - outras situações identificadas a partir da realidade local.

Subseção I
Da Falta Circunstancial de Acesso à Alimentação

Art. 7º O benefício eventual destinado ao enfrentamento da falta circunstancial de acesso à alimentação será concedido em pecúnia ou bens e serviços, a critério da administração pública.

§ 1º A concessão deverá respeitar a autonomia das famílias, a agilidade da resposta e o caráter suplementar, provisório e temporário do benefício.

§ 2º A provisão em bens alimentícios e serviços será excepcional e deverá:
I - atender a uma necessidade circunstancial e emergencial;
II - possuir padrão adequado de quantidade e qualidade;
III - respeitar hábitos alimentares, condições de saúde, cultura e religião; e
IV - observar os princípios da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 3º A concessão do benefício não substitui a responsabilidade das políticas públicas pela garantia regular do direito humano à alimentação adequada.
§ 4º Integra esta Subseção o fornecimento do benefício eventual de vale-gás, quando identificado, mediante avaliação técnica, como provisão necessária ao enfrentamento de situação temporária de vulnerabilidade social relacionada à segurança alimentar da pessoa ou da família.

Subseção II

Do Acesso a Passagens e Transporte

Art. 8º O benefício eventual para acesso a passagens e transporte poderá ser concedido quando o deslocamento for necessário para:
I - afastamento de situação de violência, ameaça ou violação de direitos;
II - proteção de indivíduo ou família em situação de risco;
III - atendimento de situações relacionadas à migração, ao refúgio, à repatriação, à deportação, ao retorno ou à apatridia;
IV - reunião ou preservação de vínculos familiares e comunitários, quando identificada necessidade de proteção socioassistencial;
V - enfrentamento de desastres, calamidades públicas e emergências em Assistência Social; ou
VI - outras situações temporárias que comprometam a sobrevivência, a proteção ou a convivência familiar e comunitária.

§ 1º O deslocamento deverá ocorrer com a concordância e o protagonismo da pessoa beneficiária.

§ 2º É vedada a utilização do benefício para:
I - retirada compulsória de pessoas de determinado território;
II - práticas higienistas;
III - deslocamento involuntário de pessoas em situação de rua; ou
IV - ações discriminatórias, constrangedoras ou vexatórias.

Subseção III

Da Documentação Civil Básica

Art. 9º O benefício eventual poderá abranger despesas necessárias à obtenção ou regularização de documentação civil básica, quando sua ausência decorrer de vulnerabilidade temporária ou impedir o acesso a direitos e serviços públicos.

§ 1º O Município deverá articular-se com os órgãos responsáveis pela emissão gratuita da documentação, evitando a transferência indevida de custos à Assistência Social.

§ 2º Será assegurado o respeito ao nome social nos atendimentos, registros e instrumentos administrativos do SUAS, observada a legislação aplicável.

Seção IV

Dos Desastres, das Calamidades Públicas e das Emergências em Assistência Social

Art. 10. Para fins deste Decreto, considera-se:
I - desastre: resultado de evento adverso, natural ou provocado pela ação humana, sobre cenário vulnerável, que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;
II - calamidade pública: situação anormal decorrente de desastre que provoque danos e prejuízos capazes de comprometer a capacidade de resposta do ente atingido; e
III - emergência em Assistência Social: situação de risco excepcional e de caráter coletivo que produza desproteção social e exija a adoção de medidas imediatas no âmbito do SUAS, incluindo desastres e calamidades públicas.

Art. 11. Os benefícios eventuais concedidos em situações de desastre, calamidade pública ou emergência em Assistência Social terão como finalidade assegurar a sobrevivência, a dignidade, a acolhida, a autonomia e as demais seguranças socioassistenciais das pessoas, famílias e grupos atingidos.

§ 1º A concessão independerá:
I - da existência de Plano de Contingência;
II - da decretação formal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e
III - da apresentação imediata de documentos ou comprovantes que comprometam a rapidez do atendimento.

§ 2º Nas situações de risco à sobrevivência, serão adotados procedimentos simplificados para identificação da necessidade e pronto atendimento.

Art. 12. Os benefícios eventuais em situações de calamidade pública ou emergência poderão compreender, conforme as necessidades identificadas:
I - auxílio financeiro para despesas emergenciais ou para reaquisição de bens residenciais essenciais perdidos ou danificados;
II - alimentação, água e itens essenciais à sobrevivência;
III - transporte e deslocamento;
IV - despesas de velório, sepultamento e translado;
V - documentação civil; e
VI - outras provisões necessárias à proteção das pessoas e famílias atingidas.

Parágrafo único. A concessão em pecúnia, bens ou prestação de serviços não afasta a responsabilidade das demais políticas públicas pela resposta e pela reconstrução das condições de vida das pessoas atingidas.

Art. 13. O órgão gestor da Assistência Social deverá estabelecer protocolos e fluxos de atuação conjunta com:
I - Defesa Civil;
II - Política de Habitação;
III - Saúde;
IV - Segurança Alimentar e Nutricional;
V - Educação;
VI - políticas de proteção às mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência; e
VII - demais órgãos e entidades envolvidos na resposta à emergência.

Parágrafo único. A concessão de benefícios eventuais deverá ser articulada, mas não confundida, com a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE, DA CONCESSÃO E DOS PRAZOS

Art. 14. Compete:
I - a todas as equipes de referência do SUAS identificar a necessidade e o direito de acesso ao benefício eventual;
II - às equipes das entidades e organizações de Assistência Social referenciar indivíduos e famílias às unidades públicas do SUAS para avaliação e concessão;
III - às equipes de referência das unidades públicas do SUAS reconhecer o direito e realizar a concessão;
IV - ao órgão gestor municipal da Assistência Social garantir a provisão e o financiamento dos benefícios; e
V - ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) deliberar sobre os critérios e prazos de concessão.

§ 1º A concessão será descentralizada nas unidades públicas estatais do SUAS, de modo a assegurar acesso ágil nos territórios do Município.

§ 2º O órgão gestor poderá organizar equipes ou fluxos específicos para atendimento fora do horário regular, especialmente nas situações de morte, violência, desastre ou emergência.

Art. 15. O requerimento poderá ser realizado pela própria pessoa interessada, por familiar, responsável ou representante, de forma presencial ou pelos canais definidos pelo órgão gestor.

§ 1º O atendimento observará procedimento simplificado, escuta qualificada e registro das informações essenciais para análise da situação.

§ 2º A autodeclaração poderá ser admitida, ficando a pessoa responsável pelas informações prestadas, sem prejuízo do dever de acolhida e proteção imediata.

Art. 16. O prazo máximo para análise e efetivação do benefício deverá ser compatível com a natureza da demanda, observados os prazos deliberados pelo CMAS.

§ 1º A ausência de relatório, parecer ou outro procedimento técnico não poderá postergar o reconhecimento e a efetivação do direito.

§ 2º O relatório ou registro técnico poderá ser complementado posteriormente, quando necessário.

Art. 17. O acompanhamento familiar ou a inserção em serviço socioassistencial constitui direito da pessoa ou da família, não podendo ser exigido como condição para a concessão ou manutenção do benefício eventual.

Art. 18. A decisão de não concessão deverá:
I - ser fundamentada;
II - ser informada à pessoa interessada em linguagem acessível;
III - indicar os canais e os prazos para pedido de reconsideração ou recurso; e
IV - promover, quando pertinente, o encaminhamento a outros serviços ou políticas públicas.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM OS SERVIÇOS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 19. A concessão dos benefícios eventuais será articulada aos serviços socioassistenciais, sempre que necessário à proteção integral e à prevenção do agravamento das desproteções sociais.

Art. 20. Não constituem benefícios eventuais da Assistência Social as provisões diretamente vinculadas a outras políticas públicas, especialmente:
I - medicamentos;
II - exames, consultas, internações e tratamentos de saúde;

III - transporte de pacientes para tratamento de saúde;
IV - órteses e próteses;
V - cadeiras de rodas, muletas e óculos;
VI - leites, suplementos e dietas de prescrição especial;
VII - fraldas de uso contínuo decorrentes de condição de saúde;
VIII - equipamentos ou tecnologias assistivas de responsabilidade da Saúde;
IX - material escolar ou uniforme escolar;
X - pagamento continuado de aluguel destinado a suprir déficit habitacional permanente; e
XI - outras provisões que constituam responsabilidade específica de política setorial diversa.

§ 1º A identificação de demanda pertencente a outra política pública deverá resultar em encaminhamento responsável e articulação intersetorial, sem desassistência da pessoa ou da família.

§ 2º A exclusão das provisões próprias da Saúde observa o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, e a Resolução CNAS nº 39/2010, que afastam do campo dos benefícios eventuais itens como medicamentos, exames, transporte de pacientes, órteses, próteses e dietas especiais.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO E DOS VALORES

Art. 21. As despesas decorrentes da concessão dos benefícios eventuais correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 22. Os valores, as quantidades, a periodicidade e os limites das provisões serão regulamentados pelo Poder Executivo, em conformidade com os critérios e prazos definidos pelo CMAS, observadas a finalidade protetiva de cada benefício, o custo local dos bens, serviços e despesas, a realidade socioterritorial, a disponibilidade orçamentária e a necessidade de garantir valor suficiente e resposta adequada.

Parágrafo único. A insuficiência momentânea de saldo ou de disponibilidade administrativa não afasta o dever do órgão gestor de adotar providências para assegurar a proteção da pessoa ou da família em situação emergencial, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO, DO CONTROLE SOCIAL E DA DEFESA DE DIREITOS

Art. 23. Compete ao órgão gestor municipal da Assistência Social:
I - garantir a provisão e o financiamento dos benefícios eventuais;
II - estabelecer fluxos e procedimentos operacionais;
III - organizar a oferta descentralizada;
IV - capacitar as equipes;
V - manter registros administrativos; e
VI - promover articulação intersetorial.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - aprovar resolução específica sobre os benefícios eventuais;
II - acompanhar e fiscalizar a gestão, o financiamento e a execução orçamentária e financeira;
III - monitorar a regularidade, a qualidade e a efetividade da oferta;
IV - apreciar os relatórios encaminhados pelo órgão gestor;
V - avaliar os impactos dos benefícios nas condições de vida das pessoas beneficiárias; e
VI - propor aprimoramentos na regulamentação e na provisão.

Parágrafo único. O CMAS não realizará a análise individual nem a concessão direta dos benefícios eventuais.

Art. 25. O órgão gestor encaminhará ao CMAS, ao menos uma vez ao ano, relatório contendo, no mínimo:
I - previsão e execução orçamentária e financeira;
II - demanda apresentada;
III - quantidade e modalidades de benefícios concedidos;
IV - valores e formas de provisão;
V - distribuição territorial da demanda;
VI - perfil das situações de vulnerabilidade atendidas;
VII - encaminhamentos às demais políticas públicas; e
VIII - dificuldades identificadas e providências adotadas.

Art. 26. O órgão gestor e o CMAS assegurarão ampla divulgação dos benefícios eventuais, incluindo informações sobre:
I - critérios de acesso;
II - documentos e procedimentos; e
III - unidades e canais de atendimento.

Art. 27. Deverão ser assegurados:
I - canais para manifestação e reclamação;
II - espaços de escuta das pessoas beneficiárias; e
III - mecanismos de avaliação da oferta.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O órgão gestor municipal poderá expedir atos complementares para regulamentar os procedimentos de concessão, pagamento, registro, prestação de informações e acompanhamento dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Os atos operacionais deverão observar os critérios e prazos deliberados pelo CMAS e não poderão criar condicionantes ou restrições incompatíveis com este Decreto.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados pelo órgão gestor municipal da Assistência Social, observadas a LOAS, as normas do SUAS e as deliberações do CMAS.

Art. 30. Ficam revogados:
I - o Decreto Municipal nº 55, de 24 de junho de 2025; e
II - o Decreto Municipal nº 107, de 15 de outubro de 2025.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor em 28 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis. (19/10/2026)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:554F6B67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2208/2026

De 30 de setembro de 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 88, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E REGULA O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**,** Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica acrescido o art. 66-A à Lei Municipal nº 88, de 3 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 66-A. *Nos casos não previstos no inciso I do art. 66 desta Lei, o exercício terá início no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da posse."*

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 66 da Lei Municipal nº 88, de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis. (30/09/2026)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:53B71BF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2209/26

De 08 de Outubro de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1,00 (HUM REAL), NA LEI Nº 2.152/2025 – LOA DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 1,00 (Hum real) no orçamento municipal, conforme dotação abaixo especificada:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ação 1134 - Funcional 0020.0608.1101 – Patrulha Agrícola Modernizada e bem implementada.
Elemento 344.90.51 – Obras e Instalações ..... R$ 1,00
Vínculo 17009540 – CONTRATO 954047/2023/MCIDADES/CAIXA – SIST. ABAST. ÁGUA NO MUNICÍPIO

TOTAL .....R$ 1,00

Art. 2º Servirá o recurso para a cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º no valor de R$ 1,00 (Hum real), o excesso financeiro, vínculo 17009540 – CONTRATO 954047/2023/MCIDADES/CAIXA – SIST. ABAST. ÁGUA NO MUNICÍPIO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis. (08/10/2026)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:DAE8CB5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2210/26.

De 08 de Outubro de 2026.

INSTITUI A EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE COLETIVO E NOS TERMINAIS DE EMBARQUE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a exploração de espaços publicitários nos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte coletivo urbano do Município de Nova Santa Rita e nos terminais de embarque do transporte coletivo municipal, visando à geração de receitas acessórias para o sistema municipal de mobilidade urbana.

Art. 2º A publicidade poderá ser veiculada na parte traseira dos veículos do transporte coletivo, por meio da modalidade conhecida como Busdoor, observadas as normas de trânsito, segurança e acessibilidade aplicáveis.

§ 1º O espaço destinado à veiculação de publicidade na parte traseira dos veículos terá dimensões máximas de **2,00m (dois metros) de largura por 1,00m (um metro) de altura**.

§ 2º O valor para utilização do espaço publicitário referido neste artigo será fixado em **R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais**, considerando períodos de contratação de 30 (trinta) dias.

§ 3º O prazo mínimo de contratação será de **12 (doze) meses**, mediante instrumento contratual firmado com o Município.

Art. 3º Fica autorizada a exploração de espaços publicitários nos terminais de embarque do transporte coletivo municipal localizados:

I – no Bairro Centro;
II – no Bairro Berto Círio.

§ 1º Cada espaço publicitário terá dimensões máximas de **1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura por 1,00m (um metro) de altura**.

§ 2º O valor para utilização dos espaços publicitários nos terminais de embarque será fixado em **R$ 200,00 (duzentos reais) mensais por unidade**, considerando períodos de contratação de 30 (trinta) dias.

§ 3º O prazo mínimo de contratação será de **12 (doze) meses**, mediante instrumento contratual firmado com o Município.

Art. 4º A exploração dos espaços publicitários instituídos por esta Lei será realizada diretamente pelo Município de Nova Santa Rita, mediante edital público específico, observada a legislação vigente.

§ 1º Os interessados deverão firmar contrato diretamente com o Município.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo definir, por meio de regulamento próprio, os critérios de seleção, contratação, renovação, fiscalização e demais condições necessárias à execução desta Lei.

Art. 5º A veiculação de publicidade deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, interesse público e segurança viária, sendo vedada a divulgação de conteúdo:
I – discriminatório, preconceituoso ou ofensivo;
II – que incentive a violência ou a prática de atividades ilícitas;
III – incompatível com a legislação vigente;
IV– que comprometa a identificação dos veículos, itinerários ou demais informações obrigatórias;
V– que possa prejudicar a segurança dos usuários ou do trânsito.

Art. 6º Os recursos provenientes da exploração dos espaços publicitários instituídos por esta Lei serão destinados exclusivamente ao custeio, manutenção, modernização, ampliação e qualificação do sistema municipal de transporte coletivo e mobilidade urbana.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput poderão ser utilizados paraprogramas de redução tarifária, subsídios ao transporte coletivo ou implementação de gratuidades, observada a disponibilidade financeira e a regulamentação específica.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar os padrões de publicidade permitidos, os procedimentos de fiscalização, os mecanismos de controle da arrecadação e os demais atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo elaborará modelo padronizado de contrato administrativo para formalização da cessão onerosa dos espaços publicitários previstos nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo divulgará, anualmente, relatório contendo:
I – os valores arrecadados com a exploração dos espaços publicitários;
II - a destinação dos recursos obtidos;
III - as ações e investimentos realizados com os recursos arrecadados.

Art. 9º As receitas decorrentes desta Lei terão caráter complementar e não substituirão as demais fontes de financiamento destinadas ao sistema municipal de transporte coletivo.

Art. 10. Os valores previstos nesta Lei poderão ser atualizados anualmente por decreto do Poder Executivo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis. (08/10/2026)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:F13F9BAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2211/2026

De 08 de Outubro de 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL FOME ZERO COMO INSTRUMENTO PERMANENTE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Fome Zero como instrumento permanente da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de caráter intersetorial e não contributivo, destinado a promover o direito humano à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional das pessoas e famílias residentes no Município de Nova Santa Rita.

§ 1º O Programa integra a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e será executado de forma planejada, continuada e articulada com as demais políticas públicas.

§ 2º O Programa Municipal Fome Zero não se confunde com os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nem substitui as provisões próprias da Política de Assistência Social.

§ 3º O Programa Municipal Fome Zero constitui ação já desenvolvida pelo Município, passando a ser disciplinado por esta Lei como instrumento permanente da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observado o reordenamento normativo das ações de segurança alimentar e dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se insegurança alimentar e nutricional a limitação ou incerteza de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometimento do acesso a outras necessidades essenciais.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal Fome Zero:
I - assegurar acesso regular e digno à alimentação adequada às pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
II - prevenir o agravamento de vulnerabilidades e reduzir situações de fome;
III - promover autonomia, proteção social, geração de oportunidades e inclusão produtiva;
IV - articular ações de acesso a alimentos, educação alimentar e nutricional, qualificação profissional, trabalho e renda;
V - fortalecer circuitos locais e sustentáveis de produção, abastecimento e consumo de alimentos, especialmente a agricultura familiar, quando tecnicamente e juridicamente viável;
VI - produzir informações para o planejamento, monitoramento e avaliação da política municipal de segurança alimentar e nutricional.

Art. 4º O Programa observará as seguintes diretrizes:
I - respeito à dignidade, à autonomia, à privacidade e à não discriminação;
II - prioridade às pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar moderada ou grave;
III - atendimento desburocratizado, transparente e tecnicamente fundamentado;
IV - intersetorialidade e territorialização das ações;
V - participação social e controle pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, ou órgão que o suceder;

VI - estímulo à alimentação adequada e saudável e respeito à cultura alimentar local;
VII - proteção de dados pessoais e sigilo das informações;
VIII - vedação ao uso político-partidário, promocional ou discriminatório das ações e entregas do Programa.

CAPÍTULO III - DO PÚBLICO E DO ACESSO

Art. 5º Constituem público prioritário do Programa as pessoas e famílias residentes no Município que se encontrem em situação de insegurança alimentar e nutricional, identificada mediante avaliação técnica e instrumentos definidos em regulamento.

§ 1º O regulamento poderá estabelecer critérios complementares de priorização, considerando renda familiar, composição familiar, presença de crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes, nutrizes, situações de desemprego, trabalho precário, violações de direitos, emergências de saúde com impacto socioeconômico e outras circunstâncias relevantes.

§ 2º A renda será utilizada como indicador de priorização e não afastará, isoladamente, a avaliação da insegurança alimentar e nutricional, nos termos do regulamento.

§ 3º Será exigida comprovação de residência no Município, admitidos meios alternativos de comprovação em situações devidamente justificadas.
§ 4º O acesso será impessoal e dependerá de avaliação, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional, observada a ordem de prioridade definida em regulamento.

§ 5º É vedada a exigência de participação político-partidária, contrapartida financeira, trabalho gratuito ou exposição pública como condição de acesso ao Programa.

CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES

Art. 6º O Programa poderá desenvolver, isolada ou cumulativamente:
I - provisão de gêneros alimentícios, inclusive por meio de cestas, kits ou outras formas legalmente admitidas;
II - apoio ao acesso ao gás de cozinha ou a outra fonte doméstica de cocção, na forma do regulamento;

§ 1º As provisões dos incisos I e II constituem ações do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, não sendo classificadas, no âmbito desta Lei, como benefícios eventuais do SUAS.

§ 2º O auxílio relacionado a calamidade pública não integra o rol permanente deste Programa e será disciplinado em instrumento próprio, conforme a natureza da situação e a legislação aplicável.

§ 3º O regulamento definirá a composição, a periodicidade, os fluxos, os controles e os critérios de distribuição das provisões, vedada a fixação de intervalos que impeçam resposta técnica a situações de insegurança alimentar grave.

CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO E DA AUTONOMIA

Art. 7º Às famílias participantes poderá ser ofertado acompanhamento por meio de Plano Individual ou Familiar de Promoção da Segurança Alimentar e da Autonomia, elaborado de forma participativa, conforme avaliação técnica e disponibilidade dos serviços.

§ 1º O Plano poderá conter diagnóstico, objetivos, encaminhamentos, responsabilidades dos órgãos públicos, oportunidades de qualificação e inclusão produtiva, prazos de revisão e resultados esperados.

§ 2º A participação em ações de capacitação, oficinas, grupos, educação alimentar ou inclusão produtiva será incentivada e pactuada conforme o interesse, as possibilidades e as condições da pessoa ou família.

§ 3º A ausência ou impossibilidade de participação nas atividades referidas no § 2º não acarretará, por si só, suspensão da provisão alimentar, que dependerá de reavaliação da situação de insegurança alimentar e de decisão técnica fundamentada.

§ 4º Os encaminhamentos ao CRAS, ao CREAS e a outros serviços do SUAS ocorrerão quando identificada demanda socioassistencial, respeitadas as atribuições, os fluxos e a autonomia técnica dessas unidades. A garantia do direito humano à alimentação adequada será promovida por meio da articulação com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e com os serviços competentes da Secretaria de Desenvolvimento Social, sempre que identificadas situações de insegurança alimentar.

§ 5º O acompanhamento das famílias e indivíduos poderá contar com o apoio das equipes do CRAS, do CREAS e de outros serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social, observadas suas atribuições, competências e autonomia técnica, bem como os fluxos estabelecidos para a articulação intersetorial.

CAPÍTULO VI – DA GESTÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 8º A gestão do Programa caberá ao órgão ou unidade administrativa responsável pela Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observada a estrutura administrativa vigente.

Parágrafo único. Compete ao órgão gestor planejar, coordenar, executar, manter registros, monitorar resultados, garantir transparência, articular a rede e encaminhar relatórios ao controle social.

Art. 9º A execução será intersetorial e poderá envolver os órgãos municipais responsáveis por assistência social, trabalho e renda, agricultura, saúde, educação, habitação, direitos humanos, defesa civil e outros relacionados aos objetivos do Programa.

Art. 10 O COMSEA acompanhará, monitorará e avaliará o Programa, preservadas as competências dos demais conselhos municipais nas matérias de sua atribuição.

§ 1º O órgão gestor apresentará ao COMSEA relatório periódico, no mínimo anual, contendo dados agregados sobre público atendido, ações realizadas, recursos aplicados, resultados e desafios.

§ 2º Os relatórios observarão a legislação de proteção de dados pessoais e não identificarão beneficiários individualmente.

CAPÍTULO VII - DO FINANCIAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11 As despesas do Programa correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e as normas fiscais e financeiras aplicáveis.

Parágrafo único. A presente Lei não implica criação de nova ação governamental nem aumento obrigatório de despesas, uma vez que o Programa Municipal Fome Zero já integra o planejamento e o orçamento municipal, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes.

Art. 12 Poderão constituir fontes de financiamento:
I - recursos próprios municipais;
II - transferências e cofinanciamentos da União e do Estado;
III - recursos de fundos municipais legalmente aptos a financiar ações de segurança alimentar e nutricional;
IV - convênios, termos, ajustes e instrumentos congêneres;
V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma da legislação;
VI - outras receitas legalmente destinadas ao Programa.

Parágrafo único. A utilização de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social somente ocorrerá quando houver base legal, compatibilidade com a finalidade do Fundo e deliberação das

instâncias competentes, sem descaracterizar a natureza setorial do Programa.

Art. 13 O Poder Executivo dará publicidade aos critérios de acesso, fluxos, canais de atendimento, formas de controle, dados agregados de execução física e financeira e resultados do Programa.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O tratamento de dados pessoais necessário à execução do Programa observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e será limitado às finalidades previstas nesta Lei.

Art. 15 A execução do Programa observará a legislação eleitoral, especialmente as regras relativas à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos operacionais e administrativos necessários à sua execução.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis. (08/10/2026)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:CFDDEF1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2212/2026

De 08 de Outubro de 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPALDE NOVA SANTA RITA**,** Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de um (01) ano, podendo ser prorrogado por igual período em razão de excepcional interesse público, para atender necessidades emergenciais, conforme disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Vencimentos Básico	N° de Cargos
Monitor Social	40h	R$ 2.632,68	02

Art. 2º Os contratos serão feitos por instrumento particular, sendo tutelados pelo Direito Administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil, no que trata de alocação de recursos.

Parágrafo Único Será concedido aos contratados mediante autorização desta Lei, o direito ao Reajuste do Vencimento Básico, nas mesmas datas e nos mesmos índices, Férias, Décimo Terceiro Salário, Auxílio Rancho e/ou Vale Alimentação, Adicional de Insalubridade, Risco de Vida, conforme laudo técnico, se houver, as Concessões previstas no art. 141, incisos II e III da Lei**88**/93 e Auxílio Transporte pagos aos servidores estatutários provedores de cargos efetivos, no que couber.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente os contratos, individual ou coletivamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Art. 4º As exigências e atribuições para a contratação de servidores na forma desta Lei são as constantes das especificações dos respectivos cargos.

Art. 5º As contratações autorizadas por esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado, com regramento, prazos e condições fixados no edital.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis. (08/10/2026)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:9C513E31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2213/2026

De 15 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, daLei Orgânicado Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2027, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2025;
c) das metas fiscais previstas para 2027, 2028 e 2029, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2024, 2025 e 2026;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.
III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2026, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 2.106 de 20 de agosto de 2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º Na fixação das despesas de capital, a administração priorizará investimentos em infraestrutura urbana sustentável, macrodrenagem, contenção de encostas, reassentamento de populações em áreas de risco e fortalecimento dos sistemas de alerta precoce.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município,

devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 117 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2026 e a previsão para o exercício de 2027;
V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar;
II - às ações de transporte escolar;
III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
VII - às despesas com publicidade institucional;
VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.
XI – à mitigação, adaptação e resiliência frente a eventos climáticos extremos, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Defesa Civil.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera - se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Municipal de Finanças Públicas, até 30 de outubro de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
V - ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
VI - Fundo Municipal de Segurança Urbana e Rural (FUNSEGUR);
VII- Fundo Municipal de Cultura (FMC);
VIII- Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Santa Rita (FMSAN); e
IX - Fundo de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico (FDMASB).

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2027.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2025 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2027, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:
I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:
a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) redução permanente de despesas.
II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§ 1º Ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Superintendência de Governança e Gestão organizar a formação de Grupos Setoriais, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;
IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da Programação Financeira e Limitação de Empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII - despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2028.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de

maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2026, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2027;
III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.
III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V -Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2026, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI
Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverá ser compatível com os programas e objetivos da Lei nº 2106/2025_ - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resulte na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:
I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo deverão observar as disposições da Resolução nº 1.216/2026 do Tribunal de Contas ou a norma que lhe for superveniente.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI – que se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
VII - que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais Para Destinação de Recursos Públicos Para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
II - estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo dois (02) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V - não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Gestor do Centro de Custo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I - nome e CNPJ da entidade;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI - valores transferidos e respectivas datas.

§ 2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 42. A notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverão ser emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 3,92% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2027, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2026, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2027, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 40 % (quarenta por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.
III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 58. Por meio da Superintendência de Governança e Gestão, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

§ 1º Tendo em vista o cronograma de transição da Reforma Tributária, as ações de fiscalização e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) prioritariamente focarão no combate à sonegação e na garantia do fluxo arrecadatório histórico do Município, que servirá de base para o cálculo da retenção e distribuição do critério de receita do IBS pelo princípio do destino.

§ 2º O Poder Executivo poderá instituir grupo de trabalho técnico orçamentário-financeiro, com participação da Secretaria Municipal de Finanças Públicas, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Superintendência de Governança e Gestão e Procuradoria-Geral do Município, para monitorar os atos normativos do Comitê Gestor do IBS e adequar os sistemas de execução orçamentária e de contabilidade pública municipal aos novos padrões de partilha tributária e escrituração fiscal a partir de 2027.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 120 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis. (15/10/2026)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:BB17AA90

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 – RETIFICADO II

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que foi retificado o edital, Modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E RECEPÇÃO, com fornecimento de mão de obra, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/RS e do Instituto Municipal de Assistência aos Servidores de Nova Santa Rita – IMAS,** e que foi reagendada a data de abertura para o dia **09/11/2026 a partir das 09:01hs.** O edital

retificado e seus anexos estão disponíveis no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.novasantarita.rs.gov.br.

Nova Santa Rita/RS, 22 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:9EA2ED04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5434/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito suplementar por redução no orçamento vigente, autorizado pela Lei Nº 2845/2025, de 18 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **a Lei Municipal nº 2845/2025, de 18 de dezembro de 2025.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar por redução no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2026, na seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 02.03 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA
Classif: 27.812.0250.2.104000 Manutenção do Desporto Amador e do Calendário de Esportes
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000- sem detalhamento
Conta: 111
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 7.500,00
Art. 2º Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar do Artigo anterior, a redução em igual montante da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 04 – SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS E PLANEJ.
Unidade Orçament.: 04.02 – ENCARGOS GERAIS – DESP. N INTEGRANTES PPA
Classif: 99.999.0099.9.999000 Reserva de Contingência
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 - sem detalhamento
Conta: 183
Elem. Desp: 9.9.99.99.99.01.00 – Reserva de Contingência para Riscos e Pa.....R$ 7.500,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 21 de outubro de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:86B7AFCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a Homologação em 21/10/2026, da proposta referente ao Edital de Chamamento Público nº 04/2026, de 07 de outubro de 2026, em favor da empresa abaixo relacionada, que apresentou o melhor preço nos itens do Chamamento, conforme descrição abaixo e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, mediante licitação acima citada e informa como fornecedora a seguinte empresa**:**
PEITASSO COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDASLTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.825.914/0001-03;
A empresa vencedora fornecerá para o evento as bebidas pelos valores constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição dos produtos	Preço de comercialização
1	Água Mineral com gás (500ml)	1,00
2	Água Mineral sem gás (500ml)	1,00
3	Refrigerante sabor cola (350ml) – PEPSI ou Coca-cola	2,75
4	Refrigerante sabor guaraná (350ml) – FRUKI ou Antarctica	3,30
5	Cerveja pilsen (473ml) – SKOL ou Brahma	4,33
8	Chopp claro, litro	13,00

Valores das bebidas a serem praticados durante o evento:

TIPO DE BEBIDA	PREÇO A SER PRATICADO
Água Mineral com ou sem gás (500ml)	5,00
Refrigerante sabor guaraná Fruki ou Antartica (350ml)	6,00
Refrigerante sabor cola (350ml) – PEPSI ou Coca-cola	6,00
Cerveja pilsen (473ml) – SKOL ou Brahma	8,00
Copo de Chopp Pilsen – 400 ml	10,00

Percentual de lucro a ser repassado ao município: 50% Pagamento de valor fixo, pela exclusividade da venda de bebidas no Ginásio Ruy Barbosa no dia 23 de outubro de 2026, durante o baile do Município, de R$ 500,00 (quinhentos reais).

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:A40330CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

DECRETO Nº5433/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre transferência de dotações orçamentárias, na forma que especifica.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal e o disposto no **art. 29**, da **Lei Municipal nº 2817/2025**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam transferidos, mediante acréscimo e redução entre despesas correntes e/ou despesas de capital alocadas dentro do mesmo programa de trabalho alocado no orçamento da Lei Orçamentária Anual Exercício de 2026, recursos no montante total de R$3.823,00 (três mil, oitocentos e vinte e três reais):

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 02 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
Classif: 12.363.0220 – MANUTENÇÃO DO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALZANTE

Acréscimo	
Ação	2.211
Natureza da Despesa	3.3.90.39
Despesa	495
Valor	R$ 3.823,00
Fonte de Recursos	1500
Detalhamento	0000

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 02 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
Classif: 12.363.0220 – MANUTENÇÃO DO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALZANTE

Redução	
Ação	2.211
Natureza da Despesa	3.3.90.30
Despesa	494
Valor	R$ 3.823,00
Fonte de Recursos	1500
Detalhamento	0000

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 21 de outubro de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Edson Joel Lawall
Código Identificador:03143B05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

DECRETO Nº5435/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre transferência de dotações orçamentárias, na forma que especifica.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal e o disposto no **art. 29**, da **Lei Municipal nº 2817/2025**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam transferidos, mediante acréscimo e redução entre despesas correntes e/ou despesas de capital alocadas dentro do mesmo programa de trabalho alocado no orçamento da Lei Orçamentária Anual Exercício de 2026, recursos no montante total de R$4.000,00 (quatro mil reais):

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 02.04 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
Classif: 13.392.0240 – MANUTENÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Acréscimo	
Ação	2.075
Natureza da Despesa	3.3.90.39
Despesa	133
Valor	R$ 4.000,00
Fonte de Recursos	1500
Detalhamento	0000

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 02.04 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
Classif: 13.392.0240 – MANUTENÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Redução	
Ação	2.075
Natureza da Despesa	3.3.90.32
Despesa	131
Valor	R$ 4.000,00
Fonte de Recursos	1500
Detalhamento	0000

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 21 de outubro de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Edson Joel Lawall
Código Identificador:0504A88D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 081/2026

Valdeci Natalino Dallenogare, Prefeito Municipal, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento da Lei n° 14.133/21 art. 75, parágrafo 7º, para a contratação da empresa EDSON LITTMANN, CNPJ: 55.943.991/0001-38, referente aquisição de PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONSERTO DO AR CONDICIONADO DO VEÍCULO DUCATO JAJ6E85, no valor de: R$ 4.839,00

Novo Machado RS, em 15/10/2026.

Publicado por:
Debora Lilian Sipert Fiedler
Código Identificador:DD5F958E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 082/2026

Valdeci Natalino Dallenogare, Prefeito Municipal, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento da Lei n° 14.133/21 art. 75, inciso II, para a contratação da empresa D.H BRINQUEDOS E CONFECCAO LTDA, CNPJ: 59.783.143/0001-60, referente aquisição de URSOS DE PELÚCIA LEÃO MASCOTE DO PROERD, no valor de: R$ 1.120,50

Novo Machado RS, em 15/10/2026.

Publicado por:
Debora Lilian Sipert Fiedler
Código Identificador:13F5F58E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 083/2026

Valdeci Natalino Dallenogare, Prefeito Municipal, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento da Lei n° 14.133/21 art. 75, inciso II, para a contratação da empresa VILMARINO LEHNHARDT, CNPJ: 12.727.320/0001-27, referente SERVIÇO DE PALESTRANTE PARA MENSAGEM EM FORMATO DE MÚSICA EM EVENTO ALUSIVO AO DIA DO IDOSO, no valor de: R$ 1.500,00

Novo Machado RS, em 16/10/2026

Publicado por:
Debora Lilian Sipert Fiedler
Código Identificador:AFDD4D78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 485/2026 - ATA DE SELEÇÃO DOS ESPETÁCULOS DO 19° ART IN VENTO

ATA DE SELEÇÃO DOS ESPETÁCULOS DO 19º ART' IN VENTO
– FESTIVAL DE TEATRO AMADOR E ESTUDANTIL 2026 DE OSÓRIO – EDITAL Nº 485/2026
No dia 19 de outubro de 2026, foi realizada a seleção dos espetáculos inscritos no 19º Art' in Vento – Festival de Teatro Amador e Estudantil 2026 de Osório, referente ao Edital nº 485/2026
A comissão foi composta por membros da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude: Camila Rolim Roaa, Camila Jordão Knac e Karol Schmitz.
A categoria Amador recebeu 11 inscrições, sendo classificados 8 espetáculos e relacionados 3 suplentes. A categoria Estudantil recebeu 14 inscrições, sendo classificados 11 espetáculos e relacionados 3 suplentes. O edital previa 8 vagas para a categoria Amador e 10 vagas para a categoria Estudantil, tendo sido incluída uma vaga adicional na categoria Estudantil.
Os espetáculos classificados e suplentes ficaram relacionados da seguinte forma:
1. CATEGORIA AMADOR — ESPETÁCULOS CLASSIFICADOS
1. Negrinhos — Grupo de Teatro Não Estacione, de Santa Maria e Itaqui. Público adulto.
2. Compasso de Espera — In Cena Cia Teatral, de Carazinho. Público adulto.
3. Pessoas Normais — Grupo de Teatro Aquiagora, de Três Coroas. Público infantil.
4. Cuca y Cocha: Negózio Familiar — Grupo Teatro Campeiro, de Porto Alegre. Público
adulto.
5. Temos Uma Mesa — Grupo Acontece, a Plataforma, de Belo Horizonte/MG. Público adulto.
6. A Fábrica — Cia Teatral Era Uma Vez, de Rio Grande. Público infantil.
7. João e Maria — Trupe Arteira de Teatro, de Pelotas. Público infantil.
8. Código 1715 — Paulo Ricardo de Melo, de Uruguaiana. Público adulto.
2. CATEGORIA AMADOR — SUPLENTES
1. ReciclaClown — Clown Center e SuJeito Produções, de Imbé. Público infantil.
2. Manifesto dos Insetos — Grupo Encantoria, de Maquiné. Público infantil.
3. Brasil — Flutua Dança Aérea, de Osório. Público adulto (condicionado à capacidade técnica).
3. CATEGORIA ESTUDANTIL — ESPETÁCULOS CLASSIFICADOS
1. A Menina que Colecionava Livros — Grupo Teatral Que Cria Arte, de Sapiranga. Público
adulto.
2. O Gato Malhado e a Andorinha Sinhá — Teatro Escola Era Uma Vez / Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Rio Grande. Público infantil.
3. Mar Morto — Grupo Teatral Desculpe O Aue / Escola SESI, de São Leopoldo. Público adulto.
4. Entre Galhos — Cia Castelart, de Rio Grande. Público adulto.
5. Juíza sem Paz na Roça — Grupo de Dança / Teatro do Colégio Marista Pio XII, de Novo Hamburgo. Público adulto.
6. O Som que Vem de Nós — Grupo Na Onda do Teatro / Escola José Paulo, de Atlântida Sul, distrito de Osório. Público infantil.
7. O Fantasma da Ópera — Grupo Voluntários da Leitura / Colégio Nossa Senhora, de Porto Alegre. Público infantil.
8. O Auto da Compadecida — Do Fim ao Enterro — Escola SESI de Ensino Médio Arthur Aluízio Daudt, de Sapucaia do Sul. Público adulto.
9. Uma Aventura Intertextual — Colégio Franciscano Santana, de Santa Maria. Público infantil.
10. Agência dos Contos Perdidos — Escola Polivalente, de Osório. Público infantil.
11. Tartuffo — Escola Divina Providência, turma 321, de Capão da Canoa. Público infantil.
4. CATEGORIA ESTUDANTIL — SUPLENTES
1. O Auto da Compadecida — Grupo Taperuá em Cena / Escola Rural, de Osório. Público adulto.
2. A Igreja do Diabo — Escola Polivalente, de Osório. Público adulto.
3. Deu a Louca nos Contos de Fada — Escola Polivalente, de Osório. Público infantil.
Nada mais havendo a registrar, foi lavrada a presente ata, que segue para assinatura.

Osório, 21 de outubro de 2026.

KAROL SCHMITZ
Assessora de Cultura e Juventude de Osório

WAGNER ROMEU GONÇALVES
Secretário de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:72341163

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º 089/2026
CONTRATADA: LIDIANE SARAIVA EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA
CNPJ: 16.964.671/0001-02
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços não contínuos de palestra com a profissional Lidiane Vargas Saraiva pela empresa LIDIANE SARAIVA EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da última assinatura digital deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e formalização, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis e mantidas as condições vantajosas para a Administração, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).
EXPEDIENTE: 33499/2026

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Duarte Vargas
Código Identificador:4E84E2BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI nº 7.187, de 21 de outubro de 2026.

Concede complementação da revisão geral anual prevista na Lei Municipal nº 7.128/2026 e estabelece o parcelamento de diferenças financeiras reconhecidas pelas Leis Municipais nº 7.081/2025 e nº 7.128/2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, a contar de 1º de outubro de 2026, complementação da revisão geral anual prevista na Lei Municipal nº 7.128, de 03 de junho de 2026, correspondente à diferença de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento), de modo que a revisão geral anual totalize 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento), considerado o percentual de 2% (dois por cento) já concedido pela referida Lei.

Art. 2º A complementação prevista nesta Lei alcança os mesmos beneficiários definidos no art. 1º da Lei Municipal nº 7.128, de 03 de junho de 2026.

Art. 3º As diferenças financeiras relativas ao período de março a setembro de 2026, reconhecidas pela Lei Municipal nº 7.128, de 2026, bem como aquelas referentes ao período de março a dezembro de

2025, reconhecidas pela Lei Municipal nº 7.081, de 17 de dezembro de 2025, serão apuradas individualmente e pagas em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, a contar de janeiro de 2027.

§ 1º O pagamento observará os percentuais, os períodos de competência e os beneficiários previstos nas respectivas leis municipais.

§ 2º O parcelamento previsto neste artigo destina-se exclusivamente à quitação das diferenças financeiras reconhecidas pela legislação municipal, não constituindo nova concessão de revisão remuneratória.

§ 3º O parcelamento das diferenças financeiras não prejudica a implementação da complementação remuneratória prevista no art. 1º desta Lei, a contar de 1º de outubro de 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de outubro de 2026, quanto à complementação prevista no art. 1º, observado o parcelamento estabelecido no art. 3º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 21 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

MARCELO GIACOMELLI DE SOUZA,
Secretário de Administração, em Exercício.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:ECEC61B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI nº 7.188, de 21 de outubro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para custear despesas necessárias à participação de estudantes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Gamba na MOSTRATEC 2026, para apresentação do Projeto PANDA H.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de até R$ 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais), destinado ao custeio das despesas necessárias à participação de três estudantes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Gamba na Mostra Internacional de Ciência e Tecnologia – MOSTRATEC 2026, a ser realizada de 26 a 29 de outubro de 2026, na sede da FENAC, em Novo Hamburgo/RS, para apresentação do Projeto PANDA H.

§ 1º As estudantes participantes serão identificadas no respectivo processo administrativo, mediante documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º Os recursos previstos nesta Lei destinam-se exclusivamente às despesas necessárias à participação da equipe no evento, compreendendo hospedagem, alimentação, confecção de camisetas, montagem do estande, traslados locais e outras despesas diretamente relacionadas à apresentação do projeto, desde que devidamente justificadas.

Art. 2º O auxílio financeiro previsto nesta Lei será repassado, em valor único, a uma pessoa expressamente indicada e autorizada pelos representantes legais das três estudantes participantes, mediante documentação juntada ao respectivo processo administrativo.

§ 1º A pessoa indicada será responsável pelo recebimento e pela aplicação dos recursos exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei, bem como pela apresentação da respectiva prestação de contas.

§ 2º O repasse ficará condicionado à regular instrução do processo administrativo, à justificativa das despesas e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º A pessoa responsável pelo recebimento dos recursos deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

§ 1º A prestação de contas deverá demonstrar a efetiva aplicação dos recursos nas despesas necessárias à participação da equipe na MOSTRATEC 2026.

§ 2º Os valores não utilizados ou cuja aplicação não seja devidamente comprovada deverão ser restituídos ao Município.

§ 3º A utilização dos recursos em finalidade diversa da autorizada implicará a obrigação de restituição dos respectivos valores, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º O transporte das estudantes e dos profissionais responsáveis pelo seu acompanhamento até o local de realização da MOSTRATEC 2026, em Novo Hamburgo/RS, bem como o respectivo retorno, será disponibilizado diretamente pelo Município de Osório.

Parágrafo único. As despesas relativas ao transporte disponibilizado pelo Município não integram o auxílio financeiro previsto no art. 1º desta Lei, vedada a duplicidade de custeio.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como analisar a prestação de contas apresentada pela pessoa responsável pelo seu recebimento.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação:
05.004.0012.0122.0021.4019.33390930000000000000.15000020 – 300
05.004.0012.0361.0194.2013.33390300000000000000.15010001 – 3179

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 21 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

MARCELO GIACOMELLI DE SOUZA,
Secretário de Administração, em exercício.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:5F7EC1A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI nº 7.189, de 21 de outubro de 2026.

Autoriza a concessão de patrocínio institucional a André Bilibio Westphalen, objetivando a participação na Mostra Internacional de Ciência e Tecnologia – MOSTRATEC 2026, nos termos da Lei Municipal nº

6.038, de 10 de maio de 2018, e do Decreto Municipal nº 108, de 30 de julho de 2018.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de patrocínio institucional a ANDRÉ BILIBIO WESTPHALEN, inscrito no CPF sob o nº 702.471.960-53, destinado a subsidiar iniciativa nos âmbitos educacional e tecnológico, na forma da Lei Municipal nº 6.038, de 2018, e do Decreto Municipal nº 108, de 2018.

§ 1º O patrocínio institucional previsto no *caput* destina-se a subsidiar a participação na Mostra Internacional de Ciência e Tecnologia – MOSTRATEC 2026, que ocorrerá de 26 a 29 de outubro de 2026, no Município de Novo Hamburgo/RS.

§ 2º O patrocínio institucional previsto no *caput* será concedido sob a forma de repasse financeiro na quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º Como forma de contrapartida de divulgação ao patrocínio institucional, o patrocinado fica obrigado ao cumprimento dos incisos I, IV e V do art. 10 da Lei Municipal nº 6.038, de 2018.

Art. 3º Fica o patrocinado obrigada a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional, conforme a Lei Municipal nº 6.038, de 2018.

Parágrafo único. A prestação de contas dar-se-á de forma simplificada e unificada.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela fiscalização referente ao patrocínio institucional.

Parágrafo único. A Secretaria mencionada no *caput* deste artigo apreciará a prestação de contas do patrocínio institucional, podendo encaminhá-la para manifestação técnica contábil, se a medida se demonstrar necessária, no caso do inciso V e do parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 6.038, de 2018.

Art. 5º Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio institucional após a aprovação da prestação de contas.

Art. 6º Excepcionalmente, considerando a proximidade da realização do evento e a necessidade de instrução interna do expediente administrativo, a efetiva concessão do patrocínio institucional, inclusive o empenho e o pagamento, fica condicionada à prévia apresentação e conferência integral da documentação exigida pela Lei Municipal nº 6.038, de 2018, e pelo Decreto Municipal nº 108, de 2018, bem como à comprovação do atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
05.004.0012.0361.0194.2230.33390360000000000000.15000020 – 344.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 21 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

MARCELO GIACOMELLI DE SOUZA,
Secretário de Administração, em Exercício.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:F099AB0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI nº 7.190, de 21 de outubro de 2026.

Autoriza a concessão de patrocínio institucional à Kátia Guilardi Airoldi, objetivando a participação na Mostra Internacional de Ciência e Tecnologia MOSTRATEC 2026, nos termos da Lei Municipal nº 6.038, de 10 de maio de 2018, e do Decreto Municipal nº 108, de 30 de julho de 2018.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de patrocínio institucional à KÁTIA GUILARDI AIROLDI, inscrita no CPF sob o nº 934.038.600-00, destinado a subsidiar a participação na Mostra Internacional de Ciência e Tecnologia – MOSTRATEC 2026, que ocorrerá de 26 a 29 de outubro de 2026, no Município de Novo Hamburgo/RS, iniciativa nos âmbitos educacional e tecnológico, na forma da Lei Municipal nº 6.038, de 2018, e do Decreto Municipal nº 108, de 2018.

§ 1º O patrocínio institucional previsto no *caput* destina-se a subsidiar a participação na Mostra Internacional de Ciência e Tecnologia – MOSTRATEC 2026, que ocorrerá de 26 a 29 de outubro de 2026, no Município de Novo Hamburgo/RS.

§ 2º O patrocínio institucional previsto no *caput* será concedido sob a forma de repasse financeiro na quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º Como forma de contrapartida de divulgação ao patrocínio institucional, a patrocinada fica obrigada ao cumprimento dos incisos I, IV e V do art. 10 da Lei Municipal nº 6.038, de 2018.

Art. 3º Fica a patrocinada obrigada a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional, conforme a Lei Municipal nº 6.038, de 2018.

Parágrafo único. A prestação de contas dar-se-á de forma simplificada e unificada.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela fiscalização referente ao patrocínio institucional.

Parágrafo único. A Secretaria mencionada no *caput* deste artigo apreciará a prestação de contas do patrocínio institucional, podendo encaminhá-la para manifestação técnica contábil, se a medida se demonstrar necessária, no caso do inciso V e do parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 6.038, de 2018.

Art. 5º Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio institucional após a aprovação da prestação de contas.

Art. 6º Excepcionalmente, considerando a proximidade da realização do evento e a existência de pendências documentais no expediente administrativo, a efetiva concessão do patrocínio institucional, inclusive o empenho e o pagamento, fica condicionada à prévia apresentação e conferência integral da documentação exigida pela Lei Municipal nº 6.038, de 2018, e pelo Decreto Municipal nº 108, de 2018, bem como à comprovação do atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
05.004.0012.0361.0194.2230.33390360000000000000.15000020 – 344.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 21 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

MARCELO GIACOMELLI DE SOUZA,
Secretário de Administração, em Exercício.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:F2D804FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI nº 7.191, de 21 de outubro de 2026.

Autoriza a concessão de patrocínio institucional à Juliana Hogetop, objetivando a participação na Mostra Internacional de Ciência e Tecnologia MOSTRATEC 2026, nos termos da Lei Municipal nº 6.038, de 10 de maio de 2018, e do Decreto Municipal nº 108, de 30 de julho de 2018.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de patrocínio institucional à JULIANA HOGETOP, inscrita no CPF sob o nº 622.161.120-20, destinado a subsidiar a participação na Mostra Internacional de Ciência e Tecnologia – MOSTRATEC 2026, que ocorrerá de 26 a 29 de outubro de 2026, no Município de Novo Hamburgo/RS, iniciativa nos âmbitos educacional e tecnológico, na forma da Lei Municipal nº 6.038, de 2018, e do Decreto Municipal nº 108, de 2018.

§ 1º O patrocínio institucional previsto no *caput* destina-se a subsidiar a participação na Mostra Internacional de Ciência e Tecnologia – MOSTRATEC 2026, que ocorrerá de 26 a 29 de outubro de 2026, no Município de Novo Hamburgo/RS.

§ 2º O patrocínio institucional previsto no *caput* será concedido sob a forma de repasse financeiro na quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º Como forma de contrapartida de divulgação ao patrocínio institucional, a patrocinada fica obrigada ao cumprimento dos incisos I, IV e V do art. 10 da Lei Municipal nº 6.038, de 2018.

Art. 3º Fica a patrocinada obrigada a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional, conforme a Lei Municipal nº 6.038, de 2018.

Parágrafo único. A prestação de contas dar-se-á de forma simplificada e unificada.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela fiscalização referente ao patrocínio institucional.

Parágrafo único. A Secretaria mencionada no *caput* deste artigo apreciará a prestação de contas do patrocínio institucional, podendo encaminhá-la para manifestação técnica contábil, se a medida se demonstrar necessária, no caso do inciso V e do parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 6.038, de 2018.

Art. 5º Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio institucional após a aprovação da prestação de contas.

Art. 6º Excepcionalmente, considerando a proximidade da realização do evento e a necessidade de instrução interna do expediente administrativo, a efetiva concessão do patrocínio institucional, inclusive o empenho e o pagamento, fica condicionada à prévia apresentação e conferência integral da documentação exigida pela Lei Municipal nº 6.038, de 2018, e pelo Decreto Municipal nº 108, de 2018, bem como à comprovação do atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
05.004.0012.0361.0194.2230.33390360000000000000.15000020 – 344.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 21 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

MARCELO GIACOMELLI DE SOUZA,
Secretário de Administração, em Exercício.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:40712D89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI nº 7.192, de 21 de outubro de 2026.

Autoriza a concessão de patrocínio institucional à Victória Assis da Silva, objetivando a participação na Mostra Internacional de Ciência e Tecnologia MOSTRATEC 2026, nos termos da Lei Municipal nº 6.038, de 10 de maio de 2018, e do Decreto Municipal nº 108, de 30 de julho de 2018.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de patrocínio institucional à VICTÓRIA ASSIS DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 031.198.620-02, destinado a subsidiar a participação na Mostra Internacional de Ciência e Tecnologia – MOSTRATEC 2026, que ocorrerá de 26 a 29 de outubro de 2026, no Município de Novo Hamburgo/RS, iniciativa nos âmbitos educacional e tecnológico, na forma da Lei Municipal nº 6.038, de 2018, e do Decreto Municipal nº 108, de 2018.

§ 1º O patrocínio institucional previsto no *caput* destina-se a subsidiar a seguinte iniciativa: Mostra Internacional de Ciência e Tecnologia – MOSTRATEC 2026.

§ 2º O patrocínio institucional previsto no *caput* será concedido sob a forma de repasse financeiro na quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º Excepcionalmente, considerando a proximidade da realização do evento e a existência de pendências documentais no expediente administrativo, a efetiva concessão do patrocínio institucional autorizado por esta Lei, inclusive o empenho e o pagamento dos respectivos recursos, fica condicionada à prévia apresentação e conferência integral da documentação exigida pela Lei Municipal nº 6.038, de 2018, e pelo Decreto Municipal nº 108, de 2018, bem como à comprovação do atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis.

Art. 3º Como forma de contrapartida de divulgação ao patrocínio institucional, a patrocinada fica obrigada ao cumprimento dos incisos I, IV e V do art. 10 da Lei Municipal nº 6.038, de 2018.

Art. 4º Fica a patrocinada obrigada a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional, conforme a Lei Municipal nº 6.038, de 2018.

Parágrafo único. A prestação de contas dar-se-á de forma simplificada e unificada.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela fiscalização referente ao patrocínio institucional.

Parágrafo único. A Secretaria mencionada no *caput* deste artigo apreciará a prestação de contas do patrocínio institucional, podendo encaminhá-la para manifestação técnica contábil, se a medida se demonstrar necessária, no caso do inciso V e do parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 6.038, de 2018.

Art. 6º Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio institucional após a aprovação da prestação de contas.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
05.004.0012.0361.0194.2230.33390360000000000000.15000020 – 344.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 21 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

MARCELO GIACOMELLI DE SOUZA,
Secretário de Administração, em Exercício.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:FE3D602E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2030/2026

PORTARIA Nº 2030/2026

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **JESSICA DOS SANTOS FREITAS,** do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 6563-01, correspondente ao 1º período de efetividade, compreendido entre 15 de outubro de 2021 a 14 de outubro de 2026 cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 34708/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 19 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELO GIACOMELLI DE SOUZA
Secretário de Administração em Exercício

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:B15B33AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2031/2026

PORTARIA Nº 2031/2026

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **ALAN ELISON DE FRAGA,** do cargo de Inspetor Tributário, matrícula 3012-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 13 de junho de 2017 a 12 de junho de 2022 cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 34879/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 19 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELO GIACOMELLI DE SOUZA
Secretário de Administração em Exercício

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:39C2755E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2026

PORTARIA Nº 2032/2026

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **FERNANDO ROBERTO HENNIG,** do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 2548-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 01 de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2014 cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 34886/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 19 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELO GIACOMELLI DE SOUZA
Secretário de Administração em Exercício

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:D391538D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2033/2026

PORTARIA Nº 2033/2026

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **FERNANDO ROBERTO HENNIG,** do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 2548-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 01 de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2019 cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 34886/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 19 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELO GIACOMELLI DE SOUZA
Secretário de Administração em Exercício

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:B4254A25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2034/2026

PORTARIA Nº 2034/2026

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **FERNANDO ROBERTO HENNIG,** do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 2548-01, correspondente ao 4º período de efetividade, compreendido entre 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024 cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 34886/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 19 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELO GIACOMELLI DE SOUZA
Secretário de Administração em Exercício

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:4BC3C602

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2035/2026

PORTARIA Nº 2035/2026

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **DENISE MIRIAN DE ARAUJO,** do cargo de Bióloga, matrícula 3036-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 30 de janeiro de 2018 a 29 de janeiro de 2023 cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 34472/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 19 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELO GIACOMELLI DE SOUZA
Secretário de Administração em Exercício

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:1FAFF187

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2036/2026

PORTARIA Nº 2036/2026

Concede pensão a dependente MARIA ISABEL MESSAGI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSORIO,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo nº 30914/2026 de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 3618 de 2004, **CONCEDE PENSÃO** ao dependente do servidor inativo **NELSON MESSAGI**, matrícula 3810-2, cargo de Operário , padrão 01, classe B, regime jurídico estatutário, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, falecido em 03 de setembro de 2026, inativado conforme Portaria nº 1614/2010, retificado pelas Portarias nº 1703/2010 e 1929/2015, sendo que 100%(cem por cento) desta pensão corresponde a R$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais), distribuídos da seguinte forma: **MARIA ISABEL MESSAGI,** filho incapaz, a contar de 03 de setembro de 2026, à razão de 100% (cem por cento), no valor de R$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais). A pensão será custeada por FPSMO, e seu reajuste será efetivado pela manutenção do valor real .

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 20 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELO GIACOMELLI DE SOUZA
Secretário de Administração em Exercício

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:0A561B78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 02/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026: Constitui o objeto da licitação a seleção de interessados para a outorga de permissões de exploração do Serviço de Utilidade Pública de Transporte Individual de Passageiros – Táxi Acessível –, mediante veículos adaptados, para atuação nos pontos de táxi do Município de Osório/RS, observadas as condições previstas na Lei Municipal nº 6.014/2018, nos Decretos Municipais nº 107/2019 e nº 119/2019 e demais normas aplicáveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Abertura das propostas será dia 15/12/2026 às 9 horas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Osório.

Mais informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com

Osório, 22 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kamila Beloli Filippetto
Código Identificador:D0470644

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 63/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA: EXTRATO DE DISPENSA

Protocolo: 35103/2026
Valor: R$ 33.750,00
Credor: ENTRENóS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM POLíTICAS PúBLICAS LTDA.
Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para planejamento, organização, assessoria técnica e execução metodológica da Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osório, incluindo as etapas preparatórias, a realização da Conferencia, a sistematização dos resultados e a realização de Seminário sobre o Sistema de Garantia dos direitos da Criança e do adolescente, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência. Art. 75, inciso II da lei 14133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório/RS, 22 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JUNIOR
Prefeito Municipal de Osório

Publicado por:
Raoni Santos de Oliveira
Código Identificador:E98587D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 209/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

Protocolo: 31358/2026
Valor: 44.999,40
Credor: TRANSFLOR RANSPORTES ANFLOR LTDA
Objeto: Aquisição de bilhetes escolares para serem usados por alunos da rede pública do Município de Osório no período setembro e outubro/2026, conforme artigo 74, I, da lei 14.133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório/RS, 22 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JUNIOR
Prefeito Municipal de Osório/RS

Publicado por:
Simone Rosa
Código Identificador:4A349BDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 210/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

Protocolo: 35072/2026
Valor: 1.501,50
Credor: TRANSFLOR RANSPORTES ANFLOR LTDA
Objeto: Aquisição de vale-transporte da Linha Aguapés, para os servidores da Secretaria de Administração, da Prefeitura de Osório/RS, conforme artigo 74, I, da lei 14.133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório/RS, 22 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JUNIOR
Prefeito Municipal de Osório/RS

Publicado por:
Simone Rosa
Código Identificador:2AE5E46E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 212/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

Protocolo: 35058 e 33273/2026
Valor: 3.000,00
Credor: PLINIO JOSE BORGES MOSCA
Objeto: Contratação de mediador de debates para o Art' in Vento Festival de Teatro de Osório 2026, a ser realizado na Câmara de Vereadores de Osório, nos dias, 07,08,09,11,12,13 de novembro nos turnos manhã, tarde e noite e o encerramento dia 14 de novembro à noite, conforme artigo 74, II, da lei 14.133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório/RS, 22 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JUNIOR
Prefeito Municipal de Osório/RS

Publicado por:
Izabela Cristina Pisoni Braga
Código Identificador:ABAC3637

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 213/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

Protocolo: 35164/2026
Valor: 33.521,00
Credor: TRANSFLOR RANSPORTES ANFLOR LTDA
Objeto: Aquisição de bilhetes escolares para serem usados por alunos da rede pública do Município de Osório no período agosto e setembro/2026 conforme termo de permissão de uso precário nº 02/2026 nas linhas Osório x Atlântida Sul/Mariápolis e aquisição de bilhetes escolares para serem usados por alunos da rede pública do Município de Osório no período setembro e outubro/2026 conforme contrato 221/2011 na linha Osório x Borússia, conforme artigo 74, I, da lei 14.133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório/RS, 22 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JUNIOR
Prefeito Municipal de Osório/RS

Publicado por:
Simone Rosa
Código Identificador:48DCB557

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 215/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Protocolo: 34858/2026
Valor: R$ 2.500,00
Credor: RODRIGO AZEVEDO DE LIMA
Objeto: Contratação de jurado de debates Rodrigo Azevedo de Lima, para o Art' in Vento Festival de Teatro de Osório 2026, a ser realizado na Câmara de Vereadores de Osório -Categoria Amador - dias 07,08 e 09 de novembro nos turnos de manhã, tarde e noite e o encerramento dia 14 de novembro à noite participação na premiação, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência. Art. 74, inciso II, da lei 14133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório, 22 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabela Cristina Pisoni Braga
Código Identificador:936576E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 211/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Protocolo: 34819/2026
Valor: R$ 2.500,00
Credor: JULIANO CANAL DE CASTRO 00265600030
Objeto: Contratação de jurado na categoria amador (Juliano Canal de Castro) para o Art' in Vento Festival de Teatro de Osório 2026, a ser realizado na Câmara de Vereadores de Osório, contemplando a Categoria Amador nos dias 7, 8 e 9 de novembro de 2026, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência. Art. 74, inciso II, da lei 14133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório, 21 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raoni Santos de Oliveira
Código Identificador:69197B31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 214/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Protocolo: 34852/2026
Valor: R$ 2.500,00
Credor: MORGANA RODRIGUES DA ROSA
Objeto: Contratação de jurado na categoria amador (Morgana Rodrigues da Rosa) para o Art' in Vento Festival de Teatro de Osório 2026, a ser realizado na Câmara de Vereadores de Osório, contemplando a Categoria Amador nos dias 7, 8 e 9 de novembro de 2026, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência. Art. 74, inciso II, da lei 14133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório, 21 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raoni Santos de Oliveira
Código Identificador:78E14FC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 216/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo: 34873/2026
Valor: R$ 2.500,00
Credor: JULIANO CAMARGO DA SILVA FELIX
Objeto: Contratação de jurados e mediador de debates para o Art' in Vento Festival de Teatro de Osório 2026, a ser realizado na Câmara de Vereadores de Osório, contemplando a Categoria Jurado Categoria Estudantil – dias 11,12 e 13 de novembro nos turnos de manhã, tarde e noite e o encerramento dia 14 de novembro à noite participação na premiação: Juliano Camargo da Silva Fel, conforme artigo 74, II, da lei 14.133/21.Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com.

Osório/RS, 22 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JUNIOR
Prefeito Municipal de Osório/RS

Publicado por:
Simone Rosa
Código Identificador:E0BBE368

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 217/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Protocolo: 35536/2026
Valor: R$ 4.000,00
Credor: JULIANO CANAL DE CASTRO 00265600030
Objeto: Contratação de JULIANO CANAL DE CASTRO 00265600030, responsável pelo espetáculo teatral "Tão Intenso Como a Chuva", para realização de uma apresentação em homenagem ao Dia do Servidor Público, promovida pela Prefeitura Municipal de Osório, por meio da Secretaria de Administração, no dia 28 de outubro de 2026, às 19h, na Câmara de Vereadores de Osório, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência. Art. 74, inciso II, da lei 14133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório, 22 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raoni Santos de Oliveira
Código Identificador:9E8142E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 218/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo: 34866/2026 e 33273/2026
Valor: R$ 2.500,00
Credor: IGOR SILVA RAMOS
Objeto: Contratação de jurados e mediador de debates para o Art' in Vento Festival de Teatro de Osório 2026, a ser realizado na Câmara de Vereadores de Osório, contemplando a Jurado Categoria Estudantil – dias 11,12 e 13 de novembro nos turnos de manhã, tarde e noite e o encerramento dia 14 de novembro à noite participação na premiação: Igor Silva Ramos., conforme artigo 74, II, da lei 14.133/21.Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com.

Osório/RS, 22 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JUNIOR
Prefeito Municipal de Osório/RS

Publicado por:
Simone Rosa
Código Identificador:A81D3939

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 219/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo: 33273/206 e 34884/2026.
Valor: R$ 2.500,00
Credor: VIVIANE DA SILVA DUTRA
Objeto: Contratação de jurado de debates- Viviane da Silva Dutra para o Art' in Vento Festival de Teatro de Osório 2026- Jurado Categoria Estudantil - dias 11,12 e 13 de novembro nos turnos de manhã, tarde e

noite e o encerramento dia 14 de novembro à noite participação na premiação, conforme artigo 74, II, da lei 14.133/21.Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com.

Osório/RS, 22 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JUNIOR
Prefeito Municipal de Osório/RS

Publicado por:
Izabela Cristina Pisoni Braga
Código Identificador:9F6D5329

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 85/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026: Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de locação de estrutura para mostra de pôsteres, em regime sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência e Edital. Abertura das propostas será dia 10/11/2026 às 9 horas e a disputa a partir das 10 horas.

Mais informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com

Osório, 22 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kamila Beloli Filippetto
Código Identificador:59753ACD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL N° 590/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PSS N° 349/2026, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO NA EMEI MATHEUS CLOSS- Estrelinha do Mar- ATLÂNTIDA SUL

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do PSS Nº 349/2026, **HOMOLOGADO** através do Edital n° 416, de 30 de Julho de 2026 conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **CONTRATAÇÃO DE 26 E 27 DE OUTUBRO DE 2026,** conforme autorizado através do expediente nº 28931/2026 e Lei autorizativa nº 7174/2026.

PROFESSOR ÁREA I- EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	*CLASSIFICAÇÃO*
CAMILA SILVA DOS SANTOS	*35°*
SINDY OHANA LUCAS	*36°*

I – Os documentos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 205/2024, em seu Art. 15º.
II – O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), deverá ser entregue no dia da perícia médica.
III - A data da avaliação psicológica e perícia médica será comunicada ao candidato pela Equipe de Pessoal, após análise da documentação, obedecendo aos prazos legais.
IV - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 22 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marina Rosa Nunes
Código Identificador:B8AF265F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL N° 591/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PSS N° 349/2026, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do PSS Nº 349/2026, **HOMOLOGADO** através do Edital n° 416, de 30 de Julho de 2026 conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **CONTRATAÇÃO DE 26 E 27 DE OUTUBRO DE 2026,** conforme autorizado através do expediente nº 33156/2026 e Lei autorizativa nº 5569/2015.

PROFESSOR ÁREA I- EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	*CLASSIFICAÇÃO*
DELIANE BERMUDEZ RIBEIRO BARRETO	*37°*

I – Os documentos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 205/2024, em seu Art. 15º.
II – O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), deverá ser entregue no dia da perícia médica.
III - A data da avaliação psicológica e perícia médica será comunicada ao candidato pela Equipe de Pessoal, após análise da documentação, obedecendo aos prazos legais.
IV - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 22 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marina Rosa Nunes
Código Identificador:8D36C223

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL N° 592/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PSS N° 349/2026, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca os candidatos abaixo relacionados, selecionados e

classificados através do PSS Nº 349/2026, **HOMOLOGADO** através do Edital n° 416, de 30 de Julho de 2026 conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **CONTRATAÇÃO DE 26 E 27 DE OUTUBRO DE 2026,** conforme autorizado através do expediente nº 33742/2026 e Lei autorizativa nº 5569/2015.

PROFESSOR ÁREA I- EDUCAÇÃO INFANTIL

	CLASSIFICAÇÃO
RAQUEL SCHIRMER BRAGA	*38º*

I – Os documentos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 205/2024, em seu Art. 15º.
II – O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), deverá ser entregue no dia da perícia médica.
III - A data da avaliação psicológica e perícia médica será comunicada ao candidato pela Equipe de Pessoal, após análise da documentação, obedecendo aos prazos legais.
IV - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 22 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marina Rosa Nunes
Código Identificador:9A99DA64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL N° 593/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PSS N°031/2025, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do PSS N°031/2025, **HOMOLOGADO** através do Edital n°084/2025, de 14 de Abril de 2025 conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **CONTRATAÇÃO DE 26 E27 DE OUTUBRO DE 2026,** conforme autorizado através do expediente nº 24716/2026 e Lei autorizativa nº 5569/2015.

PROFESSOR ÁREA I- ENSINO FUNDAMENTAL

NOME	***CLASSIFICAÇÃO***
MARIA ARLETE MULLER COMIN	*95°*

I – Os documentos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 205/2024, em seu Art. 15º.
II – O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), deverá ser entregue no dia da perícia médica.
III - A data da avaliação psicológica e perícia médica será comunicada ao candidato pela Equipe de Pessoal, após análise da documentação, obedecendo aos prazos legais.
IV - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 22 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marina Rosa Nunes
Código Identificador:073DEF98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL N° 594/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PSS N°031/2025, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do PSS N°031/2025, **HOMOLOGADO** através do Edital n°084/2025, de 14 de Abril de 2025 conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **CONTRATAÇÃO DE 26 E 27 DE OUTUBRO DE 2026,** conforme autorizado através do expediente nº 26295/2026 e Lei autorizativa nº 5569/2015.

PROFESSOR ÁREA I- ENSINO FUNDAMENTAL

NOME	***CLASSIFICAÇÃO***
BRUNA FERREIRA DA SILVA	*96°*

I – Os documentos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 205/2024, em seu Art. 15º.
II – O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), deverá ser entregue no dia da perícia médica.
III - A data da avaliação psicológica e perícia médica será comunicada ao candidato pela Equipe de Pessoal, após análise da documentação, obedecendo aos prazos legais.
IV - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 22 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marina Rosa Nunes
Código Identificador:8EA7D0C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL N° 595/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PSS N° 356/2026, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA SAÚDE

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca as candidatas abaixo relacionadas, selecionadas e classificadas através do PSS N°356/2026, **HOMOLOGADO** através do Edital n° 462, de 25 de agosto de 2026 conforme dispõe seus itens,

para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **CONTRATAÇÃO DE 26 e 27 DE OUTUBRO DE 2026,** conforme autorizado através do expediente nº 32573/ 2026 e Lei autorizativa nº5852/2016.

MEDICO PSIQUIATRA- SAÚDE PRISIONAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CILENE BOBEDA DA ROSA	2°

I – Os documentos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 205/2024, em seu Art. 15º.
II – O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ser entregue no dia da perícia médica.
III - A data da avaliação psicológica e perícia médica serão comunicadas ao candidato pela Equipe de Pessoal, após análise da documentação, obedecendo aos prazos legais.
IV - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 22 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marina Rosa Nunes
Código Identificador:A74E9E94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL N° 596/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PSS N°180/2025, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA OBRAS.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca as candidatas abaixo relacionadas, selecionadas e classificadas através do PSS N°180/2025, **HOMOLOGADO** através do Edital n°288/2025, de 31 de Dezembro de 2025 conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **CONTRATAÇÃO DE 26 E 27 DE OUTUBRO DE 2026,** conforme autorizado através do expediente nº32453/2026 e Lei autorizativa nº 5569/2015.

MOTORISTA

NOME	*CLASSIFICAÇÃO*
NOE RIBEIRO DE MORAES	*17º*

I – Os documentos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 205/2024, em seu Art. 15º.
II – O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ser entregue no dia da perícia médica.
III - A data da avaliação psicológica e perícia médica serão comunicadas ao candidato pela Equipe de Pessoal, após análise da documentação, obedecendo aos prazos legais.
IV - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 22 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marina Rosa Nunes
Código Identificador:28F01AB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2024. Contratada: GMAES TELECOM LTDA. Do objeto: prorrogação por 12 meses do contrato de serviços de hospedagem para o portal (site) do Município. FUND. LEGAL: artigo 107, a Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo Ao que consta no Processo nº 1.058/2026.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Mattos Andrade di Luca
Código Identificador:94F46CFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2025. Contratada: MAGNA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA. Do objeto: prestação de serviços de locação de equipamentos de informática. FUND. LEGAL: Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, atendendo ao que consta no Processo Eletrônico n.º 1.050/2026.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Mattos Andrade di Luca
Código Identificador:894B4409

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ALTERA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026
Objeto: Fornecimento Vale Alimentação. Abertura que será às 09h30min do dia 10/11/2026 (horário de Brasília). No portal: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. O edital está à disposição dos interessados no portal de realização e no site www.palmaresdosul.rs.gov.br.

REGIS BAUERMANN –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristine Stroher
Código Identificador:405E4E7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATOS

N.º 139/2026 de locação de vans. Contratada: MINERAÇÃO RINCÃO FRENTE LTDA. Do objeto: Locação de veículo van, com no mínimo 16 lugares. Prazo de vigência: 2 (dois) meses, a contar da emissão da assinatura. Valor global: R$ 23.700,00. Fund. Legal: Pregão Eletrônico nº 54/2026, Edital nº 8248/2026, e pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Mattos Andrade di Luca
Código Identificador:73A9E5AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

Nº **25.088 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**. Objeto: Designa a servidora CAROLINE DA CONCEIÇÃO LUIZ para atuar como fiscal do contrato n.º139/2026.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Mattos Andrade di Luca
Código Identificador:054E23C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n° 0061/2026. Fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos técnicos para encerramento de atividade de extração de lavra de saibro, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito do Município de Paraí/RS. Contratada: Edifica Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente Ltda. Valor total: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Prazo: 90 (noventa) dias. Maiores informações no site **www.parai.rs.gov.br** ou pelo fone (54) 3477-1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Paraí/RS.

GILBERTO ZANOTTO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:CC4F5F05

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo Aditivo n° 01 ao Contrato Administrativo n° 102/2026. Objeto: *Acrésimo.* Contratada: Exatus Construtora Ltda. Valor do acréscimo: R$ 51.713,92 (cinquenta e um mil, setecentos e treze reais e noventa e dois centavos). Processo Licitatório nº 25/2026, Concorrência Eletrônica nº. 0001/2026.

Termo Aditivo n° 01 à Ata de Registro de Preços n° 31/2025. Objeto: *Prorrogação de prazo e renovação de quantitativos.* Compromitentes Fornecedoras: Gama Pneus Ltda; Magba E-Commerce Ltda; Modelo Pneus Ltda; Zeus Comercial Ltda. Vigência: 12 (doze) meses. Processo Licitatório nº 18/2025, Pregão Eletrônico nº. 026/2025.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:241588A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECI NOVO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 22/2026. Registro de Preços. Objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de sonorização e iluminação, bem como no fornecimento de estruturas para a realização de eventos, conforme a demanda do Município**,** conforme descrição nos anexos do Edital. Abertura dia 06 de novembro de 2026, às 9h, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível no sitio https://www.parecinovo.rs.gov.br. Informações telefone (51) 99646-3873 ou pelo e-mail: licitacao@parecinovo.rs.gov.br.

LORENI CRISTINA REINHEIMER,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Malu Pereira
Código Identificador:91194FA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Institui o Prêmio 'Empreendedor Destaque e Empresas Destaque de Parobé' e dá outras providências".

HENRIQUE RAFAEL DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Parobé, o Prêmio "Empreendedor Destaque e Empresas Destaque de Parobé", destinado a reconhecer e homenagear, anualmente, empreendedores e empresas que tenham contribuído de maneira relevante para o desenvolvimento econômico, social e comunitário do Município.
§ 1º A organização, a coordenação, a seleção, a concessão e a entrega do Prêmio serão realizadas exclusivamente pela Câmara Municipal de Parobé, por meio dos órgãos competentes do Poder Legislativo, na forma estabelecida nesta Resolução, no Regimento Interno e em ato regulamentar próprio.
§ 2º A realização do Prêmio não implicará atribuição, encargo, obrigação ou dever de participação ou colaboração obrigatória de órgãos, entidades, agentes públicos ou servidores integrantes do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º O Prêmio tem por finalidade:
I - reconhecer empreendedores e empresas que contribuam para o desenvolvimento econômico de Parobé;
II - valorizar a geração e a manutenção de empregos e renda no Município;
III - incentivar o empreendedorismo, a inovação e a responsabilidade social;
IV - reconhecer iniciativas que promovam benefícios econômicos, sociais, ambientais ou comunitários;
V - valorizar empresas e empreendedores que contribuam para o fortalecimento da economia local;
VI - estimular boas práticas empresariais e empreendedoras que possam servir de referência à comunidade.
Art. 3º O Prêmio será concedido nas seguintes categorias:
I - Empreendedor Destaque de Parobé;
II - Empresas Destaque de Parobé.
§ 1º Em cada edição poderão ser concedidos até 1 (um) prêmio para o Empreendedor Destaque de Parobé, e 30 (trinta) prêmios para Empresas Destaque de Parobé, totalizando, no máximo, 31 (trinta e um) agraciados.
§ 2º A Câmara Municipal poderá, mediante ato da Mesa Diretora, deixar de conceder determinada categoria quando não houver candidato que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.
§ 3º A alteração, criação ou exclusão permanente de categorias dependerá de alteração desta Resolução.
Art. 4º O Prêmio será concedido uma vez por ano, em data definida pela Mesa Diretora, preferencialmente em sessão solene ou ato oficial realizado nas dependências da Câmara Municipal ou em outro local previamente definido pelo Poder Legislativo.
Art. 5º Poderão concorrer ao Prêmio:

I - pessoas físicas que exerçam atividade empreendedora ou empresarial e possuam vínculo comprovado com o Município de Parobé;
II - empresários, empreendedores individuais e profissionais que desenvolvam atividade econômica no Município;
III - empresas regularmente constituídas e estabelecidas no Município de Parobé;
IV - empresas que, embora possuam sede fora do Município, mantenham estabelecimento, unidade, filial ou atividade econômica permanente em Parobé e comprovem contribuição relevante para o desenvolvimento local.
§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se vínculo com o Município:
I - residência, domicílio ou sede no Município;
II - estabelecimento ou unidade empresarial regularmente instalada em Parobé;
III - exercício habitual de atividade econômica no Município;
IV - comprovada atuação ou contribuição econômica, social ou comunitária em benefício da população de Parobé.
§ 2º O atendimento aos requisitos de elegibilidade deverá ser comprovado no momento da inscrição ou indicação, na forma estabelecida no ato regulamentar.
Art. 6º Não poderão ser agraciados:
I - órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta;
II - agentes políticos em exercício de mandato eletivo;
III - pessoas ou empresas que não atendam aos requisitos de vínculo previstos nesta Resolução;
IV - candidatos que apresentem documentação falsa ou informações comprovadamente inverídicas;
V - pessoas ou empresas cuja indicação esteja diretamente relacionada à obtenção de vantagem pessoal, financeira ou institucional decorrente da própria homenagem.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que servidores públicos, desde que preenchidos os demais requisitos de elegibilidade e que a atividade objeto da homenagem seja de natureza privada e não decorra do exercício de cargo ou função pública, sejam indicados quando cabível.
Art. 7º Caberá a cada Vereador da Câmara Municipal de Parobé apresentar, dentro dos critérios estabelecidos, 02 (duas) indicações ao Prêmio Empresas Destaque de Parobé.
§ 1º A indicação deverá conter:
I - identificação completa do indicado;
II - categoria para a qual está sendo indicado;
III - justificativa fundamentada da indicação;
IV - comprovação do vínculo com o Município, quando exigida;
V - documentos ou informações que demonstrem o atendimento aos critérios de seleção.
§ 2º O prazo, a forma e o local de apresentação das indicações serão definidos em ato regulamentar da Câmara Municipal.
§ 3º A seleção deverá ser fundamentada em critérios previamente divulgados, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos, discriminatórios ou estranhos à finalidade do Prêmio.
§ 4º A indicação realizada pelo Vereador terá caráter de sugestão, não constituindo, por si só, direito à homenagem, ficando condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos.
Art. 8º As empresas indicadas deverão atender aos critérios estabelecidos no projeto e serão submetidas à análise técnica da Secretaria Municipal responsável pelo Desenvolvimento Econômico, ou órgão municipal que venha a exercer atribuições correlatas e à Câmara Municipal para deliberação final sobre a concessão das homenagens.
Art. 9º A análise deverá considerar, entre outros aspectos:
I - estar estabelecida e exercer suas atividades no Município de Parobé;
II - possuir atuação regular e compatível com a legislação vigente;
III - apresentar relevante contribuição para o desenvolvimento econômico do Município;
IV - contribuir para a geração e manutenção de empregos e renda;
V - demonstrar relevância e participação no segmento econômico em que atua;
VI - possuir histórico de atuação pautado pela responsabilidade, ética e regularidade;
VII - quando aplicável, apresentar participação ou contribuição em ações de interesse social e comunitário.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal responsável pelo Desenvolvimento Econômico realizará a análise das indicações e emitirá parecer técnico quanto ao enquadramento de cada empresa nos critérios estabelecidos, encaminhando o resultado à Câmara Municipal.
Art. 10 Para a escolha do Empreendedor Destaque de 2026, o Prefeito Municipal poderá apresentar 01 (uma) sugestão de empreendedor que, em razão de sua trajetória e atuação, seja considerado de relevante destaque para o desenvolvimento econômico e social do Município de Parobé.
Art. 11 O empreendedor indicado deverá igualmente ser submetido à análise técnica da Secretaria Municipal responsável pelo Desenvolvimento Econômico, observando os seguintes critérios:
I - trajetória e tempo de atuação no Município;
II - contribuição relevante para a economia local;
III - geração e manutenção de empregos e renda;
IV - capacidade de desenvolvimento, inovação e empreendedorismo;
V - contribuição para o fortalecimento do setor produtivo e comercial do Município;
VI - participação e contribuição para a comunidade;
VII - histórico de atuação pautado pela ética, responsabilidade e regularidade.
Parágrafo único. A indicação do Prefeito Municipal terá caráter de sugestão, devendo ser submetida à análise técnica da Secretaria Municipal responsável pelo Desenvolvimento Econômico e, posteriormente, à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, a quem competirá a decisão final quanto à concessão da homenagem.
Art. 12 O procedimento de seleção deverá observar critérios objetivos, impessoais e transparentes, buscando reconhecer empresas e empreendedores que efetivamente tenham contribuído para o desenvolvimento econômico e social de Parobé.
Art. 13 A participação dos Vereadores e do Poder Executivo ocorrerá mediante a apresentação de sugestões, cabendo à Secretaria Municipal responsável pelo Desenvolvimento Econômico realizar a análise técnica de enquadramento nos critérios estabelecidos e à Câmara Municipal a deliberação final sobre a concessão das homenagens.
Art. 14 Os atos relativos à concessão do Prêmio deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e isonomia, vedada qualquer forma de favorecimento pessoal ou político.
Parágrafo único. A divulgação das informações relativas ao Prêmio observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e demais normas pertinentes.
Art. 15 O Prêmio terá caráter exclusivamente honorífico e será concedido mediante certificado, diploma ou outra forma de reconhecimento oficial definida pelo Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo único. O Prêmio não terá natureza pecuniária e não implicará pagamento de qualquer vantagem financeira ao agraciado.
Art. 16 A entrega da premiação será realizada exclusivamente pela Câmara Municipal de Parobé, em sessão solene, ato oficial ou evento institucional promovido pelo Poder Legislativo.
Art. 17 Os procedimentos complementares necessários à execução desta Resolução serão regulamentados exclusivamente no âmbito da Câmara Municipal, mediante resolução, quando exigida pelo Regimento Interno ou pela Lei Orgânica Municipal, ou por ato da Mesa Diretora, conforme a competência estabelecida na legislação municipal.
Art. 18 Eventuais despesas decorrentes da organização, realização e entrega do Prêmio correrão exclusivamente por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação vigente.
Parágrafo único. A realização da premiação não poderá gerar obrigação de despesa sem a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo.
Art. 19 A concessão do Prêmio de que trata esta Resolução possui caráter exclusivamente honorífico e institucional, não constituindo direito subjetivo à premiação nem obrigação de concessão em caso de ausência de candidatos habilitados.
Art. 20 A Câmara Municipal poderá não conceder determinada categoria ou reduzir o número de agraciados quando não houver candidatos que preencham os requisitos estabelecidos nesta Resolução

ou quando houver insuficiência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da solenidade.
Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 22 de outubro de 2026.

HENRIQUE RAFAEL DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Daniela Colioni Dos Santos
Código Identificador:C56D7B08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL

EDITAL Nº 038 / 2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR (DIRETOR), DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAROBÉ.
GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR, Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que estarão abertas inscrições para participação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR, DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAROBÉ, conforme exigência estabelecida no Decreto Municipal nº 71 de 31 de agosto de 2026.
Fica estabelecido critérios de mérito e desempenho informadores da escolha dos professores que serão designadas em função de confiança de diretor das escolas públicas da rede municipal de ensino, visando atender ao disposto no art. 14, 81º, inciso |, da Lei Federal nº 14.113/2020, que "regulamenta o Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação - (FUNDEB), de que trata o art. 212 — A, da Constituição Federal.
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O presente Processo Seletivo Simplificado tem como objetivo a escolha de servidor público, profissional do magistério, pertencente ao Quadro Permanente (Efetivo) do Magistério do município de Parobé para atuar na função de diretor e tem por finalidade verificar quais entre os candidatos possuem os requisitos indispensáveis ao desempenho da função de Diretor, fulcro no Decreto Municipal nº 71 de 31 de agosto de 2026.
Este Processo Seletivo Simplificado para a indicação da Função de diretor será composto dos seguintes critérios para cadastro de reserva e os candidatos habilitados deverão cumprir as seguintes etapas:
1º Etapa:
I) Inscrição pelo formulário digital, atendendo os requisitos indicados.
Il) Apresentação do Plano de Gestão Escolar (PGE): a entrega do PGE deverá ser efetuada junto no formulário de inscrição a seguinte organização e condicionantes:
a) apresentação (mesma contida na inscrição);
b) dimensões Político-institucional, Pedagógica, Administrativo financeira, Pessoal e Relacional, contendo texto introdutório e ainda, as competências específicas de cada dimensão, prevendo os objetivos específicos e metas, ações decorrentes, prazos monitoramento/avaliação, conforme modelo anexo (anexo Il);
c) o PGE deverá ser em consonância com as politicas públicas vigentes, com o diagnóstico apontado pelo PDDE Interativo e em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Educação.
2º Etapa: Escolha do Diretor - destinada aos candidatos que atenderam aos requisitos mínimos exigidos na primeira etapa, nos termos do Decreto Municipal 71 de 31 de agosto de 2026.
DAS INSCRIÇÕES
Ao se inscrever o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, bem como o Decreto nº 71 de 31 de agosto de 2026, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.
Os interessados deverão se inscrever DIGITALMENTE no seguinte portal eletrônico disponibilizado: https://forms.gle/t2a1jqt9V3ScJh62A
As inscrições são gratuitas e estarão abertas a partir das 08h do dia 22/10/2026 até às 18h do dia 29/10/2026.
Todos os documentos para a efetiva inscrição deverão ser digitalizados e anexados nos espaços apropriados junto ao portal eletrônico de inscrições disponibilizado.
Não serão aceitas nenhuma forma de inscrição física. Não será considerada nenhuma forma de entrega de envelopes, ou qualquer outro tipo de documentação física como forma de inscrição no presente processo seletivo.
DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS
O candidato deverá apresentar os seguintes documentos e preencher os requisitos obrigatórios a seguir arrolados:
| - CPF, Documento de Indentificação (CNH, Registro Geral ou Carteira q Profissional);
Il - Certidão negativa de antecedentes criminais (estadual e federal);
IiI- Ser professor efetivo e estável do Quadro do Magistério Público Municipal, em pelo menos uma matrícula;
IV - Não estar afastado por licença médica, licença sem vencimento ou possuir qualquer espécie de restrição ao pleno exercício da função de professor;
V- Ter disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de no mínimo 40 (quarenta) horas nas EMEFs, EMEIs, EMEE, NEJAP e Instituto Quero-quero, para gerenciar a instituição em todo o seu funcionamento;
VI – Concursados com uma matrícula de Ed. Infantil e uma matrícula do Fundamental, somente poderão concorrer a função de Diretor das EMEI's e das EMEF's - Turno Integral.
VII - Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares ou judicial nos últimos 05 (cinco) anos, de acordo com os artigos contidos no Regime Jurídico, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal;
VIII - Comprovar conclusão em:
a) Curso de graduação em pedagogia ou nas demais licenciaturas;
b) Curso de pós-graduação lato sensu em gestão escolar, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);
c) Curso de formação/extensão em gestão escolar, que somados perfaçam a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, concluídos dentro dos últimos 5 (cinco) anos, anteriores à apresentação da documentação para todos os candidatos;
d) Ter um desempenho superior a 70% (setenta por cento) de aproveitamento na última avaliação de desempenho, realizada para fins de promoção/progressão na carreira dentro da Educação Municipal.
Para os professores nomeados até 31/03/2006, a solicitação da avaliação de desempenho deverá ser realizada até às 13h do dia 20/10/2026, diretamente na Secretaria de Educação.
A não comprovação do atendimento a lodos os requisitos nas condições e prazo estabelecidos neste Edital, implicará na desclassificação do candidato nesse Processo Seletivo Simplificado.
A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo carregamento incompleto ou incorreto dos dados de inscriçãoe pela má qualidade dos documentos.
Somente serão considerados como documentos comprobatórios para titulação;
a) Diploma e/ou certificado de conclusão do curso de graduação em pedagogia ou nas demais licenciaturas;
b) Diploma e/ou certificado de conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em gestão escolar, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO
O Resultado do Processo Seletivo Simplificado para cadastro de reserva para indicação da Função de Diretor Escolar para atuar nas escolas da rede municipal de ensino, será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Parobé até o dia 03 de novembro de 2026.
RECURSOS DA HOMOLOGAÇÃO DAS INCRIÇÕES
Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação da classificação, mediante a apresentação das razões que amparam o pedido de revisão. Tal solicitação deverá ser realizada presencialmente no setor de Protocolo da Prefeitura de Parobé (conforme horário de atendimento externo da Prefeitura).

Em caso de necessidade de revisão, o resultado final será publicado no site https://parobe.atende.net até o dia 09 de novembro de 2026, após a decisão dos recursos.

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE AÇÃO

Os dois candidatos designados pela comissão organizadora da Gestão Democrática serão encaminhados durante o período de 11 de novembro de 2026 a 03 de dezembro de 2026 para a escola para a qual foram designadas a fim de realizar a apresentação do seu plano de gestão de ação para o Conselho Escolar e/ou Circulo de Pais e Mestres.

Após a apreciação do Conselho Escolar e/ou Circulo de Pais e Mestres, o mesmo irá encaminhar para a comissão organizadora parecer sobre a aprovação ou não dos Planos de Gestão apresentados, para que seja encaminhada ao Executivo para análise e emissão de Portaria.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para cadastro de reserva para indicação da Função de Diretor Escolar para atuar nas escolas da rede municipal de ensino, será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, no site oficial da Prefeitura Municipal até o dia 10 de dezembro de 2026.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Será excluído do certame o candidato que, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo os exigidos para a confirmação de sua inscrição.

Em caso de renúncia, aposentadoria, óbito ou destituição, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá substituir o gestor por outro que atenda aos dispositivos legais e que componha o banco de profissionais ora selecionados.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, juntamente coma Assessoria Jurídica.

Os demais candidatos habilitados poderão compor um banco de profissionais para atender futuras vacâncias nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

No caso de os candidatos habilitados no banco de reserva recusarem assumir a função de Diretor em determinada unidade escolar, ou na hipótese de inexistirem candidatos disponíveis no banco de reserva durante o período de vigência, caberá ao Prefeito Municipal indicar profissional para assumir temporariamente a função de Diretor, até que seja realizada nova designação, observado o prazo e as condições estabelecidas neste Decreto.

Prefeitura Municipal de Parobé, 19 de outubro de 2026.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo I

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE DIRETOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR (DIRETOR) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAROBÉ

Titulação exigida: Formação em curso superior de graduação na área da Educação, de licenciatura plena em Pedagogia ou outra licenciatura e pós graduação específica em gestão/administração escolar e/ou cursos na área da gestão escolar.

1. Coordenar a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica;
2. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
4. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
5. Garantir meios e construir estratégias para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
6. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
7. Informar os pais , independentemente de sua convivência com os filhos, e, quando for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos mediante comunicado verbal e registro formal através dos instrumentos institucionais da escola, bem coma sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
8. Notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.
9. Estabelecer horário e local de atendimento à comunidade escolar e ao público em geral;
10. Estabelecer as atribuições da equipe administrativa e serviços gerais, além das contidas no regimento escolar;
11. Elaborar o horário escolar ouvindo a coordenação escolar;
12. Dirigir a escola, cumprindo e fazendo cumprir a legislação em vigor, comunicando à Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas no âmbito da escola, bem como aplicando medidas saneadoras;
13. Elaborar os planos de aplicação financeira, a respectiva prestação de contas e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Escolar e/ou da diretoria da
Associação do Círculo de Pais e Mestres;
14. Elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, ouvida a comunidade escolar, propostas de modificações do regimento escolar;
15. Instituir grupos de trabalho ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas de solução para atender aos problemas de natureza pedagógica, administrativa e situações emergenciais;
16. Deliberar sobre medidas necessárias à organização e ao adequado funcionamento da escola, observadas a legislação vigente, as normas do SME e a proposta pedagógica da instituição;
17. Analisar e aprovar o regulamento de funcionamento da biblioteca escolar;
18. Manter o fluxo de informações entre o estabelecimento e os órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
19. Responsabilizar-se pelo patrimônio escolar em conformidade com a lei vigente;
20. Controlar a assiduidade e pontualidade dos professores e funcionários, a justificativa de suas faltas, em conformidade com as normas vigentes, enviando mensalmente, até a data prevista, a efetividade para a Secretaria Municipal de Educação;
21. Tomar providências, em caráter de emergência, nos casos omissos do regimento escolar;
22. Promover a integração, o diálogo e a cooperação entre alunos, pais, professores e funcionários do estabelecimento, contribuindo para um ambiente escolar acolhedor e participativo;
23. Dar exercício ao professor e funcionário do estabelecimento, bem como providenciar a substituição de professores e funcionários em seus impedimentos;
24. Participar das reuniões do conselho de classe;
25. Comparecer ou fazer-se representar em todas as atividades ou solenidades que exigirem sua presença;
26. Receber, informar, despachar petições, papéis e documentos e encaminhá-los às autoridades competentes quando necessário;
27. Manter-se atualizado quanto às políticas, programas, projetos e ações educacionais das esferas municipal, estadual e federal, bom como promover a formação continuada e o aperfeiçoamento do corpo docente e dos demais funcionários, assegurando e viabilizando sua participação nas formações e demais ações promovidas pela SEMED;
28. Participar das reuniões organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
29. Responsabilizar-se pelo patrimônio escolar em conformidade com a Lei Vigente;
30. Orientar a matrícula, transferência e outros procedimentos referentes aos alunos, assessorado pela coordenação pedagógica;
31. Responsabilizar-se pela administração dos usos dos recursos municipais e federais vinculados ao CPM escolar, baseadas em ações necessárias para viabilizar o desenvolvimento do ensino, assim como a manutenção da infraestrutura da escola.
32. Na ocasião de alteração do Gestor, durante a transição, o Gestor atual deverá concluir a documentação necessária solicitada pela mantenedora para finalizar a entrega do cargo.

ANEXO II

Modelo de Plano de Gestão Escolar (PGE)

Descrição dos itens necessários ao Plano de Gestão Escolar:

a) Apresentação: Informações do candidato tais como nome, CPF/RG, endereço, telefone, formação acadêmica, especialização, função atual e e-mail;

b) Diagnóstico sobre a educação: sua visão sobre o atual momento da educação pública em âmbito geral e da educação pública municipal, das escolas, problemas e desafios a serem superados;

c) Descrever os planejamentos das ações que serão realizadas para cada meta das dimensões politico-institucional, pedagógica, administrativa financeira, pessoal e relacional elencados abaixo:
Meta 1: Realização de uma gestão participativa, estimulando o desenvolvimento individual e coletivo dos discentes, docentes e demais funcionários;
Meta 2: Acompanhar e fortalecer o trabalho pedagógico da escola, as práticas docentes, os processos de ensino-aprendizagem, os resultados dos estudantes de forma articulada com a coordenação pedagógica, mediação escolar, AEE e diretrizes da SEMED;
Meta 3: Promover estratégias que favoreçam a participação ativa das famílias na vida escolar dos estudantes e sua integração com a comunidade escolar;
Meta 4: Priorizar uma educação de qualidade e equidade para todos os alunos.
Meta 5: Fomentar uma cultura escolar de valorização, diversidade, respeitomutuo e igualdade de oportunidades, garantindo a inclusão de todos os alunos.
Meta 6: Atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP) adequando-o a realidade escolar e legislação vigente.
Meta 7: Promover a gestão dos conflitos escolares.
Meta 8: Garantir a organização e a execução das atividades administrativas, financeiras e pedagógicas em conformidade com as orientações, normas e diretrizes da Mantenedora.
Meta 9: Promover atividades em parceria com a comunidade escolar e o COM, com objetivos previamente definidos, em benefício dos estudantes e do fortalecimento das relações com a comunidade escolar;
Meta 10: Aplicação dos recursos financeiros do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Círculo de Pais e Mestres (CPM) e Lei de Gestão Compartilhada (LGC) de forma eficiente, responsável, democrática e transparente.
Meta 11: Promover ações de valorização, cuidado e qualificação dos espaços escolares, assegurando seu bom uso, garantindo segurança, acessibilidade e favorecendo o bem estar e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Publicado por:
Cintia Lichtenfels
Código Identificador:4B29A278

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO ADITIVO 08 CONTRATO 87/2022

Contratante: Prefeitura de Pedras Altas
Contratado: COMUNIDADE COLONIA NOVA
Contrato: 87/2022
ADITIVO 08
Modalidade: inexigibilidade 52/2022.
Objeto: prorrogação de prazo contratual.
Valor: R$ 48.930,00 (quarenta e oito mil novecentos e trinta reais).
Vigência: 01/11/2026 a 31/10/2027.
Dotação 339039500000.

Pedras Altas, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:B6E405D6

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO AS 03 CONTRATO 115/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
OBJETO; Contratação de serviços técnicos especializados, com profissional de notória especialização, para realização de Avaliação Atuarial de encerramento do exercício, compreendendo diagnóstico, elaboração e assessoramento no processo de aprovação junto à SPREV, como estratégia para o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pedras Altas/RS
MODALIDADE: Inexigibilidade 193/2025
CONTRATO: 115/2025.
ADITIVO 03
VALOR: R$ 16.686,96
VIGÊNCIA 31/10/26 a 31/10/27.
DOTAÇÃO: 339039050000

Pedras Altas, 20 de outubro de 2026

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:55237168

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 10.021 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Restringe a carga horária de servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Memorando nº 1859/2026;
RESOLVE:
Art. 1º Restringir a carga horária da servidora **Millena Fernandes Ribeiro,** Monitor, matrícula nº 1898-8, para 20 (vinte) horas semanais, **no período de 19/10/2026 a 30/11/2026,** conforme laudo médico oficial da municipalidade, que recomenda o retorno gradual às atividades laborais, *"ajustado em 4(quatro) horas diárias no período da manhã".*
Art. 2º Permanecem inalterados o padrão de remuneração da servidora, bem como seus direitos e vantagens.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 20 de outubro de 2026.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:29AB9EE3

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PROCESSO SELETIVO Nº 05/2025 EDITAL DE ABERTURA Nº 32/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS/RS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS**, **Setor de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições legais, considerando Memorando nº 1.855/2026, e considerando **Classificação Final e Homologação do Processo Seletivo nº 05/2025 – Edital de Abertura nº 32/2025, CONVOCA** a candidata abaixo relacionada para que providencie no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de publicação da convocação, os documentos descritos na alínea f, item 13 do Edital nº 32/2025, para posterior assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
ENSINO MÉDIO

Inscrição	Nome do candidato	Classificação
18	Antônia Miranda Saraiva Silveira de Ávila	3º

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedras Altas, 21 de outubro de 2026.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Uelica Veleda Conceição
Código Identificador:E7B22ABC

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 117/2026

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025 – Edital nº 50/2025, bem como Ofício nº 805/2026, considerando a solicitação de passar para final da fila de aprovados do candidato de inscrição nº 024, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado para que no prazo de 3(três) dias consecutivos manifeste interesse na contratação temporária, bem como providencie no prazo de 10(dez) dias consecutivos, os documentos necessários solicitados através de Ofício para posterior assinatura do Contrato Administrativo de Serviço Temporário.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO – ESCALA 24 X 72 HORAS

Nº de inscrição	Nome do candidato	Resultado Final
014	Bernardo Neuenfeld Lemos	15º Lugar

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedras Altas, 21 de outubro de 2026.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Uelica Veleda Conceição
Código Identificador:DFAA9F27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL

O Município de Pinhal, pessoa jurídica de direito público, com sede sita à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que no dia 04 de novembro de 2026, as 09; 00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procedera a licitação Pregão Presencial nº 81/2026, aquisição de medicamentos farmácia básica da Unid. de Saúde. Cópia do Edital e demais informações na Prefeitura, ou pelos telefones (055)37541103 ou 1105, e-mail compras@pinhal.rs.gov.br, em horário de expediente.

Pinhal/RS, 21 de outubro de 2026

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:EF4A2A06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porto Lucena (RS) torna público que se encontra aberta a licitação: **Pregão Eletrônico nº 07/2026-SRP.** Objeto: **Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios**. Abertura**: 06/11/26**, às **09h**. O edital está à disposição nos endereços eletrônicos: https://www.portolucena.rs.gov.br e https://bllcompras.com.

Porto Lucena (RS), 21 de outubro de 2026**.**

IURY SOMMER ZABOLOTSKY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Moura Capeletti Pinto
Código Identificador:682D1E72

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 71/2026

O prefeito municipal de Porto Mauá no uso de suas atribuições legais torna público a dispensa de licitação, referente à contratação de empresa para aquisição de equipamentos e mobiliários necessários para a qualificação das ações do cuidado materno infantil, conforme portaria SES 1098/2023, com valor previsto de R$ 1.416,00 (mil quatrocentos e dezesseis reais), solicitado pela Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, feito com base no artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Porto Mauá, 21 de outubro de 2026

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Dutra de Campos
Código Identificador:53334BE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 72/2026

O prefeito municipal de Porto Mauá no uso de suas atribuições legais torna público a dispensa de licitação, referente à contratação de empresa para aquisição de equipamentos e mobiliários necessários para a qualificação das ações do cuidado materno infantil, conforme portaria SES 1098/2023, com valor previsto de R$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), solicitado pela Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, feito com base no artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Porto Mauá, 21 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Dutra de Campos
Código Identificador:18A2AEDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 73/2026

O prefeito municipal de Porto Mauá no uso de suas atribuições legais torna público a dispensa de licitação, referente à contratação de empresa para aquisição de equipamentos e mobiliários necessários para a qualificação das ações do cuidado materno infantil, conforme portaria SES 1098/2023, com valor previsto de R$ 1.476,00 (mil quatrocentos e setenta e seis reais), solicitado pela Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, feito com base no artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Porto Mauá, 21 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Dutra de Campos
Código Identificador:7FC5663C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 74/2026

O prefeito municipal de Porto Mauá no uso de suas atribuições legais torna público a dispensa de licitação, referente à contratação de empresa para aquisição de cilindros de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) com primeira carga, para substituição de cilindros obsoletos de uso na ambulância, com valor previsto de R$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais), solicitado pela Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, feito com base no artigo 75, inciso III, alínea "a" da lei 14.133/2021.

Porto Mauá, 21 de outubro de 2026

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Dutra de Campos
Código Identificador:7197B228

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CANCELAMENTO UNILATERAL DO ITEM 0119 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
OBJETO: Termo de cancelamento unilateral do item 0119 da Ata de registro de preços nº 202/2026, registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na farmácia básica do município de Porto Mauá - RS.
BASE LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

Porto Mauá – RS, 21 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Dutra de Campos
Código Identificador:E75D16F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 195/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: Alteração quantitativa da Ata de Registro de Preços n.º 195/2026, mediante a inclusão de novo item
VIGÊNCIA: 02/09/2027
BASE LEGAL: Lei n.º 14.133/21

Porto Mauá - RS, 21 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Dutra de Campos
Código Identificador:0DB0F417

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: CONSIGNET SISTEMAS LTDA
OBJETO: primeiro termo aditivo ao contrato n.º 266/2025, de prestação de serviços de licença não onerosa de software, que faz o munícipio de Porto Mauá/RS
VIGÊNCIA: 21/10/2027
BASE LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

Porto Mauá – RS, 21 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Dutra de Campos
Código Identificador:315318A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SÚMULA DO CONTRATO N° 115/2026

MUNICÍPIO DE POUSO NOVO
SÚMULA DO CONTRATO N° 115/2026
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POUSO NOVO/RS**
CONTRATADO: **BIANCHINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTEGRADA LTDA**
OBJETO: **REFORMA NA CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE POUSO NOVO/RS.**
VALOR: R$ 63.856,34
BASE LEGAL: Concorrência Eletrônica 09/2026
CONTRATO: nº 115/2026
VIGÊNCIA: 60 dias.

Pouso Novo, 22 de outubro de 2026.

MAURO MUTTONI
Vice- Prefeito em Exercício no Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Derly Henrique Ferla
Código Identificador:B5EE2D4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
O Município de Quaraí, através do Setor de Licitações, torna público para amplo conhecimento dos interessados, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que ratificou o seguinte aditivo contratual: **Origem:** Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2023 - Exclusivo à micro e pequenas empresas. **Data do Aditivo:** 20/10/2026. **Objeto**: Aditivo 3 de **PRORROGAÇÃO** ao contrato n. 369 que tem como objeto a Contratação de Empresa (ME, EPP ou MEI) para prestação de serviço mensal de instrutor de artesanato nas oficinas desenvolvidas pelo CRAS – ACOLHER para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. **Empresa Contratada:** empresa ZACARIAS TREINAMENTOS E GERENCIAMENTO DE

SERVICOS EIRELI-ME. **Valor mensal**: R$ 2.217,19 (dois mil, duzentos e dezessete reais e dezenove centavos) mensais. **Valor mensal**: R$ 2.376,01 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e um centavo) mensais**. Prazo de vigência:** 12 (doze) meses**. Início:** 25/10/2026 a 24/10/2027.

Quaraí/RS, 21 de outubro de 2026.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:6ECDDC4B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico, pelo Sistema Registro de Preços nº 058/2026 - Exclusivo à micro e pequenas empresas. **Data de Abertura:** 25/09/2026. **Tipo**: MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição futura, eventual e parcelada de **CAMINHAS EMPILHÁVEIS** que serão destinadas as salas de aula das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), proporcionando as condições adequadas de infraestrutura, garantindo um ambiente educativo confortável e funcional para alunos e professores. **Empresa vencedora:** 1-LAVS - Ind. e Com. de Artigos Educativos Ltda. – EPP | CNPJ: 11.766.884/0001-06. **Item:** 01-R$ 269,00 (quarenta reais).
Data da Homologação: 20/10/2026.

Quaraí, 21 de outubro de 2026.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:8A22BDFB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026
Objeto: Contratação de instituição para prestação de serviços de auxílio na Organização e Condução do **Campeonato Segundona de Futsal de Quaraí 2026**, pelo período de 05 (cinco) meses, evento que será realizado no Ginásio Heráclito de Oliveira Jr., pelo Município de Quaraí, através da Secretaria Municipal do Desporto e Lazer. **Empresa Contratada:** SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO-SESC-RS | CNPJ 03.575.238/0001-33. **Valor total:** R$ 24.150,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais). **Prazo de vigência**: 05 (cinco) meses. **Início:** 20/10/2026. **Término:** 20/04/2026.
Data: 20/10/2026.
Legislação Aplicável: Artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.

Quaraí, 21 de outubro de 2026.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:41628170

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS
SÚMULA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2026

A Prefeita de Quevedos - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Pregoeira Tiéli Lautenschlaeger Braz, designada pela Portaria Municipal de nº 03/2025, de 07/01/2025, receberá a documentação e propostas para o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 42/2026**, conforme fixado no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, com **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES** às **09:00 horas** do dia **05/11/2026**, cujo **OBJETO** É **AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE APOIO DESTINADOS ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES (COFFEE BREAK),** conforme especificações do Edital. Edital disponível no site da Prefeitura **www.quevedos.rs.gov.br** (aba licitações – pregão eletrônico) e na plataforma do pregão pertencente ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações adicionais: Setor de Licitações – Rua Humaitá, 69, Centro, Quevedos – RS, telefones 0800-090-1083 ou e-mail licitacao@quevedos.rs.gov.br.

Quevedos, 21 de outubro de 2026.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tieli Lautenschlaeger Braz
Código Identificador:F667D69D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FABRICAÇÃO SOB MEDIDA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS/ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO (COM PORTAS DE GIRO E MÓDULOS FIXOS) DOS BANHEIROS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS
SÚMULA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

A Prefeita de Quevedos - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Pregoeira Tiéli Lautenschlaeger Braz, designada pela Portaria Municipal de nº 03/2025, de 07/01/2025, receberá a documentação e propostas para o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2026**, conforme fixado no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, com **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES** às **09:00 horas** do dia **09/11/2026**, cujo **OBJETO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FABRICAÇÃO SOB MEDIDA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS/ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO (COM PORTAS DE GIRO E MÓDULOS FIXOS) DOS BANHEIROS PÚBLICOS MUNICIPAIS,** conforme especificações do Edital. Edital disponível

no site da Prefeitura **www.quevedos.rs.gov.br** (aba licitações – pregão eletrônico) e na plataforma do pregão pertencente ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações adicionais: Setor de Licitações – Rua Humaitá, 69, Centro, Quevedos – RS, telefones 0800-090-1083 ou e-mail licitacao@quevedos.rs.gov.br.

Quevedos, 21 de outubro de 2026.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tieli Lautenschlaeger Braz
Código Identificador:A22918AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO N° 001/2026

ARP Nº 012/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2026
PROCESSO Nº 1650/2026

O **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guerino Pandolfo, n° 580, com inscrição no CNPJ sob n° 92.401.553/0001-74, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AIRTON TREVIZANI DA ROSA**, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VERTICE MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.146.737/0001-49, com sede na Rua Tenente Camargo nº 1312, Sala: 04 – Setor B, Bairro: Presidente Kennedy, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-610, neste ato representada por seu responsável legal a Sra. **THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo Aditivo na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratante e Contratada, acima qualificadas, mediante o presente instrumento e de comum acordo, ajustam os valores dos itens abaixo descritos, a título de reequilíbrio econômico-financeiro a maior, passando o valor a ser o seguinte: Item 42 – CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO/CAPSULA, constante da Ata de Registro de Preços nº 012/2026, passando de R$ 0,1300 (treze centavos) para R$ 0,1460 (quatorze centavos e seis décimos de milésimo de real) por unidade.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.
E por estarem plenamente acordes, as partes firmam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Riozinho, 21 de outubro de 2026.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal
Contratante

THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO
Vertice Medicamentos LTDA
Contratada

Publicado por:
Letícia Maria Figueira da Silva
Código Identificador:A21F6181

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 - PROCESSO Nº 1873/2026

O Município de Riozinho/RS torna público que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 012/2026, sendo o objeto da presente licitação Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de recapagem de pneus, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas das Secretarias Municipais de Riozinho/RS, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo III). A sessão pública ocorrerá às 08h30, do dia 10 de novembro de 2026, no sítio: **https://bll.org.br/**. Sendo que o Edital na íntegra estará disponível aos interessados também no site oficial (https://www.riozinho.rs.gov.br/). Maiores informações, e-mail: licitacao@pmriozinho.com.br.

Riozinho/RS, 21 de outubro de 2026.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Maria Figueira da Silva
Código Identificador:83BC154B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA

LICITAÇÕES
CONCORRENCIA ELETRONICA 06/2026

O **MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS**, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 06/2026**, com critério de julgamento de **menor preço global**, sob o regime de execução de **empreitada por preço global**, visando à contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação de vias urbanas com pedras irregulares no Município de Sagrada Família/RS, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução integral do objeto, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26 de novembro de 2026.
HORÁRIO: 9h.
LOCAL: Plataforma eletrônica BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 345.191,61 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e um reais e sessenta e um centavos).
O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
O edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma eletrônica BLL e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme os endereços e orientações divulgados nos respectivos portais.
Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Sagrada Família/RS, pelo e-mail licitacoes@sagradafamilia.rs.gov.br.

Sagrada Família/RS, 21 de outubro de 2026.

MAURO ROGÉRIO FERRARI GALATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:E914CD75

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 3093 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 165 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2027, compreendendo:

I - As metas e prioridades da administração municipal;

II - A organização e estrutura do orçamento;

III - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;

V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2025;

c) das metas fiscais previstas para 2027, 2028 e 2029, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2024, 2025 e 2026;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para o próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único. A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, através de projeto de lei específico, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 3.009/25, de 12 de agosto de 2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, através de projeto de lei específico, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME n.º 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidades orçamentárias específicas, e terão suas Receitas vinculadas às Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 169 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - Demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - Demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 12/2025, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
IX - Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
X - Demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - Relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - Resumo da política econômica e social do Governo;
III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 22, I, 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2026 e a previsão para o exercício de 2027;
V - Relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VI - Relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.
Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I - Às ações de alimentação escolar;
II - Às ações de transporte escolar;
III- À concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV - À concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V - À transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI - Ao pagamento de sentenças judiciais;
VII - Às despesas com publicidade institucional;
VIII - Às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX - Ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
X - Ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.
Art. 10 A Reserva de Contingência, para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei, será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.
§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.
§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11 Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 10 de outubro de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo também se aplica aos respectivos conselhos, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação as propostas de aplicação dos recursos vinculados:
I - Ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II - Ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III - Ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV - Ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;
V - Ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
VI - Ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
Art. 12 A elaboração, a aprovação e a execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência s) pública s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
§ 3º Se, por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública, houver medida restritiva à circulação e à reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.
Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2027.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2025 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o mês de setembro acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 14 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos de investimentos se:
I - Tiverem sido adequadas e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 15 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem

exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2027, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, e que não se enquadre como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão observar os seguintes requisitos:
I – Se a despesa for considerada obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando que a obrigação não afetará as metas de resultados fiscais e estando acompanhada de medidas de compensação no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, por meio de:
a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) redução permanente de despesas.
II – Se a despesa não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, mediante apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas sobre a adequação orçamentária e financeira, dispensada a compensação.
§ 1º Ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses previstas no § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública formalmente reconhecida, aplicam-se as dispensas e regimes extraordinários previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e na Constituição Federal.
Art. 17 O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 2º Caberá à Secretaria da Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.
§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I - Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II – Das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;
IV - De aportes de recursos do Orçamento Fiscal.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da programação financeira e limitação de empenho

Art. 19 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão:
I - Metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e de cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 20 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;
IV - Dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
V - Diárias de viagem;
VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII - despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.
§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma

da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21 Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será realizado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2028.

Art. 22 As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito, de alienação de bens e de outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como a partir da assinatura dos correspondentes adiantamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 12/2025 do Tribunal de Contas, ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25 As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre, nos termos do art. 19 desta Lei, serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se, por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e à reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, além da identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - Superávit financeiro do exercício de 2026, por fonte de recursos;

II - Créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2027;

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - Saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada àquela constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta;

III - transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem na alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30 Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que

poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2026, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 32 Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverá ser compatível com os programas e objetivos da Lei nº 3.009/25- Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no art. 166, § 3º, inciso I da Constituição Federal, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e para as ações e serviços públicos de saúde;
II - As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado;
IV - As emendas que reduzirem em mais de 15% (quinze por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33 Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.
Art. 34 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto no § 11 do art. 166 da Constituição Federal.
§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais, e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:
I - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;
II - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar, que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.
§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.
Art. 35 Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constará no Projeto de Lei Orçamentária reserva de contingência no valor equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo no exercício financeiro de 2026, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida no caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 12/2025, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.
§ 2º Para apresentação das emendas de que trata esta seção, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento na Câmara Municipal.
§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores dos limites de que trata o caput deste artigo.
§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais que desatenderem aos critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.
Art. 36 Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstem ou suspendam a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.
§ 1º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:
I – A não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;
II – No caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:
a) o não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;
b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;
d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.
III - desistência expressa do beneficiário da emenda;
IV - Incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V - No caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou à execução de obras ou instalações:
a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;
b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;
c) ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;
VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000;
VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para atender as emendas individuais;
§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.
§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, até 120 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.
§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido no parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.
§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2027 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.
§ 7º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:
I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III - até 30 (trinta) de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Art. 37 A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.
Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, às entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.
§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo serão executadas na modalidade de aplicação 60 – "Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 39 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida ao art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e será executada na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos Arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I - Estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Art. 42 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial, desde que devidamente justificado e vinculado ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação;
II - O desenvolvimento de programas voltados à manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI – Destinadas a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais à pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
VII – Voltadas ao desenvolvimento de atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem Fins Lucrativos, dependerá ainda de:
I - Execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
II – Regular constituição, assim considerado:
a) ter no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV - Inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;
V - Não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) tenha contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres julgados irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
VI - Formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 45 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 46 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet a relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I - Nome e CNPJ da entidade;
II - Nomes, funções e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - Endereço da sede;
V - Data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI - Valores transferidos e respectivas datas.
§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos Arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.
Art. 47 As notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção serão emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 48 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I - Depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - Desembolsos mediante documento bancário, mediante crédito direto na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.
Art. 49 Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50 Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - Pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV - Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - Desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - Integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - Adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.
§ 2º Mediante de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 52 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53 No exercício de 2027, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º desta Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativas a pessoal e

encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2026, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poder Executivo e Poder Legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2025 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal, deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor referente ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 55 Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 56 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado, para:

I - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - Prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - Declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal terão validade de 4 (quatro) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte em aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º deste artigo não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 57 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - As situações de emergência ou de calamidade pública;

II - As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – demandas em que a relação custo-benefício se revele mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2027, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada mediante cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou estas forem aprovadas parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Não se sujeitam às regras do § 1º:
I- A homologação de pedidos concessão de incentivos ou de benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II - Os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 61 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
Capítulo VIII - Das Disposições Gerais
Art. 62 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.
Art. 63 Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas às informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 64 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 169 da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta
Art. 65 Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 14/10/2026.

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:ED316231

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3095, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3062, DE 4 DE MARÇO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 3062, de 4 de março de 2026, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e os arts. 195 a 198 da Lei Municipal nº 270/90, de 21.12.90, a contratar, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, pelo prazo de até 01 (um) ano, junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, do Município de Salto do Jacuí, profissionais a seguir descritos, com as respectivas cargas horárias, número de vagas vencimentos:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento Básico
Condutor do Veículo do SAMU	05 (cinco)	40 horas	R$ 1.885,53 (um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).
Técnico de Enfermagem do SAMU	05 (cinco)	40 horas	R$: 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais).
Enfermeiro (a)	01 (uma)	40 horas	R$: 5.168,82 (cinco mil e cento e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

§1º – Para as contratações acima descritas, deverá ser observado o disposto na Nota Técnica n° 07 do SAMU.
§2º – O alcance das diferenças entre os valores dos vencimentos no âmbito municipal e o disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, será pago mensalmente independente do repasse do Governo Federal.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 21/10/2026.

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:5C03CB13

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3096, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, CNPJ 01.894.432/0001-56, Nome Fantasia UNIASSELVI.
Art. 2º O convênio a que se refere o artigo anterior tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de atividades relacionadas ao estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório, como estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino aprendizagem.
Art. 3º Serão estagiários os estudantes, cadastrados na SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, provenientes de estabelecimentos de ensino conveniados, preferencialmente residentes no município.
§ 1º O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Municipalidade, ficando esta sem compromisso de remunerar esta atividade.
§ 2º A municipalidade deverá indicar funcionário, com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso de estágio, para orientar e supervisionar, inclusive enviando, periodicamente, relatório de atividades à instituição de ensino, com vista obrigatória ao estágio.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 21/10/2026

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:1F7E4776

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2026

CONTRATO 007-2026
Contratado: RANZOLIN MORELLO POÇOS ARTESIANOS LTDA., de CNPJ 40.821.797/0001-02.
OBJETO: O termo aditivo prorroga a vigência do contrato de 16 de outubro de 2026 até 15 de janeiro de 2027, para a conclusão dos serviços.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Douglas Gomes Maciel
Código Identificador:B0DEA825

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
ADITIVOS

ADITIVOS

ADITIVO Nº 097/2026
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL E A EMPRESA LUANA GRIEP KISSLER LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.050.330/0001-69.
1.1. O objeto do presente instrumento é: 1.1.1. PRORROGAR o prazo de vigência do objeto contratual, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período compreendido entre 20 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2027. 1.1.2. CONCEDER REAJUSTE CONTRATUAL, para fins de correção monetária, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, índice oficial do Município, referente ao período acumulado de 12 (doze) meses, passando o valor total contratado de R$ 116.685,36 (cento e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para R$ 122.025,02 (cento e vinte e dois mil, vinte e cinco reais e dois centavos) sendo de 4,576120 % o percentual de reajuste do valor global a ser pago, conforme estabelecido no termo originário.

ADITIVO Nº 098/2026
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL E A EMPRESA FULLPRINT COPIADORAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.087.446/0001-84.
1.1 O objeto do presente instrumento é: 1.1.1. PRORROGAR o prazo de vigência do objeto contratual, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período compreendido entre as datas de 24 de outubro de 2026 a 24 de outubro de 2027. 1.1.2 Adita-se a cláusula Sétima do contrato original, para fins de CONCEDER REAJUSTE ao valor mensal contratado, com base no índice de reajuste IPCA/IBGE correspondente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com a variação de 4,576120 %. 2.1 O valor mensal passa de R$ 3.128,35 (três mil, cento e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos)
para R$ 3.271,51 (três mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), a partir do mês de novembro de 2026. 2.2 1.4 O valor global passa de R$ 37.540,23 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e três centavos) para R$ 39.258,12 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).

ADITIVO Nº 100/2026
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL E A EMPRESA FULLPRINT COPIADORAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.087.446/0001-84.
1.1 O objeto do presente instrumento é: 1.1.1. PRORROGAR o prazo de vigência do objeto contratual, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período compreendido entre as datas de 31 de outubro de 2026 a 31 de outubro de 2027. 1.1.2 Adita-se a cláusula Sétima do contrato original, para fins de CONCEDER REAJUSTE ao valor mensal contratado, com base no índice de reajuste IPCA/IBGE correspondente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com a variação de 4,576120 %. 2.1 O valor mensal passa de R$ 165,12 (cento e sessenta e cinco reais e doze centavos) para R$ 172,68 (cento e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), a partir do mês de novembro de 2026. 2.2 1.4 O valor global passa de R$ 1.981,45 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos) para R$ 2.072,12 (dois mil, setenta e dois reais e doze centavos).

ADITIVO Nº 101/2026
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL E A ABF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 43.463.101/0001-01.
1.1. O objeto do presente instrumento é: 1.1.1 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato Administrativo nº 045/2026, exclusivamente em relação aos itens "004 – arroz longo fino 5 kg", "034 - feijão preto tipo 1" e "040 – óleo de soja refinado", em razão dos fatos e fundamentos constantes na solicitação da empresa contratada, no Relatório Técnico nº 11/2026 e no Parecer Jurídico 232/2026. 2.1. Em decorrência do reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ficam alterados os preços unitários dos seguintes itens do Contrato Administrativo nº 045/2026, passando a constar conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO REVISADO
004	Arroz longo fino 5kg	R$ 13,50	R$ 18,14

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO REVISADO
034	Feijão preto tipo 1	R$ 5,33	R$ 6,30

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO REVISADO
040	Óleo de Soja refinado	R$ 6,43	R$ 7,21

2.2. O preço unitário do item "004 - arroz longo fino 5 kg" passa de R$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) para R$ 18,14 (dezoito reais e quatorze centavos). 2.3. O preço unitário do item "034 - feijão preto tipo 1" passa de R$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos) para R$ 6,30 (seis reais e trinta centavos). 2.4. O preço unitário do item "040 – óleo de Soja refinado" passa de R$ 6,43 (seis reais e quarenta e três centavos) para R$ 7,21 (sete reais e vinte e um centavos). 2.5. Os demais itens, quantitativos, preços e condições estabelecidos no Contrato Administrativo nº 045/2026 permanecem inalterados.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Suelen Orsolin
Código Identificador:857330AB

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
INEXIGIBILIDADE 48/2026: CADEIRAS ODONTOLÓGICAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

Torna-se pública a instrução da Inexigibilidade de Licitação nº 48/2026, com fundamento proposto no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação da empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 30.644.818/0001-08, para instalação de 2 (duas) e desinstalação de 2 (duas) cadeiras odontológicas nas UBS Zósimo Ribas e Aparecida. Valor total proposto: R$ 2.785,00. A contratação permanece condicionada à demonstração da inviabilidade de competição, à regular instrução do processo e à autorização da autoridade competente.
Informações e documentos do procedimento estão disponíveis junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul/RS, Avenida Eduardo de Brito, nº 101, durante o expediente.

Santa Bárbara do Sul/RS, 16 de outubro de 2026.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:21E49C6E

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 33/2026:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, JUNTAS MÉDICAS E EXAMES CLÍNICOS OCUPACIONAIS (A

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL/RS
EXTRATO DE DESPACHO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2026
OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços médicos especializados, compreendendo juntas médicas, perícias médicas e exames clínicos/ASO.
EMPRESA DETENTORA: MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 21.474.357/0001-81.
DECISÃO: O Prefeito Municipal determina a instauração de procedimento administrativo visando ao cancelamento integral da Ata de Registro de Preços nº 26/2026, por razões de interesse público, diante da perda de vantajosidade econômica e das dificuldades operacionais constatadas, conforme fundamentação constante do Parecer Jurídico nº 227/2026.
Fica assegurado à empresa o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, para apresentação de manifestação, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, antes da decisão definitiva.

Santa Bárbara do Sul/RS, 21 de outubro de 2026.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:8BD529B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECRETO 072 DEFESA ANIMAL

DECRETO nº 072 de 21 de outubro de 2026.

Inclui novas ações na Lei Orçamentária Anual e autoriza a abertura de credito adicional especial no orçamento para o exercício de 2026.

Luiz Felipe Brenner Machado, Prefeito Municipal de SANTA MARGARIDA DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 1396, de 21 de outubro de 2026,
DECRETA:
Art. 1º - Inclui novas ações na Lei Orçamentaria Anual nº 1338/2025 e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento para o exercício de 2026, no valor de R$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais).
ORGÃO: 05 – Sec. De Saúde
UNIDADE: 04 – Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem Estar Animal
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 127 – Gestão das Politicas de Saúde Animal
AÇÃO: 2165 – Manutenção do Programa Castra Móvel
REC. STN: 899 – Outros Recursos Vinculados
REC. CO: 0 – Não se Aplica
RECURSO: 1170 – Proteção, defesa e bem-estar animal.
Elemento:
3.3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....1.000,00
3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....30.000,00
Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior será utilizado valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), oriundo de redução de dotação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a fim de compatibilizá-los com a Presente Lei.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida do Sul, 21 de outubro de 2026.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:C82E09AC

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
LEI 1396 NOVAS AÇÕES LOA CASTRA MOVEL

LEI Nº 1396 /2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Inclui novas ações na Lei Orçamentária Anual e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento para o exercício de 2026.

Luiz Felipe Brenner Machado, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, de Santa Margarida do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Inclui novas ações na Lei Orçamentaria Anual nº 1338/2025 e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento para o exercício de 2026, no valor de R$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais).
ORGÃO: 05 – Sec. De Saúde
UNIDADE: 04 – Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-estar Animal
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 127 – Gestão das Políticas de Saúde Animal
AÇÃO: 2165 – Manutenção do Programa Castra Móvel
REC. STN: 899 – Outros Recursos Vinculados
REC. CO: 0 – Não se Aplica
RECURSO: 1170 – Proteção, defesa e bem-estar animal.
Elemento:
3.3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros _ Pessoa Física.....1.000,00
3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....30.000,00
Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior será utilizado valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), oriundo de redução de dotação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a fim de compatibilizá-los com a Presente Lei.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Margarida do Sul, 20 de outubro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:6A94C019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 4.107 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.690 de 09/12/2025**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
02.01.04.122.0100.**2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito**
3.3.90.14.00.00.00 **(31) –** Diárias-Civil..... R$ 5.000,00
3.3.90.33.00.00.00 **(33) –** Passagens e Despesas com locomoção..... R$ 5.000,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 10.000,00

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º. a seguinte redução orçamentária.
03.04.27.812.0304.**2.015 – Manutenção do Módulo, Parques Esportivos e Competições**
3.3.90.39.00.00.00 **(98) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 10.000,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:AEF43D5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 4.108 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2025

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.690 de 09/12/2025**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
04.01.28.846.0000.**0.018 – Indenizações e Restituições**
3.3.30.93.00.00.00 **(904) –** Indenizações e Restituições..... R$ 57.128,42
RECURSO: 2621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
06.01.26.782.0600.**2.088 – Manutenção de Pontes e Passarelas**
3.3.90.30.00.00.00 **(903) –** Material de Consumo..... R$ 50.000,00
RECURSO: 2501 – Outros Recursos não vinculados

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 107.128,42

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o Superávit Financeiro apurado no **Balanço de 2025.**

(3725) Banrisul C/FES – Fundo de Saúde Estadual – 40139960-0..... R$ 57.128,42
(3707) Caixa Federal C/Movimento – 600000090-9..... R$ 50.000,00

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 107.128,42

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:5E08F078

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 357/2026

Contrato: nº 357/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

Contratada: THALIA DE OLIVEIRA FAGUNDES - ME
CNPJ/CPF: 46.708.300/0001-20

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviço de Manutenção Mecânica e Reparação para o veículo CRONOS, Placa JCT8J49 Ano 2023, Modelo 2024 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência.
Valor total do contrato: R$ 3.605,50 (três mil com seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos)
Vinculação: Dispensa de Licitação 143/2026
Vigência: A vigência deste contrato será pelo período de 6 (seis) meses, com início em 20/10/2026 e término em 20/04/2027.

Data da Assinatura: 20/10/2026

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 21 de outubro de 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:90C56795

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 358/2026

Contrato: nº 358/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

Contratada: VENTURINI & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 04.092.041/0001-06

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em avaliação de bens móveis inservíveis, com a exigência de Engenheiro Mecânico responsável, através da Secretaria Municipal de Administração e Desporto.

Valor total do contrato: R$ 31.950,00 (trinta e um mil com novecentos e cinquenta reais),
Vinculação: Dispensa de Licitação 142/2026
Vigência: A vigência deste contrato será pelo período de 06 (seis) meses, com início em 20/10/2026 e término em 20/04/2027.

Data da Assinatura: 21/10/2026

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 21 de outubro de 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:876B6470

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 157/2026

Processo: 157/2026
Dispensa de Licitação: 157/2026
Contratante: Município de Santana da Boa Vista

Contratada: THALIA DE OLIVEIRA FAGUNDES
Valor: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
Objeto: O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, para o veículo SPIN, placa IZK7H33 ano 2019 modelo 2020, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:2983318C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO Nº 341/2022

Contrato: nº 341/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA – RS
Contratada: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ/CPF: 18.934.959/0001-60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência deste Contrato é pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 18/11/2025 e encerramento em 17/11/2026. Podendo ser prorrogado por igual período.

A QUAL PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:

2.1 – O prazo de vigência deste Contrato é pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 18/11/2026 e encerramento em 17/11/2027. Podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR
*3.1 - O valor total da contratação é de **R$ 10.677,44 (dez mil, seiscentos e setenta e sete reais com quarenta e quatro centavos)** conforme reajuste contratual pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses.*

A QUAL PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:

3.1 - O valor total da contratação é de **R$ 11.166,05 (onze mil com cento e sessenta e seis reais e cinco centavos)** conforme reajuste contratual pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses. **Com reajuste pelo índice do IPCA, de 4,576120 % (tabela demonstrativa abaixo) conforme**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data de assinatura: 21/10/2026

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 21 de outubro de 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:442AFC76

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 12.513, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 32.000,00 – SMAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 32.000,00** (Trinta e Dois Mil Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9° Inciso V, da Lei 8.507 de 19 de dezembro de 2025, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2026, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
12.02.08.245.0261.3000	3.33.90.30	Material de Consumo	14.000,00	94386	1660*
12.02.08.245.0261.3000	3.33.90.30	Material de Consumo	9.000,00	94393	1660*
12.02.08.245.0261.3000	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	9.000,00	94396	1660*
		T O T A L . . .	**32.000,00**		

(*) Recurso 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
12.02.08.245.0261.3000	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	5.000,00	94385	1660*
12.02.08.245.0261.3000	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	9.000,00	94387	1660*
12.02.08.245.0261.3000	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	9.000,00	94394	1660*
12.02.08.245.0261.3000	3.33.90.40	Serviço Tecnologia da Inf. e Com. - PJ	9.000,00	94397	1660*
		TOTAL.....	**32.000,00**		

(*) Recurso 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 19 de outubro de 2026.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:3D4466C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026. Processo Administrativo nº 266/2026. Objeto: Aquisição de fantasias para serem usadas em campanhas/eventos promovidos pela Vigilância Sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador. Valor: R$ 8.900,00. Contratado: Criativa Produtos LTDA. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 21/10/2026.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:44C36416

GESTÃO - CELIC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2026

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2026. Processo Administrativo nº 310/2026., Objeto: Contratação em caráter emergencial de seguro para veículo placa TRO3H25, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Valor: R$ 1.925,30. Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 21/10/2026.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:E7E6C1EA

GESTÃO - CELIC
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026. Processo Administrativo nº 303/2026. Objeto: Aquisição de peças pré-moldadas para ondulação transversal tipo B de 11 metros para instalação nas vias urbanas do Município de Santiago/RS. Contratada: EMK Industria e Comércio de Plásticos Ltda. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 21/10/2026.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:3CD5E681

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
ORDEM DE SERVIÇO N° 05/2026/CMV

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno,**DETERMINA:**

Art. 1º Fica determinado ponto facultativo no dia 26 de outubro de 2026 e expediente normal no dia 28 de outubro de 2026, conforme §2º, artigo 1º, da Lei Municipal nº 2298/1999.

Art. 2º Essa ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Presidência, 20 de outubro de 2026.

OSVALDIR RIBEIRO DE SOUZA
Presidente Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:F302F89E

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 185/2026 E DO CONTRATO 166/2026

Extrato da Dispensa de Licitação 185/2026 e do contrato 166/2026 que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de software em plataforma web, com utilização de banco de dados único, destinado ao atendimento das necessidades administrativas do município, tendo como prestadora de serviços contratada PORTAL ONLINE LTDA, pelo valor de R$ 2.000,00 mensais, pelo prazo de 12 meses.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Veronese
Código Identificador:623D8249

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 4.460, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO SOCIAL A ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE CASCALHEIRA LOCALIZADA NA LOCALIDADE DE OLHOS D'ÁGUA – COMANDAÍ, NESTE MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE VIABILIZAR A EXTRAÇÃO DE MATERIAL MINERAL PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, ADEQUAÇÃO, CASCALHAMENTO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO/RS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e relevante interesse social a exploração e o uso de cascalheira localizada na propriedade rural do Senhor Júlio Leandro Silva da Veiga, denominada Granja Panelão, situada na localidade de Olhos D'água – Comandaí, interior do Município de Santo Ângelo-RS, com a finalidade exclusiva de execução de obras públicas, adequação, cascalhamento, conservação e manutenção da malha viária do Município de Santo Ângelo/RS.
Art. 2º A área, com 1,3169 ha (um hectare e três mil cento e sessenta e nove metros quadrados) e perímetro de 488,33 m, é destinada especificamente à exploração de jazida de cascalho, conforme a delimitação técnica, a matrícula nº 14.875 e o memorial descritivo que individualizam o perímetro de intervenção para fins de licenciamento ambiental e extração mineral, que segue: Inicia-se a descrição deste perímetro de matrícula nº 14.875 no vértice **P01**, de coordenadas (Latitude: 28°12'57.87"S, Longitude: 54°10'36.24"O); Linha ideal; deste, segue confrontando com **Área de particulares**, com os seguintes azimutes e distâncias: 120°22'10" e 26,29 m até o vértice **P02** (Latitude: 28°12'58.19"S, Longitude: 54°10'35.39"O); Linha ideal; deste, segue confrontando com **Área de particulares**, com os seguintes azimutes e distâncias: 55°00'46" e 142,58 m até o vértice **P03** (Latitude: 28°13'2.80"S, Longitude: 54°10'34.91"O); com os seguintes azimutes e distâncias: 55°00'46" e 42,89 m até o vértice **P04** (Latitude: 28°13'2.10"S, Longitude: 54°10'36.27"O); Linha ideal; deste, segue confrontando com **Área de particulares**, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°37'17" e 15,77 m até o vértice **P05** (Latitude: 28°13'2.56"S, Longitude: 54°10'36.58"O); com os seguintes azimutes e distâncias: 100°38'35" e 108,67 m até o vértice **P06** (Latitude: 28°13'1.17"S, Longitude: 54°10'40.26"O); Linha ideal; deste, segue confrontando com **Área de particulares**, com os seguintes azimutes e distâncias: 74°57'07" e 99,32 m até o vértice **P07** (Latitude: 28°12'58.62"S, Longitude: 54°10'38.00"O); segue confrontando com **Área de particulares**, com os seguintes azimute e distâncias: 155°28'33" e 52,81 m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, formando um ângulo interno de 127°55'37", fechando o perímetro.
Art. 3º A declaração de utilidade pública ora proferida vincula-se, de forma estrita e exclusiva, à extração de material mineral (cascalho) para a execução de obras públicas, adequação, cascalhamento, conservação e manutenção da malha viária do Município de Santo Ângelo/RS.
Parágrafo único. Fica expressamente vedada a destinação do material extraído para finalidades diversas das previstas neste ato ou a sua alienação a terceiros, sob pena de desvio de finalidade e nulidade dos atos administrativos decorrentes.
Art. 4º Em decorrência desta declaração, fica a Administração Pública Municipal, através de suas secretarias competentes e representantes legais, plenamente autorizada a atuar perante os órgãos ambientais e minerários fiscalizadores, em especial a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, visando à obtenção de todas as licenças, alvarás e permissões necessárias à regularização da atividade extrativa, inclusive nos processos administrativos de licenciamento ambiental e de autorização de lavra, conforme as competências estabelecidas na legislação vigente.
Art. 5º O exercício das atividades de exploração na gleba rural de 1,3169 hectares identificada neste Decreto deverá observar rigorosamente as normas de controle ambiental aplicáveis, ficando o Município obrigado a elaborar e executar o Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), nos exatos termos das exigências formuladas pelo órgão ambiental.
Parágrafo único. A extração deve ser conduzida com a adoção de medidas mitigadoras que minimizem os impactos ao meio ambiente, garantindo que, ao final da exploração, a área seja devolvida ao proprietário em condições de uso compatíveis com a sua natureza rural.
Art. 6º Esclarece-se que a presente declaração de utilidade pública tem por finalidade precípua suprir o requisito de admissibilidade jurídica exigido pelos órgãos ambientais para o licenciamento de atividades em áreas de intervenção mineral realizadas pelo Poder Público. O reconhecimento do interesse social e da utilidade pública da cascalheira na localidade de Olhos D'água – Comandaí serve como o suporte normativo necessário para legitimar a intervenção estatal, garantindo a prevalência do interesse coletivo na manutenção das vias públicas, sem prejuízo da fiscalização contínua quanto à regularidade técnica da exploração.
Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos imediatos para fins de instrução processual junto aos órgãos de licenciamento ambiental, minerário e demais autoridades competentes.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de outubro de 2026.

NÍVIO BOELTER BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janiéle Andiara Hoisler
Código Identificador:343AA4C5

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 4461, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito especial no valor de R$100.000,00 (cem mil reais) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e autorizado pela Lei Municipal nº4.966 de20 de outubro de 2026, **DECRETA**:

Art. 1º Abre Crédito Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

I – órgão: 09 – Secretaria Municipal da Cultura e Esporte;
II – projeto: 09.01 13 391 1701 1009 – Projeto de Revitalização de Espaços Culturais;
III – natureza da despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1228): R$ 100.000,00.

Art. 2º Servirá de cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior o excesso de arrecadação do recurso vinculado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente do Termo de Destinação de Valores com Encargos firmado entre o Município de Santo Ângelo e o Ministério Público Federal, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.29.010.000151/2014-89.

Art. 3º Os recursos de que trata este Decreto ficam vinculados, na forma do Termo de Destinação de Valores com Encargos referido no art. 2º, exclusivamente à execução do projeto expográfico do Memorial Coluna Prestes e do Museu Ferroviário, vedada sua aplicação em finalidade diversa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de outubro de 2026.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janiéle Andiara Hoisler
Código Identificador:4B484C45

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.963 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o §4º e revoga o §6º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.946, de 09 de agosto de 1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §4º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.946, de 09 de agosto de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
§4º O militar beneficiado que construir sua casa por investimento próprio, pelo Banco de Material do Município ou por financiamento habitacional bancário ou de associação de classe receberá o domínio do imóvel, podendo aliená-lo livremente a quem quiser, observadas as disposições legais vigentes.
§6º Revogado. "
Art. 2º (VETADO)
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.946, de 09 de agosto de 1995.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de outubro de 2026.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Janiéle Andiara Hoisler
Código Identificador:84CCC814

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.964 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara de utilidade pública a Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo, mantenedora do Hospital Regional das Missões.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo, associação privada de caráter filantrópico e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 96.210.471/0001-01, com sede na Rua Antônio Manoel, nº 701, Centro, neste Município, mantenedora do Hospital Regional das Missões.
Art. 2º A declaração de que trata esta Lei não implica, por si só, a concessão de benefício fiscal, subvenção, auxílio ou qualquer outra vantagem de natureza financeira por parte do Município.
Art. 3º A declaração poderá ser revogada, por lei, caso a entidade altere seu caráter filantrópico, deixe de cumprir suas finalidades estatutárias ou passe a distribuir resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de outubro de 2026.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Janiéle Andiara Hoisler
Código Identificador:2068BB8B

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.965 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Política Municipal sobre Drogas, institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, estabelece diretrizes para o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, revoga a Lei Municipal nº 3.055, de 3 de maio de 2007, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal sobre Drogas, institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD e estabelece diretrizes para o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, no âmbito do Município de Santo Ângelo.
§ 1º A Política Municipal sobre Drogas observará os princípios, objetivos e diretrizes previstos na legislação federal aplicável, especialmente na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e na Política Nacional sobre Drogas, bem como nas demais normas correlatas.
§ 2º As ações da Política Municipal sobre Drogas serão desenvolvidas de forma integrada com os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, com os órgãos estaduais competentes e com as instituições públicas e privadas que desenvolvam ações relacionadas à prevenção do uso de álcool e outras drogas, ao cuidado, ao acolhimento, ao tratamento, à recuperação, à reinserção social e à promoção da saúde.
Art. 2º A Política Municipal sobre Drogas observará os seguintes princípios:
I – respeito à dignidade da pessoa humana;
II – proteção da saúde;
III – promoção dos direitos humanos;
IV – fortalecimento da cidadania;
V – participação da sociedade civil;
VI – integração das políticas públicas;
VII – atuação intersetorial;
VIII – prevenção como eixo estruturante;
IX – promoção da reinserção social;
X – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
XI – respeito às evidências científicas;
XII – planejamento, monitoramento e avaliação permanentes das políticas públicas.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 3º São objetivos da Política Municipal sobre Drogas:
I – promover a articulação entre os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil;
II – incentivar ações permanentes de prevenção ao uso de álcool e outras drogas;
III – apoiar programas de promoção da saúde, acolhimento, cuidado, tratamento, recuperação e reinserção social;
IV – promover campanhas educativas;
V – estimular estudos e pesquisas científicas;
VI – acompanhar os indicadores municipais relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
VII – incentivar ações de capacitação dos profissionais da rede pública e privada;
VIII – estimular a participação da sociedade civil;
IX – fortalecer as instituições públicas e privadas que atuam na área;
X – promover ações voltadas à redução dos impactos sociais decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
XI – assegurar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações por meio do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.
TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS
Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador da Política

Municipal sobre Drogas, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal indicada em Decreto do Poder Executivo.

§ 1º O COMAD tem por finalidade promover a articulação entre os órgãos governamentais e a sociedade civil para a formulação, o acompanhamento, a avaliação e o fortalecimento das políticas públicas sobre drogas no Município.

§ 2º O COMAD poderá propor ao Poder Executivo a celebração de parcerias, acordos e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, bem como atuar de forma articulada com elas, observadas a legislação vigente e as competências do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Compete ao COMAD:

I – formular e propor diretrizes para a Política Municipal sobre Drogas;

II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Política Municipal sobre Drogas e dos programas, projetos e ações dela decorrentes;

III – elaborar, aprovar, acompanhar e revisar o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;

IV – deliberar sobre a aplicação dos recursos do FUMPOD e acompanhar a sua execução orçamentária e financeira;

V – aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

VI – constituir comissões permanentes e temporárias;

VII – emitir pareceres e recomendações e expedir resoluções, no âmbito de suas competências;

VIII – propor ações integradas entre os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil;

IX – realizar audiências públicas e promover conferências municipais;

X – elaborar diagnósticos sobre a realidade municipal relacionada ao uso de álcool e outras drogas;

XI – manter os órgãos federais e estaduais integrantes do SISNAD informados sobre as suas atividades;

XII – exercer outras competências compatíveis com suas finalidades, previstas em lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 6º O COMAD será composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, observada a seguinte distribuição:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – 15 (quinze) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, convocado pelo Poder Executivo, dentre organizações com atuação na prevenção ao uso de álcool e outras drogas, no cuidado, no tratamento, na recuperação ou na reinserção social.

§ 1º O Decreto regulamentador disciplinará os critérios de indicação dos representantes governamentais, o processo de escolha dos representantes da sociedade civil e as demais normas relativas à composição do Conselho.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMAD, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades federais e estaduais, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das instituições de segurança pública, das instituições de ensino e de outras entidades com atuação na matéria.

§ 3º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º O Presidente do COMAD poderá solicitar ao Poder Executivo a designação de servidores municipais para auxiliar na implantação e no funcionamento do Conselho.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O suplente substituirá o titular em seus impedimentos e ausências e, em caso de vacância, até a designação de novo representante.

§ 2º Ocorrendo vacância definitiva, o órgão ou a entidade representada indicará novo representante, que será designado para completar o mandato.

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;

II – deixar de representar o órgão ou a entidade que o indicou;

III – praticar ato incompatível com as finalidades do Conselho;

IV – solicitar o seu desligamento.

§ 1º A perda do mandato será deliberada pelo Plenário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Declarada a perda do mandato, o órgão ou a entidade representada será comunicado para indicar novo representante, na forma do § 2º do art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º Compõem a estrutura organizacional do COMAD:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Comissões Permanentes e Temporárias.

Seção I

Do Plenário

Art. 10. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do COMAD, competindo-lhe:

I – deliberar sobre as matérias de competência do Conselho;

II – aprovar resoluções;

III – aprovar o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;

IV – aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUMPOD;

V – apreciar a prestação anual de contas do Fundo;

VI – aprovar o Regimento Interno;

VII – criar comissões;

VIII – deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Presidência;

IX – exercer outras atribuições previstas nesta Lei.

Art. 11. O COMAD reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 12. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do COMAD.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa nesta Lei ou no Regimento Interno.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Seção II

Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 13. O Presidente e o Vice-Presidente do COMAD serão eleitos pelo Plenário, dentre os membros titulares, e designados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 14. Compete ao Presidente:

I – representar o COMAD;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno;

IV – assinar as resoluções;

V – encaminhar as deliberações aos órgãos competentes;

VI – exercer o voto de qualidade;

VII – praticar os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, exercendo integralmente as suas atribuições.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 16. A Secretaria Executiva prestará apoio administrativo e técnico ao COMAD, competindo-lhe:

I – preparar as pautas das reuniões;

II – elaborar as atas;

III – manter atualizado o arquivo documental;

IV – controlar a frequência dos conselheiros;

V – organizar as resoluções;

VI – prestar apoio às Comissões;

VII – executar os serviços administrativos determinados pelo Presidente.

Parágrafo único. As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor municipal designado pelo Poder Executivo.

Seção IV

Das Comissões

Art. 17. O COMAD poderá instituir Comissões Permanentes e Temporárias para subsidiar as suas atividades.

Art. 18. Constituem Comissões Permanentes:

I – Comissão de Prevenção e Educação;

II – Comissão de Atenção, Tratamento e Reinserção Social;

III – Comissão de Planejamento, Monitoramento e Avaliação;

IV – Comissão de Gestão e Acompanhamento do FUMPOD.

Parágrafo único. Outras Comissões Permanentes poderão ser criadas por deliberação do Plenário.
Art. 19. As Comissões elaborarão pareceres, estudos, relatórios e propostas para apreciação do Plenário.
Art. 20. As Comissões poderão convidar especialistas, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e profissionais com reconhecida atuação na matéria para colaborar em seus trabalhos, sem direito a voto.
Art. 21. O funcionamento das Comissões será disciplinado pelo Regimento Interno do COMAD.

TÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA GESTÃO
Art. 22. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo especial de natureza contábil e financeira, nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado a captar, gerir e aplicar recursos para o financiamento de programas, projetos, ações e serviços voltados à implementação da Política Municipal sobre Drogas.
Parágrafo único. O FUMPOD constitui instrumento permanente de apoio financeiro às ações de prevenção, promoção da saúde, acolhimento, cuidado, tratamento, recuperação, reinserção social, pesquisa, educação, capacitação e fortalecimento institucional da Política Municipal sobre Drogas.
Art. 23. O FUMPOD ficará vinculado à Secretaria Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal sobre Drogas, indicada em Decreto do Poder Executivo, à qual competirá a sua gestão administrativa, orçamentária e financeira.
Parágrafo único. A gestão do Fundo observará as deliberações do COMAD, a legislação financeira vigente e os princípios da administração pública.
CAPÍTULO II
DAS RECEITAS
Art. 24. Constituem receitas do FUMPOD:
I – as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual;
II – os créditos adicionais;
III – os recursos provenientes da União, do Estado e de outros entes públicos;
IV – os recursos oriundos de convênios, contratos, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
V – as transferências voluntárias;
VI – os recursos oriundos de emendas parlamentares;
VII – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
VIII – as contribuições de entidades nacionais ou internacionais;
IX – os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
X – os valores destinados ao Município por decisão judicial ou por acordo judicial ou extrajudicial, quando legalmente vinculados às políticas públicas sobre drogas;
XI – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.
CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Art. 25. Os recursos do FUMPOD serão destinados exclusivamente ao financiamento de ações relacionadas à Política Municipal sobre Drogas.
Art. 26. Poderão ser financiados com recursos do Fundo:
I – programas municipais de prevenção;
II – campanhas educativas;
III – projetos de promoção da saúde;
IV – capacitação de profissionais;
V – estudos e pesquisas;
VI – eventos científicos;
VII – aquisição de equipamentos e materiais destinados às ações da Política Municipal sobre Drogas;
VIII – projetos desenvolvidos em parceria com instituições públicas ou com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, observadas a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as demais normas aplicáveis;
IX – ações voltadas ao fortalecimento institucional do COMAD;
X – outras ações aprovadas pelo COMAD, compatíveis com os objetivos desta Lei.
CAPÍTULO IV
DO CONTROLE SOCIAL
Art. 27. No exercício do controle social do FUMPOD, compete ao COMAD:
I – aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUMPOD;
II – acompanhar a sua execução;
III – apreciar a prestação anual de contas apresentada pelo órgão gestor;
IV – emitir recomendações;
V – deliberar sobre as prioridades para a aplicação dos recursos;
VI – acompanhar os indicadores de desempenho dos programas financiados.
Art. 28. O órgão gestor do Fundo apresentará ao COMAD, até 31 de março de cada exercício, relatório circunstanciado relativo ao exercício anterior, contendo:
I – as receitas arrecadadas;
II – as despesas realizadas;
III – o saldo financeiro;
IV – os programas financiados;
V – a avaliação dos resultados alcançados.
Art. 29. O relatório anual será disponibilizado no Portal da Transparência do Município, observadas as normas de acesso à informação e de transparência pública.
CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art. 30. A movimentação orçamentária e financeira do FUMPOD observará:
I – a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II – a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
III – as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e pelos demais órgãos de controle;
IV – a legislação orçamentária municipal.
Art. 31. A abertura de créditos destinados ao FUMPOD dependerá de autorização legal e de disponibilidade orçamentária.
Art. 32. Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, sendo vedada a sua utilização para finalidade diversa da prevista nesta Lei.
Art. 33. Os saldos financeiros verificados ao final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, permanecendo vinculados às suas finalidades.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
Art. 34. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos administrativos necessários ao funcionamento do FUMPOD.
Art. 35. O COMAD poderá propor critérios técnicos para a seleção, o monitoramento e a avaliação dos programas financiados pelo Fundo.
Art. 36. Os projetos financiados pelo FUMPOD serão objeto de monitoramento e avaliação periódica pelo COMAD, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.
TÍTULO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 37. O Plano Municipal de Políticas sobre Drogas constitui o instrumento de planejamento estratégico destinado à organização, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas sobre drogas no âmbito do Município de Santo Ângelo.
Parágrafo único. O Plano observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei, na legislação federal aplicável e nas políticas públicas estaduais e nacionais pertinentes.
Art. 38. Compete ao COMAD elaborar, acompanhar, monitorar, avaliar e revisar o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.
§ 1º O Plano será elaborado de forma participativa, assegurada a colaboração dos órgãos públicos, dos conselhos municipais, das instituições de ensino, das entidades da sociedade civil e da comunidade.
§ 2º O Plano será submetido à aprovação do Plenário do COMAD e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e adoção das providências necessárias à sua implementação.
Art. 39. O Plano Municipal terá vigência de 4 (quatro) anos, devendo ser compatibilizado, sempre que possível, com o Plano Plurianual, e poderá ser revisado sempre que necessário, por deliberação do COMAD.

Parágrafo único. A revisão poderá ocorrer em razão de alterações legislativas, de mudanças no diagnóstico municipal ou da necessidade de atualização das metas e estratégias.

CAPÍTULO II

DO CONTEÚDO DO PLANO

Art. 40. O Plano Municipal de Políticas sobre Drogas conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da realidade municipal;
II – princípios e diretrizes;
III – objetivos estratégicos;
IV – metas;
V – indicadores de desempenho;
VI – programas, projetos e ações prioritárias;
VII – responsabilidades dos órgãos envolvidos;
VIII – cronograma de execução;
IX – mecanismos de monitoramento e avaliação;
X – estimativa dos recursos necessários à sua implementação.

Art. 41. O diagnóstico municipal deverá considerar, entre outros aspectos:

I – dados epidemiológicos;
II – indicadores sociais;
III – dados da saúde pública;
IV – informações da assistência social;
V – dados da segurança pública;
VI – informações da educação;
VII – estudos científicos;
VIII – levantamentos realizados pelo Município.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 42. O Plano Municipal observará, no mínimo, os seguintes eixos estratégicos:

I – prevenção;
II – promoção da saúde;
III – cuidado, acolhimento e tratamento;
IV – recuperação;
V – reinserção social;
VI – educação permanente;
VII – fortalecimento da família;
VIII – fortalecimento da rede de atenção;
IX – gestão e governança;
X – produção de conhecimento;
XI – monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO

Art. 43. Compete ao COMAD acompanhar a execução do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 44. O COMAD elaborará relatório anual contendo:

I – avaliação das metas;
II – análise dos indicadores;
III – dificuldades encontradas;
IV – recomendações;
V – propostas de aperfeiçoamento.

Art. 45. Os órgãos municipais envolvidos na execução das ações prestarão ao COMAD as informações necessárias ao acompanhamento do Plano, observado o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 46. O COMAD promoverá mecanismos de participação social para o acompanhamento da Política Municipal sobre Drogas, podendo realizar:

I – conferências municipais;
II – audiências públicas;
III – consultas públicas;
IV – seminários;
V – fóruns temáticos;
VI – reuniões ampliadas.

Art. 47. As deliberações decorrentes dos mecanismos previstos no art. 46 desta Lei poderão subsidiar a revisão do Plano Municipal e a formulação de novas políticas públicas.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 48. O Plano Municipal será objeto de avaliação contínua, considerando, entre outros aspectos:

I – o cumprimento das metas;
II – a efetividade das ações;
III – a eficiência na aplicação dos recursos;
IV – o impacto social das políticas implementadas;
V – a integração da rede de atendimento;
VI – a participação da sociedade civil.

Art. 49. Os resultados da avaliação serão divulgados anualmente em relatório público, disponibilizado nos meios oficiais de comunicação do Município, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Art. 50. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino e de pesquisa e com órgãos públicos para apoiar a elaboração, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 51. A implementação do Plano Municipal observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da captação de recursos estaduais, federais, de emendas parlamentares e de outras fontes legalmente admitidas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação disciplinará, no mínimo:

I – a composição do COMAD;
II – os critérios de indicação, substituição e perda de mandato dos conselheiros;
III – o funcionamento do FUMPOD;
IV – os procedimentos administrativos relativos à gestão do Fundo;
V – o apoio administrativo ao COMAD.

Art. 53. O COMAD instituído por esta Lei sucede, para todos os fins, o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD criado pela Lei Municipal nº 3.055, de 3 de maio de 2007.

Art. 54. Os membros do COMAD em exercício na data de publicação desta Lei permanecerão no desempenho de suas funções até a posse dos novos conselheiros, a qual deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação do Decreto regulamentador.

Parágrafo único. A primeira composição do COMAD, após a publicação desta Lei, observará as regras estabelecidas no Decreto regulamentador.

Art. 55. Os saldos financeiros, bens e direitos eventualmente vinculados aos Recursos Municipais Antidrogas – REMAD, previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 3.055, de 3 de maio de 2007, ficam transferidos ao FUMPOD, mantida a sua destinação às políticas públicas sobre drogas.

Art. 56. O Regimento Interno do COMAD deverá ser revisado e adequado às disposições desta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do Decreto regulamentador.

Art. 57. O Plano Municipal de Políticas sobre Drogas será elaborado pelo COMAD no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a posse dos conselheiros da nova composição do Conselho.

Parágrafo único. Enquanto não aprovado o Plano Municipal, poderão ser executados as ações e os programas previstos no planejamento anual do Município e nas deliberações do COMAD, desde que compatíveis com a Política Nacional sobre Drogas.

Art. 58. O Poder Executivo assegurará ao COMAD a estrutura administrativa necessária ao pleno desempenho de suas atribuições, compreendendo, no mínimo:

I – espaço físico adequado para a realização das reuniões;
II – apoio administrativo e técnico;
III – acesso aos sistemas administrativos necessários ao exercício de suas competências;
IV – divulgação de suas deliberações e atividades por meio dos canais oficiais do Município;
V – suporte para a realização de conferências, audiências públicas, seminários e capacitações.

Art. 59. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 60. Esta Lei será interpretada em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, a Política Nacional sobre Drogas e os princípios da administração pública, privilegiando a proteção da saúde, a promoção da cidadania, a prevenção, a articulação intersetorial e o controle social das políticas públicas sobre drogas.

Art. 61. Ficam revogadas:
I – a Lei Municipal nº 3.055, de 3 de maio de 2007;
II – a Lei Municipal nº 4.004, de 13 de outubro de 2015.
Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de outubro de 2026.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Janiéle Andiara Hoisler
Código Identificador:224CF731

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.966 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para a execução do projeto expográfico do Memorial Coluna Prestes e do Museu Ferroviário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:
I – órgão: 09 – Secretaria Municipal da Cultura e Esporte;
II – projeto: 09.01 13 391 1701 1009 – Projeto de Revitalização de Espaços Culturais;
III – natureza da despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1228): R$ 100.000,00.
Art. 2º Servirá de cobertura ao Crédito Especial autorizado no art. 1º desta Lei o excesso de arrecadação do recurso vinculado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente do Termo de Destinação de Valores com Encargos firmado entre o Município de Santo Ângelo e o Ministério Público Federal, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.29.010.000151/2014-89.
Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei ficam vinculados, na forma do Termo de Destinação de Valores com Encargos referido no art. 2º, exclusivamente à execução do projeto expográfico do Memorial Coluna Prestes e do Museu Ferroviário, vedada sua aplicação em finalidade diversa.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de outubro de 2026.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Janiéle Andiara Hoisler
Código Identificador:2151BD75

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° 035/2026

Comunicamos aos interessados que está aberta a Concorrência eletrônica n.° 035/2026 do tipo menor preço, destinada à Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços para a execução de reforma e ampliação na EMEI Fatia do Sol, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS, conforme projeto básico. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 01 de dezembro de 2026 às 09hs e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 09h do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2026.

EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ
Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Luiza de Freitas Muller
Código Identificador:25E2D529

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 358, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Realiza a Transferência de dotações entre créditos orçamentários no valor de R$ 1.414.000,00 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil reais) no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1° Fica transferida dotações orçamentárias, com base no art. 24 da Lei Municipal n° 10.737/2025, no valor total de R$ 1.414.000,00, conforme as seguintes descrições:

I - Do crédito orçamentário 02.01.04.131.0002.2003-3.3.90.14-DIARIAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 42 no valor de R$ 1.400,00 para o crédito 02.01.04.131.0002.2003-4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 49;
II - Do crédito orçamentário 05.02.12.361.0010.2056-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 1001020, dot. 634 no valor de R$ 800.000,00 para o crédito 05.02.12.361.0010.2056-3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 1001020, dot. 615;
III - Do crédito orçamentário 05.02.12.361.0010.2056-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 1001020, dot. 634 no valor de R$ 480.000,00 para o crédito 05.02.12.361.0010.2056-3.1.91.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS, rec. 1500, dest. 1001020, dot. 624;
IV - Do crédito orçamentário 05.02.12.361.0010.2056-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 1001020, dot. 634 no valor de R$ 100.000,00 para o crédito 05.02.12.361.0010.2056-3.1.90.04-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 613;
V - Do crédito orçamentário 07.02.10.122.0002.2098-3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 1249 no valor de R$ 1.000,00 para o crédito 07.02.10.122.0002.2097-3.3.90.14-DIARIAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 1245;
VI - Do crédito orçamentário 07.02.10.122.0002.2098-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 1250 no valor de R$ 1.000,00 para o crédito 07.02.10.122.0002.2097-3.3.90.14-DIARIAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 1245;
VII - Do crédito orçamentário 07.02.10.122.0002.2097-3.3.50.41-CONTRIBUICOES, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 1243 no valor de R$ 100,00 para o crédito 07.02.10.122.0002.2097-3.3.90.14-DIARIAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 1245;
VIII - Do crédito orçamentário 07.01.10.304.0002.2121-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1659, dest. 0000041, dot. 1205 no valor de R$ 7.000,00 para o crédito 07.01.10.304.0002.2121-4.4.90.51-OBRAS E INSTALACOES, rec. 1659, dest. 0000041, dot. 1943;

IX - Do crédito orçamentário 07.01.10.122.0002.2083-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 861 no valor de R$ 500,00 para o crédito 07.01.10.301.0002.2085-3.3.90.36-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 929;
X - Do crédito orçamentário 07.01.10.122.0002.2083-3.3.90.33-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 860 no valor de R$ 500,00 para o crédito 07.01.10.301.0002.2085-3.3.90.36-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 929;
XI - Do crédito orçamentário 03.02.04.122.0002.2011-3.3.90.08-OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 122 no valor de R$ 2.000,00 para o crédito 03.02.04.122.0002.2011-3.1.90.03-PENSOES, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 111;
XII - Do crédito orçamentário 03.02.04.122.0002.2011-3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 114 no valor de R$ 20.000,00 para o crédito 03.02.04.122.0002.2011-3.1.90.94-INDENIZACOES TRABALHISTAS, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 118;
XIII - Do crédito orçamentário 03.02.04.122.0002.2011-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 130 no valor de R$ 500,00 para o crédito 03.02.04.122.0002.2011-3.3.90.36-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 129;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2026.

EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Diego Dias Dos Santos
Código Identificador:2CF85116

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.° 10/2026 - PROFESSOR ÁREA I - EDUCAÇÃO INFANTIL - 24H E.E.E.F. PRESIDENTE CASTELO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL N.° 10/2026
Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 005/2025.
O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período **remanescente de 4 (quatro) meses e 17 (dezessete) dias**, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, junto a Secretaria Municipal da Educação (SEMED), conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 005/2025, em conformidade com a Lei Municipal n.° 10.817 de 23 de dezembro de 2025, conforme segue:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor Área I - Educação Infantil - 24h E.E.E.F. Presidente Castelo Branco	**Marluci Alves Rodrigues**	11.°

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 99159-4815.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2026

EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Giovana Dos Santos
Código Identificador:16228F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.º 30/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS

Convocação de candidato (a) classificado (a) no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 002/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), classificado (a) no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 25 de setembro de 2026, referente ao Edital n.° 002/2026, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Magistério	**Adriele Patricia Garcia Alves de Lima**	1.º

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2026.

EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:244EA0B3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.º 31/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS

Convocação de candidato (a) classificado (a) no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 002/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), classificado (a) no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 25 de setembro de 2026, referente ao Edital n.° 002/2026, conforme disposto no item 11.2, para que

compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	**NOME**	CLASSIFICAÇÃO
Magistério	**Cristiane Dorneles**	2.º

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2026.

EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:5060A662

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.º 32/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS

Convocação de candidato (a) classificado (a) no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 002/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), classificado (a) no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 25 de setembro de 2026, referente ao Edital n.° 002/2026, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	**NOME**	CLASSIFICAÇÃO
Magistério	**Ana Paula Soares da Silva**	3.º

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2026.

EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:E8151693

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.º 33/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS

Convocação de candidato (a) classificado (a) no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 002/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), classificado (a) no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 25 de setembro de 2026, referente ao Edital n.° 002/2026, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	**NOME**	CLASSIFICAÇÃO
Magistério	**Kimberli Gabriele Machado**	4.º

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2026.

EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:7AF33E79

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 4ª ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 072/2025.
VALIDADE: 05/11/2025 a 05/11/2027

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 072/2025** para prorrogação do prazo, atualização das quantidades e REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de vales-transportes, visando atender as necessidades de deslocamento dos servidores públicos municipais, **através da empresa** SUDESTE TRANSPORTE RS LTDA**, CNPJ: 12.543.664/0001-86,** conforme segue:

Item	**Quant**	**Unid**	**Especificação Objeto**	**Valor Unit.**
01	25.200	Unid	Passagem tarifa urbana (sede/cidade alta, menino deus, várzea, bomprincípio, santa terezinha, passo dos ramos, osolopes, centro, assisbrasil, jaú, lomba da páscoa, veloso)	R$ 7,20
02	2.000	Unid	Passagem tarifa rural curta (sede/morro púlpito, carvalho, cancela preta,aldeia velha, guarda velha, herval, palmeira do sertão, cartucho, estradaeduardo ferrugem maciel entre a BR 290 até os boeiras (realengo), RS030 após os bombeiros até a agasa (portão I, portão II, lagoa e ilha)	R$ 12,60
03	3.700	Unid	Passagem tarifa rural longa (sede/ribeirão de baixo, ribeirão meio,ribeirão de cima, alto ribeirão, monte negro, rincão do capim, morrogrande)	R$ 17,15
04	4.550	Unid	Passagens vale-transporte sap / quebrada caraá.	R$ 12,15
05	4.500	Unid	Passagens vale-transporte sap / vila nova caraá.	R$ 12,80
06	2.050	Unid	Passagens vale-transporte sap / morro agudo caraá.	R$ 13,25
07	1.900	Unid	Passagens vale-transporte sap centro / caraá	R$ 8,25

A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de outubro de 2026.

EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Vania Santos Pereira Oliveira
Código Identificador:3D28E681

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 2.901, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa membro, em substituição, para compor a Comissão para Controle, Registro, Guarda e

Inventário Físico dos Bens de Consumo no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado controle, registro, conservação e inventário físico dos bens de consumo pertencentes ao Município de Santo Antônio da Patrulha;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS quanto à manutenção de controles internos eficientes, bem como a necessidade de atender aos dispositivos da Resolução TCE-RS n.° 1.134/2020, art. 2° IV, "c";

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP);

RESOLVE:

Art. 1.° Designar a servidora Bianca Teixeira Ramos para compor a Comissão responsável pelo Controle, Registro e Inventário Físico dos Bens de Consumo, em substituição ao servidor Guilherme Fraga Fischborn, anteriormente designado pelo inciso VII, do Artigo 1.°, da Portaria Municipal n.° 449/2026.

Art. 2.° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2026.

EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária Municipal da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:669C8FC0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 2.902, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa membro para compor a Comissão para Controle, Registro, Guarda e Inventário Físico dos Bens de Consumo no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado controle, registro, conservação e inventário físico dos bens de consumo pertencentes ao Município de Santo Antônio da Patrulha;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS quanto à manutenção de controles internos eficientes, bem como a necessidade de atender aos dispositivos da Resolução TCE-RS n.° 1.134/2020, art. 2° IV, "c";

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP);

RESOLVE:

Art. 1.° Designar a servidora **Zenita da Silva Souza** para compor a Comissão responsável pelo Controle, Registro e Inventário Físico dos Bens de Consumo, instituída pela Portaria Municipal n.°449/2026.
Art. 2.° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2026.

EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária Municipal da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:E4195FD4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 2.903, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera, a pedido, servidor desta Municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a Professora - Área II - Anos Finais - Língua Portuguesa desta municipalidade **Samia Gomes Farias**, registrada através da matrícula funcional n° 40.386, em conformidade com o inciso I, do artigo 36, da Lei Complementar n° 035, de 7 de outubro de 2005, a qual "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências" e de acordo com o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o n° 2026/14159.

§1° A Declaração de Regularidade com a Guarda de Bens Patrimoniais, em conformidade com a alínea c, do item 09, do Manual de Procedimentos da Administração do Patrimônio do Município de Santo Antônio da Patrulha, adotada através do Decreto Municipal n.° 090/2020 (alterado através dos Decretos Municipais n.° 074/2024 e 193/2025), fica fazendo parte integrante da presente Portaria.

§2° A servidora citada no *caput* deste artigo encontra-se regular frente a apresentação da declaração de bens e rendas, de acordo com o estabelecido junto ao art. 4°, do Decreto Municipal n° 002/2024, o qual "Estabelece procedimentos para a entrega da declaração dos bens e rendas que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais, de que trata a Lei Federal n° 8.429/1992, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha".

§3º Em consulta ao sistema de gestão GRP, não foram identificados cadastros de usuários vinculados a servidora em questão, razão pela qual dispensa-se a necessidade de sua desabilitação no sistema da Prefeitura.

§4º Este ato normativo será publicado, para fins legais, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, com circulação na data de 22 de outubro de 2026.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - 520 - Vencimentos e Vantagens Fixas;
II - 523 - Indenizações trabalhistas; e

III - 640 - Auxílio alimentação.

Art. 3.° Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 20 de outubro de 2026.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2026.

EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:E7C33384

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação Presencial n° 53/2026 (Processo Administrativo nº 241/2026). **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de instalações elétricas em baixa tensão de residência unifamiliar (59,00 m²), destinada ao atendimento de família em situação de vulnerabilidade socioassistencial em decorrência de incêndio. **EMPRESA:** MARIA ANGELICA ADORYAN, (CNPJ nº 67.651.738/0001-90): Item: 1. **Valor Total:** R$ 11.900,00. **Base Legal:** Artigo 75; Dispositivo VIII; nos casos de emergência ou calamidade, caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços ou segurança de pessoas/obras/serviços.

Santo Augusto-RS, 21 de outubro de 2026.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Stéfani Carine Bender
Código Identificador:3068F97B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA

A Prefeita de Santo Augusto-RS, Lilian Fontoura Depiere, torna público que revogou o Processo Administrativo nº 189/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 076/2026, cujo objeto consistia na "Contratação de empresa para adequações técnicas em estruturas vinculadas ao sistema de fornecimento e medição de energia elétrica para manutenção e continuidade do serviço na Localidade da Costa do Turvo, interior do Município", em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento (SESUPLAN), motivada pela constatação da necessidade de adequação cadastral da empresa fornecedora, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Súmula nº 473 do STF.

Santo Augusto-RS, 21 de outubro de 2026.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Stéfani Carine Bender
Código Identificador:C4059C9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2026

Extrato do Contrato Nº: 151/2026. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO Contratada...: MAK SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Valor.....: R$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais). Vigência.....: 05 (cinco) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs. Licitação...: Concorrência n° 007/2026 (Processo Licitatório nº 134/2026). Dotações orçamentárias: 4490/82-747. Objeto.....: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à implantação da rede interna de distribuição de energia elétrica e do sistema de iluminação pública no Núcleo Habitacional Inovar 22, localizado na Avenida Central, Bairro Tiradentes, a ser executada pelo regime de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Técnico, anexo ao Edital (ANEXO II) e da proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Santo Augusto – RS, 21 de outubro de 2026.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:BAB4640E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2026

Extrato do Contrato Nº: 152/2026. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO Contratada...: ANA PAULA ANDRZEJEWSKI. Valor.....: R$ 383.900,00 (trezentos e oitenta e três mil e novecentos reais). Vigência.....: 06 (seis) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs. Licitação...: Concorrência n° 011/2026 (Processo Licitatório nº 224/2026). Dotações orçamentárias: 4490/61-512, 4490/61-516, 4490/61-1099, 4490/61-1100 e 4490/61-1101. Objeto.....: Contratação de empresa especializada para a execução do projeto de engenharia que consiste na prestação de serviços de conclusão da estrutura metálica, montagem de telhamento e implantação completa do sistema de drenagem e instalações pluviais da Rua Coberta do Município de Santo Augusto, com fornecimento de materiais e mão de obra para a execução do projeto, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações estabelecidas no Projeto Técnico, anexo ao Edital (ANEXO II) e da proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Santo Augusto – RS, 21 de outubro de 2026.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:FB58C512

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 107/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 042/2026

Empresa: **Comepi Produtos Comerciais Ltda,** CNPJ n° **11.768.299/0001-45**.

Item	Quant.	Und.	Especificação	Marca/modelo	Custo Unitário R$
1	20.000	UN	CONJUNTO DE HIGIENE ORAL COMPOSTO POR: ESCOVA INFANTIL MACIA, CREME DENTAL 70 GRAMAS, FIO DENTAL 25 METROS E ESTOJO.	DENTAL K- ALGKIDS-ALGENTAL/C. KOVACSALGS **MODELO:** CONJ HIG ORAL INFANTIL	5,40
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

São Gabriel, 21 de outubro de 2026.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:6F290DC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

SÚMULAS DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE MATERIAIS PERMANENTE PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE CONFORME PROPOSTA Nº 12340821000124002 EMENDAS Nº 44550010 E Nº 28610003.**

CONTRATO	*EMPRESA VENCEDORA*	*VALOR (R$)*
CONTRATO nº325/2026	**Calmed Distribuidora e Serviços Técnicos Ltda**	**R$ 30.999,96**
CONTRATO nº329/2026	**Elo Scientific Indústria e Comércio Ltda**	**R$ 11.600,00**
CONTRATO nº334/2026	**J. Borella & Borella Ltda**	**R$ 9.480,00**

São Gabriel, 21 de outubro de 2026.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:7348E47C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2026: Aquisição de mobiliário sob medida compreendendo balcões, mesa, armários, expositores, gaveteiro e porta-CPU, para a Sala de Assessoria Jurídica e Secretaria de Educação.

Empresa: **43.133.068 MARCELO AGUINALDO FORTUNA**
CNPJ nº 43.133.068/0001-51
Item 1: 01 un - Armário 100% MDF 18mm com portas de correr e duas portas de giro, com divisórias em branco tx. 4,60x2,50x0,70 E.M.E.I. Maria Helena Morelo - R$ 11.400,00
Item 2: 15 un - Expositor de livros em MDF branco tx 0,84x0,80x0,40. E.M.E.I. Maria Helena Morelo e E.M.E.I. Eugênio Grassi - R$ 430,00 cada
Item 3: 01 un - Balcão em MDF 18mm, com portas de correr e gavetas branco tx. 1,95x0,59x0,77 E.M.E.I. Eugênio Grassi - R$ 2.300,00
Item 4: 01 un - Balcão em MDF 18mm, com portas de giro e divisórias. 1,20x0,61x0,78. E.M.E.I. Eugênio Grassi - R$ 1.400,00

Empresa: **FÁBRICA DE MÓVEIS CARNIEL E CENTENARO LTDA.**
CNPJ nº 29.985.887/0001-04
Item 5: 01 un - Mesa, gaveteiro e porta CPU em MDF 18mm, com rodízio, cor titânio trama. 1,70x0,60x0,75. Escola Antônio Manfron - R$ 2.479,00
Item 6: 01 un - Armário em MDF 18mm, branco tx, com portas de giro e divisórias. 2,00x2,79x0,60. Armário sala dos Professores Escola Antônio Manfron - R$ 6.940,00

Empresa: **DANIEL AUGUSTO PAIXÃO 81034393049**
CNPJ nº 22.598.389/0001-51
Item 7: Mobiliário para Sala de Assessoria Jurídica - R$ 4.300,00

TOTAL: R$ 35.269,00 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais)

Processo Homologado em 22 de outubro de 2026.

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:AF9567BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
FHC

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
REEQUILÍBRIO DE PREÇO LOTE Nº 55
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2026

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS, torna público o **REEQUILÍBRIO de preço dos lotes 55 (MIDAZOLAM 10ml),** adjudicado e solicitado pela SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 06.294.126/0001-00, oriundo da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o **Nº 14/2026** – SRP/FHC, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade **Registrar Preços**, para **aquisição futura de MEDICAMENTOS CONTROLADOS E ANESTÉSICOS, conforme solicitação do Setor de Almoxarifado, para uso na Fundação Hospital Centenário**. A justificativa de reequilíbrio de preços se deve ao aumento dos itens no mercado, comprovado pela juntada de notas fiscais. Através de pesquisa de preços verificamos que apesar do reajuste requerido o valor está abaixo dos valores encontrados em pesquisa de mercado. Com base no parecer nº 533/2026/PGFHC e o acolhimento da administração desta Fundação, o valor do **lote 55 (MIDAZOLAM 50MG) passa para R$ 4,500/AMPOLA,** a partir desta publicação.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Luciana Santos de Mello
Código Identificador:AD4D88F4

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
EXTRATO PORTARIA Nº 51, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52 do Decreto Municipal nº 10.362/2023, com base nos capítulos 14, 15 e 16 do Regulamento de Pessoal da FMS-SL e com fundamento no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, e após análise dos elementos informativos encaminhados, **DETERMINA** a instauração de **SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA** para apuração de possível conduta funcional irregular no ambiente laboral, supostamente cometida pelo empregado público **ADENILDO DA SILVA RIBEIRO**, matrícula 460, conforme denúncia recebida em 09 de outubro de 2026. Outrossim, designa para condução dos trabalhos a Comissão de Sindicância Investigativa composta pelos empregados públicos: Philippe Augusto de Mattos Machado, matrícula nº 394 - Presidente; Tanize Cezar Priebe, matrícula nº 233,e Mariana dos Santos Escobar, matrícula nº 208. A Comissão deverá atuar em caráter sigiloso, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, realizando as diligências necessárias e apresentando relatório conclusivo ao final dos trabalhos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIANA VIGANNICO DA SILVA
Diretora-Presidente

Publicado por:
Mariana Dos Santos Escobar
Código Identificador:97CCC348

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.444, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.440, de 15 de dezembro de 2025 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A
Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 789.577,19 (setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

Órgão 26	**SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**	
Unidade 01	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**	
04.122.0097.3005	Manutenção da Procuradoria Jurídica	
3.3.90.39.00.00.00.00.1501	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 12.702,18
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
3.3.90.91.00.00.00.00.1501	SENTENCAS JUDICIAIS	R$ 9.165,36
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
24.131.0098.3007	Manutenção da Assessoria de Marketing	
4.4.90.52.00.00.00.00.1501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 25.246,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
Unidade 03	**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
04.122.0097.3011	Manutenção da Diretoria Administrativa	
3.3.90.30.00.00.00.00.1501	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 320.000,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
3.3.90.39.00.00.00.00.1501	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 198.925,53
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
3.3.90.92.00.00.00.00.1501	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 842,22
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
4.4.90.52.00.00.00.00.1501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.578,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
UNIDADE 04	**DIRETORIA COMERCIAL E DE FINANÇAS**	
04.123.0097.3014	Manutenção da Diretoria Comercial e de Finanças	
3.3.90.39.00.00.00.00.1501	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 96.349,89
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
Unidade 05	**DIRETORIA DE OPERAÇÃO**	
17.512.0097.3017	Manutenção da Diretoria de Operação	
3.3.90.39.00.00.00.00.1501	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 50.500,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
Unidade 06	**DIRETORIA MANUTENÇÃO HIDRAULICA E ELETROINDUSTRIAL**	
17.512.0097.3018	Manutenção da Diretoria de Manutenção	
3.3.90.92.00.00.00.00.1501	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 73.268,01
0000001	0001 RECURSO LIVRE	

Art. 2º Servirão de recursos:

o valor de R$ 789.577,19 (setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), referente ao excesso de arrecadação, sob o vínculo 1501 - Outros Recursos não Vinculados;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 01 de setembro de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:0BFD8385

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.483, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 296.735,85.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.604, de 15 de outubro de 2026 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento do Município no valor de R$ 296.735,85 ((duzentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais com oitenta e cinco centavos), da seguinte forma:

I - R$ 275.442,42 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais com quarenta e dois centavos), conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE 02 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
12.02.08.244.0043.2166 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social
CRAS
4.4.90.51.00.00.00.00 - 2661 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 275.442,42
3201005 - Piso Gaúcho Especial – Avançar SUAS Reconstrução

II - R$ 21.293,43 (vinte e um mil, duzentos e noventa e três reais com quarenta e três centavos), conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE 02 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
12.02.08.244.0043.2166 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social
CRAS
4.4.90.51.00.00.00.00 - 1661 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 21.293,43
3201005 - Piso Gaúcho Especial – Avançar SUAS Reconstrução

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, terão origem:
I - no superávit financeiro do recurso 1661, destinação 3201005, referente ao inciso I do artigo anterior;
II - no excesso de arrecadação do recurso 1661, destinação 3201005, referente ao inciso II do artigo anterior;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de outubro de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:E00BE84D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.484, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 200.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.606, de 15 de outubro de 2026, e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Especial no orçamento do Município no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), da seguinte forma:

ÓRGÃO 25 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
UNIDADE 01 – ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL CENTENÁRIO
25.01.10.302.0068.2524 – MANUTENÇÃO – COFIN HOSP – COMPLEM. CUSTEIO
3.3.90.39.00.00.00.00 – 1600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA…….....R$ 200.000,00
3110561- Emenda Parl.Ind. Nº 2026/39840001 – Dep. Fernanda Melchiona

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, terão origem excesso de arrecadação conforme o repasse de recursos financeiros para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde conforme portaria GM/MS nº 10.986/2026, referente a emenda parlamentar nº 2026/39840001 de autoria da Deputada Federal Fernanda Melchionna, destinada ao custeio de ações e serviços de Média e Alta Complexidade – MAC, com finalidade específica para cirurgias de reconstrução mamária.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de outubro de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:ED5086EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.485, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 9.953.355,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.607, de 15 de outubro de 2026, e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Especial no orçamento do Município no valor de R$ 9.953.355,00 (nove milhões novecentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais), da seguinte forma:

I - R$ 2.953.355,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 04 – DIRETORIA FINANCEIRA
10.04.12.361.0216.2363 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00.00.00.1540 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL…….....R$ 2.953.355,00
1072000-Ident % aplic. Remun. Prof.na EB e tempo integral (Escola em Tempo Integral)

II - R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 04 – DIRETORIA FINANCEIRA
10.04.12.365.0216.2364 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA)
3.1.90.11.00.00.00.00.1540 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL…….....R$ 3.000.000,00
1072000-Ident % aplic. Remun. Prof.na EB e tempo integral (Escola em Tempo Integral)

III - R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 04 – DIRETORIA FINANCEIRA
10.04.12.365.0216.2365 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)
3.1.90.11.00.00.00.00.1540 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL……...R$ 4.000.000,00
1072000-Ident % aplic. Remun. Prof.na EB e tempo integral (Escola em Tempo Integral)

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, terão origem no excesso de arrecadação nos meses de Junho a Setembro de 2026 do recurso 1540-FUNDEB, destinação 1070031 - 0031 FUNDEB 70 e destinação 0000031 - 0031 FUNDEB.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de outubro de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:1E36E07B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.486, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Concede gratuidade no transporte público municipal no dia 25 de outubro de 2026, em razão da realização das eleições nacionais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município, autoriza os servidores conforme segue, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.997, de 09 de outubro de 2009, cujo art. 3º prevê a possibilidade implantação de gratuidade no transporte coletivo em datas comemorativas ou especiais, por meio de Decreto;

CONSIDERANDO o resultado do julgamento da ADPF nº 1.013/DF, em que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Poder Público tem o dever de fornecer serviço gratuito de transporte coletivo nos dias de eleições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Resolução nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2026;

D E C R E T A

Art. 1º Fica estabelecida a gratuidade no transporte público municipal, no dia 25 de outubro de 2026, em razão da realização das eleições nacionais.

Art. 2º Os custos operacionais para a efetivação desta gratuidade serão cobertos pelo Município, sem incidir sobre a tarifa para qualquer usuário do transporte público municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:62680CC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.604, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 296.735,85.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município no valor de R$ 296.735,85 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais com oitenta e cinco centavos), da seguinte forma:

I - R$ 275.442,42 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais com quarenta e dois centavos), conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE 02 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
12.02.08.244.0043.2166 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social
CRAS
4.4.90.51.00.00.00.00 - 2661 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 275.442,42
3201005 - Piso Gaúcho Especial – Avançar SUAS Reconstrução

II - R$ 21.293,43 (vinte e um mil, duzentos e noventa e três reais com quarenta e três centavos), conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE 02 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
12.02.08.244.0043.2166 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social
CRAS
4.4.90.51.00.00.00.00 - 1661 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 21.293,43
3201005 - Piso Gaúcho Especial – Avançar SUAS Reconstrução

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, terão origem:
I - no superávit financeiro do recurso 1661, destinação 3201005, referente ao inciso I do artigo anterior;
II - no excesso de arrecadação do recurso 1661, destinação 3201005, referente ao inciso II do artigo anterior;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de outubro de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:6DBE9FCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.605, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 6.895, de 1º de junho de 2009, que "Autoriza a compensação de créditos e débitos recíprocos do Município de São Leopoldo e do Ministério da Defesa Exército Brasileiro - CMS - 6ª DE - 8ª BDA INF MTZ - 19ª Batalhão De Infantaria Motorizado. "

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.895, de 1º de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º …….
……

Parágrafo Único - O saldo de 13.016 UPM´s remanescente da presente compensação será descontado anualmente a partir de 2.010 do lançamento da Taxa de Coleta de Lixo das inscrições 41278, 41279, 41280, 80319, 101522 e 105911, até extinguir-se. (NR)"

Art. 2º Revoga a Lei Municipal nº 10.593, de 04 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de outubro de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:34EC73F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.606, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 200.000,00.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), da seguinte forma:

ÓRGÃO 25 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
UNIDADE 01 – ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL CENTENÁRIO
25.01.10.302.0068.2524 – MANUTENÇÃO – COFIN HOSP – COMPLEM. CUSTEIO
3.3.90.39.00.00.00.00 – 1600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA…….....R$ 200.000,00
3110561- Emenda Parl.Ind. Nº 2026/39840001 – Dep. Fernanda Melchiona

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, terão origem excesso de arrecadação conforme o repasse de recursos financeiros para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde conforme portaria GM/MS nº 10.986/2026, referente a emenda parlamentar nº 2026/39840001 de autoria da Deputada Federal Fernanda Melchionna, destinada ao custeio de ações e serviços de Média e Alta Complexidade – MAC, com finalidade específica para cirurgias de reconstrução mamária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de outubro de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:0B6A33EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.607, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 9.953.355,00.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município no valor de R$ 9.953.355,00 (nove milhões novecentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais), da seguinte forma:

I - R$ 2.953.355,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 04 – DIRETORIA FINANCEIRA
10.04.12.361.0216.2363 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00.00.00.1540 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL…….....R$ 2.953.355,00
1072000-Ident % aplic. Remun. Prof.na EB e tempo integral (Escola em Tempo Integral)

II - R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 04 – DIRETORIA FINANCEIRA
10.04.12.365.0216.2364 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA)
3.1.90.11.00.00.00.00.1540 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL….....R$ 3.000.000,00
1072000-Ident % aplic. Remun. Prof.na EB e tempo integral (Escola em Tempo Integral)

III - R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 04 – DIRETORIA FINANCEIRA
10.04.12.365.0216.2365 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)
3.1.90.11.00.00.00.00.1540 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL…….....R$ 4.000.000,00
1072000-Ident % aplic. Remun. Prof.na EB e tempo integral (Escola em Tempo Integral)

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, terão origem no excesso de arrecadação nos meses de Junho a Setembro de 2026 do recurso 1540-FUNDEB, destinação 1070031 - 0031 FUNDEB 70 e destinação 0000031 - 0031 FUNDEB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de outubro de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:8D886008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.206

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do protocolo nº 23.580 de 16 de setembro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **ROSILIANE GOULART**, **matrícula n° 85842,** ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/25 horas, Nível **"II"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 96.455 de 29 de agosto de 2016, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2026**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 08 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:082284A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.213

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do protocolo nº 24.025 de 23 de setembro de 2026,

C O N C E D E

Ao servidor **NILTON CESAR PEDROSO BRIAO**, **matrícula n° 85996,** ocupante de cargo de Professor de Ciências, Nível **"IV"**, Padrão **"D"**, nomeado através da Portaria nº 99.779 de 12 de abril de 2017, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **1º de dezembro de 2007 a 30 de novembro de 2017**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Histórico:

Portaria de Nomeação nº 245/97 – Fundação Hospital Centenário, vigência a partir de 1º.12.1997,no cargo de Vigia.
Portaria de Exoneração nº 219/2017 – Fundação Hospital Centenário, vigência a partir de 12.04.2017.
Portaria de Nomeação nº 99.779/2017 – Prefeitura Municipal de São Leopoldo, vigência a partir de 12.04.2017, no cargo de Professor de Ciências.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:E4A3ABF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.264

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do protocolo nº 25.487 de 07 de outubro de 2026,

C O N C E D E

Ao servidor **ADEMIR MIGUEL AULER**, **matrícula n° 83677,** ocupante de cargo de Professor de Educação Física, Nível **"IV"**, Padrão **"G"**, nomeado através da Portaria nº 50.054 de 21 de agosto de 2006, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **16 de abril de 2014 a 15 de maio de 2024**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:42D061A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.270

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do protocolo nº 20.224 de 15 de outubro de 2026,

C O N C E D E

Ao servidor **GIOVANE PORTINHO FERREIRA**, **matrícula n° 83712,** ocupante de cargo de Agente Administrativo III, Nível **"VIII"**, Padrão **"F"**, nomeado através da Portaria nº 50.337 de 14 de setembro de 2006, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **18 de setembro de 2016 a 17 de setembro de 2026,** na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:3335566D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.276

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do protocolo nº 24.806 de 28 de setembro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **ANAEL TATIANE ESMERIS SEIBEL**, **matrícula n° 83674,** ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"G"**, nomeada através da Portaria nº 50.122 de 25 de agosto de 2006, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **04 de setembro de 2016 a 03 de setembro de 2026**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:D2EA9945

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.277

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do protocolo nº 23.216 de 11 de setembro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **TAIS DE FATIMA COREIA DA LUZ CORTINAZ**, **matrícula n° 85840,** ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 96.452 de 29 de agosto de 2016, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **02 de setembro de 2016 a 1º de setembro de 2026**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:8CD8D970

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.278

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do protocolo nº 25.308 de 06 de outubro de 2026,

C O N C E D E

Ao servidor **KEVORK AVAKIAN AMARAL**, **matrícula n° 83427,** ocupante de cargo de Médico Plantonista, Nível **"II"**, Padrão **"G"**, nomeado através da Portaria nº 49.064 de 02 de junho de 2006, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **26 de junho de 2016 a 25 de setembro de 2026**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:53005B85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.281

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do protocolo nº 23.305 de 14 de setembro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **DALMA PRICILA ARAUJO SILVEIRA**, **matrícula n° 83639,** ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"G"**, nomeada através da Portaria nº 50.184 de 1º de setembro de 2006, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **11 de setembro de 2016 a 10 de setembro de 2026**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:1175D4D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.283

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do protocolo nº 24.985 de 02 de outubro de 2026,

C O N C E D E

Ao servidor **ELIZANDRO DE ALMEIDA ESQUIAM**, **matrícula n° 83672,** ocupante de cargo de Professor Matemática, Nível **"IV"**, Padrão **"G"**, nomeado através da Portaria nº 50.147 de 30 de agosto de 2006, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **04 de setembro de 2016 a 03 de setembro de 2026**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:54286927

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.284

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do protocolo nº 23.159 de 11 de setembro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **ANA AMELIA SCHREINER**, **matrícula n° 85857,** ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/25 horas, Nível **"II"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 96.549 de 02 de setembro de 2016, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **06 de setembro de 2016 a 05 de setembro de 2026**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:0FE82B0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.285

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do protocolo nº 22.402 de 02 de setembro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **LISIANE DE SIQUEIRA ESSPICH**, **matrícula n° 85823,** ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 96.348 de 22 de agosto de 2016, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **26 de agosto de 2016 a 25 de setembro de 2026**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:88B5EE0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.286

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26049 de 15 de outubro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **ANA CARINA XAVIER DE SOUZA, matrícula n° 85241**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 73.772 de 13 de fevereiro de 2012, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **08 de outubro e 09 de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:4EA83425

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.287

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26057 de 15 de outubro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **DIOLENI SANTANNA MOTTA, matrícula n° 83711**, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 50.060 de 21 de agosto de 2006, **quatro (04) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **29 de setembro a 02 de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:ABA861A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145.292

Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto nos artigos nº 183 e 189 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, considerando a solicitação fundamentada apresentada pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo da SEMUSP, referente ao Processo Disciplinar nº 009/2026 e protocolo n.º 18893/2026, de 29/07/2026, **PRORROGA por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar,** instaurado pela Portaria nº 143.801, de 05 de agosto de 2026, no intuito de apurar ilícito administrativo disciplinar atribuído a conduta do servidor **CARLOS ALBERTO AREND THOMAZ,** matricula 82. 885, Guarda Civil Municipal; Tal pedido se convalida pelo fato do servidor ter se afastado para tratamento de saúde.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2026.

JUAREZ BATISTA
Corregedor da Guarda Civil Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:54A98F55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145.306

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554, de 15 de julho de 2026.

CONCEDE

a partir de **22 de março de 2023,** à servidora **SILVANA DOS SANTOS**, matrícula nº 81356, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 28.359 de 19 de março de 1996, a Progressão Horizontal do Padrão **"J"** para o Padrão **"K"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 140.993, de 30 de março de 2026, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de Outubro de 2026.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:FFB8771B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145.311

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 10.554, de 10 de julho de 2026 e, em face do que consta no processo protocolado sob nº 25.715, de 09 de outubro de 2026, da Diretoria Geral de Recursos Humanos,

R E S O L V E

conceder o benefício de Licença Maternidade de 180 dias à servidora **ANA MARIA KICH,** matrícula nº 62926, contrato administrativo temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo 120 dias no período de 07 de outubro de 2026 a 02 de fevereiro de 2027, prorrogado por 60 dias no período de 04 de fevereiro a 04 de abril de 2027, na forma do que dispõe a CF/1988 e Tema 542 do STF.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2026.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:6690E987

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.321

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26136 de 16 de outubro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **BRUNA MACHADO DE SOUZA, matrícula n° 87045**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 119.762 de 07 de abril de 2022 e **matrícula n° 87216**, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 121.039 de 13 de junho de 2022, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **15 de outubro e 16 de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:79616DC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.322

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26184 de 16 de outubro de 2026,

C O N C E D E

Ao servidor **JADER CARDOSO SANTINI, matrícula n° 84495**, ocupante do cargo de Professor de Educação Artística – Artes Plásticas, Nível **"IV"**, Padrão **"F"**, nomeado através da Portaria nº 60.399 de 06 de julho de 2009, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **14 de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:C156CDFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145.323

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26186 de 16 de outubro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **SILVIA HELENA RUFATTO MARTIMBIANCO, matrícula n° 84976**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 69.480 de 09 de maio de 2011, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **14 de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:2E1CFEFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.324

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26192 de 16 de outubro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **ANDREIA RUARO DE MENEGHI, matrícula n° 86132**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"C"** nomeada através da Portaria nº 101.049 de 03 de julho de 2017 **e matrícula n° 86146**, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 101.326 de 12 de julho de 2017, **quatro (05) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **13 de outubro a 17 de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:BD08064E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.325

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26197 de 16 de outubro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **CAMILA DA SILVA SEIBEL, matrícula n° 83804**, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"G"**, nomeada através da Portaria nº 50.787 de 20 de novembro de 2006, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **15 de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:344CA9F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.326

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26210 de 16 de outubro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **JULIANA DA SILVA RIBEIRO DE MELO, matrícula n° 86006**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 99.874 de 20 de abril de 2017, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **09 de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:5847D66E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.327

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do protocolo sob nº 26172 de 16 de outubro de 2026.

E X O N E R A

A pedido, com vigência a partir de **16 de outubro de 2026,** a servidora **LARISSA ULRICH DUTRA,** matrícula nº 87078 exercendo o cargo de Secretário Escolar, Nível **"IX",** Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 119.950, de 20 de abril de 2022, da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:31BE0613

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145.329

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554, de 15 de julho de 2026.

CONCEDE

a partir de **23 de fevereiro de 2026,** à servidora **MARIA TERESA HOFMANN CHESINI**, matrícula nº 82208, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 32.579 de 19 de fevereiro de 1999, a Progressão Horizontal do Padrão **"I"** para o Padrão **"J"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 140.993, de 30 de março de 2026, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de Outubro de 2026.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:DFD29E70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 145.346

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais e em face do que consta no Memorando Interno nº 1162/2026, da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E

Substituir membros na Portaria nº 138.233, de 05 de novembro de 2025, que nomeou os membros **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS ESCOLAS DE DIFÍCIL ACESSO E DIFÍCIL PROVIMENTO**, conforme Plano de Cargos e Carreira, Lei nº 6.573, de 24 de março de 2008, renomeando os demais, na forma abaixo relacionada:

MATRÍCULA	SERVIDOR	REPRESENTANTE
83672	ELIZANDRO DE ALMEIDA ESQUIAM	SMED
82464	ANELISE CORNELIUS	SMED
88134	ALINE FARIAS CORRENTE	SEMAD
82161/84818	ANDREA LUCIANE CÂMARA	Diretor(a) EMEI
83299	PAULO JAIR SPIECHER	Diretor(a) EMEF
85450	FELIPE DIEGO DA SILVA	CEPROL
85693	ELAINE GISLEI CAMARGO DE OLIVEIRA	CEPROL

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de outubro de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:DB1CF2E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.370

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26314 de 19 de outubro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **PRISCILA SILVEIRA BAUM, matrícula n° 86259**, ocupante do cargo de Professora História, Nível **"IV"**, Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 108.587 de 08 de março de 2019, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **05 de outubro e 06 de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:8C39C3EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.371

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26356 de 20 de outubro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **VIRGINIA IRACET SANTORO, matrícula n° 84852**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 68.501 de 04 de março de 2011, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **03 de setembro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:27D5D0AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CCE 11/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E MELHORIA DA BACIA DE AMORTECIMENTO STEIGLEDER (PROGRAMA FIRECE)

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna pública a **Concorrência Eletrônica**, tombada sob o nº **11/2026**, critério de julgamento: **Menor Preço Global**, Modo de Disputa: **aberto, COM INVERSÃO DE FASES**, Em regime de **contratação integrada**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a **Contratação de empresa para a elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, execução das obras e serviços de engenharia, fornecimento de materiais, realização de testes, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes à entrega final, em condições de funcionamento, das obras de revitalização e melhoria da Bacia de Amortecimento Steigleder, vinculadas ao Programa FIRECE. DATA DE ABERTURA:** 09h01min do dia 28/01/2026. O edital está disponível nos endereços: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saoleopoldo.rs.gov.br.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:3740E2B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
DÉCIMO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2026

DÉCIMO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2026
Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Avenida Dom João Becker, n° 754, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 89.814.693/0001-60, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Compras e Licitações, Sr. Rafael de Almeida, adiante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa BM ELETROMECANICA LTDA, com sede na Rua João Alves Pereira, nº 339, na cidade de São Leopoldo/RS, CEP 93042-040, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.727/0001-16, neste ato representado por seus representantes legais Sr. Marcos Antonio Miotto, inscrito no CPF sob o nº 675.008.549-00, e/ou Sr. Roger de Jesus Lopes, inscrito(a) no CPF sob o nº 020.624.330-85, adiante denominada CONTRATADA, ajustam entre si, o aditamento ao contrato objeto do Pregão Eletrônico nº 36/2025, com amparo nos artigos 124, I, "b", e 125, da Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições que ao final assinam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – GESTOR
Inclui-se, na Cláusula Quinta do contrato supra, item 10.1, que o servidor Miguel Vargas Pereira - Matrícula: 55734 passa a responder como gestor titular do contrato supra e o servidor Maurilio José Caetano Farias - Matricula: 83493 passa a responder como gestor substituto titular do contrato supra, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do serviço prestado à Secretaria Municipal de Mobilidades e Obras no período de 13 de outubro de 2026 a 23 de outubro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas, não alteradas por este instrumento, ficam ratificadas.

São Leopoldo, 20 de outubro de 2026.

SR. RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações
Contratante

Publicado por:
Jonatas Bueno Martins
Código Identificador:11A7E2D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PE 55/2026 FHC - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO (FHC)

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico, tombada sob o nº 55/2026, tipo Menor Preço por Item, Modo de Disputa: aberto, com recursos financeiros**

próprios e a devida liberação orçamentária, para Registro de Preços para aquisição de uniformes, destinados aos profissionais da Fundação Hospital Centenário (FHC). DATA DE ABERTURA: 05 de novembro de 2026, às 09:01min. O edital está disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:07FA9132

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, inscrito no CNPJ sob o n° 89.814.693/0001-60, com sede na Avenida Dom João Becker, nº 754, Bairro Centro, representado neste ato por seu Secretário Municipal de Compras e Licitações **Sr. Rafael de Almeida**, adiante denominado **CONTRATANTE,** firma o presente aditamento ao contrato supra ajustado com a empresa **RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A** com sede na Rod. Br 277, nº 748, Mossunguê, Curitiba - Paraná, CEP 82.305-100, inscrita no CNPJ sob o nº 82.446.394/0001-70, representada por seus representantes legais **Sr Jhone dos Reis Penha**, inscrito(a) no CPF sob o nº 047.273.019-38, e **Sr. Rogério Cardoso dos Santos**, inscrito(a) no CPF sob o nº, 831.989.201-59, objeto do **Pregão Eletrônico nº 05/2026,** com amparo no artigo 136, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições que ao final assina.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Inclui-se no item 3.3 da cláusula terceira do contrato supra, o seguinte recurso orçamentário:
15 - SECRETARIA MUNIC DE SEGURANCA PUBLICA
04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ProjetoAtividade:2266;
Recurso:1500;
Dotação: 1211; Rubrica: 33.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ;
Dotação: 1213; Rubrica: 44.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente;
Dotação: 1201; Rubrica:33.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas, não alteradas por este instrumento, ficam ratificadas.

São Leopoldo, 15 de outubro de 2026 .

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações
Contratante

Publicado por:
Jonatas Bueno Martins
Código Identificador:4B0E2BA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2024

VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, com sede na Avenida Dom João Becker, n° 754, Centro, inscrito no CNPJ sob o n ° 89.814.693/0001-60, representado neste ato por sua Secretária Municipal de Compras e Licitações **Sr. Rafael de Almeida**, adiante denominada **CONTRATANTE**, firma o presente aditamento ao contrato ajustado com a empresa **CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,** com sede em Triunfo/RS na Rua João Pessoa, nº. 190, CEP 95.840-000 inscrita no CNPJ sob o nº 08.817.887/0001-17, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Antônio Carlos Ramos do Nascimento**, inscrito no CPF sob o nº 011.874.080-69, adiante denominada **CONTRATADA**, objeto do **Pregão Eletrônico nº. 85/2022,** com amparo no artigo 58, I, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições que ao final assina.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Inclui-se no item 3.3 da cláusula terceira do contrato o seguinte recurso orçamentário:

33 Secretaria Municipal de Mobilidade e Obras
2340 Manutenção das Redes de Drenagem Pluvial
Dotação 2011
Rubrica 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ
Recurso 1501
Destinação 0000380 2380 Fundo de Drenagem Urbana

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas, não alteradas por este instrumento, ficam ratificadas.

São Leopoldo, 15 de outubro de 2026.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações
Contratante

Publicado por:
Jonatas Bueno Martins
Código Identificador:00F044C9

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2026

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2026 –** Menor Preço Global – **OBJETO**: Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento, instalação, comissionamento e prova de conceito de 01 (uma) motobomba anfíbia modelo A1-800/350B, ou equipamento tecnicamente equivalente, a ser instalada no nicho da Casa de Bombas João Corrêa (CB03), Av. João Corrêa, 3660, bairro Vicentina, São Leopoldo/RS, em substituição, de forma submersível, a um dos conjuntos motobomba de eixo vertical existentes, de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do Anteprojeto ¿ Fornecimento e Instalação de Bomba Anfíbia (20/08/2026), que o integra.. **FORNECEDOR:** HIGRA INDUSTRIAL LTDA **CNPJ N°:** 04.124.390/0001-62.

CLADIS MAGNANI
Presidente - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Thiago Paixão Oliveira
Código Identificador:5FDD46B4

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA Nº 19715 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, letra "d", da Lei Municipal n.º 1.648, de 30 de dezembro de 1971, resolve:

EXONERAR

Com vigência a partir de **20 de outubro de 2026**, o(a) servidor(a) **GABRIEL GUSTAVO MORAES**, matrícula nº **765**, do Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, da DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, na forma do que dispõe o art. 12, inciso I, da

Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006 e Lei Municipal n° 10.555, de 10 de julho de 2026.

CLADIS MAGNANI
Presidente

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alex Feil Pause
Código Identificador:BC662F0C

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA Nº 19716 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, letra "j", da Lei Municipal n.º 1.648, de 30 de dezembro de 1971, resolve:

CONCEDER

O registro da **conversão** de **01** (um) mês de **licença-prêmio em pecúnia**, relativa ao decênio ininterrupto de exercício de **31 de outubro de 2008 a 30 de outubro de 2018,** a ser paga no mês de **outubro de 2026**, ao(à)servidor(a) **JAMILE MACHADO HALLAM**, matrícula nº **620**, na forma do que dispõe o art. 2º da Lei Municipal n.º7.460, de 05 de julho de 2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.812, de 10 de agosto de 2011 e Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

CLADIS MAGNANI
Presidente

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alex Feil Pause
Código Identificador:D68120A8

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA Nº 19717 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, letra "j", da Lei Municipal n.º 1.648, de 30 de dezembro de 1971, resolve:

CONCEDER

O registro da **conversão** de **01** (um) mês de **licença-prêmio em pecúnia**, relativa ao decênio ininterrupto de exercício de **07 de maio de 2008 a 06 de maio de 2018,** a ser paga no mês de **outubro de 2026**, ao(à)servidor(a) **MELISSA DE OLIVEIRA MACIEL**, matrícula nº **533**, na forma do que dispõe o art. 2º da Lei Municipal n.º 7.460, de 05 de julho de 2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.812, de 10 de agosto de 2011 e Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

CLADIS MAGNANI
Presidente

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alex Feil Pause
Código Identificador:17B12C56

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA Nº 19718 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, letra "d", da Lei Municipal n.º 1.648, de 30 de dezembro de 1971, resolve:

NOMEAR

MAURICIO BEXIGA JUNIOR, com vigência a partir de **16 de outubro de 2026**, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE COMPLIANCE E ESG**, símbolo **CC-02**, do Núcleo de Governança e Articulacão Institucional, da DIRETORIA GERAL, na forma do que dispõe o art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006 e Lei Municipal n° 10.555, de 10 de julho de 2026.

CLADIS MAGNANI
Presidente

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alex Feil Pause
Código Identificador:920ED06C

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA Nº 19721 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, letra "d", da Lei Municipal n.º 1.648, de 30 de dezembro de 1971, resolve:

NOMEAR

TIAGO SCHAUMLOFFEL, com vigência a partir de **21 de outubro de 2026**, para exercer o cargo de Agente Administrativo, Nível Médio, Letra "A", do Quadro Permanente do SEMAE, criado pela lei nº 8.036, de 23 de dezembro de 2013, sob o regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. A presente nomeação decorre da aprovação do servidor no Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Edital nº 13/2024 - Homologação do Resultado Final do Concurso Público - Cargos sem 2ª Etapa, publicado em 31 de outubro de 2024.

CLADIS MAGNANI
Presidente

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alex Feil Pause
Código Identificador:1402A391

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA Nº 19722 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, letra "j", da Lei Municipal n.º 1.648, de 30 de dezembro de 1971, resolve:

DETERMINAR

Abertura de **Sindicância Administrativa Investigatória**, com base nos fatos descritos no Processo GRP nº6374/2026, com a finalidade de apurar a origem do protesto decorrente de cobrança apresentada pela RGE, referente a débito de energia elétrica vinculado ao Termo de Cooperação para manutenção da Praça Mansueto Bernardi, associado à unidade consumidora do SEMAE, com a finalidade de esclarecer a origem da obrigação, verificar as circunstâncias que ocasionaram o débito e identificar eventuais falhas nos controles internos, especialmente no que se refere ao acompanhamento, à fiscalização e ao controle da referida despesa, bem como apurar possíveis responsabilidades administrativas Diante do exposto, designa os servidores: **CRISTIANO BAUMGARTEN,** Engenheiro Eletricista, matrícula n° 657, (presidente); **MARILU GONÇALVES REIS,** Agente Administrativo, matrícula nº 710, (vogal); **TATIANI**

BORTOLAZZO MARIO, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 498, (secretário); para constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo a Presidente, no prazo de trinta (30) dias**,** prorrogável por igual prazo.

CLADIS MAGNANI
Presidente

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alex Feil Pause
Código Identificador:23427760

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA Nº 19723 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, letra "j", da Lei Municipal n.º 1.648, de 30 de dezembro de 1971, resolve:

DETERMINAR

Abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA**, para apurar o desaparecimento de um TABLET Samsung Galaxy Tab S6 Lite, modelo SM-P625, 4 GB/128 GB com caneta S-Pen pertencente ao Semae e que estavam sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa, no Departamento de Desenvolvimento Funcional. Conforme Boletim de Ocorrência n° 2026 10088253898. Diante do exposto, designa os servidores: **MARISTELA MELLO,** Técnico em Secretariado, matrícula n° 637, (presidente); **MARILU GONÇALVES REIS,** Agente Administrativo, matrícula nº 710, (vogal); **MEIRIENE SANTOS RODRIGUES,** Fiscal Sanitarista, matrícula n° 723, (secretário); para constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo a Presidente, no prazo de trinta (30) dias**,** prorrogável por igual prazo.

CLADIS MAGNANI
Presidente

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alex Feil Pause
Código Identificador:12323631

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº1393/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA DP Nº1393/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DESIGNA, a servidora **ROSANE MEDIANEIRA DE SOUZA BORTOLOTTO**, matrícula 4835, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Agente Administrativo, para exercer a função de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**, a contar de **20.10.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Paulo Petrônio Peres de Peres
Código Identificador:76801156

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2026

O Prefeito Municipal de São Sepé comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é Registro de preço para aquisição de materiais de expediente. Menor preço, sendo a data de abertura das propostas no dia 09/11/2026, às 9 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.atende.net e www.bllcompras.org.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 21 de outubro de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Jacob Haddad
Código Identificador:FC305261

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
AVISO DE RETIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 069/2026

O Município de São Valentim do Sul/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi promovida a retificação do Termo de Referência da Dispensa de Licitação n.º 069/2026, conforme as alterações descritas a seguir:

1. ITEM 6 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Em razão da revisão da Lei Municipal n.º 1.598/2013, fica estabelecido que será fornecida a cada produtor rural a quantidade máxima de 30 (trinta) toneladas de calcário dolomítico a granel, com Poder Relativo de Neutralização Total (PRNT) mínimo de 66,175%.

2. ITEM 21 – DA RETIRADA DO MATERIAL
A CONTRATADA deverá possuir sede, filial ou estrutura operacional localizada a uma distância máxima de 180 km (cento e oitenta quilômetros) da sede do Município contratante, considerada a distância pelo principal trajeto rodoviário, de modo a garantir a agilidade no atendimento e a eficiência na execução do objeto contratual.

3. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
O prazo para apresentação das propostas de preços será de 22 de outubro de 2026 a 26 de outubro de 2026, até as 16h30min.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento convocatório e de seus anexos que não conflitarem com a presente retificação.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município de São Valentim do Sul/RS, na aba “Editais”, por meio do endereço www.saovalentimdosul.rs.gov.br, bem como poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e Contratos.

Informações complementares poderão ser solicitadas pelo telefone (54) 3472-2019 ou pelo e-mail licitacao@saovalentimdosul.rs.gov.br.

São Valentim do Sul/RS, 21 de outubro de 2026.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Menzem Pauletto
Código Identificador:A6CDB5C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 070/2026
O Prefeito Municipal de São Valentim do Sul/RS, MOISÉS CAVANUS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos da justificativa constante do Processo Administrativo n.º 120/2026 e do parecer jurídico exarado nos autos.
REQUERENTE: Secretaria Municipal da Administração.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de publicação de editais, avisos, extratos de contratos, atos administrativos e demais matérias oficiais de interesse do Município de São Valentim do Sul/RS, exclusivamente no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (DOE/RS), incluindo o encaminhamento das matérias e o fornecimento dos respectivos comprovantes de publicação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATADA: DRIPORTE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 11.271.902/0001-89.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.298,00 (quatro mil duzentos e noventa e oito reais), correspondente a 10 (dez) publicações, ao valor unitário de R$ 429,80 (quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).
Publique-se na forma da lei.

São Valentim do Sul/RS, 21 de outubro de 2026.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Menzem Pauletto
Código Identificador:A853F91D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 235/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 22/2026

Objeto: Contratação da empresa PAULO SÉRGIO DE FREITAS LUIZ – ME, inscrita no CNPJ nº 24.070.462/0001-43, para apresentação musical ao vivo da banda PAULINHO E FÁBIO NO BAILÃO nas comemorações do Dia do Servidor Público Municipal de São Valério do Sul/RS.

Base Legal: Art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: 31/12/2026.

Partes: Município de São Valério do Sul e PAULO SERGIO DE FREITAS LUIZ ME, Pessoa Jurídica, CPF nº 24.070.462/0001-43.

São Valério do Sul – RS, 21 de outubro de 2026.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:C5C8F5D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - 49/2026

O Município de Sapucaia do Sul **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico na data e horário que seguem: **Dia 05/11/2026 às 14h00min** Pregão Eletrônico- N.º 49/2026, cujo objeto é aquisição de 01 (um) picador/triturador móvel para utilização na reciclagem de podas de galhos, arbustos, folhas e troncos, jardinagem, áreas verdes, parques, resíduos do reflorestamento, em conformidade com as especificações técnicas e acessórios constantes no termo de referência.O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/categoria/pregao-eletronico/ e www.portaldecompraspublicas.com.br.

JOÃO GABRIEL PETRY DE BRITO
Diretor de Compras e Licitações

JOSE NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone de Almeida
Código Identificador:69752292

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2026
Referência: Processo: 28841/2026
A prefeitura de Sapucaia do Sul/RS **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** do procedimento de Pregão Eletrônico nº 051/2026, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA APAE".** A presente suspensão ocorre em virtude da necessidade de **retificação do Termo de Referência**, motivada pelos questionamentos apresentados pela empresa **CARBURGO VEICULOS LTDA**. Uma nova data para a reabertura do Pregão Eletrônico e o envio de propostas será divulgada oportunamente pelos mesmos meios de publicidade do aviso original, com a devida reabertura dos prazos legais, nos termos da legislação vigente.

PRISCILA M. MEDEIROS
Agente de Contratação

JOÃO GABRIEL PETRY DE BRITO
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:278241AA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOVA HOMOLOGAÇÃO

O Município de Sapucaia do Sul/RS TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados: NOVA HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico nº 017/2026 Objeto: Aquisição de cestas básicas. Fica alterada a empresa responsável pela Ata de Registro de Preços da empresa: COMERCIAL DE PRODUTOS COLONIAIS ALCIONE LTDA, CNPJ: **89.150.726/0001-14**, para Empresa: ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 90.341.561/0001-47, passando a ser responsável pelo item 01.

Fica fracassado o item 83 e 30 do Pregão Eletrônico nº 061/2025, considerando a desistência da empresa habilitada e não havendo interessados em assumir o item.

JOÃO GABRIEL PETRY DE BRITO
Diretor de Compras e Licitações

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Gabriel Petry de Brito
Código Identificador:3671E5CC

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AVISO DE AGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 327239 – PE 0175/2026 **– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO – NUTRÓLOGO, PARA ATENDIMENTO EM CONSULTORIAS NO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS (HMGV), EM SAPUCAIA DO SUL/RS,** tipo menor preço por lote. DATA DA DISPUTA: 09/11/2026 às 09:00 horas.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%20
sul&status=todos&pagina=1 ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 22 de outubro de 2026.

MAICON VICENTE MENDES
– Diretor Geral

Publicado por:
Fabricio Palma Bisinela
Código Identificador:8E9F045D

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AVISO DE REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 327584 – PE 0154/2026 **– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, EM SAPUCAIA DO SUL,** tipo menor preço por lote. DATA DA DISPUTA: 09/11/2026 às 14:00 horas.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%20sul& status=todos&pagina=1 ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 22 de outubro de 2026.

MAICON VICENTE MENDES
– Diretor Geral

Publicado por:
Fabricio Palma Bisinela
Código Identificador:73E3BD36

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº. 5.436, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Transfere o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2026 para o dia 30 de outubro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 82, inciso X, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo do Dia do Servidor Público, previsto no art. 261 da Lei Municipal nº 2.028/97 e no art. 1º, inciso IV, alínea "d", do Decreto nº 5.290/2025.
Parágrafo único. O expediente no dia 28 de outubro (quarta-feira) será normal nas repartições municipais.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:1B8048A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 02/2026

COMISSÃO PROCESSANTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:
A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, do Município de Sapucaia do Sul, instituída pela Portaria nº 583/2021,no uso de suas atribuições legais;
CITA o servidor:
DOUGLAS HOMRICH CAPRIOLI, portador da matrícula nº 6832-4.
Processo Nº 27.575/2025
Atualmente em **lugar incerto e não sabido**, para que tome ciência da instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar em seu desfavor, bem como para, querendo, apresentar defesa.
Fica o citado intimado a apresentar **defesa escrita**, no prazo legal de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de publicação deste edital.
A defesa deverá ser protocolada diretamente junto à Comissão, na Procuradoria-Geral, na Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, localizada na Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, Bairro Santa Catarina ou enviada por meio eletrônico para o endereço pgm@sapucaiadosul.rs.gov.br.
Os autos do Processo Administrativo Disciplinar encontra-se à disposição do servidor citado ou de seu advogado constituído para vista e extração de cópias na sede da Comissão, em dias úteis, no horário das 12h às 18h.
Ressalta-se que o servidor citado poderá fazer-se acompanhar por advogado. Caso não apresente defesa no prazo estabelecido, será declarado **revel**, prosseguindo-se o processo sem a sua presença, nos termos da legislação aplicável.
E, para que chegue ao conhecimento do servidor citado, o presente edital é publicado no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS – Federação das associações de Municípios do Rio Grande do Sul e afixado no local de costume da sede do órgão.

Sapucaia do Sul, 21 de outubro de 2026.

GERSON LUIZ DOS SANTOS
Presidente
Matrícula nº 4190

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:D8B567D3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.607, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE SAPUCAIA DO SUL, O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, com pagamento de incentivos, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração Pública e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

§ 1º O Programa consiste no desligamento voluntário dos servidores celetistas, mediante o pagamento de indenização na forma prevista nesta Lei.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se servidor celetista municipal:
I – o empregado público admitido até a data da instituição do regime próprio de previdência social no Município de Sapucaia do Sul;
II – o empregado público estabilizado nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 3º O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, competindo ao Município decidir acerca do deferimento ou indeferimento dos pedidos de adesão, observada a conveniência e o interesse da Administração Pública.
§ 4º Ficam excluídos do Programa de Desligamento Voluntário os pedidos de rescisão contratual voluntária formulados por servidores celetistas nas seguintes hipóteses:
I – existência de sindicância administrativa ou de inquérito judicial instaurado para apuração de falta grave;
II – condenação criminal transitada em julgado que tenha determinado a perda da função pública;
III – admissão em cargo, emprego ou função pública federal, estadual ou municipal;
IV – quando o desligamento tiver por finalidade afastar situação de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas vedada pela Constituição Federal;
V – aprovação em concurso público com nomeação pendente na data da formalização do pedido.
Art. 2º Poderá requerer adesão ao Programa o servidor celetista que preencher os seguintes requisitos:
I – ter se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social até 12 de novembro de 2019, mediante apresentação da carta de concessão do benefício expedida pelo INSS;
II – obter parecer favorável da Secretaria Municipal em que estiver lotado quanto à conveniência do desligamento.
§ 1º O requerimento de adesão será formulado por escrito e protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos, em formulário próprio, no qual o servidor declarará sua opção, em caráter irrevogável, pelo desligamento do serviço público municipal.
§ 2º O pedido de desligamento somente será deferido se a saída do servidor não representar grave comprometimento à continuidade dos serviços públicos, podendo ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 3º O servidor que formalizar o pedido de desligamento contratual nos termos deste Programa fará jus à indenização correspondente a 3 (três) vencimentos brutos, apurada na data da solicitação de adesão ao PDV, bem como ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS. O pagamento da indenização será realizado em 4 (quatro) parcelas, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal da Finanças.
§ 1º Para fins de cálculo do incentivo financeiro, considerar-se-á como vencimento mensal a soma do salário-base, das vantagens permanentes relativas ao cargo devidas no mês em que for formalizada a adesão ao Programa e das demais verbas de natureza remuneratória percebidas regularmente nos últimos 6 (seis) meses.
§ 2º Não integram o vencimento mensal, para fins de cálculo do incentivo previsto nesta Lei, as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, prêmios, abonos, horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, salário-família, bem como quaisquer outras parcelas que não integrem a remuneração do empregado nem constituam base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.
§ 3º O pagamento do incentivo de que trata o *caput* será efetuado mediante depósito em conta corrente, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 4º Além da indenização prevista no *caput*, serão pagas, no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação do ato de desligamento voluntário, as verbas rescisórias devidas, tais como saldo de salário, férias, gratificação natalina e demais parcelas, integrais ou proporcionais, a que o servidor fizer jus.
§ 5º Para os fins deste artigo, será considerado o tempo de serviço público ininterrupto prestado ao Município de Sapucaia do Sul.
Art. 4º O deferimento do pedido de adesão ficará condicionado à disponibilidade financeira do Município, podendo o pagamento da indenização ser parcelado, mediante expressa concordância do servidor, circunstância que deverá constar do respectivo termo de desligamento voluntário.
Art. 5º O desligamento do servidor do quadro de pessoal do Município fica condicionado ao ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e à quitação de débitos de qualquer natureza eventualmente existentes perante a Administração Municipal.
Art. 6º Fica vedada, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a recontratação do servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário, ressalvada a hipótese de aprovação em concurso público.
Art. 7º Para fins de incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte e da declaração de rendimentos, os valores pagos a título de incentivo à adesão ao Programa de Desligamento Voluntário terão natureza indenizatória, observado o disposto na legislação tributária aplicável.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:30B93F94

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.608, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei nº 2.028, de 27 de novembro de 1997 que institui o estatuto dos servidores públicos municipais de Sapucaia do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 16 da Lei Municipal nº 2.028/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16 Posse é a aceitação expressa do cargo, formalizada com a assinatura do termo, no prazo de trinta (30) dias, a contar da nomeação.
Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 20 da Lei Municipal nº 2.028/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 20 Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até quinze (15) dias contados da data da posse.".
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:A5857DE9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.609, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza abertura de crédito especial de R$ 27.648,00 (vinte e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais) criando rubrica no Orçamento de 2026 na Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso IV da Lei Orgânica do Município, art. 41 incisos II, art. 42, e art. 43 *caput* da Lei Federal 4.320/64, sanciono a seguinte:

LEI:
Art. 1º Autoriza abertura de crédito especial no valor de R$ 27.648,00 (vinte e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais), destinados ao financiamento de serviços socioassistenciais, benefícios e projetos municipais destinados às ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento à violência contra a mulher, criando rubricas no orçamento de 2026:

09 Secretaria Mun de Desenvolvimento Social
02 Fundo Municipal da de Desenvolvimento Social
08.245.0003.2061 Gestão dos Recursos Estaduais – FEAS
3.3.90.30 Material de Consumo.....R$ 1.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e material permanente.....R$ 1.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 1.000,00
3.3.50.43 Subvenções Sociais.....R$ 24.648,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito especial de que trata o artigo anterior recurso oriundo do Cofinanciamento Estadual do Piso Gaúcho Especial – Mulher.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:DAF64779

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 4300/2026 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a aquisição de 110 kits de bombons para comemorar o Dia do Professor da Rede Municipal de Ensino, com a empresa **NAIRA DAS ALMAS TAVARES.**

Tapera, em 21 de Outubro de 2026.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:76D8CA82

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 4316/2026 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a contratação de prestação de serviço para manutenção da frota do Setor de Ifraestrutura, com a empresa **GF SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.**

Tapera, em 21 de Outubro de 2026.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:80FBC3A9

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 4317/2026 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a contratação de prestação de serviço para poda de árvores na Perimetral Edvino Maldaner, com a empresa **PAULO ERONI BERGMEIER HUTHER.**

Tapera, em 21 de Outubro de 2026.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:36415A72

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
ADESÃO CONDESUS ARP 19-2026

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
Edital Pregão Eletrônico CONDESUS n.º 27/2026.

Adesão à ata de registro de preços - 2026/19 [7546];
Processo nº 8825/2026.

A Prefeita Municipal de Taquara, **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

DECLARAR, para futura aquisição de medicamentos éticos, que o Município de Taquara, consorciado ao CONDESUS, por meio deste instrumento, **ADERE** à Ata de Registro de Preços n.º 25/2026, decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 27/2026 conduzido pelo CONDESUS na forma de licitação compartilhada prevista no art. 181, *caput* e parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, anuindo a todos os termos e condições estabelecidas no edital em epígrafe.

Publique-se.

Município de Taquara, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Cassio Willi Bauer
Código Identificador:856345A7

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA N° 105/2026 / TERMO DE FOMENTO 001/2026

Processo n° 8369/2026 – Ratifico a dispensa de chamamento para celebração de parceria com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social e/ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público visando a execução de política pública, em regime interesse público e recíproco, para prestação de serviços à pessoas com deficiência e seus familiares na área da

PSICOLOGIA, com amparo no artigo 31 da Lei 13.019/2014 e parecer jurídico 655/2026 em anexo ao processo

Taquara, 21 de outubro de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:7333F257

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA N° 106/2026 / TERMO DE FOMENTO 002/2026

Processo n° 8370/2026 – Ratifico a dispensa de chamamento para celebração de parceria com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social e/ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público visando a execução de política pública, em regime interesse público e recíproco, para prestação de serviços à pessoas com deficiência e seus familiares na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL, com amparo no artigo 31 da Lei 13.019/2014 e parecer jurídico 660/2026 em anexo ao processo

Taquara, 21 de outubro de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:79A27D74

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS RESULTADO FINAL – PREGÃO N° 169/2026

O Município de Taquara/RS torna público o Registro de Preço para aquisição, de forma parcelada, de materiais de construção devido a necessidade de manutenção das atividades do cemitério e necrotério municipal, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, a contar de 22 de outubro de 2026, cujos preços unitários serão divulgados na internet, tendo sido firmada a **Ata de Registro de Preços nº 079/2026**, com as empresas:

FOFONKA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA - CNPJ: 59.245.400/0001-00;

CASA & CORES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 37.364.053/0001-00;

FERRAGEM ELETROCOR LTDA - CNPJ: 02.013.755/0001-56;

INSTALART MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 05.117.514/0001-45;

KMV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA - CNPJ: 26.646.563/0001-45;

RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA - CNPJ: 44.307.153/0001-51;

Taquara, 21 de outubro de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Octávio Henrique Abbady
Código Identificador:6540971C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
AVISO DE COTAÇÃO PEDIDO 5564/2026

AVISO DE COTAÇÃO

Considerando a necessidade de aquisição e entrega de materiais para colocação de piso laminado em algumas salas das Escolas: EMEI Vovô Benjamin, EMEI Leonel de Moura Brizola, EMEI Tia Paty, EMEI Vovó Arlete e EMEI Vovó Domênica, visto que foi realizado licitação, porém foi considerada deserta, e a fim de obter a proposta mais vantajosa para o município, SOLICITO a publicação no Diário. Sendo assim, os interessados podem enviar as cotações até as 23h59 horas do dia 27/10/2026.

Os interessados podem acessar informações e termo de referência através do link abaixo:

https://work.optidata.cloud/link/a3093337-2a7e-4c39-b68f-owt219-1d6544b528a4

Em caso de dúvidas enviar e-mail para educacao41@taquara.rs.gov.br solicitando o termo de referência para envio de suas cotações.

As cotações devem ser enviadas para o e-mail educacao41@taquara.rs.gov.br

Posteriormente, a documentação de habilitação será solicitada ao vencedor caso efetivada contratação com um prazo máximo de 2 horas após solicitação, deste modo, ao apresentar proposta deve-se estar ciente dos documentos de habilitação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Fone: 51- 3541 3035 ramal 411
51 – 3541 4665 ramal 411

Prefeitura Municipal de Taquara/RS

Publicado por:
Jessica Juliana da Silva
Código Identificador:B116CF34

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
Secretaria Municipal de Administração e Comunicação Social

AVISO DE LICITAÇÃO

A agente de contratação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Tenente Portela, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 953 de 19 de dezembro de 2025, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04/11/2026, às 9h, no endereço Praça Tenente Portela, nº 23, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Processo Licitatório nº 159/2026, Pregão Presencial nº 40/2026.

DATA: 04/11/2026
HORÁRIO: 09h – Horário de Brasília

Objeto da Licitação: Aquisição de cestas básicas mensais, previamente montadas, compostas por gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, destinadas aos agentes públicos municipais beneficiários do Auxílio Alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 2.839/2022.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, bem como no site da Prefeitura Municipal de Tenente Portela – www.tenenteportela.rs.gov.br – Licitações, podendo

ser solicitado via email editais@tenenteportela.rs.gov.br ou pelo telefone 55 35513408.

Tenente Portela-RS, 21 de Outubro 2026.

ROSEMAR ANTONIO SALA **-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos Ganacini
Código Identificador:F4843503

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 138/2026,

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 138/2026,
JUAREZ MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital de Pregão Eletrônico RP n° 136/2026, que tem por objeto a **aquisição de medicações básicas e controladas para uso na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), ESF's (Estratégias de Saúde da Família), UBS's (Unidades Básicas de Saúde)**. Toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h do dia 05/11/2026 (para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico RP nº 138/2026.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:0D497F98

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 182/2026

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
DISPENSA N° 182/2026
PROCESSO Nº 56.233/2026
JUAREZ MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da Dispensa de Licitação Nº 182/2026, com critério de julgamento pelo menor preço por item, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5.157/2023, para aquisição de uniformes completos destinados aos Vigias da Prefeitura Municipal de Tramandaí, conforme Anexo I – Termo de Referência, disponível no site www.tramandai.rs.gov.br, opção "Licitações". É de interesse da Administração obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a mais vantajosa para a Administração . As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico dispensalicitacao@tramandai.rs.gov.br **com cópia para o e-mail** dispensalicitacaotramandai@gmail.com.
Prazo para recebimento das propostas: de 22/10/2026 até as 23h59min de 26/10/2023.
Data da abertura das propostas: 27/10/2026, às 14h.
Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item
Valor Total Estimado: **R$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).**
Contato para esclarecimentos: dispensalicitacaotramandai@gmail.com Telefone: (51) 99157 8092.
**Para esclarecimentos/dúvidas por e-mail, deverá o interessado fazer referência, no campo assunto, à Dispensa de que se trata, exemplo "Dúvidas Dispensa nº 34/2026".*
*Para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília (DF).

Publicado por:
Cindi Garcia Amaral
Código Identificador:6B1BA44F

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2026

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2026 (aquisição de material ambulatorial e hospitalar para uso nas Unidades de Saúde do Município, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Serviço Móvel de Urgência (SAMU)). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: *** MEDSANTA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA**: – Lote 01, quantidade: 7.000 pa, valor unitário: R$ 4,39, – Lote 09, quantidade: 100.000 un, valor unitário: R$ 0,06, – Lote 10, quantidade: 150.000 un, valor unitário: R$ 0,06, – Lote 11, quantidade: 150.000 un, valor unitário: R$ 0,06, – Lote 12, quantidade: 150.000 un, valor unitário: R$ 0,06, – Lote 13, quantidade: 150.000 un, valor unitário: R$ 0,06, – Lote 24, quantidade: 5.000 rl, valor unitário: R$ 13,05, – Lote 27, quantidade: 50 un, valor unitário: R$ 110,00, – Lote 28, quantidade: 50 un, valor unitário: R$ 110,00, – Lote 32, quantidade: 10.000 pa, valor unitário: R$ 6,59, – Lote 33, quantidade: 7.000 pa, valor unitário: R$ 4,15, – Lote 34, quantidade: 6.300 pa, valor unitário: R$ 5,90 – Lote 35, quantidade: 12.000 un, valor unitário: R$ 5,90 – Lote 36, quantidade: 8.000 pa, valor unitário: R$ 8,00, – Lote 37, quantidade: 2.000 un, valor unitário: R$ 8,00, – Lote 38, quantidade: 8.000 pa, valor unitário: R$ 10,30, – Lote 39, quantidade: 2.000 pa, valor unitário: R$ 10,30, – Lote 40, quantidade: 4.000 pa, valor unitário: R$ 16,56 – Lote 41, quantidade: 1.000 pa, valor unitário: R$ 16,56, – Lote 46, quantidade: 8.000 un, valor unitário: R$ 3,00; *** MEDBRANDS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA:** – Lote 03, quantidade: 600 l, valor unitário: R$ 29,70; *** GABRIEL LEITZKE GOTUZZO EPP:** – Lote 04, quantidade: 7.500 un, valor unitário: R$ 0,52, – Lote 47, quantidade: 1.500 un , valor unitário: R$ 10,82; *** ACG FILTROS LTDA- ME:** – Lote 07, quantidade: 1.500 gl, valor unitário: R$ 8,04; ***MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAÇÕES LTDA:** – Lote 08, quantidade: 2.000 un, valor unitário: R$ 6,40; *** HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME:** – Lote 14, quantidade: 7.500 cx, valor unitário: R$ 23,90, – Lote 15, quantidade: 400 cx, valor unitário: R$ 24,90, – Lote 17, quantidade: 15.000 un, valor unitário: R$ 2,50, – Lote 18, quantidade: 15.000 fr, valor unitário: R$ 3,10, – Lote 22, quantidade: 10.000 l, valor unitário: R$ 6,40; *** VIDEQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA:** – Lote 19, quantidade: 8.000 fr, valor unitário: R$ 5,20, – Lote 21, quantidade: 60 l, valor unitário: R$ 25,20; *** ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:** – Lote 25, quantidade: 20 un, valor unitário: R$ 151,60, – Lote 29, quantidade: 50 un, valor unitário: R$ 62,00, – Lote 42, quantidade: 30 un, valor unitário: R$ 82,00, – Lote 43, quantidade: 50 un, valor unitário: R$ 65,00; ***AVF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA:** – Lote 30, quantidade: 2.000 un, valor unitário: R$ 2,38.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:04743144

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2026 - Contratada: CRF CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Original, no tocante ao preço, para acrescentar serviços destinados à finalização da empreitada, correspondendo o valor de R$ 22.280,94, devendo ser apresentada uma garantia contratual complementar no valor de R$ 1.114,05 na modalidade de seguro-garantia. Solicitação contida no memorando nº 843/2026 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 154/2025.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:56CC8A78

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2026 - Contratada: CRF CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Original, no tocante ao preço, para acrescentar serviços destinados à finalização da empreitada, correspondendo o valor de R$ 9.207,00, devendo ser apresentada uma garantia contratual complementar no valor de R$ 460,35 na modalidade de seguro-garantia. Solicitação contida no memorando nº 844/2026 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 154/2025.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:4A7B8086

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 298/2025 Nº 02

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 298/2025 - Contratada: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA. Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Original, no tocante ao preço, para aditar 25% dos vales-transporte, ou seja, acréscimo de 225 vales-transportes destinados aos alunos da rede pública municipal, prefazendo o valor mensal de R$ 25.740,00 e o valor anual de R$ 283.140,00. Solicitação contida no memorando nº 451/2026 da Secretaria Municipal da Educação. INEXIGIBILIDADE Nº 194/2025.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:0DF99DFD

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2026
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2026.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ.**
CONTRATADA: **TERRAPLANAGEM KRUGER LTDA.**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **60.731.011/0001-73**. Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de readequação e reestruturação do layout do CRAS, conforme Termo de Referência constante em processo nº 48428/2026, nos termos definidos pelo art. 75, II da Lei 14.133/2021. Valor da contratação de **R$37.500,00**(trinta e sete mil e quinhentos reais).

O Enquadramento legal correto é art. 75, I da Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Cindi Garcia Amaral
Código Identificador:3862B6EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 085/2021

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 085/2021
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL.
CNPJ Nº 92.954.957/0001-95.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 085/2021 pelo período de 73 (setenta e três) dias, a contar da data de 20 de outubro de 2026, tendo validade até a data de 31 de dezembro de 2026.
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 025/2021.

Travesseiro, 21 de outubro de 2026.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:5435CC30

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 2.062, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a redação do *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.978, de 20 de agosto de 2025, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.978, de 20 de agosto de 2025, passando a vigorar com o seguinte teor:

***"Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal de Travesseiro, o Vale-Alimentação, em forma de parcela indenizatória, a ser pago até o dia 05 (cinco) de cada mês de competência subsequente, no valor unitário mensal de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), para cada servidor ou empregado que cumprir uma carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, esteja submetido ao controle do ponto e atenda aos demais requisitos estabelecidos nesta Lei.*
***Parágrafo único.** ……."*

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais dos valores correspondentes, nas respectivas Secretarias e/ou órgãos de lotação de cada servidor, de acordo com a classificação e indicação dos recursos nos termos do disposto na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 21 de outubro de 2026.

Registre-se e
publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:0B84A74F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 2.061, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Melhorias Habitacionais destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social, econômica ou em risco habitacional, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, Prefeito Municipal de Travesseiro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Melhorias Habitacionais, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social, econômica ou em risco habitacional, nos termos desta Lei.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se família de baixa renda aquela em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme definido pelo Decreto Federal nº 11.016/2022 ou por outro diploma que venha a substituí-lo, ou seja, aquela cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente.

§ 2º Na hipótese de a família ser beneficiária, a renda familiar per capita será calculada mediante a divisão da renda familiar total pelo número de pessoas que compõem a entidade familiar.

§ 3º Poderão ser incluídas no Programa famílias com renda superior à definida neste artigo, limitada até 1 (um) salário mínimo nacional vigente per capita, mediante avaliação socioeconômica e parecer social emitido pelo Departamento de Assistência Social, observadas as diretrizes da Política Nacional de Habitação (PNH) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em razão de situação de risco social ou habitacional.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a adquirir materiais elétricos, hidráulicos, de construção e esquadrias, até o limite de 130 (cento e trinta) Unidades de Referência Municipal – URM, e fornecê-los a famílias em situação de vulnerabilidade social, econômica ou em risco habitacional, por intermédio do Departamento de Habitação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

II – a custear os serviços para o emprego dos materiais citados no inciso I do caput deste artigo;

§ 1º O limite de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser ampliado para até 250 (duzentas e cinquenta) Unidades de Referência Municipal – URM, se, diante de parecer técnico do Setor de Engenharia, for constatado que o estado de conservação da habitação cause risco iminente à integridade física das pessoas que a habitam.

§ 2º O levantamento dos quantitativos e valores dos materiais a serem fornecidos no âmbito do Programa, bem como a definição dos custos de referência, será realizado pelo Setor de Engenharia do Município, com base em critérios técnicos, tabelas oficiais e parâmetros de mercado vigentes, observada a compatibilidade com os valores praticados na região, devendo o respectivo relatório ser encaminhado à Secretaria ou ao Departamento competente para fins de aquisição e execução.

§ 3º Na hipótese de fornecimento exclusivo de materiais, a contrapartida do beneficiário consistirá na execução da mão de obra necessária à realização das melhorias habitacionais.

Art. 3º Em situações de emergência, de calamidade pública ou desastre, caracterizadas por eventos anormais, tais como tempestades, enchentes, desabamentos e incêndios, que causem danos relevantes às famílias, especialmente quando houver crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou idosos, e que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica, poderão ser adquiridos e concedidos pelo Departamento de Habitação, mediante parecer social elaborado por profissional vinculado ao Departamento de Assistência Social e parecer técnico do Setor de Engenharia, materiais elétricos, hidráulicos, de construção, esquadrias e serviços de execução, sem observância dos limites estabelecidos no inciso I do caput e no § 1º do art. 2º desta Lei.

§ 1º A família poderá se responsabilizar em fazer a reforma, devendo comprovar, para receber o benefício, que realizou as melhorias, mediante a apresentação das notas fiscais de compra dos materiais, produtos ou serviços, acompanhadas de requerimento.

§ 2º Requerido o benefício, será realizada vistoria por profissional do Departamento de Habitação, do Departamento de Assistência Social ou do Setor de Engenharia, para certificação da aplicação dos materiais, produtos ou serviços.

§ 3º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Município realizará o ressarcimento ao beneficiário, mediante comprovação das despesas.

§ 4º Em situação de calamidade pública ou de emergência, em que haja risco social ou habitacional devidamente comprovado, poderá ser dispensado o critério de renda previsto no § 3º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Os beneficiários do Programa de Melhorias Habitacionais serão selecionados e cadastrados pelo Departamento de Habitação ou pelo Departamento de Assistência Social, devendo atender aos seguintes requisitos de elegibilidade:

I – serem atendidos ou estarem em acompanhamento pelo Departamento de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), ou serem identificados como em situação de vulnerabilidade social pelo referido órgão;

II – estarem inscritos no Cadastro Único;

III – residirem no Município de Travesseiro há no mínimo 02 (dois) anos;
IV – possuírem renda familiar per capita de até meio salário mínimo nacional, ressalvado o disposto no § 3º do art. 1º desta Lei;

V – ser proprietário, possuidor ou detentor da posse do imóvel, mediante comprovação documental ou declaração de posse, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a ausência de inscrição no Cadastro Único não impedirá a concessão do benefício, desde que comprovada a situação de vulnerabilidade social mediante parecer social elaborado por profissional vinculado ao Departamento de Assistência Social, ficando o beneficiário orientado a realizar posteriormente sua inscrição.

Art. 5º Os materiais necessários à execução das ações, bem como suas respectivas quantidades, observados os limites técnicos e orçamentários do programa, especialmente nas hipóteses em que não houver possibilidade de atendimento integral da demanda, serão sugeridos pelo Setor de Engenharia do Município, em conjunto com o Departamento de Habitação e o Departamento de Assistência Social.

§ 1º Não será concedido novo benefício aos que já tenham sido contemplados pelo Poder Público Municipal para a mesma finalidade antes do prazo de cinco (5) anos, salvo em casos de calamidade pública ou emergência.

§ 2º A equipe do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), órgão vinculado ao Departamento de Assistência Social deverá realizar trabalho social voltado para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

Art. 6º O monitoramento e a avaliação do Programa serão realizados a partir da identificação das necessidades verificadas por meio dos cadastros e relatórios mensais de atendimentos, os quais deverão conter, no mínimo, o número de pessoas ou famílias atendidas, as vulnerabilidades identificadas, os benefícios concedidos e os encaminhamentos realizados, quando houver, devendo tais informações ser apresentadas ao Conselho Municipal de Habitação ou a órgãos congêneres.

Parágrafo único. O Município poderá realizar vistorias e acompanhamento técnico das melhorias executadas, visando assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, bem como, constatada a

utilização indevida do benefício, fraude ou desvio de finalidade do Programa, serão adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis, incluindo a suspensão do benefício, a apuração de responsabilidade e, quando for o caso, o ressarcimento ao erário, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º A priorização do atendimento, bem como a gestão, coordenação e decisão final do Programa Municipal de Melhorias Habitacionais caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, observados os limites orçamentários e financeiros, devendo prestar informações e apresentar relatórios ao Conselho Municipal de Habitação ou órgão congênere, quando houver.

§ 1º A instrução técnica dos processos será realizada pelo Departamento de Habitação e pelo Departamento de Assistência Social, ou, ainda, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com apoio do Setor de Engenharia do Município, quando necessário.

§ 2º Os pareceres técnicos e sociais emitidos pelos órgãos referidos no §1º terão caráter opinativo, constituindo subsídio obrigatório à decisão administrativa.

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação poderá regulamentar fluxos internos e critérios operacionais complementares para execução do Programa, mediante ato administrativo.

§ 4º O requerimento para inclusão no Programa dependerá de solicitação formal do interessado, protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou unidade equivalente, e encaminhada ao órgão competente, sendo instruído com a documentação exigida em regulamento, dando início ao processo administrativo de análise socioeconômica e técnica.

Art. 9º A Unidade de Referência Municipal (URM) será reajustada anualmente pelo Poder Executivo com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 10. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.661, de 05 maio de 2021, e as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 21 de outubro de 2026.

Registre-se e
publique-se
Data supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:17651413

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.850 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, 01 (um) Professor de Geografia, com carga horária de 20 horas semanais, para atuação no Ensino Fundamental, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§ 1º A contratação terá prazo de até 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação por período igual ou inferior, mediante justificativa expressa da Administração que demonstre a permanência da necessidade temporária e excepcional, observado o limite previsto na legislação municipal aplicável.

§ 2º A remuneração será proporcional à jornada de trabalho e corresponderá à prevista na legislação municipal para a função ou cargo equivalente, conforme aplicável.

§ 3º As atribuições e os requisitos da função são os previstos na legislação municipal específica.
Art. 2º Antes da realização de processo seletivo simplificado, o Poder Executivo deverá verificar a existência de candidatos aprovados e aptos em concurso público vigente para o cargo ou função correspondente.

§ 1º Havendo candidatos aprovados com direito à convocação, o provimento efetivo observará a ordem de classificação e as normas aplicáveis ao concurso público e ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º A contratação temporária não poderá ser utilizada para preterir candidato aprovado que possua direito à nomeação, nos termos da legislação e da jurisprudência aplicáveis.

Art. 3º Não havendo candidatos aprovados aptos à convocação, o recrutamento será realizado mediante processo seletivo simplificado, com ampla divulgação e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O edital do processo seletivo deverá estabelecer previamente, de forma objetiva, os requisitos de participação, os critérios de avaliação e pontuação, os documentos comprobatórios, os critérios de desempate, os prazos para recurso e as demais regras necessárias à seleção.

§ 2º A avaliação poderá considerar títulos e experiência profissional na área de atuação, conforme critérios objetivos e pesos definidos no edital.

§ 3º O edital deverá prever critérios de desempate compatíveis com a legislação municipal aplicável.

§ 4º A aprovação no processo seletivo simplificado não gera direito à contratação, que dependerá da necessidade do serviço, da ordem de classificação e da disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A contratação autorizada por esta Lei deverá ser precedida de justificativa individualizada da necessidade temporária e excepcional,

com indicação da unidade de lotação, do período previsto e das razões pelas quais a necessidade não pode ser atendida adequadamente pelos servidores em exercício.

Parágrafo único. A autorização legislativa não dispensa a Administração de demonstrar, nos processos de contratação, a observância dos requisitos constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 5º A contratação será formalizada por contrato administrativo escrito, no qual constará, no mínimo, a função, a jornada, a remuneração, o prazo, a unidade de exercício, as atribuições, os direitos e deveres das partes e as hipóteses de extinção, observada a legislação municipal pertinente.

Art. 6º O contrato extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo nele previsto;
II – pela cessação da necessidade temporária que justificou a contratação;
III – por iniciativa do contratado, mediante comunicação formal à Administração;
IV – por iniciativa da Administração, mediante justificativa formal e observância dos direitos assegurados pela legislação aplicável;
V – pelas demais hipóteses previstas na legislação municipal e no contrato.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da extinção contratual observarão a legislação municipal aplicável e as obrigações regularmente constituídas até a data do encerramento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação orçamentária e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
.
Prefeitura Municipal de Três Coroas, 20 de outubro de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

ROMÁRIO RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:52FB8154

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 746 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Torna Estável Servidor(a) Municipal.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a conclusão de estágio probatório dos (as) Servidores (as) abaixo, a teor do Art. 21 da Lei Municipal nº 3.115, de 08 de novembro de 2011.

Nome	Mat	Cargo	Período de Avaliação	Pontuação/Conceito
Edina Rosiane Benedett da Silva	4598-5	Professor Educação Infantil	06/03/2023 a 15/03/2026	4.320 pontos APROVADO
Eduarda Thomaz Martins	4605-1	Professor Educação Infantil	06/03/2023 a 08/07/2026	4.320 pontos APROVADO

O (A) Servidor (a) que obtiver aprovação fica por este ato declarado (a) ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, a contar do primeiro dia subsequente ao término do período de avaliação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 19 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

ROMÁRIO RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:CDD30CCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 747 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Municipal nº 3.876, de 14 de outubro de 2026, e o Edital nº 109/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão de Seleção da Gestão Democrática, para o processo de seleção de Diretores e Vice-Diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino, Gestão 2027–2028:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto:
a) Tiane Fernanda de Aguiar - Presidente;
b) Claudio Miguel Czervieski;
c) Queli Ferrari Braz Keller.
II – Representantes da Secretaria Municipal de Administração:
a) Keli Faccio Cardoso;
b) Andressa Barbieri.
Art. 2º A Comissão exercerá as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 3.876/2026 e no Edital nº 109/2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 19 de outubro de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

ROMÁRIO RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:EFC63640

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 748 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das suas atribuições legais, atendendo ao que consta no Memorando nº 4746/2026 e à manifestação da Assessoria Jurídica Municipal constante dos autos,
RESOLVE:
Art. 1º Determinar, com fundamento nos arts. 153, 154, inciso I, e 163 da Lei Municipal nº 3.115/2011, a instauração de **SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA**, com a finalidade de apurar as circunstâncias administrativas relacionadas aos fatos narrados nos autos e verificar eventual irregularidade ou omissão funcional.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 20 de outubro de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROMÁRIO RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:95154646

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INCENTIVO AGRÍCOLA Nº 02/2025.

TERMO DE INCENTIVO AGRÍCOLA Nº 02/2025.

Termo de Incentivo Agrícola – Cedência de **01 CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA 5TON** – que celebram entre sí o MUNICÍPIO DE TRIUNFO e a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DO BAIXADÃO.

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XV de novembro, nº 15, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 88.363189/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO ESSVEIN e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA**, doravante denominados **CONCEDENTE** e a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DO BAIXADÃO, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.628.262/0001-54, comsede na ENT TF 420 a 4 KM da BR 386, s/n, CEP nº 95.840-000, 2º Distrito, Triunfo/RS, representada neste ato por seu Presidente, Sr. ADÃO ALVES DE OLIVEIRA, agricultor, inscrito no CPF sob o n° 663.436.900-34, residente no domiciliado em Triunfo/RS, CEP nº 95.840-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Incentivo Agrícola, com base na Lei Municipal n° 2.877/2017, Decreto nº 2.848/2021 e Processo Administrativo n° 5.617/20285, conforme cláusulas a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
É objeto do presente Termo de Incentivo a cedência em comodato de **01 CARRETA AGRÍCOLA METALICA BASCULANTE HIDRÁULICA COM LATERAIS MÓVEIS COM PNEUS 750X16 NOVOS, CAPACIDADE DE CARGA 5T 5,15M, CARROCERIA COM DIMENSÕES EXTERNA CXLXA DE 3,26X1,85X1,00, DIMENSÕES TOTAIS (CARRETA COM PNEUS E CABEÇALHO) 4.60X1.85X2.35; 4 AROS 16' 16 FUROS; ALTURA DA CARRETA BASCULADA DE 3,40M, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 950 MM. MODELO TANDEM; CHASSI PERFIL U CHAPA; ENGATE RIGIDO, ÂNGULO INCLINADO BASCULANTE 45"; ROLAMENTO DOS CUBOS MODELO TANDEM, DISTÂNCIA ENTRE LONGARINAS 800 MM; PESO APROXIMADO DE 1020KG; MODELO TANDEM; SUPORTE (MACACO) COM ROSCA GIRATÓRIA ROLAMENTO DE ENCOSTO; ESPESSURA DAS CHAPAS LATERAIS 2,0MM; ESPESSURA DA CHAPA ASSOALIHO 3,0MM; DISTÂNCIA ENTRE TRAVESSAS DE TAMPAS 520 MM; COM ABERTURA LATERAL DE TAMPA TRASEIRA. MARCA: METALFREITAS; MODELO MFNE 5T; SÉRIE: 676; PATRIMÔNIO Nº 50805.**
A cedência do equipamento definido no item anterior, enquadra-se no inciso XV, do parágrafo único, do art. 1º da Lei 2.877/17, para fins de incentivar o incremento da produção primária do Município.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1. O presente incentivo representa atualmente o valor total de R$ 19.000,00 (dezenove mil) reais.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO
3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar os seguintes documentos por ocasião da assinatura deste Termo e, após, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura:
Certidões negativas:
tributos federais e da dívida ativa da União;
fazenda Estadual;
fazenda Municipal.
Talão de produtor rural.
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO
4.1. O presente incentivo agrícola, na forma de cessão de uso de bem público móvel, terá vigência pelo **prazo de 05 (cinco) anos** a contar da data de assinatura do presente Termo.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
5.1. A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a:
utilizar o incentivo apenas para os fins previstos no seu objeto;
não repassar o bem, a qualquer título, sob pena de sofrer ação indenizatória e penal por parte do Município;
prestar contas na forma deste instrumento e sempre que solicitado pelo Município.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
6.1. Conceder o incentivo na forma do objeto.
6.2. Fiscalizar o correto andamento do incentivo e sua eficácia.
Emitir relatório conclusivo acerca do incentivo.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE INCENTIVO
A Administração Pública promoverá o monitoramento, a fiscalização e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Termo, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
O presente Termo será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Agricultura, podendo esta função ser delegada mediante a designação de comissão de fiscalização, nomeada por ato oficial, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do incentivo.
À comissão compete, entre outras atribuições:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do incentivo;
II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do incentivo e de indícios de irregularidades na gestão do bem, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III- Emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas da **CONCESSIONÁRIA**;
Emitir parecer conclusivo final acerca do incentivo, ora proposto.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:
I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**;
II - Razão de interesse público, alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas em competente processo administrativo;
Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Termo.
Em caso de superior interesse público.
Parágrafo único. Rescindido o Termo de Incentivo por culpa exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, sofrerá esta, além das cominações previstas na avença, as demais impostas por Lei ou Regulamento.
CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1. Em caso de descumprimento do Termo de Incentivo e após a devida notificação, serão cominadas à **CONCESSIONÁRIA**, as seguintes penalidades:
Advertência por escrito.
Suspensão do incentivo por até 60 dias.
Rescisão do Incentivo e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do incentivo, devidamente acrescido de juros legais e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, conforme previsto no Decreto nº 2.658/2019 e Lei n° 1.722/2002, sem prejuízo das ações de responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita a **CONCESSIONÁRIA**.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
10.1. As eventuais omissões relativas ao presente Termo de Incentivo serão reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei nº 2.877/17 e Decreto nº 2.848/2021 ou por decisão fundamentada da SEAGRI ou do Prefeito Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO
Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Triunfo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Incentivo.

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas prévias na tentativa de solução administrativa do conflito, as quais serão realizadas em reunião com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ATA ou outro documento expresso afim, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

Triunfo, 03 de outubro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal
Concedente

JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA
Sec. Mun. De Agricultura - SEAGRI
Concedente

ADÃO ALVES DE OLIVEIRA
Associação De Pequenos Agricultores Do Baixadão
Concessionária

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:19E9D4DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021,e demais legislações aplicáveis, com critério de **julgamento pelo Menor Preço.**
MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2026**
ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
LEGISLAÇÃO: **Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Art. 75, inciso I**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 403/2026** - Requisição: **1075/2026**
OBJETO: **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia para o desenvolvimento de projeto elétrico de readequação do sistema de distribuição em baixa tensão, conforme Termo de Referência.**

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**: 22 à 26 de outubro de 2026, até as 15h.**

As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail sclc.recebimentodepropostas@triunfo.rs.gov.br, até o prazo final de apresentação.

Informações sobre a dispensa de licitação no site https://www.triunfo.rs.gov.br (Aba publicações), constante como anexo (Termo de referência – Coleta de Preços).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mickaely Vasco Alves
Código Identificador:D9C55541

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo n°: 352/2026
Inexigibilidade Nº: 50/2026
Após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e parecer jurídico RATIFICO a Contratação de show musical com o grupo: PEDRO HENRIQUE E LUCIANO, a serem realizados na programação oficial do evento TRIUNFO EM FESTA 2026 – conforme termo de referência, mediante Inexigibilidade de Licitação da Empresa: PH&L PRODUCOES, EVENTOS E SERVICOS LTDA com CNPJ: 68.705.918/0001-70, que apresentou o valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); com fulcro no art. 74, inciso II, atendido os requisitos do § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 21 de outubro de 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mickaely Vasco Alves
Código Identificador:D06D0B1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
Processo 1Doc nº 3.672/2026
Processo Administrativo nº 218/2026
Pregão Eletrônico n° 75/2026
Contrato nº 238/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE TRIUNFO
Contratada: APOMEDIL S/A VEÍCULOS
Objeto do contrato: Aquisição de 01 (um) veículo tipo van micro ônibus 0km, conforme descrito no Termo de Referência.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do mesmo.
Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos que compõe o objeto, mediante apresentação de notas fiscais e contra empenho, o valor total de R$ 487.400,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais), conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor total
2	1	un	Veículo tipo Van Micro Ônibus, 0 km - conforme Termo de Referência.	R$487.400,00

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mickaely Vasco Alves
Código Identificador:CD4218EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
Processo 1Doc nº 5.283/2026
Processo de Inexigibilidade nº 352/2026
Inexigibilidade de Licitação n° 50/2026
Contrato nº 232/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE TRIUNFO
Contratada: PH&L PRODUCOES, EVENTOS E SERVICOS LTDA
Objeto do contrato: ontratação de show musical com a dupla PEDRO HENRIQUE E LUCIANO, para apresentação no evento Triunfo em Festa 2026, no dia 28 de novembro de 2026, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e Programação do Evento.
Vigência: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até a data de 29 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Valor: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), correspondente a uma apresentação durante o evento Triunfo em Festa 2026, de acordo com o Termo de Referência.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mickaely Vasco Alves
Código Identificador:C7EEF288

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo 70/2022
Pregão Eletrônico nº 12/2022
Contrato 47/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE TRIUNFO
Contratada: META ELEVADORES LTDA
Termo aditivo: 30
Objeto do contrato: AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO, DE ELEVADORES PARA O HOSPITAL SANTA RITA.
Objeto do aditivo: a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com previsão de encerramento em 21 de dezembro de 2026, conforme solicitação e justificativa apresentadas pela fiscal do contrato através do Memorando 1Doc nº 8.979/2026.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 21 de outubro de 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Prado de Almeida
Código Identificador:B2E2965A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS RAFAEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDOR

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INTERROMPER as férias do servidor RAFAEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Agente Administrativo, matricula n° 1609-8, a partir do dia 21 de outubro de 2026, por motivo de extrema necessidade de serviço, forte no Artigo 111 da Lei 3320/2012, ficando o saldo de 24 (vinte e quatro) dias para serem gozados oportunamente.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Priscila Brum França
Código Identificador:C1F9EAC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1/3 DE FÉRIAS LUCELIA COSTA DA SILVA

CONCEDE ADICIONAL DE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, pagamento de adicional de férias a(o) servidor(a) LUCELIA COSTA DA SILVA, Professor de Educação infantil, matrícula nº 1780-9, referente ao Exercício 2025/2026, gozados durante as férias coletivas no ano de 2026 e forte no Artigo 105 da Lei 3320/12.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Priscila Brum França
Código Identificador:B8745003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FÉRIAS CRISTIANE MARIA TOMAZI

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) CRISTIANE MARIA TOMAZI, Auxiliar de Gabinete Odontológico, matrícula nº 1563-6, referente ao Exercício 2025/2026 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 19 de outubro de 2026 a 17 de novembro de 2026, devendo apresentar-se no dia 18 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Priscila Brum França
Código Identificador:D2719E4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FÉRIAS PAULO RENATO FERRAZZA FILHO

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) PAULO RENATO FERRAZZA FILHO, Chefe de Divisão, matrícula nº 7334-2, referente ao Exercício 2025/2026 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 21 de outubro de 2026 a 04 de novembro de 2026, devendo apresentar-se no dia 05 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Priscila Brum França
Código Identificador:3CD563B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 193/2026

EDITAL N.º 193/2026

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso de suas atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO dos (as) candidatos (as) abaixo nominados (as), para assumir **CONTRATO TEMPORÁRIO** com o Município de Tuparendi - RS, em atendimento ao **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO N.º 170/2026,** para a função de **ATENDENTE DA EDUCAÇÃO**, nos seguinte termos:

1. DOS PRAZOS:
Os CONVOCADOS ficam cientificados para comparecerem no Departamento de Pessoal do Município de Tuparendi, situado na Avenida Tucunduva, 2.617 – Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Tuparendi-RS, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação deste Edital, seja **22 e 23 de outubro**, podendo a pedido ser prorrogado por igual período.
O(a) candidato(a) convocado(a) que não comparecer no prazo determinado acima será considerado(a) desistente da vaga.

2. DOS DOCUMENTOS:
No ato da apresentação, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, juntamente com o documento original, para conferência:
a) Carteira de Identidade (RG);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
d) Quitação das obrigações militares (se do sexo masculino);
e) PIS ou PASEP;
f) Comprovante de Residência;
g) Documento que comprove seu estado civil (Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento);
h) Certidão de Nascimento acompanhada do Cartão de Vacina no caso de filhos menores de 14 anos;
i) Certidão Judicial Cível Negativa de 1° Grau e Certidão Judicial Criminal Negativa emitidas no endereço:<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>;
j) 01 (uma) foto 3x4 atual e colorida;
k) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega;
l) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
m) Declaração que não exerce outro cargo público, nos termos do art. 37, inciso XVI da CF/88, com firma reconhecida em cartório;
n) Número de conta salário junto ao Sicredi – agência Tuparendi.

3. DOS CONVOCADOS:

I- ATENDENTE DA EDUCAÇÃO

Nome do Candidato(a)	Pontuação	Classificação
LUCIANE DAPPER	10	11°
LIANE KINAST MARAFIGA	10	12°
MARIA ORDALINA ALVES	5	13°

Tuparendi-RS, 21 de outubro de 2026.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Naiara de Souza Borba
Código Identificador:F0F3C6B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º094/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º094/2026
OBJETIVO: Contratação da empresa para serviço de divulgação do 30° aniversário do município que ocorrerá nos dias 22 a 25 de outubro de 2026, de 15 (quinze) segundos com 15 (quinze) inserções de transmissão. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.624.729/0001-00. **CONTRATADA:** a empresa **RBS TV SANTA CRUZ LTDA.** situada na Rua Rua Assis Brasil, nº 793, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.705.690/0001-77. **Valor total:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$4.000,00 (quatro mil reais), como remuneração pelo serviço, em moeda corrente do país. **Prazo**: O presente contrato vigorará partir desta data até 30 dias após o pagamento.

Vale Verde, 16 de outubro de 2026.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:5D8E3919

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º097/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º097/2026
OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços denominado produtora exclusiva para apresentações musicais que serão realizadas na festa do 30° aniversário Do Município de Vale Verde/RS, que ocorrerá nos dias 21 e 24 de outubro. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.624.729/0001-00. **CONTRATADA:** a empresa **DANIEL WEISS ME,** inscrita no CNPJ sob on°05.845.884/0001-07 localizada na Rua Voluntários da Pátria, 472, Bairro Santa Tecla, 202, na cidade de Venâncio Aires/RS. **Valor total:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 71.080,00 (setenta e um mil e oitenta reais), como remuneração pelo serviço, em moeda corrente do país. **Prazo**: O presente contrato vigorará partir desta data até 30 dias após o pagamento.

Vale Verde, 21 de outubro de 2026.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:1C9B6131

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N.º095/2026

CONTRATO N.º095/2026
OBJETIVO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2026. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.624.729/0001-00. **CONTRATADA:** a empresa **COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA,** com sede na Rua Arthur José Schroeder, em Arroio do Meio/RS, inscrita no CNPJ sob n.º89.305.239/0073-58. **Valor total:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$23.068,00 (vinte e três mil, sessenta e oito reais), como remuneração pelo serviço, em moeda corrente do país. **Prazo**: O presente contrato vigorará partir desta data até o dia 31/12/2026.

Vale Verde, 19 de outubro de 2026.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:67BDE89E

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 046/2026

RICARDO FROEMMING, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e à vista de resultados do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026, realizado conforme disposições do Edital Nº 001/2026, de 23 de fevereiro de 2026, CONVOCA, para comparecer na Secretaria de Administração, Finanças, Indústria e Comércio, até o dia **26 de outubro de 2026, às 16 (dezesseis) horas**, o candidato a seguir relacionado e o respectivo cargo, para fins de Contratação Temporária, conforme disposto na Lei nº 411 de 24 de abril de 2002 e:
I – CARGO: AUXILIAR LIMPEZA (FAXINA E AFINS) – Conforme Lei n° 2.481 de 19 de fevereiro de 2026.
TAINARA FERNANDES DA ROSA – 7º LUGAR
CAMILA CAMARA DA SILVA – 8º LUGAR
III – DOCUMENTAÇÃO:
O ato de Contratação somente será efetivado mediante a apresentação dos seguintes documentos originais acompanhados de cópias legíveis:
1 – Carteira de Identidade;
2 – CPF;
3 – Certidão de nascimento ou casamento;
4 – Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e carteira de vacinação;
5 – Título de eleitor e comprovação de quitação eleitoral;
6 – Comprovante de quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;
7 – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
8 – Carteira de Trabalho e inscrição no PIS/PASEP;
9 – Exame médico comprovando boas condições de saúde física e mental;
10 – Declaração de exercício ou não de outro cargo, função ou emprego público, conforme modelo da Prefeitura Municipal;
11– Declaração de bens, conforme modelo da Prefeitura Municipal;
12– 01 (uma) foto 3x4, recente;
13 – Alvará de Folha Corrida;
14 – Conta bancária em agência do Banrisul;
15 – Declaração de dependentes;
16 – Comprovante de endereço residencial;
17 – Comprovante de inscrição no respectivo conselho de classe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NORTON GABRIEL STUMM
Secretário de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:8339FF81

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 047/2026

RICARDO FROEMMING, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e à vista de resultados do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026, realizado conforme disposições do Edital Nº 001/2026, de 23 de fevereiro de 2026, CONVOCA, para comparecer na Secretaria de Administração, Finanças, Indústria e Comércio, até o dia **26 de outubro de 2026, às 16 (dezesseis) horas**, o candidato a seguir relacionado e o respectivo cargo, para fins de Contratação Temporária, conforme disposto na Lei nº 411 de 24 de abril de 2002 e:
I – CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Conforme Lei n° 2.535 de 20 de outubro de 2026.
JULIA DE OLIVEIRA ROSA – 18º LUGAR
RAQUEL VITÓRIA DOS SANTOS TRINDADE – 19º LUGAR
III – DOCUMENTAÇÃO:
O ato de Contratação somente será efetivado mediante a apresentação dos seguintes documentos originais acompanhados de cópias legíveis:
1 – Carteira de Identidade;
2 – CPF;
3 – Certidão de nascimento ou casamento;
4 – Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e carteira de vacinação;
5 – Título de eleitor e comprovação de quitação eleitoral;
6 – Comprovante de quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;
7 – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
8 – Carteira de Trabalho e inscrição no PIS/PASEP;
9 – Exame médico comprovando boas condições de saúde física e mental;
10 – Declaração de exercício ou não de outro cargo, função ou emprego público, conforme modelo da Prefeitura Municipal;
11– Declaração de bens, conforme modelo da Prefeitura Municipal;
12– 01 (uma) foto 3x4, recente;
13 – Alvará de Folha Corrida;
14 – Conta bancária em agência do Banrisul;
15 – Declaração de dependentes;
16 – Comprovante de endereço residencial;
17 – Comprovante de inscrição no respectivo conselho de classe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NORTON GABRIEL STUMM
Secretário de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:B3B5ABD4

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº033/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº033/2026

O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve:

01 – Homologar e ajustar a presente Inexigibilidade de licitação, nestes termos:
a) Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
b) Nº: 033/2026
c) Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para a prestação de serviços de produtora exclusiva, para realização de apresentações artísticas, com 02 horas de duração cada, durante as festividades da semana do município, nos dias 21/10 e 24/10/2026

02 – Fornecedor: **DANIEL WEIS ME, INSCRITO NO CNPJ N°05.845.884/0001-07.**

03 – Valor das apresentação artísticas:
- Banda Brilha Som: R$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais);
- Carmo Rosa e Banda: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
- Banda Modelo: R$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais)
- Khaue Brixner: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
- Banda Viúva Negra: R$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)
- DJ Morcego: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)

Valor total: 71.080,00 (setenta e um mil e oitenta reais)

04 – Autorizar o empenho das despesas resultantes nas seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO
2032- FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS- PESSOA JURÍDICA RECURSO 2500

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:D890024F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. Oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2023. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando o prazo de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, respectivamente até a data de 25/10/2027, ordenado com base nas disposições do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 21/10/2026.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:4CB39A46

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Dispensa de Licitação nº 73/2026, com base no Artigo 75, inciso IV, alínea “a” da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tem por objeto Contratação de empresa para realização de oitava revisão da frota 430, placa JDN6A43, pertencente à Secretaria de Saúde. Credor: J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Valor: R$ 1.716,96 (um mil setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/10/2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Prefeitura Municipal de Venâncio Aires/RS

CARTA CONTRATO Nº 13618/2026
CARTA CONTRATO Nº 13618/2026 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS e a Contratada J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 73/2026. Objeto: Contratação de empresa para realização de oitava revisão da frota 430, placa JDN6A43, pertencente à Secretaria de Saúde. Dotação Orçamentária: 2026/446 e 2026/449 – 08.01.10.302.0011.2051 – Manutenção Serviços Especializados de Saúde. Valor: R$ 1.716,96 (um mil setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos). Data: 21/10/2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Prefeitura Municipal de Venâncio Aires/RS

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:A91A07D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Considerando a instrução constante do Processo Administrativo nº 530/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2026, conduzido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação da Câmara Municipal de Xangri-Lá, bem como o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, que opinou pela possibilidade jurídica de regular prosseguimento do procedimento;
Considerando o encerramento das fases de julgamento e habilitação, tendo sido declaradavencedora a empresa FAZER TURISMO EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.045.055/0001-20;

Considerando que, encerrado o prazo concedido pelo sistema, não houve manifestação de intenção de recurso;

ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2026, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as seguintes condições:

Objeto: Contratação de empresa editora de jornal impresso, com circulação efetiva no Município de Xangri-Lá/RS, para veiculação, sob demanda, de conteúdo institucional previamente produzido, encaminhado e aprovado pela Câmara Municipal, medido em centímetro por coluna, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
Quantidade máxima estimada: 3.600 cm/col.

Valor unitário: R$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) por centímetro/coluna.

Valor total anual máximo estimado: R$ 8.460,00 (oito mil quatrocentos e sessenta reais).

Vencedora: FAZER TURISMO EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. – CNPJ nº 08.045.055/0001-20.

Registra-se que o processo foi submetido à instrução administrativa e à análise da Assessoria Jurídica da Presidência, que opinou pela possibilidade jurídica de prosseguimento do certame.

Diante disso, ADJUDICO o objeto à empresa vencedora e HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 02/2026, devendo ser adotadas as providências subsequentes necessárias à formalização da contratação e à publicidade legalmente exigida, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica consignado que a contratação será executada sob demanda, não constituindo o valor total anual máximo estimado obrigação de consumo integral pela Câmara Municipal, sendo o pagamento realizado de acordo com as publicações efetivamente solicitadas, executadas e devidamente atestadas.

Xangri-Lá, 20 de outubro de 2026

CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Hélio de Souza Bogado Neto
Código Identificador:E8EA85B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 222948/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é REFERENTE A INSCRIÇÃO EM CURSO PARA O SERVIDOR: Diogo Pires Carniel no curso "ESOCIAL – AJUSTES DECORRENTES DA ADESÃO AO PROGRAMA RECEITA SOCIAL AUTORREGULARIZAÇÃO", NOS DIAS 22 E 23/09 de forma remota ,**
com fulcro no artigo 74 INC III F**,** da Lei n° **14.133/21**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° 222948/**2026**.

CREDOR: DPM EDUCACAO LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA PERNANBUCO PORTO ALEGRE

8083 13.021.017/0001-77

VALOR: R$ 315,00

Xangri-Lá, 21 de Outubro de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego de Souza Pereira
Código Identificador:F5C7B771

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3005, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR SERVIDORES TEMPORÁRIOS para a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ em exercício, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo e contratar temporariamente servidores para a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer pelo período de até 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 232 a 235 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, sendo até 01 (um) Instrutor(a) de Música:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Instrutor(a) de Música	20

Art. 2º O recrutamento e a seleção dos profissionais serão realizados por meio de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação final.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei Municipal 1.373/2010.

Art. 4º A contratação é emergencial com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com a contratação serão suportadas por dotações orçamentárias da respectiva secretaria contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de outubro de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA ERALDO VIEIRA BREHM
Prefeito Municipal Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:EF48D0B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 7.253, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista as disposições do artigo 4º, incisos I, III e IV da Lei Municipal n.º 7.502, de 15 de dezembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO		
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0101.2113 - Conselho Municipal de Saúde	**R$**	**1.200,00**

3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - 1600	R$	1.200,00
10.302.0105.2168 - Atenção Hospitalar e Especializada		**R$**	**894.682,60**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500-1002	R$	894.682,60
10.302.0105.2173 - Rede de Atenção Psicossocial		**R$**	**9.000,00**
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS - 1621	R$	9.000,00
209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
20.122.0002.2020 - Gestão, Manutenção e Serviços de Desenvolvimento Rural		**R$**	**100.000,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1500	R$	100.000,00
20.122.0101.2120 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER)		**R$**	**45.000,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 2759-1026	R$	45.000,00
210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO SMTT			
26.782.0117.2289 - Estrutura Operacional e Administrativa da STT		**R$**	**135.000,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1752	R$	135.000,00
214 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
13.122.0002.2022 - Gestão, Manutenção e Serviços da Cultura		**R$**	**37.766,86**
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO - 1500	R$	37.766,86
13.392.0107.2212 - Theatro Sete de Abril		**R$**	**20.000,00**
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - 1501	R$	20.000,00
217 - SECRETARIA MUNICIPAL DE QUALIDADE AMBIENTAL			
20.609.0123.2351 - Gestão Integrada do Bem-Estar Animal		**R$**	**461.505,43**
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - 1501	R$	461.505,43
228 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
16.122.0002.2025 - Gestão, Manutenção e Serviços da Habitação e Regularização Fundiária		**R$**	**5.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	5.000,00
233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.122.0002.2005 - Gestão, Manutenção e Serviços da Educação		**R$**	**460.000,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1500-1001	R$	460.000,00
12.367.0104.2159 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Educação Especial		**R$**	**10.868,72**
3190040000	SALARIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1500-1001	R$	10.868,72
234 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO			
19.573.0113.2263.00 - Inovação, Ciência e Tecnologia		**R$**	**17.616,57**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1501	R$	8.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 2700-3110	R$	9.616,57
242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL			
08.243.0105.2189 - Centros de Referência de Assistência Social - CRAS		**R$**	**4.101,93**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1665-3201	R$	4.101,93
245 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			
06.122.0002.2029 - Gestão, Manutenção e Serviços da Segurança Pública		**R$**	**150.490,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1500	R$	150.490,00
247 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL			
04.122.0002.2033 - Gestão, Manutenção e Serviços da Igualdade Racial		**R$**	**20.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	20.000,00
249 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL			
06.182.0117.2284 - Fortalecer a Defesa Civil Municipal		**R$**	**1.000.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1500	R$	1.000.000,00
06.182.0122.2333 - Distribuição de Kits Emergenciais		**R$**	**488.749,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1500	R$	488.749,00
251 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
23.695.0108.2217 - Divulgação e Promoção de Pelotas		**R$**	**65.837,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	65.837,00
	TOTAL	**R$**	**3.926.818,11**

Art. 2º São reduzidos os valores abaixo indicados nos seguintes programas de trabalho e categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04.122.0002.2016 - Gestão, Manutenção e Serviços da Fazenda		**R$**	**37.766,86**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500	R$	37.766,86
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0101.2113 - Conselho Municipal de Saúde		**R$**	**1.200,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1600	R$	1.200,00
10.301.0105.2167 - Atenção Primária em Saúde		**R$**	**894.682,60**
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 1500-1002	R$	894.682,60
10.302.0105.2173 - Rede de Atenção Psicossocial		**R$**	**9.000,00**
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS - 1621	R$	9.000,00
209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
20.544.0120.1052 - Segurança Hídrica no Meio Rural		**R$**	**100.000,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1500	R$	100.000,00
210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO SMTT			
26.782.0121.2323 - Mobilidade Urbana		**R$**	**135.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1752	R$	135.000,00
217 - SECRETARIA MUNICIPAL DE QUALIDADE AMBIENTAL			
20.609.0123.2351 - Gestão Integrada do Bem-Estar Animal		**R$**	**461.505,43**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1501	R$	461.505,43
228 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
16.481.0105.2160 - Meu Lote Legal - Rural		**R$**	**5.000,00**
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - 1500	R$	5.000,00
233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0106.1016 - Ampliação da Rede Escolar - EMEF		**R$**	**460.000,00**
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - 1500-1001	R$	460.000,00
12.361.0106.2199 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - EMEF		**R$**	**10.868,72**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500-1001	R$	10.868,72
234 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO			
19.573.0113.2263.00 - Inovação, Ciência e Tecnologia		**R$**	**8.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1501	R$	8.000,00
244 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO			
15.122.0116.2273 - Recadastramento e Mapeamento Móvel 360º		**R$**	**1.488.749,00**

4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	1.488.749,00
245 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			
06.181.0112.2250 - Atuação Integrada da Guarda Municipal		**R$**	**150.490,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1500	R$	150.490,00
247 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL			
04.122.0002.2033 - Gestão, Manutenção e Serviços da Igualdade Racial		**R$**	**20.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1500	R$	20.000,00
251 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
23.695.0108.1020 - Infraestrutura Turística		**R$**	**33.000,00**
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	33.000,00
23.695.0108.2217 - Divulgação e Promoção de Pelotas		**R$**	**32.837,00**
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - 1500	R$	32.837,00
	TOTAL	**R$**	**3.848.099,61**

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução constante no art. 2º, bem como, Superávit Financeiro do exercício anterior nas Fontes: 2700-3110 no valor de R$ 9.616,57 e 2759-1026 no valor de R$ 45.000,00 e Excesso de Arrecadação, no exercício, nas Fontes: 1501 no valor de R$ 20.000,00 e 1665-3201 no valor de R$ 4.101,93.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de outubro de 2026.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

PEDRO JAIME BITTENCOURT JÚNIOR
Secretário de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:EBC8D459

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 568/2026 – CP – NOMEAÇÃO SME EDITAL DE ABERTURA Nº 438/2025

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS,** conforme Parágrafo único do Art.18º da Lei Municipal nº 3.008 de 19 de dezembro de 1986, tendo em vista o não comparecimento e/ou desistência dos candidatos, torna sem efeito as nomeações abaixo relacionadas:

CARGO	**PROFESSOR II – GEOGRAFIA**
CLASS.	**CANDIDATO**
01° PRETOS E PARDOS	JADE GUIMARÃES GOMES DOS SANTOS

CARGO	**ORIENTADOR EDUCACIONAL**
CLASS.	**CANDIDATO**
18° GERAL	NEYHA GUEDES DARIVA
22° GERAL	LUÍS FERNANDO DE SOUZA ALVES
23° GERAL	JOSÉ IZAIAS MOREIRA SCHERRER NETO
24° GERAL	TAIANE GOMES PEREIRA
25° GERAL	WILLIAN LIMA SANTOS
26° GERAL	CAMILA FREIRE SIQUEIRA
27° GERAL	GÉSSICA FERREIRA DIAS
28° GERAL	ISIS MALENA SANTA ROSA FRANCO
30° GERAL	ALEX MALÜE MACHADO
31° GERAL	DANIEL GARCIA DOREA DOS SANTOS
05° PRETOS E PARDOS	ARIADNE SILVEIRA TERRA
04° PCD	THIAGO FERREIRA ABREU

CARGO	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**
CLASS.	**CANDIDATO**
75° GERAL	SONÁRIA LIMA SILVA BORGES
78° GERAL	DARLAN DA ROSA AIRES
84° GERAL	MARIA IRACEMA SANTOS DE ARAUJO
92° GERAL	ANTONNY LUCAS DE OLIVEIRA DANTAS
94° GERAL	GABRIELE CAMPBELL LINK
95° GERAL	ANA PAULA DOS SANTOS SCHMUTZ
17° PRETOS E PARDOS	SIMONE LUCAS DE OLIVEIRA

CARGO	**PROFESSOR I**
CLASS.	**CANDIDATO**
79° GERAL	ALINE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
81° GERAL	MANOELA SOUSA OLIVEIRA SCHAFER
85° GERAL	BERGSON MARQUES MOREIRA
86° GERAL	PRISCILA LAZO RODRIGUES GONÇALVES
91° GERAL	JULIANA SANTOS E SANTOS
96° GERAL	FRANC ISLABÃO DUARTE
18° PRETOS E PARDOS	ELISABETE SILVA DOS SANTOS FARIAS

CARGO	**PROFESSOR II – ARTES VISUAIS**
CLASS.	**CANDIDATO**
16° GERAL	DENIZE ALVES CASSIANO

CARGO	**PROFESSOR II – CIÊNCIAS**

CLASS.	CANDIDATO
04° GERAL	MARINA SCHNEID ALVES

CARGO	PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA
CLASS.	CANDIDATO
13° GERAL	JENNIFER RODRIGUES SILVEIRA
14° GERAL	LUANA SIQUEIRA ANDRADE
16° GERAL	FERNANDA WOZIAK TAVARES
19° GERAL	KÁTIA VANESSA MACHADO CARRIJO DE PAULA

CARGO	PROFESSOR II – HISTÓRIA
CLASS.	CANDIDATO
03° PCD	JOCEMIR FALCÃO DE MELLO
04° GERAL	THAÍS DE FREITAS CARVALHO

CARGO	PROFESSOR II – LÍNGUA ESPANHOLA
CLASS.	CANDIDATO
09° GERAL	CAROLYNE DE LIMA SOARES

CARGO	PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA
CLASS.	CANDIDATO
07° GERAL	HENRIQUE FERNANDES DA ROSA
08° GERAL	EDUARDO SOARES DA CUNHA

CARGO	PROFESSOR II – MATEMÁTICA
CLASS.	CANDIDATO
05° GERAL	ANDRÉ LUIZ DE PAULO E SILVA
06° GERAL	GREGORY SCHUMACHER SOARES

2. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, NOMEIA**, em **22/11/2026**, conforme Decreto nº 829, de 22 de novembro de 2026, para cargo público, os candidatos abaixo relacionados:

REPOSIÇÃO DO EDITAL N° 424/2026

CARGO	PROFESSOR II – GEOGRAFIA		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 29/10/2026	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
02° PRETOS E PARDOS	ROGÉRIO AMARAL PEREIRA	08:50	08:10

REPOSIÇÃO DO EDITAL N° 501/2026

CARGO	ORIENTADOR EDUCACIONAL		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 29/10/2026	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
32° GERAL	VALENA MARIA CALANDRINI MURIBECA SILVA	09:30	09:10
33° GERAL	KAMILLE CARDOSO DE CARVALHO	09:30	09:10
34° GERAL	JANAÍNA MARTINS CORREA	09:40	09:10

CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 29/10/2026	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
105° GERAL	ANDREIA OLIVEIRA BELOTTO	09:40	09:10

CARGO	PROFESSOR I		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 03/11/2026	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
97° GERAL	ADRIANE DA CUNHA CARVALHO	09:40	09:10

CARGO	PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 05/11/2026	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
20° GERAL	MOISÉS BLÖDORN	09:30	09:10

CARGO	PROFESSOR II – MATEMÁTICA		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 05/11/2026	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
08° GERAL	VINÍCIUS TORRES MARQUES	09:30	09:10

REPOSIÇÃO DO EDITAL N° 505/2026

CARGO	ORIENTADOR EDUCACIONAL		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 03/11/2026	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
35° GERAL	NATALIA SCARABELIZANCANARI	08:30	08:10
36° GERAL	VANDERLEI SOUTO DOS SANTOS	08:30	08:10
37° GERAL	THALLES PINTO DE SOUZA	08:40	08:10
38° GERAL	CRISTIENY MARISA DE SENA CAMPOS	08:40	08:10
39° GERAL	MÔNICA MENEZES DE SOUZA LIMA	08:50	08:10

40° GERAL	BRUNA DA ROSA ALVES	08:50	08:10
41° GERAL	BRUNO DA SILVA VIANA	09:30	09:10
07° PRETOS E PARDOS	SAUANE DOS SANTOS ESTEVES PORTO	09:30	09:10
05° PCD	MARCELO DAMIÃO AMORAS NASCIMENTO	09:40	09:10

CARGO	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**		
CLASS.	**CANDIDATO**	**DATA DA ADMISSÃO: 05/11/2026**	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
106° GERAL	FABIANE CASSANA ROSA	08:30	08:10
107° GERAL	EDILAMARA DE ALMEIDA NUNES	08:30	08:10
108° GERAL	SUZI ADRIANI AZEVEDO BEIRSDORF	08:40	08:10
109° GERAL	*CANDIDATA JÁ NOMEADA PELA CLASSIFICAÇÃO COTAS PRETOS E PARDOS*	-	-
110° GERAL	KARLA KATIUSKA BATISTA SANTOS	08:40	08:10
111° GERAL	MARISTELA BERGMANN	08:50	08:10
18° PRETOS E PARDOS	JOSIANE ADRIANE GONÇALVES DE MATTOS SILVEIRA	08:50	08:10

CARGO	**PROFESSOR I**		
CLASS.	**CANDIDATO**	**DATA DA ADMISSÃO: 06/11/2026**	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
98° GERAL	SILVANA MORALES BORGES	08:30	08:10
99° GERAL	JULIANA DA LUZ PEREIRA	08:30	08:10
100° GERAL	VIVIANE JORGE ANDRADE	08:40	08:10
101° GERAL	DAIANE DA CRUZ WEBER	08:40	08:10
102° GERAL	SARAH TEIXEIRA ALKMIM	08:50	08:10
19° PRETOS E PARDOS	EVELIN SILVEIRA DUTRA	08:50	08:10

CARGO	**PROFESSOR II – ARTES VISUAIS**		
CLASS.	**CANDIDATO**	**DATA DA ADMISSÃO: 05/11/2026**	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
19° GERAL	MIRELLA SILVA DE OLIVEIRA	09:40	09:10

CARGO	**PROFESSOR II – CIÊNCIAS**		
CLASS.	**CANDIDATO**	**DATA DA ADMISSÃO: 05/11/2026**	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
06° GERAL	DEBORA FORSTER MARTINS	09:40	09:10

CARGO	**PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA**		
CLASS.	**CANDIDATO**	**DATA DA ADMISSÃO: 06/11/2026**	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
21° GERAL	MARCELO DIAS LEMOS	09:30	09:10
22° GERAL	RODRIGO DAGAGNY	09:30	09:10
23° GERAL	FRANCIÉLE DA SILVA RIBEIRO	09:40	09:10

CARGO	**PROFESSOR II – HISTÓRIA**		
CLASS.	**CANDIDATO**	**DATA DA ADMISSÃO: 29/10/2026**	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
05° GERAL	LUIZ PAULO DA SILVA SOARES	09:50	09:10
06° GERAL	FERNANDA FERREIRA DO AMARAL	09:50	09:10

CARGO	**PROFESSOR II – LÍNGUA ESPANHOLA**		
CLASS.	**CANDIDATO**	**DATA DA ADMISSÃO: 06/11/2026**	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
12° GERAL	GEANE DANIELE ROPKE ZITZKE	09:40	09:10

CARGO	**PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA**		
CLASS.	**CANDIDATO**	**DATA DA ADMISSÃO: 03/11/2026**	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
09° GERAL	THAINÁ AMADOR DE LIRA	09:50	09:10
10° GERAL	BIANCA SCHMITZ BERGMANN	09:50	09:10

CARGO	**PROFESSOR II – MATEMÁTICA**		
CLASS.	**CANDIDATO**	**DATA DA ADMISSÃO: 05/11/2026**	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
09°	DOMINGOS RAYMUNDO DE ABREU NETO	09:50	09:10

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

2.1. DA NOMEAÇÃO

2.1.1 Os candidatos nomeados deverão encaminhar, em formato "pdf", os documentos especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br,** constando no **resumo de assunto do e-mail "Nome Completo + Nomeação + Cargo"** e no corpo do e-mail, deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato admissão:**

a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site:
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a);
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Graduação, com habilitação específica, conforme exigência do cargo;
m) Comprovante de inscrição (cédula profissional) e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência do cargo;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//;
o) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processo/certidao/index.php ;
q) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br. Candidatos nascidos fora do Rio Grande do Sul devem entregar as certidões de antecedentes tanto do RS quanto do seu estado de origem;
p) Declaração de bens, conforme modelo anexo;
r) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal, ou documento equivalente, emitida pela entidade de origem, devidamente assinada pela autoridade competente;
s) Foto em formato 3x4;
t) Comprovante do número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
u) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
v) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
x) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid 19.

2.1.2 Os cargos que compõe o quadro do magistério municipal estarão sujeitos aos termos da Lei Municipal nº 7.038, de 09 de março de 2022.

2.1.3 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculos em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.

2.1.4 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

2.1.5 Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

2.1.6 Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, horário de funcionamento das 8:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

2.1.7 O prazo de posse se encerra em **10 de novembro de 2026**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. Os candidatos só serão empossados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para o cargo e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 22 de outubro de 2026.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:CCDBED95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 392/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

Registro de Preços nº 392/2026
Ata de Registro de Preços nº 392/2026, Pregão Eletrônico nº 052/2026
Objeto: aquisição de móveis hospitalares

Item	Produto/Complemento	Marca	Un	Qtd	Valor Unitário
3	**BIOMBO** - Biombo triplo construído com tubos de aço 3/4 polegadas, em pintura epóxi e pés com rodízios de 2 polegadas; - Cortina em PVC branco; - Pés com ponteiras de borracha niveladoras na cortina do meio e com rodízios giratórios de 2 polegadas nas cortinas laterais; - Peso aproximado: 6 kg. Dimensões aproximadas: - Biombo aberto: 1,80 m; - Biombo fechado: 0,66 m; - Altura biombo: 1,75 m.	PRÓPRÍA	UN	100	R$315,00
7	**ESCADA 2 DEGRAUS ANTIDERRAPANTE** Estrutura em tubo de Aço Inox redondo de 3/4, chapa 0,91 mm; - Degraus revestidos com borracha antiderrapante a Cor Preta, pés com ponteiras plásticas; - Capacidade de peso mínimo: 120 kg. Dimensões externas aproximadas: - Largura: 40 cm; - Profundidade: 35 cm; - Altura: 40 cm.	PRÓPRIA	UN	50	R$117,90
11	**MESA AUXILIAR AÇO INOX COM RODÍZIO** - Mesa Auxiliar em aço inox. - Pés em tubo de aço inox redondo 7/8 polegadas; - Tampo e prateleira em chapa de aço inox de 0,80 mm de espessura; - Tampo e prateleira em chapa de aço inoxidável, sendo as extremidades com acabamento sem arestas cortantes; - Tampo com duas alças laterais; - Pés com rodízios de 2 polegadas. Medidas aproximadas: - Profundidade: 40 cm - Largura: 40 cm - Altura: 80 cm.	PRÓPRIA	UN	30	R$298,00

Detentora: **INDSETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.285.483/0001-63;

Alvorada, 21 de outubro 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:AEC01A65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

Registro de Preços nº 393/2026
Ata de Registro de Preços nº 393/2026, Pregão Eletrônico nº 052/2026
Objeto: aquisição de móveis hospitalares

Item	Produto/Complemento	Marca	Un	Qtd	Valor Unitário
1	**ARMÁRIO DE VITRINE** - 02 (duas) portas com fechadura cilíndrica; - Fundo e teto em chapa de aço nº 22 com tratamento anti-ferruginoso em pintura epóxi; - Porta e laterais em vidro cristal com mínimo de 3 mm; - 04 (quatro) prateleiras em vidro cristal com no mínimo 4 mm; - Cor: branca; - Dimensões externas aproximadas: 70 cm x 40 cm x 170 cm.	PRÓPRIA	UN	45	R$950,00
2	**ARMÁRIO DE VITRINE** - 02 (duas) portas com fechadura cilíndrica; - Fundo e teto em chapa de aço nº 22 com tratamento anti-ferruginoso em pintura epóxi; - Porta e laterais em vidro cristal com mínimo de 3 mm; - 04 (quatro) prateleiras em vidro cristal com no mínimo 4 mm; - Cor: branca; - Dimensões externas aproximadas: 70 cm x 40 cm x 170 cm. **(Cota referente ao item 01)**	PRÓPRIA	UN	15	R$950,00

Detentora: **J. BORELLA & BORELLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.393.503/0001-23;

Alvorada, 21 de outubro 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:382F63EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2026.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Adjudica e Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, do Processo Licitatório nº 80/2026.

O Prefeito de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 485/2026, sobre o Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 21/2026, que tem por objeto **o fornecimento parcelado de material escolar e expediente.**
Ficam ADJUDICADOS os objetos desta licitação em favor das empresas abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel do Processo supra mencionado.

FORNECEDOR	ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
MICHELI BARBIERI DA SILVA	1	5	EMB	Adesivo Instantâneo para artesanato, nº2 viscosidade média, embalagem de 100gramas	LYKE 103229	14,03
MICHELI BARBIERI DA SILVA	2	5	EMB	Abraçadeira de nylon, embalagem com 500 Fita Cinta Plástica Enforca Gato 5 Tamanho	STEIFIX	69,97
LEANDRO STRINGARI	3	23	CX	Alfinete niquelado nº 29 fino, caixa com 50g	ACC	6,00
MICHELI BARBIERI DA SILVA	4	5	EMB	Alfinete para mapa cabeça taça colorido. Perfura papéis, cartolinas, isopor, lonas, plásticos entre outros materiais. Tamanhos 20mmx07mm caixa com 50 alfinetes.	LYKE 101611	1,69
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	5	5	UN	Almofada carimbo, material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho nº 3, cor preta, tipo entintada, comprimento 12 cm, largura 9 cm, formato retangular, espessura 6mm.	BAZZE	4,55
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	6	5	UN	Apito esportivo profissional com dedal, alta intensidade de som, bocal de silicone	CONVOY	25,00
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	7	14	CX	Apontador de lápis, caixa com 12 unidades, em material plástico rígido, com furo cônico e uma lâmina de aço inoxidável aparafusada ou rebitada, sem ondulações ou deformações, perfeitamente ajustada e afiada formando conjunto com união rígida sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar a madeira do lápis.	ONDA	2,19
MICHELI BARBIERI DA SILVA	8	30	PAC	Balão de Festa: em látex Nº 9, embalagem com50 balões, cor AZUL	HAPPY DAY	11,95
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	9	30	PAC	Balão de Festa: em látex Nº 9, embalagem com50 balões, cor DOURADO CINTILANTE	PARANA	16,47
MICHELI BARBIERI DA SILVA	10	40	PAC	Balão de Festa: em látex Nº 9, embalagem com50 balões, cor ROSA PINK	HAPPY DAY	13,22
LEANDRO STRINGARI	11	1200	UN	Balão personalizado do ZÉ GOTINHA Nº 9, em cores sortidas	JOY	3,60
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	12	23	RL	Barbante em 100% de algodão cru, quantidade fios 8 un, acabamento superficial cru, rolo com 250 g.	SOBERANO	10,94
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	13	160	PAC	Bexiga nº 08 colorido, com formato arrendondado, 20cm; cores vibrantes, brilho intenso e não solta tinta, pacote com 50 unidades. Produto biodegradável e com certificação do INMETRO	PARANA	11,80
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	14	79	CX	Big Giz de cera 12 cores gizão - cera de alta qualidade	ONDA	3,37
MICHELI BARBIERI DA SILVA	15	10	PAC	Bola De Isopor 200mm Oca - 36 Unidades 20cm	STYROFORM	349,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	16	5	UN	Bomba manual para inflar balão bexiga	IMPORT	8,38
LEANDRO STRINGARI	17	12	CX	Borracha branca nº40, macia especial para apagar lápis, caixa com 40 unidades	KAZ	6,90
J DUARTE & CIA LTDA	18	79	UN	Caderno 14X20cm 48 folhas, capa dura, espiral	PAUTA BRANCA	2,70
LEANDRO STRINGARI	19	49	UN	Caderno brochura, capa dura 96 folhas, 290mmX275mm	CREDEAL	7,30
LEANDRO STRINGARI	20	5	UN	Caderno brochura pequeno 48 folhas- capa flexivel	CREDEAL	1,40
LEANDRO STRINGARI	21	170	UN	Caderno grande, capa dura, 1 matéria, espiral, 96 folhas	CREDEAL	6,00
LEANDRO STRINGARI	22	32	UN	Caderno grande, capa dura, espiral 10 mat.- 200 folhas	CREDEAL	11,00
LEANDRO STRINGARI	23	130	UN	Caixa arquivo morto - tamanho mínimo 340x135x240, com travas por dentro, no fundo/base e nas laterais; confeccionada em papelão formado por duas capas KRAFT (uma externa e outra interna) e miolo reciclado gramatura de 385mg/m³	LS	2,40
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	24	290	UN	Caixa arquivo morto, polipropileno, medida mínima 35cm X 13cm X 24cm	POLI	5,07
LEANDRO STRINGARI	25	28	UN	Calculadora de mesa 12 digitos, inversão de sinais, raiz quadrada, porcentagem, memoria+/-, tecla 00, rollover, fubção de arredondamento, grand total, função mark up, solar e bateria. Dimensões: 14,5x10x3cm. Garantia de 1 ano.	AKASH	18,00
LEANDRO STRINGARI	26	36	CX	Caneta Esferográfica Azul, Escrita Grossa, Corpo em Material Plástico Transparente Com Orifício Lateral centralizado no corpo da caneta, Carga Removível Não Rosqueada, Ponta de Tungstênio Com Esfera De 1mm, com furo centralizado no corpo da caneta e que contenha selo do inmetro Cx C/50 –	BAZZE	21,50
LEANDRO STRINGARI	27	22	CX	Caneta Esferográfica preta , Escrita Grossa, Corpo em Material Plástico Transparente Com Orifício Lateral centralizado no corpo da caneta, Carga Removível Não Rosqueada, Ponta de Tungstênio Com Esfera De 1mm, com furo centralizado no corpo da caneta e que contenha selo do inmetro Cx C/50	BAZZE	21,50
LEANDRO STRINGARI	28	18	CX	Caneta Esferográfica Vermelha, Escrita Grossa, Corpo em Material Plástico Transparente Com Orifício Lateral centralizado no corpo da caneta, Carga Removível Não Rosqueada, Ponta de Tungstênio Com Esfera De 1mm, com furo centralizado no corpo da caneta e que contenha selo do inmetro Cx C/50 –	BAZZE	21,50
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	29	5	UN	Caneta identificadora de CDs cor preta	OFFICE	0,89
J DUARTE & CIA LTDA	30	43	CX	Caneta marca texto fluorescente (amarela/ rosa/verde) ponta chanfrada e tampa com clipe CX C/ 12 Unid	MAXPRINT	3,98
LEANDRO STRINGARI	31	6	UN	Caneta para tecido Agrilpen Acrilex 4412 Referência: 0520 preto	RADEX	4,00
LEANDRO STRINGARI	32	6	UN	Caneta para tecido Agrilpen Acrilex 4412 Referência:0507 vermelho fogo	RADEX	4,00
LEANDRO STRINGARI	33	71	CX	Canetas hidrográficas, caixa c/ 12 cores, lavável, atóxica, com pavio de acetato, ponta de fibra de poliéster, com selo do INMETRO.	LEO LEO	2,40
J DUARTE & CIA LTDA	34	26	PAC	Canudinho fabricado em polipropileno, colorido. Pacote com 100 unidades	STRAWPLAST	3,50
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	35	5	PAC	Capa para encadernação, pacote com 100 unidades	MARES	39,99
J DUARTE & CIA LTDA	36	13	EMB	Cartela 5 Unidades Bateria De Litio 3v Cr 2032	MAXPRINT	3,80
MICHELI BARBIERI DA SILVA	37	14	UN	Cartela Adesiva Meia Perola 6mm Branca	MAKE+	4,99
MICHELI BARBIERI DA SILVA	38	185	UN	Cartolina escolar 150gr/m2, formato 50x66 branca	BIGNARDI	0,92
MICHELI BARBIERI DA SILVA	39	332	UN	Cartolina escolar 150gr/m2, formato 50x66 cores variadas	BIGNARDI	0,94
J DUARTE & CIA LTDA	40	28	CX	Clips 2, galvanizado, caixa 100unidades	CLIPS TOP	1,00

VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	41	22	CX	Clips 3/0, galvanizado, caixa mínimo 220unidades	TOP	4,70
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	42	8	CX	Clips 6/0, galvanizado, caixa 500gr	TOP	4,70
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	43	5	CX	Clips Galvenizado NR 10/0, caixa com 100 unidades	TOP	8,75
J DUARTE & CIA LTDA	44	5	CX	Clips Galvenizado NR 8/0, caixa 500 gramas	CLIPS TOP	5,90
J DUARTE & CIA LTDA	45	33	CX	Clips metálico colorido, nº 2/com 100 unidades	MAXPRINT	2,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	46	8	CX	Cola alto relevo glitter, caixa com 6 potes de 20g cada, diversas cores	LYKE	20,00
MICHELI BARBIERI DA SILVA	47	20	UN	Cola cascorez extra 1kg	LYKE 102944	13,00
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	48	12	CX	Cola com glitter, caixa com 06 embalagens de 23g cada, com cores sortidas, lavável	FUTURO	5,10
LEANDRO STRINGARI	49	42	UN	Cola em Bastão 20gr PVA acetato de polivinila	LEO LEO	0,85
MICHELI BARBIERI DA SILVA	50	66	UN	Cola escolar branca, 90 gr, não tóxica, lavável, a base de PVA e acetato de polivinila	PIRATININGA	1,29
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	51	40	UN	Cola líquida para EVA e ISOPOR, embalagem de 35g	PIRA CI-50	3,70
MICHELI BARBIERI DA SILVA	52	31	PAC	Cola quente bastão fino 7,5mmx30cm, pcte 500gr	LYKE 103084	11,89
LEANDRO STRINGARI	53	14	PAC	Cola quente bastão grosso 11,2mmx30cm, pct 1KG	MAKE	25,50
LEANDRO STRINGARI	54	5	UN	Compasso Metálico, Tamanho 115MM de altura - CP1002	LEO LEO	4,00
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	55	5	PAC	Contra capa para encadernação, pacote com 100 unidades	MARES	28,49
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	57	135	UN	E.V.A atoalhado, lavável, 40cmX48cmX2mm (cores amarela, vermelha, azul, verde, branco, preto, lilás, azul claro, laranja)	IBEL	3,50
LEANDRO STRINGARI	58	260	UN	E.V.A com brilho 40cmX48cmX2mm (cores amarela, vermelha, azul, verde, branco, preto, lilás, azul claro, laranja)	MAKE	2,20
LEANDRO STRINGARI	59	185	UN	E.V.A lavável, 400X600X 2mm (cores amarela, vermelha, azul, verde, branco, preto, lilás, laranja, azul claro, rosa claro, roxo e bege)	MAKE	1,25
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	60	16	UN	Elástico 7mm -10 metros Branco	DORLYTEX	9,50
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	61	37	EMB	Elástico amarelo nº18, resistente, embalgem com 200uni, em embalagem lacrada contendo dados do fabricante, data de fabricação, Químico responsável e código de barras	REDBOR	6,00
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	62	5	PAC	Embalagem papel branco, saco para pipoca nº03, pacote com 500, 18cmX24cm	SUSIVAL	43,00
LUAN E. DE OLIVEIRA RAMBO LTDA	63	5	CX	Embalagem plástica, sacola, 28cmX38cm, caixa com 1.000	ORLEPLAST	41,99
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	64	30	UN	Envelope branco 230x110mm	SCRITY	0,10
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	65	30	UN	Envelope branco 250x170mm	SCRITY	0,30
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	66	280	UN	Envelope branco 340x240mm	SCRITY	0,45
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	67	180	UN	Envelope ouro médio 200x280mm	SCRITY	0,34
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	68	30	UN	Envelope ouro pequeno 170x240 mm	SCRITY	0,26
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	69	85	PAC	Envelope plástico, com 4 furos, para arquivo em pasta, tamanho A4, pacote com 100 unidades	HEMON	12,99
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	70	30	CX	Envelopes em papel kraft (pardo) tamanho 162mmX229mm, caixa com 250 envelopes	SCRITY	53,00
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	71	160	UN	Envelopes médios pardos 250x176mm	DCRITY	0,20
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	72	160	UN	Envelopes ouro grandes 242x336mm	SCRTY	0,38
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	73	5	PAC	Espirais p/ encadernação preto 07mm 100 unidades	EJR	15,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	74	5	PAC	Espirais p/ encadernação preto 09mm 100 unidades	EJR	16,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	75	5	PAC	Espirais p/ encadernação preto 12mm 100 unidades	EJR	21,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	76	5	PAC	Espirais p/ encadernação preto 14mm 100 unidades	EJR	29,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	77	5	PAC	Espirais p/ encadernação preto 17mm 100 unidades	EJR	33,90
J DUARTE & CIA LTDA	78	14	UN	Estilete Largo, corpo em plástico resistente, com lâmina de aço	MASTERPRINT/ONDA	0,86
J DUARTE & CIA LTDA	79	27	RL	Etiqueta adesiva de preço formato 24mm x 12mm rolos com 500 etiquetas	J. DUARTE	2,80
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	80	9	EMB	Etiqueta Autoadesivas brancas, 6 etiquetas por folha, embalagem com 60etiquetas/10folhas	AQUATRO	4,49
J DUARTE & CIA LTDA	81	10	UN	Extrator de Grampos Espátula em Metal 16cm Remove Grampo 24/6 e 26/6 prata	CARBRINK	0,90
J DUARTE & CIA LTDA	82	36	UN	Extrator de grampos tipo piranha, em metal revestido com plástico	MASTERPRINT	3,00
J DUARTE & CIA LTDA	84	70	RL	Fita Adesiva Colorida 12 mm x 10 m, cores azul, amarelo, vermelho, verde e preto.	ADELBRAS/EUROCEL	0,86
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	85	100	RL	Fita adesiva crepe estreita 19mmx50m	ALL TAPE	2,49
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	86	108	RL	Fita adesiva crepe larga 50mmx50m	SOOPER	5,99
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	87	57	RL	Fita adesiva dupla face, com adesivo acrílico, no mínimo 18x30	SOOPER	4,20
J DUARTE & CIA LTDA	88	43	RL	Fita adesiva estreita transparente 12mmx20m	INOVEN	0,50
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	89	109	RL	Fita adesiva larga transparente 45mmx45m	ALL TAPE	1,79
J DUARTE & CIA LTDA	90	81	UN	Fita corretiva, 4,2mm com no mínimo 12m	MASTERPRINT	2,98
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	91	37	RL	Fita De Cetim Nº01 07mm Rl C/100mt rosa bebê; verde claro; azul claro;creme; pessego, vermelho, amarelo, preto, branco, marrom, amarelo	GITEX	20,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	92	5	RL	Fita decorativa de natal 63mmx9,14mt vermelho 100% Poliéster. 63MMX9,14MT.	HALLEY	37,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	93	5	RL	Fita Decorativa de Natal Cromus 6,3 cm Ref.1014536 Juta Natural-Ouro, 9,14mts	HALLEY	41,98
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	94	5	RL	Fita Decorativa de Natal Cromus 6,3 cm Ref.1923173 Glitter Ouro 9,14mts	HALLEY	36,40
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	95	5	RL	Fita Decorativa de Natal Cromus 6,3cm Ref.1923847 Xadrez Verde-Vermelho 9,14mts	HALLEY	36,40
LEANDRO STRINGARI	96	21	RL	Fita decorativa larga 16mm X 50m azul, branca, dourada e vermelha	MAKE	13,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO	97	17	RL	Fita decorativa, composição 65% polietileno e 35% polipropileno larga 16mm x	EM FESTA	21,30

DE ARTIGOS INFANTIS LTDA				50m azul e branca verde vermelha amarelo		
LEANDRO STRINGARI	98	18	RL	Fita Lisa 30mm X 50m azul branca vermelha dourada amarela verde	MAKE	20,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	99	28	RL	Fita xadrez aramada natal 100% Poliéster, 50mm com 9,14 metros	HALLEY	42,71
LEANDRO STRINGARI	100	19	RL	Fitilho Plástico 05mm x 50m (branco, azul, vermelho, amarelo, preto, branco, marrom, amarelo)	MAKE	2,40
GRANDIOSA SUPRIMENTOS & TRANSPORTES LTDA	101	1397	PAC	Folhas de oficio A4, pacote c/ 500 folhas 210X297mm, 75g/m²	MEGA PAPÉIS	19,24
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	102	15	UN	Gaveteiro organizador para sulfite - para mesa de escritório - Comprimento x Altura x Largura: 27.5 cm x 16 cm x 36.5 cm, próprio para folhas A4, com 03 gavetas – material MDF	FÊNIX	60,00
MICHELI BARBIERI DA SILVA	103	5	CX	Giz de cera com tons de pele, caixa com 12 unidades	TRIS	6,33
J DUARTE & CIA LTDA	104	5	UN	Grampeador alta capacidade/pressão p/ grampos 23/13 de metal reforçado p/grampear até 100fls.	MASTERPRINT/ONDA	34,00
LEANDRO STRINGARI	105	40	UN	Grampeador p/ grampos 26/6 de metal reforçado p/grampear até 20 fls, padrão Carbex 266	BAZZE	8,00
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	106	25	CX	Grampos cobreados, arame de aço revestido resistente à oxidação, 23/13 cx c/1.000 unid.	FUTURO	4,00
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	107	60	CX	Grampos cobreados, arame de aço revestido resistente à oxidação, 26/6 cx c/5.000 unid	BRW	2,89
TOPMIX UTILIDADES E SERVIÇOS LTDA	108	5	UN	HD EXTERNO DE 1T	EXBOM	680,30
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	109	50	CX	Lápis de cor grande, sextavado, atóxico, caixa com 12 cores, mina macia e resitente, alta pigmentação. Certificação FSC na caixa. Composição: borracha plástica, mina carbono, mina color e madeira proveniente de floresta certificada	BRW	2,30
LEANDRO STRINGARI	110	20	CX	Lápis preto n° 06 B, macio, fácil de apagar, max, produto certificado com selo FSC, não perecível, madeira 100% reflorestada. Composição: material cerâmico, grafite e madeira. Caixa com 12 unidades. Produto com certificação INMETRO	LEO LEO	9,00
LEANDRO STRINGARI	111	14	CX	Lápis preto nº 2, resistente, macio, fácil de apagar, max, produto certificado com selo FSC, não perecível, madeira 100% reflorestada. Composição: material cerâmico, grafite e madeira. Caixa com 72 unidades. Produto com certificação INMETRO	LEO LEO	12,00
J DUARTE & CIA LTDA	112	10	UN	Livro Ata 200 pg., capa dura	SIDGRAPH	17,50
MICHELI BARBIERI DA SILVA	113	22	EMB	Marcador para quadro branco, ponta de poliéster 6.0mm, que apaga facilmente, espessura de escrita 2.3 mm., tinta especial, com refil e ponta substituíveis, caixa com 12 unidades cor azul.	LYKE 101254	35,00
MICHELI BARBIERI DA SILVA	114	21	EMB	Marcador para quadro branco, ponta de poliéster 6.0mm, que apaga facilmente, espessura de escrita 2.3 mm., tinta especial, com refil e ponta substituíveis, caixa com 12 unidades cor preto	LYKE 101255	35,00
MICHELI BARBIERI DA SILVA	115	16	EMB	Marcador para quadro branco, ponta de poliéster 6.0mm, que apaga facilmente, espessura de escrita 2.3 mm., tinta especial, com refil e ponta substituíveis, caixa com 12 unidades cor vermelho.	LYKE 101256	35,00
LEANDRO STRINGARI	116	5	CX	Marcador Permanente Tank Ponta Chanfrada Azul Caixa C/ 12 - Sharpie	KAZ	15,00
LEANDRO STRINGARI	117	5	CX	Marcador Permanente Tank Ponta Chanfrada Preto Caixa C/ 12 - Sharpie	KAZ	15,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	118	57	UN	Massa de modelar colorida a base de cera pote 150 gramas	UNIDUNITE	3,50
J DUARTE & CIA LTDA	119	36	UN	Mouse sem fio	MAXPRINT	20,50
J DUARTE & CIA LTDA	120	100	EMB	Notas adesivas: folhas autoadesivas e reposicionáveis, tamanho 50mmx38mm, embalagem com 4 blocos de 50 folhas cada. Coloridos/ rosa/azul/amarelo/verde	BRW	1,50
MICHELI BARBIERI DA SILVA	121	100	EMB	Notas adesivas: folhas autoadesivas e reposicionáveis, tamanho 76mmx76mm. Blocos com 45 folhas. Embalada individualmente, cores sortidas.	TRIS	2,21
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	122	30	UN	Organizador de mesa, preto arramado 3 andares, para folhas A4, FEITO EM METAL, dimensões 26x30x34 cm.	IMP	40,00
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	123	25	PAC	Palito de picolé, pontas quadradas, pacote com 50 unidades	GABOARDI	1,49
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	124	36	PAC	Palito para espeto (churrasco), em madeira, tamanho médio, pacote com 50 unidades	GABOARDI	1,89
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	125	128	UN	Papel camurça várias cores 40 x 60 cm	RST	1,62
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	126	78	UN	Papel Cartão (Cartoplex) 50x70, diversas cores (vermelho, azul, rosa, amarelo e verde)	RST	1,00
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	127	80	UN	Papel celofane, diversas cores, folhas de 85x100, transparente, flexível e resistentes	RST	1,62
LEANDRO STRINGARI	129	158	UN	Papel crepom, 48cmx2m, cores diversas	REIPEL	1,20
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	130	22	UN	Papel dobradura, 48x66, 60g diversas cores	RST	0,68
RM SUPRIMENTOS ESCOLAR E ESCRITORIO LTDA	131	61	PAC	Papel Fotográfico 180g A4 Glossy Brilhante 100 folhas	EASYPAPER	19,00
RM SUPRIMENTOS ESCOLAR E ESCRITORIO LTDA	132	5	UN	Papel kraft natural, bobina 80g x 60cm, liso, mínimo 200m, aproximadamente 10Kg, para desenhos	EASYPAPER	82,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	133	300	UN	Papel laminado, diversas cores	RST	2,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	134	25	UN	Papel micro ondulado colorido, 50cmx80cm, cores variadas, para utilização em artesanatos	RST	10,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	135	5	PAC	Papel milimetrado A4 escolar pacote com 50 folhas	CREDEAL	13,00
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	136	91	UN	Papel seda liso, 48x60cm, diversas cores	RST	0,41
RM SUPRIMENTOS ESCOLAR E ESCRITORIO LTDA	137	50	EMB	Papel Sulfite 180g/m² alcalina, tamanho A4 pacote embalagem com 250 folhas branco	EASYPAPER	40,00
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	138	53	EMB	Papel Sulfite 60 ou 75g/m² alcalina, tamanho A4, pacote com 50 folhas colorido	REPORT	6,89
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	139	7	EMB	Papel vegetal, folha A-4 , pacote com 100	MASTER 302070100	45,50
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	140	45	UN	Pasta AZ lombo largo, preta, com etiqueta impressão dos dois lados, protetor metálico prensado, com duas argolas em D, fechamento com alavanca click	HEMON	10,10
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	141	14	UN	Pasta com elástico, 1/2 ofício (dimensões aproximadas: 180mmx245mmx1), em polipropileno transparente	ACP	1,82
LEANDRO STRINGARI	142	70	UN	Pasta de plástico p/folhas A4 c/elástico capacidade p/ 200 folhas, no mínimo	DAC	2,00
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	143	57	PAC	Pasta grampo trilho papel, em cartão duplex (250 a 270g/m2) pintado e plastificado. Resistente, c/ fixador e prendedor metálico trilho afixado na pasta, branca, preta, cores variadas, 235mmx325mm, pacote com 10 unidades	FRAMA	20,24
LEANDRO STRINGARI	144	20	UN	Pasta sanfonada, com 12 divisórias, na cor preta executiva, para folhas A4, material de polipropileno.	DAC	15,00
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	145	10	CX	Pasta suspensa para arquivo, plastificada, com grampo plástico, caixa com 50 unid	FRAMA	107,99
LEANDRO STRINGARI	146	139	UN	Pastas Plásticas c/ elástico 40mm	DAC	3,00
LEANDRO STRINGARI	147	96	UN	Pastas Plásticas c/ elástico 55mm	DAC	3,00
RM SUPRIMENTOS ESCOLAR E ESCRITORIO LTDA	148	39	UN	Pen drive 16GB	BINGO	27,00

J DUARTE & CIA LTDA	149	12	UN	Pen drive 32GB	MULTILASER	29,90
RM SUPRIMENTOS ESCOLAR E ESCRITORIO LTDA	150	7	UN	Pendrive 8 GB	BINGO	20,00
J DUARTE & CIA LTDA	151	38	CX	Percevejo latonados caixa c/100 unidades	BRW	1,65
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	152	5	UN	Perfurador com 1 furo, com 1 diâmetro de furo de 6 mm, ele perfura até 10 folhas de uma só vez e conta com sistema de trava para garantir segurança e facilidade no manuseio.	LYKE	15,00
J DUARTE & CIA LTDA	153	12	UN	Perfurador de papel metal 2 furos até 20 folhas	CENTRAL/CARBEX	14,00
J DUARTE & CIA LTDA	154	5	UN	Perfurador de papel metal 2 furos até 50 folhas	MASTERPRINT/BRW	45,00
RM SUPRIMENTOS ESCOLAR E ESCRITORIO LTDA	155	13	EMB	Pilha grande 1.5 V, embal com 2	MAXPRINT	6,95
RM SUPRIMENTOS ESCOLAR E ESCRITORIO LTDA	156	87	EMB	Pilha média R14C 1.5V, embal com 2	MAXPRINT	4,90
RM SUPRIMENTOS ESCOLAR E ESCRITORIO LTDA	157	75	EMB	Pilha pequena 1,5 V RC AA, embal com 4	MAXPRINT	2,80
RM SUPRIMENTOS ESCOLAR E ESCRITORIO LTDA	158	320	EMB	Pilha pequena 1,5 V RC AAA alcalina, embal com 2	ELGIN	1,50
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	159	34	UN	Pincel Brochinha redondo para pintura	ROMA	8,09
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	160	33	UN	Pincel escolar redondo, nº10	RIO	2,00
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	161	36	CX	Pincel marcador Atômico 1.100, caixa com 12 unidades (preto, azul , verde e vermelho)	FUTURO	19,15
LETICIA DA SILVA SOARES	162	39	CX	Pintura Facial Tinta Liquida Kids 12 Cores 15ml Color Make	ROSTINHO PINTADO	64,00
MICHELI BARBIERI DA SILVA	163	28	UN	Pistola de cola quente fina até 20 w	LYKE 103047	8,50
MICHELI BARBIERI DA SILVA	164	15	UN	Pistola de cola quente grossa 40 w	LYKE 103050	9,50
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	165	13	UN	Placa isopor de 100cmx50cmx15mm	ISOPRATA	23,89
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	166	13	RL	Plástico contact auto adesivo, transparente, rolo 45cmX25m	OFFICE	43,50
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	167	8	PAC	Plástico para plastificação, A4 125 micras, 220x307mm, pacote com 100	MASTER	55,97
LEANDRO STRINGARI	169	30	UN	Porta canetas organizador, na cor preta em estrutura de metal arramado.	RIO	5,00
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	170	5	UN	Porta chaves de madeira com suporte pra 12 chaves	FÊNIX	33,11
J DUARTE & CIA LTDA	171	40	PAC	Post-It 4 Cores 38mm X 50mm 4 Unidades de 100 Folhas Cada (Total de 400 Folhas)	MASTERPRINT	2,00
LEANDRO STRINGARI	172	70	UN	POST-It Cubo, 76mmX76mm, 450 folhas em 5 cores	RIO	10,00
J DUARTE & CIA LTDA	173	15	UN	Pranchetas de acrílico transparente para folha A4	FAÇA FÁCIL/CARBRINK/MAXCRIL	8,50
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	175	40	UN	Quadro Lousa Branco 40X30cm Moldura Mdf Alumínio Soft Stalo Acompanha: Kit 3 Canetas: 1 Vermelha, 1 Azul e 1 Preta + 1 Apagador em EVA para Quadro Branco.	STALO	122,99
VITOR ALFREDO THOMAS	177	53	UN	Refil tinta genuína de impressora EPSON 544 azul	EPSON 544220	37,00
VITOR ALFREDO THOMAS	178	71	UN	Refil tinta genuína de impressora EPSON 544 preto	EPSON 544120	37,00
VITOR ALFREDO THOMAS	179	53	UN	Refil tinta genuína de impressora EPSON 544 rosa	EPSON 544320	37,00
VITOR ALFREDO THOMAS	180	10	UN	Refil tinta genuína de impressora EPSON 664 azul	EPSON 664220	37,00
VITOR ALFREDO THOMAS	181	10	UN	Refil tinta genuína de impressora EPSON 664 preto	EPSON 664120	37,00
VITOR ALFREDO THOMAS	182	10	UN	Refil tinta genuína de impressora EPSON 664 rosa	EPSON 664320	37,00
VITOR ALFREDO THOMAS	183	59	UN	Refil tinta genuína de impressora EPSON 544 amarelo	EPSON 544420	37,00
VITOR ALFREDO THOMAS	184	10	UN	Refil tinta genuína de impressora EPSON 664 amarelo	EPSON 664420	37,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	185	5	UN	Régua de madeira, 1m	CAGEMA	8,00
J DUARTE & CIA LTDA	186	9	UN	Régua plástico 50 cm	WALEU/MAXCRIL	2,50
J DUARTE & CIA LTDA	187	45	UN	Régua plástico transparente 30 cm	FAÇA FÁCIL	0,68
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	188	10	UN	Régua transferidor 180º, 10cm	MAXCRIL	1,19
LDM COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	189	5	EMB	Saco de Papel: Papel Kraft pardo, dimensões 21x10x5,5 cm, para farmácia, embalagem com 1000 unidades	MTEL	51,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	190	22	PAC	Saco Presente Transparente Celofane 15x30 100 Unid	GALA	18,50
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	191	5	PAC	Saco Transparente Lembrancinha Presente Doce Festas 10x15, 100 unid	GALA	8,09
LUAN E. DE OLIVEIRA RAMBO LTDA	192	20	CX	Sacolas polietileno de alta densidade e resistente, na cor branca, alça tipo camiseta. Dimensões: 30x40 cm para a farmácia. Embalagem com 1000 unidades	ORLEPLAST	60,74
LEANDRO STRINGARI	193	5	UN	Suporte Cavalete Flip Chart/quadro Branco Duratex Souza 2524	SOUSA	100,00
LEANDRO STRINGARI	194	54	UN	Tesoura 8"; uso geral, extracort, lâmina de aço inox e cabos de polipropileno. Embalada em blister individual	INGA	3,30
LEANDRO STRINGARI	195	48	UN	Tesoura escolar 13cm s/ponta aço 25901/105 supercort, lâmina em aço inox , cabos em polipropileno. Embalada em blister individual.	MAKE	1,20
J DUARTE & CIA LTDA	196	5	UN	Tesoura Zigue Zague 21,5 cm	MASTERPRINT	34,00
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	197	5	UN	Tinta Acrilex Dimensional glitter 3D relevo 35ml. Referência: 12212	ACRILEX	9,90
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	198	5	UN	Tinta Acrilex Dimensional metálica 3D 35ml. Referência:12312	ACRILEX	6,43
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	199	5	UN	Tinta Acrilex Dimensional metálica 3D 35ml. Referência:520 preto	ACRILEX	6,10
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	200	5	UN	Tinta Acrilex Dimensional metálica 3D 35ml. Referência:532 ouro	ACRILEX	6,10
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	201	5	UN	Tinta Acrilex Dimensional metálica 3D 35ml. Referência:533 prata	ACRILEX	6,10
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	202	5	UN	Tinta Acrilex Dimensional metálica 3D 35ml. Referência:534 cobre	ACRILEX	6,10
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	203	5	UN	Tinta Acrilex Dimensional metálica 3D 35ml. Referência:555 vermelho	ACRILEX	6,10
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	204	5	UN	Tinta Acrilex Dimensional metálica 3D 35ml. Referência:556 bronze	ACRILEX	6,10
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	205	5	UN	Tinta Acrilex Dimensional metálica 3D 35ml. Referência:562 branco metálico	ACRILEX	7,84
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	206	5	UN	Tinta Acrilex Dimensional metálica 3D 35ml. Referência:844 sintilante	ACRILEX	6,42
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	207	9	EMB	Tinta alto relevo, embalagem contendo 6 frascos de 35ml cada, com diferentes cores	ACRILEX	33,00
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	208	37	UN	Tinta guache escolar 250ml, soluvél em água. Composição: pigmentos, água, espersante,carga e conservantes tipo benzo. Produto certificado pelo INMETRO. Cores variadas (azul,vermelho,verde,amarelo,branco,preto)	PIRA GE-2250	3,20
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	209	5	CX	Tinta guache tons de pele caixa com 6 unidades de 15ml cada	MAKE 13210	15,95
LEANDRO STRINGARI	210	5	UN	Tinta para carimbo (preto), frasco 42ml	BAZZE	3,00
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	211	5	EMB	Tinta para reabastecer marcador de quadro branco, todas as marcas, cor preta, pote com 500ml, com lacre anti fraude	BRW TR8001	58,90
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	212	5	EMB	Tinta para reabastecer marcador de quadro branco, todas as marcas, cor vermelha, pote com 500ml, com lacre anti fraude	BRW TR8001	58,90

LTDA						
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	213	30	M	TNT preto, branco, vermelho medindo 1,40m de largura	SUPPER	2,6900
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	214	30	UN	Toner HP 105a para HP Laserjet 107a original ou compatível de igual qualidade	PREMIUM W1105A	28,90
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	215	15	UN	Toner Ricoh SP 3710 para Ricoh M320F original ou compatível de igual qualidade	PREMIUM SP3710	30,00
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	216	10	UN	Toner Samsung MLT-D101S, original ou compatível de igual qualidade	PREMIUM D101	28,70
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	217	69	UN	Toner, NOVO, original, para impressora HP laser jet 1212 e M1132 (285A, 435A,436A)	PREMIUM CE285A/435/436	19,75
NC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	218	5	UN	Toner, NOVO, para impressora Samsung M4070FR (MLT203U), original ou compatível	DSI MLTD203U	49,00
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	219	5	UN	Toner, NOVO, para impressora Xerox 3215 (3052/3215/3260/3225), original ou compatível	PREMIUM 3052/3215/3260/3225	35,00
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	220	6	UN	Umidificador de dedos, não tóxico, embalagem de 12gr	CARBRINK	2,22
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	221	20	PAC	Vareta pega Balão para suporte de Balão 50cm, PCT com 50 unidades	KLF	71,48
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	222	6	EMB	Visor e etiqueta para pasta suspensa, branca 120g/M², embalagem com 50 unidades	DELLO	8,99

Cândido Godói/RS, 22 de outubro de 2026.

GUERINO BACKES
Prefeito

GUERINO BACKES
Designado Secretário de Finanças
Portaria nº226/2025

Publicado por:
Gladia Deisi Roballo
Código Identificador:FA03F23C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE
CONTRATADAS:
MICHELI BARBIERI DA SILVA, CNPJ nº 47.030.708/0001-59
LEANDRO STRINGARI ME, CNPJ nº 21.681.063/0001-20
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA, CNPJ nº 22.783.106/0001-41
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA, CNPJ nº 62.199.551/0001-83
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 20.992.564/0001-65
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 45.232.778/0001-64
GABRIELA TORRES RAUBER GHIGGI, CNPJ nº 08.829.940/0001-08
J DUARTE & CIA LTDA, CNPJ nº 92.783.380/0001-04
LUAN E. DE OLIVEIRA RAMBO LTDA, CNPJ nº 55.813.393/0001-44
GRANDIOSA SUPRIMENTOS & TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 13.779.852/0001-70
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA, CNPJ nº 13.759.849/0001-95
TOPMIX UTILIDADES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.994.121/0001-67
RM SUPRIMENTOS ESCOLAR E ESCRITORIO LTDA, CNPJ nº 61.237.085/0001-10
LETICIA DA SILVA SOARES, CNPJ nº 34.224.932/0001-30
VITOR ALFREDO THOMAS LTDA, CNPJ nº 53.278.020/0001-95
LDM COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 53.881.602/0001-61
NC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.496.174/0001-92

FORNECEDOR	ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
MICHELI BARBIERI DA SILVA	1	5	EMB	Adesivo Instantâneo para artesanato, nº2 viscosidade média, embalagem de 100gramas	LYKE 103229	14,03
MICHELI BARBIERI DA SILVA	2	5	EMB	Abraçadeira de nylon, embalagem com 500 Fita Cinta Plástica Enforca Gato 5 Tamanho	STEIFIX	69,97
LEANDRO STRINGARI	3	23	CX	Alfinete niquelado nº 29 fino, caixa com 50g	ACC	6,00
MICHELI BARBIERI DA SILVA	4	5	EMB	Alfinete para mapa cabeça taça colorido. Perfura papéis, cartolinas, isopor, lonas, plásticos entre outros materiais. Tamanhos 20mmx07mm caixa com 50 alfinetes.	LYKE 101611	1,69
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	5	5	UN	Almofada carimbo, material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho nº 3, cor preta, tipo entintada, comprimento 12 cm, largura 9 cm, formato retangular, espessura 6mm.	BAZZE	4,55
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	6	5	UN	Apito esportivo profissional com dedal, alta intensidade de som, bocal de silicone	CONVOY	25,00
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	7	14	CX	Apontador de lápis, caixa com 12 unidades, em material plástico rígido, com furo cônico e uma lâmina de aço inoxidável aparafusada ou rebitada, sem ondulações ou deformações, perfeitamente ajustada e afiada formando conjunto com união rígida sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar a madeira do lápis.	ONDA	2,19
MICHELI BARBIERI DA SILVA	8	30	PAC	Balão de Festa: em látex Nº 9, embalagem com50 balões, cor AZUL	HAPPY DAY	11,95
INOVARE COMERCIO DE	9	30	PAC	Balão de Festa: em látex Nº 9, embalagem com50 balões, cor DOURADO	PARANA	16,47

SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA				CINTILANTE		
MICHELI BARBIERI DA SILVA	10	40	PAC	Balão de Festa: em látex Nº 9, embalagem com50 balões, cor ROSA PINK	HAPPY DAY	13,22
LEANDRO STRINGARI	11	1200	UN	Balão personalizado do ZÉ GOTINHA Nº 9, em cores sortidas	JOY	3,60
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	12	23	RL	Barbante em 100% de algodão cru, quantidade fios 8 un, acabamento superficial cru, rolo com 250 g.	SOBERANO	10,94
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	13	160	PAC	Bexiga nº 08 colorido, com formato arrendondado, 20cm; cores vibrantes, brilho intenso e não solta tinta, pacote com 50 unidades. Produto biodegradável e com certificação do INMETRO	PARANA	11,80
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	14	79	CX	Big Giz de cera 12 cores gizão - cera de alta qualidade	ONDA	3,37
MICHELI BARBIERI DA SILVA	15	10	PAC	Bola De Isopor 200mm Oca - 36 Unidades 20cm	STYROFORM	349,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	16	5	UN	Bomba manual para inflar balão bexiga	IMPORT	8,38
LEANDRO STRINGARI	17	12	CX	Borracha branca nº40, macia especial para apagar lápis, caixa com 40 unidades	KAZ	6,90
J DUARTE & CIA LTDA	18	79	UN	Caderno 14X20cm 48 folhas, capa dura, espiral	PAUTA BRANCA	2,70
LEANDRO STRINGARI	19	49	UN	Caderno brochura, capa dura 96 folhas, 290mmX275mm	CREDEAL	7,30
LEANDRO STRINGARI	20	5	UN	Caderno brochura pequeno 48 folhas- capa flexivel	CREDEAL	1,40
LEANDRO STRINGARI	21	170	UN	Caderno grande, capa dura, 1 matéria, espiral, 96 folhas	CREDEAL	6,00
LEANDRO STRINGARI	22	32	UN	Caderno grande, capa dura, espiral 10 mat.- 200 folhas	CREDEAL	11,00
LEANDRO STRINGARI	23	130	UN	Caixa arquivo morto - tamanho mínimo 340x135x240, com travas por dentro, no fundo/base e nas laterais; confeccionada em papelão formado por duas capas KRAFT (uma externa e outra interna) e miolo reciclado gramatura de 385mg/m³	LS	2,40
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	24	290	UN	Caixa arquivo morto, polipropileno, medida mínima 35cm X 13cm X 24cm	POLI	5,07
LEANDRO STRINGARI	25	28	UN	Calculadora de mesa 12 digitos, inversão de sinais, raiz quadrada, porcentagem, memoria+/-, tecla 00, rollover, fubção de arredondamento, grand total, função mark up, solar e bateria. Dimensões: 14,5x10x3cm. Garantia de 1 ano.	AKASH	18,00
LEANDRO STRINGARI	26	36	CX	Caneta Esferográfica Azul, Escrita Grossa, Corpo em Material Plástico Transparente Com Orifício Lateral centralizado no corpo da caneta, Carga Removível Não Rosqueada, Ponta de Tungstênio Com Esfera De 1mm, com furo centralizado no corpo da caneta e que contenha selo do inmetro Cx C/50 –	BAZZE	21,50
LEANDRO STRINGARI	27	22	CX	Caneta Esferográfica preta , Escrita Grossa, Corpo em Material Plástico Transparente Com Orifício Lateral centralizado no corpo da caneta, Carga Removível Não Rosqueada, Ponta de Tungstênio Com Esfera De 1mm, com furo centralizado no corpo da caneta e que contenha selo do inmetro Cx C/50	BAZZE	21,50
LEANDRO STRINGARI	28	18	CX	Caneta Esferográfica Vermelha, Escrita Grossa, Corpo em Material Plástico Transparente Com Orifício Lateral centralizado no corpo da caneta, Carga Removível Não Rosqueada, Ponta de Tungstênio Com Esfera De 1mm, com furo centralizado no corpo da caneta e que contenha selo do inmetro Cx C/50 –	BAZZE	21,50
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	29	5	UN	Caneta identificadora de CDs cor preta	OFFICE	0,89
J DUARTE & CIA LTDA	30	43	CX	Caneta marca texto fluorescente (amarela/ rosa/verde) ponta chanfrada e tampa com clipe CX C/ 12 Unid	MAXPRINT	3,98
LEANDRO STRINGARI	31	6	UN	Caneta para tecido Agrilpen Acrilex 4412 Referência: 0520 preto	RADEX	4,00
LEANDRO STRINGARI	32	6	UN	Caneta para tecido Agrilpen Acrilex 4412 Referência:0507 vermelho fogo	RADEX	4,00
LEANDRO STRINGARI	33	71	CX	Canetas hidrográficas, caixa c/ 12 cores, lavável, atóxica, com pavio de acetato, ponta de fibra de poliéster, com selo do INMETRO.	LEO LEO	2,40
J DUARTE & CIA LTDA	34	26	PAC	Canudinho fabricado em polipropileno, colorido. Pacote com 100 unidades	STRAWPLAST	3,50
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	35	5	PAC	Capa para encadernação, pacote com 100 unidades	MARES	39,99
J DUARTE & CIA LTDA	36	13	EMB	Cartela 5 Unidades Bateria De Litio 3v Cr 2032	MAXPRINT	3,80
MICHELI BARBIERI DA SILVA	37	14	UN	Cartela Adesiva Meia Perola 6mm Branca	MAKE+	4,99
MICHELI BARBIERI DA SILVA	38	185	UN	Cartolina escolar 150gr/m2, formato 50x66 branca	BIGNARDI	0,92
MICHELI BARBIERI DA SILVA	39	332	UN	Cartolina escolar 150gr/m2, formato 50x66 cores variadas	BIGNARDI	0,94
J DUARTE & CIA LTDA	40	28	CX	Clips 2, galvanizado, caixa 100unidades	CLIPS TOP	1,00
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	41	22	CX	Clips 3/0, galvanizado, caixa mínimo 220unidades	TOP	4,70
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	42	8	CX	Clips 6/0, galvanizado, caixa 500gr	TOP	4,70
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	43	5	CX	Clips Galvenizado NR 10/0, caixa com 100 unidades	TOP	8,75
J DUARTE & CIA LTDA	44	5	CX	Clips Galvenizado NR 8/0, caixa 500 gramas	CLIPS TOP	5,90
J DUARTE & CIA LTDA	45	33	CX	Clips metálico colorido, nº 2/com 100 unidades	MAXPRINT	2,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	46	8	CX	Cola alto relevo glitter, caixa com 6 potes de 20g cada, diversas cores	LYKE	20,00
MICHELI BARBIERI DA SILVA	47	20	UN	Cola cascorez extra 1kg	LYKE 102944	13,00
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	48	12	CX	Cola com glitter, caixa com 06 embalagens de 23g cada, com cores sortidas, lavável	FUTURO	5,10
LEANDRO STRINGARI	49	42	UN	Cola em Bastão 20gr PVA acetato de polivinila	LEO LEO	0,85
MICHELI BARBIERI DA SILVA	50	66	UN	Cola escolar branca, 90 gr, não tóxica, lavável, a base de PVA e acetato de polivinila	PIRATININGA	1,29
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	51	40	UN	Cola líquida para EVA e ISOPOR, embalagem de 35g	PIRA CI-50	3,70
MICHELI BARBIERI DA SILVA	52	31	PAC	Cola quente bastão fino 7,5mmx30cm, pcte 500gr	LYKE 103084	11,89
LEANDRO STRINGARI	53	14	PAC	Cola quente bastão grosso 11,2mmx30cm, pct 1KG	MAKE	25,50
LEANDRO STRINGARI	54	5	UN	Compasso Metálico, Tamanho 115MM de altura - CP1002	LEO LEO	4,00
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	55	5	PAC	Contra capa para encadernação, pacote com 100 unidades	MARES	28,49
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	57	135	UN	E.V.A atoalhado, lavável, 40cmX48cmX2mm (cores amarela, vermelha, azul, verde, branco, preto, lilás, azul claro, laranja)	IBEL	3,50
LEANDRO STRINGARI	58	260	UN	E.V.A com brilho 40cmX48cmX2mm (cores amarela, vermelha, azul, verde, branco, preto, lilás, azul claro, laranja)	MAKE	2,20
LEANDRO STRINGARI	59	185	UN	E.V.A lavável, 400X600X 2mm (cores amarela, vermelha, azul, verde, branco, preto, lilás, laranja, azul claro, rosa claro, roxo e bege)	MAKE	1,25
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	60	16	UN	Elástico 7mm -10 metros Branco	DORLYTEX	9,50
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	61	37	EMB	Elástico amarelo nº18, resistente, embalgem com 200uni, em embalagem lacrada contendo dados do fabricante, data de fabricação, Químico responsável e código de barras	REDBOR	6,00
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	62	5	PAC	Embalagem papel branco, saco para pipoca nº03, pacote com 500, 18cmX24cm	SUSIVAL	43,00
LUAN E. DE OLIVEIRA RAMBO LTDA	63	5	CX	Embalagem plástica, sacola, 28cmX38cm, caixa com 1.000	ORLEPLAST	41,99

VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	64	30	UN	Envelope branco 230x110mm	SCRITY	0,10
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	65	30	UN	Envelope branco 250x170mm	SCRITY	0,30
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	66	280	UN	Envelope branco 340x240mm	SCRITY	0,45
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	67	180	UN	Envelope ouro médio 200x280mm	SCRITY	0,34
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	68	30	UN	Envelope ouro pequeno 170x240 mm	SCRITY	0,26
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	69	85	PAC	Envelope plástico, com 4 furos, para arquivo em pasta, tamanho A4, pacote com 100 unidades	HEMON	12,99
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	70	30	CX	Envelopes em papel kraft (pardo) tamanho 162mmX229mm, caixa com 250 envelopes	SCRITY	53,00
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	71	160	UN	Envelopes médios pardos 250x176mm	DCRITY	0,20
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	72	160	UN	Envelopes ouro grandes 242x336mm	SCRTY	0,38
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	73	5	PAC	Espirais p/ encadernação preto 07mm 100 unidades	EJR	15,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	74	5	PAC	Espirais p/ encadernação preto 09mm 100 unidades	EJR	16,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	75	5	PAC	Espirais p/ encadernação preto 12mm 100 unidades	EJR	21,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	76	5	PAC	Espirais p/ encadernação preto 14mm 100 unidades	EJR	29,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	77	5	PAC	Espirais p/ encadernação preto 17mm 100 unidades	EJR	33,90
J DUARTE & CIA LTDA	78	14	UN	Estilete Largo, corpo em plástico resistente, com lâmina de aço	MASTERPRINT/ONDA	0,86
J DUARTE & CIA LTDA	79	27	RL	Etiqueta adesiva de preço formato 24mm x 12mm rolos com 500 etiquetas	J. DUARTE	2,80
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	80	9	EMB	Etiqueta Autoadesivas brancas, 6 etiquetas por folha, embalagem com 60etiquetas/10folhas	AQUATRO	4,49
J DUARTE & CIA LTDA	81	10	UN	Extrator de Grampos Espátula em Metal 16cm Remove Grampo 24/6 e 26/6 prata	CARBRINK	0,90
J DUARTE & CIA LTDA	82	36	UN	Extrator de grampos tipo piranha, em metal revestido com plástico	MASTERPRINT	3,00
J DUARTE & CIA LTDA	84	70	RL	Fita Adesiva Colorida 12 mm x 10 m, cores azul, amarelo, vermelho, verde e preto.	ADELBRAS/EUROCEL	0,86
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	85	100	RL	Fita adesiva crepe estreita 19mmx50m	ALL TAPE	2,49
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	86	108	RL	Fita adesiva crepe larga 50mmx50m	SOOPER	5,99
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	87	57	RL	Fita adesiva dupla face, com adesivo acrílico, no mínimo 18x30	SOOPER	4,20
J DUARTE & CIA LTDA	88	43	RL	Fita adesiva estreita transparente 12mmx20m	INOVEN	0,50
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	89	109	RL	Fita adesiva larga transparente 45mmx45m	ALL TAPE	1,79
J DUARTE & CIA LTDA	90	81	UN	Fita corretiva, 4,2mm com no mínimo 12m	MASTERPRINT	2,98
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	91	37	RL	Fita De Cetim Nº01 07mm Rl C/100mt rosa bebê; verde claro; azul claro;creme; pessego, vermelho, amarelo, preto, branco, marrom, amarelo	GITEX	20,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	92	5	RL	Fita decorativa de natal 63mmx9,14mt vermelho 100% Poliéster. 63MMX9,14MT.	HALLEY	37,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	93	5	RL	Fita Decorativa de Natal Cromus 6,3 cm Ref.1014536 Juta Natural-Ouro, 9,14mts	HALLEY	41,98
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	94	5	RL	Fita Decorativa de Natal Cromus 6,3 cm Ref.1923173 Glitter Ouro 9,14mts	HALLEY	36,40
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	95	5	RL	Fita Decorativa de Natal Cromus 6,3cm Ref.1923847 Xadrez Verde-Vermelho 9,14mts	HALLEY	36,40
LEANDRO STRINGARI	96	21	RL	Fita decorativa larga 16mm X 50m azul, branca, dourada e vermelha	MAKE	13,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	97	17	RL	Fita decorativa, composição 65% polietileno e 35% polipropileno larga 16mm x 50m azul e branca verde vermelha amarelo	EM FESTA	21,30
LEANDRO STRINGARI	98	18	RL	Fita Lisa 30mm X 50m azul branca vermelha dourada amarela verde	MAKE	20,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	99	28	RL	Fita xadrez aramada natal 100% Poliéster, 50mm com 9,14 metros	HALLEY	42,71
LEANDRO STRINGARI	100	19	RL	Fitilho Plástico 05mm x 50m (branco, azul, vermelho, amarelo, preto, branco, marrom, amarelo)	MAKE	2,40
GRANDIOSA SUPRIMENTOS & TRANSPORTES LTDA	101	1397	PAC	Folhas de oficio A4, pacote c/ 500 folhas 210X297mm, 75g/m²	MEGA PAPÉIS	19,24
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	102	15	UN	Gaveteiro organizador para sulfite - para mesa de escritório - Comprimento x Altura x Largura: 27.5 cm x 16 cm x 36.5 cm, próprio para folhas A4, com 03 gavetas – material MDF	FÊNIX	60,00
MICHELI BARBIERI DA SILVA	103	5	CX	Giz de cera com tons de pele, caixa com 12 unidades	TRIS	6,33
J DUARTE & CIA LTDA	104	5	UN	Grampeador alta capacidade/pressão p/ grampos 23/13 de metal reforçado p/grampear até 100fls.	MASTERPRINT/ONDA	34,00
LEANDRO STRINGARI	105	40	UN	Grampeador p/ grampos 26/6 de metal reforçado p/grampear até 20 fls, padrão Carbex 266	BAZZE	8,00
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	106	25	CX	Grampos cobreados, arame de aço revestido resistente à oxidação, 23/13 cx c/1.000 unid.	FUTURO	4,00
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	107	60	CX	Grampos cobreados, arame de aço revestido resistente à oxidação, 26/6 cx c/5.000 unid	BRW	2,89
TOPMIX UTILIDADES E SERVIÇOS LTDA	108	5	UN	HD EXTERNO DE 1T	EXBOM	680,30
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	109	50	CX	Lápis de cor grande, sextavado, atóxico, caixa com 12 cores, mina macia e resitente, alta pigmentação. Certificação FSC na caixa. Composição: borracha plástica, mina carbono, mina color e madeira proveniente de floresta certificada	BRW	2,30
LEANDRO STRINGARI	110	20	CX	Lápis preto n° 06 B, macio, fácil de apagar, max, produto certificado com selo FSC, não perecível, madeira 100% reflorestada. Composição: material cerâmico, grafite e madeira. Caixa com 12 unidades. Produto com certificação INMETRO	LEO LEO	9,00
LEANDRO STRINGARI	111	14	CX	Lápis preto nº 2, resistente, macio, fácil de apagar, max, produto certificado com selo FSC, não perecível, madeira 100% reflorestada. Composição: material cerâmico, grafite e madeira. Caixa com 72 unidades. Produto com certificação INMETRO	LEO LEO	12,00
J DUARTE & CIA LTDA	112	10	UN	Livro Ata 200 pg., capa dura	SIDGRAPH	17,50
MICHELI BARBIERI DA SILVA	113	22	EMB	Marcador para quadro branco, ponta de poliéster 6.0mm, que apaga facilmente, espessura de escrita 2.3 mm., tinta especial, com refil e ponta substituíveis, caixa com 12 unidades cor azul.	LYKE 101254	35,00
MICHELI BARBIERI DA SILVA	114	21	EMB	Marcador para quadro branco, ponta de poliéster 6.0mm, que apaga facilmente, espessura de escrita 2.3 mm., tinta especial, com refil e ponta substituíveis, caixa com 12 unidades cor preto	LYKE 101255	35,00

MICHELI BARBIERI DA SILVA	115	16	EMB	Marcador para quadro branco, ponta de poliéster 6.0mm, que apaga facilmente, espessura de escrita 2.3 mm., tinta especial, com refil e ponta substituíveis, caixa com 12 unidades cor vermelho.	LYKE 101256	35,00
LEANDRO STRINGARI	116	5	CX	Marcador Permanente Tank Ponta Chanfrada Azul Caixa C/ 12 - Sharpie	KAZ	15,00
LEANDRO STRINGARI	117	5	CX	Marcador Permanente Tank Ponta Chanfrada Preto Caixa C/ 12 - Sharpie	KAZ	15,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	118	57	UN	Massa de modelar colorida a base de cera pote 150 gramas	UNIDUNITE	3,50
J DUARTE & CIA LTDA	119	36	UN	Mouse sem fio	MAXPRINT	20,50
J DUARTE & CIA LTDA	120	100	EMB	Notas adesivas: folhas autoadesivas e reposicionáveis, tamanho 50mmx38mm, embalagem com 4 blocos de 50 folhas cada. Coloridos/ rosa/azul/amarelo/verde	BRW	1,50
MICHELI BARBIERI DA SILVA	121	100	EMB	Notas adesivas: folhas autoadesivas e reposicionáveis, tamanho 76mmx76mm. Blocos com 45 folhas. Embalada individualmente, cores sortidas.	TRIS	2,21
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	122	30	UN	Organizador de mesa, preto arramado 3 andares, para folhas A4, FEITO EM METAL, dimensões 26x30x34 cm.	IMP	40,00
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	123	25	PAC	Palito de picolé, pontas quadradas, pacote com 50 unidades	GABOARDI	1,49
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	124	36	PAC	Palito para espeto (churrasco), em madeira, tamanho médio, pacote com 50 unidades	GABOARDI	1,89
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	125	128	UN	Papel camurça várias cores 40 x 60 cm	RST	1,62
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	126	78	UN	Papel Cartão (Cartoplex) 50x70, diversas cores (vermelho, azul, rosa, amarelo e verde)	RST	1,00
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	127	80	UN	Papel celofane, diversas cores, folhas de 85x100, transparente, flexível e resistentes	RST	1,62
LEANDRO STRINGARI	129	158	UN	Papel crepom, 48cmx2m, cores diversas	REIPEL	1,20
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	130	22	UN	Papel dobradura, 48x66, 60g diversas cores	RST	0,68
RM SUPRIMENTOS ESCOLAR E ESCRITORIO LTDA	131	61	PAC	Papel Fotográfico 180g A4 Glossy Brilhante 100 folhas	EASYPAPER	19,00
RM SUPRIMENTOS ESCOLAR E ESCRITORIO LTDA	132	5	UN	Papel kraft natural, bobina 80g x 60cm, liso, mínimo 200m, aproximadamente 10Kg, para desenhos	EASYPAPER	82,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	133	300	UN	Papel laminado, diversas cores	RST	2,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	134	25	UN	Papel micro ondulado colorido, 50cmx80cm, cores variadas, para utilização em artesanatos	RST	10,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	135	5	PAC	Papel milimetrado A4 escolar pacote com 50 folhas	CREDEAL	13,00
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	136	91	UN	Papel seda liso, 48x60cm, diversas cores	RST	0,41
RM SUPRIMENTOS ESCOLAR E ESCRITORIO LTDA	137	50	EMB	Papel Sulfite 180g/m² alcalina, tamanho A4 pacote embalagem com 250 folhas branco	EASYPAPER	40,00
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	138	53	EMB	Papel Sulfite 60 ou 75g/m² alcalina, tamanho A4, pacote com 50 folhas colorido	REPORT	6,89
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	139	7	EMB	Papel vegetal, folha A-4 , pacote com 100	MASTER 302070100	45,50
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	140	45	UN	Pasta AZ lombo largo, preta, com etiqueta impressão dos dois lados, protetor metálico prensado, com duas argolas em D, fechamento com alavanca click	HEMON	10,10
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	141	14	UN	Pasta com elástico, 1/2 ofício (dimensões aproximadas: 180mmx245mmx1), em polipropileno transparente	ACP	1,82
LEANDRO STRINGARI	142	70	UN	Pasta de plástico p/folhas A4 c/elástico capacidade p/ 200 folhas, no mínimo	DAC	2,00
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	143	57	PAC	Pasta grampo trilho papel, em cartão duplex (250 a 270g/m2) pintado e plastificado. Resistente, c/ fixador e prendedor metálico trilho afixado na pasta, branca, preta, cores variadas, 235mmx325mm, pacote com 10 unidades	FRAMA	20,24
LEANDRO STRINGARI	144	20	UN	Pasta sanfonada, com 12 divisórias, na cor preta executiva, para folhas A4, material de polipropileno.	DAC	15,00
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	145	10	CX	Pasta suspensa para arquivo, plastificada, com grampo plástico, caixa com 50 unid	FRAMA	107,99
LEANDRO STRINGARI	146	139	UN	Pastas Plásticas c/ elástico 40mm	DAC	3,00
LEANDRO STRINGARI	147	96	UN	Pastas Plásticas c/ elástico 55mm	DAC	3,00
RM SUPRIMENTOS ESCOLAR E ESCRITORIO LTDA	148	39	UN	Pen drive 16GB	BINGO	27,00
J DUARTE & CIA LTDA	149	12	UN	Pen drive 32GB	MULTILASER	29,90
RM SUPRIMENTOS ESCOLAR E ESCRITORIO LTDA	150	7	UN	Pendrive 8 GB	BINGO	20,00
J DUARTE & CIA LTDA	151	38	CX	Percevejo latonados caixa c/100 unidades	BRW	1,65
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	152	5	UN	Perfurador com 1 furo, com 1 diâmetro de furo de 6 mm, ele perfura até 10 folhas de uma só vez e conta com sistema de trava para garantir segurança e facilidade no manuseio.	LYKE	15,00
J DUARTE & CIA LTDA	153	12	UN	Perfurador de papel metal 2 furos até 20 folhas	CENTRAL/CARBEX	14,00
J DUARTE & CIA LTDA	154	5	UN	Perfurador de papel metal 2 furos até 50 folhas	MASTERPRINT/BRW	45,00
RM SUPRIMENTOS ESCOLAR E ESCRITORIO LTDA	155	13	EMB	Pilha grande 1.5 V, embal com 2	MAXPRINT	6,95
RM SUPRIMENTOS ESCOLAR E ESCRITORIO LTDA	156	87	EMB	Pilha média R14C 1.5V, embal com 2	MAXPRINT	4,90
RM SUPRIMENTOS ESCOLAR E ESCRITORIO LTDA	157	75	EMB	Pilha pequena 1,5 V RC AA, embal com 4	MAXPRINT	2,80
RM SUPRIMENTOS ESCOLAR E ESCRITORIO LTDA	158	320	EMB	Pilha pequena 1,5 V RC AAA alcalina, embal com 2	ELGIN	1,50
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	159	34	UN	Pincel Brochinha redondo para pintura	ROMA	8,09
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	160	33	UN	Pincel escolar redondo, nº10	RIO	2,00
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	161	36	CX	Pincel marcador Atômico 1.100, caixa com 12 unidades (preto, azul , verde e vermelho)	FUTURO	19,15
LETICIA DA SILVA SOARES	162	39	CX	Pintura Facial Tinta Liquida Kids 12 Cores 15ml Color Make	ROSTINHO PINTADO	64,00
MICHELI BARBIERI DA SILVA	163	28	UN	Pistola de cola quente fina até 20 w	LYKE 103047	8,50
MICHELI BARBIERI DA SILVA	164	15	UN	Pistola de cola quente grossa 40 w	LYKE 103050	9,50
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	165	13	UN	Placa isopor de 100cmx50cmx15mm	ISOPRATA	23,89
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	166	13	RL	Plástico contact auto adesivo, transparente, rolo 45cmX25m	OFFICE	43,50
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	167	8	PAC	Plástico para plastificação, A4 125 micras, 220x307mm, pacote com 100	MASTER	55,97
LEANDRO STRINGARI	169	30	UN	Porta canetas organizador, na cor preta em estrutura de metal arramado.	RIO	5,00
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA	170	5	UN	Porta chaves de madeira com suporte pra 12 chaves	FÊNIX	33,11
J DUARTE & CIA LTDA	171	40	PAC	Post-It 4 Cores 38mm X 50mm 4 Unidades de 100 Folhas Cada (Total de 400 Folhas)	MASTERPRINT	2,00
LEANDRO STRINGARI	172	70	UN	POST-It Cubo, 76mmX76mm, 450 folhas em 5 cores	RIO	10,00

J DUARTE & CIA LTDA	173	15	UN	Pranchetas de acrílico transparente para folha A4	FAÇA FÁCIL/CARBRINK/MAXCRIL	8,50
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	175	40	UN	Quadro Lousa Branco 40X30cm Moldura Mdf Alumínio Soft Stalo Acompanha: Kit 3 Canetas: 1 Vermelha, 1 Azul e 1 Preta + 1 Apagador em EVA para Quadro Branco.	STALO	122,99
VITOR ALFREDO THOMAS	177	53	UN	Refil tinta genuína de impressora EPSON 544 azul	EPSON 544220	37,00
VITOR ALFREDO THOMAS	178	71	UN	Refil tinta genuína de impressora EPSON 544 preto	EPSON 544120	37,00
VITOR ALFREDO THOMAS	179	53	UN	Refil tinta genuína de impressora EPSON 544 rosa	EPSON 544320	37,00
VITOR ALFREDO THOMAS	180	10	UN	Refil tinta genuína de impressora EPSON 664 azul	EPSON 664220	37,00
VITOR ALFREDO THOMAS	181	10	UN	Refil tinta genuína de impressora EPSON 664 preto	EPSON 664120	37,00
VITOR ALFREDO THOMAS	182	10	UN	Refil tinta genuína de impressora EPSON 664 rosa	EPSON 664320	37,00
VITOR ALFREDO THOMAS	183	59	UN	Refil tinta genuína de impressora EPSON 544 amarelo	EPSON 544420	37,00
VITOR ALFREDO THOMAS	184	10	UN	Refil tinta genuína de impressora EPSON 664 amarelo	EPSON 664420	37,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	185	5	UN	Régua de madeira, 1m	CAGEMA	8,00
J DUARTE & CIA LTDA	186	9	UN	Régua plástico 50 cm	WALEU/MAXCRIL	2,50
J DUARTE & CIA LTDA	187	45	UN	Régua plástico transparente 30 cm	FAÇA FÁCIL	0,68
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	188	10	UN	Régua transferidor 180º, 10cm	MAXCRIL	1,19
LDM COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	189	5	EMB	Saco de Papel: Papel Kraft pardo, dimensões 21x10x5,5 cm, para farmácia, embalagem com 1000 unidades	MTEL	51,00
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	190	22	PAC	Saco Presente Transparente Celofane 15x30 100 Unid	GALA	18,50
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	191	5	PAC	Saco Transparente Lembrancinha Presente Doce Festas 10x15, 100 unid	GALA	8,09
LUAN E. DE OLIVEIRA RAMBO LTDA	192	20	CX	Sacolas polietileno de alta densidade e resistente, na cor branca, alça tipo camiseta. Dimensões: 30x40 cm para a farmácia. Embalagem com 1000 unidades	ORLEPLAST	60,74
LEANDRO STRINGARI	193	5	UN	Suporte Cavalete Flip Chart/quadro Branco Duratex Souza 2524	SOUSA	100,00
LEANDRO STRINGARI	194	54	UN	Tesoura 8"; uso geral, extracort, lâmina de aço inox e cabos de polipropileno. Embalada em blister individual	INGA	3,30
LEANDRO STRINGARI	195	48	UN	Tesoura escolar 13cm s/ponta aço 25901/105 supercort, lâmina em aço inox , cabos em polipropileno. Embalada em blister individual.	MAKE	1,20
J DUARTE & CIA LTDA	196	5	UN	Tesoura Zigue Zague 21,5 cm	MASTERPRINT	34,00
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	197	5	UN	Tinta Acrilex Dimensional glitter 3D relevo 35ml. Referência: 12212	ACRILEX	9,90
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	198	5	UN	Tinta Acrilex Dimensional metálica 3D 35ml. Referência:12312	ACRILEX	6,43
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	199	5	UN	Tinta Acrilex Dimensional metálica 3D 35ml. Referência:520 preto	ACRILEX	6,10
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	200	5	UN	Tinta Acrilex Dimensional metálica 3D 35ml. Referência:532 ouro	ACRILEX	6,10
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	201	5	UN	Tinta Acrilex Dimensional metálica 3D 35ml. Referência:533 prata	ACRILEX	6,10
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	202	5	UN	Tinta Acrilex Dimensional metálica 3D 35ml. Referência:534 cobre	ACRILEX	6,10
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	203	5	UN	Tinta Acrilex Dimensional metálica 3D 35ml. Referência:555 vermelho	ACRILEX	6,10
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	204	5	UN	Tinta Acrilex Dimensional metálica 3D 35ml. Referência:556 bronze	ACRILEX	6,10
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	205	5	UN	Tinta Acrilex Dimensional metálica 3D 35ml. Referência:562 branco metálico	ACRILEX	7,84
GABRIELA TORRES RAUBER EPP	206	5	UN	Tinta Acrilex Dimensional metálica 3D 35ml. Referência:844 sintilante	ACRILEX	6,42
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	207	9	EMB	Tinta alto relevo, embalagem contendo 6 frascos de 35ml cada, com diferentes cores	ACRILEX	33,00
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	208	37	UN	Tinta guache escolar 250ml, soluvél em água. Composição: pigmentos, água, espersante,carga e conservantes tipo benzo. Produto certificado pelo INMETRO. Cores variadas (azul,vermelho,verde,amarelo,branco,preto)	PIRA GE-2250	3,20
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	209	5	CX	Tinta guache tons de pele caixa com 6 unidades de 15ml cada	MAKE 13210	15,95
LEANDRO STRINGARI	210	5	UN	Tinta para carimbo (preto), frasco 42ml	BAZZE	3,00
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	211	5	EMB	Tinta para reabastecer marcador de quadro branco, todas as marcas, cor preta, pote com 500ml, com lacre anti fraude	BRW TR8001	58,90
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	212	5	EMB	Tinta para reabastecer marcador de quadro branco, todas as marcas, cor vermelha, pote com 500ml, com lacre anti fraude	BRW TR8001	58,90
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	213	30	M	TNT preto, branco, vermelho medindo 1,40m de largura	SUPPER	2,6900
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	214	30	UN	Toner HP 105a para HP Laserjet 107a original ou compatível de igual qualidade	PREMIUM W1105A	28,90
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	215	15	UN	Toner Ricoh SP 3710 para Ricoh M320F original ou compatível de igual qualidade	PREMIUM SP3710	30,00
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	216	10	UN	Toner Samsung MLT-D101S, original ou compatível de igual qualidade	PREMIUM D101	28,70
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	217	69	UN	Toner, NOVO, original, para impressora HP laser jet 1212 e M1132 (285A, 435A,436A)	PREMIUM CE285A/435/436	19,75
NC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	218	5	UN	Toner, NOVO, para impressora Samsung M4070FR (MLT203U), original ou compatível	DSI MLTD203U	49,00
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	219	5	UN	Toner, NOVO, para impressora Xerox 3215 (3052/3215/3260/3225), original ou compatível	PREMIUM 3052/3215/3260/3225	35,00
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	220	6	UN	Umidificador de dedos, não tóxico, embalagem de 12gr	CARBRINK	2,22
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	221	20	PAC	Vareta pega Balão para suporte de Balão 50cm, PCT com 50 unidades	KLF	71,48
HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA	222	6	EMB	Visor e etiqueta para pasta suspensa, branca 120g/M², embalagem com 50 unidades	DELLO	8,99

Cândido Godói, RS, 22 de outubro de 2026.

GUERINO BACKES
Secretário Municipal de Finanças

ELTON LUIS PERIUS
Secretário Municipal de Administração

FÁBIO KAMMCHEN
Secretário Municipal de Obras

REJANE SCHULZ DRESCH
Secretária M. da Educação

SOLANGE MARIA HARTMANN SEIBT
Secretária Municipal de Saúde

JAQUELINE PICH ROYER
Secretária M. Desenvolvimento Social e da Pessoa Idosa

CLÓVIS LUIZ SCHEIN
Secretário M. de Planejamento

OTÁVIO JOÃO GUTH
Secretário Municipal da Agricultura

Publicado por:
Gladia Deisi Roballo
Código Identificador:EBB92398

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 588/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 326/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de luvas de procedimento destinadas às Secretarias do Município.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
01	Luva de látex para procedimento com pó- P Material: Látex de borracha 100% natural Lubrificante: Pó bioabsorvível (amido de milho grau U.S.P.) atóxico Uso: Descartável (uso único), não estéril Formato: Ambidestro Acabamento: Superfície lisa com punho rolado (virola) Apresentação: Caixa dispensadora com 100 unidades (50 pares)	DESCARPACK	Caixa	23.600	R$ 17,12
02	Luva de látex para procedimento com pó- M Material: Látex de borracha 100% natural Lubrificante: Pó bioabsorvível (amido de milho grau U.S.P.) atóxico Uso: Descartável (uso único), não estéril Formato: Ambidestro Acabamento: Superfície lisa com punho rolado (virola) Apresentação: Caixa dispensadora com 100 unidades (50 pares)	DESCARPACK	Caixa	23.600	R$ 17,12
03	Luva de látex para procedimento com pó- G Material: Látex de borracha 100% natural Lubrificante: Pó bioabsorvível (amido de milho grau U.S.P.) atóxico Uso: Descartável (uso único), não estéril Formato: Ambidestro Acabamento: Superfície lisa com punho rolado (virola) Apresentação: Caixa dispensadora com 100 unidades (50 pares)	DESCARPACK	Caixa	23.600	R$ 17,12

Detentora: LIGHT S.M GUIMARÃES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.889.274/0001-77.
Validade: 1 ano.

Capão da Canoa, 20 de outubro de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:7ADA2DA8

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 589/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 319/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de válvulas, fluxômetros e frascos umidificadores para oxigênio e ar comprimido medicinais.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
01	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL. Utilização em rede canalizada de gases medicinais. Corpo confeccionado em metal resistente à corrosão, com acabamento cromado ou tratamento superficial equivalente. Pressão de entrada de até 7 kgf/cm²; pressão de saída regulável de 0 a 7 kgf/cm²; manômetro com escala de 0 a 11 kgf/cm², admitida escala superior que contemple integralmente a faixa especificada; sistema de regulagem da pressão por manopla ou mecanismo equivalente. Conexão de entrada fêmea, roscada e específica para oxigênio medicinal, destinada ao acoplamento ao terminal macho do posto da rede canalizada, e conexão de saída macho, roscada e específica para oxigênio medicinal, permitindo o acoplamento de acessórios com conexão fêmea correspondente. Conexões em conformidade com a ABNT NBR 11906. Identificação permanente do gás. Produto próprio para uso médicohospitalar e regularizado junto à ANVISA, quando aplicável	HAOXI/ VR 6016	Unidade	150	R$ 175,99
02	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL. Utilização em rede canalizada de gases medicinais. Corpo confeccionado em metal resistente à corrosão, com acabamento cromado ou tratamento superficial equivalente. Pressão de entrada de até 7 kgf/cm²; pressão de saída regulável de 0 a 7 kgf/cm²; manômetro com escala de 0 a 11 kgf/cm², admitida escala superior que contemple integralmente a faixa especificada; sistema de regulagem da pressão por manopla ou mecanismo equivalente. Conexão de entrada fêmea, roscada e específica para ar comprimido medicinal,destinada ao acoplamento ao terminal macho do posto da rede canalizada, e conexão de saída macho, roscada e específica para ar	HAOXI/ VR 6016	Unidade	40	R$ 177,52

	comprimido medicinal, permitindo o acoplamento de acessórios com conexão fêmea correspondente. Conexões em conformidade com a ABNT NBR 11906. Identificação permanente do gás. Produto próprio para uso médicohospitalar e regularizado junto à ANVISA, quando aplicável.				

Detentora: LC – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.890.563/0001-45.
Validade: 1 ano.

Capão da Canoa, 20 de outubro de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:D3EC209B

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 592/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 319/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de válvulas, fluxômetros e frascos umidificadores para oxigênio e ar comprimido medicinais.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
07	FLUXÔMETRO PARA REGULADOR DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL. Destinado à medição e regulagem da vazão do gás quando acoplado à saída de baixa pressão de regulador de pressão para cilindro. Faixa de vazão de 0 a 15 L/min; bilha/tubo de medição transparente, resistente e com escala de fácil visualização; indicador de vazão por esfera ou sistema equivalente; sistema de regulagem por válvula tipo agulha ou mecanismo equivalente, permitindo ajuste progressivo da vazão. Conexão de entrada macho, roscada e específica para oxigênio medicinal, em conformidade com a ABNT NBR 11906 e compatível com a conexão fêmea de saída do regulador. Saída apropriada para conexão de umidificador ou outro acessório compatível. Fornecido individualmente, sem regulador de pressão incorporado. Identificação permanente do gás. Produto próprio para uso médicohospitalar e regularizado junto à ANVISA, quando aplicável.	HAOXI	Unidade	150	R$ 50,00
08	FLUXÔMETRO PARA REGULADOR DE CILINDRO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL. Destinado à medição e regulagem da vazão do gás quando acoplado à saída de baixa pressão de regulador de pressão para cilindro. Faixa de vazão de 0 a 15 L/min; bilha/tubo de medição transparente, resistente e com escala de fácil visualização; indicador de vazão por esfera ou sistema equivalente; sistema de regulagem por válvula tipo agulha ou mecanismo equivalente, permitindo ajuste progressivo da vazão. Conexão de entrada macho, roscada e específica para ar comprimido medicinal, em conformidade com a ABNT NBR 11906 e compatível com a conexão fêmea de saída do regulador. Saída apropriada para conexão de umidificador ou outro acessório compatível. Fornecido individualmente, sem regulador de pressão incorporado. Identificação permanente do gás. Produto próprio para uso médicohospitalar e regularizado junto à ANVISA, quando aplicável.	HAOXI	Unidade	40	R$ 58,87
09	FRASCO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO MEDICINAL. Frasco umidificador destinado à umidificação do oxigênio medicinal administrado ao paciente, compatível com utilização tanto em rede canalizada quanto em cilindros de oxigênio medicinal, mediante acoplamento ao respectivo fluxômetro. Frasco transparente, confeccionado em material resistente e adequado ao uso médico-hospitalar, com capacidade mínima de 250 mL, contendo indicação visual dos níveis mínimo e máximo de líquido; tampa resistente; tubo interno e sistema borbulhador/difusor. Deverá permitir desmontagem para higienização e possuir conexão roscada específica para oxigênio medicinal, compatível com a saída do fluxômetro correspondente e em conformidade com a ABNT NBR 11906. Identificação permanente do gás. Produto próprio para uso médicohospitalar e regularizado junto à ANVISA, quando aplicável	HAOXI	Unidade	150	R$ 13,96
10	FRASCO UMIDIFICADOR PARA AR COMPRIMIDO MEDICINAL. Frasco umidificador destinado à umidificação do ar comprimido medicinal administrado ao paciente, compatível com utilização tanto em rede canalizada quanto em cilindros de ar comprimido medicinal, mediante acoplamento ao respectivo fluxômetro. Frasco transparente, confeccionado em material resistente e adequado ao uso médico-hospitalar, com capacidade mínima de 250 mL, contendo indicação visual dos níveis mínimo e máximo de líquido; tampa resistente; tubo interno e sistema borbulhador/difusor. Deverá permitir desmontagem para higienização e possuir conexão roscada específica para ar comprimido medicinal, compatível com a saída do fluxômetro correspondente e em conformidade com a ABNT NBR 11906. Identificação permanente do gás. Produto próprio para uso médicohospitalar e regularizado junto à ANVISA, quando aplicável	HAOXI	Unidade	40	R$ 15,25

Detentora: TriSul Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.524.583/0001-74.
Validade: 1 ano.

Capão da Canoa, 20 de outubro de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:57AEC39E

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 593/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 319/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de válvulas, fluxômetros e frascos umidificadores para oxigênio e ar comprimido medicinais.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
03	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL. Destinada à redução da alta pressão do gás armazenado no cilindro para	ROMED	Unidade	150	R$ 216,99

	pressão adequada à utilização médico-hospitalar. Corpo confeccionado em metal resistente à corrosão, com acabamento cromado ou tratamento superficial equivalente. Pressão máxima de entrada de, no mínimo, 200 kgf/cm²; pressão de saída de aproximadamente 3,5 kgf/cm², admitida tolerância compatível com o padrão do fabricante; manômetro de alta pressão com escala de, no mínimo, 0 a 300 kgf/cm², para indicação da pressão do cilindro. Conexão de entrada específica para acoplamento à válvula do cilindro de oxigênio medicinal, em conformidade com a ABNT NBR 11725, e conexão de saída fêmea, de baixa pressão, roscada e específica para oxigênio medicinal, em conformidade com a ABNT NBR 11906, permitindo o acoplamento direto de fluxômetro com conexão macho correspondente. Fornecida sem fluxômetro incorporado. Identificação permanente do gás. Produto próprio para uso médicohospitalar e regularizado junto à ANVISA, quando aplicável				
04	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL. Destinada à redução da alta pressão do gás armazenado no cilindro para pressão adequada à utilização médico-hospitalar. Corpo confeccionado em metal resistente à corrosão, com acabamento cromado ou tratamento superficial equivalente. Pressão máxima de entrada de, no mínimo, 200 kgf/cm²; pressão de saída de aproximadamente 3,5 kgf/cm², admitida tolerância compatível com o padrão do fabricante; manômetro de alta pressão com escala de, no mínimo, 0 a 300 kgf/cm², para indicação da pressão do cilindro. Conexão de entrada específica para acoplamento à válvula do cilindro de ar comprimido medicinal, em conformidade com a ABNT NBR 11725, e conexão de saída fêmea, de baixa pressão, roscada e específica para ar comprimido medicinal, em conformidade com a ABNT NBR 11906, permitindo o acoplamento direto de fluxômetro com conexão macho correspondente. Fornecida sem fluxômetro incorporado. Identificação permanente do gás. Produto próprio para uso médico-hospitalar e regularizado junto à ANVISA, quando aplicável	ROMED	Unidade	40	R$ 256,99
05	FLUXÔMETRO PARA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL. Destinado à medição e regulagem da vazão do gás em rede canalizada de gases medicinais. Faixa de vazão de 0 a 15 L/min; bilha/tubo de medição transparente, resistente e com escala de fácil visualização; indicador de vazão por esfera ou sistema equivalente; sistema de regulagem por válvula tipo agulha ou mecanismo equivalente, permitindo ajuste progressivo da vazão. Conexão de entrada fêmea, roscada e específica para oxigênio medicinal, compatível com o posto de utilização da rede canalizada e em conformidade com a ABNT NBR 11906. Saída apropriada para conexão de umidificador ou outro acessório compatível. Fornecido individualmente. Identificação permanente do gás. Produto próprio para uso médicohospitalar e regularizado junto à ANVISA, quando aplicável	ROMED	Unidade	150	R$ 49,99
06	FLUXÔMETRO PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL. Destinado à medição e regulagem da vazão do gás em rede canalizada de gases medicinais. Faixa de vazão de 0 a 15 L/min; bilha/tubo de medição transparente, resistente e com escala de fácil visualização; indicador de vazão por esfera ou sistema equivalente; sistema de regulagem por válvula tipo agulha ou mecanismo equivalente, permitindo ajuste progressivo da vazão. Conexão de entrada fêmea, roscada e específica para ar comprimido medicinal, compatível com o posto de utilização da rede canalizada e em conformidade com a ABNT NBR 11906. Saída apropriada para conexão de umidificador ou outro acessório compatível. Fornecido individualmente. Identificação permanente do gás. Produto próprio para uso médicohospitalar e regularizado junto à ANVISA, quando aplicável	ROMED	Unidade	40	R$ 58,87

Detentora: Salvi Lopes e Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 82478140/0001-34.
Validade: 1 ano.

Capão da Canoa, 20 de outubro de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:A65C4563

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Tributos e Fiscalização

Edital de Notificação de Lançamento
A Prefeitura Municipal de Erechim, através da Secretaria Municipal da Fazenda e por meio do Auditor Fiscal abaixo assinado, com amparo na Lei Municipal 4.856/2010 e alterações, após esgotadas as tentativas de ciência, seja por notificação pessoal ou postal, **NOTIFICA** os contribuintes a seguir relacionados, dos pedidos de isenção deferidos, ou dos lançamentos abaixo indicados, contra eles lavrados, para constituição em favor da Fazenda Pública Municipal e, intima os referidos contribuintes a realizarem o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta), ou apresentarem impugnação ao lançamento no mesmo prazo, na Divisão de Protocolo, sito à Praça da Bandeira, nº 354, podendo solicitar cópia do lançamento.
Caso não seja efetuado o pagamento ou a impugnação no prazo acima citado, será procedida a inscrição do débito na Dívida Ativa Municipal.

Processo	Requerente	Dam	Valor	Origem do Credito
2026/22970	ADELIR LUIS CAMILOTTO	21060155	R$ 747,50	TAXA RENOVAÇÃO ALVARÁ CEMITÉRIO SANTA CRUZ - ALVARÁ Nº 4385/2001 - GAVETA N 356 - PROCESSO DE CONCESSÃO 2001/5520.
2026/22966	ALEX WERNER	21064584	R$ 747,50	TAXA RENOVAÇÃO ALVARÁ CEMITÉRIO PIO XII - ALVARÁ Nº 2016/7700 - GAVETA N 1968 - PROCESSO DE CONCESSÃO 2016/4946.
2026/22970	AMANTINA FERREIRA RAMOS	21059910	R$ 550,16	TAXA RENOVAÇÃO ALVARÁ CEMITÉRIO PIO XII - ALVARÁ Nº 2001/4367 - TERRENO (2,30M²), SETOR C, QUADRA 12, FILA 81 Nº 2169- PROCESSO DE CONCESSÃO 2001/3044.
2026/22970	ARCHIMEDES ANTONIO FARDO	21060687	R$ 880,26	TAXA RENOVAÇÃO ALVARÁ CEMITÉRIO PIO XII - ALVARÁ Nº 2001/4404- TERRENO (2,30M²), SETOR C, QUADRA 12, FILA 76 Nº 2042 - PROCESSO DE CONCESSÃO 2001/6236.
2026/22966	ELVENS CHARLES	21059798	R$ 747,50	TAXA RENOVAÇÃO ALVARÁ CEMITÉRIO SANTA CRUZ - ALVARÁ Nº 8730/2021 - GAVETA N 675 - PROCESSO DE CONCESSÃO 2021/22384.
2026/22970	FELIPE DO AMARAL CAMERA	21078516	R$ 747,50	TAXA RENOVAÇÃO ALVARÁ CEMITÉRIO PIO XII - ALVARÁ 7800/2016 - GAVETA 1941 - PROCESSO DE CONCESSÃO 14005/2016.

2026/22964	GENOVEVA SCHUH	21064727	R$ 747,50	TAXA RENOVAÇÃO ALVARÁ CEMITÉRIO PIO XII - ALVARÁ 6134/2006 - GAVETA 758 - PROCESSO DE CONCESSÃO 2005/9579.
2026/22966	GISELE KUFNER	21064624	R$ 747,50	TAXA RENOVAÇÃO ALVARÁ CEMITÉRIO SANTA CRUZ - ALVARÁ 2016/7712 - GAVETA N.º 961 - PROCESSO DE CONCESSÃO 2016/6323.
2026/22966	JOSEF AUGUSTO OLIVEIRA	21062690	R$ 747,50	TAXA RENOVAÇÃO ALVARÁ CEMITÉRIO SANTA CRUZ - ALVARÁ 7692/2016- GAVETA N.º 1041 - PROCESSO DE CONCESSÃO 2016/3722.
2026/22966	JULIANA BORBA DA ROSA	21059779	R$ 747,50	TAXA RENOVAÇÃO ALVARÁ CEMITÉRIO PIO XII - ALVARÁ 2021/8684 - GAVETA 2090 - PROCESSO DE CONCESSÃO 2021/19671.
2026/22966	MARIA DORALINA MACHADO	21064611	R$ 747,50	TAXA RENOVAÇÃO ALVARÁ CEMITÉRIO SANTA CRUZ - ALVARÁ 2016/7707 – GAVETA N 1050 - PROCESSO DE CONCESSÃO 22016/5716.
2026/22966	MARIA IZIDIA NUNES	21059895	R$ 747,50	TAXA RENOVAÇÃO ALVARÁ CEMITÉRIO SANTA CRUZ - ALVARÁ 8763/2021 – GAVETA N 641 - PROCESSO DE CONCESSÃO 2021/28212.
2026/22970	ORLANDO PEDRO PASE	21058245	R$ 562,12	TAXA RENOVAÇÃO ALVARÁ CEMITÉRIO PIO XII - ALVARÁ 3898/1996 – TERRENO (2,30M²) SETOR A, QUADRA 07, FILA 20, Nº 553 - PROCESSO DE CONCESSÃO 4421/1996.
2026/22966	PAULO HARMANSTRON DA SILVA	21066562	R$ 747,50	TAXA RENOVAÇÃO ALVARÁ CEMITÉRIO PIO XII - ALVARÁ 2016/7729 - GAVETA 2030 - PROCESSO DE CONCESSÃO 2016/6529
2026/22964	ROSA JUTKOVSKI	21056640	R$ 747,50	TAXA RENOVAÇÃO ALVARÁ CEMITÉRIO PIO XII - ALVARÁ 1996/3834 - GAVETA 1177 - PROCESSO DE CONCESSÃO 1299/1996.
2026/22966	TERESINHA MARIA DOS SANTOS	21066391	R$ 747,50	TAXA RENOVAÇÃO ALVARÁ CEMITÉRIO SANTA CRUZ - ALVARÁ 2016/7720 - GAVETA 1031 - PROCESSO DE CONCESSÃO 2016/6338.
2026/22970	SUCESSÃO DE ALZIRA PETRYCH	21059934	R$ 747,50	TAXA RENOVAÇÃO ALVARÁ CEMITÉRIO SANTA CRUZ- ALVARÁ 4373/2001 - GAVETA 347 - PROCESSO DE CONCESSÃO 24637/2001.
2026/22966	SUCESSÃO DE GENY MARIA ALVES LEITE	21078933	R$ 747,50	TAXA RENOVAÇÃO ALVARÁ CEMITÉRIO SANTA CRUZ - ALVARÁ 2001/4360 - GAVETA 338 - PROCESSO DE CONCESSÃO 2001/3972.
2026/22970	SUCESSÃO DE JOÃO JANDIR MIOSSO	21060185	R$ 440,13	TAXA RENOVAÇÃO ALVARÁ CEMITÉRIO PIO XII - ALVARÁ 4393/2001 – TERRENO (1,84M²) SETOR E, QUADRA 16, FILA 108, Nº 1034 - PROCESSO DE CONCESSÃO 5581/2001.
2026/22970	SUCESSÃO DE NATALINO SCHAFER	21060398	R$ 550,16	TAXA RENOVAÇÃO ALVARÁ CEMITÉRIO PIO XII - ALVARÁ 4402/2001 – TERRENO (2,30M²) SETOR B, QUADRA 46, FILA 52, Nº 1407 - PROCESSO DE CONCESSÃO 6041/2001.
2026/22970	SUCESSÃO DE SALVADOR TOQUETTO	21060157	R$ 747,50	TAXA RENOVAÇÃO ALVARÁ CEMITÉRIO SANTA CRUZ- ALVARÁ 4386/2001 - GAVETA 354 - PROCESSO DE CONCESSÃO 5491/2001.
2026/16071	ALDERINO ROQUE CERVO	21028432	R$ 121,10	TAXA DE EXPEDIÇÃO DE HABITE-SE AUTO DE CONCLUSÃO DE OBRA 6197.
2026/5670	LUIS JOSE FERNADEZ PEREIRA	20926222	R$ 179,40	TAXA DE SEPULTAMENTO DE JEREMIAS FERNANDEZ PARALES - CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTA CRUZ.
2026/5670	LUIS JOSE FERNADEZ PEREIRA	20977981	R$ 747,50	CONCESSÃO DE GAVETA (NATIMORTO) – ALVARÁ9393/2026 – GAVETA Nº 38 – CEMITÉRIO SANTA CRUZ.
2026/5670	LUIS JOSE FERNADEZ PEREIRA	-	-	PEDIDO INDEFERIDO PARA ISENÇÃO DA TAXA DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE GAVETA MORTUÁRIA E SEPULTAMENTO – CEMITÉRIO SANTA CRUZ – GAVETA 38.
2025/13151	TALIS RUSSEL KSENSCO DE VARGAS	21046974	R$ 17,94	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS - SEGUNDA VIA DE ALVARÁ ALVARÁ Nº 7961/2017 – Notificação 50771.
2024/6357	VANESSA DE OLIVEIRA MARCANSONI	21046240	R$ 1.495,00	TAXA DE CONCESSÃO DE GAVETA – ALVARÁ Nº 9146/2024 – GAVETA Nº 327 – CEMITÉRIO MUNICIPAL PIO XII – NOTIFICAÇÃO Nº 50766.

Erechim, 20 de outubro de 2026.

ITAMAR LUIS DALL'ALBA
Auditor Fiscal de Tributos Municipais
Portaria 369/2014

Publicado por:
Itamar Luis Dall Alba
Código Identificador:17DC6A9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 365/2026

DECRETO Nº 365/2026

Autoriza Transferência de Dotações Orçamentárias no valor de R$ 13.375,49 (TREZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de GUAÍBA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4843, art. 27, §2°, inciso III, de 07 de novembro de 2025,
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotações orçamentárias no valor global de R$ 1.320,00 (UM MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0013.0392.0202.2006	Biblioteca Pública (Acervoe Biblioteca Digital)	33393390000000000000	15000001	1727	1.320,00
		TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES					R$ 1.320,00

Art. 2º - O crédito aberto de acordo com o art 1º, será compensado através do produto da transferência de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0013.0391.0202.2013	Cultura Viva	33393390000000000000	15000001	1721	1.320,00

		TOTAL DOS CRÉDITOS					R$ 1.320,00

Art. 3º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotações orçamentárias no valor global de R$ 12.055,49 (DOZE MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Projeto/Atividade**				
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0013.0392.0202.2006	Biblioteca Pública (Acervoe Biblioteca Digital)	33393390000000000000	15000001	1727	12.055,49
		TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES					R$ 12.055,49

Art. 4º - O crédito aberto de acordo com o art 3º, será compensado através do produto da transferência de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Projeto/Atividade**				
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0013.0392.0202.2014	Editais Culturais	33390390000000000000	15000001	1745	5.000,00
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0013.0392.0202.2007	Avança Cultura	33390390000000000000	15000001	1732	2.200,00
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0013.0392.0202.2008	Eco-Cultura	33390390000000000000	15000001	1738	3.207,49
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0013.0392.0202.2007	Avança Cultura	33390390000000000000	15000001	1733	1.648,00
		TOTAL DOS CRÉDITOS					R$ 12.055,49

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 21 de Outubro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária de Administração
CPF: 007.731.860-93

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:D43E1585

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 368/2026

DECRETO Nº 368/2026

Autoriza Transferência de Dotações Orçamentárias no valor de R$ 84.715,54 (OITENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de GUAÍBA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4869, art. 27, §2°, inciso III, de 26 de dezembro de 2025,
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotações orçamentárias no valor global de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Projeto/Atividade**				
02 - GABINETE DA PREFEITA	005 - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	0004.0122.0103.2027	Funcionamento da Diretoria de Comunicação	33393390000000000000	15000001	71	40.000,00
		TOTALDOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES					R$ 40.000,00

Art. 2º - O crédito aberto de acordo com o art 1º, será compensado através do produto da transferência de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Projeto/Atividade**				
05 - SEC MUNIC DA FAZENDA	002 - GESTÃO FINANCEIRA	0004.0123.0105.1	PASEP, AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS E GUAIBAPREV	33290210000000000000	15000001	405	40.000,00
		TOTALDOS CRÉDITOS					R$ 40.000,00

Art. 3º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotações orçamentárias no valor global de R$ 24.715,54 (VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Projeto/Atividade**				

12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0013.0392.0202.2006	Biblioteca Pública (Acervo e Biblioteca Digital)	33393390000000000000	15000001	1727	24.715,54
		TOTALDOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES					R$ 24.715,54

Art. 4º - O crédito aberto de acordo com o art 3º, será compensado através do produto da transferência de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0004.0122.0102.2005	capacitação Secult	33390390000000000000	15000001	1696	8.074,00
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0004.0122.0102.2004	Funcionamento da Secult	33390390000000000000	15000001	1690	8.391,54
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0004.0122.0102.2004	Funcionamento da Secult	33390330000000000000	15000001	1688	6.500,00
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0013.0391.0102.1002	Construção, Ampliação e Reforma Patrimônio	33393390000000000000	15000001	1703	1.750,00
		TOTALDOS CRÉDITOS					R$ 24.715,54

Art. 5º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotações orçamentárias no valor global de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
17 - SEC MUNIC DE ESPORTES E JUVENTUDE	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0027.0812.0231.2139	Esporte em Ação	33350410000000000000	15001002	2852	20.000,00
		TOTALDOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES					R$ 20.000,00

Art. 6º - O crédito aberto de acordo com o art 5º, será compensado através do produto da transferência de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
14 - SEC MUNIC DE BEM ESTAR ANIMAL	001 - DEPARTAMENTO SUBORDINADOS	0018.0541.0201.2002	Gestão de Políticas Públicas paraanimais domésticos	33350410000000000000	15001002	2591	20.000,00
		TOTALDOS CRÉDITOS					R$ 20.000,00

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 21 de Outubro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária de Administração
CPF: 007.731.860-93
Decreto Nº 368/2026

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:A6733C6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 149/2026

DIVULGA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para os interessados, a publicação da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do Processo Seletivo para Contratação de AUXILIAR DE ENSINO, de acordo com o Edital de Abertura nº 143/2026:
Art. 1º - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFI- CAÇÃO
152	ANDREIA LUISA CARDOSO VIANA LAUXEN	1º
114	BARBARA PEREIRA DA SILVA SCHNEIDER	2º
156	SANDRA GORETTI CAMERA	3º
137	TATIANA STRADA HAUP	4º
204	MARLA IVANA KLEIN RAUCH	5º
044	ALINE LAGEMANN DE CAMPOS	6º
024	INÊS DE FÁTIMA DA SILVA MARTINS ZANCHI	7º
007	LÍVIA DE SOUZA BIRGEIER	8º
049	CARINA HAHN	9º
060	AMANDA BASSO MARCON	10º
055	LUANA DE SOUZA HORBACH	11º
134	ANGÉLICA CLAAS DOS SANTOS	12º
160	WESLANE QUEIROZ DA SILVA	13º
159	MARIA INÊS CAVALHEIRO DA SILVA	14º

026	NEIVANI WILSMANN	15º
127	ANA PAULA FORMENTINI	16º
105	BIANCA MADAI RANNOW DRESSLER	17º
020	ZAIRA PRICILA BENDER DE BAIRROS	18º
163	MARISA GARMATZ	19º
022	ADRIANA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO	20º
173	JOECI TERESINHA TOMAZINI	21º
132	VICTÓRIA LOPES QOOS	22º
048	BÁRBARA EMANUELE PREDIGER BALDUS	23º
120	BRUNA NAZARETH RODRIGUES CARVALHO	24º
158	JULIA BÁRBARA SANTOS	25º
112	CAMILLE TOLEDO DE OLIVEIRA	26º
059	MIRIAN DE SOUZA	27º
029	SUELI TERESINHA GREFF	28º
096	ELISIANE DE CASTRO OLIVEIRA	29º
107	JOANA EMILIA DOS SANTOS WEBER	30º
093	SANDRA KRUG LINDENMAYR	31º
050	HERACLEIA LUIZA DO NASCIMENTO	32º
068	DÉBORA PREDIGER	33º
111	BRUNA DA SILVA CAVALHEIRO	34º
084	GRACIELA BLASI VIANNA	35º
011	KEMILYN DA COSTA FAGUNDES	36º
027	LIZETE WAGNER	37º
002	GRAZIELA WOHLENBERG	38º
041	LIDIANE LUCCA	39º
098	BIA STEFANY SCHROEDER DA CUNHA	40º
176	DAIANE DE MELLO ERTHAL	41º
189	GABRIELA PEREIRA DA SILVA	42º
103	GABRIELA SALETINA ALFEN	43º
031	ANA CAROLINA CASSOL DA SILVA	44º
110	CARINE APARECIDA DA SILVA	45º
035	MAITÊ TONINI FERREIRA	46º
161	ZULEICA DORNELLES DOS SANTOS	47º
063	GENOVEVA CAETANO DA SILVA	48º
201	VANESSA MERG SCHNEIDER	49º
104	MARIA AMALIA WEISS HEPP	50º
117	IOLANDA DA SILVA	51º
001	BÁRBARA DA SILVA XAVIER DOS SANTOS	52º
126	ELOISA WELZEL	53º
021	MICHELE FRIELINK	54º
094	ADRIANA SILVEIRA MACHADO ROCHA	55º
131	HELENA DA COSTA VIANA	56º
030	JULIANA APARECIDA DE PELLEGRIN	57º
064	LIMARA MARCIANE HÜTHER GALERA	58º
025	SIMONI BRIXNER JUNGES	59º
169	ISADORA ESPÍNDULA SCHORN	60º
032	ENECI TERESINHA BRANDÃO DA SILVA	61º
144	SARA LOUISE OLIVEIRA DA SILVA	62º
036	ANA PAULA BUDKE	63º
153	FABIANA FRANCIELI JAEGER FIUZA	64º
053	STÉFANI DE ALMEIDA BENTO	65º
014	CRISTIANE MARTINS SILVEIRA	66º
138	LUCIANE DOS SANTOS DA SILVA WILSMANN	67º
186	INDIARA DE BRITO PIMENTEL	68º
150	KAMILLY MOREIRA DOS SANTOS	69º
081	LETÍCIA BERTINATTO	70º
183	MARIA RITA VARGAS ALVES FIGUEIRA	71º
200	HELOÍSA DA SILVA MARTINS	72º
188	PAULA LUIZA RAMBO	73º
145	CAMILA DE MELLO PEREIRA	74º
072	CARLA DENISE GRAMINHO	75º
185	ODILARA NOGUEIRA DE FREITAS	76º
129	ANGÉLICA SIGNOR DA MOTTA	77º
042	NELICE CLAUDIA SCHEFFLER SEIFERT	78º
008	MARISEL DE LOURDES PEREIRA GOMES	79º
010	JOLCI NUNES MACIEL	80º
099	ANA ELISA ERTEL DA LUZ	81º
033	GREICE DONEDA PIRES SEIFERT	82º
045	CARLA EDUARDA DA MOTTA LOPES	83º
070	KAROLINE SILVA DOS SANTOS	84º
164	ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS	85º
061	MARISA GARMATZ WILSMANN	86º
125	SARA KAILANE ANTES	87º
148	CLARINDA DOS SANTOS CAMARGO	88º
023	SIMONE KIRCH	89º
005	TALITA LUISA BORN PRESTES	90º
141	NATASHA CAVALHEIRO DOS SANTOS	91º
119	ISABEL CRISTINA FERREIRA	92º
102	MILENA BRAGANHOLO DE SOUZA	93º
003	VERA STEFÂNIA DA SILVA	94º
205	MICHELI TERRES BENTO	95º
130	ALINE RAMBO NICOLODI DO NASCIMENTO	96º
146	MANUELA WERNER KUHN	97º
121	YANNA HELENA LIMA DE SOUSA	98º
088	RANIELE ARTMANN LOPES	99º
113	MITCHELLE LOUIS	100º
092	NICOLI KUNZ DE OLIVEIRA	101º
198	RAFAELA TONINI DOS SANTOS	102º
034	ALINE DONEDA PIRES PONSONI	103º

039	GESSI DE LIMA BUDKE	104º
195	ANA CAROLINE ARAÚJO DE FARIAS	105º
066	CLARICE TEREZINHA VARGAS	106º
197	KACIELI PETRY DA VEIGA	107º
012	NILSE RAQUEL DA COSTA KRESTA	108º
177	CRISTIANE DA SILVA	109º
028	EDUARDA VIEIRA WILSMANN	110º
184	GABRIELA FLOSS KRAUSE	111º
015	ISABELLI SANTOS DE SOUZA	112º
108	LIANE BOHRZ HEUERT	113º
076	NICOLLY BOHRZ HEUERT	114º
142	DEISE RAFAELA DE SOUZA CHAVES	115º
115	LIDIANE MARTINS SILVEIRA	116º
180	TUANE DA SILVA DA SILVA	117º
054	PAOLA BECK BERGMEIER	118º
116	NEIVA GRAMINHO BRIGNONI	119º
056	TAÍS DE PAULA DOS SANTOS	120º
100	ANA PAULA PEDROSO	121º
174	JHONATAN LEONEL ALVES FERREIRA	122º
187	ANDREIA HAASE DE SOUZA	123º
135	SARA LIMA FAGUNDES	124º
182	YUCATAN LORENZO DA SILVA VARGAS	125º
046	LIDIANE DOS SANTOS DE JESUS	126º
101	DANIELA SOLANGE LAGEMANN	127º
083	MIRIAN DOS SANTOS ALVES	128º
171	ALINE PAVIN DE OLIVEIRA	129º
091	JOICE GRASIELI BECKER RODRIGUES HENDGES	130º
038	CISSA VALÉRIA PADILHA DE SOUZA	131º
166	MÁRCIA TOLEDO DE SOUZA DE OLIVEIRA	132º
122	BEATRIZ DOS SANTOS GRAMINHO	133º
009	MARIA MARTA LERMEN	134º
162	MARISTELA AMARO	135º
191	BRUNA ENDRES LUFT	136º
074	SOLANGE AMANDA HÜTHER	137º
196	DANIELE DA CRUZ BARBOSA	138º
167	FRANCIELI FREITAS DOS SANTOS	139º
109	ELAINE DOS SANTOS KOEHLER	140º
073	NATHIELY DE LIMA BRISOLA	141º
052	TAIS ALINE DOS SANTOS CORREA	142º
157	ELISETE TEREZINHA FERNANDES	143º
085	ANA CAROLINA GOMES WUNSCH	144º
118	GRASIELE FRIELINK HEMANN	145º
123	ALINE FERREIRA	146º
067	ADRIANE CAMPOS KRAMMES	147º
193	TERESINHA MARTINS DA ROSA	148º
062	MARIA ANADIR DORNELLES LAGEMANN	149º
206	NATHÁLIA FRANZEN DE OLIVEIRA	150º
013	MARISA ANTUNES	151º
181	GEOVANA FREITAS KRAMMES	152º
097	DÉBORA ESTER DOS SANTOS RODRIGUES	153º
179	NATIELE DA COSTA DE SOUZA	154º
047	MARLI BOTTEGA IORA	155º
095	ALÉXIA THAÍSA LOPES	156º
082	MARIA EDUARDA LINDENMAYER RAMOS	157º
155	EDUARDA MATHIAS SIEBEN	158º
143	CHAIANE DE FATIMA PEDROSO	159º
089	MARCIA APARECIDA DA SILVA	160º
043	ADRIANA DE OLIVEIRA	161º
151	ROBERTA RODRIGUES	162º
037	IZABEL CIRSTINA VIEIRA MACIEL	163º
136	ELISA MARIA DE CAMPOS	164º
040	BARBARA SUAREZ ALVAREZ	165º
203	MARIA EDUARDA RODRIGUES DA SILVA	166º
149	AUDETE NAIR MARANGON	167º
140	ROSANGELA PADILHA	168º
090	BRUNA DOS SANTOS MACHADO SAMPAIO	169º
208	ÂNGELA KARINA PINTO TATIM	170º
190	ANA PAULA RODRIGUES	171º
017	CAROLINE SANTOS DA SILVA	172º
192	RAQUEL WILSMANN DOS SANTOS WOLMANN	173º
086	ADRIANA PREDIGER	174º
194	JOSIANE DE FÁTIMA DA SILVEIRA	175º
058	SIMONE NAZÁRIO GARMATZ	176º
018	DARLENE LUCIELE VIÇOSA SCOT	177º
124	ANA CLAUDIA BUDKE	178º
065	MARIA CRISTINA DOS SANTOS DE PELLEGRIN	179º
202	BRUNA NATÁLIA DA SILVA TERRES MATHEUS	180º
006	DÉBORA CRISTINA ORTIZ	181º
178	MERCEDES HÜTHER	182º
077	ROSELI PADILHA	183º
078	MARINA RUPPENTHAL	184º
175	NEUSA DOS SANTOS	185º
154	CARLA CRISTIELY DE JESUS	186º
199	MARIANE HÜTHER	187º
170	GLAUCIA JOSIANE RUPPENTHAL	188º
075	SUÉLEN SIQUEIRA MESSA	189º
071	TAMIRES ADRIELE METZDORF	190º
165	ALINE DA SILVA VARGAS	191º
147	LUCIMARA LIMA CUNHA	192º

172	JORDANA FORMENTINI	193º
004	JOSELIA KOEHLER BECKMANN DE SOUZA	194º
106	ANGELA LAGEMANN FERREIRA	195º
133	DEISY NATIELY PLENTZ DOS SANTOS	196º
019	DANI MARA HAASE SALGADO	197º
087	ANA PAULA DE VARGAS EICKSTAEDT DA SILVA	198º
016	ALAN DIONATHAN CASSOL DA SILVA	199º
051	VELCI DOS SANTOS	200º
168	JESSICA DA SILVA DO PRADO PEREIRA	201º
139	PAMELA GONÇALVES DE SOUZA	202º
069	FÁTIMA APARECIDA PEREIRA	203º
080	ELISÂNGELA FÁTIMA MENDES SOARES	204º
128	CAMILA BENTO MENDES XAVIER	205º
057	TATIANA GRAVE FRITZEN	206º
079	JUREMA BENINI	207º

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS, em 21 de outubro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:DBABBD37

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.445, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.440, de 15 de dezembro de 2025 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.484.503,08 (um milhão e quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e três reais e oito centavos), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

Órgão 26	**SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**	
Unidade 01	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**	
04.122.0097.3005	Manutenção da Procuradoria Jurídica	
3.3.90.39.00.00.00.00.1501	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 4.380,80
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
04.122.0097.3006	Manutenção do Gabinete do Diretor-Geral	
3.3.90.39.00.00.00.00.1501	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 4.000,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
Unidade 03	**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
04.122.0097.3011	Manutenção da Diretoria Administrativa	
3.3.90.39.00.00.00.00.1501	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 83.864,62
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
4.4.90.52.00.00.00.00.1501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.980,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
04.331.0097.3013	Folha de Pagamentos, Encargos e Benefícios	
3.3.90.49.00.00.00.00.1501	AUXILIO-TRANSPORTE	R$ 15.400,00
00000001	0001 RECURSO LIVRE	
UNIDADE 04	**DIRETORIA COMERCIAL E DE FINANÇAS**	
04.123.0097.3014	Manutenção da Diretoria Comercial e de Finanças	
3.3.90.39.00.00.00.00.1501	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 10.152,76
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
28.843.0000.3015	Amortização e Encargos da Dívida	
4.6.90.71.00.00.00.00.1501	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R$ 697.000,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
Unidade 05	**DIRETORIA DE OPERAÇÃO**	
17.512.0097.3017	Manutenção da Diretoria de Operação	
3.3.90.39.00.00.00.00.1501	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 592.804,87
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
Unidade 06	**DIRETORIA MANUTENÇÃO HIDRAULICA E ELETROINDUSTRIAL**	
17.512.0097.3018	Manutenção da Diretoria de Manutenção	
3.3.90.92.00.00.00.00.1501	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 55.610,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
3.3.90.39.00.00.00.00.1501	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 13.110,03
0000001	0001 RECURSO LIVRE	

Unidade 07	**DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE ESGOTOS**	
17.512.0849.3022	Combate a Cheias	
3.3.90.30.00.00.00.00.1501	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.500,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
3.3.90.39.00.00.00.00.1501	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 1.700,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	

Art. 2º Servirão de recursos as Reduções das Dotações no valor de R$ 1.484.503,08 (um milhão e quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e três reais e oito centavos), conforme as dotações a seguir especificadas:

Órgão 26	**SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**	
Unidade 01	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**	
04.122.0097.3005	Manutenção da Procuradoria Jurídica	
3.3.90.30.00.00.00.00.1501	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 4.380,80
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
04.122.0097.3006	Manutenção do Gabinete do Diretor-Geral	
3.3.90.35.00.00.00.00.1501	SERVICOS DE CONSULTORIA	R$ 1.000,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
3.3.90.36.00.00.00.00.1501	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 1.000,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
3.3.90.40.00.00.00.00.1501	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 1.000,00
0000001	0001 RCURSO LIVRE	
3.3.90.93.00.00.00.00.1501	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$ 1.000,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
Unidade 03	**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
04.122.0097.3011	Manutenção da Diretoria Administrativa	
3.3.90.14.00.00.00.00.1501	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.000,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
3.3.90.30.00.00.00.00.1501	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 20.844,62
0000001	0001 RCURSO LIVRE	
3.3.90.33.00.00.00.00.1501	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 1.000,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
3.3.90.35.00.00.00.00.1501	SERVICOS DE CONSULTORIA	R$ 61.000,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
3.3.90.36.00.00.00.00.1501	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 1.000,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
3.3.90.93.00.00.00.00.1501	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$ 1.000,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
4.4.90.51.00.00.00.00.1501	OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.000,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
04.331.0097.3013	Folha de Pagamentos, Encargos e Benefícios	
3.1.90.11.00.00.00.00.1501	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 15.400,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
Unidade 04	**DIRETORIA COMERCIAL E DE FINANÇAS**	
04.123.0097.3014	Manutenção da Diretoria Comercial e de Finanças	
3.3.90.14.00.00.00.00.1501	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.988,50
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
3.3.90.30.00.00.00.00.1501	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.995,26
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
3.3.90.40.00.00.00.00.1501	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 5.169,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
28.843.0000.3015	Amortização e Encargos da Dívida	
3.2.90.21.00.00.00.00.1501	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	R$ 697.000,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
Unidade 05	**DIRETORIA DE OPERAÇÃO**	
17.512.0097.3017	Manutenção da Diretoria de Operação	
3.3.90.30.00.00.00.00.1501	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 592.804,87
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
Unidade 06	**DIRETORIA MANUTENÇÃO HIDRAULICA E ELETROINDUSTRIAL**	
17.512.0097.3018	Manutenção da Diretoria de Manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.00.1501	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 55.610,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
4.4.90.51.00.00.00.00.1501	OBRAS E INSTALACOES	R$ 13.110,03
0000001	0001 RECURSO LIVRE	
Unidade 07	**DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE ESGOTOS**	
17.512.0849.3022	Combate a Cheias	
4.4.90.52.00.00.00.00.1501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 5.200,00
0000001	0001 RECURSO LIVRE	

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 02 de setembro de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:A9291EE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.878, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIEL CRISTOVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 4.748/25, e conforme Resolução de Mesa nº 17/2026, que estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Três Coroas, decisão em relação ao duodécimo do ano de 2026,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para aplicação nas seguintes rubricas do orçamento vigente:

2.251 – CONTRATOS E CONVÊNIOS PARA A SAÚDE

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 2º - Para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à redução de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme a seguinte tabela:

Red.	Ação	Natureza	Reduzir (R$)
14	2.001 Manutenção	3.3.90.33 Passagens e locomoção	350.000,00
11	2.001 Manutenção	3.3.90.14 Diárias	300.000,00
16	2.001 Manutenção	3.3.90.39 Serviços PJ	100.000,00
12	2.001 Manutenção	3.3.90.30 Material de consumo	50.000,00
2735	2.001 Manutenção	3.3.90.47 Obrig. tributárias	15.000,00
9079	2.001 Manutenção	4.4.90.40 TI	5.000,00
6412	1.113 Terreno/sede	4.4.90.61 Aquisição de imóveis	80.000,00
8318	1.113 Terreno/sede	4.4.90.51 Obras e instalações	5.000,00
4871	2.130 Construções/equip.	4.4.90.30 Material de consumo	30.000,00
4873	2.130 Construções/equip.	4.4.90.51 Obras e instalações	30.000,00
4872	2.130 Construções/equip.	4.4.90.39 Serviços PJ	30.000,00
8750	2.130 Construções/equip.	4.4.90.40 TI	5.000,00
		Total	**1.000.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 20 de outubro de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

ROMÁRIO RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:4E9B850D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 110 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

TERMO DE INTIMAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO BALDIO EM ESTADO DE ABANDONO.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, **PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**, no uso das suas atribuições, conferidas pelas Leis Municipais nº 2.160/02, Art. 1º e Art. 2º, Parágrafo Único, Lei nº 2.517/06, art. 4, **TORNA PÚBLICO** que fica **NOTIFICADO**, o proprietário do imóvel em estado de abandono a seguir relacionado, para:

Art. 1º - Providenciar no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da publicação deste edital em jornal de circulação local, a limpeza com roçada e destinação adequada dos entulhos originados pela limpeza do respectivo terreno.

Art. 2º - Transcorrido o prazo legal sem que o proprietário tenha efetuado a limpeza do seu terreno, será lavrado Auto de Infração, com aplicação de multa no valor de **R$ 800,00 (oitocentos reais),** conforme prevê a Lei Municipal 2.517/2006.

Art. 3º - O Município de Três Coroas também providenciará a limpeza do terreno, o qual se não for limpo pelo proprietário no prazo determinado, sendo que os valores dos serviços serão cobrados do proprietário posteriormente.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Três Coroas, através da Secretária da Fazenda**,** constatou a necessidade da limpeza do terreno relacionado, através de vistorias no local e fotografias, as quais fazem parte integrante do processo administrativo nº 0005541-36-2026-3-00-0352-00.

Art. 5º - Quando o serviço de limpeza for realizado pelo Município, os custos serão cobrados por metro quadrado de área limpa. Cada metro quadrado custará **R$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Lei Municipal nº 4.745/2025 e Decreto Municipal nº 3.790/2025.

Art. 6º - **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO**: Fica concedido o prazo de **10 (dez) dias** úteis a contar da publicação deste Edital em jornal de circulação local, para o interessado impugnar os termos do presente Edital, de forma expressa, junto ao Protocolo Geral do Município.

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL CONFORME CADASTRO IMOBILIÁRIO	ENDEREÇO	CADASTRO IPTU	QUADRA	LOTE	AREA M²	CUSTO POR M²	PREVISÃO DE CUSTO DA LIMPEZA/ ROÇA-DA
COOPERATIVA DE CALÇADOS TRÊS COROAS	RUA VISCONDE DE MAUÁ, Nº 209, BAIRRO SANDER	4216-0	16	81	429	0,2 VRM (R$ 3,67)	R$ 1.574,43
COOPERATIVA DE CALÇADOS TRÊS COROAS	RUA VISCONDE DE MAUÁ, Nº 209, BAIRRO SANDER	4217-0	16	98	653,40	0,2 VRM (R$ 3,67)	R$ 2.397,98

Município de Três Coroas, RS, 20 de outubro de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROMÁRIO RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:0391AF4E

